OUTROS TRABALHOS DO AUTOR

PUBLICADOS

Legislação relativa ao Estado da India — Vols. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX — (1901-1909).

Frei Aleixo de Menezes e a Misericordia de Goa — Esboço historico-archeologico.

EM PREPARAÇÃO

Antigualhas — Fragmentos històriço-archeologicos mais notaveis da dominação portugueza no Oriente.

Historia da Misericordia de Goa — Vol. II — (1621-1910).

HISTORIA

DA

Misericordia de Goa

(1520-1620)

POR

JOSÉ F. FERREIRA MARTINS

DIRECTOR DA IMPRENSA NACIONAL DA INDIA PORTUGUEZA. VOGAL VICE-SECRETARIO DA COMMISSÃO EXECUTIVA DO CENTENARIO

VOL. I

NOVA GOA
IMPRENSA NACIONAL
1910

Publicação

destinada pela St.ª Casa da Misericordia de Goa

A COMMEMORAR O 4.º CENTENARIO
DA RECONQUISTA,

Como preito á memoria do inclyto
capitão Affonso d'Albuquerque,

INSTITUIDOR DA SUA IRMANDADE,

O mais illustre da pleiade
que immortalisou o nome
lusitano no Oriente

Ao Ex.mo Sr.

GENERAL

JOAQUIM JOSÉ MACHADO

Antigo provedor e dedicado amigo
da Misericordia de Goa

O. C. e D.

O Autor.

Que outrem possa louvar esforço alheio,
Cousa he, que se costuma, e se deseja:
Mas louvar os meus proprios, arreceio,
Que louvor tão suspeito mal me esteja:
E, para dizer tudo, temo e creio,
Que qualquer longo tempo curto seja:
Mais, pois o mandas, tudo se te deve;
Irei contra o que devo, e serei breve.

Luziadas — Canto III, Est IV.

960

PALAVRAS PRÉVIAS

TALVEZ fossemos demasiado ousados em ter arcado com tão ardua empreza, como a de escrever a historia d'um estabelecimento como a St.ª Casa da Misericordia de Goa, que do seu passado vive, e n'elle procura exemplos e escuda-se, a elle se apoia quando se julga offendida nos seus direitos e regalias,—e, emfim, elle é a bussola por que se regem as suas obras de caridade.

Uma força occulta, mas poderosa e irresistivel, impelle a irmandade da Misericordia a procurar o caminho traçado pelos seus anteces-

sores nos seculos XVI, XVII e XVIII, caminho que uma densa névoa tolda, a névoa de 400 annos: a tanto se espraia a sua longa existencia.

Fazer-se portanto luz sobre o seu passado, rompendo a penumbra que o cerca, era tarefa inadiavel, imprescindivel e de alto valor, e, confessemol-o, pezada demais para hombros tão fracos como os nossos, não afeitos ainda a trabalhos de tamanho folego. Mas, desde que a obreiro mais competente não coube acarretar a cruz, leval-a-hemos nós, certos de que, quem nos lêr levará em conta o nosso debute, e amparar-nos-ha os vacillantes passos na republica das lettras, onde militam homens tão illustrados, portentosos cerebros, honra de Portugal no mundo litterario.

A historia da Misericordia de Goa liga-se intimamente com a nossa epopeia oriental, e quem a tenha de fazer não pode abster-se de a ella se referir ameude, afim de esclarecer factos, aclarar opiniões, ou mesmo ampliar informações, tão necessarias para se justificar a illimitada protecção que sempre soube merecer dos monarchas portuguezes, dos seus logarestenentes na India e dos que estivessem investidos de poderes bastantes para a favorecer.

Justificam-se portanto as continuas referencias aos factos, na apparencia estranhos ao assumpto, mas que teem com elle intima ligação.

A quem, senão á Misericordia, coube cumprir os sabios preceitos impostos por Affonso

d'Albuquerque, sobre a conservação das conquistas, ligando-as, por interesses moraes e materiaes, aos portuguezes que vinham combater por este Oriente?

Antes, porém, de entrar a historiar a Misericordia, veiu-nos á mente fazer a apotheose do seu fundador, o inclyto Albuquerque. Conceber a ideia e pôl-a em execução foi obra d'um momento. Não havia que hesitar, pois se tratava de festejar o Centenario da reconquista de Goa, e, fazendo-se rememorar os seus feitos, cumpria-se um acto de justa gratidão!

Mas o que aqui deixamos escripto é uma pallida sombra d'aquillo que o vulto deixou feito, uma gotta no Oceano!—E quando teremos a fortuna de ver escripta a nossa historia no Oriente? Até hoje só mineiros estranhos teem seguido, n'uma aspiração suprema, o filão d'oiro dos annos triumphaes de Portugal, para desentulhar todas as joias do montão de ruinas que as sepultava.

A um portuguez, e sómente a um portuguez, devia caber a gloria de ser o imitador e continuador de João de Barros e de Diogo do Couto.

Se Camões, que nasceu no periodo das fortes energias, que viu toda a extensão do dominio portuguez em Africa, India, e Extremo Oriente, nos seus desvanecimentos,—foi o luminoso espirito que sentiu a raça na sua resistencia

indomavel e nas suas estrophes immortaes deu expressão artistica e universal a essa consciencia historica, não haverá por ahi quem continue a obra encetada pelo grande epico, n'esta epoca de abatimento?

* * *

Após a publicação do livro intitulado *D. Frei Aleixo de Menezes e a Misericordia de Goa,* nasceu em nós a vontade de mais desenvolvidamente mostrar ao publico o que fôra a Misericordia de Goa, adrede discutida, não poucas vezes menosprezada, e nem sempre apoiada nas suas obras de beneficencia.

O estudo das cartas regias, provisões, alvarás, breves pontificios e diversos outros velhos documentos dos archivos da Misericordia embriagou-nos os sentidos a tal ponto, que não pudemos resistir á vontade de dirigir, em 10 de janeiro p. p., o seguinte officio á sua Meza gerente, sem pensar que d'ahi nos poderiam vir compromissos, talvez difficeis de satisfazer.

Ex.ma e Pia Meza da St.a Casa da Misericordia. — Em sessão de 20 de dezembro do anno proximo findo, quando tinha a honra de servir a Misericordia como mordomo dos presos, propuz e foi por unanimidade approvado que se mandasse copiar os alvarás, cartas regias, provisões,

breves pontificios e todos os mais documentos concernentes á Misericordia, e que porventura existissem no seu archivo.

Venho hoje pedir a V. Ex.as, como já não faço parte da Meza, que me seja permittido compulsar essas copias, á medida que forem extrahidas, como tambem os livros de assentos, os que existirem, referentes aos seculos XVI, XVII e XVIII.

Para que V. Ex.as concedam a autorização ou a neguem com a consciencia segura e firme certeza que o fazem a bem dos interesses da St.a Casa, permittam-me que lhes mostre qual o empenho que me move a formular semelhante pedido.

Ninguem poderá contestar que é de altissimo valor e necessidade imperiosa fazer-se luz sobre tudo que possa constituir a historia da St.a Casa da Misericordia de Goa; mas uma luz clara e brilhante, cujo fulgor irradie a ponto de se romperem as trevas em que está envolto o brilhante passado do Pio Estabelecimento, atravez das quaes ficará descortinado, aos que o não reconheçam ou fingem desconhecer, o papel importantissimo que lhe coube e elle desempenhou desde a sua fundação, auxiliando a Corôa na conquista do imperio oriental, planeada e delineada por Affonso d'Albuquerque.

Necessario é, e indispensavel se torna, sem duvida, para isto se conseguir, primeiro estudar o motivo da creação da «Irmandade de Nossa Senhora Madre de Deus, Virgem Maria da Misericordia» e, depois, ligar a causa do engrandecimento da St.a Casa da Misericordia, e a sua decadencia, com eguaes phases por que passou o nosso imperio oriental. Que no seu apogeu e na sua declinação, o Imperio e a Misericordia,

andaram irmanados é incontestavel; — e ambos deixaram após si um rastro luminoso da sua passagem por esses longos annos, tão repletos de bons serviços, e de factos e feitos de ordem tal, que a nós, portuguezes de hoje, faz realmente duvidar se pertencemos á raça luzitana, á raça d'aquelles esforçados iberos que assombraram o mundo.

Historiar portanto a St.ª Casa da Misericordia de Goa é tarefa laboriosa, mas não impossivel de se levar a effeito, quando, aquelle que se proponha fazel-o, se dê ao trabalho de estudar conscienciosamente os predictos documentos, e da Pia Meza receba apoio decidido e auxilio incondicional.

Eis a razão do meu pedido.

Antes de concluir permittam-me V. Ex.as que offereça á St.ª Casa um exemplar da monographia intitulada «Frei Aleixo de Menezes e a Misericordia de Goa». Animado pela boa aceitação que teve este modesto trabalho, empenhei-me em colligir tudo o que dissesse respeito á velha instituição, no primeiro periodo da sua existencia, que data de 1520 a 1620, sobre que os archivos da St.ª Casa pouco podem esclarecer. Foram coroados de exito os meus esforços, pois consegui colligir documentos importantissimos (cartas regias, alvarás, regulamentos etc), que me collocam em condições de conhecer o inicio e o funccionamento da «Irmandade», do «Hospital dos pobres», da «Casa dos Lazaros», «Orphãs d'El-Rei» e dos «Recolhimentos de N. Sr.ª da Serra e St.ª Maria Magdalena», os quaes á instituição legaram o nome de *St.ª Casa da Misericordia de Goa.*

Com a maior consideração, ...

Suppomos que a ideia foi aceita com alvoroço, pois se em nós dominava a vontade de dar publicidade aos valiosos documentos concernentes ao pio estabelecimento, n'elles, nos illustres provedor e irmãos mezarios, presidia o empenho de conhecer a sua historia e não menos a que todos soubessem, porque ella é a melhor escora que pode ter, quando se sentir chocada por anomalas e estranhas interferencias. É o que se deduz do seguinte:

Trecho da acta da sessão da Pia Meza da Santa Casa da Misericordia de 19 de janeiro de 1910

Presidencia — Do Ex.mo Irmão Provedor Pedro Maria Bessone Basto.

Presentes — Os irmãos: Julio C. da Rocha Gaspar, escrivão; Antonio J. d'Oliveira Pegado, thesoureiro; Pe. Placido da Costa Campos, mordomo dos prezos; João Ferreira Martins e Francisco Antonio Lobato de Faria, conselheiros nobres; Fernando C. Correia Mendes, mordomo das capellas; Carlos Brito, João Possolo, Francisco Passalaqua e João da Costa Campos.

Voto de louvor — Tendo o nosso irmão José Frederico Ferreira Martins dirigido a esta Pia Meza um officio datado de 10 do corrente mez, em que pede lhe seja permittido compulsar os alvarás, cartas regias, provisões, breves pontificios, e todos os mais documentos concernentes a esta Santa Casa e que existem no seu archivo, cujas copias a Pia Meza transacta mandou extrahir por assento de 20 de dezembro ultimo, por proposta do dito irmão Martins, no louvavel empenho de empregar o melhor dos seus esforços no intuito de fazer-se luz sobre tudo quanto possa constituir a historia da Santa Casa da Misericordia de Goa;

Considerando que esta proposta feita tão modesta e desinteressadamente, representa só por si uma prova evidente da muita dedicação, interesse e acrisolado amor que o irmão Martins consagra a esta nobre e secular instituição;

Considerando que muita utilidade e grandes beneficios podem advir a esta Santa Casa dos trabalhos investigatorios a que o mesmo irmão Martins se propõe a executar em tão boa e feliz hora, por isso que são desconhecidos da quasi totalidade da nossa irmandade os innumeros privilegios e regalias concedidos a esta Santa Casa pelos Monarchas de Portugal e Summos Pontifices;

Considerando que a monographia intitulada «D. Frei Aleixo de Menezes e a Misericordia de Goa», cujo autor é o irmão Martins, revela as suas grandes qualidades de investigador erudito e paciente, qualidades estas indispensaveis para levar a effeito emprehendimentos de maior vulto que intenta, como o de fazer a historia da Misericordia de Goa, desde o seu inicio, estudando primeiro o motivo da creação da irmandade de Nossa Senhora Madre de Deus e ligando ao depois a causa do engrandecimento da Misericordia e a sua decadencia com eguaes phases por que passou o nosso Imperio Oriental;

Por todos estes fundamentos a Pia Meza resolveu por unanimidade consignar um voto de louvor ao nosso irmão Martins, e, acceitando o offerecimento, encarregal-o desses trabalhos e pedir-lhe a fineza de os concluir com a devida antecipação para que esta Santa Casa contribua tambem d'uma forma brilhante para pôr em relevo por occasião do proximo Centenario o vulto do grande Affonso d'Albuquerque, benemerito Fundador d'este Pio Estabelecimento, a figura mais brilhante da nossa epopêa oriental, mandando para a realisação de tão nobre e alevantado

desideratum facultar-lhe todos os documentos de que careça, e a mesmo tempo agradecer-lhe a gentileza do offerecimento d'um exemplar da monographia acima referida.

E para que chegasse ao seu conhecimento esta resolução mandou que lhe fosse remettida copia d'este trecho da presente acta.....

Desmerecidas são, não ha que vêr, as palavras em abono da nossa humilde personalidade; mas, desde que ellas foram lançadas no livro de «assentos», nos prenderam ao que até ahi não passava de uma lembrança, de uma ideia em embryão, cujos traços geraes nem estavam esboçados.

Á falta de meritos, de conhecimentos especiaes, e sobretudo da pratica de escrever para o publico, n'uma linguagem sobria e esthetica-mente perfeita, nos sobrava a vontade de sermos d'alguma forma util á Misericordia, e o trabalho nunca nos fez recuar.

Em pouco mais de oito mezes foi escripto e impresso este trabalho, que hade conter muitas lacunas, que serão preenchidas no 2.º Vol., o qual se Deus nos permittir, promettemos publicar, quando obreiro mais competente nos não venha substituir. Entretanto, a nossa homenagem, e, porventura, um serviço que teremos prestado ao estabelecimento, se a fraca luz que vem d'esta obra conseguir illuminar os espiritos dos que a devem amparar e proteger.

Consiga-o ou não, a Misericordia resistirá, porque se baseia na tradicção e no bem; resistirá, porque o seu organismo constitutivo primordial era vigoroso e athletico: ainda durará porque tem seiva forte, adquerida no bem que tem espalhado, não obstante ter-se sujeitado a grandes contrariedades e vicissitudes na sua longa existencia de 400 annos!

Outubro de 1910.

J. Ferreira Martins

PARTE PRIMEIRA

AFFONSO D'ALBUQUERQUE

PLANTA DA ANTIGA CIDADE DE GOA

LEGENDA

1 Madre de Deus
2 S. José.
3 Cam.º p.ª Daugim
4 S. Thomé
5 N. Sr.ª do Monte
6 St.º Amaro
7 S. Braz.
8 Merc. de madeira
9 Mercado de peixe
10 Pala. dos Vice-Reis
11 Lar. dos Vice-Reis
12 Ribeira das náos
13 Estaleiros
14 St.ª Catharina
15 Lar.º de S. Franc.º
16 S. Marco
17 A bolsa
18 A Misericordia
19 N. Sr.ª da Serra
20 Terreiro dos gallos
21 R. da Sr.ª do Monte
22 S. Paulo.
23 S. Thomé (novo)
24 Cam.º de S. Jacob
25 Hosp. dos pobres
26 Palacio do Arceb.
27 N. Sr.ª da Graça
28 Lar. de S. Antonio
29 N. Sr.ª da Luz
30 St.º André
31 S. Matheus
32 S. João Baptista
33 S. Lourenço
34 N. Sr.ª de Guadal.
35 St.ª Anna
36 S. Maria Magdal.ª
37 S. João Envanget.ª
38 S. Pedro
39 N. S. de Ribandar
40 Alfandega
41 O portico
42 Pangim

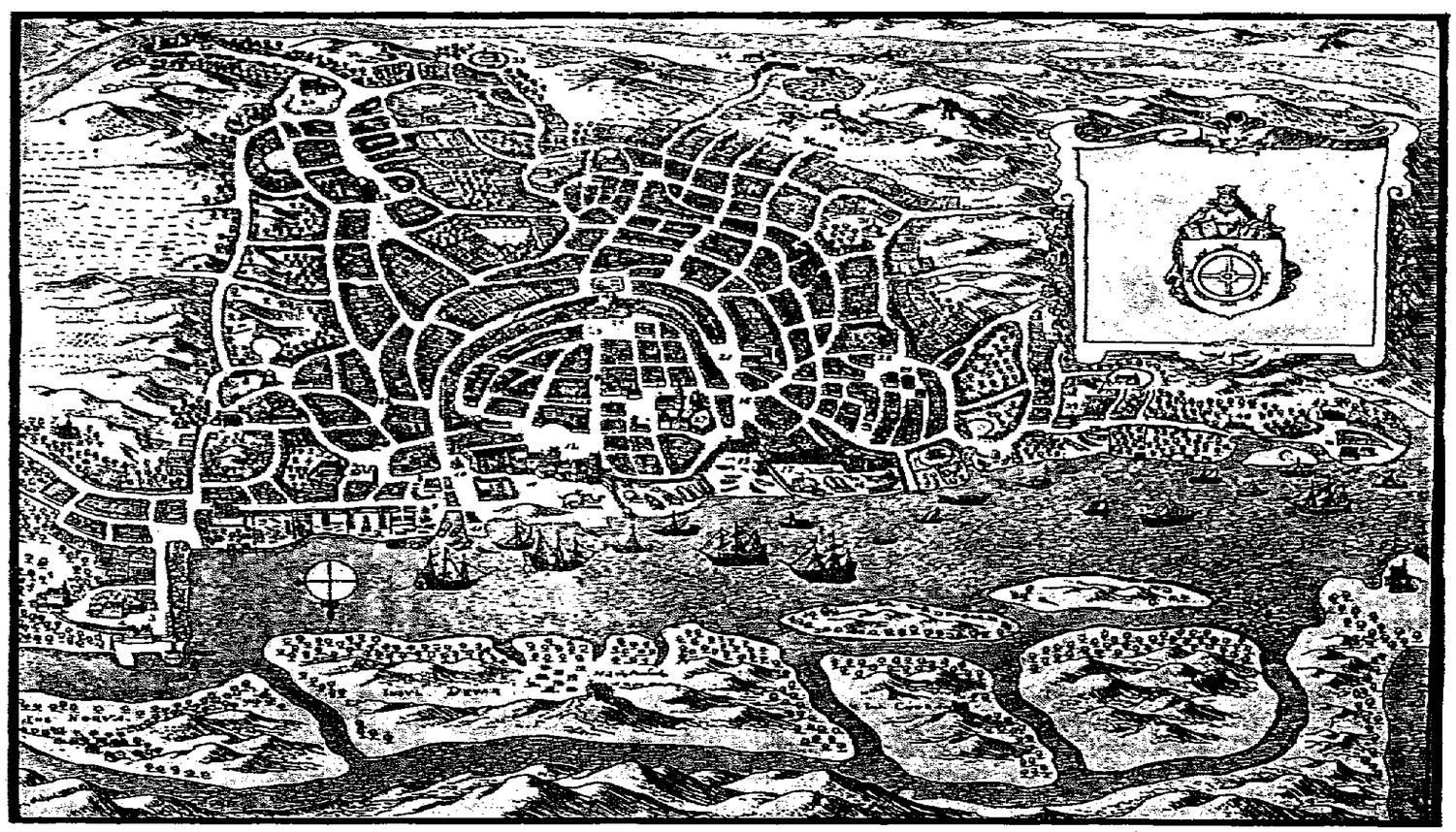

I

A CONQUISTA DO ORIENTE

Os primeiros invasores da India—Caracter e compleição de seus habitantes—As artes e as sciencias não eram desconhecidas na India—O commercio do Oriente monopolizado pelos arabes e egypcios—Os romanos, os maiores freguezes—Emprehendimentos maritimos de D. Henrique—Covilhã e João de Paiva em busca do Preste João—Gama dobra o cabo da Boa Esperança—Como foi recebido em Calicut—Cabral descobre o Brazil e segue para a India—Albuquerque debuta—D. Francisco d'Almeida, primeiro vice-rei—Os rumes nos mares da India—O grande combate de Chaul—Albuquerque nomeado governador—Preso em Cananore—Dom Fernando Coutinho dá-lhe a liberdade—Os chronistas que descrevem os feitos de Albuquerque—O maior portuguez da epocha.

INDIA,—paiz de lendas e mythos, é um vastissimo promontorio no continente asiatico, cuja historia primitiva está envolta em tão espessos sendaes de mysterios, a ponto de os mais sabios historiadores só a poderem descrever por meras supposições e conjecturas.

Presume-se que os seus primeiros habitantes tenham sido barbaros e nomadas. Os mais antigos conquistadores

não procuraram saber a origem d'estes povos errantes, nem tão pouco deixaram escripto o que pudesse illucidar as futuras gerações sobre os seus usos, costumes, mesteres, etc.; comtudo foram extremamente cuidadosos em registar as evoluções por que a peninsula hindustanica passou no periodo da sua dominação.

A grande cordilheira dos Himalayas (1),— essa maravilhosa obra da natureza, que tanto influe no modo de ser dos povos do Hindostão, não poude impedir que das *steppes* da Siberia, e da Mongolia viessem os mais ferozes invazores d'esse paiz lendario. Seguiram-se a estes os da raça aryana, de cuja passagem existem vestigios indeleveis, que só per si fazem prova, se outra não existira. De uns e outros muito se tem escripto, criticado e historiado, analysando os effeitos que a sua dominação produzira no caracter dos povos que conquistavam. Na sua compleição e no seu modo de ser se encontram evidentes signaes da passagem d'esses antigos dominantes.

Ha entre os povos que habitam a India tão flagrante e notavel differença no caracter e sobretudo no physico, que, além das causas apontadas, só se pode attribuir isso á forma das suas occupações e aos mesteres a que se entregam.

(1) O monte Everest é o pico mais alto dos Hymalayas, e não ha outro no mundo que attinja a sua altura, que é de 29.002 pés. Os asiaticos chamam-lhe *Gaurisankar* ou *Deodhunga*. A seguir na altura vem o *Kauchanjana*, o *Devalagiri* e o *Jumnotri*.

Os Himalayas estão quasi sempre cobertos de gelo, e, quando o vento sopra do norte, a temperatura desce a ponto tal que attinge á dos paizes mais frios da Europa.

Até hoje poucos são os exploradores que se teem aventurado a subir á cordilheira.

Tivemos occasião de conhecer um d'estes, mr. Bullock, americano, passageiro a bordo d'um dos paquetes da mala franceza, que trazia uns 20 guias alpinos, que, na sua opinião, eram os mais adestrados em semelhantes empresas. Mezes depois soube pelos jornaes não ter elle attingido o cume do Everest, como era seu intento, ou qualquer outro ponto que o equivalesse em altura.

No Punjab (1), por exemplo, onde o sólo produz só á força de grande e extenuante trabalho, os seus habitantes são bem constituidos, fortes e extremamente aguerridos. No nordeste, em Bengalla, em que a população é densissima, a constituição é debil e fraca, attribuindo-se á feracidade de seus campos, banhados de innumeros e bellos rios, que, tendo a sua origem nos Himalayas (2), vão desaguar na bahia de Bengalla, irrigando no seu percurso terras, cuja producção é enormissima, sem exigir do cultivador grandes esforços de trabalho, o que dá, certamente, a robustez e o valor aos seus visinhos do Punjab.

Na India central e ao sul, as raças differem tambem conforme o mester a que, mais ou menos, se entregam. A fertilidade ou a aridez dos seus campos dependem, não pouco, da menor ou maior força da *monção* sudoeste e as consequentes chuvas, que inundam os campos sequiosos d'esse alimento, e que tanto influe na riqueza vegetal indiana.

Que o clima é um factor importantissimo na determinação do caracter, da sua compleição, e dos habitos e

(1) O nome é derivado de duas palavras persas, *panj*, cinco, e *ab* agua. O Punjab, originalmente, se compunha de todo o territorio banhado pelos cinco rios: Jhelum, Chenab, Raiz, Beas e Sutlej, que desagoam na bahia de Cambaia.

(2) O rio Ganges é um dos que teem a sua origem nos Himalayas. É o rio em que os hindús vão banhar-se, por o considerarem sagrado. Feliz se considera aquelle que uma vez em sua vida tenha dado um mergulho nas suas pardacentas agoas. Depois de um percurso de 1.560 milhas desagua esse rio na bahia de Bengalla.

Em certos e determinados pontos á sua margem, tal é a affluencia dos peregrinos, que não raro se tornam focos do terrivel *cholera gangetico* ou *mordoxim*, como os antigos portuguezes denominavam á terrivel peste que na India faz milhares de victimas á roda do anno, resistindo a todas as medidas prophylacticas promulgadas pelo governo britannico.

A origem d'esse mal, do verdadeiro *cholera*, está no Ganges, e é quasi endemico na sagrada cidade de Benares.

costumes dos povos que habitam a India, é incontestavel.

Ao sul, onde os portuguezes mais deixaram os vestigios da lucta para se constituir o grande imperio oriental, regista-se uma população superior a 100 milhões d'almas (1): uma parte pertencendo á raça mussulmana e outra á brahmanica. São indolatras na sua maioria, e, em geral, extremamente conservadores de seus usos e costumes, que datam de tempos remotos, mantendo-os, comtudo, como se a propria natureza d'elles carecesse e não pudesse de si desprendel-os (2).

Attribue-se a origem d'estes povos aos dravidas e kuschitas, que invadiram esta parte da peninsula e expulsaram os aborigenes, de que restam ainda as ghonds, os kolas e os sauras, os bhars e os bundelas.

Os dravidas estabeleceram-se antes dos aryas (3), e presume-se que possuiam uns rudimentos de civilisação ou mesmo de litteratura, mais ou menos no 1.º seculo antes da éra Christã. Nada de positivo, porém, se pode affirmar; mas chega-se a esta conclusão pelo facto de suas terras, seus rios e montanhas, e, sobretudo, da constituição de seus governos não terem sido desconhecidos de Ptolo-

(1) O censo da população de 1901 dava á India 294 milhões d'almas, pouco inferior á de toda a Europa. No continente asiatico só a China tem uma população maior.

(2) Foi ainda ha pouco publicada pelo sr. Edgar Thurston uma obra em 7 vols. intitulada *Castes and Tribes of Southern India*, onde mui desenvolvidamente se trata das differentes castas e raças dos povos que habitam o sul da India. O author dedicou-se ao estudo de tão interessante assumpto por incumbencia do governo britannico e presume-se que seja este o trabalho mais completo até hoje publicado.

(3) Os aryas adoravam Deus sob o nome de *Dyans-pitar*, pae dos ceos. Posteriormente, o ceo, o vento, o fogo e o sol foram por sua vez considerados deuses. Baseiam n'isto os *Vedas*, o mais velho livro sagrado dos hindús, composto proximamente 1200 annos antes da éra christã. N'elle, *Indra*, senhor do firmamento, é o deus principal; seguindo depois *Agni*, deus do fogo, e finalmente *Vishnu*. Não mencionam os Vedas, os deuses Siva, Krisná e Durga, adorados hoje pelos da classe hindú.

meu, o sabio grego, que, no seculo III da éra Christã, poude colher estas informações de geographos mais antigos, que a seu turno as copiaram de proprios escriptores indigenas.

Escusado será dizer que a India em epocha alguma foi homogenea. Sempre dividida, sempre retalhada, nunca se constituiu um imperio, e em periodo algum foi patria de uma só nação, não obstante os *Puranas* (1) lhe darem uma formação homogenea e dizerem ter estado á *sombra da mesma arvore*, talvez sob o ponto de vista mythologico, idéa a que se subordina esse famoso escripto.

Quanto á sua litteratura, sciencia, arte e historia, a India é, no mundo, um mundo áparte.

O Mahabharata, o Ramayána, o Raghu-Vansa e tantas outras epopéas, andam a par da Illiada e da Odysséa. Kalidassa, o Shakespeare indiano, ficou immortalisado pela critica europeia. Vamona Pandita, o genial poeta maratha, tem o seu logar na fileira dos primeiros poetas do mundo. E quem poderá contestar que Manú, o celebre legislador, não esteja a par dos Solons e Lycurgos, tão celebrados pela velha Grecia?

Eis a India que a Europa toda cubiçava, sem que ninguem ousasse rasgar o veu que encobria as suas mysteriosas riquezas, de que o Cairo (2) e Veneza eram os celleiros, e d'onde se fornecia a Europa toda.

(1) Os mais antigos foram escriptos no seculo IX, e os ultimos ha mais ou menos 400 annos, epocha em que os portuguezes vieram á India.

Tem por fim louvar as divindades gentilicas, que, em cada um d'elles é descripta por forma extremamente exaggerada.

(2) O Cairo deriva o seu nome de *El-Kahirah*, que se traduz por «a victoriosa». Cidade fundada pelos arabes no anno 970, e fortificada por Saladin em 1176. Foi a capital dos mamelucos de 1250 a 1507, data em que os portuguezes se esforçaram por destruir o seu rico commercio. As circumstancias de os turcos, persas e egypcios, estarem em guerra, contribuiu não pouco para os portuguezes se firmarem na India, a fim de poderem resistir ao pacto formado pelos reis mouros para os expulsar.

O Cairo tem hoje uma população de 570.000 almas.

Os reis e imperadores invejavam a sorte de Veneza, a ponto de muitos tentarem partilhar nas suas grandes transacções e nas fabulosas riquezas que d'ahi resultavam.

Muito antes d'isto, porém, já o Occidente commerciava com o Oriente. Os romanos, na epocha da sua grandeza, conheciam os productos da Asia, e os adquiriam a bom preço, porque d'elles necessitavam para manterem o seu exaggerado luxo.

Depois que elles se apossaram do Egypto, o consummo dos generos da India subiu, e Alexandria era o mercado d'onde se provia Roma e a maior parte do Imperio. Com a invasão dos arabes, o commercio de Alexandria abateu, em razão do odio, de guerras, que se suscitaram entre os christãos e mahometanos, e as producções do Oriente eram tão sómente consumidas nos paizes onde dominava o islamismo.

Os califas, comtudo, conhecendo o prejuizo que ao seu imperio resultava da interrupção do commercio com os christãos, abriram de novo o porto de Alexandria aos mercadores do Occidente. Os venezianos eram os que principalmente commerciavam no Egypto, e, apezar das guerras das Cruzadas, continuaram a fazel-o até o estabelecimento dos portuguezes na India, cujo successo e ruina do imperio dos Mamelucos, por Selim, deixou o Egypto de ser nação commerciante.

Estava escripto no livro dos destinos que caberia ao famoso povo luzitano a gloria de desvendar aos olhos do mundo o vastissimo continente asiatico! — o Oriente desconhecido, a mysteriosa India, que tão cubiçada seria um seculo depois!!

D. Henrique, o *navegador*, um dos cinco filhos de D. João I e da rainha D. Leonor, dedicou-se exclusivamente á descoberta do caminho maritimo para a India. Cercado

de notaveis geographos e mathematicos profundos, estabeleceu um observatorio no promontorio de Sagres, e d'ahi mandava de tempos a tempos, expedições maritimas para explorar o caminho desconhecido. O resultado foi proficuo. Muitas descobertas importantes se realizaram; mas, sobretudo, estes frequentes ensaios prepararam uma geração de bons pilotos e intrepidos marinheiros.

O fructo das suas primeiras explorações foi a descoberta da ilha da Madeira, e ao tempo da sua morte, em 1460, as ilhas dos Açores pertenciam ao dominio portuguez.

Estava lançada a semente que tão bons resultados produziria annos mais tarde. As descobertas realizadas por D. Henrique causaram um certo estimulo para se continuar n'essa obra que havia de engrandecer a patria portugueza. Durante o reinado de D. João II, Collombo, a quem se deve a descoberta do novo mundo, foi repellido como aventureiro e visionario. Melhor avisada andou Isabel de Castella, que acceitou os serviços do famoso navegador e abriu uma éra gloriosa, em que a Hespanha rivalizou nobremente comnosco (1). Comtudo D. João não poupou esforços para continuar os trabalhos de D. Henrique.

Não se sujeitando aos caprichos da sorte, a que este só queria attribuir a futura descoberta do caminho

---

(1) Portugal e a Hespanha tendo justos receios que de futuro se levantassem desintelligencias sobre as terras que poderiam vir a descobrir os marinheiros das nações visinhas e amigas, pois a descoberta do novo mundo por Colombo incitava á Hespanha a novas aventuras, de mutuo accordo escolheram para arbitro Alexandre VI. O pontifice decidiu que se imaginasse sobre o Globo um meridiano, passando por uma das Ilhas dos Açores e por Cabo Verde, e para o oriente poderiam descobrir os portuguezes e para o occidente os hespanhoes.

Pelo tratado de Tordesillas, firmado em 1494, combinaram os representantes dos dois estados, que essa linha divisoria passasse a trezentas e setenta leguas a occidente de Cabo Verde.

maritimo da India, e desejando ter d'ella noticias a todo transe, mandou por terra Pero da Covilhã e João de Paiva. Separaram-se os dois em Aden, partindo para a Abyssinia, Paiva, e para a India, Covilhã, que desembarcou em Cananor e foi até Calicut (1487). De volta, como pelos mouros lhe fosse recusada passagem para Africa, atravessou os desertos da Arabia e seguiu para Abyssinia, e lá se deixou ficar, até que, annos depois, veiu á fallecer sem poder dar a el-rei, de viva voz, conta do que vira na India e nos dominios do celebre Preste João (1).

A par d'isto animou el-rei os emprehendimentos maritimos, obedecendo ao systema imposto pelo principe navegador, do que resultaram importantes descobertas, alargando de anno a anno a extensão da costa da Africa, até que, em 1484, Diogo Cão descobriu o Congo; e, logo a seguir, Bartholomeu Dias e João Infante conseguiram pela primeira vez dobrar o Cabo das Tormentas, a que el-rei deu o nome de *Boa Esperança*.

Não teria, porém, D. João a gloria de ver no seu reinado descoberta a India. Nos annaes da historia fica, comtudo, registado o seu nome por ter promovido o desenvolvimento da navegação e dos descobrimentos maritimos, e por ter, sobretudo, preparado a expedição que, sob o commando de Vasco da Gama, haveria um dia de chegar ao Oriente.

Em julho de 1497 sahiu do Tejo uma pequena frota composta de 3 naus, sob o commando de Vasco da Gama (2), terceiro filho de Estevam da Gama, escolhido

(1) Era assim que chamavam ao Negus de Abyssinia.

(2) Para se levar a effeito a empreza do descobrimento do caminho maritimo da India D. Manoel poz á disposição de Vasco da Gama quatro embarcações, sendo tres de guerra e uma de transporte. Os nomes d'estas embarcações são: *S. Gabriel*, em que ia Gama, levando por piloto Pedro de Alemquer; *S. Raphael*, commandada por Paulo da Gama, irmão do almirante, e tendo por piloto João de Coimbra; e, finalmente, o *Berrio* commandado por Nicolau Coelho, sendo piloto

por D. João II para o supremo commando da expedição. Outros attribuem a escolha a D. Manoel. A qualquer dos dois que pertença a gloria d'ella, o certo é que foi acertada, porque Gama mostrou em momentos de maior perigo possuir as grandes qualidades necessarias para se levar a effeito tão feliz emprehendimento.

Acompanhavam-n'o seu irmão Paulo da Gama e seu amigo Nicolau Coelho.

Terriveis foram as agruras por que o argonauta passou antes de alcançar o limite da viagem. As ondas e os ventos, quaes sentinellas vigilantes, defendiam os thesouros que os portuguezes queriam descobrir. Era uma lucta titanica contra tão poderosos elementos, essa que os portuguezes haviam emprehendido, e do bom exito d'ella dependia a descoberta da India. Em frageis barcos, que na presente epocha seriam o escarneo do mais modesto mareante, propunham-se descobrir o Oriente, e conseguiram-n'o. Os seus companheiros, ainda que homens escolhidos e mui experimentados, sentiam desfallecer-lhes o animo, pelos soffrimentos physicos, e sobretudo moraes;—porque estavam intimamente convencidos do mau resultado da empreza. N'estas circumstancias, summamente desgostosos, promoveram a revolta, exigindo do commandante que se mudasse de rumo e voltasse para a Europa.

Tal, porém, era o prestigio do Gama, que sem custo poude serenar o animo dos amotinados, e, suffocando a revolta, proseguir na viagem, aportando-se dias depois a Moçambique. Aqui o Xeque, instigado pelos mouros, urdiu o plano de traiçoeira hostilidade contra a esquadra portugueza.

N'estas circumstancias, a pequena armada levantou ferro e em abril de 1498 entrou o porto de Melinde, onde o rei a recebeu com todas as demonstrações de amizade, a ponto de se deixarem ficar o tempo necessario para pôr as suas naus, quasi completamente desmanteladas, em estado de

Pedro Escobar. O transporte era commandado por Gonçalo Nunes, e nem chegou a dobrar o Cabo.

poderem continuar a viagem. Carregados os porões de mantimentos que já lhes faltavam, e levando praticos que o rei mui obsequiosamente poz á sua disposição, levantaram ferro e a pequena esquadra fez a travessia do Oceano Indico, sem outro incidente, chegando a Calicut em agosto de 1498.

O Gama e os seus companheiros foram ao principio muito bem recebidos pelo Zamorim, mas o potentado estava completamente subjugado pelos seus poderosos conselheiros, os mouros, que queriam a todo transe evitar a divisão dos grandes lucros que lhes dava a exportação da pimenta e canella da India, o monopolio de todo o commercio asiatico que conduziam para o Egypto, Persia e Arabia. Era, portanto, indispensavel indispor o Zamorim com os portuguezes, e conseguiram-n'o, a ponto de serem repellidas as propostas dos portuguezes para se estabelecer o commercio entre a Asia e a Europa pelo Cabo da Boa Esperança. Os argumentos dos mouros perante o potentado asiatico, acompanhados invariavelmente de ricos presentes, fizeram-n'o convencer que o Gama era um pirata, o seu rei uma burla, e que não existia na superficie de terra paiz algum com o nome de Portugal!

Eu sou bem informado, que a embaixada,
Que de teu Rei me déste, que é fingida;
Porque nem tu tens Rei, nem patria amada,
Mas vagabundo vás passando a vida;
Que quem da Hesperia ultima alongada,
Rei, ou senhor, de insania desmedida,
Ha de vir commetter com náos e frotas
Tão incertas viagens, e remotas?

.....
.....

Se por ventura vindes desterrados,
Como já foram homens d'alta sorte,
Em meu reino sereis agasalhados;
Que toda a terra he patria para o forte:
Ou se pirata sois ao mar usados,
Dizei-mo sem temor de infamia, ou morte;
Que, por se sustentar em toda idade,
Tudo faz a vital necessidade.

(LUSIADAS — *Canto VIII*)

Preparou-se o Zamorim para atacar a armada portugueza; mas, acto continuo, desistiu, ao vêr a attitude decidida do Gama, que sem se importar mais com o insulto, levantou ferro e foi a Angediva, onde estacionou por alguns mezes, até que em janeiro de 1499 fez-se de vela para Portugal, onde chegou em agosto do mesmo anno.

Grande foi o enthusiasmo á chegada do argonauta. Lisboa toda rejubilava com tão alto feito. Ao Tejo viriam d'ahi em diante as naus carregadas das afamadas riquezas do Oriente. Uma éra de prosperidade se abria para o bom povo portuguez, que por mais de um seculo seria senhor absoluto dos mares da India!

Foi recebel-o D. Manoel com toda a sua côrte e com aparatoso sequito, e era caso para tanto, pois conseguiu vêr no seu reinado preenchido o sonho de D. Henrique, que tanto labutou para incutir nos portuguezes o gosto pelos emprehendimentos maritimos, que os tornaram tão celebres em face do mundo inteiro. A India estava descoberta! Deixou de ser um sonho esta India que tão cubiçada seria um seculo depois pela Hollanda e Inglaterra.

Não era já um mytho o famoso e encantado Preste João, o famigerado imperador, o poderoso principe que possuia innumeras cidades, bellos portos, grandes navios, e fabulosas riquezas!

Regozijava-se D. Manoel com tão feliz descoberta e d'ahi em diante se intitulou *Senhor da Conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e India*, titulo confirmado em 1502 pelo pápa Alexandre VI. Para commemorar tão feliz descoberta mandou o monarcha construir a egreja de Belém, que ainda hoje está de pé, bella e magestosa, como inegualavel e soberbo foi o acontecimento que tinha por fim celebrar; e, por fim, conferiu ao argonauta as maiores honrarias e benesses: fel-o

almirante do mar das Indias, e, mais tarde, conde da Vidigueira (1).

Passados os primeiros tempos em festas e commentos, ficou resolvido que uma grande armada fosse para a India, e não se preoccuparam então com a lotação, nem com o numero de navios. Os mais difficil estava feito, e, seguindo a rota marcada pelo descobridor, facilmente iriam ter á costa do Malabar.

---

(1) Foi pela terceira vez para India como vice-rei em 1524 e D. João III, que então reinava, pelo facto da grande descoberta, fez-lhe mercê da seguinte:

Carta das ancoragens

Dom Jhoão per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem maar em Afriqua, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, e comercio de Etiopia, Arabia, Persia e da India. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que Dom Vasco da Guama, do nosso conselho, Conde da Vidigueira, Almirante das Indias, etc. nos requereo que por quoamto o dito oficio d'almirante lhe pertencia aver as ancoragens das ditas Indias, como poderemos ver pela carta que do dito oficio tinha delRey meu senhor e pae, que santa gloria aja, lhas mandasemos dar; e visto por nós a dita carta, e como se nela contem que o dito senhor lhe deu o dito oficio com todalas rendas, foros, e direitos que a elle pertencem naqueles lugares que a noso senhor aprovesse virem e estarem á nossa obediencia, como as tem o almirante deste Reino; asi vistos alguns estromentos que nos o dito conde apresentou da nossa-Torre do Tombo, perque se prova pertencerem as ditas ancoragens ao dito oficio avendo respeito a isto, e aos muito estimados serviços que a nós, e a nosos Reinos tem feitos, e aos que esperamos que ao diante o dito Conde tenha e aja as ditas ancoragens, asi como de direito pertencem ao dito oficio dalmirante, e como os mouros as sohião d'aver, e arrecadar, quoando os lugares e fortalezas, que ora temos nas ditas Indias, erão suas. E isto se entendera em Malaca, em Guoa, e em Ormuz, porque estes estão á nossa obediencia e sob nosso poder, e destes lhe pertencem as ditas ancoragens segundo a forma da dita carta ....

Dada em a nosa cidade de Lisboa aos XXX dias de março. Pero Machado a fez ano de noso senhor Jesus Christo de mil bc XXy (1522).

(Do *Arch. Port. Ort.*).

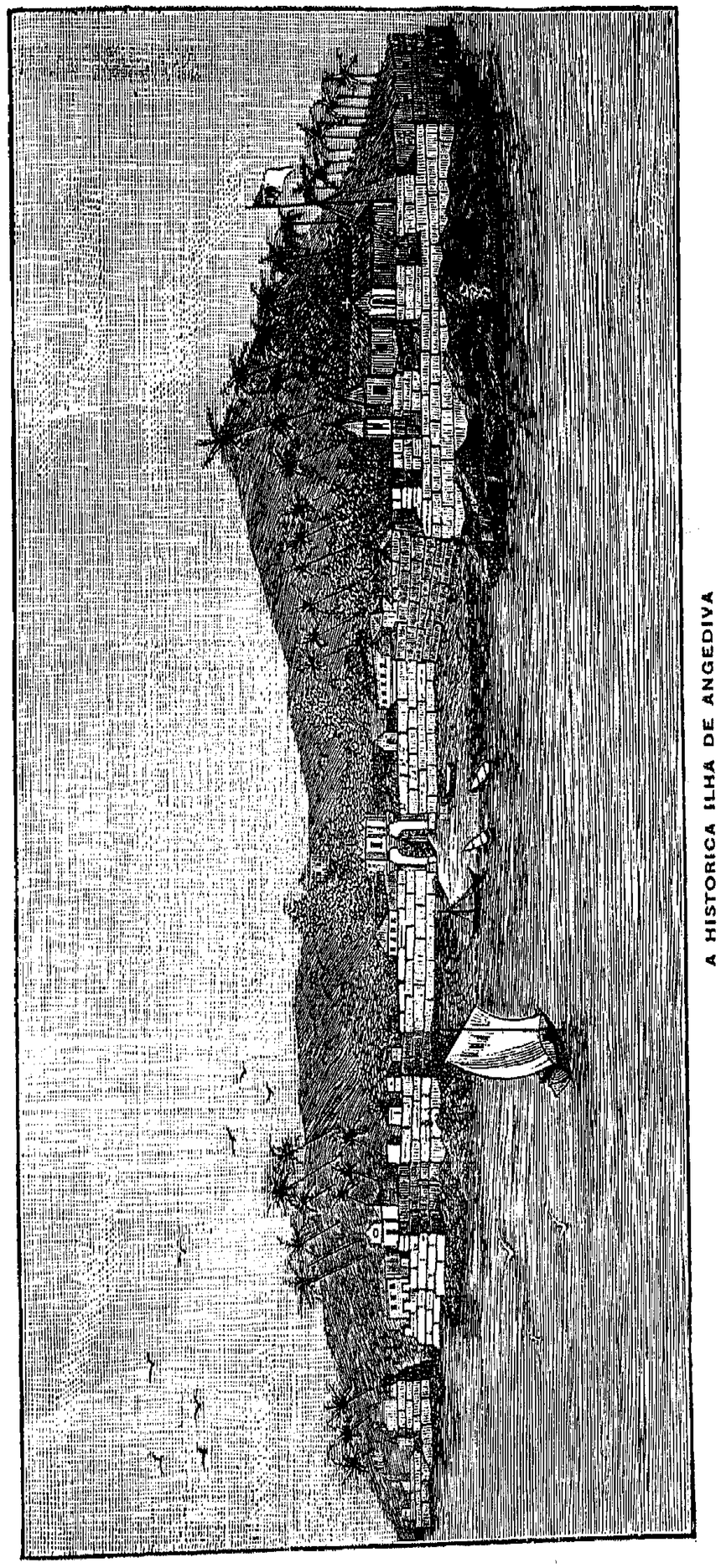

A HISTORICA ILHA DE ANGEDIVA

Fortificada em 1682. Tem de comp. de N. a S. 3 milhas, e de larg. de L. a O 1. Hoje está quasi completamente deshabitada

Em março de 1500 foi Pedro Alvares Cabral mandado com uma frota de 13 naus, bem carregada de mercadorias, para commerciar no Oriente. Seguindo uma rota differente da marcada por Vasco da Gama, ou talvez impellido pelos ventos contrarios descobriu o Brazil, e, por fim, atravessando o Atlantico, e dobrando o cabo da Boa Esperança veiu a India e estabeleceu uma feitoria em Calicut, seguindo depois para Cochim. Esta medida ia, a seu modo, preencher uma necessidade, a de ter em terra quem pudesse servir de intermediario nas transacções commerciaes que se propunham estabelecer. Os mouros, ciosos da sua influencia, como monopolistas do commercio indiano, conseguiram amotinar o povo contra os portuguezes, a ponto de atacar a feitoria e matar o feitor Ayres Corrêa e seus indefesos companheiros. Castigado tão traiçoeiro ataque, Cabral seguiu para Cochim, onde estabeleceu outra feitoria, com gente escolhida e experiente na compra da carga necessaria para os navios que d'ahi em diante demandassem aquelle porto.

Não foi, comtudo, Cabral tão feliz como Vasco da Gama. Das 13 naus com que elle se fez de vela para a India, só voltaram 5, e mesmo estas com o carregamento incompleto de especiarias, a celebre canella e pimenta da India, por que tanto ambicionavam os portuguezes, e que foi, até certo ponto, a causa que determinou, n'um futuro proximo, a divergencia de opiniões sobre o modo de ser, de sentir e de proceder dos capitães, a quem era confiada no Oriente a defeza das Quinas, e da honra e prestigio luzitano entre os povos asiaticos.

E', por certo, maravilhosa e brilhante a historia das nossas conquistas e descobertas no Oriente, tão maravilhosa, que o genio de um poeta a transformou em immortal epopeia. N'uma porfiada lucta contra os homens e os elementos, alargamos o desconhecido, sulcamos novos mares, fundamos um grande imperio! Aureolou-nos por ahi uma gloria immarcessivel, sem duvida, mas no entanto as nossas caravellas, levadas por uma corrente

providencial, atravessavam o oceano para os lados do Occidente e aproavam ás terras da Vera Cruz, onde, entre os esplendores da vegetação tropical, encontraram amigos e reverentes tribus indigenas. Acolhia-nos ahi a amizade. Do outro lado, no Oriente, irreconciliaveis inimigos punham uma terrivel barreira á nossa grande obra de civilização!

Depois da chegada de Cabral a Lisboa, resolveu D. Manoel mandar novamente para o Oriente o descobridor. Satisfazia, por esta forma, os maiores desejos de Vasco da Gama, que sentia grande vontade de mostrar ao perfido Zamorim que elle não era pirata. Sentia necessidade de desaggravar os seus brios de fidalgo offendido; portanto acceitou com alacridade o convite para commandar outra expedição.

Até ahi, na Côrte, não se definia bem a forma de se aproveitar da feliz descoberta do caminho maritimo para a India. Para se tirarem as melhores vantagens do rico commercio asiatico era de summa necessidade estabelecer feitorias, que preparassem os carregamentos que as naus deviam conduzir para Portugal, em troca das que de lá viessem.

Mas bem via el-rei que isto não seria de facil execução, se nos mares da India não houvesse naus e galés armadas, em summa, uma frota bem preparada para todas as eventualidades.

Nos estaleiros do Tejo corria grande azafama na construcção de embarcações de vela e remo de diversos tamanhos e especies. Esmeravam-se no fabrico das naus, e a lotação era sem duvida maior do que a das tres primeiras em que o Gama dobrou o Cabo das Tormentas.

A pôpa e a prôa estavam bem ornadas de lavores e cuidadosamente guarnecidas de canhões e columbrinas. Preparava-se para a lucta contra o terrivel mouro, nosso irreconciliavel inimigo.

E' bom de se notar que a ideia original dos portuguezes não foi a conquista. Longe estava Portugal de querer ser um poder militar no Oriente; mas os mouros, que tinham

monopolisado o commercio da India, forçaram-n'o a sel-o. Transformaram-se pacificos commerciantes em ferozes guerreiros, que, durante cem annos, praticaram verdadeiros actos de heroismo, em lucta de um contra cem, para poderem manter-se na posse de tão vastos dominios.

No entanto, não era esta a forma de se aproveitar da descoberta que menos agradava a Portugal. Os portuguezes eram aguerridos por natureza, nasceram e cresceram entre guerras e luctas, em que por longos annos andavam embrenhados na peninsula, onde, não havendo mais mouros com que luctar, foram procural-os a Marrocos. Bem tirocinados estavam portanto na arte da guerra para se medirem com os asiaticos.

Não tens junto comtigo Ismaelita,
Com quem sempre terás guerras sobejas?
Não segue elle do Arabio a lei maldita,
Se tu pela de Christo só pelejas?
Não tens cidades mil, terra infinita,
Se terras, e riqueza mais desejas?
Não é elle por armas esforçado,
Se queres por victorias ser louvado?

Deixas criar ás portas o inimigo,
Por ires buscar outro de tão longe,
Por quem se despovôe o reino antigo!
Se enfraqueça, e se vá deitando a longe!
Buscas o incerto, e incognito perigo,
Porque a fama te exalte, e te lisonge,
Chamando-te senhor, com larga copia,
Da India, Persia, Arabia e da Ethiopia!

(LUSIADAS — *Canto IV*)

Até então dominava o espirito dos portuguezes só o commercio, e, n'estas circumstancias, uma armada composta de 20 naus levantou ferro do Tejo em fevereiro de 1502.

Commandava-a o almirante Gama, e era bem de se notar que d'esta vez não havia protestos, nem sublevações, nem queixumes, nem desgostos. Quem lhes poderia chamar aventureiros, aos intrepidos companheiros do argonauta, aos famosos descobridores do Oriente, e que, como taes,

iam cheios de esperança para a partilha das grandes riquezas que offerecia o commercio Asiatico?

Em Cochim, o Gama, encontrou o feitor bem preparado com canella e pimenta para carregar os navios. O rei recebera d'elle os mais sinceros agradecimentos pela forma como tratara os portuguezes. Fez-se depois a vela para Calicut e bombardeou a cidade por todo o dia, afundou os navios que estavam ancorados no porto, causou, por fim, os maiores damnos possiveis: era a represalia pela morte do feitor e de outros portuguezes.

Estava preenchido o fim que com tanto empenho lhe tinha feito acceitar o commando d'esta segunda expedição. Desaggravava-se o fidalgo offendido!

Por fim, nada mais restando a fazer, e os seus navios estando já carregados de mercadorias, seguiu para Portugal, deixando ficar uma pequena frota sob o commando de Vicente Sodré, um dos poucos que não soube conservar o prestigio do nome do seu paiz. Sem nada de importante ter feito na India, que estava incumbido de vigiar, seguiu para a costa da Arabia, com o fim de interceptar o commercio no mar Vermelho, e teve a desdita de naufragar no passe de Babel-Mandeb (1), indo os seus navios de encontro a um baixo ao pé da ilha de Socotora, onde veiu a fallecer.

Em principios de abril de 1503 preparavam-se tres pequenas armadas, sob commandos independentes de Affonso d'Albuquerque, seu primo Francisco d'Albuquerque e Antonio de Saldanha. Este estava incumbido de explorar a costa oriental da Africa.

(1) *Bab-el-Mandeb* ou *Porta das lagrimas*, fica á entrada do Mar Vermelho, e deriva o seu nome do facto de innumeros naufragios que se teem dado na sua proximidade, n'aquelles tempos em que não havia poderosas machinas a vapor, como actualmente, que resistem á força dos ventos traiçoeiros que ali predominam.

Francisco d'Albuquerque chegou primeiro á India e bem a tempo de prestar auxilio ao nosso alliado, o bom rei de Cochim, que fora atacado por numerosas forças do Zamorim, com o unico fim de castigal-o pelo auxilio que dava aos portuguezes e lhes facilitava a compra da pimenta. Eram os mouros outra vez a trabalhar na sombra, servindo-lhes de instrumento o poderoso Zamorim, que, a troco de ouro, cedia aos intentos dos sectarios de Mafoma, quebrando deslealmente as promessas de fidelidade, e amizade a el-rei de Portugal, a quem jurara alliança.

Não resistiram ao impeto dos soldados portuguezes commandados por Francisco d'Albuquerque as forças inimigas, que, n'uma desordenada fuga, abandonaram o cêrco. Para se manter, porém, a futura independencia do reino de Cochim, os dois Albuquerques construiram uma fortaleza, que proveram de homens e munições, incumbindo do seu commando a Duarte Pacheco, o Achilles luzitano, o Samsão portuguez, que tão insignes provas déra no passo de Cambalão, onde, com um punhado de homens, fez frente e derrotou innumeras forças inimigas.

Não duraram por muito tempo as tregoas. Os dois Albuquerques tinham partido para Portugal, e o Zamorim suppondo occasião propicia para tentar outro attaque contra os portuguezes, investiu Cochim com um formidavel exercito. Pacheco dispunha só de 150 homens, mas sobrava-lhe animo para, com estes bravos e as forças que o rei de Cochim poz á sua disposição, fazer frente a tão poderoso antagonista, e de facto repelliu-o, causando-lhe grandes perdas, a ponto de determinar a sua retirada. De um extremo a outro não se ouvia senão fallar no heroismo dos soldados portuguezes. O nome de Pacheco era pronunciado com respeito e veneração. O Zamorim arrependeu-se de se ter sujeitado ás imposições dos mouros; isto, porém, não obstou a que Pacheco embarcasse e dirigindo-se para Calicut com uma pequena frota, destruisse todas as embarcações anchoradas no porto.

O nome e o prestigio das façanhas dos portuguezes resoaram por todo o Oriente, e de tal forma que os asiaticos consideravam os *francos* seus superiores em tudo.

Pouco depois retirava-se Pacheco para o reino, levando ricos presentes a el-rei, que o recebeu com todas as demonstrações de regosijo. Cêdo, porém, foi esquecido, a ponto do heroe do passo de Cambalão morrer pobre, em completo abandono e triste miseria!

São manchas que offuscam o brilhante reinado do venturoso D. Manoel. O seu caracter summamente voluvel e egoista, e o seu proceder refinadamente ingrato é uma pecha que a historia regista com natural desagrado. Enche de verdadeira indignação ao recordar o desgosto que injustamente causou a Alvares Cabral, Vasco da Gama ([1]), D. Francisco d'Almeida e Affonso d'Albuquerque:— varões illustres a quem ficou devendo a auréola que cerca o seu nome.

([1]) Em 1608 uns portuguezes degenerados deitaram abaixo do *Arco dos Vice-Reis*, que ainda existe em Velha Goa, a estatua de Vasco da Gama. Em 1609 mandou-se proceder a uma devassa, em que nada se apurou, pois esses maus portuguezes acobertaram-se por forma que foram infructiferas todas as pesquizas dos agentes da lei; comtudo convém dizer que a *Camara da Cidade* lavrou o seu protesto contra tão vandalico procedimento, que, na verdade, só poderia ser attribuido álgum degenerado.

Muito curiosa é, porém, a carta que sobre o assumpto a *Cidade* escreveu a el-rei em 25 de dezembro de 1608.

.....

«De alguns annos para cá se vão introduzindo neste estado alguns maus costumes tanto em descredito do lugar e carrego de V. Rey, que nos pareceo diviamos particularmente avisar d'isto a V. Magestade, para que com muita consideração e riguridade mande ordenar como se evitem, pois como a grandeza d'este Estado seja oje a que V. Magestade sabe, ficase regulando pelo lugar pessoa de Viso-Rey delle, e assi he mui conveniente que este seja muito respeitado e acatado

A experiencia, ou talvez os conselhos de Pacheco, fizeram alterar os planos de D. Manoel sobre o Oriente. A Côrte estava convencida quão difficil seria manter a supremacia nos mares da India, se não tivesse por lá permanente uma poderosa força, que por mar e em terra, destruisse a influencia dos mouros, os quaes, auxiliados pelos arabes, persas e egypcios, queriam a todo transe impedir que os portuguezes compartilhassem das riquezas do Oriente.

Era o islamismo em liga contra o christianismo. Na Palestina os mais poderosos soberanos da Europa, accedendos Reis e mais circumvisinhos do Estado, que como tenhão pretenção nelle, em tanto o estimarão quanto virem que representa a pessoa que o governa, e nunca isto pode ser o que deve, quando os proprios vassallos de V. Magestade fizerem o contrario. Ha de ordinario nesta cidade antre fidalgos e cazados perto de duzentos homens de cavallo, os quaes com muita rezão devem acompanhar os V. Reis quando vão, e sahem fora da fortaleza, pois está em lugar de V. Magestade, estando sempre esta terra cheia de infieis de todas as nações e partes, que comnosco tem comercio, e quando a India era outra, assi o fazião todos; porem oje he muito pelo contrario, porque se vê sair o Viso-Rey com só a sua guarda e criados sem outro acompanhamento, e quando algum mais leva, he de quatro amigos e afeiçoados seus, porque a primeira cousa, em que os que o não são o mostrão, he em se retirar desta obrigação, e de os Viso-Reis, por averem que perjudição a suas pessoas tratar nesta materia, e obrigalos ao acompanharem, deixarem de usar com elles de rigoridade, fica o lugar desacreditado e diminuido, não só no estado do viso-rey, mas ainda na possibilidade da terra, e de se não remediar este mal, vem outro maior, que he a soltura, com os homens e apaixonados fallão em altas vozes nos Viso-Reis, não se contentando de o fazerem pelas casas entre amigos e particulares, mas buscando modos e occasiões pera elles os ouvirem, como fazem de noite aos pés de suas janellas com palavras soltas e indicentes, e que soão por toda a terra, e pera isto tem já oje ousadia qualquer triste soldado, a que o Viso-Rey, por ventura com rezão, negou alguma cousa que lhe pedise. E já nos não espantamos disto, pois onde vimos cometer-se huma tão grave dissolução e insolencia como foi aver homens tão maus christãos, que por sua propria malicia fizerão huma tão grande afronta aos merecimentos de hum tão insigne capitão, cujo valor e nome se estende por to-

do aos convites dos pontifices, iam em religiosas cruzadas bater-se contra os turcos, em terras onde jaz o Sagrado Sepulchro. Uma guerra santa em que todos se ligavam sem nenhum outro interesse que o de espalhar a palavra de Christo e a sua sã doutrina pelos sectarios de Mafoma. Estavam n'uma epocha de delirio religioso, de fogueiras de inquisição e outras horrendas praticas, proprias da epocha, em que os factos, que estamos a narrar, se déram.

Voltando, porém, ao modo de ver na Côrte sobre os negocios da India,—D. Manoel resolveu mandar para ahi uma poderosa armada, escolhendo para a commandar a Tristão da Cunha, que não poude seguir, por ter sido attacado de subita e grave doença. Recahiu em seguida a escolha em D. Francisco d'Almeida, poderoso fidalgo e membro de uma das mais illustres e opulentas familias de Portu-

das as nações, o Conde Almirante Dom Vasco da Gama, que tendo esta cidade em memoria e reconhecimento de seus muitos feitos posto huma estatua sua em hum portal, que pera isso mandou fazer junto aos cáes da fortaleza, pera que assi como elle foi o primeiro que deu noticia deste Estado á nação portugueza, assi fosse elle o primeiro que fosse visto dos que nesta cidade entrassem, raro exemplo pera se imitar, a tirarão de seu proprio lugar, quebrando-lhe a cabeça e mãos, que levarão no pelourinho, e puzerão pelas portas da cidade, onde amanheceo com tanta lastima e magoa dos que bem entendião a grandeza do feito, que não houve pessoa que o não reprovasse, e esperasse hum rigoroso e exemplar castigo para reformação de semelhantes delitos; mas em fim fiam os homens que V. Magestade está longe, e não vê estas cousas, nem elles vêm castigo dellas, e quando se qua querem remediar, he por mão de amigos ou parentes dos que as comettem ....»

O celebre engenheiro-mór dos estados portuguezes da India, Julio Simão, de origem franceza, foi quem delineou e dirigiu as obras da construcção do *Arco dos vice-reis*, na cidade velha da Goa, como se vê da inscripção gravada na sua architrave. Alem d'isto foi um dos architectos que deu maior impulso ás obras do sumptuoso templo da Sé primacial de Goa; e planeou e dirigiu grande parte das obras de fortificação da velha cidade, bem como as obras do forte de Gaspar Dias, hoje demolido, aproveitando-se das pedras para trabalhos de saneamento da capital, (caneiro de Gaspar Dias).

gal. Foi o primeiro vice-rei da India, e, como tal, tinha no Oriente o supremo commando de todas as forças de terra e mar.

Dispondo de 14 naus e 6 caravellas guarnecidas de 1.500 homens, adestrados na arte da guerra, julgava-se Almeida bem seguro de poder estabelecer a supremacia das Quinas.

O seu primeiro acto foi castigar o rei de Hanavar, seguindo d'alli para Cochim, onde fixou a séde do governo. Conservando para si o supremo commando das forças, nomeou seu filho D. Lourenço, o joven heroe, que em Chaul deixaria immortalizado o seu nome, commandante em chefe das forças do mar, e como tal ficou incumbido de bombardear Coulão, onde tinha sido morto o feitor Antonio de Sá e mais portuguezes.

O vice-rei, além de ficar incumbido da construcção das fortalezas em Coulão, Cananore e Angediva, tinha recommendações de procurar as Molucas, e, n'este sentido, encarregou D. Lourenço de levar a effeito a empreza. Não conseguiu o joven capitão dar execução a estas ordens, pois as correntes e os ventos contrarios fizeram com que os seus navios aportassem a Ceylão (1), pela primeira vez visitada pelos navios portuguezes. Voltou d'ahi e encontrando nas agoas de Calicut uma poderosa armada do

(1) Ha diversas versões sobre a descoberta d'esta formosa ilha. Nenhum chronista diz positivamente ter sido D. Lourenço o descobridor; comtudo é de suppor que o tenha sido, não com a firme intenção de a realizar, mas por mero acaso, como se fez a descoberta do Brazil, impellido pelo vento que obrigou a mudar a sua rota que o levou a Ceylão em vez de visitar as Maldivas, como fora ordenado pelo primeiro vice-rei.

Como não é nosso intento esmiuçar factos que se relacionam com esta empreza a fim de dar a nossa fraca opinião sobre o assumpto, limitamo-nos a dizer que se não fôra D. Lourenço, o descobridor, outro decerto seria.

Investigações d'esta natureza demandam estudo, o que faremos em occasião opportuna, e não n'esta, que tem por fim mui apressadamente annotar um facto.

Zamorim, deu combate e destruiu-a completamente. Seguiu depois para Dhabul, que attacou, e d'esta vez nem o seu genio, nem o seu valor militar lhe valeram, pois o inimigo, bem preparado e em condições mais favoraveis, repelliu o attaque.

Não era este bem de molde o plano do governo de D. Francisco de Almeida, que, sem deixar de ser soldado valente, e almirante habilissimo, era sobretudo um grande estadista. Não tinha elle por fim conquistar terras. Bem contrario na forma de ver de Albuquerque, o seu fim era explorar a região descoberta pelo Gama, enriquecer Portugal com o commercio do Oriente, fazer de Lisboa o que até então era o Cairo e Veneza, abandonando por completo as ideias da conquista.

Mas não estava na sua vontade estabelecer a forma de aproveitar da descoberta do caminho maritimo para a India. A guerra era inevitavel. Se os portuguezes a não procurassem, eram a isso de certo compellidos. O sultão do Egypto notando que de anno para anno eram menores os lucros que lhe advinham do commercio da India, e que o Cairo deixaria, continuando assim, de ser o entreposto d'onde se fornecia a Europa toda, preparou em Suez uma poderosa armada e entregou o seu commando ao Emir Hussaim, o celebre almirante que ficou incumbido de destruir as naus portuguezes e varrer das agoas do Oriente os *malditos christãos*.

Pela primeira vez os portuguezes iam defrontar-se com uma armada poderosa, e preparada com todos os petrechos de guerra, que até então nos mares da India eram do seu exclusivo uso. Até ahi só contra navios de carga, transformados em naus de combate, e contra pequenas *fustas*, tiveram que combater. O Emir Hussaim era um marinheiro experimentado, e os seus navios de grande lotação, commandados por officiaes habeis e tripulados por homens bem adestrados. Dirigiu-se a armada do Mar Vermelho á costa do Malabar, afim de se ligar com os navios de Melik Yaz, capitão de Diu.

Tentou D. Lourenço impedir o projectado encontro, e

ao approximar-se de Chaul attacou corajosamente o inimigo. A lucta foi de parte a parte renhida, terrivel. Um enxame de galés, caravelas, naus e galeões, urcas e navios de vela, de typos novos, preparavam-se para o combate. D. Lourenço em pessoa dirigia o attaque, e foi o primeiro a dar o exemplo de incontestavel valor.

As fortalezas fluctuantes vomitavam fogo, e os capitães sobre os chapiteus excitavam os soldados que, de espada em punho, se juntavam á prôa para a abordagem dos navios inimigos. Os mosqueteiros faziam as descargas sem cessar. Gritos de misericordia e de agonia ouviam-se de continuo, dando uma nota lugubre de carnagem. As aguas tingiam-se de vermelho, e innumeros cadaveres eram arrastados pelas correntes!

D. Lourenço, no meio de toda esta lucta, fazia prodigios de valor. A sua nau presa n'uma estacada á foz do rio, foi cercada pelo inimigo e fortemente attacada. Um pelouro amputa-lhe as pernas, e o joven capitão não cedendo ás exigencias dos seus companheiros mandou que fosse amarrado ao mastro grande, e continuou serenamente a dirigir o combate, até que uma bala lhe tirou a vida!

Mas de Deos a escondida providencia;
Que ella só sabe o bem, de que se serve,
O porá, onde esforço, nem prudencia,
Poderá haver, que a vida lhe reserve:
Em Chaul, onde em sangue, e resistencia
O mar todo com fogo e ferro ferve,
Lhe farão, que com vida se não saia,
As armadas de Egypto, e de Cambaia.

.....
.....

Com toda hua coxa fóra, que em pedaços
Lhe leva hum cego tiro, que passara,
Se serve inda dos animosos braços,
E do grão coração, que lhe ficara:
Até que outro pelouro quebra os laços,
Com que co'a alma o corpo se liara;
Ella sôlta voou da prisão fóra,
Onde subito se acha vencedora.

(LUSIADAS — *Canto X*)

Estava já exhausto de forças. Veiu no momento preciso a bala inimiga, porque os rumes preparavam-se para a abordagem, e muito custaria cahir nas mãos do inimigo a esse heroe de 21 annos, que nunca soube o que era render-se! Em tão tenra idade deu mais de uma vez provas do seu merito como um experimentado almirante. Se a morte o não ceifasse em tão verdes annos, o seu provado valor e outras qualidades que o fizeram distinguir entre os seus bravos companheiros, lhe dariam de certo um logar proeminente entre os que enobreceram a patria portugueza, com factos e feitos taes que causam verdadeiro assombro.

N'este comenos, expirava o praso fixado por D. Manuel para Affonso d'Albuquerque substituir D. Francisco d'Almeida. Mas este recusou a entregar o governo sem que primeiro vingasse a morte do filho. Quando do chapiteu da sua nau o velho fidalgo comtemplava a sangrenta lucta entre os portuguezes e os rumes, pintava-se-lhe no rosto a satisfação de vêr como os seus bravos marinheiros, commandados pelo filho, batiam o numeroso inimigo. Estava radiante de alegria ao ouvir o grito de victoria; mas poucos foram os momentos de satisfação.

Uma embarcação corria veloz a dar-lhe a nova da grande victoria alcançada; mas lia-se no rosto de todos certa preoccupação.

Advinhou a noticia fatal, e todos procuraram consolal-o; mas em vão, porque não havia consolação para uma dôr tão profunda; não havia remedio que sarasse golpe que chegou a transtornar o seu lucido espirito, a ponto de se transformar de um homem prudente e até certo ponto magnanimo, em um feroz capitão, que exerceu as mais atrozes vinganças!

Afastando-se tambem da sua natural prudencia deu ouvidos a intrigas, e mandou prender o seu successor, depois de sujeital-o a um summario processo. Affonso d'Albuquerque era pelos seus capitães acusado de crimes de toda a natureza, e que só na mente d'elles podiam

existir, desde que elle os não consentia mercadejar de uma forma escandalosa, em proveito seu e com prejuizo da fazenda real.

Desgostara bastante a estes falsos portuguezes a forma como Albuquerque iniciara o seu plano para destruir o commercio dos mouros. O cruzeiro no Mar Vermelho, o ter bombardeado Ormuz e o facto de ter trazido o seu rei á sujeição a el-rei de Portugal, tudo isto muito lhes contrariava. Era mais commodo, e muito lucrativo ir a Cochim e a Cananore encher de pimenta e canella as suas naus, e fazer de vela para Portugal, sem se importar com a segurança dos que por lá ficavam ou d'aquelles que para o futuro pudessem vir.

Muito lhes assustavam os terriveis impetos de Albuquerque. João de Nova sabia quanto lhe custou desobedecel-o, quando segurado pelas barbas foi arrastado pelas ruas de Ormuz á frente dos seus soldados, a fim de tomar de assalto a fortaleza! Castigou-o porque lhe tinha desobedecido!!

Prezo na fortaleza de Cananore, Albuquerque resignava-se, esperando o momento em que Almeida se decidiria a lhe ceder o supremo commando das forças de terra e mar, e o timão do governo. Em boa hora chegou, porém, D. Fernando Coutinho, que o poz em liberdade, sem procurar saber os motivos que levaram o vice-rei a dar tão desastrado passo, que aos olhos dos inimigos mostrava a falta de união no nosso modo de proceder, e por conseguinte a nossa fraqueza, de que elles saberiam aproveitar.

Em paga dos seus trabalhos esperava Almeida a sorte de Duarte Pacheco,—uma masmorra!!

Mas estava escripto que a sorte nem lhe daria ensejo de pizar novamente o patrio solo (1). Desembarcando na

(1) Extrahimos de *O Compilador*, semanario que se publicava na India em 1844, a seguinte noticia sobre a morte do primeiro vice-rei:

«Coroado de triumphos voltava da India para Portugal o primeiro vice-rei que fora della D. Francisco d'Almeida, e chegando quasi

bahia de Saldanha, em soccorro dos seus marinheiros, foi morto pelos cafres! Fidalgo da mais alta linhagem, tinha sobre as cousas da India idéas completamente oppostas

---

a dobrar o cabo de Boa-Esperança soube que não levava agua bastante, e por esta causa mandou arribar ao sitio que chamam Aguada de Saldanha. Desembarcaram alguns soldados, e travando-se por leves cousas com os negros da terra e que logo acudiram ao resgate e receberam algumas feridas tambem leves. De cousa de tão pouca consideração fizeram ponto de honra, e unidos com outros companheiros e alguns fidalgos foram a presença do vice-rei clamando que era bem dar-se castigo a tamanha ousadia. Poucos dias antes de partirem se havia divulgado em Cochim huma vez entre os Mouros e Gentios de que o vice-rei não havia de passar o cabo de Boa-Esperança. Estes rumores, posto que vãos, sempre dão algum cuidado, e por elles, e por ser a causa tão leve, contradiziam alguns capitães de juizo mais maduro a resolução de sahirem em terra. Do mesmo parecer era o vice-rei; mas taes cousas lhe disseram alguns fidalgos moços, que finalmente o obrigaram a sahir: e com effeito sahio; e ao tempo de desembarcar disse, como prevendo o imminente perigo: *Aonde levam agora estes sessenta annos?* Não podera crer-se arrojo semelhantes se o não comprovara o successo. Quem dissera que hum varão de tanta prudencia e experiencia, e tão cheio de annos como de acertos, e que jamais se deixou governar de alheias direcções em materias de summa importancia — quem dissera que agora se havia arrojar a huma acção tão indigna da sua authoridade, e tão alheia dos seus annos? Sahio em fim o vice-rei a terra com custo e cincoenta soldados em que entravam nobilissimos cavalleiros, e baralharam-se com os negros, os quaes crescidos a muito maior numero pelejavam com grandes vantagens: faziam escudo de grande numero de vaccas contra os nossos golpes, e a seu salvo empregavam os seus tiros, que eram de páos tostados e ferros de arremesso, conservando-se sempre distantes em tal proporção que os nossos, armados só de espadas e lanças, lhe não podiam chegar. Accresceu ser o conflicto sobre area solta em que os nossos se não podiam revolver, e elles o faziam com summa ligeireza. Daqui nasceu o fatal estrago que padeceram portuguezes, ficando mortos naquelle, para sempre funestissimo theatro da maior desgraça, cincoenta e sete, em que entraram muitos fidalgos illustres, como foram Lourenço de Brito, que defendera o famoso sitio de Cananor; Manoel Telles, Pedro Barreto de Magalhães, e outros que perfizeram o numero de doze esforçados cavalleiros, costumados a vencer por debaixo de tiros de bombardas, e dos mais horrendos instrumentos de

ás de Affonso d'Albuquerque, que pensava ser impossivel aos portuguezes manterem-se por longo tempo senhores absolutos do commercio asiatico, se não dominassem o mar

---

guerra. Mas o objecto de maior dôr e de maior commiseração, foi o infeliz vice-rei, o qual attravessado pela garganta com agudo ferro, sem poder proferir palavra, levantando as mãos e os olhos ao ceo cahio morto sobre aquella areia, e n'ella foi pouco depois sepultado, sem as honras de mausoleos e inscripções, que se devem aos varões de tão alta jerarchia. Foi D. Francisco d'Almeida, filho setimo de D. Lopo d'Almeida, primeiro Conde de Abrantes, e de D. Beatriz da Silva sua mulher; militou nas guerras de Granada em tempo dos Reis Catholicos, com merecida fama de singular valor, e logrou as maiores estimações de hum e outro principe. Ambos o receberam com extremosa singularidade de agrado na cidade de Toledo, quando el-rei D. Manoel passou a Castella.»

«Logo que os mesmos reis souberam da morte d'este insigne cavalheiro, fecharam as janellas do seu palacio, e se vestiram de dó. Em Portugal já no tempo d'el-rei D. João II era tão venerada a sua pessoa que houve occasião em que aquelle principe e não facil em dispensar os respeitos da Magestade e o fez sentar comsigo á mesa, com igual admiração e inveja dos circumstantes. El-Rei D. Manoel, querendo dar reputação ao Estado da India, o nomeou vice-rei, estando elle fora da corte e de semelhantes pensamentos: — vendo-se aqui huma nova prova de que são mais para as occupações grandes os que menos as procuram. Passou a exercitar aquelle preeminente cargo, e obrou acções dignas de immortal memoria. Fez dura guerra aos reis de Coulão e Mombaça; e poz a ferro e fogo huma e outra cidade: construiu a fortaleza de Angediva, e começou a de Cananor; fez tributarios os reis de Ceylão de Baticalá: alcançou de gentios e mouros gloriosas victorias, entre as quaes foi famosissima a dos rumes. Foi tão desapegado de interesse, que sendo-lhe concedido por el-rei que no despojo de qualquer terra ou armada de inimigos, que succedesse conquistar ou vencer, podesse reservar para si huma peça de valor de até cincoenta cruzados, nunca nas muitas que conquistou e venceu reservou para si mais que hum arco, huma setta, ou cousa semelhante. Sobre tão illustres acções veiu a morrer como dissemos na Aguada de Saldanha a mãos de cafres. Foi casado com D. Joanna Pereira, da qual teve a D. Lourenço d'Almeida, morto na batalha de Chaul, e a D. Leonor casada com Francisco de Mendonça, filho herdeiro de Pedro de Mendonça, Alcaide-mór de Mourão, a qual viuva d'elle casou com D. Rodrigo de Mello, conde de Tentugal, primeiro Marquez de Ferreira.»

e não se estabelecessem em terra pontos de apoio para as armadas que de Portugal viessem para o carregamento de especiarias.

D'ahi em diante começou para as armas portuguezas na Asia uma era de glorias e de heroismos. O periodo em que Albuquerque luctou e governou o Oriente é de interesse empolgante e de grande importancia historica, e merece porisso mais attenção do que hoje a procuram dar. A verdadeira historia dos portuguezes na India deve servir de guia em tempos presentes, e decerto serviu ella aos que um seculo depois de nós vieram partilhar nas conquistas e nos grandes lucros que o commercio dava a Portugal.

As mais seguras informações sobre os feitos de Albuquerque dão-n'as os *Commentarios*, escriptos pelo seu filho Brás (1), e impressos em 1557 e reimpressos em 1576 e 1774.— E' de todos o trabalho mais auctorizado, e o compilador dedica-o a D. Sebastião, dizendo que o fez, colligindo as cartas de seu pae a el-rei D. Manoel.

João de Barros (1496-1570), thesoureiro e feitor da Casa da India, publicou *A Asia: dos feitos que os portuguezes fizeram no descobrimento e conquistas dos mares e terras do Oriente.*

Diogo do Couto (2), foi o continuador da obra de Barros.

(1) Filho de Affonso d'Albuquerque e de Paula Vicente, irmã do ourives Gil Vicente, e prima cõ-irmã do creador do Theatro portuguez, o genial Gil Vicente. Casou com uma Noronha e não teve filhos.

(2) Não foi bem facil encontrar um successor a Diogo do Couto, quando este veiu a fallecer de provecta edade. Sobre o caso transcrevemos do *Chronista de Tissuary* a seguinte carta do vice-rei D. Jeronimo de Azevedo a el-rei D. Filippe II:

«Senhor.— Diogo do Couto, guarda-mór da Torre do Tombo d'este Estado, e que escrevia a historia d'elle por ordem de V. Magestade, he fallecido. E porque eu em sua vida por elle ser tão benemerito e velho, e pela muita instancia que sobre isso me fez, lhe concedi que por seu fallecimento ficasse o dito cargo de guarda-mór a Domingos de Castilho, casada com huma sobrinha sua, que elle tinha em lugar de filha, e lhe passei d'isso hum alvará de lembrança, me achei obrigado a lho cumprir: e asi em virtude d'elle se passou carta do dito cargo ao dito Domingos de Castilho para a aver de confirmar por V. Magestade. E porém o dito Domingos de Castilho não tem talento para continuar com a historia, e dos sujeitos daqui, de que me parece se pode tratar para esta occupação, que sempre deve andar junta ao dito cargo de guarda-mór, acho que he o mais a proposito o Licenciado Nicoláo da Silva, que foi Desembargador d'esta Relação, servio com satisfação assi nella como em outros cargos de importancia, em que foi occupado, e he mui pratico, e bem entendido, e além de concorrerem estas boas partes em sua pessoa, e de ficar hua e outra cousa bem provida nelle, receberei eu mercê de V. Magestade em toda a que nisto foi servido de lhe fazer. Guarde Deos etc. De Goa a 30 de dezembro de 1616».

E' de suppor que a indicação não tenha sido aceita, porque o logar foi provido em outro, tambem incompetente, pois em 12 fevereiro escrevia o governador Fernão d'Albuquerque pedindo para prover o officio de guarda-mór em *pessoa de entendimento: O cargo de guarda-mór da Torre do Tombo, que vagou por morte de Diogo do Couto, está mal provido em Gaspar d'Ayres, em quem o conde proveo delle á petição da cidade, e convem muito ao serviço de V. Magestade mandar prover este officio em pessoa de entendimento, e que faça o que deve.*

Gaspar Corrêa, secretario particular d'Albuquerque, escreveu as *Lendas da India.*

Castanheda publicou a *Historia do descobrimento e conquista da India pelos portuguezes.*

Damião de Goes (1) escreveu a *Chronica do felicissimo Rey Dom Manoel.*

Para se fazer uma ideia exacta e dar o valor que merece aos emprehendimentos de Albuquerque, torna-se neces-

(1) Nasceu em Alemquer, em 1501, de nobre ascendencia. Educado desde a edade de nove annos na côrte de el-rei D. Manoel, de quem foi camareiro e guarda-roupa, serviu annos depois de embaixador de Portugal na Polonia, na Dinamarca e na Suecia. Mandado recolher a Portugal por D. João III, foi em 1546 nomeado guarda-mór da Torre do Tombo. D'ahi a annos foi investido no cargo de chronista-mór, escrevendo então a *Chronica de el-rei D. Manoel.*

Além de muitas chronicas publicou Damião de Goes varias obras latinas, como a *Deploração da gente Lapiana;* a *Embaixada do Preste João;* a *Fé, religião e costumes dos Éthiopes;* as *Historias do 1.º e 2.º cerco de Diu;* e a *Descripção de Lisboa.*

sario ir procurar n'essas publicações um pouco, do muito que os portuguezes deixaram feito no Oriente, durante o periodo que o dominaram, praticando actos de verdadeiro heroismo, que hoje, narrados, parecem contos de fadas.

Se dermos á descoberta do caminho maritimo da India o valor que ella deve ter, não será exaggero em se dizer que por este feito se conseguiu pôr um dique á influencia e poderio mahometano na Europa, que obrigava os reis e imperadores, pondo de parte as suas dissenções, praticarem actos de verdadeiro altruismo, preparando as *Cruzadas*, verdadeiras guerras santas e altamente suggestivas pelo fim que ellas tinham em mira: ficar de posse das terras onde jaz o Sagrado Sepulchro.

Foi, portanto, a tempo que os portuguezes descobriram o caminho maritimo da India e destruiram o commercio dos mouros pelo Mar Vermelho, causando isto grande brecha no islamismo. De egual importancia para a humanidade toda foi o resultado que d'ahi adveio, estabelecendo-se no Oriente idéas occidentaes e vice-versa. E' certo que nos primeiros tempos limitaram-se os portuguezes só ao commercio, mas com o correr dos tempos grandes beneficios moraes e materiaes espalharam a bem dos povos asiaticos.

Muitos e muitos teem o seu nome ligado á historia da epopeia do Oriente, mas entre todos o nome de Albuquerque se salienta por forma tal, que força é confessar que foi, sem duvida, o maior portuguez dos seus tempos, e a quem justamente se chama o *terribil!* o *grande!!*

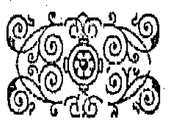

II

ALBUQUERQUE, CAPITÃO-MÓR

Affonso d'Albuquerque descende de nobre estirpe — Antes de vir á India havia ja provado seu valor — A fortaleza em Cochim — Tristão da Cunha commanda uma grande armada—Albuquerque acompanha-o—Descobre-se a ilha de S. Lourenço (Madagascar) — Saque de Angoche — Braboa bombardeada — O assalto á ilha de Socotorá — Estabelecimento dos portuguezes na Ilha — Cunha parte para a India — Albuquerque segue para Ormuz — Bombardeia Curiate, e arraza Mascate — Assalta Ormuz e dicta as pazes ao seu rei — Constroe-se uma fortaleza — Insubordinação e deserção de seus capitães — Cartas do governador Cogeatar — Resposta energica de Albuquerque — Segue para a India e exige a entrega do governo — D. Franscisco d'Almeida recusa-se a entregar-lhe — Albuquerque considerado traidor — Preso em Cananore.

O doido ha de perder a India! Era tal o conceito que de Affonso de Albuquerque formavam os seus poderosos adversarios, quando, em novembro de 1509, D. Fernando Coutinho lhe abriu as portas do carcere, e investiu-o no cargo de governador, o que D. Francisco d'Almeida tanta reluctancia mostrara em fazer.

O que os teria movido a fazer tão temeraria ideia de Albuquerque, que, muito antes de vir á India, já havia dado, na Europa, sobejas provas das grandes qualidades da sua bravura indomita e de capitão experimentado, prenuncios da fama que creou o fundador do imperio? São perguntas que nos occorrem, e facil é a resposta para os que conheçam a historia portugueza oriental no seculo XVI, historia tão cheia de insidias, intrigas e invejas, que mais do que quaesquer outros motivos fizeram resvalar a nação portugueza para o abysmo em que ella hoje está!

> Mas na India cubiça e ambição,
> Que claramente põem aberto o rosto
> Contra Deus e justiça, te farão
> Vituperio nenhum, mas só desgosto:
> Quem faz injuria vil, e sem razão
> Com forças e poder, em que está posto,
> Não vence; que a victoria verdadeira
> He saber ter justiça nua e inteira.
>
> (LUSIADAS — *Canto X*)

Vejamos, porém, quem era esse Albuquerque, que concebeu e realizou, sem trepidar, o grandioso plano de fundar um imperio no Oriente, em pouco mais de 5 annos, o quanto durou o seu governo.

Não desperta pequeno interesse o conhecer os avoengos de um heroe, sobretudo da envergadura de Affonso d'Albuquerque. Seus antepassados descendem de Affonso Sanches, filho bastardo de D. Diniz e de Dona Aldonsa de Souza. D. Diniz subiu ao throno em 1279, e foi no seu reinado que se marcaram definitivamente os limites das terras que formam hoje o reino de Portugal, com a conquista do Algarve e a total expulsão dos mouros da peninsula iberica.

O bastardo Affonso Sanches usufruiu de grandes favores durante o reinado de seu pae, a ponto de ser elevado á alta categoria de mordomo-mór, o que causou não pequeno desagrado ao principe herdeiro, futuro rei D. Affonso IV, cognominado o *Bravo*.

No ultimo periodo do reinado de D. Diniz, o principe herdeiro se manifestou em plena e franca rebellião contra seu pae, levantou o estandarte da revolta, devastando as terras do Entre-Douro e Minho. A conciliadora intervenção da rainha poz termo a este estado de cousas. Annos depois, a predilecção que D. Diniz mostrava pelo bastardo, foi novamente pretexto para outra revolta de D. Affonso, que, a final, em 1325, subiu ao throno, expulsando então dos seus reinos o irmão, motivo de todas as desavenças, o qual se refugiou em Castella, onde veiu a casar com Dona Thereza Martins, neta do rei Sancho III, filha de João Affonso Telles de Menezes. D. Thereza trouxe em dote o Castello de Albuquerque, perto de Badajoz, casa senhorial que estava em completa ruina e que o marido adaptou para sua residencia habitual, reconstruindo-a. Ao seu unico filho João Affonso deram-lhe o appellido de Albuquerque. Este veiu a casar com Dona Izabel de Menezes, e serviu por longo tempo como mordomo-mór na côrte de D. Pedro, rei de Castella e de Leão.

Os filhos legitimos d'esse matrimonio fixaram-se na Hespanha; e as duas filhas illegitimas foram para Portugal, vindo a casar com os condes de Barcellos e de Neiva, irmãos da rainha Dona Leonor.

Fernão Affonso d'Albuquerque, filho bastardo de João Affonso, tambem emigrou para Portugal e na côrte portugueza exerceu altos cargos palatinos. Sua filha bastarda, Dona Thereza, casou com Vasco Martins da Cunha, bisavô do famoso almirante Tristão da Cunha, de quem teremos de fallar no decorrer d'este capitulo.

Uma neta de Fernão Affonso, Dona Leonor, casou com Gonçalo Vaz de Mello, de quem teve uma filha, que foi mulher de João Gonçalves Gomide, o qual passou a usar do appellido Albuquerque, e teve uma numerosa próle. Um dos seus filhos, Pedro, veiu a ser almirante de Portugal, e distinguiu-se muito nos emprehendimentos maritimos ao tempo de D. Henrique. O irmão mais velho casou

com D. Leonor de Menezes, filha de D. Alvaro Gonçalves de Athayde.

Nasceram-lhe d'este matrimonio seis filhos: quatro rapazes e duas raparigas. O segundo chamava-se Affonso d'Albuquerque, que nasceu em Alhandra, e não se pode precisar a data, ainda que sobre o assumpto os mais eruditos investigadores tenham feito interessantissimos estudos. A *edade d'Albuquerque* tem sido objecto de muita controversia, muita discussão, muita critica.

Os seus primeiros estudos, fel-os o heroe no palacio de D. Affonso V, de quem foi pagem, e companheiro inseparavel dos principes, tornando-se intimo de D. João, que mais tarde reinaria com o nome de D. João II.

Quando tinha menos de 20 annos acompanhou a D. Affonso nas suas expedições á Africa. O monarcha ardia em desejos de se medir com os infieis, e não satisfeito com as suas expedições de 1458, voltou ainda a combater com os mouros, tomando-lhes em 1471 Arzilla e Tanger. Albuquerque acompanhou-o sempre.

Em Arzilla serviu dez annos como commandante da fortaleza, e lá fez largo tirocinio, que tanto lhe favoreceu e o nobilitou nas suas futuras campanhas do Oriente, como em geral a todos os outros portuguezes, que, se algum não sentira o cheiro da polvora, ouvira de seus maiores de como em duras pelejas contra os mouros conquistaram uma patria, a troco de muito sangue e valorosos irmãos!

Quando D. João II subiu ao throno convidou o seu amigo de infancia Albuquerque a vir ao reino e fel-o seu estribeiro-mór, cargo palatino de alta importancia, e sempre muito ambicionado.

D. João II, enthusiasmado com o bom resultado dos emprehendimentos maritimos de D. Henrique, fazia-se cercar de eminentes homens d'estado, em sciencias, artes e letras, e foi aqui que Albuquerque bebeu a largos sorvos o que de bom se teria de fazer, se porventura conseguisse descobrir a India, e muito auxiliou o seu amigo e amo

em preparar o caminho, que, no reinado de D. Manuel deveria levar ao Gama a descobrir o Oriente. Empolgado só por esta ideia, el-rei repelliu as propostas do genovez Christovam Colombo, que se poz ao serviço da Hespanha, a quem coube a gloria de ser senhora do Novo Mundo.

Não logrou, porém, o monarcha vêr no seu reinado desvendado o mysterioso Oriente. Bartholomeu Dias dobrou o *Cabo das Tormentas* e não poude proseguir. Faltava-lhe o que no Gama havia de sobra: coragem, energia e uma força de vontade nunca d'antes excedida.

> Trabalha para mostrar Vasco da Gama,
> Que essas navegações, que o mundo canta,
> Não merecem tamanha gloria, e fama,
> Como a sua, que o ceo e a terra espanta.
> Si: mas aquelle Heroe, que estima, e ama
> Com dões, mercês, favores, e honra tanta
> A lyra Mantuana; faz, que soe
> Eneas, e a Romana gloria voe.
>
> (LUSIADAS — *Canto V*)

Pela morte de João II, Albuquerque afastou-se da côrte. Mal vistos foram por D. Manoel todos os amigos do finado rei, seu antecessor, que lhe matou o irmão mais velho, e esteve a ponto de ter a mesma sorte, a fim de approximar mais do throno o bastardo D. Jorge.

Uma vida agitada e cheia de aventuras é o que agradava a Albuquerque, e, por conseguinte, foi novamente para Arzilla, onde mais lhe cresceu o odio ao perfido mouro, pela morte de seu irmão, n'uma escaramuça. D. Manuel, porém, senhor do Oriente, precisava de homens como Albuquerque, para que d'esta grande descoberta pudessem advir para Portugal as fabulosas riquezas que estavam nas mãos dos mouros.

Bem recebidos pelo rei de Cochim [1], onde tinha-

[1] Cochim dista de Goa 522 milhas itinerarias. Ella se perdeu em 6 de janeiro de 1663, sendo seu capitão Ignacio Sarmento de Carva-

mos uma feitoria que dispunha das mercadorias que vinham do reino, e vivendo em paz e boa amizade com o rei de Cananore, precisava e tornava-se mesmo indispensavel d'alguma forma trazer á submissão o Zamorim, que protegia, animava e favorecia, por todos os meios, os mercadores arabes, egypcios e mouros, estabelecidos em Calicut, e que sustentavam, não obstante as naus portuguezas, estreitas relações commerciaes com o Cairo, pelo Mar Vermelho.

Mandou portanto el-rei preparar prestes uma armada composta de seis naus, entregando o commando de tres a Affonso d'Albuquerque, e das restantes a seu primo Francisco d'Albuquerque.

Partiram os dois Albuquerques de Belém em abril de 1503, tendo cada qual a sua missão bem definida. Affonso d'Albuquerque estava especialmente incumbido da construcção de uma fortaleza em Cochim, que o rei de bom grado consentira. Seu primo o auxiliaria n'esse encargo, e depois de se proverem os navios do carregamento de pimenta fariam de vela para Portugal.

Logo que chegaram a Cochim tiveram de pegar em armas para combater o Zamorim, que queria a todo transe que o rei alliado expulsasse os portuguezes d'essa cidade, e, como não era attendido, ameaçava-o com uma numerosa força.

Não podia portanto ser adiada a construcção da fortaleza, e Affonso d'Albuquerque poz hombros á empreza e conseguiu, trabalhando noite e dia, tel-a prompta em menos de 6 mezes. Antes que a fortaleza se concluisse,

lho. Foi Cochim creado bispado pelo papa Paulo IV, por Bula de 4 de fevereiro de 1557. Foi seu primeiro bispo D. Fr. Jorge Temudo, dominicano, mais tarde arcebispo de Goa; é hoje seu bispo D. José Bento Martins Ribeiro, secretario do fallecido patriarcha D. Antonio Sebastião Valente.

A religião christã deve ao grande Albuquerque a primeira egreja construida na India em 1502, em Cochim, sob a invocação de S. Bartholomeu. Essa egreja foi reconstruida em 1594.

nasceram desintelligencias entre os dois Albuquerques, a ponto de não estarem até de accordo sobre o nome que deveriam dar a essa primeira obra de defeza. Affonso d'Albuquerque chamava-lhe *Convento de Christus*, seu primo optou pelo de *Albuquerque* (1), a que foi forçado a assentir para evitar mais desavenças.

D'ahi partiu para Cananore, obtendo todas as facilidades para o carregamento do cravo e da canella. Estabeleceu uma feitoria, ratificou as pazes com o rei, sendo uma das clausulas, que os *christãos de terra*, que lá existiam, fossem protegidos pelos seus governadores. Depois d'isto se fez de vela para Portugal, onde chegou em julho de 1504, e foi muito bem recebido por el-rei D. Manoel, *que lhe fez muitas honras, e gasalhados, mostrando muito contentamento do bom socesso, que naquella viagem teve, e da fortaleza de Cochim ficar feita.*

Affonso d'Albuquerque aproveitando o ensejo que lhe apresentava, deu a el-rei conta de como realmente estavam as cousas na India. Mal os nossos navios sahissem d'ahi, o Zamorim voltava a fornecer os mouros com o melhor e o mais valioso carregamento que se poderia obter, impedindo mesmo que as feitorias de Cochim e de Cananore provessem do necessario para as naus que viessem do reino. Além d'isto, os reis, nossos alliados, eram constantemente ameaçados pelas forças d'esse principe, mais poderoso que elles, sobretudo em riquezas, pois estas lhe vinham dos mouros, que o peitavam com o fim de evitar que os portuguezes commerciassem livremente.

Calou no animo de D. Manoel a forma franca, leal e aberta como Albuquerque expoz o seu modo de vêr sobre a India, e reunindo o seu conselho resolveu mandar pela primeira vez para o Oriente um governador. A escolha recahiu em Tristão da Cunha, que não poude seguir, pela

(1) E' o que dizem os *Commentarios*. — Danvers no seu livro *The Portuguese in India*, diz que á fortaleza de Cochim chamaram *D. Manuel*.

subita doença de que fora atacado, sendo, portanto, nomeado D. Francisco d'Almeida, o qual, logo após a sua chegada, assumiria o cargo de vice-rei.

Um anno depois, 1506, restabelecido da doença, Cunha commandava uma frota de 14 naus (1), incumbido de conquistar a ilha de Socotorá e construir n'ella uma fortaleza. Era esta a chave do golfo de Aden, e sendo bem fortificada podia servir de ponto de apoio aos que ficassem incumbidos do cruzeiro na costa da Arabia, ou mesmo no Mar Vermelho, a fim de impedir, quanto possivel, que as naus mouriscas conduzissem as mercadorias para Mecca. Albuquerque foi n'esta armada, tendo sob as suas ordens 6 navios, e instrucções secretas que indicavam o fim da sua missão especial no Oriente, e que, passados tres annos, assumiria o governo da India, substituindo a D. Francisco d'Almeida.

Dobrado o Cabo da Boa Esperança, entendeu Cunha dever ficar em Moçambique para fazer as reparações necessarias em seus navios, de que muito careciam. Achou tambem que não era epocha opportuna para fazer a travessia do oceano indico, que, de junho a agosto, apresenta um aspecto ameaçador, e alterosas ondas e ventos desabridos põem os mais experimentados pilotos de sobreaviso contra as tempestades, não se aventurando portanto a fazer a viagem, que as mais das vezes era mal succedida.

(1) A armada commandada por Tristão da Cunha sahiu de Lisboa em 18 de abril de 1506, e Albuquerque partiu no dia immediato. A seguinte é a lista dos capitães que o acompanharam:

Tristão da Cunha commandava o *Espirito Santo*; —Alvaro Telles Barreto, a *S. Vicente*; — João Gomes de Abreu, a *Luz*; — Leonel Coutinho, a *Leitoa Nova*; — Ruy Pereira, Ruy Dias Pereira, João Queimado, Alvares Fernandes, João da Veiga, Tristão Roiz, Tristão Alvares, Affonso d'Albuquerque foram na *Cirne*; — João de Nova, na *Flor de la mar*; — Francisco de Tavora, no *Rey Grande*; — Manoel Telles Barreto, no *Rey Pequeno*; — Affonso Lopes da Costa, no *S. Jorge*; e Antonio do Campo, na caravella *Espirito Santo*.

Essa demora deu ensejo para o almirante ir explorar a ilha de S. Lourenço (Madagascar), descoberta por Ruy Pereira (1506), a quem ventos contrarios arrastaram o seu navio por aquellas paragens. Albuquerque oppoz-se á resolução de Cunha, pois era adverso a tudo que fosse retardar o cumprimento das instrucções recebidas de D. Manoel. Não o acompanhou, portanto, seguindo de Moçambique para Melinde, onde dias depois Cunha veiu ter com elle, desistindo finalmente da empreza.

O rei de Melinde, como de costume, recebeu com demonstrações de amizade os portuguezes, agradecendo-lhes os presentes que seu *irmão*, o rei de Portugal, lhe tinha enviado. Em seguida pediu-lhes com empenho que fossem castigados os reis de Mombaça e Angoche, seus inveterados inimigos, por motivo unico de ser elle alliado dos portuguezes.

Cumprindo a promessa feita ao rei, Cunha e Albuquerque seguiram a Mombaça e Angoche, bombardeando as cidades uma após outra e pondo-as a saque. Braboa foi em seguida arrazada, pelo facto do seu rei se ter recusado á vassalagem e a pagar tributo a el-rei de Portugal. Os habitantes, sobretudo os mouros, offereceram alguma resistencia, quando Cunha e Albuquerque á testa de um punhado de homens tentaram desembarcar. Luctando corpo a corpo, os soldados puzeram em fuga o inimigo. Tristão da Cunha foi ferido com uma lança e suppondo ser grave o seu estado, Albuquerque o armou cavalleiro, como n'aquelles tempos era de uso fazer-se. D'ahi seguiram rota para Socotorá (1), sem tocar em Madagoxo, que

(1) A ilha de Socotorá é situada no Oceano Indico, quasi 150 milhas distante do Cabo Guardafui, á extremidade oriental do continente da Africa. Tem 70 milhas de comprimento sobre 15 de largura. A população é de 4.000 habitantes pouco mais ou menos, e compõe-se de beduinos.

Tinha a ilha ao principio um nome sanskrito, *Deupa Sukadara* (ilha da bemaventurança), que se contrahiu em *Diuscatra*, e o illustre Ptolomeu converteu-o em *Dios coridis Insula*.

Dizem varios historiadores que foi nos seculos XII e XIII habitada

tambem esperavam bombardear, mas o não conseguiram á vista das difficuldades que offerecia a entrada do porto.

Em Soco, porto principal de Socotorá, viram os portuguezes muito surprehendidos que os mouros estavam preparados para recebel-os hostilmente. Pero Vaz da Orta, que havia sido mandado para se entender sobre a entrega da fortaleza, foi repellido, e, firmes no seu posto, os habitantes esperavam o assalto, uns armados de zarguchos e lanças, e outros com arcos e frechas, e azagaias.

Emquanto isto succedia, as naus preparavam os falcões e os *berços* para o bombardeio.

O ponto de desembarque estava escolhido e tendo sido occupado sem perda de vidas, marcharam contra a fortaleza, e a tomaram de assalto; mas a resistencia foi grande, terrivel mesmo. O aguerrido mouro, qual féra defendendo o seu covil, não cedia. Regeitava as condições de capitulação, que lhe impunha sómente a entrega das armas em troca da vida. Preferiu a morte!

No dia immediato, feita a conquista, missou o padre Antonio Loureiro na principal mesquita da ilha, transformada *ad hoc* em egreja, da invocação de Nossa Senhora da Victoria.

Entregue o commando da fortaleza, a que chamaram *S. Miguel*, a D. Affonso de Noronha, Tristão da Cunha (1) partiu para a India em agosto de 1507, deixan-

por christãos, não sujeitos ao Papa, mas ao arcebispo de Bagdad.

O primeiro portuguez que ahi aportou chamava-se Fernandes Pereira, que foi no anno de 1504. Tambem lá esteve o apostolo S. Francisco Xavier. Os portuguezes a abandonaram no fim do seculo XVI.

(1) Não mais voltou para o Oriente; comtudo, D. Manuel o mandou annos depois como embaixador ao Papa, acompanhado d'um brilhante sequito, e ricos presentes. *O Compilador* faz uma interessante descripção d'essa embaixada, que transcrevemos:

«No dia 12 de março de 1514, renovou Roma a memoria dos seus antigos triunfos. Desejando El-Rei D. Manoel, Principe igualmente pio e magnanimo, offerecer aos pés do Vigario de Christo as primicias

do á disposição de Albuquerque 6 navios, com tudo o que necessario fosse para cumprir as instrucções que tinha recebido de D. Manoel, que muito o recommendou sobre a necessidade de interceptar o commercio pelo Mar Vermelho.

Só depois da conquista de Socotorá é que Albuquerque avaliou quão inutil o fôra tomal-a, pois ella não offerecia

dos Thesouros do Oriente, mandou a Roma por seu Embaixador extraordinario a Tristão da Cunha, Fidalgo illustrissimo em sangue, e não menos em acções; levou este comsigo a seus filhos, Nuno da Cunha (que depois foi Governador da India) Simão, e Pero Vaz da Cunha, e muitos outros fidalgos seus parentes e amigos. Foram tambem em qualidade de Embaixadores Diogo Pacheco e João de Faria, homens togados, e dos mais sabios que havia por aquelle tempo em Portugal. Destinado pelo Pontifice este dia para a entrada, sahiram os Embaixadores do palacio do Cardeal Adriano pelas duas horas da tarde, com tanta magestade, pompa, e lusimento, que attrahiram justamente os olhos e as admirações de toda Roma. Precediam em grande numero, e lusidamente vestidos, em bons cavallos, os trombetas, charamelas, pifanos, e atabales d'El-Rei, a que se ajuntaram os trombetas, e charamelas do Pontifice, e logo esta primeira face do acompanhamento offerecia aos olhos e aos ouvidos huma alegre vista, huma suave consonancia. Seguiam-se tresentas azemolas, que outros tantos homens com varias e bizarras librés levavam de redea, e ellas cobertas de reposteiros, de ricos pannos de seda de varias côres, e insignias: seguia-se o Rei d'Armas de Portugal, que hia vestido de huma roupa de panno de ouro, com as Armas do Reino, coroadas, e cercadas em torno de perolas e rubis. Seguiam-se os Nobres, que passavam de cincoenta, vestidos de ricas télas e brocados, com chapeos, não só ornados, mas cobertos de perolas, e aljofres, e a tiracol preciosos colares de ouro e pedraria, todos em briosos ginetes, com cellas, peitoraes, caprazões, e mais arreios de ouro macisso, ou de lavor esmaltado de perolas, e pedras de grande preço; a esta proporção hiam vestidos os criados, que cada hum levava em grande numero, com varias, custosas, e vistosas librés. Fazia-se vêr singularmente entre tanta grandeza, hum elefante indio, sobre o qual vinha hum rico cofre com o presente que El-Rei mandava ao Papa, coberto de hum panno tecido de ouro com as Armas Reaes de Portugal, que não só cobria o cofre, mas tambem o elefante, até beijar a terra; vinha tambem sobre este hum Naire que o mandava: vinha mais hum cavallo persa, que El-Rei de Ormuz mandara a El-Rei D. Manoel, e huma onça de caça com

a menor garantia para se levar a effeito o plano delineado por el-rei, que tinha por fim assegurar a completa ruina do commercio do Mar Vermelho.

Como um bom general, que determina as evoluções e as altera conforme as necessidades que de momento se apresentam, Albuquerque resolvera sobre a conquista de Ormuz, o grande *celleiro* da pimenta da India, d'onde se fornecia a Arabia e a Persia.

Assentado o plano, levantou ferro e seguiu pela costa da Arabia. Em Resalgate apresou 30 *almadias* e mandou queimal-as, por serem tripuladas pelos mouros de Mascate e Ormuz. Em Calaiate, cujo *xeque* era vassalo e dependente do rei de Ormuz, os portuguezes foram amigavelmente recebidos. Agua e viveres lhes foram fornecidos em abundancia. Depois da demora d'alguns dias seguiram para Curiate, que tambem bombardearam. Os mouros, ahi, já se tinham preparado para a defeza e abertamente recusaram entabolar negociações com os portuguezes. Muito caro lhes custou este seu atrevimento. Albuquerque, conforme os principios da epocha, mandou passar a fio da espada homens, mulheres, creanças, finalmente todos que cahiram nas mãos da soldadesca, cheia de cruel odio contra os sectarios de Mafoma. Aos que escaparam da carnificina mandou cortar as orelhas e o nariz, para que em Ormuz soubesse a forma como eram castigados aquelles que se não sujeitavam á alliança dos conquistadores.

---

hum caçador tambem persa, que a trazia nas ancas do mesmo cavallo».....

«Recebeu o Papa (que então era Leão 10.º) aos Embaixadores com honras extraordinarias: ouvio huma larga e descreta oração, que Diogo Pacheco lhe fez na lingua latina, a que o Papa respondeu na mesma, com a maior extenção do que se costuma em semelhantes occasiões, espraiando-se muito nos louvores d'El-Rei D. Manoel, e da Nação Portugueza.»

Outro ponto de escala foi Mascate (1), porto importantissimo, e muito frequentado pelos navios que da costa do Malabar iam descarregar em Ormuz. Mal os navios tinham ancorado se apresentaram dois mouros, dos principaes da cidade, para em nome do governador declarar que se sujeitavam á vassalagem.

A Albuquerque pareceu que era uma farça, um verdadeiro embuste, a fim de dar tempo para se irem preparando para a defeza, como de facto succedeu. No dia immediato chegava um reforço de 10.000 homens a Mascate. Ormuz vinha em auxilio da sua irmã do Golfo Persico (2).

Percebendo o capitão-mór que se faziam preparativos para a defeza, resolveu sem mais delongas tomar de assalto as fortalezas e bombardear a cidade. Feito o desembarque, commandou Albuquerque em pessoa uma parte da força e o commando da outra foi confiada a Francisco de Tavora e a Affonso Lopes da Costa. Os mouros resistiram ao assalto das forças combinadas, até que cederam á impetuosidade do soldado portuguez. Os inimigos retiraram-se para o interior, perseguidos sem tregoas, até abondonarem por completo a cidade á mercê de Albuquerque. O que as balas dos morteiros deixaram por fazer, completou o fogo, este elemento destruidor, de que os conquistadores muito usaram e abusaram no Oriente. Começou finalmente a pilhagem e a soldadesca, tão sequiosa de fama e de gloria, como do desejo de *fazer a India*, se entregou com grande enthu-

---

(1) Fica na costa oriental da Arabia, e é hoje um porto commercial d'alguma importancia, sendo a capital do Sultão de Oman, o mais poderoso chefe na Arabia, na actualidade.

(2) E' uma internação consideravel do mar das Indias, situado entre a Persia a E., e a Arabia a O., que termina na embocadura do Tigre e do Eufrates. A sua profundeza é quasi de 250 leg. sobre uma largura que varia de 90 a 22. As tempestades são frequentes n'este Golfo. Elle não seria navegavel se não houvesse na passagem grande numero de portos.

siasmo a essa especie de roubo, admittido pelas leis da guerra. Mascate foi conquistada por Albuquerque em setembro 1507, sem n'esta conquista vêr outro fim além de ir preparando o animo dos mouros para a entrega sem resistencia de Ormuz, o seu objectivo. Comtudo, annos depois, foi construida uma fortaleza em Mascate, de que não podemos precisar a data da construcção, mas é de suppor que o fosse depois da segunda conquista de Ormuz, quando Albuquerque, já governador, foi cumprir a promessa feita ao Cogeatar. A fortaleza, embora só como monumento archeologico hoje mereça alguma importancia, lá está ella, como se vê da gravura, para mostrar aos vindouros até onde se dilataram as nossas conquistas, e quão previdentes os conquistadores d'aquellas éras foram em fortificar todos os pontos que iam trazendo sob a égide dos poderosos reis de Portugal.

O rei de Ormuz, sabendo da approximação da armada portugueza, tomou todas as medidas necessarias para impedir que a opulenta cidade tivesse a mesma sorte das outras. Além d'uma frota bem preparada, armou todos os navios que ao tempo estavam no porto, para impedir que tal succedesse. Uma força de 15.000 a 20.000 homens bem armados e afeitos á guerra estavam promptos para apoiar a força naval.

Esses preparativos em tão grande escala causaram um certo desamino nos companheiros de Albuquerque. Receiavam que os louros colhidos em tantos combates ficassem sepultados em Ormuz, e, por conseguinte, pediram ao capitão-mór para proceder de forma que os não obrigasse a entrar em combate. Mas, á vista da sua determinada resolução se encheram de animo e promptificaram-se a acompanhal-o. Coje Abrahão, commissionado pelo rei de Ormuz para entabolar negociações, communicou os desejos dos portuguezes. Conforme, porém, o feitio dos orientaes, se procurou, aconselhado por Cogeatar, governador de Ormuz, protelar a solução, a fim de os preparativos se fazerem com maior segurança.

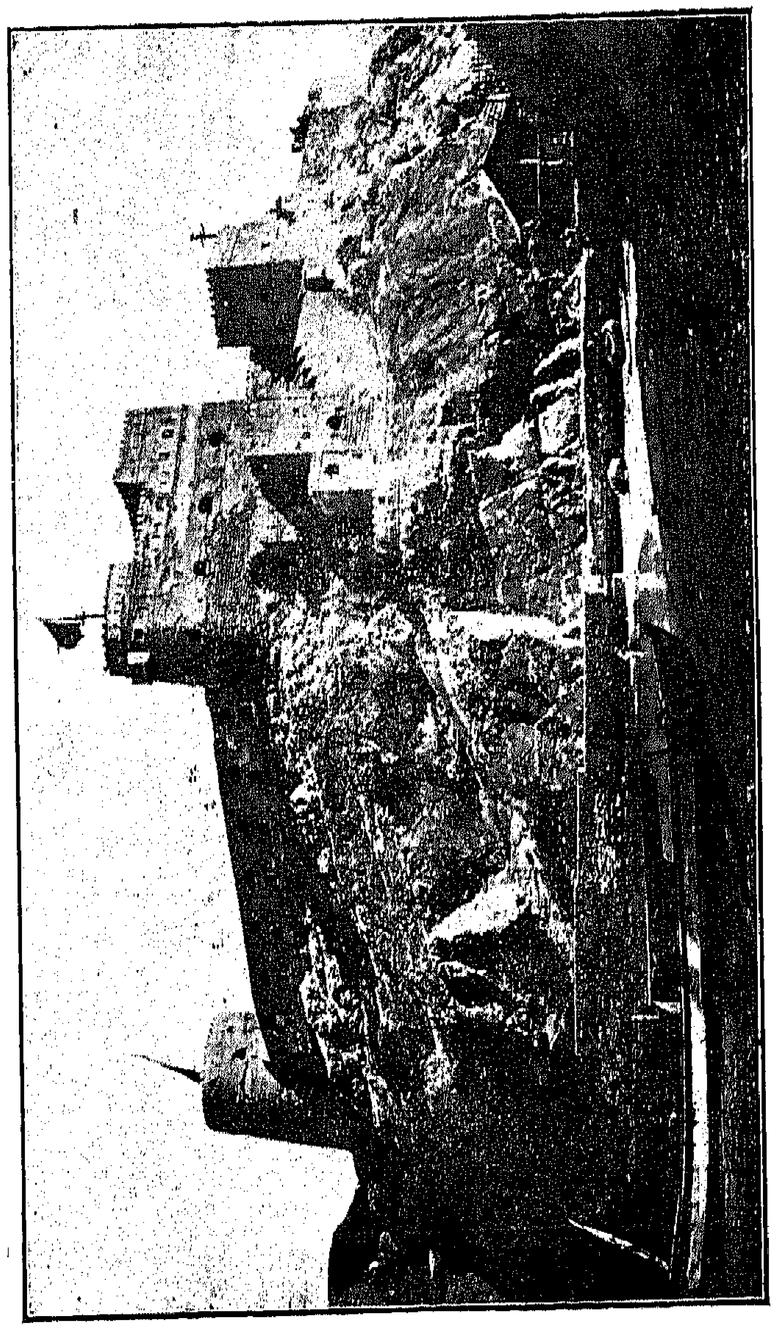

FORTALEZA DE MASCATE

Conquistada em 1507, passou ás mãos do inimigo em 1665, quando era seu governador D. Juliaes de Noronha

Albuquerque, prevenido contra as dissimulações, exigiu que até ao cahir da noute se ultimassem as negociações, o que não tendo succedido, na manhã seguinte resolveu bombardear a cidade. A' primeira investida metteram a pique os melhores navios inimigos e começou-se a abordagem, em que os portuguezes nunca foram excedidos. Tão atemorizado ficou o Cogeatar com a victoria dos portuguezes, que mandou um emissario com poderes bastantes para ceder a todas as exigencias de Albuquerque, que exigiu do rei de Ormuz um tributo annual de 15.000 xerafins, e 5.000 para as despezas a que o tinha obrigado com os preparativos das suas naus. Acceites as condições, em outubro de 1507 foi assignado o accordo, presenteando então Albuquerque ao rei com uma rica bandeira, como symbolo da sua vassalagem a el-rei D. Manoel (1).

Esta luz he do fogo, e das luzentes
Armas, com que Albuquerque irá amansando
De Ormuz os Pérseos, por seu mal valentes,
Que refusam o jugo honroso, e brando:
Alli verão as settas estridentes
Reciprocar-se, a ponta no ar virando
Contra quem as tirou; que Deos peleja
Por quem estende a fé da madre Egreja.

Alli de sal os montes não defendem
De corrupção os corpos, no combate,
Que, mortos, pela praia e mar se estendem
De Gerum, de Mascate, e Calayate:
Até que á força só de braço aprendem
A abaixar a cerviz, onde se lhe ate
Obrigação de dar o reino inico
Das perlas de Barem tributo rico.

(LUSIADAS — *Canto X*)

Precedido de um grande ceremonial e espalhafatosas demonstrações de amisade, Albuquerque e o rei de Ormuz

(1) As bases do tratado escriptas em folhas de ouro foram mandadas a D. Manuel, de que não se sabe o paradeiro, nem se poude obter até hoje uma copia, como affirmam diversos chronistas, que teem compulsado os valiosos documentos da Torre do Tombo.

se encontraram, e concertaram sobre a forma de proceder de ambas as partes d'ahi em diante. O rei offereceu ao conquistador e aos seus capitães valiosos presentes, e, por fim, concedeu um terreno em sitio apropriado para a construcção d'uma fortaleza, exigencia feita por Albuquerque contra a opinião de seus capitães, que, fartos e aborrecidos, no seu modo de ver, d'estas inuteis guerras e conquistas, se mostravam clara e abertamente adversos ás ideias do seu commandante.

Sem a menor sombra de desanimo, o futuro conquistador de Goa, poz mãos á obra e deu inicio á construcção da fortaleza, desfazendo resolutamente os embaraços que os mouros a cada passo punham para impedir que se realisasse a obra, sabendo que havia já divergencias entre os capitães, que chegaram a insubordinar-se contra a vontade de seu chefe, a ponto de o obrigar a tratal-os com violencia.

Em janeiro de 1508, estando prompta uma parte da fortaleza e em condições de poder resistir a qualquer investida, Albuquerque reuniu em conselho os capitães, para deliberar sobre o que se devia fazer d'ahi em diante. Resolveu-se por maioria em abandonar a conclusão da fortaleza, para se fazer o cruzeiro do Mar Vermelho. Jorge Barreto opinou que continuasse a fortaleza, e Albuquerque era d'essa opinião. Contra a resolução reclamaram os outros capitães e a reclamação não foi attendida, collocando-a Albuquerque debaixo do degrao da porta principal, — a historica *Porta da Reclamação* da fortaleza de Ormuz (1).

Estas desavenças foram bem aproveitadas pelo Cogeatar, que impediu que se continuassem as obras da fortaleza, certo de que Albuquerque pelas armas não exigiria o cumprimento das clausulas do tratado. N'este comenos,

(1) Ormuz perdeu-se em 1627 pela entrega que d'ella fez o seu capitão Simão de Mello.

os seus capitães entregaram-lhe um protesto, mas, acto continuo, atemorizados pelos terriveis impetos do seu capitão-mór retiraram-n'o, tomando parte no segundo bombardeio da cidade. O espirito da revolta estava, porém, por tal forma arraigado, que tolhia a sua liberdade de acção.

Justificavam a sua insubordinação pelo facto de estarem commissionados para impedir que as naus mouriscas abastecessem os mercados do Mar Vermelho. As conquistas de Curiate, Caliate, Mascate e Ormuz nem estavam designadas no plano delineado por el-rei, quando Tristão da Cunha partira de Lisboa.

A' imitação dos seus capitães, os soldados tambem murmuravam. Os seus vencimentos em atrazo, as continuas guerras, e a pouca e nenhuma partilha nos ricos despojos que eram apoderados, os contrariava immenso, a ponto de Albuquerque tomar a subita resolução de alterar o seu primitivo plano e seguir para Socotorá. Uma grande surpreza esperava encontrar ahi. A guarnição tinha passado grandes privações, á falta de viveres se alimentava de raizes e estas mesmo já lhe ia faltando. Tomadas as providencias que o caso impunha, seguiu o rumo de Ormuz, mas d'esta vez a sua approximação não causou o menor abalo ao Cogeatar: primeiro, porque a sua armada estava reduzida sómente a tres naus. As outras abandonaram-n'o, seguindo para India, a fim de talvez preparar o animo do vice-rei contra Albuquerque.

Após a sua chegada a Ormuz o seu primeiro passo foi exigir o tributo estipulado, mas qual não foi a sua surpreza, quando, em vez de satisfazer á sua intimação vieram duas cartas, uma do vice-rei para o Cogeatar e outra d'este para si, concebida nos seguintes termos:

Capitão-mór, sabe que o Visorey, carta pera ti, e pera todos os capitães de Portugal, escreveo, que nenhuma entrada no Reyno, Ilhas, e terras de Ormuz fizesses; a mesma carta te mandei, e não obedeceste, nem fizeste o que

elle manda; e outra carta escreveu ao Rey Ceifadin com os sellos delRey de Portugal, e por mais credito, pera que n'este Reyno não entrasses, Gaspar lingoa e a companhia vieram á ribeira, e carta com o sello delRey viram, e rezam ao sello do seu Rey deram, dizendo que muita cera vermelha avia, pollo sello do teu Rey não fizeste nada, parece que queres a destruição do Reyno. Outras duas cartas em Parse, huma pera o Rey, e outra pera mim escreveu, ambas tas mando, lê-as e mandamas, pois polo mandado, e sello do teu Rey não dás. Cogeamir, que o Viso-Rey mandou, e outros homens de Cananore que aqui estam, se espantam destas cousas: e eu todas escreverei, e huma fusta pequena despacharei, pera que saiba o Viso-Rey que tu es tredor a El-Rey de Portugal (1).

Não vinha assignada e se não era um embuste armado pelo Cogeatar, auxiliado por algum desertor renegado, de certo que, na India, João da Nova e outros tinham pintado as cousas de tal forma que o vice-rei apressara a escrever ao governador de Ormuz (2), chamando-lhe «generoso

(1) *Commentarios* — Vol. I.

(2) Muito interessante é, sem duvida, a carta de D. Francico d'Almeida ao Cogeatar, governador de Ormuz, não resistindo, portanto á tentação de a publicar em nota. Extrahimol-a do Vol. II dos *Commentarios*:

«O Generoso sem par da bemaventurança, principal em mando abrigo de todos, grande Senhor, e capitão antre todos os Alguazis e capitães: mais chegado que ninguem á alteza do Rey, aprazivel ao mui alto de todos perfeito Senhor Ataa: alevante Deos seu estado: deste amigo D. Francisco Dalmeida Visorey, sogeição, e beijar de mãos offerece. He bem que antre nós aja tal amizade, que cada anno mandes presente a El-Rey. Negodaquiçar com cem homens que, tinha cativos do teu Reyno, todos os soltei, e chegando lá o saberás: e as quatro náos que de lá vieram, me disseram, que tudo o que avia de fazer hum Rey fizeste, e em nada não arraste, e depois o capitão começou de trocar tudo; e como as quatro náos viram que o capitão errava, vieram-se pera mim, e o capitão não ousou de vir pera mim, e foi-se pera Çocotora, o qual eu castigarei tambem, como o Rey verá, porque saiba que onde receber honra, e der carta por

sem par da bemaventurança, principal em mando, abrigo de todos, grande senhor, e capitão antre todos os alguazis e capitães» etc. etc.

A seguir a estes altisonantes titulos, Almeida dava-lhe explicações, pedia desculpas e promettia castigar o capitão-mór delinquente, — Albuquerque.

No mesmo diapasão escreveu ao Ceifadin, rei de Ormuz, só com uma differença, como dizem os *Commentarios*, «onde beijava as mãos ao Cogeatar beijava os pés ao Rey».

A leitura d'estas duas cartas não deu o menor cuidado a Albuquerque, que respondeu ao Cogeatar dizendo que acreditava serem ellas do vice-rei, ainda que não viessem com o seu signal, como era costume, e serem escriptas em parse, fazendo-lhe tambem ver que a d'elle não vinha assignada. A isto respondeu o Cogeatar provando serem do vice-rei e fazendo-lhe um rozario de terriveis accusações: «Calayate, que he extremo do Reyno», dizia o governador — «roubaste e destruiste e cem mil xerafins e mais d'elle levaste».

ElRey de Portugal não he mentiroso, e ha mister quo o seu capitão não saia de seu mandado; e pois que sahio, elle averá o seu galardão. As quatro náos dizem, que em a guerra elles não tem a culpa, e que o erro do capitão he: do primeiro concerto que se fez, nós o não trocamos, e o teu amor com El Rey de Portugal he assi; e assi de tudo o que cá soube. Ha mister como esta carta souberes, que venhas pera mim, pera que o eu saiba, senão tu saberás; mas as quatro náos, quando aqui vieram, muitos Mouros traziam, grandes, e pequenos a todos os soltei pola amisade que te temos: e todas as náos, que quiserem vir a estas partes, ha mister que confiem e não temam, porque se lhes faltar hum cabelo, eu serei tredor a El Rey de Portugal, despacha azinha huma náo com cartas tuas, que por isso aguardo, e não fica mais, senão que Negodaxemeçadin a ti beijar os pés, chegará elle, sabe parte de tudo, dar-lhe-as credito, e no elle comtigo fizer, não ha de aver duvida: elle fará tudo o que tu quizeres: sete cartas em Portugues te mando pera as náos que forem, e vierem, e huma do sello delRey de Portugal, dá-lhe credito: não escrevo mais disto: paz, e saude».

Bem se via que a attitude aggressiva e o tom provocador do Cogeatar não havia razão de ser sem que tivesse visos de verdade o ter-lhe o viso-rei escripto, reprovando o seu procedimento quanto á conquista de Ormuz.

Apoquentava-lhe deveras a attitude de D. Francisco d'Almeida e previa serios conflictos quando chegasse o tempo de o substituir no governo. Ao atrevido mouro, porém, resolveu responder:

Honrado Cogeatar, folguei saber que eras tú o que me escreveste, e vi bem esta carta que me mandaste: e quanto he ás duas cartas do Parse que te o Visorey mandou, que me tu mandaste, não esperava eu que o Senhor Visorey desse tanta fé a huns capitães, que me fugiram da guerra, sobre os quaes eu tinha tanto poder, como elle nos que lá tem comsigo; e se o quiseres ver, eu to mandarei mostrar, e então saberás se fizeram treição, ou não. Bem sei quantas cousas te disseram, e como te fizeram com que me não desses os meus homens, em que estava toda a nossa paz, e assossego; que vendidos na praça de Ormuz podia cada um valer cinco xerafins; deixando-te eu vinte cruzados delRey na feitoria em teu poder, e á tua obediencia e mais a feitoria delRey que valia duzentos mil dobras. Estes me poderás tomar.....

E quanto ás rezões, que o Senhor Visorey diz contra mim nas duas cartas do parse, (se verdade sam) avendo por bem o que os capitães fizeram, devêra-lhe de lembrar que sou eu Capitão geral da armada delRey meu senhor, e que os parias, que te elle agora manda pedir com palavras doces, e cartas de grande titulo, que tas fiz eu pagar com a espada na mão, e tu és disso boa testemunha, que assim o confessas nas cartas do contracto feitas antre mim, e o Rey, e assi espero em Deos de me não alevantar daqui sem ellas, pois que o Visorey o manda em sua carta; porque se a eu não achara, bem sabes tu que te não ouvera de pedir parias, senão homens, (o porque te eu comecei a guerra, por conselhos dos Capitães, cavaleiros, e criados delRey da minha armada, da qual me ainda agora não

arrependo) e porque tu has por leaes, e verdadeiros os Capitães, que me fugiram da guerra, e me deixaram, por isso te quizeram a ti matar .....

E o que dizes, que a minha gente he agravada de mim, e me foge, quando vires comtigo homem honrado, e creado delRey, então o crê; .....

E ao que me dizes se agora ha hum anno estivera em paz, e amor, e como tomei as parias logo me fora; tu sabes bem que logo trabalhei em concertar minha armada, e aguardava o tempo, e monção em que se navega o estreito de Meca, que he no começo do Ramadão, onde me ElRey mandava ir, o qual eu não descobri a ti, nem aos Capitães, nem a outra pessoa alguma, porque assim he costume dos Capitães móres terem segredo, por não saberem seus inimigos o que querem fazer; porque se eu daqui dissera o caminho que havia de fazer, em poucos dias fora avisada Adem, e Judá, que hia eu sobre elles, como me ElRey mandava em seu regimento,.....

E mais, que perdia Ormuz em eu estar nelle? que as cafilas não deixavam de vir, antes vinham mais? nem as náos de navegar, se as tu não tolheras? mas antes o Reyno se segurava com minha estada aqui, e enriquecia o povo miudo. E tu sabes bem que na justiça da terra nem na governança do Reyno nunca meti a mão, depois que to entreguei, antes te dei logar que mandasses prender a minha gente, se na cidade não fazia o que devia.....

Se escreveres ao Viso-Rey, manda-lhe minhas cartas, que por isso te mando esta em Portuguez, assinada, e asselada do meu sinete, porque ouvindo as partes, dará melhor sentença: tornote a dizer que viva está a querela da guerra começada antre mim, e ti, e que ninguem me póde apagar, e esconder com inveja; porque já te disse muitas vezes, que eu não era corsario, senão capitão geral delRey de Portugal, velho, e sesudo, e que tenho mui bom Regimento seu, por onde me ha de tomar conta do que faço. E quanto ao que dizes, que o teu falar ha de ser ao Visorey, e que qualquer cousa que ouver a elle a has de

dizer, fazes bem, e tens rezão; porque quando eu faço a guerra aos inimigos, he de maneira que lhes convem ir pedir misericordia a El-Rey, ou a quem seus poderes tem; e pois lha tu já pediste huma vez, eu ti premetto, (se tu não cumpres o que elle em sua carta ta manda) que tu lha vás pedir outra. Ao que diz na carta do Parse, que te o Visorey mandou, que não ousei de ir para elle, e me fui pera Çocotra, sabe certo que a ninguem ei medo, senão a meu Rey; mas ante te digo, que o Capitão que tambem soube ganhar este Reyno, e vencer hum Rey em batalha, e fazelo tributario a ElRey de Portugal, que em qualquer parte onde for, lhe farão muita honra, e o Visorey sabe que fiz eu meu officio em ir socorrer a fortaleza do Çocotra, como me El-Rey manda, e não já fugido, senão buscar os mantimentos, que me os capitães levaram, e se foram, deixando a tua armada de sessenta velas sobre mim mandando-lhe eu que a fossem desbaratar, e elles não o quizeram fazer, e bem era que fosse assi, pois antre ti, e elles avia tanta amizade. (1)

Escusado será dizer que, quando o Cogeatar recebera a carta, estava no firme proposito de não cumprir as clausulas do tratado, em que o rei de Ormuz jurou fidelidade a el-rei de Portugal. E tal resolução tomou, porque estava convicto que Affonso d'Albuquerque nenhum apoio teria do viso-rei, o que lhe havia sido communicado particularmente pelos capitães desertores.

Albuquerque não desconhecia tambem a sua situação, e, approximando-se a epocha de tomar conta do governo, resolveu ir para a India, depois de dois annos e oito mezes de insanos trabalhos, em que havia amedrontado Calaiate, expugnado Curiate e Mascate, subjugado Orçafate e Sohhar, e conquistado Ormuz, desde as costas da Arabia ás costas da Persia, e tudo isto com seis navios em que iam pouco mais de quatrocentos portuguezes!

(1) *Commentarios* — Vol. I.

Em consequencia d'isto soffreu immenso o commercio que os mouros mantinham no Golfo da Persia e ainda no Mar Vermelho.

Os seus navios fizeram primeiro escala em Angediva, e depois de curta demora se dirigiram para Cananore (1). Ainda que não fosse motivo para surprezas, muito lhe custou vêr os capitães desertores favorecidos pelo vice-rei. Mostrou-se, comtudo, muito sereno quando fez a entrega da armada e deu conta da forma como havia procedido durante o tempo que esteve d'outro lado do oceano indico.

Dias depois, isto é, em dezembro de 1508, avistou-se novamente com o viso-rei e intimou-lhe a entrega do governo. Almeida que já sabia por Fernão Soares e Ruy da Cunha, que n'aquella monção tinham chegado do Reino, que o Albuquerque fora nomeado para o substituir, ficou muito contrariado e desculpou-se, dizendo que só em janeiro terminava seu tempo, e que depois lhe entregaria o governo, pois muito se empenhava em vingar a morte do filho, estando prestes a ir ao encontro dos Rumes, empreza que pelo certo lh'o não cabia, e, n'este sentido, Albuquerque lhe fez vêr; mas Almeida estava firme na sua resolução, e para evitar futuras explicações, levantou ferro e dirigiu-se com uma poderosa armada para o norte.

Receioso, comtudo, de que o Albuquerque desse conta a el-rei do succedido, escreveu ao Prior do Crato, seu irmão, e a outras pessoas que, approximando-se d'el-rei, o fizessem vêr e mesmo convencel-o que se elle não partira foi por todos os capitães e fidalgos na India lhe terem pedido que tal não fizesse, porque sendo Albuquerque governador, certo estavam d'uma sublevação geral dos mouros! Aqui o poderoso fidalgo D. Francisco d'Almei-

(1) O primeiro capitão da fortaleza de Cananore, segundo Barros, foi Lourenço de Brito, a qual se perdeu em 6 de janeiro de 1663, sendo seu capitão Antonio Cardoso.

da mostrou clara e evidentemente a sua estulta animosidade, usando de baixa intriga, que procurava fazer chegar até ao Throno.

Bem se vê que ficou completamente sugestionado pelos inimigos de Albuquerque, aquelles desleaes capitães que lhe fugiram quando mais carecia dos seus serviços.

Albuquerque tambem escreveu a el-rei, dando conta minuciosa da forma como havia procedido no Mar Vermelho e no Golfo da Persia, e, communicando-lhe a fuga dos capitães, pedia-lhe severo castigo a esses falsos portuguezes. Affonso Lopes da Costa, um dos desertores, esteve a ponto de ser fuzilado, e só devido a altas influencias dos seus amigos deixou de o ser, mandando, comtudo, el-rei que fosse prezo no Castello.

De Cananore seguiu Albuquerque para Cochim, mas grande foi a sua surpreza, quando ali chegou, ao ver que tinha sido Gaspar Pereira encarregado pelo vice-rei de mostrar que elle estava culpado: um rozario de baixas accusações!! A todas ellas respondeu, desfazendo-as uma por uma, com provas tão claras e de tanto pezo que ninguem poderia deixar de se convencer de que se estava a praticar uma grave injustiça, a qual tarde ou cêdo seria reconhecida, como realmente o foi.

No meio de toda esta embrulhada, que justamente faria descer no conceito dos naturaes a opinião que até ahi formavam dos portuguezes, procuravam os mexeriqueiros tirar o melhor partido, inclinando-se por este ou por aquelle, conforme a esperança que viam em qualquer dos dois ficar vencedor e com o governo da India.

Na opinião de Lourenço de Brito, capitão de Cananore, «não existia em todo o mundo tão má gente como em Cochim!!» Muito bem conhecia Albuquerque as cousas da India, e precavido andava, a fim de não dar margem a novas difficuldades quando o vice-rei voltasse de Diu.

Em Cananore e Cochim já sabiam da grande victoria alcançada contra os Rumes, e o completo desbarato da sua poderosa armada. O vice-rei era esperado, e prepa-

ravam-se ruidosas festas. Ao seu desembarque em Cochim foi Albuquerque tambem felicital-o, e terminadas as cerimonias religiosas, novamente lhe intimou a entrega do governo, apresentando a elle e aos mais presentes, os alvarás e as cartas regias. A isto Almeida nada respondeu, e os seus partidarios aproveitaram da sua attitude, que mostrava completo desprezo ás pretensões de Albuquerque, para lhe dirigirem chufas, classificando-o até de *doido*!

Almeida dizia abertamente que não lhe entregaria o governo. «El-Rey não sabe o que de lá manda, nem sabe a India como está, iriam todos os capitães, e saberemos como isso ha de ser, porque eu não hei de entregar a India a hum doido, que a lance a perder!» Tal affirmação fazia em publico para justificar o seu procedimento; que, a final, traduzia o conceito que se formava de Albuquerque!!

Como este estado de cousas não podia durar indefinidamente, e uma solução teria que dar-se, os partidarios do viso-rei inventaram outros meios para inutilizar de vez a Albuquerque. Pelo seu confessor Frei Francisco, da Ordem d'Aviz, procuraram accusal-o da tentativa de querer «matar Cogeatar, e alevantar-se com Ormuz». Frei Francisco repelliu tão baixa intriga, e não se sujeitou a ser instrumento nas mãos d'esses falsarios.

Por fim engendraram outro meio. Antonio do Campo sabia muito bem a lingoa Malabar e promptificou-se a escrever uma carta ao Albuquerque, como se fosse do Zamorim de Calicut e tambem a resposta d'elle. Por este meio queriam accusal-o do crime de *alta traição*. O viso-rei desconhecia o trama — faça-se-lhe justiça — mas de boamente acceitou como verdadeiras as accusações, e outra coisa não era de esperar, desde que mão occulta lhe fez chegar as provas da traição. A sua resolução não se fez demorar. Mandou que Albuquerque fosse prezo e

no mesmo dia embarcado na nau de Martim Coelho que ia para Cananore. Para lá foram ordens a fim de encarceral-o na fortaleza, conservando-o incommunicavel.

A prisão surprehendeu immenso os reis de Cochim e de Cananore, nossos alliados, os quaes longe estavam de suppor que houvesse por ahi portuguez capaz de praticar tão baixa traição.

O trama fora tão bem urdido que até lhe arranjaram cumplices e os infelizes Ruy d'Araujo e Nuno Vaz de Castelo Branco seguiram para Portugal a ferros, na armada de Diogo Lopes de Sequeira!

Tres mezes duraram os martyrios do grande capitão. Torturou-se-lhe a alma ao ver-se accusado de tão nefando crime, elle que acima de tudo punha a causa da sua patria, do seu rei, elle que em rijos combates com os mouros trouxe á vassalagem o poderoso rei de Ormuz, elle que tão desinteressadamente luctara para engrandecer Portugal!!

Mas a inveja e a intriga andaram parelhas em todos os tempos. E o desacato á sua reputação era filho d'esses dois grandes males, que, mais que todos os outros, maior prejuizo causaram á nossa supremacia no Oriente. Vicereis e governadores se succediam uns aos outros, e raro era aquelle que não viesse de animo feito, movido certamente pela inveja, para destruir o que de bom houvesse deixado o seu antecessor. Outro grande mal que assolava o imperio todo era a intriga, movida e fomentada por aquelles cujo unico officio era malquistar uns com os outros para se elevarem por este meio, quando pelas armas, no campo de batalha, ou em arriscadas aventuras, nada podiam conseguir, á falta de outras qualidades mais nobres e sublimes que constituem no homem a nobreza, e que se não irmanam, por fundamentalmente adversas com a intriga e a aleivosia.

Se com a prisão de Albuquerque se tinham preenchido os desejos dos que estavam anciosos por vel-o espesinhado,

este acto foi em geral mal acceito. Os portuguezes n'aquelles tempos eram em extremo respeitadores das ordens regias, obedeciam sem reflexões aos desejos d'el-rei, e o facto de D. Francisco d'Almeida, conhecendo os alvarás que lhe mandavam entregar o governo ao seu substituto, recusar-se a fazel-o, tinha creado tambem inimigos. A' prudencia de Albuquerque se deve, porém, não ter Almeida soffrido uma grande desfeita quando vencedor dos Rumes voltava do norte. Foi elle quem deu o exemplo, indo recebel-o ao seu desembarque, felicitando-o pela grande victoria ganha contra a armada do grão Soldão. Muito grato lhe era, decerto, vingar-se da morte do seu filho, esse heroe de 18 annos, o pobre D. Lourenço, que com tanto arrojo atacara a grande armada colligada!

Mas atraz dos tempos, tempos vem. Tres mezes não eram passados e já Affonso d'Albuquerque tinha sido posto em liberdade pelo marechal D. Fernando Coutinho, seu sobrinho, que chegara á India, incumbido por D. Manuel de tomar Calicut, prender o Zamorim e conduzil-o a Portugal.

Albuquerque foi desde logo respeitado como capitão-mór e governador da India. D. Fernando entendeu que elle deveria ser o primeiro a dar o exemplo, e conforme a sua vontade fez-se de vela para Cochim. Muito surprehendido ficaram os carcereiros de Albuquerque ao vel-o em liberdade e exercendo já as altas funcções de governador, cujo distinctivo trazia a alterosa nau em que ia.

D. Francisco d'Almeida nada mais podia fazer. Conhecedor da falsidade das accusações que o levaram a prendel-o na fortaleza de Cananore, talvez estivesse arrependido de tão desastradamente ter cahido na armadilha dos seus amigos e conselheiros, cujo unico fim era a vingança.

Albuquerque não conservou resentimento contra os seus inimigos e a prova é ter concorrido para ser enterrado

com todo o decoro o seu grande inimigo João da Nova, seu irmão em armas, e que em duros combates o acompanhara, como um valente soldado. Mas não acceitou a reconciliação que D. Fernando se lembrou de tentar com D. Francisco d'Almeida.

O velho fidalgo e Albuquerque viam as coisas da India por forma diversa, e se então se odiavam, eram já inimigos pelo seu modo de vêr, de sentir e de obrar, quanto á melhor maneira de se aproveitar da descoberta do caminho maritimo para o Oriente.

III

ALBUQUERQUE, GOVERNADOR

O marechal D. Fernando Coutinho investe Albuquerque no cargo de governador — A influencia dos portuguezes na costa do Malabar — O rei de Narsinga — Assalto de Calicut — Morte de D. Fernando Coutinho — Albuquerque segue para Cananore — Preparativos da expedição para o Mar Vermelho — Segue a Angediva e Mergeu — Timoja intrevista-o — A conquista de Goa — Hidalcão retoma-a — Oitenta e seis dias de terriveis agruras no Mandovy — Albuquerque prepara-se para a reconquista — Chegada de reforços — Segue novamente para Goa — Distribuição das suas forças — Reconquista de Goa — Segue para Malaca e conquista-a — Durante a sua ausencia os seus inimigos trabalham na sombra — Volta para a India — Segue para o Mar Vermelho e attaca Aden — Tratado com o Zamorim — Segue para Ormuz — Entrega da fortaleza a Albuquerque — Partida de Albuquerque para Goa — Noticias desconsoladoras — Sua doença e morte na barra d'Agoada.

Accusado do crime de traição, Albuquerque, sereno e impavido, aguardava a hora em que D. Francisco d'Almeida justiça lhe faria, pois injusta considerava a accusação, infundado o motivo que o levou a dar semelhante passo, que, aos olhos dos principes asiaticos, nossos alliados, e dos encarniçados inimi-

gos, os mouros, nos collocava em um nivel tão baixo, que muito poderia prejudicar o magestoso plano já iniciado da constituição do imperio oriental.

Accusado do crime de lesa-patria? Tal accusação no minimo preoccupava o futuro governador.

Lamentando sómente as desavenças com Almeida, attribuia-lhe a perda da serenidade ao duro golpe que ferira o seu coração de pae. A morte tragica de D. Lourenço transtornou-lhe a lucidez do espirito a ponto tal, que se modificaram as suas antigas opiniões de estadista, n'um furor carniceiro.

Um anno, proximamente, duraram as desavenças entre elles, e Albuquerque esteve preso tres longos mezes. A boa hora chegou á India o poderoso fidalgo, marechal D. Fernando Coutinho, o qual lhe deu a liberdade, sem mesmo procurar saber o motivo que levara o vice-rei a prendel-o, e investiu-o no cargo de governador, em 5 de novembro de 1509, com grande contentamento dos que viam a India por um prisma differente do de D. Francisco d'Almeida e de seus apaniguados, os quaes, felizmente, eram em numero diminuto, desde que se averiguou ser falsa a grave accusação lançada ao rosto de tão leal portuguez.

Era n'aquelles tempos summaria a formalidade da entrega da governança, desde que a nossa influencia toda se limitava á supremacia dos mares, ao dominio fluctuante, e só como simples hospedes possuiamos certas e determinadas regalias em Cochim, Cananore e Coulão.

Bem experimentado nas cousas do Oriente, e tendo em mente achitectado a formação do futuro imperio oriental, Albuquerque começou desde logo a pôr em execução o seu plano. A costa do Malabar, onde especialmente até aquella data os portuguezes tinham convergido a sua attenção, aceitaria de bom grado toda e qualquer alteração no seu regimen.

A' excepção do Zamorim de Calicut, o fanatico protector dos mouros, o instrumento imbele de suas manhas

e intrigas, todos os outros principes e reis eram amigos e alliados dos portuguezes. Que lhes importava quem fosse o comprador da sua pimenta, desde que a venda se realizasse em boas condições e a prompto pagamento. Os portuguezes adquiriam os generos a dinheiro de contado e não regateavam muito, porque consideravam os preços baixos, infimos mesmo, comparados com os que em Lisboa pagavam os mercadores estrangeiros, que affluiam deslumbrados pela quantidade e qualidade da especiaria, das sedas e dos brocados, que as naus da India descarregavam nas margens do Tejo, sem conta nem limites.

Os mouros e os arabes, cuja sordida ambição era proverbial, regateavam muito, compravam os artigos a preço baixo e as mais das vezes a credito, sujeitando-se ainda os fornecedores a nunca receberem o seu dinheiro. Tudo dependia do bom exito da viagem para o Mar Vermelho, pois as mais das vezes uma bala despedida de nau luzitana mandava para as profundezas do oceano o rico carregamento que ia para abastecer os mercados do Cairo e da Alexandria (1).

N'esse periodo o mais poderoso d'entre todos os principes era o rei de Narsinga, gentio, inclinando-se, portanto, mui naturalmente pelos portuguezes, aos quaes

(1) Os maiores freguezes do rico commercio asiatico eram os venezianos. Diz o almirante italiano Fincata que de Veneza sahiam annualmente pouco mais ou menos 3.000 naus, tripuladas por mais de 38.000 homens e que traziam mercadorias do valor superior a 40 milhões de liras.

Com a supremacia dos portuguezes nos mares da India deixaram os venezianos de ter o monopolio do commercio e a republica foi aos poucos perdendo a influencia de que gozava na Europa.

N'um livro intitulado *The Navy of Venice*, recentemente publicado por John Murray, faz o erudito autor a historia naval de Veneza, e referindo-se á descoberta do caminho maritimo da India mostra que os venezianos teem a culpa de serem espoliados pelos portuguezes do seu rico commercio. Pouco ou nada contribuiram, diz o autor, para impedir que os portuguezes destruissem as armadas que abasteciam os mercados do Cairo e da Alexandria.

considerava mais affaveis e conciliadores, e, em questões religiosas, menos intransigentes do que os sectarios do Mafoma, que, a par da sua obra commercial, vasta e importante, queriam impôr aos hindús a lei de Mahomed. E o gentio abraçava a religião de Christo com mais enthusiasmo, sem reluctancia, porque viam que os novos christãos eram bem tratados, protegidos, formando-se um nucleo de população que se sentia muito feliz e reconhecida pelo bem que a mudança do crédo lhes havia trazido.

Não desconhecendo Albuquerque a attitude d'esse principe, lhe mandou como embaixador a Frei Luiz, da ordem Franciscana, a quem incumbiu de lhe dizer que: «Elle era novamente vindo por capitão geral d'estas partes da India, por mandado del-Rey de Portugal; e que confiando na amizade, que seus antecessores tiveram com elle, o mando vesitar por vós, e offerecer-lhe as Armadas, e gente del-Rey meu Senhor; porque sei certo que folgará muito de o eu assi fazer, confiando em sua amizade, recados, e offerecimentos, que sempre teve dos Reys seus antecessores, e lhe foram dados em Portugal».

«Lhe direis da grandeza, e poder del-Rey meu Senhor, e as grandes armadas, que cada anno envia a India, e como o mar della se não navega já sem seu seguro; e que aquelles, que o não levam, como lhes são tomadas suas naus, e mercadorias».....

«Lhe direis, que minha determinação he prender o Çamorim, e mandalo a Portugal a El-Rey meu Senhor, e que isto se pode muito bem fazer, querendo elle vir com seus arraiaes sobre as terras de Calicut, onde o Çamorim se recolhe, quando lhe fazem a guerra na ribeira do mar» ..... e que acabado isto, extenderia logo no feito de Goa, onde o poderia ajudar na guerra contra o Rey de Deccan, e lhe tirará o trato dos cavallos, que vam pera o seu Reyno, com que lhe elle faz a guerra».

«Lhe direis como Ormuz he del-Rey meu Senhor; e querendo elle sua amizade, é mandalo visitar a Portugal

por seus embaixadores com presentes, em que mostre signal de verdadeira amizade».....

«Lhe falareis, que sendo caso que cumpra a El-Rey meu Senhor fazer assento, e feitoria em qualquer logar dos seus postos, desde Baticolá, até Mangalore, que mande que suas gentes e armadas sejam recebidas nelles etc. etc.» (1).

N'estas instrucções se divisa a politica de Albuquerque, que tinha por fim aproveitar dos reis asiaticos para a expulsão do seu commum inimigo, o mouro, que não se limitava apenas ao commercio. A sua cubiça não tinha limites, e a prova é ter conseguido com auxilio dos seus correligionarios, espalhados pelo continente asiatico, fazer varias e importantes conquistas, lançando tantos e taes impostos, que os povos conquistados maldiziam a sua sorte.

Erroneo e impensado foi, sem duvida, o plano de conquista que o primeiro vice-rei quiz attribuir a Albuquerque, que tinha em mente a constituição d'um imperio, em que a influencia de Portugal se estendesse ao longo da costa asiatica, de Ormuz até Malaca, ou mais ainda; mas sem nunca pensar em dominar toda a peninsula indiana, e, muito menos, a Asia. Tal ideia nunca seria perfilhada por aquelle que, como estadista experimentado, procurava aproveitar das rivalidades das castas e raças, e, sobretudo, das crenças, para se alcançar o fim que tinha em vista: expulsar os mouros da Asia, inutilizar o commercio do Mar Vermelho, e dar, assim, um golpe de morte no islamismo, que, na Europa, tanto alvoroço causava aos reis christãos.

Antes, porém, que Albuquerque pudesse obter auxilio do rei de Narsinga, como esperava em resultado da embaixada, foi compellido a atacar Calicut. D. Fernando Coutinho estava impaciente pela forma como os negocios

(1) *Commentarios* — Vol. III.

corriam. Valoroso soldado, impavido e soberbo, julgava que com a espada se podiam vencer as difficuldades que se apresentavam, sem carecer de embaixadores, cartas, presentes e mais cousas, que, no seu modo de vêr, serviam sómente para protelar a solução e dar tempo para o inimigo se ir preparando.

Vim para India para atacar o Çamorim e destruir Calicut — dizia o altivo fidalgo — *e não para negociar allianças, nem para levar carregamentos de pimenta.* Tal era o seu estado de exaltação pela forma como os negocios iam caminhando, que repelliu os conselhos de Albuquerque, o qual procurava dissuadil-o da sofreguidão em levar a effeito o seu plano de ataque, em que tão mal fora succedido.

No *derradeiro* dia de dezembro de 1509 sahia a armada de Cochim em direcção a Calicut, porém, antes d'isto se combinou a forma como se havia de proceder ao desembarque das forças e a ordem que se devia manter no assalto, exigindo o marechal que ninguem lhe levasse a dianteira. Queria ser o primeiro a dar o exemplo na tomada da fortaleza, que se divizava do ancoradouro. Notava-se n'ella grande azafama. Preparavam-se para repellir o assalto das forças portuguezas.

Não se poude cumprir o estabelecido, porque o barco em que o marechal ia, arrastado pelas correntes, tardou muito o seu desembarque, e antes que elle chegasse ao local a fim de tomar o commando das forças, estas, impacientes e sem dar tempo a que Albuquerque impedisse o seu impetuoso desejo, puzeram-se em marcha, e assaltaram a fortaleza, tomando *seis bombardas grossas que alli tinham.*

Ao marechal desagradou immenso este procedimento, que classificou de insubordinação, e quando Albuquerque, vendo-o extenuado pela marcha accelerada e exposto á ardencia do sol, lhe propoz descanço afim de estar apto a marchar até ao palacio do Zamorim, respondeu-lhe summamente indignado: *Bem sei eu isso he o que vós*

quereis, que não passe daqui, e eu heide ir as casas do Çamorim, e destruir Calicut antes que coma; e quem quizer ir commigo, vá; e quem não, fique!

E não havia meio termo para o fogoso guerreiro, que repelliu uma e muitas vezes os conselhos do experimentado capitão Albuquerque, conhecedor como não havia outro das cousas do Oriente e dos costumes dos seus povos, tanto em paz como na guerra. Mas não tinha remedio senão ceder ao seu desastrado parente, se não tanto pelo dever de disciplina, ao menos movido pela gratidão, pois a elle devia o ter sido posto em liberdade, sem mesmo querer saber os motivos que o haviam collocado em tão degradante situação.

Dirigidos por Gaspar da India, a passo accelerado e sem um momento sequer de descanço, marcharam as forças em direcção ao palacio do Zamorim.

O povo via com grande espanto a cidade invadida por esses estrangeiros, de tez bronzeada, de grandes barbas uns, outros de vistosas e pezadas armaduras, verdadeiro typo de guerreiros, que sem resistencia se internavam pela cidade. *E este é o vosso Calicut com que a todos nos espantais em Portugal?* Perguntava o marechal a Gaspar da India, que silencioso o ouvia, prevendo talvez o terrivel desastre. A pergunta não deixava, porém, de ser racional, porque, além d'um e d'outro mouro que muito de longe se punha em ameaçadora attitude, fazendo esgares e sem animo para offerecer a menor resistencia, não se via nem sombra do tão apregoado poder do Zamorim.

Onde estavam estes valentes e destemidos *naires*, de que tanto se fallava em Portugal? Nem uma força, nem sequer uma patrulha impedia a triumphante marcha de D. Fernando Coutinho, que levado aos hombros dos soldados, via radiante ao longe os grandes jardins do palacio, guarda de tão fabulosas riquezas, cubiçadas pela soldadesca, que mais pelo cheiro d'ellas, do que pelo fim que tinha tão importante conquista, seguia, ainda que a muito custo, ao valente marechal.

Mal se acercaram porém do palacio, as forças foram atacadas pelo inimigo, que, repellidos, voltaram á carga; mas d'esta vez sem grande receio, pois notavam o diminuto numero dos portuguezes a que tinham de fazer frente. A soldadesca inebriada pelo que tinha ouvido e agora visto das riquezas amontoadas nos palacios do Zamorim e dos seus nobres, abandonou as fileiras e entregou-se doidamente ao saque.

Mulheres e crianças indefezas não escaparam a esta voragem, que a historia regista quaes sombras que enegrecem o brilho dos altos feitos dos valorosos luzitanos.

Mas essa pratica, que hoje estava em casos de merecer uma classificação que pouca honra faria á nação que a consentisse, não era exclusivamente portugueza. As nações que nos seguiram um seculo depois uzaram-n'a; mas com mais arte, escarmentados do que havia succedido aos portuguezes.

Albuquerque, testemunha muda de todo o succedido, julgou que era tempo de impedir qualquer desastre de maior. Não lhe escaparam as evoluções das forças inimigas, que manobravam de forma a envolver os portuguezes, e se tal conseguissem cortava-se-lhes a retirada. O marechal acceitando o conselho, poz-se em marcha, sendo porém o ultimo a abandonar a posição.

Os *naires*, animados pelo bom resultado da defeza, passaram depois a atacar as nossas forças, que os repelliram, mas, voltando novamente á carga, travou-se a lucta corpo a corpo, e, n'um d'estes encontros, foi morto o marechal e com elle muitos fidalgos, que tão desastradamente se expuzeram ás lanças do inimigo. Não poude Albuquerque impedir tão lamentavel desastre, porque tambem foi ferido, a ponto de ser conduzido em braços para a sua nau.

Sem mais delongas, além da absolutamente necessaria para fazer com segurança o embarque de toda a força, Albuquerque ordenou que a armada fosse foz em fora a Cochim, de caminho para Ormuz, como eram os

seus desejos, e a fim de satisfazer tambem ao pedido urgente de Duarte de Lemos, capitão da armada, que despachou Vasco da Silveira para o informar da necessidade que havia de ser despachada uma poderosa armada que impedisse a perda completa da supremacia dos portuguezes no Mar Vermelho e no Golfo da Persia.

Primeiro que tudo mandou concertar todos os navios e, feito isto, reuniu os seus capitães em conselho, e disse-lhes: *Senhores, pois as cousas do Malabar estam de assossego, e no estado, em que vedes, e minha determinação he ir a Çocotorá ajuntar-me com Duarte de Lemos, como El-Rey Nosso Senhor me tem mandado que faça, e dahi fazermos nosso caminho ao estreito do Mar Roxo a buscar a armada do Grão Soldão; e não na achando no mar, ir a Suez, e queimar-lha, porque o bom conselho he ilos lá buscar, e não deixalos chegar a pôrem as costas na India, onde tem certo o favor e ajuda dos mouros pera contra nós, e este será sempre meu parecer, emquanto a governar, per muitas rezões, que pera isso darei quando me o tempo der mais vagar, e depois disso ir-mos acabar a fortaleza de Ormuz, que deixei começada: e peço-vos que olhando uma cousa, e a outra, me digaes o que devo de fazer* (1).

Não tinha Albuquerque esquecido os serios aggravos recebidos do desleal governador de Ormuz, o Cogeatar, e sentia desejos de cumprir o promettido, castigando-o pelo seu atrevimento em o ameaçar apoiado por D. Francisco d'Almeida.

Antes de partir tomou todas as medidas necessarias para durante a sua ausencia, que não podia ser curta, se impedir a perda da supremacia dos portuguezes nos mares da India.

O seu plano era ir primeiro a Socotorá e d'ahi com Duarte de Lemos seguir para o Mar Vermelho, á procura das naus dos rumes, que, se não encontrasse, assaltaria

(1) *Commentarios* — Vol. II.

Suez, e só depois d'isto é que tencionava dirigir-se ao Golpho da Persia, rehaver Ormuz e concluir a fortaleza de N. Sra. da Victoria.

As fortalezas de Cochim e de Cananore foram bem providas de artilharia, polvora e mantimentos, e vigiando a costa ficaram algumas naus com instrucções reservadas sobre o seu futuro procedimento.

Feito isto, em 10 de fevereiro de 1510, levantou ferro a armada, que se compunha de 23 naus, commandadas por Dom Antonio de Noronha (seu sobrinho), Luiz Coutinho, Jorge Fogaça, Jeronymo Teixeira, João Menezes, Diogo Fernandes de Beja, Jorge da Silveira, Simão Martins, Fernão Perez d'Andrade, Simão d'Andrade, Ayres da Silva, Francisco Pantoja, Duarte de Mello, D. Jeronymo de Lima, Francisco Pereira Coutinho, Francisco de Souza Mancias, Manuel de Lacerda, Bernardino Freire, Jorge da Cunha, Antonio da Costa e Francisco Corvinel.

Com tão numerosa força se dirigiu a Angediva (1) e d'ahi para Mergeu, com o fim de seguir directamente para o Cabo Guardafui; mas, antes que tal fizesse, veiu ao seu encontro Timoja (2), o celebre corsario que tão importante papel representou na conquista de Goa, e informou a Albuquerque que era desnecessario ir tão longe á busca

(1) Deriva o seu nome da deusa *Azadiuty*, sua padroeira, que foi transferida para Ancolá, districto britannico; ou, conforme outros, de *Anchediva*, cinco ilhas. O argonauta portuguez, Vasco da Gama, visitou-a pela primeira vez em 24 de setembro de 1498, e veiu á posse dos portuguezes em 13 de setembro de 1505.

Tem de comprimento, de N. a S., 3 milhas, e de largura de L. a O., quasi 1 milha. Foi fortificada effectivamente em 5 de maio de 1682; Amaro Simões foi o seu primeiro governador.

Hoje está quasi abandonada, existindo comtudo vestigios das suas fortificações. A gravura que publicamos dá uma idéa d'ellas.

(2) Vasco da Gama na sua segunda viagem á India (1502), já o conhecia, e Gaspar Correia o considerava *mouro*, mas era *gentio*. O argonanta portuguez inflingiu serios castigos ao celebre corsario que era o terror

dos rumes, quando mui perto elles se encontravam, os que escaparam da derrota inflingida por D. Francisco d'Almeida, pondo-se a salvo e auxiliando o poderoso Sabaio, senhor de Goa, nos preparativos de uma grande armada, que se destinava a varrer dos mares da India os portuguezes, os *intrusos*, que tanta competencia lhes faziam nas suas transacções commerciaes, a ponto de resentir-se no Cairo e em Alexandria, celeiros da Europa toda, e fabulosamente ricos e importantes emporios do Occidente.

As informações de Timoja deixaram-n'o indeciso por algum tempo, sobre a forma de proceder, até que por fim tomou a resolução que satisfazia aos desejos do corsario, instrumento unico de Goa ter sido a capital do imperio projectado por Albuquerque.

Asseverava-se que a occasião era opportuna para se tentar a conquista de Goa, á vista do desassocego que reinava com a morte do Sabaio, a quem succedêra seu filho Adil Shah (Hidalcão), muito moço e incapaz de manter a ordem entre os seus subditos, que estavam promptos a dar auxilio ao primeiro que os viesse livrar de tão pezado jugo. Os excessivos impostos que lhes eram exigidos e o mau trato que recebiam dos sicarios do terrivel senhor, que nada respeitava para satisfazer a sua devassidão e a dos seus nobres, inflammava-lhes no peito o odio contra os sectarios de Mafoma.

Como o attender ás solicitações de Timoja, representava, nem mais nem menos, a alteração do plano combinado com os seus capitães, entendeu Albuquerque dever reunil-os novamente e dar conta do que estava resolvido a fazer, o que de facto succedeu, pezando-se bem as vantagens que havia na conquista de Goa, onde os rumes tinham um

dos navios mercantes, que aprezava, dividindo as presas com o rei de Gersoppa. Nem porisso Timoja conservou resentimento contra os portuguezes, aos quaes, durante o governo de Almeida, auxiliou muito nos seus emprehendimentos contra os mouros.

seguro abrigo e èstavam fazendo preparativos, que muitos cuidados e trabalhos dariam ás naus portuguezes. Quanto ás facilidades que Timoja apresentava n'esse emprehendimento, as considerava elle mui exaggeradas. Nada o demovia, comtudo, do seu proposito de tentar a conquista, e, posto isto, levantou ferro e dirigiu-se com todos os navios em direcção a Goa, procurando de antemão obter seguros informes ácerca da morte do Sabaio, e do descontentamento dos habitantes, na sua maioria gentios.

A conquista de Goa é o facto mais importante do governo de Albuquerque. A ilha do Tissuary (1), situada na costa do Malabar é circumdada pelos rios Mandovy (2) e Zuary, por forma tal que se torna bem facil a sua defeza. Ao tempo da conquista, como ainda hoje, a barra de Goa impede durante o periodo das chuvas a livre entrada até aos barcos de cabotagem; de resto, n'outra epocha, dá livre accesso a navios que demandem 10 ou 12 pés de agoa.

Se Calicut era um porto importante na costa do Malabar, não menos o era Goa, que tinha uma ampla bacia, onde facilmente podiam manobrar os navios que viessem carregar ou descarregar os seus porões.

É sabido que a politica de Albuquerque era differente da de Almeida. Tinha elle por fito constituir um impe-

(1) Que quer dizer trinta aldeias, porque tantas havia n'ella, quando os mouros a conquistaram, e tantas lhes pagavam direitos da novidade que colhiam.

O comprimento da ilha Tissuary, conforme Barros, «começando do oriente no passo chamado Benastary, onde ella passa á terra firme, té o mar entre as duas barras, que estam contra o ponente, será tres leguas, e de largura huma».

(2) *Mandovi* é o nome que se dava ás alfandegas. A alfandega de Goa, ao tempo da conquista, estava sobre o angulo que forma o rio, que circumda a ilha pelo norte, por este motivo as terras visinhas a essa alfandega se chamam *mandovis*, nome, que o tempo tornou exclusivo ao rio, e por esse nome elle é conhecido hoje.

rio, mas até lá nem tinha pensado fazer de Goa a sua capital. Quando sahiu de Cochim, o seu plano estava traçado, e ninguem pensaria que elle adiasse a sua resolução de ir castigar o Cogeatar, e destruir por completo o commercio do Mar Vermelho. Depois d'isso feito estava resolvido a ir para Mallaca, sem nunca ter em mente a conquista de Goa.

Foi portanto devido unicamente a Timoja que Albuquerque modificou o seu plano, sem abandonar a ideia de ir a Ormuz. O corsario gentio não era só com o fim de prestar serviços aos portuguezes que desenrolava perante o governador as vantagens que Goa lhes podia offerecer. Sendo gentio, odiava o mouro e satisfazia com a sua derrota a sêde da vingança; e esperava que em paga de seus serviços Albuquerque lhe cederia Goa e as terras adjacentes em troca d'uma quantia que entre os dois ficasse estipulada. Tal porem não succedeu, como adiante veremos.

A par das vantagens que Goa poderia offerecer, tinha tambem as suas desvantagens, que, em 1684, havia de impellir o vice-rei Conde de Alvôr a tratar da sua mudança para o promontorio de Mormugão. Assente sobre terrenos baixos, era em extremo epidemica, e não podia deixar de o ser, estando cortada por innumeros rios e canaes, de nivel superior ás terras que banhavam.

Vejamos, porém, o que era essa Goa que tão importante papel representou no nosso dominio colonial, e que por mais de um seculo foi a primeira cidade do imperio oriental, a mais rica, a mais poderosa, a mais visitada pelos navios de toda a Asia. A Roma Oriental jaz hoje em ruinas, attestando, comtudo, os poucos e magestosos templos que ainda ficam de pé, a sua grandeza d'outr'ora, o espelho da alma portugueza, o fructo da grande obra de civilisação, que a Portugal coube executar e a executou tão bem, amanhando o terreno para as outras nações colherem os fructos do seu insano trabalho de 100 annos e mais.

Goa até o seculo XIV pertenceu a diversas dynastias hindús, e por fim foi conquistada pelo mouro nababo de Honawar. Em 1367, porém, foi rehavida pelo rajah de Vijyanagar e ficou annexo aos seus dominios por espaço de 70 annos. Em 1440 os habitantes de Goa desfraldaram a bandeira da independencia, luctaram e conseguiram obtel-a, mantendo-a até 1470, em que cahiu nas mãos do rei mouro do Deccan, Mahomed Shah II. Em 1472 os rajahs de Belgão e de Vijyanagar, combinados, tentaram reconquistal-a e não o conseguiram.

Após a morte de Mahomed Shah e o consequente esphacelamento do importante reino do Deccan, Goa veiu a pertencer ao rei de Bijapur, e Yusuf Adil Shah foi o fundador d'este reino. Seu pae Ahmed II, sultão da Turquia, fôra inimigo irreconciliavel dos christãos, o que deu logar a algumas cruzadas, em que os mais poderosos reis e imperadores da Europa se fizeram representar, quando pessoalmente não tomavam parte na guerra santa.

Os turcos, fartos de supportar as tyranias de Ahmed, revoltaram-se e mataram-n'o no seu proprio palacio. Os filhos não escaparam a esta represalia do povo, e só um d'elles foi salvo, o joven Adil Shah, que a mãe poude pôr ao abrigo das iras populares, e, na primeira occasião, mandou-o furtivamente para Sava, na Persia, onde foi bem acolhido e instruido. Grato pela forma como tinha ahi sido recebido, passou a chamar-se Savai,— o celebre *Sabaio* dos portuguezes.

Vindo para a India e alistando-se como simples soldado, attingiu os mais altos postos no exercito dos reis Bamani, dynastia de Hassan Gangu, até que conseguiu subir ao throno de Bijapur, em 1489, pela morte do rei. Durante o seu reinado, Goa foi annexa aos seus dominios.

O sumptuoso palacio de Goa, que, em meados do seculo XVI se transformou em palacio da inquisição, era a sua habitação predilecta e tanto gostava elle da situação

e da amenidade do sitio, que teve em mente transferir a séde do governo de Bijapur para Goa.

Ao tempo em que a futura capital do imperio foi conquistada por Albuquerque, governava-a Melique Çufergugi (Malik Yusuf Gurgi), um verdadeiro tyranno, que, ajudado por uma força composta na sua maioria de turcos, causava taes desmandos, que os gentios iam aos poucos abandonando as suas terras, os seus lares, e os que se deixavam ficar, estavam no firme proposito de dar todo o apoio ao primeiro que se lhes apresentasse resolvido a varrer de seus territorios tão deshumanos senhores.

Era, portanto, opportuna a occasião para se tentar a conquista de Goa. O Hidalcão havia marchado para o interior, e as forças que a guarneciam, completamente despreoccupadas, entregavam-se a toda a especie de orgias, sem nunca pensar que tão depressa teriam de defrontar-se com um poderoso adversario.

Reunidos os capitães e pilotos em conselho, resolveu Albuquerque, mui prudentemente, que as naus não entrassem a barra, mas antes mandou preparar os bateis e *fustas* que levassem gente armada para o assalto. Para commandar a empreza foi escolhido D. Antonio de Noronha, seu sobrinho, fazendo-se elle acompanhar de Jeronymo Teixeira, Simão Martins, João Nunes, Garcia de Souza e Jorge da Silveira, que iam em bateis, e Simão d'Andrade e Diogo Fernandes de Beja commandavam as galés. Timoja os acompanhava nas suas *fustas*, tendo expedido por terra uma força de 2.000 homens, commandados por Melique Çufecondal.

Muito arrojados eram esses homens, que, com tão diminuta força, iam tentar a conquista d'uma cidade, da qual desconheciam as condições de defeza, certamente não de pequena importancia, dado o espirito guerreiro do Sabaio e do seu filho Hidalcão, sempre em guerra com os reinos visinhos, e, portanto, preparados para todas as eventualidades que se poderiam dar, attentos os desejos

do rei de Vijyanagar de rehaver Goa e as terras adjacentes, que dizia pertencerem-lhe.

A pequena esquadrilha foi dirigindo-se rio acima sem opposição de especie alguma, e, quando chegou em frente da fortaleza de Pangim, largou as ancoras, aguardando-se momento opportuno para começar o assalto. A manobra foi vista pelos mouros, que começaram a «atirar com a artilharia que tinham; e como ella estava assentada alta, passavam os tiros por cima, e não fez nenhum nojo aos nossos bateis».

«Passada a furia dos tiros, pareceo a D. Antonio tempo disposto pera desembarcarem, e mandou aos capitães, que mandassem remar rijo direito á fortaleza, e postas as proas em terra desembarcassem; e como a artilharia tornou a disparar sem fazer nojo, desembarcaram todos com muita furia, e por força pelejando entraram a fortaleza pelas bombardeiras, e por cima do muro, e mataram muitos, assi de pé, como de cavalo e feriram o capitão, que escapou polo não conhecerem, e a outra gente se poz em fogida para a cidade».

«Os mouros que estavam no baluarte da banda de terra firme, vendo o desbarato da fortaleza de Pangy, como não eram poderosos para resistir, deixaram-n'o, e fugiram todos. D. Antonio com esta victoria mandou a Timoja que fosse cometer o baluarte, que estava de outra banda, e em chegando, achou-o desprezado, e recolheo a artilheria, e tudo o mais que nelle estava; e depois de recolhido todo o despojo, que ficou aos mouros em Pangy, que eram muitas lanças, espadas, adargas, frechas e dezoito peças de artilheria, mandou D. Antonio por fogo ás casas da fortaleza, e recolheo-se aos bateis e foi-se pera as náos» (1).

Deduz-se d'esta singela descripção da conquista de Goa, que os mouros, aliás temiveis guerreiros, pouca

(1) *Commentarios* — Vol. II.

resistencia offereceram ao bem planeado assalto dirigido por D. Antonio. Tomada a fortaleza de Pangim, destruida uma palissada que da outra margem fazia fogo contra os seus bateis, D. Antonio metteu-se n'um barco veloz e foi dar a feliz nova a Albuquerque, que o louvou pela forma sensata e heroica como havia desempenhado da missão, com tão pequenos recursos, bastantes para um simples reconhecimento, mas extremamente mingoados para se tentar a conquista de Goa!

No dia immediato, 2 de março de 1510, vieram dois emissarios da parte dos mouros, incumbidos de prestarem as suas homenagens a Albuquerque, que lhes exigiu a entrega dos rumes e turcos, que estivessem na cidade. Os emissarios, mostrando reluctancia em satisfazer semelhante exigencia, procuraram dessuadil-o, e, por fim, não conseguindo, abandonaram a cidade, que outro dia o governador entrou: «vindo a gente de ordenança adiante, tangendo seus tambores e pifanos, em seguida os capitães com seus guiões, e ao pé delles o frade de S. Domingos de Souza com uma cruz levantada, de páu dourado, com o crucifixo, e com elle 4 clerigos, indo depois a bandeira real de damasco branco com a cruz de Christo, conduzida por José Mendes Botelho» (1).

Com tão brilhante cortejo chegou Albuquerque até á porta do castello, onde era esperado pelo governador da cidade, toda a nobreza e numeroso povo, ancioso de conhecer de perto os novos senhores, que, diziam elles, mais maus que fossem não attingiriam á malvadez do Hidalcão e de seus sequazes. De joelhos foram entregues as chaves da fortaleza, onde Albuquerque entrou acompanhado de seus capitães, prohibindo a entrada aos naturaes, pois receiava ser colhido de surpreza, não chegando até ahi a perceber qual o motivo de ter sido pelo inimigo offerecida tão fraca opposição, quando tão bem estavam prepa-

(1) Gaspar Correia — *Lendas.*

rados, com armas e munições, para uma longa resistencia, e mesmo para repellir o assalto de tão pequena força, de que dispunha D. Antonio de Noronha.

O palacio do Hidalcão era magestoso. Cercavam-n'o grandes parques e bellos jardins, tanques, kiosques e tudo que pelo dinheiro se poderia obter. Subordinando-se ao gosto oriental do poderoso senhor de Goa, possuia todas as commodidades que uma vida cheia de prazeres e aventuras exigia. Cavallos aos centos, muitas bombardas de grosso calibre, e falcões e artilheria armada sem numero nem conta dispersos pela fortaleza, cahiram nas mãos dos portuguezes, demonstrando evidentemente que foi grande a precipitação da fuga, com receio de serem prisioneiros dos christãos, seus inimigos irreconciliaveis.

Na ribeira estavam varadas 40 naus de diversos tamanhos e 16 *fustas*. Aterradas, seminuas, mortas de fome e de frio, agachadas em muitos d'estes barcos foram encontradas as bellas moirinhas, as futuras esposas dos primeiros portuguezes que casaram na India. Os paes e os maridos, no terror da fuga, não puderam fazer-se acompanhar d'essas mulheres, a quem Albuquerque deu o melhor agasalho possivel em uma das suas naus, onde arranjou espaçosas acommodações, para menos duro ser o seu captiveiro, e pouca falta sentirem dos regalos das bellas e principescas vivendas que tiveram de abandonar, para se porem ao abrigo da furia dos soldados, ebrios da tentadora belleza d'essas mulheres: os ricos despojos da guerra. Eram todas de nobre estirpe, de côr alva e mui formosas, motivo porque tão boamente os companheiros de Albuquerque aceitaram-n'as como suas esposas!

Após isto o governador dirigiu as suas attenções aos elementos de defeza, de que poderia dispor em caso de ser atacado pelo inimigo, e, n'este sentido, iniciou os seus trabalhos, mandando reparar as fortalezas e provel-as de bombardas e polvora necessarias para se fazer face ás investidas do Hidalcão.

Timoja ficou incumbido de dizer aos pacificos habitantes de Goa, que, d'ora em diante, as contribuições seriam pagas aos portuguezes, reduzidos os impostos, e mantidos e respeitados os seus privilegios e regalias.

Essa resolução, porém, desagradou a Timoja, o qual estava persuadido que Albuquerque não tivesse empenho em conservar a conquista, e offereceu-lhe, apoiado pelos capitães, 20.000 pardaos annuaes como tributo, caso Goa lhe fosse entregue. Era evidente o desapontamento do corsario, e, bem cêdo, deu d'isso provas evidentes, sahindo de Goa acompanhado de um grande numero de habitantes. Albuquerque quando d'isso teve conhecimento, mandou-o chamar e investindo-o publicamente no cargo de *Aguazil* (governador), lhe entregou uma espada com copos de ouro e um annel, symbolos de mando e de amizade; e, afinal, doou-lhe com todas as terras fóra das Ilhas de Goa, em troca de um tributo annual de 100.000 cruzados.

Era evidente que a conquista de Goa havia produzido impressão favoravel entre os principes hindús, e a prova é o rei de Vijyanagar ter mandado a Goa uma embaixada, com o fim de felicitar o governador por tão grande victoria alcançada contra o Hidalcão. Os embaixadores do rei de Ormuz e do Schá da Persia tinham vindo prestar as suas homenagens ao rei mouro; mas, tão depressa como souberam da mudança que se tinha dado, dissimularam o seu intento e prestes foram a Albuquerque, a quem procuraram convencer terem vindo expressamente felicital-o, quando, era bem sabido, que o fim de sua viagem foi combinar com o senhor de Goa, sobre a melhor forma de empregar as suas forças na expulsão dos portuguezes dos mares da India. Albuquerque, afeito a esses disfarces, tão communs entre o povo oriental, acceitou como verdadeiras as declarações dos embaixado-

res e fel-os acompanhar de um emissario seu, o infeliz Ruy Gomes, incumbido de entregar uma carta sua ao Xeque Ismail (1), mas que não chegou a cumprir a missão, por ter sido envenenado por Cogeatar, governador de Ormuz.

N'este comenos, foi Albuquerque prevenido por uma carta do senhor de Condal da approximação do Hidalcão, que de tudo estava informado pelo Roçalcão, seu commandante em chefe, a quem foi permittido residir em Goa, á vista do seu juramento de fidelidade aos portuguezes. A noticia da approximação do Hidalcão, á testa de 60.000 homens, grossa artilharia e innumeros cavallos, não aterrou os portuguezes; comtudo foram de opinião que abandonassem a conquista, que lhes dava só trabalhos e canceiras, emquanto a vida em Cochim era aprazivel e cheia de encantos e regalos!

---

(1) Publicamos a seguir uma carta, que o grande Affonso d'Albuquerque escreveu ao rei de Ormuz:

«Muito honrado Rey Ceifadim, Abenadar, Rey de Ormuz, em nome do mui alto, e mui poderoso D. Manuel, Rey de Portugal e dos Algarves daquém e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, e do Reyno, e senhorio de Goa, Affonso d'Albuquerque Capitão Geral, e Governador da India por El-Rei D. Manoel meu Senhor, vos envio minhas encommendas. Cá topei hum messageiro vosso, e lhe fiz honra, e gasalhado por amor de vós: á minha partida de Cochim com a Armada d'El-Rey era pera ir a essa cidade de Ormuz assentar feitoria, e deixar ahi esses homens. que El-Rey ordena. Soube, que os Rumes faziam Armada em Goa, eu vim sobre ella, e a tomei, e os lancei fóra della, e lhes tomei toda sua Armada, e artilheria: se lá poder ir invernar, irei: mandai ter muitos mantimentos pera a gente da Armada, que he muita: as cousas passadas são esquecidas de mim: eu sou grande vosso amigo: lá vai Cogeamir, leva essas duas náos dEl-Rey meu Senhor com mercadorias suas, folgaria que fosse de vós honrado: e assi esses messageiros, que mando com recado dEl-Rey ao Xeque Ismael. Envio-vos minhas encommendas, e a vosso pai, e a vossa mãi. Sabei certo que nas vossas cousas vos ajudarei sempre como vosso amigo verdadeiro. Feita em Goa a vinte de março de 1510.»

Em Goa, como em Ormuz quando méro capitão da armada, Albuquerque teve de luctar contra uma forte corrente de má vontade de seus officiaes, o que o não impediu de tomar todas as medidas para se prevenir contra qualquer surpreza do inimigo.

Garcia de Souza foi collocado em Banastarim com 100 homens e uma bateria de artilharia, tendo ordens expressas de não consentir que se atravessasse o rio sem ser reconhecido. Em Goa ficou Jorge da Cunha com um esquadrão composto de 100 homens, promptos a irem em auxilio de quem o carecesse. Timoja e seu primo Mir Ali se incumbiram da defeza de Daugim. A segurança de Gandaulim ficou confiada a Francisco Pereira e Francisco de Souza Mancyas, á testa de 1000 soldados indigenas.

Jorge Fogaça se estacionou no Passo Secco, com vinte portuguezes e outros tantos indigenas; e da defeza do Passo de Agaçaim ficou encarregado D. Jeronymo de Lima com 40 soldados portuguezes e indigenas. Em todos os pontos guarnecidos haviam meios de defeza, uma especie de torreões, construidos ao tempo em que Goa fazia parte do reino de Narsinga.

Distribuida assim a força, Albuquerque confiou a mais difficil empresa ao seu sobrinho D. Antonio de Noronha, a quem mandou dizer *que fizesse prestes os bateis, galés, paráos, e alguns navios pequenos com gente, e artilharia para andar no rio correndo todos aquelles Passos, e favorecer os nossos, que nelles estavam.*

Hidalcão accampou as suas forças em Banastarim, e, abrigado por uma mesquita, tentava transportal-as a outra margem, auxiliado pelo Xabandar, cujos movimentos não passaram despercebidos a Dinis Fernandes, patrão-mór da armada.

Antes de se dar começo ás hostilidades, mandou um emissario a Albuquerque, propondo as pazes, sendo condição principal a entrega de Goa, recebendo em troca um porto de mar, onde os portuguezes pudessem construir

fortalezas e ter feitoria. Não foram aceitas as propostas e de ambos os lados começaram os preparativos para a lucta.

As forças inimigas concentradas na margem opposta ao Passo de Agaçaim, tendo promptas innumeras jangadas aproveitaram de uma noute escura e tenebrosa (17 de maio de 1510) para passarem á outra margem. D. Antonio não poude impedir o desembarque e Jorge da Cunha teve de abandonar a posição, sem offerecer grande resistencia, pelo facto da deserção dos seus soldados indigenas. Convergidas ahi todas as attenções, não puderam tambem evitar que mais 2.000 homens atravessassem o rio n'outro ponto. Timoja com o grosso da tropa fez face ao inimigo, mas teve de abandonar as vantagens obtidas na primeira investida, pela debandada dos seus soldados, que abandonavam as fileiras para engrossarem as do inimigo. Duarte de Souza foi morto n'este encontro, e Garcia de Souza percebendo ser insustentavel a posição marchou em direcção á cidade. A seguir Francisco de Souza Mancyas e Francisco Pereira Coutinho, commandantes do Passo de Gandaulim se retiraram, quando viram a pouca segurança da situação. Jorge da Cunha seguiu-os, e, por fim, todas as forças dispersas se concentraram em Goa, pondo-se Albuquerque á sua testa e repellindo, acto continuo, o ataque do inimigo, que vinha em seu encalço.

Em tão criticas circumstancias faltou a Albuquerque o apoio moral dos seus capitães, que, á excepção de D. Antonio e de Gaspar de Paiva, eram de opinião que abandonassem a defeza da fortaleza, onde se tinha recolhida toda a força disponivel. N'esta indecisão ficou Albuquerque por alguns dias, até que pelas horas mortas da noute vem ao seu encontro, furtivamente, João Machado, portuguez ao serviço do Hidalcão, e aconselha-o a abandonar a defeza da fortaleza, porque impossivel seria sustentar por muito tempo o apertado cêrco que a ella tinham posto os mouros.

Aceito o conselho, Albuquerque ordenou o embarque, mandando antes d'isso enforcar Melique Çufercondal, cortar as pernas a todos os cavallos, e levar toda a artilheria que tinha tomado e os mantimentos que pudesse, não esquecendo as mulheres que estavam na fortaleza. Feito isto, na madrugada d'uma sexta feira, 20 de maio de 1510, se recolheu á sua nau. E foi elle o ultimo.

Mandou depois que toda a armada levantasse ferro e fosse rio abaixo até Pangim, onde ancorou. De 20 de maio a 16 de agosto de 1510 esteve Albuquerque em completa inacção, com todas as suas naus ancoradas em frente da fortaleza de Pangim, hoje palacio do governador, e tantas e taes agruras soffreu durante esses 86 dias, que a nossa penna não saberia descrevel-as, nem mesmo fazendo um pallido esboço dos terriveis soffrimentos por que passou.

Recorremos por isso ao bom Gaspar Corrêa, dando *ipsis verbis* a descripção de todo o occorrido n'esse periodo. Encontra-se ás vezes um homem, em quem estão reunidas as attribuições de mando, em circumstancias mais difficeis e penosas do que se estivesse em frente d'um inimigo e visse á roda de si cahir aos centos os seus soldados, sem meio de poder evitar tão terrivel carnificina. Mas a anciedade e a responsabilidade moral d'um facto de similhante natureza é de momento, e, passado este, tem livre os movimentos para remediar o mal da melhor forma que se lhe offereça.

Albuquerque estava n'uma situação penosa, perigosissima, insustentavel. Impedido de seguir barra fóra, cercado pelos inimigos, luctando com a falta de mantimentos, a braços com o descontentamento dos seus capitães, e, finalmente, apoquentado pelo continuo bombardeio, — fez da fraqueza forças, e, certo dia, rejeitou o *generoso* offerecimento do Hidalcão, que tranquillamente aguardava o momento em que o inimigo *fome*, mais temivel do que qualquer outro, havia de obrigal-o a render-se.

Para accelerar este desenlace, offereceu-lhe arroz em quantidade, fructas saborosas e agoa em abundancia. Albuquerque rejeitou a offerta! repelliu a *affronta!!* De sobejo conhecia elle o valor d'esses offerecimentos, que encobriam, sob a capa da generosidade, uma odiosa troça, verdadeiramente oriental.

Mas o impavido capitão, que tão grande se mostrava no campo da batalha, apresentou-se himalaycamente soberbo nas terriveis circumstancias em que se encontrava. Só a Providencia lhe podia valer, e elle tinha fé n'ella como bom christão.

Mas ouçamos o bom Gaspar Corrêa, autoridade n'este assumpto, porque escreveu as suas *Lendas* na propria epoca, pois era elle escrivão do conquistador de Goa, e partilhou os seus soffrimentos:

«Ysto era já em junho, que em toda a armada avia grão padecimento de fome, que era tanta que comião os ratos que podiam tomar, com que sempre andavão á caça; e tiravão os coiros das arquas encoiradas que tinham cabello, que lhe pelavam com agoa quente, e os cosião e comiam, o que fazia a gente baixa, que nom podiam ter sofrimento á fome, com que estavão em toda desesperação; porque peixe do rio nom morria ao anzolo e algum que matavam se dava por amor de Deos, aos mais doentes que erão muitos em toda armada. No qual tempo dois grumetes fugião a nado da nao do Governador, e se forão a terra, que logo forão levados ao Hidalcão, que contarão a muita afronta em que estava o Governador com todos os capitães e gentes porque se fosse fora do rio, e que já fora hido se o inverno nom fosse, como era, tão temeroso fóra no mar. E que padecia toda armada grande fome; comião ratos; e coiros darquas cosidos, mas que tudo ysto nom sentião, nem temião tanto, como os muytos pelouros da fortaleza de Pangim, que lhes fazia muyto mal.»

«O Hidalcão folgou de saber todas estas cousas, e fez mercê aos grumetes que logo se tornarão mouros, e que

o Hidalcão praticando com João Machado [1], elle lhe disse *Senhor ysto que estes homens te contarão nom creo que he assy como elles dizem, somente o contarão por te contentar, e porque os cresses se tornarão logo mouros. De a gente estar doente será verdade, porque os portuguezes como nom tem em que trabalhar logo adoecem, mumqua padecem fome, porque comem quanto acham, e cães, e gatos, e nom he muyto comerem os ratos e outras coisas piores.*»

«*E o medo que terão aos pelouros de Pangim nom será muyto que por ser muyto longe nom podem trazer força que passe os navios. E ysto, Senhor que te digo, me parece que inda que a fome fosse mais do que estes dizem, inda que lhe fosse vender mantimentos os nom comprarão por nom mostrarem que tem fome. E os peloures de Pangim se lhe fizerão mal, já os forão tomar, ou morrer sobre ysto.*»

«O Hidalcão disse que elle queria saber a verdade, e mandou um mouro com um barco carregado de fardos d'arroz e gallinhas, e figos, e cascas d'açuquere, e verduras, e o mandou ao governador, lhe dizendo que tinha pezar porque com elle nom queria paz, e que inda que sua gente lhe morresse á fome; que lhe mandava aquelle refresco pera os doentes, e lhe mandaria vender os mantimentos que ouvesse mester. O mouro veo com o paraó com bandeyra branca. O Governador que estava no chapiteo da náo, vendo vir bandeyra branca de longe, logo cuidou-o que era, pelas novas que os grumetes darião ao Hidalcão, e muyto á pressa mandou serrar uma pipa ao meyo, e pôr no convés huma tina e outra na tolda, e deitar n'ellas em cada huma dous barris de vinho, de huma pipa que tinha pera os doentes, e junto de cada tina duas selhas cheias de biscoito que tinha fechado em

[1] Foi um degredado que Vasco da Gama deixou na sua primeira viagem e que bons serviços prestou aos portuguezes.

arquas, que dava aos doentes. e mandou aos marinheiros que folliassem, e porisso lhe deu a cada um dous pardaos, porque o não querião fazer; e folliarão, e cantarão, ate chegar o mouro a bordo da náo, que entrou dentro, e deu o recado ao governador, o qual estava prestes com a resposta. Como vio o arroz e refresco, o Governador respondeo, fallando ao mouro, e lhe disse: *Mouro, tornate, e dize ao Hidalcão que, pois estamos em guerra, comigo nom ha de ter nenhuma paz até que lhe nom torne a tomar Goa; que o refresco, que me manda, a minha gente o nom come senão folgando em terra; e no mar, onde agora estão, lhes basta pão, e vinho que tem sobejamente quanto podem comer.* Com a qual resposta se tornou o mouro ao Hidalcão, e lhe disse que vira estar vinho, e biscoito em pipas abertas pera gente comer.»

«Com o que o Hidalcão ouve que era mentira o que lhe fôra dizer hum homem que fugira d'armada, que lhe disse da grande fome que os nossos padecião.»

Chega ás raias da loucura proceder-se tão heroicamente em circumstancias tão difficeis como estas em que a fome não conhece limites; ultrapassa tudo: dignidade, brios, heroismo, tudo desvanece quando ao longe se depara a forma de a saciar. A força de vontade de Albuquerque reflectia nos seus capitães e estes a transmittiam aos seus soldados, que, com grande resignação, esperavam o dia em que pudessem sahir barra fóra, e só então se poderiam julgar salvos. De facto isto succedeu em 16 de agosto de 1510. Os bancos de areia que no inverno impedem a navegação desfaziam-se e as naus singravam rio abaixo, seguindo a direcção de Angediva. Antes d'isso, porém, a fortaleza de Pangim foi tomada de assalto, o que se tornava necessario fazer-se á vista do continuo bombardeio que não deixava de fazer algum damno aos navios.

Muito custou a Albuquerque ser obrigado a abandonar a tão bella e rica cidade de Goa, que na sua mente estava destinada a ser a capital do imperio portuguez oriental. A situação era vantajosa sob todos os pontos

de vista, a barra ampla e segura, salvo o inconveniente de ficar tres mezes obstruida, e o local da ancoragem vasto e bem abrigado, tornando-se portanto facil a carga e a descarga. Mas o que acima de tudo mais feriu o grande capitão, foi o profundo golpe que recebera, pela morte de seu sobrinho D. Antonio de Noronha, o joven heroe de 24 annos, que, em as mais arriscadas emprezas, procedia como um experimentado capitão, reunindo em si a prudencia, a coragem e valor incontestavel. A elle e somente a elle ficou Albuquerque devendo a primeira conquista de Goa. O seu prudente conselho, e a sua experiencia, de futuro muita falta lhe fariam. Quando indeciso e d'elle se aconselhava, prestes recebia uma resposta tão adequada que a resolução não se fazia esperar.

Fóra da barra de Goa o mar apresentava-se tempestuoso, ventos rijos varriam a costa e não era bem segura a navegação; mas, antes sujeitar se a luctar contra estes elementos, do que ficar obrigado a entregar-se ao inimigo, que aguardava a hora em que os portuguezes se sentissem completamente exhaustos para fazer uma ultima investida contra as naus ancoradas em frente da fortaleza.

Chegados a Angediva, 17 de agosto de 1510, e providos os porões dos mantimentos necessarios, se dirigiram a Onor, onde Albuquerque recebia das mãos de Diogo Mendes cartas d'el-rei, o qual se mostrava muito contente com as medidas até ahi adoptadas. De Onor seguiu para Cananore e ahi encontrou Duarte de Lemos que havia dias chegára de Ormuz com quatro naus. Instado para o auxiliar na reconquista de Goa, accedeu de bom grado, fazendo-lhe porém ver que a segurança do dominio maritimo residia na conquista de Ormuz e na tomada da fortaleza de Aden.

Em 8 de setembro teve Albuquerque a fortuna de vêr surgir no horisonte mais tres naus. Vinham do reino; commandava-as Lourenço Moreno, que de boa vontade accedeu ao convite para se unir á sua armada. Em 16,

oito dias depois, viu-se entrar galhardamente o porto de Cananore mais sete navios commandados por Gonçalo de Sequeira. Ao todo 14 naus haviam chegado, guarnecidas de 1.500 homens, resolutos e bem dispostos para dar a ultima gotta de sangue pela Patria.

A Providencia auxiliava Albuquerque na sua empreza, pois os reforços chegados tanto a tempo, mais confiança lhe asseguravam d'um bom resultado. Emquanto Albuquerque se ia preparando para a reconquista de Goa, o Hidalcão estava a braços com um revolta em embryão.

Os seus nobres do Deccan, desgostosos com as medidas impostas pelo filho do Sabaio, planearam uma revolução, e o Hidalcão marchava de Goa com um poderoso exercito para suffocal-a. Goa ficava guarnecida só com 4 000 homens, e era occasião opportuna para os portuguezes tentarem a sua reconquista. Timoja e o rei de Gersoppa, seu sogro, faziam preparativos para irem em auxilio dos seus alliados.

Em 17 de outubro de 1510, Albuquerque tinha tudo prompto para se fazer de vela. As naus estavam preparadas para todas as eventualidades, e os capitães dispunham tudo a fim de não se sentir a menor falta, ainda que muitos d'elles não estivessem de accordo com as ideias de Albuquerque, que, além do poder de que estava investido como primeira auctoridade, tinha um dom de suggestão poderosissimo, o que lhe dava a superioridade tão reconhecida e apreciada em momentos criticos, que muitos foram solvendo-os com tal *arte e sabedoria* que causava espanto aos seus companheiros d'arma

Escrevia o governador a el-rei dando conta minuciosa da necessidade da conquista de Goa, que sobre todos os pontos offerecia vantagens taes que mal ficava desprezal-as. Os naturaes de Goa, dizia Albuquerque, eram bons carpinteiros, ferreiros e artifices, e egualavam aos reinoes, os quaes, de resto, depois de uma curta permanencia na India, se tornavam completamente imprestaveis, devido ao clima. Uma vez senhores de Goa, certo

era que se dava um fundo golpe no poder do Deccan, onde os turcos e os persas dominavam, sem ninguem lhes contestar a auctoridade e influencia que empregavam contra os portuguezes. Era um permanente perigo para a supremacia portugueza nos mares da India, e nos portos onde a sua influencia foi reconhecida e bem acceita pelos principes e os reis alliados.

Os 23 navios que Albuquerque dispunha para a empreza eram commandados por Manoel de Lacerda, Fernão Peres d'Andrade, Simão d'Andrade, Bastião de Miranda, Affonso Pessoa, Ruy Brito Patalim, Diogo Fernandes de Beja, Jorge Nunes de Leão, Francisco Pereira Pestana, Dom João de Lima, Dom Jeronymo de Lima, Manuel da Cunha, Duarte de Mello, Pero da Fonseca, Gaspar de Paiva, Simão Martins, Francisco Pantoja, Antonio de Mattos, Diogo Mendes de Vasconcellos, Diniz Cerniche, Balthazar da Silva e Pero Coresma. Por elles estavam distribuidos 2.000 homens.

De Cananore a armada seguiu para Onor e d'ahi para Angediva, onde esteve 11 dias em completa inacção. Meditava o grande capitão seriamente sobre a arriscada empreza que se ia tentar, e a sua indecisão era filha d'uma noticia, algo desconsoladora, que lhe tinha chegado aos ouvidos. Era incerto e duvidoso o apoio de Timoja e do rei de Gersoppa.

Mas, nem mesmo isto o demoveu do seu intento, e sacudindo uma especie de modorra e as duvidas que aos turbilhões se amontoavam no seu cerebro, mandou levantar ferro e seguir em direcção a Goa.

Lá veem as naus de Angediva.
Nas velas a Cruz bordada.
Nos pendões de toda a armada
mesmo symbolo da cruz!...
A vaga freme captiva
sob as quilhas gloriosas,
mar em furia ou mar de rosas,
e, a salvo, a frota conduz.

(*A comm. da reconq. de Goa* — J. J. Fragoso)

Manuel da Cunha tendo ás suas ordens 5 naus, foi mandado tornear a ilha de Goa pelo rio Zuary, e logo que ancorasse em Banastarim daria um tiro de bombarda como signal de que havia chegado. Albuquerque já tinha o seu plano traçado, e, n'este sentido, na manhã seguinte á da partida de Cunha, dividiu as suas forças em tres companhias, que isoladamente deviam manobrar: Manoel de Lacerda, D. João de Lima, D. Jeronymo de Lima, Gaspar de Paiva, Gaspar Cão, Fernão Feio e Pero da Fonseca commandavam a primeira companhia, que estava incumbida de atacar as estancias de ao pé da fortaleza.

Diogo Mendes de Vasconcellos, Balthasar da Silva, Diniz Cerniche, Pero Coresma, Ruy de Brito Patalim e Jorge Nunes de Leão teriam de tomar de assalto as estancias onde estavam varadas as naus. E a terceira companhia, Albuquerque em pessoa o commandava, sem se incumbir de qualquer missão especial, mas prompto para auxiliar onde quer que fosse necessario o reforço.

Occupando uma especie de plataforma, uma collina, hoje conhecida pelo nome de *Monte do Rozario* dirigia o assalto:

> **Esteve na collina, onde hoje está o Rozário,**
> **Para vigiar da acção todo o incidente vário,**
> **Como um bom general.**
> **Que um chefe nunca deve expôr-se inutilmente;**
> **Nem foi preciso, pois tinha selecta gente,**
> **Uma élite marcial.**
>
> (*A reconq. de Goa* — FERNANDO LEAL)

Raiava o sol e as serranias que se divisam do Mandovi apresentavam um aspecto cheio de galas, festivo, como que a festejar a victoria que n'esse dia seria dos portuguezes.

Na forma das indicações de Albuquerque, as forças deram o assalto simultaneamente. Aos gritos de *Allah!* com que os mouros atroavam os ares, os portuguezes respondiam com espadeiradas, e invocando *Santhiago* e *Santa Catharina* repelliam os terriveis ataques dos inimigos, que pelejavam com denodo, dominados pela

MONTE DO ROZARIO

Affonso de Albuquerque postado na collina dirigiu o assalto á cidade de Goa em 25 de novembro de 1510

esperança de rehaver as suas mulheres, as filhas, captivas dos portuguezes desde a primeira tomada de Goa. Impellidos, portanto, por tão santo fim todo o sacrificio era pequeno, o que denotava o grande desprezo com que expunham ás lanças e ás adagas dos valentes portuguezes, que, palmo a palmo, disputavam as vantagens ganhas na primeira investida do mouro, que foi soberba e inegualavel.

Roçalcão, chefe mouro de Goa, vendo que estavam a perder as vantagens ganhas, mandou ao outro chefe, Putalecão, que se achava postado nos arrebaldes, que marchasse em soccorro dos mouros que recolhião á cidade em debandada.

Não passou despercebido de Albuquerque este movimento, e destacou 100 homens da sua companhia para ir em reforço dos nossos, o que conseguiram, pondo em desordem a força inimiga que vinha em soccorro de Roçalção.

Perseguidos os mouros de perto pelos nossos, mal podendo recolher-se á cidade, pelo pequeno postigo da porta que se abrira, trepa corajosamente ás muralhas Fradique Fernandes, servindo-se d'uma lança que cravou na parede, e, de pé sobre o muro, desfraldando a bandeira, brada: *Portugal! Portugal! Victoria de Sta. Catharina!!*

A exclamação produziu um resultado maravilhoso entre os seus companheiros, quaes leões famelicos, de lança em riste, correm, esmagando tudo o que lhes impede a sua triumphante investida. Não havia força humana que pudesse resistir á furia do assalto. Inebriados com o cheiro da polvora, pareciam uns verdadeiros possessos pela forma como desprezavam a morte:

Um cavalleiro audaz, o Fradique Fernandes,
Mui pequeno de corpo e d'acções mui grandes,
Á muralha subiu.
E empunhando um guião bradou com voz leonina:
«Portugal! Portugal! Por Santa Catharina!»
E ao longe a voz se ouviu...

(*A reconq. de Goa* — FERNANDO LEAL)

Manuel de Lacerda porfiando em vencer uma ingreme ladeira que conduzia ás casas do Sabayo e pela qual não se podia subir senão a um de fundo, conseguiu a final depois das maiores difficuldades alcançal-as, levando de vencida uma onda de mouros que lhe interceptavam o caminho. N'este comenos apparece um reforço de cavallaria, e um punhado de jovens fidalgos recebe-o de lanças em riste, e com tanto denodo que os mouros recuaram, deixando a este grupo de valerosos capitães a posse da situação tão contestada.

Sta. Catharina, Sta. Catharina, que nossa é a victoria! bradou Dinis Fernandes, e o grito resoava por esses montes e vallados onde os mouros, correndo, tropeçando, esmagando, n'uma fuga desordenada procuravam meios de fugir aos golpes vibrados pelo soldado portuguez.

N'este comenos, Manuel de Lacerda, montando um fogoso corcel d'um mouro que matou, corre veloz ao governador annunciando-lhe a victoria: *Senhor governador! Vinde entrar na cidade que é ganha aos mouros* (1).

Affonso d'Albuquerque ajoelhou e deu graças áquelle que lhe illuminou o cerebro a fim de com tão feliz exito rehaver dos mouros a cidade de Goa!

Oh caso grande, estranho, e não cuidado!
Oh milagre clarissimo, e evidente!
Oh descoberto engano inopinado!
Oh perfida, inimiga, e falsa gente,
Quem poderia do mal apparelhado
Livrar-se sem perigo sabiamente,
Se lá de cima a Guarda soberana
Não acudir á fraca força humana?

(LUSIADAS — *Canto II*)

(1) Damos a seguir a descripção da conquista e da reconquista de Goa pelo historiador mussulmano da epoca, Sheikh Zin-ud-din no livro intitulado *Tohfut-ul-mujahideen*. Extrahimol-a do livro *Albuquerque*, de Stephens Morse:

Moreover, the Franks having commenced hostilities against the inhabitants of Goa and captured the place, proceeded to take possession of it. Now this part was one of these that belonged to Adil Sháh

O combate continuou ainda pelas ruas da cidade, porque os mouros eram muitos, os portuguezes poucos e as sahidas em numero limitadissimo. Albuquerque, finda a peleja, a todos recebeu com lagrimas de prazer, dirigindo palavras de louvor aos heroes que se lhe ião apresentando. Em seguida passou a armar cavalleiros aos mais distinctos.

Calculou-se a perda dos mouros em mais de 3.000, entre mortos e feridos, além de muitos que perderam a vida afogados ao atravessarem o rio. De tudo deu conta o governador a el-rei, em carta de 22 de dezembro de 1510, mostrando as vantagens que havia na conquista de Goa, onde poderia ter um verdadeiro arsenal, sendo tambem facil a construcção de navios, pois em Goa havia bons estaleiros e habeis artifices, mui praticos n'esse mistér. E hoje.....

Tange, ó sino da Sé, ó sino d'oiro, tange!
Por a espada de Christo partir mouro alfange....
Mas Goa é morta já!
Não mais repicas, sino; agora, ó sino, dobras....
Goa, negra mansão de feras e de cobras:
Deserta Goa está!

(*A reconq. de Goa* — FERNANDO LEAL)

(*peace to his remains!*); *notwithstanding this, however, the Franks having seized upon it, made choice of it for their seat of Government of India, proceeded to exercise rule over it. But Adil Sháh attacking these intruders, repulsed them; he in turn macking it a rallyng-place for Islamism. Subsequently the Franks* (*the curse of God rest on them!*) *made preparation for a second attack upon Goa, and proceeding against with a vast armament and assaulting it, they at last captured it. It is said, however, that they bribed over to their interests some of its principal inhabitants, in wich case its capture was not a feat of much difficulty; and the Franks on thus re-obtaining possession of Goa, hastened to construct around it extensive fortifications of vast height. After their aquisition of this place, their power became greatly encreased, every day bringing some accession to it: for the Lord as he wills, so indeed he brings to pass.*

Em fevereiro de 1511 partia Albuquerque para Malaca com uma armada composta de 18 velas e uns 600 homens, além de muitos escravos e auxiliares indigenas. Depois de uma viagem trabalhosa, em que por vezes esteve a ponto de perder os seus navios, lançou ferro junto a uma ilha proxima da cidade.

O rei de Malaca tinha um certo numero de portuguezes captivos, motivo principal que o levou a tomar attitude aggressiva contra a cidade. O rei, ás intimações de Albuquerque, respondia com evasivas, e, n'este comenos, se preparava para resistir.

Os capitães e os fidalgos que o acompanhavam eram contrarios á opinião do conquistador, quanto a começar as hostilidades, achando melhor aguardar o cumprimento da promessa do rei de Malaca que promettera libertar os captivos. Albuquerque fallando-lhes extensamente mostrou a necessidade de se tornar a occupar Malaca, attenta a sua alta importancia commercial, e concluiu por lhes pedir o seu voto. Todos responderam que estavam promptos a obedecer e a cumprir as suas ordens, e que sobre elle só pezaria a responsabilidade do que succedesse. Não satisfeito completamente com esta resposta, Albuquerque, disse-lhes: *Senhores, bem vejo o encargo que sobre mym carregaes, que eu quero tomar sobre mym polo que sinto em minha consciencia; polo que digo que vos peça por mercê que me respondaes a hum só ponto, que he me diserdes se he bem que tomando Malaca façamos nella fortaleza ou nom, ou se bastará roubarmos Malaca è nos tornarmos a India* (1).

Ruy d'Araujo, um dos captivos, conseguindo communicar-se com Albuquerque, mandou-lhe dizer que não désse fé ás promessas do rei, e tomasse desde já a offensiva, a fim de não dar tempo para se ir preparando mais, pois desde já na cidade estavam 30.000 homens e

(1) Gaspar Correia — *Lendas.*

50 elephantes, instrumentos de guerra poderosissimos e mui aproveitados no Oriente, nos combates em que a lucta corpo a corpo decidia o resultado final.

A opinião de tão experiente cavalleiro, concorreu muito para que os preparativos se accelerassem, e, em 20 de agosto de 1511, iniciou Albuquerque o assalto. Garcia de Souza, D. João de Lima, Fernão Gomes de Lemos e muitos outros foram os heroes do dia, e não desmereceram dos seus companheiros d'armas na reconquista de Goa.

Albuquerque como de costume fez-se acompanhar de Fr. Domingos e mais alguns clerigos que antes do combate lançavam a absolvição geral, e assim preparados iam os portuguezes sem a mais ligeira sombra de indecisão combater os terriveis mouros, que invocavam *Allah* para os proteger contra os perfidos christãos. Era o grito de guerra que lhes enchia o peito de odio contra os invasores, e os inebriava a ponto de ficar por muito tempo indecisa a victoria, que ora pendia d'um, ora d'outro lado. O rei de Malaca, montado em um elephante, ricamente ajaezado, dirigia em pessoa o combate. Confiando muito nas suas numerosas forças, aguardava o momento em que veria os portuguezes em fuga desordenada para as margens do rio, onde, magestosas pairavam nas silenciosas agoas, as naus, com as Quinas desfraldadas no topo dos mastros.

Os elephantes, bramindo com furia arremetiam contra os portuguezes, que no primeiro momento se detiveram surprehendidos; mas, depois d'esta indecisão passageira, com mais enthusiasmo atacaram o inimigo. N'um d'estes encontros Fernão Gomes de Lemos vibrou tão terrivel golpe no elephante em que ia montado o rei, que o animal n'uma desordenada fuga atropelou quantos encontrava no caminho. Já pendia a victoria para o lado dos portuguezes. Mais um assalto e estava ganho o dia, não sem perdas d'alguns valorosos soldados. O mouro jau era mais feroz que o indio, e, sendo dextro no uso da

arma branca, houve maior perda de homens do que em Goa.

Era já noute, e Albuquerque mandou recolher as forças, que, devido aos trabalhos de um dia inteiro e expostos á ardencia do sol, sentiam a necessidade de descanço.

No dia immediato não se proseguiu na tomada da cidade, não fazendo porque esperava que o rei lhe mandasse propostas aceitaveis, o que desejava para se evitar a completa destruição de Malaca e para poupar a vida aos seus soldados. Julgava-se tambem conveniente deixar melhorar os feridos, para se poder contar com o seu valente braço.

Decorrendo os dias sem que viesse proposta alguma, resolveu Albuquerque em 24 de agosto de 1511 dar outro assalto, e o fez com tal arte que tomou todos os pontos defendidos pelos mouros, os quaes abandonaram a cidade certos de não poderem combater os portugueses.

Affonso d'Albuquerque armou cavalleiros a alguns seus capitães, e com palavras de louvor enalteceu a forma corajosa como haviam combatido com tão desegual numero, bem armados e tão affeitos á guerra, em que empregaram além das armas usuaes, enormes e ferozes pachydermes, tão bem adestrados em acommetter forças oppostas.

No dia immediato, 25 de agosto, consentiu que a cidade fosse saqueada, reservando-se só o que fosse encontrado no palacio do rei, para el-rei e a rainha de Portugal. Durou o saque um dia todo, e, na opinião de Gaspar Corrêa, foi o *mór saco que nunqua se tomou nestas partes, nem outro tal tomará.*

Sem perda de tempo e bem contra a vontade de seus capitães, que almejavam pelo dia em que estariam regalados em Cochim, Albuquerque iniciou a construcção da fortaleza, como era necessario para se preencher a sua determinada resolução de constituir o imperio no Oriente. Por emquanto essas conquistas eram as pedras basilares do grandioso imperio, que, na sua mente, havia architectado, e esperava levar a bom termo caso el-rei não mandasse

o contrario, não por sua propria vontade, pois até lá não sómente tinha approvado os seus planos, mas até louvado as medidas que de *motu proprio* havia tomado, e que iam de encontro, em parte, ás ordens do monarcha portuguez.

Não lhe faltava a confiança d'el-rei, e é quanto bastava para este grande genio, que, com mão de ferro, afastava as difficuldades que a outrem fariam desistir. Mas Albuquerque era um gigante de formas colossaes, e no seu portentoso cerebro já havia delineado o grande e magestoso plano, que não saberia ceder a nenhuma difficuldade, sendo pena que as maiores fossem antepostas pelos seus proprios companheiros d'armas. Se elle tinha amigos, inimigos tambem não lhe faltavam, pygmeus em presença do gigante, mas grandes no manejo da intriga. De traz dos reposteiros e rojando nos degraos do Throno calumniaram o mais leal e o mais desinteressado portuguez da epocha!

Em 1 de dezembro de 1511 partiu Albuquerque para a India, com 3 naus e 1 junco abarrotados com o valioso despojo encontrado na cidade, a respeito do que diz Gaspar Corrêa: *Eu lhe ouvi dizer a elle que trazia huma trepeça dassentar, de 4 pés, em que a rainha de Malaca comia, a qual houvera em 80.000 cruzados, que lhe derão os capitães, a qual lhe os mercadores de Malaca, a que elle a mostrara, avaliarão a pedraria della em 300.000 cruzados. E tambem traziam 4 liõis douro assentado, e vãos, que dentro põe prefumarias, que estavão na camara do rey de Malaca, que os olhos, e lingoas, e dentes, e unhas, erão de pedraria, os quaes lhe avaliarão em 200.000 cruzados; e assy outras cousas miudas que eu lhe vi jurar no abito de Santiago, que tinha, que as cousas bem trazia pera mandar a El-Rey, postas em Lisboa, valião um conto douro.*

Em menos de 12 mezes Albuquerque havia conquistado Malaca e construido as fortalezas necessarias para se manter a soberania dos portuguezes n'aquella parte do continente asiatico. Era a continuação do seu projecto,

quanto á constituição do imperio que queria estabelecer no Oriente. Goa, Malaca, Ormuz, tres pontos cardeaes que marcavam os limites d'esse imperio. Conquistado o primeiro e o segundo, restava ainda a conquista de Ormuz, onde, em simples capitão-mór da armada, fizera já sentir o seu pulso de ferro, trazendo sob a dominação portugueza essa perola do Oriente, assim justamente considerada pela sua importancia commercial. Albuquerque partira para a India em dezembro de 1511, com tres naus e um junco, e, nos estreitos de Malaca, teve o infortunio de perder uma das naus (1), aquella que conduzia os ricos despojos de guerra destinados a el-rei e á rainha de Portugal. Taes demoras soffreu o grande capitão na sua viagem, que em Cochim já o julgavam perdido, e, n'essas circumstancias, os seus inimigos aproveitaram

(1) Extrahimos de *O Compilador* o seguinte, que sob o titulo de *bello rasgo de Affonso d'Albuquerque,* mostra quão generoso foi o conquistador arriscando sua vida para salvar a de uma escrava:

«Voltando Affonso d'Albuquerque victorioso da conquista de Malaca, succedeu que na noite de 20 de fevereiro de 1512 tocou a sua Náo em hum baixo, e logo se abriu em duas partes, por ser mui velha, e os mares grossos. Passou-se a noite em tribulação e trabalho, que se deixa considerar, até que, rompendo a manhã, foram soccorridos de outra Náo, que os recebeu, e livrou das ancias da morte, que já bebiam por instantes. Aqui fez o grande Albuquerque huma acção a toda a luz memoravel, e plausivel. Succedeu no ardor do perigo vir-lhe á mão huma menina, filha de huma escrava: e podendo o generoso heroe salvar outras cousas de grande valor e estimação, se largara aquella innocente, elle, com piedade portentosa, a susteve nos braços, emquanto durou o perigo, estando no mesmo tempo em pé, e com a morte á vista. Calle e emmedeça Roma, e deixe as encarecidas lisonjas com que engradece no seu Cesar. Em outro naufragio salvou este os seus celebres commentarios, e nelles hum filho proprio, e muito amado; porque os livros são daquelles que os compõem, e filhos d'alma; salvou as memorias das suas acções, que escrevêra no mesmo livro; e para hum coração tão ancioso de fama, não havia cousa de maior preço. O nosso Cesar salvou huma filha alheia, e de mãe escrava, deixando joias de inestimavel valor, e sem outro motivo mais que o da commiseração e piedade.»

a occasião para vomitar todo o fél de odio contra o mais valoroso e mais leal capitão que até ahi viera á India.

Lourenço Moreno, Antonio Real e Diogo Pereira, os principaes instigadores d'essas calumnias, de combinação escreveram a el-rei, depois de convencidos que Albuquerque não mais voltaria.

Qual não foi porém o espanto, quando, em principios de março de 1512, se viu despontar no horisonte as naus que traziam o governador. A magestosa *Flor do Mar*, sua nau favorita, lançava ferro em Cochim, e desembarcava Albuquerque acompanhado do seu sequito, indo primeiro á igreja offerecer graças pela forma como conseguira salvar-se dos furacões que no estreito de Malaca lhe iam roubando a vida.

Tal era o prestigio do seu nome, que só a sua presença foi sufficiente para pôr termo ás innumeras difficuldades que se levantavam a cada passo na administração das conquistas. Na sua ausencia em Malaca, Goa havia sido atacada pelo Hidalcão, que aguardava a todo o momento uma armada dos rumes que o auxiliasse no seu intento de a rehaver.

Postas as cousas em ordem, resolveu Albuquerque ir para os estreitos de Mecca (1) e tentar a conquista de Aden, ponto importante para o fim de destruir o commercio do Mar Vermelho. A armada para esse effeito preparada era composta das naus Flor do Mar, Cirne, Rey Grande, Rumesa, São Christovam, Santa Maria de Ajuda, Garça, Rozario, Espirito Santo, Rey Pequeno, Taforca, Leo-

(1) Cidade onde nasceu Mahomed e dista proximamente 40 milhas do Mar Vermelho. Muito visitada pelos peregrinos de toda a Asia, que vão prostrar-se ante o tumulo do seu propheta. Jedda é o seu porto.

O *Kaaba*, uma especie de altar que fica ao centro da grande mesquita de Mecca, contem uma pedra preta que os arabes a consideram sagrada. Aos sectarios do islamismo é exigido que pelo menos uma vez em vida visitem Mecca, a cidade sagrada.

narda, e muitas caravellas pequenas. Não chegou, porém, d'esta vez a emprehender a viagem, porque tão mal iam os negocios em Cochim e em Cananore, e mesmo em Goa, que teve de adiar a partida. O tempo tambem não era opportuno por causa da monsão das chuvas, que torna pouco segura a navegação no Oceano Indico.

Diogo Mendes de Vasconcellos, Rodrigo Rebello, Francisco Pantoja e Manuel de Lacerda, os valentes capitães que tão sobejas provas do seu valor tinha dado na reconquista de Goa, mais uma vez elevaram bem alto o prestigio das armas portuguezas, repellindo os assaltos das forças do Hidalcão, sob o commando de Rassulcão, que, posto em Banastarim, preparava-se para a rehaver.

Não acompanharemos de perto as occorrencias que se deram durante quasi doze mezes que intermediaram entre a tentativa de rehaver Goa e a sua partida para o Mar Vermelho. Sahiriamos dos limites que a nós nos impuzemos de fazer uma descripção ligeira dos feitos do grande Albuquerque. De resto os dois annos foram por elle empregados no intuito de estabelecer solidamente as bases da administração interna, a fim de se poder resistir á má vontade de muitos capitães e fidalgos que mantinham e defendiam a sua opinião sobre as desvantagens da politica do governador, o qual, não obstante essas contrariedades, serenamente ia cimentando com as suas sabias medidas a conquista das novas terras, onde *esperava em Deus de arrincar as cêpas de má casta e plantar cêpas catholicas.*

O estabelecimento da irmandade da St.ª Casa da Misericordia, primitivamente denominada *Irmandade de Nossa Senhora Madre de Deus, Virgem Maria da Misericordia*, que em Lisboa tão grandes e bons serviços prestava, deve-se a elle, pois queria mostrar aos casados de Goa, com essa medida, que, fixando-se no Oriente, não deixariam de ter todas as vantagens que seus irmãos no reino auferiam.

E foram esses que, após o fallecimento do grande capitão e poucos annos depois, fizeram uma estatua que foi collocada sobre a porta da cidade, denominada — *Arco dos Vice-Reis*, d'onde foi transferida para o frontespicio da egreja de N. Sr.ª da Serra, por ordem do vice-rei D. Francisco da Gama, que a substituiu pela de seu avô Vasco da Gama.

Abatendo-se a dita egreja no principio do seculo XIX, foi pelos irmãos da St.ª Casa da Misericordia reverentemente recolhida a estatua na propria egreja, até que em 1846 foi construido em Nova Goa, um monumento para a collocar.

Albuquerque terribil, surge novo
Em novo Monumento em Nova Goa!
Tu, pol-o grato Indiano Povo,
Levanta a tua voz até Lisboa!
Dirige quanto vês, fructo ou renovo
Das plantas, que pozeste em terra boa;
Desta terra, que tu reconquistaste,
Onde o nome d'Affonso eternisaste.

Á gente, que te ergueu o Monumento,
De Gratidão modesto testemunho,
Grita-lhe; e verás seu ardimento .....
Arranca a espada qu'inda tens em punho;
Grita— que, em pedra mesmo o pensamento
Guardado tens do amor, d'eterno cunho,
Que liga o Povo ao Rei; que o mundo escora;
— Vivam os nossos Reis, que o povo adora!

(J. Ferreira Pestana)

Em 8 de fevereiro de 1513, e quando em Goa tudo estava no maior socego, Albuquerque, com uma frota de 20 navios, tomou a direcção do Cabo Guardafui (1).

(1) Um dos quatro principaes d'Africa. *Cabo Bom*, é o mais septentrional — *Cabo Verde*, o mais occidental — *Cabo da Boa Esperança*, o mais meridional, e *Guardafui* o mais oriental. Este Cabo forma a entrada S. do Mar Vermelho.

Acompanhavam-no Dom Garcia de Noronha, Pero de Albuquerque, Lopo Vaz de Sampayo, Garcia de Souza, Dom João de Sá, Jorge da Silveira, Dom João de Lima, Manuel de Lacerda, Diogo Fernandes de Beja, Simão d'Andrade, Ayres da Silva, Duarte de Mello e outros.

De fevereiro a agosto, a armada cruzou no Mar Vermelho, tentando tomar Aden, que não conseguiu; bombardeando Jedda, e, por fim, ideando a alteração do curso do Nilo, a fim de por esta forma beneficiar as terras do Preste João, prejudicando as do Egypto. Chegou até a escrever a el-rei expondo o seu plano e instando para que lhe fossem enviados operarios da ilha da Madeira, tão habeis em trabalhos d'esta natureza. Em outro logar expenderemos mais desenvolvidamente o fim politico de Albuquerque em levar a effeito tão magestosa obra.

N'aquelles tempos, não percebemos bem como se faziam maravilhas em trabalhos de construcção, e a prova é que ainda existem espalhadas pelo oriente fortalezas mandadas construir por Albuquerque, que teem resistido á destruidora acção dos tempos. Ha quatro seculos estão as maravilhosas muralhas de Ormuz, Muscate, Cochim e outras, expostas a todas as inclemencias, sem que uma só pedra se desloque, quando a *golpe de camartello* não eliminem essas paginas de pedra que tanto nos honram.

Em agosto voltava Albuquerque a Goa, não muito satisfeito com o resultado da sua expedição. Não podemos explicar o verdadeiro motivo por que o governador abandonou a ideia da conquista de Aden, depois do primeiro insuccesso.

Talvez elle a julgasse de nenhuma vantagem para o seu imperio, e se a tentou conquistar foi simplesmente para obedecer ás ordens d'el-rei. Grandes e deslumbrantes foram os festejos promovidos pelo povo á sua chegada a Goa, onde o aguardavam embaixadores de di-

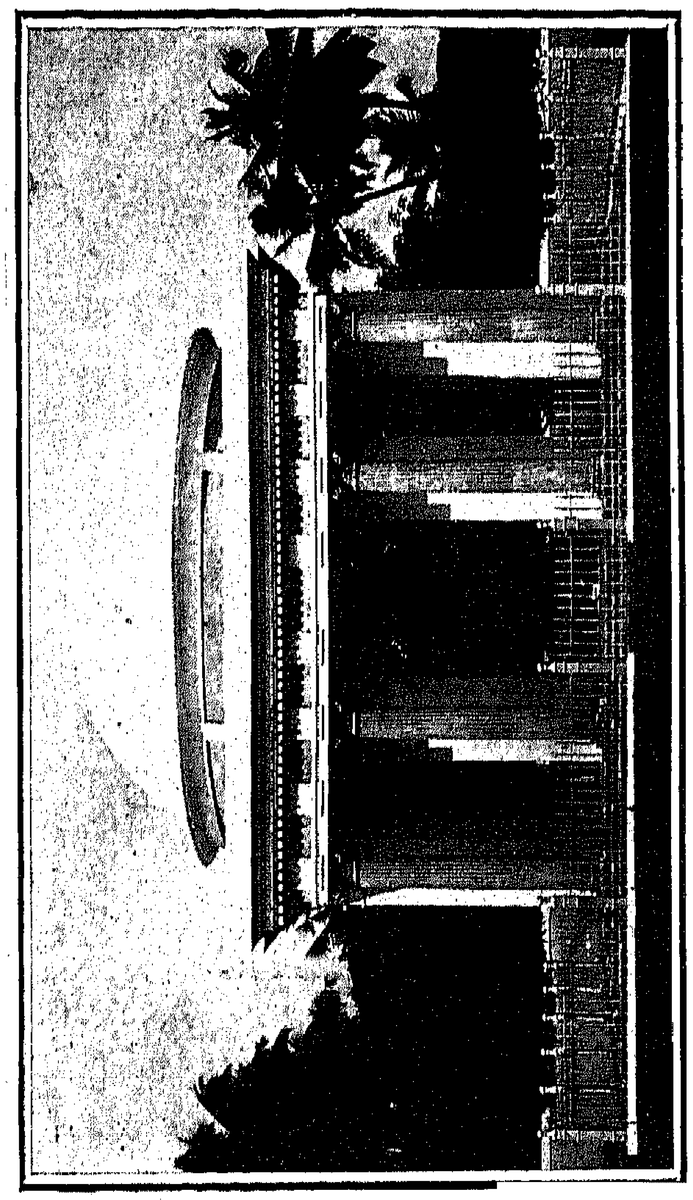

MONUMENTO DE AFFONSO D'ALBUQUERQUE

A estatua do heroe esteve primitivamente no Arco dos vice-reis, d'ahi passou para o frontispicio da egreja de N. Sr.ª da Serra, da Misericordia. No governo de José Ferreira Pestana, em 1847, foi transferida para o monumento, inaugurado com toda a solemnidade em 29 de outubro.

versos reis asiaticos, entre estes o do Hidalcão, com ricos presentes e propostas mui vantajosas para uma alliança.

Francisco Nogueira, a quem Albuquerque tinha incumbido de ir a Calicut combinar com o Zamorim sobre a construcção de uma fortaleza, nada conseguiu d'este potentado. Mais tarde veiu a saber que os reis de Cochim e de Cananore tinham sido instrumentos para o mau successo d'essa missão, a que Albuquerque dava a importancia que ella realmente devia merecer, pois contava, por essa forma, diminuir a influencia dos mouros em tão importante cidade. O que Francisco Nogueira não poude conseguir, D. Garcia de Noronha o obteve, e muito mais, pois em 24 de dezembro de 1513 assignava um tratado, que, além de permittir a construcção da fortaleza, dava certos privilegios ás mercadorias vendidas na feitoria, emquanto lançava pezados impostos nas importadas pelas naus mouriscas.

Decorreu um anno sem que nada de importante succedesse, e, em setembro de 1514, chegava a Goa Pero d'Albuquerque a informar seu tio que o rei de Ormuz acabava de reconhecer a soberania de Xeque Ismael, deixando de o fazer a d'el-rei de Portugal. Grande contrariedade lhe causou semilhante noticia, e resolveu ir para lá para o trazer á submissão, e, ao mesmo tempo, destruir a influencia de Ismael no Golpho da Persia, o que considerava de muita importancia.

Feitos os preparativos, partiu para Ormuz em 21 de fevereiro de 1515, com uma armada de 26 navios e 2.000 homens, sendo 700 indigenas. Acompanhavam-no Dom Garcia de Noronha, Pero d'Albuquerque, Lopo Vaz de Sampayo, Diogo Fernandes, Ayres da Silva, Simão d'Andrade, Duarte de Mello, Vasco Fernandes Coutinho, Antonio Ferreira, Fernão Gomes de Lemos, Antonio Raposo, Ruy Galvão, Jorge de Brito, Jeronymo de Souza, Silvestre Crespo, Manoel da Costa, Pero Ferreira, João

Pereira, Fernão de Rezende, Francisco Pereira, João Gomes, João de Meira, Nuno Martins Rapozo, Pero Corço, Fernão Diniz e Vicente d'Albuquerque, commandante da nau «Nazareth», onde ia seu tio Affonso. A poderosa armada chegou a Ormuz em 26 de março e, largando as ancoras, deu uma salva.

Como as cousas por lá andavam muito enredadas, julgou Albuquerque que seria mais pratico tomar posse da fortaleza, o que fez, entabolando então negociações com Reys Hamed, em cujas mãos, pelos modos, estavam entregues os destinos de Ormuz. O rei era um joguete nas mãos do poderoso governador, que o tinha encarcerado no seu palacio para sua maior segurança; mas era verdadeiramente seu prisioneiro.

Por espaço de 9 mezes Albuquerque esteve occupado em tomar diversas medidas de ordem material, para a futura manutenção da soberania de el-rei de Portugal n'essas paragens. As obras da fortaleza iam bastante adiantadas, estando já as muralhas exteriores á altura das ameias.

O excesso de trabalho tinha aggravado muito o seu estado de saude, bastante combalido com os seus seis annos de governo. Receiando muito que a morte o surprehendesse por lá, assentou a sua partida, e nos primeiros dias de novembro de 1515, sem espalhafato, embarcou na *Flor da Roza*, de que era capitão Diogo Fernandes de Beja, seu amigo particular, e fez-se acompanhar de D. João de Lima e Lopo Vaz de Sampayo, e outros, levantando logo a nau ferro para ir fundear ao largo.

D'ahi mandou a terra a D. João de Lima e Lopo Vaz, fazer as suas despedidas ao rei de Ormuz, pedindo-lhe para o perdoar por não ter ido despedir-se d'elle pessoalmente, o que não poude fazer pela sua grave doença.

N'essa mesma noute, depois do regresso dos emissarios a bordo, deixou Ormuz, para onde partira em 21 de fevereiro de 1515 e chegara em 26 de março.

Quando a *Flor da Roza* atravessava o golfo de Oman, soube Albuquerque, por uma nau que encontrou seguindo de Diu para Melinde, que em Goa havia já chegado novo governador, o que lhe causou uma profunda impressão, aggravando muito a sua doença. Advinhava a approximação da morte, e fez as suas ultimas disposições e n'ellas pedia ao seu successor, cujo nome ignorava, que não puzesse em praça publica o seu fato, a fim de não verem n'ella as calças rotas que deixava; e a Pero d'Alpoim, seu secretario e testamenteiro, que levasse para o reino esse seu pobre espolio, e o entregasse a D. Izabel d'Albuquerque, sua irmã.

Ao approximar-se da barra de Dabul mandou arrear a bandeira do mastro grande, distinctivo de quem empunha o supremo mando das forças de terra e mar, que a elle já não pertencia.

Continuando a sua derrota para Goa, uma noute passou pela nau uma *fusta*, a qual perguntaram pelas novas do reino, e d'ella responderam: *Veo Lopo Soares por Governador, e capitães pera as fortalezas: Pera Goa Dom Goterre de Monroy, que metera de posse, e pera Cananore Simão da Silveira, e Alvaro Telles pera Calecute, e pera Cochim Diogo Mendes de Vasconcellos, que foy preso ao Reyno.*

Causou esta noticia profunda dôr a Albuquerque, que tudo ouvira, dizendo a Diogo Fernandes de Beja: *Que vos parece, senhor Diogo Fernandes? Boas novas são aquellas pera mym, que os homens que mandey presos, e de que escrevi mal, vem honrados e bradantes! Certamente que grandes são os meus peccados ante El-Rei. Pois estou mal ante elle por amor dos homens, e mal com os homens por amor delle, cumpre-me acolher a igreja.* Em seguida, elevando os seus braços em reverente prece, virou-se para outro lado, exclamando: *mais merecem os meus peccados.*

Passados estes momentos de angustia, ordenou que Pero d'Alpoim trouxesse as disposições que havia feito, man-

dou-as cerrar, approvar e assignar pelos fidalgos que o acompanhavam; exigindo que o vestissem com o habito de S. Thiago, de que era cavalleiro. «Pozeram-lhe seus borseguins, bayos, esporas douradas, saia de damasco preto por baixo do manto, crispina preta na cabeça, e por cima um gorro de velludo preto», para assim ser enterrado, como diz Gaspar Correia.

Os seus amigos, não desconhecendo o seu desgosto, instaram com elle para que escrevesse a el-rei, a que accedeu e dictou o que segue, assignando com muita repugnancia: *Senhor, esta he a derradeira que com soluços de morte escrevo a Vossa Alteza, de quantas com espirito de vida lhe tenho escripto, pola ter livre da confusão desta derradeira hora, e muito contente na occupação de seu serviço. Neste Reyno deixei hum filho por nome Braz dAlboquerque, ao qual peço a Vossa Alteza que faça grande, como lhe meus serviços merecem. Quanto ás cousas da India, ella fallará por si, e por mim.*

Ao chegar á Agoada mandou a Goa um bergantim e veiu n'elle Fr. Domingos de Souza, vigario geral, e o mestre Affonso, physico, que nada poude fazer. Albuquerque já não carecia de remedio para o corpo, e, n'estas circumstancias, se entregou a Fr. Domingos para a cura da alma, d'aquella alma tão grande e que tanta nobreza encerrava, ainda que em muitas occasiões, e, sobretudo, em actos de disciplina, mostrou não a possuir.

Morreu abraçado a um crucifixo e rezando o credo o grande Albuquerque, o inclyto capitão, que exhalou o ultimo suspiro quando a nau largava ferro na barra da Agoada (1). Era o dia 16 de dezembro de 1515, e a noticia

(1) Tem sido objecto de não pouca discussão o fixar-se a edade que teria o grande Albuquerque quando morreu na barra da Agoada em 16 de dezembro de 1515. Se não se referisse ao homem que tanto

correu veloz pela cidade, causando impressão dolorosissima em todos, sem excepção de raças, castas, côres e credos. Todos o amavam e respeitavam immensamente.

Para se avaliar a grandeza do conquistador de Goa, necessario era que passassem uns annos para se vêr quanto os seus successores eram pygmeus em presença do gigante a quem com tanta ingratidão foram pagos os serviços.

Os que festejam o 4.º centenario da reconquista de Goa honram a memoria de Albuquerque, a quem, só e unicamente, se deve ser ella ainda hoje portugueza, passados 400 annos que está sob o dominio do velho Portugal, e essencialmente portuguezes esses que, recebendo a agua do baptismo, entraram no gremio da igreja catholica, e na fé christã procuraram um typo da perfeita obediencia, pois em ninguem se poderá descobrir mais completo do

engrandeceu a fama luzitana por estas paragens, diriamos, sem rebuço, que era perder tempo inutilmente com um facto de somenos importancia.

Mas trata-se de Albuquerque, e bem desculpavel é o empenho.

A inscripção na lapide encontrada no adro da igreja da Sé de Goa fixa-lhe 65 annos.

Barros dá-lhe 63, e Gaspar Corrêa calcula em mais de 70.

O filho, nos seus *Commentarios*, fixa-lhe 63: *Faleceo de edade de sessenta e tres annos, havendo dez que governava a India.*

Optamos pela maioria: Albuquerque devia ter 63 annos quando fallecera, porque assim nol-a diz Barros e Albuquerque (filho).

que n'Aquelle que, obediente, se sujeitou á morte, e morte na cruz.

Portuguezes perante a lei, tambem o são em sentimentos, a ponto de se toldarem os seus rostos de uma amargurada tristeza ao verem essas ruinas que representam o virtuoso, o summo, o severo heroismo do mystico luzitano d'outras éras!

IV

ALBUQUERQUE, ESTADISTA

A conquista do Oriente estudada sob tres pontos de vista: commercial, imperialista e religiosa—D. Francisco d'Almeida pugna pelo dominio fluctuante — Albuquerque defende a constituição de um imperio — O confronto das vantagens e das desvantagens da politica dos dois — Goa sob o dominio dos portuguezes — Albuquerque faz importantes concessões aos seus moradores — Os potentados asiaticos procuram a sua amizade — As pazes com o Zamorim — A feitoria de Calicut — Albuquerque e o canal de Suez — Ameaça o Egypto com o desvio do Nilo — Uma carta a el-rei — Albuquerque, casamenteiro — Como elle favorecia os casados — Instituiu a irmandade da Misericordia — O imperio luzo-oriental ao tempo da sua morte — Goa antiga e moderna.

As relações de Portugal com a peninsula hindustanica, nos primeiros annos, e, mais tarde, com todo o vasto continente asiatico, tiveram por base o commercio. D. Manuel, o rei venturoso, foi o maior carregador da pimenta do Malabar. Muito se preoccupava o monarcha com a quantidade e a qualidade da especiaria, a sua variedade, proveniencia, etc. Nas suas cartas ao primeiro vice-rei, tantas e taes recommendações

e indicações fazia, que, a par do seu interesse, ellas forneciam elementos para se provar o seu grande e incontestavel conhecimento em assumptos d'essa natureza.

Mui naturalmente os seus capitães, com raras e honrosas excepções, estavam dominados pelo mesmo ideal: o commercio.

Que vantagens poderia offerecer a descoberta do Oriente, além das de encher os celleiros de Lisboa, mesmo de Portugal todo, com a pimenta, açafrão, sedas, brocados, marfim, perolas, e pedras preciosas, que, antes d'isso, eram exclusivo da Alexandria e do Cairo? Dominado o espirito pelo empenho de se enriquecerem, não poucas vezes os capitães revoltaram-se contra as ideias imperialistas de Affonso d'Albuquerque.

Fallecido D. Manoel, ao qual a historia classificou de egoista e refinadamente ingrato (1), succedeu-lhe D. João III, que, durante 36 annos do seu reinado, fez tudo quanto lhe era possivel a favor da propaganda da religião christã pela Asia idolatra. Subjugado por um espirito religioso, mystico, — um crente na verdadeira accepção da palavra, — chegava a praticar actos que só seriam desculpaveis n'um supersticioso.

Introduziu em Portugal a ordem religiosa fundada por Ignacio de Loyola; estabeleceu o tribunal da Inquisição, e deu tanta força e auctoridade ao clero, a ponto d'este causar não pequena perturbação aos vice-reis e governadores da Asia, que se viam a braços com serias difficuldades, filhas do excesso de zelo religioso d'esses inegualaveis obreiros. (2)

(1) Injusto e ingrato fôra com Duarte Pacheco e com Affonso d'Albuquerque, e, não menos, com Vasco da Gama, que durante o seu reinado nunca chegou a voltar para a India, ainda que muitas vezes o solicitasse.

(2) Em 13 de março de 1543 publicou-se a carta regia que confirmava todas as Provisões e leis expedidas para o augmento do christianismo, e a favor dos convertidos. Em 1559 foi publicada outra que concedia aos convertidos os privilegios de que gozavam os portuguezes.

E assim para diante, no intuito de facilitar a conquista religiosa do continente asiatico de que estavam incumbidos os padres de diversas ordens religiosas.

Para se vêr que de facto foi bom o fructo colhido por esses obreiros, damos a seguir uma nota das conversões entre os potentados asiaticos:

Em 1549 foram baptizados o rei e a rainha de Tanor, — em 1552 o rei das Maldivas, — em 1553 o embaixador do rei de Ceylão, — em 1554 o rei de Japão, — em 15 d'agosto de 1557 a princeza do Industão, filha de Meale, rei de Vizacapôr, — em 1599 a rainha de Baial, — em 1602 o principe de Magadoxo, — em 1611 a princeza de Ormuz, — em 1614 o principe de Madagascar.

Só isto basta para provar o grande progresso da religião christã no continente asiatico entre os diversos povos.

Os padres da companhia de Jesus, homens instruidos não só em lettras, mas nas artes e nas sciencias que lhes podiam ser uteis, deviam tambem não pequena parte da sua influencia aos conhecimentos praticos de grande valor, que tanto os distinguiram no Oriente.

A nação toda ficou dominada pela vontade do monarcha piedoso, suggestionada para melhor se dizer, porque puzeram acima dos interesses materiaes, o de vêr toda a Asia christianisada, de vontade propria, ou pelas armas. Marca esse periodo a primeira etape do mau caminho que as coisas do Oriente iam tomando.

O abalo foi grande, immenso, atordoador. Um grito unisono de odio fez-se ouvir pela Asia toda, que reagia contra a sua conquista espiritual! Colligaram-se os mouros, os gentios, os jáos, os chins, em fim todos esses immensos milhões que se sujeitaram pacificamente á dominação territorial, para varrer das agoas do Oriente esses obreiros do proselytismo religioso. *Venha quem vier, que não podem ser peores que os portuguezes*, diziam os asiaticos. D'esse odio inveterado aproveitaram primeiramente os hollandezes, para nos esbulharem uma parte do nosso rico commercio e das terras que constituiam o grande imperio.

Antes, porém, da conquista espiritual, nasceu, cresceu e floresceu o ideal imperialista. Albuquerque foi o seu principal protagonista.

A primeira fortaleza construida na India deve-se a elle, que, junto com seu primo Francisco d'Albuquerque, no curto praso de 6 mezes, levantou grossas muralhas em sitio dominante de Cochim, para impedir que o Zamorim de Calicut puzesse em pratica as suas ameaças de conquistar essa cidade, onde os portuguezes tinham assento permanente e tão amistosas relações mantinham com o rei.

Ao chegar a Lisboa, Albuquerque sendo recebido por D. Manuel com manifestações de agrado, não poupou esforços para incutir no animo do monarcha a necessidade inadiavel de construir fortalezas onde houvesse feitorias. Mesmo em Cochim, Cananore e Coulão, cujos reis eram nossos alliados, não estava segura a vida dos feitores.

É de suppor que até ahi o ideal de Albuquerque não avançasse mais. O empenho de constituir um imperio nasceu-lhe verdadeiramente mais tarde, talvez depois de vêr quão problematica era a vantagem da conquista de Socotorá, e de a fortificar, guarnecel-a e mantel-a como sentinella para destruir o commercio do Mar Vermelho. Não obstante o heroe ter-se mostrado sempre muito respeitador das regias determinações, não deu a essa conquista o valor que el-rei lhe queria attribuir. Afastou-se do programma por elle delineado para pôr em pratica o seu, talvez então já concebido. A conquista de Ormuz foi o primeiro passo dado na execução do seu plano.

Goa e Malaca seriam os outros limites do imperio. Mas, logo ao principio, soffreu contrariedades de ordem tal, que de certo abateriam outro homem que não fosse da sua envergadura. Alguns dos seus capitães revoltaram-se contra o seu grandioso plano. A alma dos argonautas estava transformada na de reles mercadores, pela acção da politica que só votava pela manutenção do poder dos mares. Os grandes lucros do regimen maritimo, que lhes facultava transacções commerciaes, obsecava-os a ponto

de ter creado a má vontade quasi geral contra o seu projecto.

Quando simples capitão-mór da armada real, não quiz Albuquerque desde logo impor o seu plano, que era contrario ao do primeiro vice-rei, D. Francisco d'Almeida. Apologista do dominio fluctuante, D. Francisco era de opinião que, quantas mais praças e fortalezas el-rei tivesse na India, menos firme e solido seria o seu poder, e que o dominio portuguez no Oriente só com grossas armadas podia ser sustentado.

Persuadia-se o vice-rei que quem dominasse o mar dominava a terra, argumento até certo ponto plausivel, pois em tempos modernos tem-se provado que a influencia e o poderio da Grã-Bretanha reside na sua poderosa armada, nos seus grandes couraçados, verdadeiras fortalezas fluctuantes, que impõem respeito ás mais poderosas nações da Europa.

A manutenção do commercio não exige praças, nem baluartes, e sómente alguma feitoria para ir preparando os carregamentos, e os mares livres de inimigos. Tudo isto se conseguia com a adopção do systema proposto e defendido durante o governo de Almeida.

Albuquerque viu as cousas de forma diversa. A India ficava a 4.000 leguas de Portugal. Uma tempestade ou um combate de poucas horas podia destruir uma frota. Como se havia então de reparar essa perda se se precisava pelo menos anno e meio para a noticia chegar á Metropole e d'ahi virem os soccorros necessarios?

Demais, D. Manuel insistia na destruição completa do commercio dos arabes, e elles proviam-se de muitos portos da India, indo em seguida descarregal-o a Aden, Ormuz e Suez. (1) Tornava-se porisso indispensavel conquistar

(1) O *guerreiro e muito antigo logar de Suez*, como D. João de Castro lhe chamou no seu «Roteiro de Goa a Suez», é hoje um porto importante no Mar Vermelho, devido ao canal do mesmo nome, maravilhosa obra do famoso engenheiro francez Lesseps. Em 1867 deu-se

aquelles pontos, e muitos outros, que fossem favoraveis á navegação e ao commercio dos mares da India, e formar um estabelecimento solido de portos e praças muradas, onde os navios pudessem acolher-se e reparar-se em caso de necessidade; e, por fim, fundar uma capital, que devia ser o assento do governo principal, d'onde dimanassem as ordens regias e de seus logar-tenentes, e, por ultimo, encadeasse os elementos dispersos nas praças, fortalezas, provincias e portos que constituissem o imperio.

Dominado por essa grandiosa ideia, subjugado pelo desejo de ver a sua patria na posse dos elementos que poderiam concorrer para se firmar solidamente n'esse Oriente, que fôra descoberto após tão insanos trabalhos, Albuquerque, logo que tomou conta do governo, pensou na conquista de um ponto na costa occidental da India, que offerecesse todas as vantagens necessarias para se fazer d'elle a cabeça do imperio.

Se a escolha de Goa para capital do imperio nascente foi só porque estava á pequena distancia das costas da Africa e da Arabia, onde Portugal tinha já algumas cidades e portos, justificava-se. Mas os portuguezes estenderam o imperio até Malaca, que muito distava de Goa, a qual, em casos urgentes, não poderia prestar auxilio tão rapido quanto preciso, porque a viagem não se fazia em menos de 30 a 40 dias.

Se recapitularmos todas as medidas tomadas pelos commandantes das expedições que successivamente foram mandadas por D. Manuel ao Oriente, chegamos á seguinte conclusão: — o ideal imperialista foi imposto aos portuguezes pelos proprios asiaticos.

---

por concluida a obra e começaram os navios a atravessar o canal, encurtando a viagem para a Europa, que até ahi se fazia pelo Cabo.

Affirmam os chronistas que o grande Albuquerque havia planeado essa obra no intuito de favorecer as terras do Preste João, com prejuizo do Egypto.

Vasco da Gama, o famoso descobridor, nem pensou na conquista. Cabral, que se lhe seguiu, tentou estabelecer feitorias pacificamente. Estabeleceu uma em Calicut e os mouros mataram o feitor. Seguidamente as perseguições aos feitores de Cochim e de Coulão mostraram a impossibilidade de negociar em boa paz e socego. Impunha-se a necessidade de ter fortalezas ao lado de cada feitoria, e a primeira fortaleza foi construida por Albuquerque em Cochim. Por alguns annos essa medida impoz certo respeito aos mouros, e o primeiro vice-rei era da opinião que mais se não fizessem, oppondo-se com a sua autoridade á conquista, e, n'este sentido, reprovou a attitude de Albuquerque quando foi da tomada de Ormuz.

Foram já atraz descriptas as desavenças entre Almeida e Albuquerque, ás quaes poz termo o marechal D. Fernando Coutinho. A primeira medida de Albuquerque logo após a entrega do governo da India foi mandar a Fr. Luiz como embaixador ao rei de Narsinga. O fim era chamar a seu lado esse poderoso principe e todos os mais reis gentios. Pensava Albuquerque n'uma colligação, a fim de aproveitar dos proprios elementos indigenas para expulsar os mouros da India.

Nada d'isto queria perceber D. Fernando, que mais fé tinha na sua espada do que nas blandicias dos embaixadores, e usando da autoridade de que estava investido forçou o assalto a Calicut, onde perdeu a vida. Albuquerque tendo depois d'isso liberdade de acção, começou a executar o seu plano de conquista. Tomou Goa em março de 1510; perdeu-a em maio e rehouve-a em novembro do mesmo anno. A população hindú, satisfeita em ser governada por nova gente, voltou ás suas casas e tomou posse das suas terras, que tinham sido esbulhadas pelos mouros. Muitos impostos foram abolidos e outros reduzidos, mostrando logo de principio que a sua politica era ser agradavel ao povo, e captar a sua amizade.

«Timoja, e os outros aceitáram em nome do povo as terras, com as condições, que lhe Afonso DAlbuquerque

dizia; mas que avia de ser com lhes dar tanadar, e gentios, que os governassem. Afonso DAlbuquerque lhes disse, que elle lhes prometia de não fazer nenhum tanadar Mouro, e que mandaria arrecadar os direitos por Portuguezes, com alguns gentios da terra, que Timoja ordenasse, pera se tudo fazer com menos opressão do povo: e depois de ter assentado isto com elles, mandou-lhes dar juramento ao modo de suas gentilidades, que acodissem com os direitos a elle, ou a quem quer que fosse Governador da India, e mandou-lhes dar dous pacharins a cada hum, que era costume antigo da terra darem-se a estes gentios. Acabado este negocio, deo-lhes licença que se fossem pera suas casas, começassem a pagar os direitos, segundo os tombos das terras; e lhes pediram-lhe que lhes nomeasse tanadares (que são como almoxarifes) pera arrecadarem as rendas, e os terem em justiça. Afonso DAlbuquerque polos contentar nomeou-lhes por tanadar de Cintácora a Bras Vieira, e Gaspar Chanoca por seu Escrivão; e pera todas as outras tanadarias lhes ordenou tanadares todos homens honrados, e criados delRey, em que confiava, que os teriam em justiça: e mandou a Timoja, que lhe désse a cada hum seu Escrivão Gentio, pera lhes mostrarem o modo, que aviam de ter no arrecadar das rendas, e a cada tanadar désse duzentos piões da terra pera os acompanharem, e fazerem na arrecadação das rendas o que lhes mandassem; e pera ordenar estas cousas como aviam de ser, e assentalas, mandou João Alvarez de Caminha, que era hum homem muito honrado, e de autoridade, e pera se confiar delle outras maiores cousas, e por seu Escrivão Antonio Fragoso, e hum gentio criado de Timoja, homem de bem, pera lhe mostrar os tombos das terras por onde partiam pera não aver engano; e João Alvarez de Caminha os ordenou de maneira, que todo o povo ficou muito contente. Os gentios, que eram fogidos de Goa, como souberam que Afonso DAlbuquerque lhes quitava ametade dos direitos, que sohiam a pagar ao Çabaio, e lhes dava seus

naturaes pera os governarem, tornáram logo a povoar a terra.» (1)

Depois da primeira conquista de Goa, Albuquerque escolheu a Timoja para a governar ou administrar. Após a segunda, a escolha recahiu em Malhar Rau, que serviu até que lhe coube a vez de reinar em Hanawar.

Nos primeiros annos, ou por assim dizer, durante o governo de Albuquerque, da administração das terras de Goa e da cobrança dos impostos foram incumbidos principalmente os hindús. Procurava Albuquerque d'este modo conquistar a affeição do povo, que bemdizia a hora em que ficou livre do tyrannico jugo dos mouros.

Mas, a par d'isto, como bom politico, procurou captar senão a amizade, pelo menos a indifferença do Hidalcão, a quem escreveu *uma carta com algumas rebolarias de mistura, porque com os Reys da India, emquanto a governou, se ajudou sempre de huma cousa e da outra.*

«Muito honrado, e bom cavaleiro Milohau: «o Grande Afonso dAlboquerque capitão Geral da India, e do Reyno, e Senhorio d'Ormuz, e do Reyno, e Senhorio de Goa, polo muito alto, e mui poderoso D. Manoel Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar em Africa, Senhor da Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, vos envio minhas ecomendas. Bem sabereis como o Çabaio vosso pai tomava as náos do Malabar dos portos, e lugares del-Rey meu Senhor, polo qual me conveio de vir sobre Goa, e tomala, onde fico fazendo huma fortaleza muito forte. Folgára muito, que fora vivo vosso pai, pera saber que sou homem de minha palavra: por amor delle serei sempre vosso amigo, e vos ajudarei contra o Rey de Decam, e contra vossos inimigos; e todos cavallos, que até aqui vierem, farei ir onde vós estiverdes, e a vossos lugares pera os vós averdes. Folgaria muito, que os Mercadores

(1) *Commentarios* — Vol. II.

dessa terra viessem com roupa branca, e com todas as mercadorias do mar, e da terra, e cavallos, e eu os ei por seguros. Se quereis minha amizade, venham messageiros vossos com recado a mim, e eu vos mandarei outro meu, que vos levará meu recado: se isto quereis fazer que vos escrevo, com minha ajuda podereis ganhar muita terra, e ser grande Senhor antre os mouros. Folgai de fazer isto, porque assi vos cumpre, e tereis grande poder; e posto que o Çabayo vosso pai seja morto, eu serei vosso pai, e vos crearei como filho. Vosso messageiro me traga logo reposta, e os Mercadores da terra venham seguros a Goa; e os Mercadores, que mercadorias trouxerem, e vierem com vosso seguro, assinada por vossa mão, eu lho guardarei.»

Já iam produzindo os effeitos que Albuquerque esperava após a conquista de Goa. O Zamorim de Calicut, inimigo irreconciliavel, mandou a Goa uma embaixada, vendo que de egual forma já tinha procedido o rei de Cambaia, e os grandes desejos do Hidalcão em firmar pazes com os portuguezes. A liga estava desfeita, e era uma victoria politica que Albuquerque havia alcançado contra os seus inimigos, que formavam uma especie de triplice alliança, contra a qual só em extremos casos pensava empregar os seus ultimos argumentos: as bombardas, os seus soldados e os seus navios, estes com mais proveito empregados na conducção das especiarias para Lisboa, e aquelles para se manter a supremacia, auxiliados pelas forças indigenas, que se haviam mostrado, em serias contingencias, de grande prestabilidade, quando bem dirigidas.

Além da reducção dos impostos e do respeito pelos usos e costumes dos povos conquistados, Albuquerque pautou a sua politica interna mantendo as communidades, associações agricolas, cuja origem data de tempos mui remotos, e haviam provado de grande utilidade para os associados, que usufruiam de certos e determinados privilegios.

Seriam, porventura, todas essas medidas sufficientes para se garantir a conservação das terras conquistadas? Era de esperar que sim, se o maior perigo não residisse nos seus companheiros d'armas, que se oppunham de toda a forma possivel á conservação de Goa. Não teriam, talvez, os descontentes comprehendido o valor das medidas tomadas por Albuquerque, que, a seu turno, sem exercer n'elles pressão, quasi que os obrigou a criar interesses no proprio paiz conquistado, dando-lhes por esposas as formosas mouras que na primeira conquista de Goa encontrára abandonadas pelos seus pais e maridos. Poucos mezes depois da reconquista já havia quatrocentos casados, e pedidos choviam sem cessar dos mais para fazerem o mesmo. Talvez tivesse despertado interesse o facto de Albuquerque prover todos os cargos nos casados, além de os favorecer com terras para cultivo, e conceder muitos outros beneficios, mostrando assim a sua decidida protecção pelos que faziam da India a sua segunda patria. Dá margem para um estudo este seu acto politico, copiado, dizem uns, do que Alexandre Magno praticou quando conquistou a Persia, com a differença, porém, que o macedonio impoz aos seus soldados o casamento como um dever, ao passo que Albuquerque deixou á vontade dos seus companheiros o realizarem esse acto.

Se Albuquerque poude desfazer a má vontade dos que estavam em Goa, outrotanto não conseguiu de Lourenço Moreno, feitor de Cochim, Antonio Real, alcaide-mór, e Gaspar Pereira e Diogo Pereira, principaes motores d'uma reclamação que a el-rei mandaram, accusando-o d'uma politica desastrosa para os negocios portuguezes no Oriente, fazendo sobretudo convencer o monarcha quão inutil seria manter-se Goa.

Quando o governador veiu a saber d'essa accusação, que certamente influiria no animo de D. Manuel, o qual se não se oppoz á conquista de Goa, só consentiu n'ella pelo facto de poder ser util para se conseguir os seus grandes

desejos de vêr os mares da India limpos dos mouros, e o commercio todo nas mãos dos portuguezes. Albuquerque, que ligava a essa conquista mais alto designio, muito lhe desagradou vêr que não fora comprehendido, e, n'este sentido, escreveu a el-rei:

«Senhor, eu tomei Goa, porque Vossa Alteza mo mandou, e o Marichal o trazia em sua instrução, e tambem o fiz por ser cabeça principal da liga que stava feita, pera nos botarem fóra da India; e se a Armada, que os Turcos tinham feito no rio de Goa, (com muita gente, artilheria, e armas, que pera este negocio tinham), fora ávante, e neste tempo viera a dos Rumes, porque esperavam, não duvidára perder-se tudo; e ainda que viera huma de Portugal, por grande que fosse, não lhe houveram de deixar tomar assento na terra: e elle desbaratada, tudo o mais era levado nas mãos sem trabalho, e como se tomou Goa, ella só obrou mais no credito de Vossa Alteza, que todos as armadas, que de quinze annos a esta parte são vindas a India; e se Vossa Alteza, polo parecer dos que lhe isto escrevêram, faz fundamento de segurar seu estado nestas partes, com as fortalezas de Cochim, e Cananor, não póde ser; porque sendo contrariadas por mar, não tem mais força, que em quanto os Reys da terra quizerem; porque se hum homem nosso toma qualquer cousa por força a hum negro, logo a ponte levadiça he alevantada, e as portas da fortaleza fechadas; e faz isto não ver ser Vossa Alteza Senhor da terra, como he de Goa, porque o agravo, que se faz a Mouros, ou Portuguezes, não chega mais longe que até o capitão da fortaleza. Vossa he a justiça, vosso he o baraço, e o cutelo, e em mão do capitão geral está o castigo, e diante delle se remedea o agravo de cada hum; e se agora ha algum melhoramento na obediencia da gente da terra, visto está que a tomada de Goa fez, que tem a India o direito; e ser ella tantas vezes contrariadas dos Turcos, como os que escrêveram a Vossa Alteza dizem, e tão bem defendida dos Portuguezes, deo ainda maior credito

pera as cousas destas partes irem por diante; e poz em tamanha desesperação os companheiros da sua liga, que o Rey de Cambaya, sendo hum tão grande Principe como he, me mandou logo seus Embaixadores, e todos os Cavaleiros, e Fidalgos, que se perdêram com D. Afonso de Noronha meu sobrinho, vindo de Çacotorá, sem lhos eu mandar pedir, e offereceo-me fortaleza em Diu: cousa tão grande, que ainda agora o não posso crer, e sou importunado do Çamorim de Calicut, que me quer dar lugar pera fazer fortaleza em sua terra, e que vos pagará tributo cada anno. Tudo isto faz Goa, sem eu a nenhum destes fazer a guerra. E por sem duvida tenho, que fazendo-a fortaleza em Diu, e Calicut, (como espero em Nosso Senhor), que depois dellas bem fortificadas, se na India entrarem mil náos do Soldão, que nenhuma dellas torne a seu poder. E se os do vosso conselho entendessem as cousas da India tambem como eu, entenderiam que não póde Vossa Alteza senhorear huma cousa tamanha, como he a India, com pôr todo seu poder, e forças no Mar, (cousa tão duvidosa, e de tantos inconvenientes) e isto he o que os Mouros destas partes querem, e não fortalezas, porque sabem que não póde durar, e querem viver em seus estados, e mandos, e levarem as especiarias a suas escapolas antigas que tem, e não querem ser sujeitos a Vossa Alteza, nem querem vossos tratos, nem vossa amizade; e se elles isto não querem, como hão de folgar de nos ver tomar assento nesta cidade de Goa, e fazela muito forte, e ser Vossa Alteza Senhor de hum porto, e barra tão principal como este he, que não trabalhem com todas suas forças por nos defenderem que o não façamos? E se aos que isto escrevem a Vossa Alteza parece aspera cousa ser Goa tantas vezes contrariada, como póde ser tomar-se a terra a hum tão grande Rey, como he o Hidalcão, e Senhor de tanta gente, que se não trabalhe pela tornar a tomar, e nos quebrar a cabeça se puder? E como vier hum Capitão seu sobre esta Cidade, logo lha havemos de

deixar seu primeiro provar nossas forças com as suas? Se isto assi ha de ser, deixe Vossa Alteza a India aos Mouros, e não na queira sustar com gastos, e despezas tão desordenadas no mar, em náos de cortiça a quatro bombas. Pois os gastos desordenados, que estes homens ociosos escrevem a Vossa Alteza que Goa faz, as escumas da India são tão grandes, que sendo bem grangeadas por vossos officiaes, bastam pera suster muita parte das despezas que se nella fazem. E se vos dizem que pela eu ganhar aos Turcos a quero suster, tenha Vossa Alteza por certo, que se eu fora Portugues da condição destes, mandando-ma derribar, que eu havia de ser o primeiro que lhe puzesse o picão, e o barril da polvora debaixo de torre da menagem, por tal que este jogo da India se tornasse á baralha; mas em meu tempo, em quanto eu houver de dar conta com entrega a Vossa Alteza das cousas da India, não se ha elle de derribar, porque não quero que meus imigos se gloriem, vendo algum grande revés neste estado, a sustela-ei á minha custa, até vir outro governador como elles desejam. E se isto que digo não lograr o estomago a alguns duvidosos neste feito de Goa, saiba Vossa Alteza que ainda tem homem que a governa: e assi velho, e fraco como sou, acceitarei esta conquista, deixando-me Vossa Alteza dar as terras dos Mouros aos Cavaleiros, e Fidalgos, que mas ajudarem a ganhar: e não me tome cada anno conta do que faço como a Almoxarife, por informação de quatro homens mal acostumados, que ficam em seus pagodes: e trate-me com muita honra, e mercê, que eu folgarei de acabar nesta empreza, e gastar essa miseria que tenho nella: e por fim de tudo isto digo, que se Vossa Alteza agora ou em qualquer tempo que for deixar Goa aos Turcos, que Nosso Senhor quer que as cousas da India se acabem; e de mim crea Vossa Alteza, que emquanto a governar, ainda que me dê muito trabalho, não vos hei de mandar lugares pintados, senão Reynos tomados por força a seus donos, e fortificados de maneira, que dem

rezão de si em todo o tempo. Isto he o que me parece deste negocio de Goa, que me Vossa Alteza mandou que praticasse com os seus Capitães, e Officiaes.» (1)

Feita a conquista de Goa, Albuquerque dirigiu as suas attenções aos negocios de Malaca, limite éste do imperio projectado. Escusamos de entrar em minucias sobre a forma prudente como procedeu na sua conquista. Usou primeiramente de toda a diplomacia, afim de conseguir do rei o que elle julgava necessario para se manter por lá a soberania dos portuguezes, e não o conseguindo, só então empregou a força.

Como na India, tambem ali procurou conquistar a sympathia d'um nucleo importante da população: os jáos e os chins que mantinham um rico commercio, não explorado pelos portuguezes, ainda que não fosse em nada inferior ao que da India carregavam as naus.

De volta á India, como houve uma demora prolongada na viagem, os seus adversarios em Cochim, suppondo talvez que elle tivesse morrido, quando o seu navio deu n'um baixo, escreveram para Portugal fazendo toda a especie de insinuações afim de indispol-o com el-rei. Á sua chegada, porém, tudo se serenou: os inimigos rojaram-se aos pés do vulto, cuja majestosa figura lhes causava um temor inexplicavel.

Em Goa encontrou tudo em grande desordem, pois tambem ahi, na supposição de que não mais voltaria, os que eram contrarios á sua politica de conservação d'essa conquista, procuraram por todos os meios dissuadir os portuguezes que queriam casar, afim de evitar que se augmentassem os partidarios para a sua conservação. Os mais ferrenhos eram sem duvida os casados, que já tinham creado interesses no paiz, que queriam defender; portanto tambem defendiam a politica de Albuquerque.

(1) *Commentario*—Vol. III.

Durante o tempo que decorreu entre a sua chegada a Goa e o seu embarque para o Mar Vermelho, Albuquerque, de animo largo, iniciou os seus planos de administração interna, cohibindo abusos, impondo medidas sobre a cobrança de impostos, e, por fim, pedindo a el-rei promulgasse leis salutares no sentido de poder exigir de todos franca cooperação no engradecimento de Goa, que já se considerava capital do imperio oriental.

Foi n'esse periodo (1513-1514) que Albuquerque edificou a egreja de N. Sra. da Serra, que, depois do seu fallecimento, passou a pertencer á St.ª Casa da Misericordia, e é de presumir tambem fosse o instituidor da *Irmandade de Nossa Senhora Madre de Deus, Virgem Maria da Misericordia*, creada no intuito de dar mais ampla garantia aos portuguezes que se estabelecessem na India, e que, por isso, deviam ter as mesmas regalias, vantagens e favores que gozavam os seus irmãos em Portugal, d'uma instituição com egual caracter e fins.

Contra a má vontade, insidias e intrigas, Albuquerque concebia e antepunha os seus planos, tão altamente apreciados pelos vindouros como sendo os unicos que concorreram para consolidar e perpetuar as suas conquistas. As fortalezas, os tratados do commercio e a unificação material do imperio não eram só bastantes para se levar a effeito o seu plano politico.

A sua expedição para o Mar Vermelho dá ensejo para um largo estudo, porque ahi o seu portentoso cerebro teve mais largos vôos, chegando a imaginar o desvio do curso do Nilo, prejudicando o Egypto em beneficio da Abyssinia. O seu odio e o rancor pelos mouros, ainda que por varias vezes encoberto sob a capa de estadista (1) divisava-se nos

(1) Publicamos em seguida a carta que Albuquerque escreveu ao Xeque Ismael, para trazel-o a seu lado a fim de destruir a armada do Grão Soldão:

Muito grande, e poderoso Senhor antre os Mouros Xeque Ismael: Affonso DAlboquerque capitão general e Governador da India, polo

seus actos em toda a magnitude, e sobranceiro a todas as difficuldades que se lhe antepunham. Pediu a el-rei que lhe enviasse alguns centenares de camponezes da ilha

muito alto, e muito poderoso ElRey D. Manuel, Rey de Portugal, e dos Algarves daquém, e dalém mar, em Africa Senhor da Guiné, e da conquista, Navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, e do Reyno, e senhorio de Ormuz, e do Reyno, e senhorio de Goa: vos faço saber, como ganhando eu a Cidade, e Reyno de Goa, achei nella vosso Embaixador, ao qual fiz muita honra, e tratei como a Embaixador de tão grande Rey, e Senhor, e olhei todas suas cousas, como se elle fora enviado a estas partes pera ElRey de Portugal; e porque eu sei certo, que ElRey D. Manuel meu Senhor folgará de ter conhecimento, amizade, e pratica comvosco, vos envio este messageiro, ao qual dareis credito a todas as cousas, que da minha parte vos disser, porque he cavaleiro criado delRey meu Senhor, homem ensinado na guerra, criado nas armas de nosso costume, e de todas as cousas dos Reynos de Portugal vos saberádar muito boa rezão. Bem sabeis como ganhei a Cidade, e Reyno de Ormuz por mandado delRey meu Senhor, e dali me trabalhei por ter conhecimento de vosso estado, poder e mando, e vos quisera mandar messageiros, se as cousas de Ormuz se não danarão, as quaes espero em Deos, que cedo tornarão assentar, porque espero de ir lá em pessoa, e dali trabalharei de me ver comvosco na ribeira do mar, e portos de vossos Reynos; porque o poder, que trago delRey meu Senhor de Náos, e gente no mar, he pera destruir, e lançar fóra as Náos do Soldão, que entrarem na India, e quiserem nella tomar assento, o qual feito com ajuda de Deos temos acabado, porque o seu capitão Mirocem, e a sua Armada foi desbaratada em Diu, e tomáram-lhe todas as suas Náos, e artilheria, e mátaram-lhe toda a sua gente, e agora as desbaratei, e ganhei a cidade de Goa, e toda sua Armada, e os lancei fóra della, como vos dirá vosso Embaixador; e porque eu tenho sabido que elle he vosso imigo, e vos faz a guerra, vos mando esta nova, e vos offereço contra elle, minha pessoa, e Armada, e gente delRey meu Senhor pera o ajudar a destruir, e serei contra elle cada vez que que me requererdes pera isso. E querendo vós destruir o Soldão por terra, podereis ter delRey meu Senhor grande ajuda de Armada por mar, e creio que com pouco trabalho senhoreareis a cidade do Cairo, e todo seu Reyno, e senhorio, e assi vos póde El Rey meu Senhor dar grande ajuda por mar contra o Turco, e suas Armadas por mar; e vós com vosso grande poder, e gente de cavalo por terra, trabalhosamente se poderá defender. E na

da Madeira, considerados os mais habeis e perseverantes terraplenadores d'aquella epoca, e de facto deu inicio á abertura do canal de Suez, a gigantesca obra, que, seculos depois, caberia a gloria a um filho da nobre França o executal-a. (1)

India tem grandes Armadas, com que vos póde ajudar. Assi que a amizade, e prestança de hum tão grande Rey, como he ElRey meu Senhor por mar, e por terra, deveis de querer aver, deveis-lhe de mandar vossos Embaixadores, porque folgará muito de ver quem lhe saiba dar rezão de vossos Reynos, e senhorios. E se Deos ordenar que este comercio, e amizade se faça, vinde vós com vosso poder sobre a cidade do Cairo, e terras do Grão Soldão, que confinam comvosco, e ElRey meu Senhor passará em Jerusalem, e lhe ganhará toda á terra daquella banda: e pera certeza do que nisto esperais de fazer, convem mandardes vossos messageiros, e por elles averdes resposta delRey meu Senhor, e entretanto seja eu avisado do que quereis que faça, ou em que parte pode a Armada del Rey meu Senhor andar que mais damno faça ao Soldão em vosso serviço.»

(1) Sobre esta tão famosa obra dizia o correspondente da *Bombay Gazette*, escrevendo de Paris a 25 maio 1867, e dando novas da exposição universal o seguinte:

«Os planos do Canal de Suez (apresentados na Exposição pelo Barão de Lesseps) me interessam muito, e hão de converter inteiramente qualquer sceptico no que toca ao objecto, e ás probabilidades de bom exito do plano do Canal. Todas as grandes difficuldades tem sido evidentemente vencidas, e a conclusão do canal passa hoje por cousa certa, e por uma despeza moderada, se a compararmos com os beneficios que he destinado a conferir á India, ás regiões Mediterraneas, e ao mundo. O canal será um novo Egypto, e resuscitará a primeva prosperidade da Asia; e todo o inglez cordato verá agora que os francezes não tem interesses egoistas e exclusivos que favorecer no complemento desta grande obra, senão a honra e gloria que justamente lhes he devida, e que nós em um espirito de generosa e honrosa sympathia ha muito tempo nos deviamos ter apressado a conferir-lhes. He maravilha como M. de Lesseps soube ter perseverança no meio do antagonismo, difficuldades, e tropeços, de que a final ha triumphado.»

(Do *Chronista de Tissuary*)

Não chegamos a calcular as vantagens que pela abertura do canal poderiam advir aos portuguezes no Oriente. Se o Mediterraneo fosse ligado com o Mar Vermelho, os portuguezes tinham tudo a perder e nada a ganhar, porque, se tal succedesse, o Cairo e a poderosa Veneza mandariam as suas poderosas armadas para combater as naus luzitanas, e eram ainda mais estes inimigos com que teriam de defrontar-se, arriscados a serem varridos dos mares da India.

As vantagens da abertura do canal de Suez não passaram despercebidas aos venezianos. Quando Veneza começou a sentir-se despojada do rico commercio asiatico, o Senado, nos primeiros annos do seculo XVI, mandou um embaixador extraordinario para o Egypto com poderes bastantes para negociar as obras do canal.

Rezam assim as instrucções que elle levava:

One thing we will on no account set aside, a thing suggested already as an apportune measure for impeding and altogether holding up the navigation of the Portuguese: to wit, the ease with which a canal could be made from the Red Sea on the other side; which canal could be protected by two fortresses, so that no oue but whom the Sultan so willed should do, could either come in or go out (1).

Nada porém se fez, porque o Egypto andava muito occupado em liquidar as suas questões com a Turquia.

Com o desvio do curso do Nilo pensava Albuquerque dar um golpe de morte na opulenta cidade do Cairo, destruir o poder mahometano do Egypto, e, ao mesmo tempo, beneficiar o celebre Preste João. Tão gigantesco empre-

---

(1) *The Nary Venice*, por John Murray.

hendimento que a outro qualquer seria uma utopia, a Albuquerque parecia realizavel, desde que se rasgasse a cordilheira que corria á margem do famoso rio, de que tanto depende a população mourisca que habita as terras que elle banha. Privando o Egypto das aguas do Nilo, matava-lhe de raiz a seiva da existencia, entregando-o ás areias que, de continuo, procuram envolvel-o. O golpe iria tambem ferir Veneza que incitava os mahometanos a continuas hostilidades, que não obstante a derrota soffrida pelas forças colligadas de Mir Hocem e Melique Yaz, mantinham fundas esperanças de rehaver o exclusivo do commercio do Oriente.

Feito isto iria a Mecca, onde os mouros se prostram em reverente adoração ante o tumulo do seu propheta Mahomed, e de posse d'essa reliquia só a entregaria quando porventura os sectarios de Mafoma se resolvessem a abandonar a posse das terras onde jaz o Sagrado Sepulchro.

Manifestava o famoso conquistador em todos os seus actos, quer politicos, quer commerciaes, um espirito profundamente religioso, conservando-se, porém, sempre latente o odio contra os irreconciliaveis inimigos, os mouros. Se bem que tinha muitas vezes procurado aproveitar-se das desavenças entre os potentados mussulmanos para conseguir os seus fins, comtudo era ponto assente da sua politica o guerrear sem tregoas os sectarios de Mafoma.

É bom notar, de passagem, que muito contribuiu para os portuguezes poderem proseguir, sem grande opposição, o seu plano da conquista das terras que deviam constituir os extremos limites do imperio nascente, o facto de, n'essa epocha, ter-se declarado guerra entre a Turquia e o Egypto, sendo um d'estes apoiado pelo Shah da Persia. Occupados, de parte a parte, em liquidar as suas desavenças, no que se mostravam muito empenhados, não importavam com o commum inimigo, os portuguezes. Se não fosse isso, não seriam poucas as armadas que sahiriam de

Suez para nos mares da India medirem-se com as naus portuguezas, que, mesmo assim, não tinham pouco que fazer contra as forças navaes dos potentados mouros da Asia. Depois do encontro de Chaul em que de ambos os lados se registaram actos de verdadeiro heroismo, os rumes não mais appareceram, sem que isso possa attribuir-se ao facto de o Mar Vermelho ser vigiado pelas naus portuguezas. O que sómente se poderia conseguir era que os navios mercantes se afoitassem a ir descarregar em Suez, ao alcance das bombardas, sempre promptas para investir aquelles que navegassem sem os celebres *cartazes*.

É incontestavel que os povos conquistados procuram insensivelmente copiar os usos e costumes dos dominantes. Pelo facto de serem conquistadores, julga-se que tudo o que d'elles dimana é bom, e, portanto, á altura de ser imitado.

Não procurou Albuquerque impor-lhes, n'este sentido, innovação de especie alguma, nem tão pouco alterou o regimen tributario, e, na arrecadação dos impostos, não estabeleceu novos processos que pudessem ser estranhados. Espirito essencialmente conservador, não quiz por forma alguma praticar actos que pudessem desagradar aos pacificos goezes, dos quaes procurou conquistar a gratidão e o reconhecimento, tanto quanto lhes era antiphatico e odioso o jugo mussulmano.

É sabido que Albuquerque dava minuciosa conta de todos os seus actos a el-rei D. Manoel, e muitas vezes só com expressa auctorisação do monarcha tomava medidas que julgasse fóra da sua alçada de governador e capitão general. Na sua carta de 1 de abril de 1512 grande empenho mostrava que viessem do reino individuos á altura de poderem encarregar-se do ensino da lingua portugueza aos gentios, afim de preparal-os para o desempenho das funcções e empregos em que fossem investidos juntamente com os portuguezes. É de suppor que de semilhante

incumbencia tivessem sido encarregados os padres, pois teriam elles a vantagem de poder chamar os seus discipulos ao gremio da religião christã. Os novos christãos formaram um nucleo importante da população, e, mesmo hoje, passados quatro seculos, encontram-se em grande escala os vestigios da envagelisação por toda a India, e em Ceylão, Birmania, Mallaca e até na China e no Japão.

Quanto aos casamentos dos seus capitães com as mouras que lhe vieram á mão quando foi da primeira conquista de Goa, attribue-se essa forma de colonisar ao egual procedimento de Alexandre Magno (1), como já dissemos, facto que Albuquerque não desconhecia, pois quando foi do sangrento assalto de Curiate, um velho persa, admirador do grande macedonio, vendo em Albuquerque o continuador das façanhas de Alexandre offerecera-lhe um livro que descrevia os seus feitos.

Albuquerque leu-o e copiou o methodo de colonisar empregado por esse grande general, vindo d'ahi a sua natural tendencia para consentir nos casamentos, e mesmo promovel-os, concedendo aos casados meios para poderem estabelecer-se em Goa. A essa politica oppunham-se muitos de seus capitães, contrarios á conservação de Goa e da conquista de qualquer ponto na Asia com o fim de o colonisar. Apologistas do dominio fluctuante, repelliam tanto quanto lhes era possivel a ideia de se constituir um imperio; mas, Albuquerque, impavido, seguira direito o caminho que havia a si proprio tra-

(1) Alexandre Magno: 3.º do nome, rei de Macedonia, filho de Filippe e de Olimpia, nasceu em Pella, de Macedonia, 356 annos antes de J. C.— Foi discipulo de Aristoteles. Subiu ao throno na edade de 15 annos. Este famoso conquistador submetteu a *Thracia*, a *Persia*, a *Illyria*, destruiu Thebas, construiu Alexandria, e estendeu as suas victorias até as Indias. Morreu em Babylonia 324 antes de J. C., na edade de 32 annos.

CAPELLA DE SANTA CATHARINA

«Aqui neste logar era a porta porque entrou o Governador Affonso de Albuquerque e tomou a cidade aos mouros em dia de S. Catharina anno de 1510»... Inscripção que se lê n'uma lapide que esta na parede exterior da capella.

çado, e quando uma vez concedeu licença para um avultado numero de portuguezes casarem, tendo Frei Domingos observado que isto era contrario aos mandamentos da igreja, respondeu-lhe: *he logo segundo mandamento d'Affonso d'Albuquerque.*

A resposta traduz fielmente o caracter de Albuquerque, que não permittia discutir as suas ordens, quando ellas recahissem em pontos que deviam contribuir para a conservação das suas conquistas. «Esse homem duro, indomavel, impassivel até, quando a voz do dever assim o exigisse, possuia toda a grandeza do cavalleiro e o desprezo generoso de um heroe. Quantas vezes elle se não maldizia a si proprio por vêr que não comprehendiam a sua elevada e pura ambição! O caracter portuguez, duro e verdadeiro, sobretudo verdadeiro, aquella fé que é a nossa alma e a bondade generosa que caracterisa a nossa raça, sem duvida a mais poetica e sympathica, representava-o Albuquerque — typo da nossa tempera d'antes quebrar que torcer. Era um marinheiro, um inclemente soldado, mas tambem um fidalgo na accepção tradicional da palavra. Sabia vingar-se, porque sabia desprezar, esquecendo-se dos aggravos, que instantemente lhe faziam os reles *chatins.*» (1)

Assim tambem nós o classificamos, portanto mais admiração causa o seu fino tacto politico com os reis mouros e gentios, a quem levou a palma em subterfugios, o que não era de esperar n'um homem que não sabia reprimir os seus terriveis impetos.

Feita a conquista de Goa e de Malaca affluiram embaixadores dos paizes mais remotos com o fim de procurar a alliança dos portuguezes. Albuquerque dava ás recepções dos embaixadores a maior imponencia, a fim de ficarem deslumbrados do poder de que dispunha.

---

(1) F. d'Ayalla — *Goa antiga e moderna.*

Em uma occasião, querendo fazer persuadir ao embaixador do rei de Bisnagar que tinha muita gente armada, dispoz as cousas de modo que, quando elle sahisse do palacio, tivesse de se encontrar com ella, e de parar para lhe dar passagem e vel-a desfilar. Coincidindo, pois, a chegada do embaixador á *rua direita,* com a entrada pela parte opposta da cidade da nossa força armada, teve elle effectivamente de parar por espaço de duas horas, que tanto durou a passagem da nossa gente; visto que, á proporção que a força ia desapparecendo por um lado, dava volta accelerada á cidade, e tornava a entrar pela mesma porta sem que se notasse que era a mesma, de modo que o embaixador, no calculo que fez da gente que por elle assim passou, orçou-a em mais de 10.000 homens, o que lhe não deixou de causar pequeno espanto.

Conseguiu emfim no seu governo que o Zamorim [1], po-

[1] Quasi um seculo depois da conquista de Goa, e quando já havia começado a declinação da nossa influencia no Oriente, é que se tomaram medidas para colonisar Calecut, como se vê do capitulo das pazes que se fizerão em 1604 com o Zamorim: «*Obrigou-se o estado a aver sempre Igreja e padres em Calecut e assy por ahi feitor, officiaes e feitoria e favorecer a todos os portuguezes, e christãos que se quizerem morar e fazer povoação pera a qual dará o Samory lugar particular junto da feitoria.*»

Assentou-se em Relação perante o sr. V. Rey, e os desembargadores abaixo assignados, que avendo respeito a estar obrigado o estado, pelo capitulo das pazes acima, a fazer povoação na feitoria de Calecut e se ter por muito necessario o augmento della, que voluntariamente não poderá ser na forma que convem, se degredassem para a dita povoação os degredados casados, que conforme os seus delictos merecessem ser degredados para a conquista de Ceilão, por cumprir ao serviço de S. Magestade, que com suas mulheres e familia vão morar na dita povoação; o que se entenda só nos casados. Em Relação aos 15 de março de 1605.— Cardozo — Simões — Pinto — Campos — Mesquita — Salazar— do Canto.

(Do *Arch. da Relação de Goa,* por Abranches Garcia.)

tentado que desde a descoberta da India fora inimigo dos portuguezes, firmasse as pazes, consentindo na construcção de uma fortaleza em Calicut, e no estabelecimento de feitoria, incumbida de permutar as mercadorias trazidas pelas naus do reino com as que os seus ricos habitantes negociavam. Concessão sem duvida de grande valor, pois conseguia dispor dos generos que nem sempre tinham facil sahida, ficando, portanto, obrigados os feitores a disporem de numerario bastante para a sua acquisição, o que os obrigava a estar providos de dinheiro que os cofres de Goa punham a sua disposição.

Em todos os seus actos Albuquerque mostrou-se um homem superior, um genio, e não foi compreendido pelos homens da sua epocha, pelos seus companheiros d'armas, que, tendo em grande conta o seu valor militar, seguiam-n'o nas mais arriscadas emprezas sem trepidar, sem a menor indecisão, sem a menor duvida sobre o bom exito da empreza; mas, feito isto, uniam-se para se lhe oppor quanto á forma de se aproveitar do fructo dos seus trabalhos. Não chegavam a comprehender que, para mais duradoura ser a posse das ricas terras conquistadas, necessario era prover de elementos que, alem dos interesses materiaes que os levava a estabelecer-se, precisava que outro interesse mais alto lhes impuzesse na conservação das conquistas.

Se, no Oriente, Albuquerque foi pouco comprehendido, muito menos o fôra na Côrte, pelos que, cercando el-rei, morriam de inveja vel-o attingir as culminancias do poder, gozando de respeito e consideração como se fosse o proprio rei. Conseguiram intrigal-o e o resultado foi ser destituido do cargo de governador quando bem completo ainda não estava o seu plano de conquista.

Nomeou el-rei para o substituir a Albergaria, e para capitães das fortalezas de Cochim, Cananore e Coulão, individuos que tinham dado sobejas provas de inimizade para com Albuquerque, incapazes portanto de serem os

continuadores da sua politica no Oriente. Tal noticia, recebida n'um momento em que as fadigas de 6 annos de insanos trabalhos tinham começado a produzir os seus effeitos, abreviou-lhe o dia fatal, e, n'esse dia, Portugal perdeu o seu maior capitão; a patria um filho, em que se synthetisavam os mais altos predicados para elevar a sua gloria ao apogeu; o rei, um subdito o mais leal, e que desinteressadamente luctára para cercar a sua corôa das mais ricas e preciosas pedras que a Asia possuia, Ormuz, Goa e Malaca; e, finalmente, os portuguezes um irmão que deixou o seu nome respeitado pelo vasto continente asiatico, a ponto de conseguirem manter-se por mais de um seculo senhores absolutos das riquezas que tanto elevaram Portugal perante a Europa toda, que incondicionalmente lhe dera um logar de destaque.

Os *Commentarios* dão uma fiel descripção da grandeza dos trabalhos de Albuquerque durante o periodo da sua governação. Registemol-a:

«Vendo o grande Afonso Dalboquerque os desejos, que ElRey D. Manuel tinha de haver paz universal na India, como per muitas vezes lhe tinha escrito, perque com ter guerra continua não se podia bem suster pelos grandes gastos que se faziam, trabalhou muito, em quanto viveo, de a ter com todos os Reys, e Senhores Gentios daquellas partes, tendo com elles muitas intelligencias, mandando-lhes as armas delRey de Portugal pera destruirem os mouros, e lançarem-nos fóra da terra, que lhe tinham tomada, principalmente o Rey de Narsinga, ao qual mandou por muitas vezes seus Embaixadores, procurando sua amizade, e pedindo-lhe, que quizesse entender na destruição do Hidalcão, e do Rey de Decan; e com todos os outros Reys gentios do Cabo do Camorim pera dentro, assi na ourela do mar, como polo sertão, tambem teve intelligencias pera os trazer á amizade delRey de Portugal, mandando-lhe Embaixadores em seu nome, offerecendo lhe suas armadas, e gente. E estava este feito tão arreigado, que todos tra-

balhavam por terem assento de amizade com Afonso Dalbuquerque: huns com obediencia, que lha mandavam por seus messageiros; outros com tributo, que lhe pagavam de suas terras; outros com palavras boas, e brandas, que elle com elles uzavam; e outras com joias, e presentes, que da parte delRey D. Manuel mandava, e alguns lhe offereciam seus portos pera fazer nelles fortalezas, com desejos que tinham de terem trato, e amizade com os Portuguezes, porque os tinham já como visinhos da India; e se o a morte não atalhara, segundo seus espiritos eram grandes, ElRey de Portugal fora senhor de toda a India: porque deixando a parte dos Gentios, que elle sabia mui bem grangear, os mouros o temiam de maneira, (porque nas cousas da guerra era muito manhoso, e esforçado), que o Hidalcão, sendo grande senhor, e de muita gente, estando sobre o pescoço da Goa, que lhe Afonso Dalbuquerque tinha tomado por força, por muitas vezes procurou sua amizade, com receio que tinha de lhe tomar sua terra.»

«E não fora muito fazelo, se o Rey de Narsinga o ajudára polo sertão, como por muitas vezes lhe tinha mandado dizer; e mandou-lhe muitos messageiros, e presentes; e sua mãi, que o governava, se meteo por medianeira desta amizade, offerecendo-lhe todo seu poder contra quem elle quizesse. Ao tempo de seu fallecimento tudo ficou de paz desde Ormuz até Ceilão, e todo o Reyno de Cambaya, Chaul, Dabul, Goa, Onor, Baticalá até o monte de Deli, Cananore, Cochim, Caicoulão, até o cabo de Comorim, todos os Reys, senhores, mercadores destes portos, e polo sertão dentro deixou tão manços, e assocegados, que não podia ser mais huma gente conquistada, e senhoreada por força como esta era. E estava a terra tão pacifica, que os Portuguezes negociavam suas mercadorias por todas as partes, sem lhes tomarem nada, nem os cativaram, e navegavam por todo o mar da India em náos, navios, zambucos pequenos, e grandes, e seguramente travessavam o

mar de humas partes pera outras, e elles vinham a Goa com as suas, sem lhes ser feito nenhum agravo.»

«E do cabo de Comorim pera dentro tambem deixou os Reys de aquellas partes em grande paz, e amizade com ElRey de Portugal, mandando-lhes Embaixadores com presentes em seu nome, e elles a elle, a saber, o Rey de Pegú, o Rey de Bengalla, o Rey de Pedir, o Rey de Sião, o Rey de Pacé, e a fortaleza de Malaca de affocego. Ficou em muita paz com o Rey da China, e o Rey da Java, o Rey de Maluco com os Gores, e todos os outros seus vizinhos manços, e assocegados os tinha »

«E a principal cousa que fez affocegar a India, e amançar os corações dos Reys, e Senhores della, foi ver as intelligencias, que o grande Affonso dAlbuquerque tinha com o Xeque Ismael, pera tomarem a casa de Méca, e destruirem o Grão Soldão, e todos os mouros, mandandolhes seus Embaixadores com presentes. E com o Preste João, pera cortarem huma serra, e lançarem o nilo por outra parte, pera destruição do Cairo. Verem-lhe tambem fazer grandes fortalezas na India: verem-lhe muita artilheria, muitas náos, navios, e galés. Verem-lhe muitos homens casados, muitos meninos, e meninas nascidas na terra. Verem fazer casas de pedra, e cal, e prantarem pumeires, lavrarem as terras, terem suas criações, tratarem no mar, e na terra suas mercadorias. Verem nos lugares toda a ordem de justiça, e bom governo, e outras muitas cousas de gente, que fazia fundamento na terra, e de assentar nella. E de tudo isto corria a fama por todas as partes da India, e da Persia, do Cairo, e da Turquia. E perguntava o Grão Soldão se havia muitos homens casados na India, e o Hidalcão quantos meninos, e meninas havia em Goa, porque elles não se arreceavam do mar, senão do assento, que os Portuguezes queriam fazer na terra. E vendo os mouros o pouco poder de Armadas, e gente, que ElRey de Portugal tinha na India, por milagre contavam todas estas cousas. E como os

espiritos de Affonso dAlbuquerque eram grandes, dizia muitas vezes, que esperava em Nosso Senhor de tomar Adem, e fazer assento nella, e fechar as portas do estreito com uma boa fortaleza, porque Grão Soldão perdesse a esperança que tinha de ser senhor da India; e acabado isto, que se viria pera Portugal a repousar hum pouco sobre o cabo da enxada; e Nosso Senhor por sua Divina providencia atalhou a tudo em o levar pera si.»

«Ao tempo de seu falecimento deixou em Malaca, que tomou aos mouros duas vezes, huma fortaleza muito forte, e muita artilheria, e gente nella. Deixou feita outra fortaleza em Ormuz, com muita gente, e artilheria, e o Reyno todo á obidiencia delRei de Portugal, o qual tomou duas vezes aos mouros por força. Deixou huma fortaleza feita em Calicut, muito forte, com gente, e artilheria. Deixou a fortaleza de Cochim acabada, como agora está, que elle começou a primeira vez que foi á India, e sete Alifantes nella muito grandes, pera servirem na ribeira das náos. Fez a fortaleza de Cananore de pedra, e cal, que antes era de taipa. Deixou armadas em todas estas fortalezas pera guarda, e provimento dellas. Deixou a cidade de Goa fortificada com muitos castellos derredor da Ilha pera segurança, a qual tomou por força duas vezes aos mouros. Deixou nella muitos Portuguezes casados, muitos gentios feitos crhistãos, e muita gente de cavallo. Deixou muitos armeiros, e officiaes de fazer cravação, selleiros, adargeiros, ferreiros, pedreiros, fundidores de artilheria, mestres de fazer espingardas, carpinteiros da ribeira calafates; e os mais destes Portugueses, e outros christãos naturaes da terra, vassallos, e subditos delRey de Portugal, como naturaes Portuguezes. Deixou os armazens de Goa com muitas armas, muitas cubertas de cavallo, muitas sellas, muita polvora, pilouros, e todas outras munições necessarias pera guerra. Deixou no porto huma armada de cincoenta velas, entre náos, e navios, e gallés, e fustas, que pera aquelle tempo era muita, afóra paráos,

e navios de chitins, que nesta conta não entrem. Mandou lavrar moeda em nome delRey de Portugal em Goa, e em Malaca, a qual corria por todas as partes da India. Foi o primeiro capitão delRey de Portugal, que entrou no estreito do Mar Roxo. *Y quien mas hiziere passe a delante* que é o letreiro, que o Conde Fernão Gonçalves mandou pôr na sua sepultura, que está á entrada da porta da Igreja do Mosteiro, onde está enterrado.» (1)

Campus ubi Troia fuit! Triste quadro sem duvida nos apresentam as vicissitudes das cousas humanas!!

Eis o que nos resta do nosso grandioso imperio oriental: umas ruinas sómente, dos magestosos templos que attestam a grandeza da nossa admiravel obra no Oriente. Os portuguezes fundaram um grande imperio, immenso e vasto, mas sem affronta a outras nações. Os reis e os principes asiaticos aceitaram a supremacia das Quinas, porque n'ellas reconheceram um porvir grandioso. Preferiram os portuguezes aos mouros, os unicos com que os inclytos capitães combateram por mais de um seculo, e, quando extenuados, tiveram de medir-se com dois formidaveis adversarios que vieram ao Oriente esbulhar-nos: os hollandezes e os inglezes. Bateram-se e fomos vencidos! Um seculo de luctas havia-nos esgotado o valor indomavel!!

O descobrimento do novo caminho para a India, por mares nunca d'antes navegados, abriu as portas do Oriente; e as conquistas e os feitos do Almeida *temido*, Albuquerque *terribil*, e Castro *forte*, dilataram o imperio da lei da egualdade no genero humano, rasgaram o denso veu da ignorancia, e aplainaram o caminho da civilisação, commercio e riqueza das nações, e do augmento e progresso das sciencias e das lettras.

(1) *Commentarios.* — Vol. IV.

Gama, Cabral, Pacheco, Almeida e outros em quem, no dizer de Camões, *poder não teve a morte,* são nomes que nem sempre pertencem á historia internacional das principaes potencias europeias, mas que ficaram inscriptos para sempre e em luzidos caracteres nos fastos da humanidade.

Affonso de Albuquerque, *o Marte portuguez*, o que, investido, sem elle saber, do supremo poder nos mares e terras do Oriente, offuscou as glorias do seu predecessor, — o que a admiração de todo o mundo alcunhou de *grande*, como ainda o intitula e reconhecerá sempre a historia, — o que, finalmente, o indio selvagem e idolatra, peregrinando para o seu tumulo, clamava por justiça, implorando-lhe protecção e conselhos contra a defeza dos seus successores; — Albuquerque é sem duvida e sobre todos um nome immorredouro e eminentemente portuguez!

O imperio luso-oriental não acabou de repente como a monarchia dos babilonios, em uma noute, em que Ciro venceu a Balthazar. Nem como a dos persas em um dia, em que Alexandre venceu a Dário, mas como a dos gregos e romanos, que pouco a pouco, e por partes foram perdendo o que tinham ganho. Ormuz, Mascate, Ceylão, Cochim, Onor, Barcelor, Baçaim, Malaca, Coulão, Calicut, foram uma após outra passando ás mãos dos nossos adversarios. Os titulos de *senhores, da conquista, navegação e commercio*, mais dizem o que fomos, do que o que somos! A quem pertencem todas as ricas cidades, portos e terras conquistados no Oriente? Quem navegam esses mares em que outr'ora sulcavam orgulhosas as naus luzitanas? Quem são os senhores das riquezas na India, dos rubis de Ceylão e Pegú, dos diamantes de Golconda, do ouro e prata das minas de Mocapanga e Cuama, dos brocados de Ormuz, das sedas da China e do Japão?.....

Penoso é ter-se de passar uma vista retrospectiva por essa epoca tão brilhante, para, a final, vir quedar nas ruinas de Goa, a necropole do heroismo luzitano, onde, ao presente, ha sómente os majestosos templos que exprimem mudamente a grandeza do Imperio Oriental Portuguez!!

O' séde, out'ora rica e florescente,
Do Emporio Lusitano n'estas plagas! .....

O' Theatro de façanhas inauditas,
De tantas e tão grandes gentilezas! .....

O' digna habitação de mil Heróes,
De mil Varões de illustre nome e fama! .....

Eu vos saudo e choro a vossa sorte!

Monumento da nossa antiga gloria,
Padrões d'uma opulencia portentosa,
Memorias d'altos feitos — de prodigios,
Oh! tudo jaz por terra — em ruinas tudo!
Em um tumulo — em um sepulchro luctuoso,
Que mudamente eterna dôr exprime! .....

E o que nos resta pois, aqui, agora,
D'essa epocha brilhante e affortunada?

O Echo á minha voz responde ..... nada .....»

(*Revista illustrada* — J. Mourão)

PARTE SEGUNDA

ST.ª CASA DA MISERICORDIA DE GOA

I

EPOCA DA FUNDAÇÃO

A solidez do imperio oriental — Goa, Ormuz e Malaca centros geradores — Goa rivaliza com Lisboa — Vestigios da antiga dominação — Goa personifica a patria portugueza — Origem da Misericordia de Lisboa — Da. Leonor erroneamente considerada fundadora — Seu carinho, desvello e protecção pelo estabelecimento motivou attribuir-lhe a fundação — Frei Miguel Contreiras seu verdadeiro fundador — Attribue-se a fundação da Misericordia de Goa á excelsa Rainha — Seu nome offusca os dos verdadeiros fundadores — Razão de a considerar fundadora — Albuquerque e seus companheiros d'armas é que a fundaram — Presume-se que foi da volta de Malaca — Albuquerque mandou edificar a egreja de N. Sra. da Serra — Sua sepultura n'essa Egreja — Um assento da mesa da Misericordia prova a existencia — Meios com que foi instituida a Misericordia — Os instituidores fintavam-se — A instituição protegida por el-rei D. Manuel — Prova documental de a Misericordia ser coeva da conquista — O auxilio do Estado para a sua manutenção — Quanto aos privilegios dos associados — A Misericordia e as communidades agricolas — Mandamentos para os irmãos exercerem as obras da misericordia.

Affonso d'Albuquerque lançou as fundações do imperio luso-oriental em tão solidas e seguras bases, que, nem a incuria, nem a má vontade, nem mesmo a fraqueza e os rancores dos seus successores, conseguiram evitar que, de anno a anno, se fosse alargando a esphera d'acção do dominio portuguez

de um a outro extremo da Asia, a ponto de, em epoca não mui remota, serem os portuguezes senhores absolutos das terras e dos mares nunca d'antes navegados, onde tremulavam orgulhosas as Quinas!

E não era a troco do auxilio prestado a poderosos reis e principes asiaticos que alcançaram os pincaros da gloria, tornando-se possuidores de tão vastos dominios, como um seculo depois viria a succeder ás nações que os esbulharam, ás quaes, entre outras, os imperadores mogoes fizeram concessões de terras, sobre que, ao principio tinham problematica influencia, até que, com o correr dos tempos, aproveitando da declinação do seu poder e da intriga soez em que eram eximios, foram, passo a passo, pacientemente, transformando-se de meros agentes em poderosas senhoras! Adquiriram incalculavel influencia e supremacia em extensas e ricas terras, espoliaram o que nosso era e por nós fôra ganho no campo da batalha, de espada em punho e a troco de torrentes de sangue e milhares de vidas preciosas!

Assim reza a historia!!

D'ahi a differença e a superioridade da constituição do imperio oriental portuguez; d'ahi a circumstancia de os famosos luzitanos serem, de um a outro extremo da Asia, temidos, respeitados e admirados pelos seus epicos feitos e pela forma como trouxeram á sujeição os mais poderosos principes e reis.

Em pouco mais de cinco annos Albuquerque lançou as fundações de um grande imperio, impondo-se pelas armas e pelo são e moral regimen que estabeleceu na administração das terras conquistadas. Creou uma nova patria portugueza no Oriente, e Goa, Ormuz e Malaca foram os centros geradores d'essa futura patria luso-oriental. Goa sobretudo, essa Goa que fora a cabeça de todo o imperio, a cidade querida do grande Albuquerque, o emporio do commercio asiatico, a perola mais brilhante da Corôa portugueza, a unica que hoje nos resta!.....

Qual foi a razão do desmoronamento d'esse grande imperio oriental? Grandes, sem duvida, deveriam ter sido as causas, e não ousamos entrar nos meandros da historia a fim de as deduzir. Não só em Goa, na India toda, e mesmo na Asia inteira restam ainda vestigios do que fomos; não sómente vestigios de ordem material que o tempo pode fazer dasapparecer, mas tambem de ordem moral, fundos, inconfundiveis, soberbos, porque a semente lançada ha 400 annos, hoje viceja como se uma força sobrenatural a tivesse alimentado por forma tal, que, á sua sombra, vivem milhões de almas, producto da grande obra da evangelização do christianissimo Portugal!

«O catholicismo, se hoje impera em muitos pontos da India, foi devido a nós. Em fim, em toda essa vasta peninsula onde actualmente tremula o leopardo inglez, não se encontra um só estado, grande ou pequeno, nem trato colonial, que represente tão nitida e completamente a acção do povo que o formou nem consubstancie tão profundamente os resultados de uma assimilação, lenta, suave, pratica e duradoura, com o nosso Estado de Goa. Em nenhum ponto de Guzerathe, do Deccan, do Mysore, de Madrasta, de Bengala e das Provinciaes Centraes, existe um rincão de terra, que recorde tão bem a saudosa patria no som dolente do sino do campanario d'aldeia. Subverta-se todo o Industão no cataclismo de futuras invasões e Goa só continuará a personificar a patria portugueza, a menos que os seus habitantes não sejam destruidos do primeiro ao ultimo, arrasadas as suas casas, as suas egrejas, as suas cruzes, e lavada toda a sua terra.» (1)

Goa personifica a patria portugueza, e para tal succeder tiveram os primeiros portuguezes de implantar no Oriente os seus usos e costumes, e o seu modo de ser, creando necessidades, impondo deveres, a ponto de resentirem o menos possivel a nostalgia da patria, e adoptarem a nova

(1) De *O Oriente Portuguez* — Alves Roçadas.

para melhor consolidar o imperio nascente. Este era o problema a que Albuquerque de corpo e alma se entregou após a conquista de Goa, copiando da mãe patria o que de bom havia, afim de fortalecer a semente lançada.

Na Sé Cathedral de Lisboa estabelecia-se, no anno de 1498, uma confraria ou irmandade sob o titulo, nome e invocação de Nossa Senhora da Misericordia, por «consentimento e mandado da illustrissima e mui catholica Senhora a rainha Dona Leonor, mulher do mui alto e poderoso rei Dom João, o segundo d'este nome.»

Quando em 1595, em Goa, a meza da Misericordia e mais 12 irmãos *velhos e de bom entendimento* reuniram-se afim elaborar um novo compromisso, ou fazer uma compilação dos «tres que andavam na meza», gratos á memoria da rainha Dona Leonor não deixaram de a attribuir, no prologo, á fundação da Misericordia de Lisboa, pela forma como segue:

«O eterno, immenso e todo poderoso Deos padre das misericordias comesso, mejo e sim de toda a bondade aseitando as preces, e rogos de algus justos e tementes a elle quis repartir com os peccadores parte de sua misericordia e em estes derradeiros dias inspirou nos corações de algus bons e fieis Christãos e lhe deu coração, siso, forças e charidade pera ordenarem hua irmãdade e confraria sob titullo e nome e imvocação de nossa snra. Madre de Ds. virgem Maria da Misericordia pella qual irmãdade fossem e sejam compridas todas as obras de misericordia assi spirituaes como corporaes quanto pocivel for p.ª soccorrer as tribulaçõis e miserias que padecem nossos irmãos em X.º que receberão agoa do sancto bautismo a qual confraria e yrmandade foi instituida no anno do nacmto. de nosso sor. Jesu X.º de mil e quatro sentos e noventa e oito annos na See chatredal, da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa por permisso e

comcentimento e mandado da illustrissima e mui chatolica snra., a snra. Rainha Dona Lianor, molher do serenissimo Rey Dom João o segundo que santa gloria aja, a qual ao tpo. da instituição da dita confraria e yrmandade regia e governava os Reynos e senhorios de Portugal pello muito alto e muito poderoso sor El-Rey Dom Manoel, o primeiro d'este nome seu irmão que a esse tpo. era em os Reinos de Castella. A aseitar a successão que lhe nos ditos reinos era divida sendo isso mesmo na instituição da dita confraria e yrmandade e dando a elle, outorguia, autoridade, e ajuda, o Reverendo collegio da dita sée.....
.....
.....»

Ainda que á excelsa rainha, mais de uma vez, tenha sido attribuida a fundação da Misericordia de Lisboa, é evidente que a ella só ficou a dever a mais alta e poderosa protecção, todo o desvelo e carinho que carecia a nascente instituição de beneficencia, cuja creação decerto se tornou necessaria, ou por melhor dizer impoz o facto de ter de se olhar pelas familias dos que iam ao Oriente em serviço da patria.

Foi fundada a Misericordia de Lisboa dois annos depois da partida do Gama para a India. Varios escriptores, porém, attribuem a instituição da irmandade ao confessor da rainha, Frei Miguel Contreiras, valenciano, virtuoso varão, cujo espirito altamente caritativo o levou a estabelecer a irmandade, que tantos beneficios ha espalhado em Portugal e na Hespanha, posteriormente na Asia, e, ainda mais tarde, no Brazil, sendo a primeira Misericordia fundada em Santos pelo piedoso rei D. João III, em 2 de abril de 1551.

Mas o obscuro nome de Frei Miguel encobre-se, offusca-se pelo da mui poderosa e nobre rainha que o seccundou n'esse seu santo desejo de zelar pelo bem estar das familias dos portuguezes que se dedicavam ao serviço da patria. E tanto assim é, que, 100 annos depois, quando se confeccionava um compromisso para a Mise-

ricordia de Goa, já referido, os *irmãos* d'então commetteram o erro, sem duvida perdoavel, attribuindo á «illustrissima e mui catholica rainha Dona Leonor, mulher do serenissimo rei Dom João o segundo do nome», a sua fundação.

É incontestavel, portanto, que Dona Leonor não foi a fundadora da Misericordia de Lisboa, mas sómente uma poderosa protectora, que deu áquelle estabelecimento, em pouco tempo, taes e tão prestantes auxilios, que muito contribuiu para minorar á desgraça e a miseria que em Portugal crescia d'uma forma assustadora, em consequencia da perda de milhares de vidas no Oriente, onde estavam sujeitas, aos *pelouros mauritanos*, a uma lança, trahiçoeira, ou a terrivel doença dos tropicos.

Portugal estava n'um periodo de luctas, de trabalhos, de engradecimento e de consolidação de dominio, durante o qual houve tal drenagem de braços de homens, emfim da seiva por assim dizer do paiz, que elle muito se resentiu, e foi talvez esta uma das muitas causas do nosso enfraquecimento no Oriente. Se as fabricas, as officinas, os estaleiros, as fundições, já não funccionavam com regularidade á falta de artifices e mechanicos! Os campos jaziam incultos á falta de braços e é este o primeiro signal do empobrecimento d'um paiz. Para que serviam os rubis e as esmeraldas da India? As fabulosas riquezas que a pimenta e a canella representavam, eram em acto continuo absorvidas pelo resultado da má administração que de principio mostravam, quanto aos negocios do Oriente.

Voltando, porém, ao ponto obscuro, accentuamos que a historia aceitou sem hesitar a rainha Dona Leonor como fundadora da Sta. Casa da Misericordia de Lisboa, sem o ser; comtudo, é certo que a piedosa rainha instituiu em Lisboa a *casa para o recolhimento de orfãas honradas*, como o fim de servir de abrigo ás filhas dos que morriam em serviço da nação.

Commette-se egual engano attribuindo tambem á mesma rainha a fundação da Sta. Casa da Misericordia de Goa. Innumeros documentos de seculo XVI, concernentes a este estabelecimento e que temos tido occasião de examinar, mencionam ou por melhor dizer, dão a perceber que foi a santa rainha a sua fundadora. Esta é ainda hoje a convicção dos mais illustrados e lidos *irmãos* da Misericordia. Não é do nosso intuito desconvencel-os, mas antes apurar-se a verdade quanto aos factos historicos, e registal-os; nada mais.

Houve certamente motivos ponderosos que forçaram os antigos *irmãos* da Misericordia de Goa a attribuir á excelsa rainha esse beneficio em prol dos portuguezes no Oriente. Em certa epoca a Misericordia esteve á mercê da decidida má vontade de poderosos adversarios, e só apoiada ao fidalgo braço dos reis de Portugal poude manter-se incolume. Talvez tão poderoso auxilio fosse dado ao estabelecimento pio-philantropico por ter sido instituido por uma real pessoa.

Para nós, modestos investigadores do seculo XX, e, por conseguinte, separados pelos 400 annos da influencia das razões que poderiam em nós exercer, — razões que hoje não existem, porque a Misericordia não recebe o apoio correspondente ao bem que espalha, e analysando, medindo, avaliando a esmiuçando mui serenamente tudo o que se tem escripto sobre o assumpto, chegamos a concluir, que a ideia da fundação da Misericordia gerou na India, e pol-a em execução o fundador do imperio luso-oriental, aquelle grande genio que se chamou Affonso d'Albuquerque!

É facto incontroverso que as ideias, os sentimentos e os costumes, coisas que estão em nós mesmos é que governam os homens. As instituições e as leis são manifestações da nossa alma, mas não a podem mudar visto que d'ella procedem. A Misericordia era filha da manifestação da alma do inclyto capitão, porque a sua ideia era constituir uma segunda patria no Oriente.

Mas dava-se o caso de a «Irmandade de N. Sra. Madre de Deus, Virgem Maria da Misericordia» ser no seu inicio mui naturalmente «governada pollo compromisso da Raynha Dona Leonor precisamte como mais antigo», que o deu á Misericordia de Lisboa, partindo d'ahi o chamar-lhe fundadora, offuscando o nome do verdadeiro fundador, o grande Albuquerque.

Quando se deixou de ouvir o ribombo do canhão, e em fuga desordenada os mouros abandonaram o campo da batalha, Albuquerque já tinha o seu plano assente sobre a maneira de governar a *illustrissima ilha de Goa*. Respeitou os usos e costumes dos seus habitantes, na sua maioria gentios, que estavam descontentes com a forma do governo do féro Hidalcão, e dos seus sequazes, recebendo portanto com regosijo a administração dos novos senhores.

Respeitou a organisação das *communidades agricolas*, corporações antiquissimas e que davam aos fundadores e seus descendentes os *direitos*, *regalias* e *preheminencias* que tradicionalmente gozaram e que ainda usufruem, a ponto de ser um exclusivo de uma certa e determinada classe de individuos, sendo defezo o alistamento dos que não sejam descendentes dos antigos *gancares*.

Satisfeitos assim os desejos dos naturaes, procurou incutir nos seus companheiros d'armas affeição pela sua nova conquista. Incitou-lhes o desejo de tomar para esposas as nobres mouras, as lindas captivas, que abandonadas por seus paes e maridos, cahiram nas mãos dos portuguezes. Aos casados deu terras, e fez outras concessões que ainda depois da sua morte foram respeitadas pelos reis de Portugal (1).

---

(1) Não vem fora de proposito publicar-se a seguinte «*carta delRey sobre a doação das terras dos Mouros aos Portuguezes casados em Goa*». «Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da con-

RUINAS DA PRIMITIVA SÉDE DA MISERICORDIA

Os dois recolhimentos e a séde da Misericordia, um ao lado d'outro, era o que havia de mais notavel na *Rua do Crucifixo*.— O recolhimento de N. Sr.ª da Serra foi edificado em 1605, e o de St.ª Maria Magdalena em 1705.
A golpe de camartello foram destruidas as historicas ruinas, e o local destinado a cemiterio da freguezia.
Ahi jazeram os restos mortaes do grande Albuquerque!

Estes e outros portuguezes que tomaram parte na conquista de Goa, reconhecendo a urgente necessidade que se apresentava de prover de remedio ás viuvas, e ás orphãs

---

quista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Fazemos saber a vós Diogo Lopes de Sequeira, do nosso conselho. noso capitão moor e Governador das partes da India, e ao Doutor Pero Nunes, do noso desembarguo, e noso vedor da fazenda das ditas partes, que vimos a duvida que lá foi posta haa carta, per que fizemos merce aos Portuguezes casados da nosa cidade de Goa das terras que aproveitadas fossem, que tivessemos na Ilha da dita cidade, asy aquelas que ficarão dos Mouros, como quoaesquer outras aproveitadas que de direito nos pertencessem; e ouvimos sobre isso a Pero Godinho, Procurador da dita Cidade; e bem visto todo, determinamos que a dita merce com direito nom deve aver luguar em mais que nas terras aproveitadas que ficarão dos Mouros que na dita cidade vivião, e a deixarão quoando a dita cidade foy guanhada aos Mouros por Affonso dAlbuquerque, noso Capitão, e que em nhuna das outras terras aproveitadas, que verdadeiramente forão e ficarão dos Mouros. e os palmares que deles tambem ficarão, deis a posse aos ditos Portuguezes casados que athé a presentaçaõ desta carta viverem, e estiverem com suas molheres, filhos, e casas na dita cidade; e por elles as repartaes, a saber, ao fidalguo tres quinhões, e ao cavalleiro e escudeiro dous quinhões, e ao pião hun quinhão, para os quinhões que cada hun ouver por esta repartição os pesoirem pera todo sempre eles e os que deles decenderem, porque asi lhe fazemos disso mercê, sem leixardes nhuna parte das ditas terras pera nhuns casados que haa dita cidade fosem ao diante, como per a dita nosa carta mandamos que se fizesse, porque pelos que aguora já são casados, e estão na dita cidade queremos que se faça a dita repartição, com dito he. E quoanto has outras terras têlashão os Canaris, como sempre as tiverão, e se arrecadarão delas nosos direitos como se pagarão e se arrecadarão. E mandamos a vós dito noso vedor da fazenda que esta repartição das ditas terras e palmares que ficarão dos Mouros façais pelos ditos Portuguezes casados no modo sobredito, e a cada hun deles deis do quinhão que lhes ficar vosa carta por vós asinada e aselada do noso selo, na quoal se declare a medição do quinhão, que a cada huñ ficar, asi de larguo como de comprido, e as confrontações com que partem, tudo bem declarado, porque nunqua em tempo algum posa aver duvida. E esta carta se registará no livro da nossa feitoria da dita cidade, pera sempre se saber ho que assy mandamos, e mandareis fazer hun livro bem encadernado, no quoal seja escrito a dita repartição, e quoamto fiqua a cada hun, com toda a medição, e confrontações asi como

d'aquelles que acabavam n'estas partes da India, quer no campo da batalha, ou por quaesquer outras causas, deliberaram fundar aqui, como séde do Estado, um estabelecimento semelhante áquelle, que, em 1498, acabava de ser instituido em Lisboa, sob a denominação de *Sta. Casa da Misericordia*, e o levaram effectivamente á execução pouco tempo depois da conquista de Goa, organisando a irmandade com 100 irmãos portuguezes, que se augmentou annos depois quando a população portugueza foi crescendo.

Sem meios em quantidade sufficiente para a sua dotação, os instituidores fintaram-se para formar um fundo que attingisse o necessario com que fazer face ás despezas das familias em desvalimento, e de outras obras de caridade, estabelecendo-se além d'isso uma cotisação annual entre todos os membros da referida associação.

Querendo dar maior amplitude a esta sua tão util instituição, de modo que o beneficio se não limitasse unicamente a favor dos que tivessem relação com os mesmos membros, resolveram posteriormente receber esmolas dos individuos que não eram nem podiam ser alistados na irmandade, e que pela sua devoção muito solicitos eram em concorrer para o augmento da mesma instituição.

Nem todos os sacrificios pecunarios dos *irmãos* e dos estranhos á irmandade eram sufficientes para attender ás necessidades que o caracter da instituição impunha, pois tal era o desenvolvimento do imperio e tão boa acceitação teve a idea de Affonso de Albuquerque, de fazer estabelecer os portuguezes nas terras conquistadas, que el-rei, talvez a pedido dos *irmãos* da Misericordia, começou por sua vez a concorrer para a sua manutenção.

---

nas cartas mandamos que se declare, o quoal será asinado por vós dito nosso vedor da fazenda, e ficará tambem em nossa feitoria em toda boa guarda. Dado em a nossa cidade d'Evora a xiij.ª dias de Dezembro. Jorge Rodrigues a fez de 519».

(Do *Arch. Port. Orient.*)

Antes, porém, de registar por meio de documentos authenticos, em forma de alvarás e ordens regias, e mostrar que a Misericordia mereceu logo no seu inicio desvelada protecção de el-rei D. Manoel, o que não chegou a fazer o erudito Candido Mourão, 1.º visconde de Bucellas, que em magnificos estudos desenterrou do pó dos archivos da Sta. Casa o que de mais curioso havia para provar a sua antiguidade, — vejamos o que nos faz suppor ser devido a Affonso d'Albuquerque a constituição da «Irmandade de Nossa Senhora Madre de Deus, Virgem Maria da Misericordia.»

Voltava Albuquerque de Malaca, para onde fôra em fevereiro de 1511 com uma armada composta de 18 velas e quasi 1000 homens de armas, depois de 11 mezes em que mais uma vez provou o seu grande merito militar e força de vontade inquebrantavel. Das 4 naus de que se compunha a sua frota, uma vinha cheia de valiosos despojos encontrados na cidade e que elle destinava a presentear a el-rei e á rainha de Portugal, mas que um terrivel cyclone fez ir a pique, salvando-se o conquistador por um milagre de ter a sorte de muitos dos seus companheiros d'armas que perderam a vida.

Em Goa, mandou, logo após a sua chegada, construir a egreja de N. Sr.ª da Serra, acerca da qual vejamos o que dizem os *Commentarios:*

«E pera esta capella deixou em Goa muita renda de foros de cazas, pera lhe dizerem missa quotidiana, e o remanecente mandou que se désse de esmola todas as sextas feiras aos meninos orfãos, filhos de portuguezes. E quando seu filho Affonso d'Albuquerque mandou trazer a sua ossada a Portugal, mandou vender a propriedade por huma bulla, que tem do Papa, e fez hum espirital dos peregrinos em Azeitão, e huma igreja pegada com elle á custa do dinheiro, deixando em Goa propriedades, que rendem quarenta mil reis pera se dizer missa quotidiana na dita capella, como o Papa mande na sua bulla».

N'essa egreja foi sepultado, e ainda que d'este facto não tenha sido encontrado documento algum authentico que prove ter realmente existido ahi a sepultura d'Affonso d'Albuquerque, damos aqui um *assento* da meza da Misericordia, de 1587, que nos fornece a prova mais frizante e cathegorica de que realmente a cova ou o tumulo lá existiu, até que mãos ignaras atiraram com esses restos sagrados para o adro da Sé de Goa, quando alguem teve a triste lembrança de destinar o local onde magestoso assentava o edificio da Misericordia e o da egreja de N. Sr.ª da Serra, que a elle estava ligada, para cemiterio de freguezia!

Triste lembrança sem duvida! Ahi onde jazeram os restos mortaes do *inclyto capitão* devia existir uma columna, um signal qualquer, para que todos que por lá passassem reverentes curvassem a fronte perante o vulto que immortalisou o nome portuguez; para que os forasteiros, que a curiosidade arrasta a essa necropole do heroismo luzitano, vissem que nós o respeitamos, e temos assim jús a ser respeitados, porque fomos os pioneiros da civilização, n'este Oriente que ainda marca a nossa passagem: Goa, Macau e Timor, insignificante parcella do muito que nos pertenceu.

O documento que segue mais que tudo prova que Albuquerque fôra enterrado na egreja de N. Sra. da Serra:

Aos onze dias do mes de novenbro de 1587, nesta Sta. Casa da Mia. de Goa foram juntos o Sor. M.el de Souza provedor da dita casa cõ os irmãos da meza e mais irmandade per chamamento geral como he custume p.ª estarem ao oficio e Sacramento que no tal dia se custuma fazer pellos irmãos defuntos como são obrigados p. ordem do coprimiso. E pelo dito Sor. provedor foy mandado dizer aos ditos irmãos q. se não fossem p. que havia negocio q. tratar cõ elles o q. denotou a meza que pubriquamente estaua posta na egreja. E por elle sor. provedor foy proposto como nosso Ser. era servido de nos conceder o q. haos irmãos pasados foy negado q. hera mudarse a egreja de nosa Senhora da Serra do logar donde estava pa. nos fiquar lugar e campo pa. se poderem alargar as oficinas desta Sta. Casa cousa tão notoriamente necessaria pa. os

ajuntamentos, procisões e serviso da dita Casa pello q. pareceo ao Sor. provedor e irmãos da meza que se fizese petição ao Sor. Viso-rey pa. q. entrepuzesse autoridade Real pa. se poder mudar a dita egreja de nossa Sra. Como mais largamente cõsta da dita petição a q. ho Sor. Viso rey pos despacho depois de ver o q. ha cidade e cabido da see e o q. do arcebispado diserão sobre esta materia como mais largamente cõsta dos papeis que se lerão pubriquamete o qual despacho he o seguinte:

Obrigandose o provedor e irmãos da Sta. Mia. que se fará esta obra na forma da petição e nome da dita casa começandose por ella e melhorandose como nella se diz ey por bem de confirmar os assentos acima em nome de Sua Magestade por entender q. he proveyto da capella e enobrecimento da sepultura que o hasy averão por bem os erd.os de Afonso dalboquerque e p. asy pareoer as p.as cõ quen ho communiquey, me assiney aqui cõ ellas de q. se passara provisão. Em Goa a nove de novenbro de 87.

Dom Duarte de Meneses
Nuno Velho Per.ª
Dom Tristao de Menezes
Ruy Gomes da Grã.

O que visto por todos diseram que erã contentes por lhes parecer bem e serviço de nossa Sra., q. se faça a dita obra conteuda na petição e se o obrigão a cõprir o prometido na petição de que se podera fazer obrigação pubrica em nome de toda a irmandade a qual será asinada polo provedor e irmãos da mesa e por de tudo seren contentes se assinarão aqui cõ o dito sor. provedor e comigo, Melchior de Souza, cid. escrivão da dita casa que este assento fez no dito dia.

O provedor, *M.el de Souza*

Melchior de Souza (escrivão)

(Seguem-se mais 77 assignaturas inintellegiveis).

Tão significativo despacho do governador D. Duarte de Menezes, que em dias de guarda ia á egreja de N. Sra. da Serra, a que dava preferencia certamente em homenagem ao facto de ahi terem jazido os venerandos restos mortaes do grande conquistador, mostra que estava no

animo de todos respeitarem a memoria de Albuquerque, sobretudo dos *irmãos* que formavam a meza da Misericordia, que n'uma extensa petição expunham a necessidade de fazer as obras, a fim de honrar o nome d'aquelle que instituiu a irmandade, que, em epocas determinadas e em occasiões extraordinarias se reunia no adro d'essa egreja, afim pugnar pelos interesses da instituição, e em frente do tumulo do seu fundador defendel-a contra os seus inimigos, ou para protestar contra os desmandos dos governadores e vice-reis, que muitas vezes tentaram impor-lhe sacrificios que iam de encontro ao seu *regimento*, e contrarios ao fim para que se destinava.

Não carece de maior prova para se mostrar que a existencia da St.ª Casa da Misericordia se deveu a Affonso d'Albuquerque. Era uma das clausulas do seu grandioso plano imperial. A ideia porém não foi original.

Albuquerque e seus companheiros d'armas tinham sido testemunhas do grande alcance que ia logrando no reino de Portugal a nova instituição fundada por Frei Miguel Contreiras. Poderia esta segunda patria, a India, dispensar um estabelecimento cuja acção benefica já fazia sentir-se em tão pouco tempo em Portugal? Não, decerto; tanto mais que, estando as bases formuladas na metropole, não era difficil transportal-as para cá. Bastava só ligar ao caracter essencial da instituição encargos especiaes que mais de perto interessassem aos instituidores e ás suas familias em desamparo.

Tratando-se algures da *epoca da fundação da Misericordia*, se disse «que foi aqui organisada no reino do senhor D. Manoel, é o que unicamente se pode asseverar».

Devido á piedade d'este esclarecido monarcha tem a Misericordia de Goa 570 xerafins annuaes ou 11 xerafins ao mez que ainda hoje são contribuidos pela fazenda publica.

Quando o vice-rei conde de Linhares (1629-1635) alterou a applicação d'esse legado, passando a destinal-o

para o hospital de N. Sra. da Piedade [1], em vez de ser distribuido ás sextas-feiras pelos pobres da Misericordia, como ainda ao presente se faz, el-rei D. Filippe III, em 1636, em uma carta regia mandou que o vice-rei da India Pero da Silva (1635-1639) ordenasse que o legado de D. Manoel fosse cumprido como tinha sido *ordenado*.

O vice-rei mandou que o provedor e *irmãos* da meza lhe dessem cumprimento:

Tem Sua Magde. Rezoluto por hua de suas cartas que receby nesta nao; que os quinhentos e settenta xs. que o snr. Dom Manoel mandoua dar aos pobres todas as sestas fras e que Conde de Linhares aplicou par. o hospital da piedade; se repartão daqui em diante assy como o dito sor Rey Dom Manoel o ordenou; de que me pareceo avisar a essa meza; para se ter entendido nella e se cumprir o q. S. Magde. resolve — Goa á 23 de outbro. 636.

Pero da Silva.

Para o Provedor e Irmãos da Misericordia desta cidade.

Annos depois, em 1640, quando governava a India Antonio Telles de Menezes, nomeado na 2.ª via de successão do seu antecessor Pero da Silva, expediu D. Filippe outra carta regia, em que novamente sobre o legado de D. Manoel mandava que se cumprisse o que esse monarcha havia marcado:

V. Rey da India amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar, vendo o que respondeu o Conde de Linhares sendo V. Rey desse estado em sinco de dezembro de 1634 aserca do que se lhe ordenou por carta de sette de janeiro do mesmo anno em razão de se informar, ouvindo o Provedor e irmãos da misericordia de Goa, se conviria applicar-çe a ordinaria dos onze xs. cada semana que o *Sor. Rey Dom Manoel* que santa gloria aja deixou p.ª os pobres da mesma misericordia ao hospital da piedade q. se erigio de novo como a Camara de Goa pedia por não convir defferirçe a esta petição alterando a vontade e dis-

(1) Um dos hospitaes da Sta. Casa da Misericordia de Goa.

posição do snr. Rey dom Manoel me pareçeo ordenarvos que a esmola se reparta na forma que elle o deixou mandado, e se não admitta outra cousa em contr.º Escripta em Lx.ª a sette do mço. de 640. — *Rey*.

Margarida. P.ª o V. Rey da India. (*1.ª via*).

Remettase esta copia da carta de sua magde. ao Provedor e mais irmãos da meza da mya. por ordem de s. exa. p.ª em conformidade della se proceder — fevereiro de 1641. — *Amorim Roiz*.

Em 1521, por conseguinte, em que falleceu o dito rei (1), sabia-se em Portugal do estabelecimento d'esta casa e é de crêr que a esse tempo, attenta a communicação morosa nos primeiros dias da conquista entre a India e a metropole, já ella contasse alguns annos de existencia.

Conclue-se legitimamente d'esta hypothese que a epoca da instituição da Sta. Casa da Misericordia de Goa não foi posterior a 1520.

A respectiva secretaria poucos documentos conserva que façam luz n'esta materia. Á falta, porém, de documentos que directamente fixem a data da fundação da Misericordia, necessario é soccorrer-se dos que indirectamente nos encaminhem a chegar a essa conclusão.

É sabido que Affonso d'Albuquerque de volta da conquista de Malaca, mandou construir em Goa uma capella sob a invocação de N. Sra. da Serra. N'ella foi enterrado, levado procissionalmente aos hombros dos seus fidalgos, talvez muitos d'elles *irmãos* da Misericordia, tal qual como fizeram 50 annos depois em Lisboa, quando os restos mortaes para lá foram enviados (1566). Os irmãos da Misericordia de Lisboa, presididos pelo provedor Ruy

(1) Em 20 d'agosto de 1522 pregava na Sé de Goa o bispo de Dume, D. Frei Diogo, quando ao governador D. Duarte de Menezes que se achava presente ao acto, avisaram da morte d'el-rei D. Manoel, succedida a 12 de dezembro antecedente. Interrompeu o bispo o sermão, á vista do pranto geral. Na quarta feira seguinte fazendo-se por S. Magestade solemnes exequias na mesma Sé, presidiu o bispo a vesperas e celebrou a missa em pontifical.

(*Mitras lusitanas* — Christovam Nazareth).

Lourenço de Tavora (1), conduziram a urna á egreja da Graça, seguidos d'um luzido acompanhamento.

Os processos empregados por Albuquerque para colonizar as suas vastas conquistas são ainda hoje admirados, pois a elles se deve existirem pelo vasto continente asiatico vestigios da dominação portugueza. Como, porém, em Goa iniciou elle os seus trabalhos, no sentido de manter e perpetuar a familia portugueza, ahi deixou com que após a sua morte pudesse mostrar a sua protecção pelos que fizeram da India a sua segunda patria. «E pera esta Capella—N. Sra. da Serra—deixou em Goa muita renda de foros de casas pera lhe dizerem missa quotidiana, e o remanecente *mandou que se désse de esmola todas as sextas feiras aos meninos orfãos filhos de Portuguezes*» (2). Além d'isso instituiu dotes ás filhas de fidalgos pobres.

Quem teriam sido os executores da ultima vontade d'esse grande espirito? Nada diz o testamento, mas é de suppor fossem os interessados, esses portuguezes que fixaram na India, os primeiros confrades da caridosa instituição, que 40 annos depois recebiam uma carta muito significativa d'el-rei D. João III, providenciando sobre a queixa do provedor e dos irmãos da meza sobre o não cumprimento do *testamento daffonso dalboquerque acerqua do Rendimto das propriedades que deixou a capella que la fez cujo remanecente mãdou que se gastasse en casamentos de orfãas.*

Damos aqui, em *fac-simile*, a carta d'el-rei, o precioso documento que indirectamente nos prova ser a Misericordia coeva da conquista.

Como não será facil a sua leitura, tanto mais que é uma reducção do original, julgamos acertado dar em seguida

(1) Foi depois vice-rei da India. Chegou a Goa a 5 de setembro de 1609, tomou posse e governou até 15 de dezembro de 1612. Substituiu-o no governo D. Jeronymo d'Azevedo.

(2) *Commentarios* — Vol. IV.

a carta regia, da forma como pudemos copiar, a fim de facilitar a leitura do original, e mesmo completal-a, o que menos difficil será aos que tenham mais pratica em lêr velhos documentos, ou sejam paleographos:

Provedor e Irmãos da mya de guoa. Eu ElRey vos envio mto. saudar. Vi a carta que mescrevestes e quanto ao que dizeis que aquelle anno vos não foy dada resposta minha de vossas cartas, eu follgo sempre muito receber e de vos responder a ellas todos os annos o faço e vos sempre me deveis escrever e dar informaçã das cousas dessa caza de como nosso snor. he servido nella. E quanto ao pagamento dos quatro centos mil rs. que a mya tem por minha provisão que lhe sejam pagos cada anno nos solldos e asi dos tres mil e trezentos rs. cada somana que nessa casa se repartem pellos pobres a sexta feira que se pagã en maa moeda eu escrevo ao governador encomendando-lhe muito o pagamento dos ditos quatro centos mil rs. e que os tres mil trezentos se paguen en boa moeda do modo que me pedys que se tenha no pagamento delles ey por escusado (?) e asi que me pedys ainda das fazendas e eranças que dizeis que pellos costumes antigos destas part. me pertencem paa casamento das orfãs e quanto ao que dizeis que se não cumpre o testamento *dafonsso dalbuquerque* acerqua do rendimto. das propriedades que deixou a capella que la fez cujo remanecente mãdou que se gastasse en casamentos de orfãas (1), eu mandey fallar nisso ao hd.ro dalboquerq. seu filho e elle ordenara como se cumpra o testamento de seu pae. E sobre auditação (?) de afronta que dizeis que os

(1) Diz o snr. Christovam Ayres, na memoria lida á Academia real das sciencias de Lisboa acerca do testamento de Albuquerque, que por sentença do provedor mór dos defunctos e orphãos o Dr. Manuel de Vilhegas Castello Branco, de 1561, fez-se a entrega da capella de N. Sra. da Serra á Misericordia de Goa, a qual procedeu á distribuição das esmolas por cincoenta e cinco filhas de portuguezes, etc.

Vê-se, porém, da carta regia que publicamos, de 1557, que a Misericordia já antes de 1561 estava incumbida da distribuição d'essas esmolas a ponto de queixar-se a el-rei do seu não cumprimento.

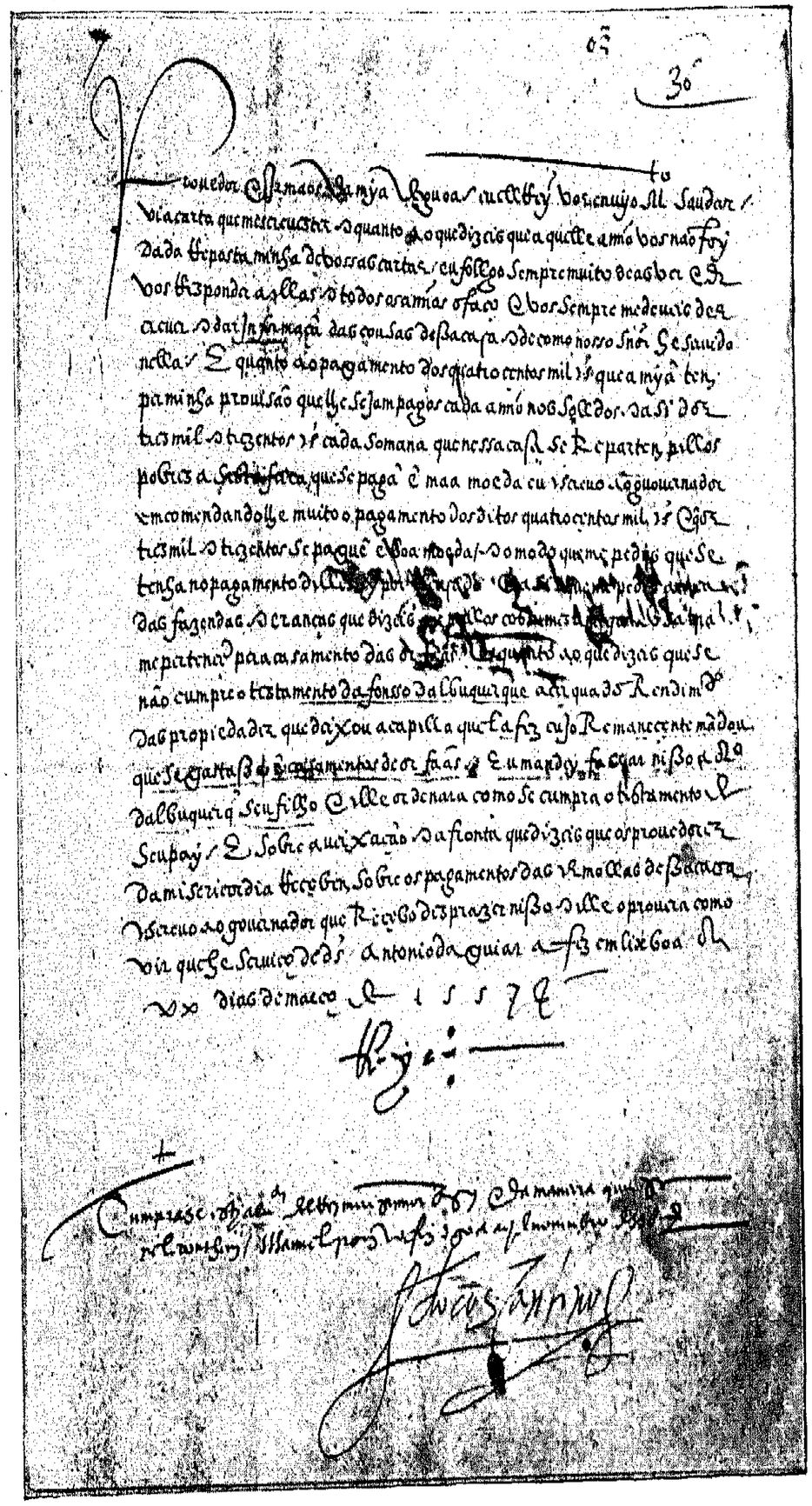

UM MS. HISTORICO

Carta d'El-Rei D. João III ao provedor e irmãos da Misericordia de Goa ácerca do testamento de Affonso d'Albuquerque.—Providenciou-se mandando cumprir as clausulas n'elle impostas á vista da queixa da Misericordia.

provedores da misericordia recebem sobre os pagamentos das esmollas dessa caza escrevo ao governador que recebo desprazer nisso e elle o provera como diz que he serviço de Ds. — Antonio dAguiar a fez em Lixboa em XX dias de março de 1557. — *Rey*.

Cumpra-se esta provisão de S. Magde. e da maneira que nella está. — Lopes o fez em Goa a .. novembro de 558.

Dom Constantino (1).

Ampliando as investigações em que se baseia a nossa opinião sobre a data da origem acima transcripta, pudemos alcançar, em face d'outros documentos, a sua existencia até 1518, posto que o alvará que se transcreve seja de 1519 (2).

---

(1) Dom Constantino de Bragança governou de 7 d'abril de 1558 a 7 de setembro de 1561.

(2) O seguinte «mandado de *Ruy de Mello, capitão da cidade, sobre a botica*», tambem prova a existencia da Misericordia ir alem de 1520:

«Ruy de Mello de Castro, Capitão e Governador desta cidade de Guoa e suas fortalezas por elRey noso senhor. Por este mando a Francisco Lopez, boticairo delRey, que quoando quer que ouver de fazer alguns ymguoentos ou unturas na botica, que elle dito Francisco Lopez boticairo não faça os ditos ynguoentos nem unturas sem chamar pera isso Mestre Lourenço, que mando que a todo seja presente; e por cada vez que os fizer sem chamar ao dito Mestre Lourenço, pagara o dito Francisco Lopez, por cada vez dez cruzados, *ametade pera a Misericordia, e a outra metade pera quem o acusar*; por quoamto nom he serviço de El-Rey noso senhor fazeremse ynguoentos sem o dito fisiquo, por quoamto nom sendo vistos per elles nom irão perfeitos, e o dito senhor recebe perda, e o esprital; e bem assy mando ao dito Mestre Lourenço que quoando quer que o chamar o dito boticairo, que nom seja nigrigemte pera os assy ver. O quoal mandado será registado na feytoria. Feito em Guoa a xx bj de setembro de 519».

(Do *Arch. Port. Orient.*).

Alvará pera que o Fisico cure pelo soldo todos os doentes

Nós El-Rey fazemos saber a vós Ruy de Melo, noso capitão da nosa cidade de Guoa, e a qualquer outro capitão que pelo tempo em diante for da dita cidade, que nós avemos por bem que o fisiquo que tivermos nesa cidade com nosso soldo cure todolos doentes que for requerido pelo provedor e officiaes da Misericordia *que vá visitar; e asy mesmo todos os outros doentes christãos que ouver na cidade,* posto que pelos da Misericordia nom seja requerido, *e a huns e outros sem lhe levar cousa alguma, porque pelo soldo noso que de nós ha cadano he obrigado de ho asi fazer; porem volo notefiquo assy, e vos mandamos que o contranjaes pera isto; e este Alvará fazey comprir e guardar como nelle he conteudo; e nõ ho querendo asi fazer ele, mandamosvos que lhe nõ mandeis paguar soldo algum, porque asi o avemos por bem. Feito em Evora a* xxij *dias de Dezembro. Jorge Rodrigues o fez de mil b.e* xix *(1519) annos.*

Ha a notar que para el-rei fazer semelhante concessão teria recebido algum pedido, se não foi dos *irmãos* da Misericordia, como expressamente o diz o alvará, deveria ter sido d'outrem. De Diogo Lopes de Sequeira não, porque começou a governar em 20 de dezembro de 1518.

Nem mesmo se pode attribuir ao governador Lopo Soares de Albergaria, attenta a sua firme resolução de destruir por completo a obra de Albuquerque, no tocante a fazer de Goa *cabeça* de todo o imperio. Inimigo pessoal do conquistador, procurou, por todos os meios, empanar o brilho dos seus feitos, destruindo a sua obra e cobrindo a sua memoria de ultrajes, que a historia regista mal para aquelle que os faz, e bem para o que os recebe.

Não podia, não, ser recommendada a el-rei pelo inimigo d'Albuquerque a vantagem de á Misericordia serem fornecidos gratis os serviços do *fisiquo.*

É sabido que Lopo Soares ordenara a Gaspar Correia, como este proprio conta, *que a ossada de Affonso dAlbuquerque a deitasse abaixo de uma arvore grande que ahi estava ou a fosse lançar na egreja!* Quem tanto rancor e odio mostrava, não podia approvar a instituição, ou mesmo consentir que durante o seu governo se instituisse uma irmandade, com o caracter, fins e liberdades que tinha a de Lisboa. Seria o mesmo que approvar as ideias do seu antecessor, quanto a dar a Goa fóros de capital do imperio por elle constituido.

Conclue-se, portanto, que Albuquerque solicitara o apoio d'el-rei a favor da Misericordia, assim como foi por si instituida. Vem corroborar esta nossa asserção, o facto de ter sido tambem, no mesmo anno, expedida uma «carta de mercê e doação, que el-rei nosso senhor fez aos moradores d'esta cidade de Goa das fazendas e terras d'esta Ilha», em que diz: *os serviços que temos recebido dos Portuguezes casados em a nossa cidade de Guoa; e avendo respeito como por nos servir se casarão na dita cidade pera nella sempre viverem e nos servirem.* Reconhecido, el rei fazia-lhes valiosas concessões, em conformidade com as promessas de Albuquerque.

O que originou a mercê de doação foi decerto o plano de administração da nova conquista, apresentado em uma das suas muitas cartas a el-rei, e como é da mesma data do alvará transcripto, a boa razão nos leva a crêr que tivesse sido o mesmo o proponente.

Em 1510, ou nos principios do anno immediato, Affonso d'Albuquerque havia já estabelecido *na rua por detraz da casa dos bispos de uma casa terrea cumprida em que fez espirital para os doentes,* e que naturalmente, annos depois, tendo instituido a irmandade da Misericordia, a entregasse para *correr com ella*, pedindo, acto continuo, serviços gratuitos do medico.

Tudo isto se encadeia de tal forma, que sem receio de cahir em erro podemos affirmar afoitamente que Albu-

querque foi o fundador da Sta. Casa da Misericordia de Goa, e esta é, por conseguinte, coeva da conquista.

Mas como a historia é um complicado, um obscuro processo, em que muitas vezes faltam factos ou peças principaes, que uma referencia casual, uma scentelha insignificante habilita o historiador ou o jurisconsulto a supprir, a reconstruir até, continuaremos a apresentar outras provas que corroboram a nossa hypothese, que, de resto, é baseada em documentos, não dos archivos da Misericordia, que infelizmente nada possue d'onde se possa conhecer a origem do pio estabelecimento.

Foi talvez essa circumstancia que levou ao visconde de Bucellas a firmar a sua opinião sobre a antiguidade da Misericordia n'um documento firmado pelos padres de S. Domingos, que a todo o transe procuravam reduzir a *antiguidade* do estabelecimento, na certeza de que se a razão não estava do lado da irmandade da Misericordia, a balança da justiça faria pender a favor d'aquelles em que os annos mais pezavam.

Mas a Misericordia, além dos annos que fariam pezo na balança da justiça, tinha a seu favor innumeros privilegios, em forma de alvarás, cartas régias, provisões e outros valiosissimos diplomas que attestam sobejamente, que a começar por el-rei D. Manoel, de gloriosissima memoria e d'ahi em diante os seus dignos sucessores ao Throno Portuguez, todos o imitaram, tomando sempre o referido estabelecimento debaixo da sua real protecção, elevando-o á mesma cathegoria da Misericordia de Lisboa por carta patente de 6 d'abril de 1542, e alvará de 31 de janeiro de 1605, cujo *fac-simile* damos em photogravura n'outro logar, cobrindo-a de privilegios, isenções e regalias, como se disse, e recommendando-a á particular e immediata solicitude dos seus illustres delegados n'estas partes da India portugueza.

Os padres diziam em sua defeza: «Que se esta pos.... se entender com a Misericordia de Lisboa, que faz n'este agosto 112 annos, um anno depois da partida de D. Vasco da Gama para a India.— Que se quer entender com a Misericordia de Goa, Affonso d'Albuquerque tomou esta cidade, faz este novembro da segunda vez que a tomou, 100 annos, e que se instituisse a casa da Santa Misericordia passaram muitos annos, e assim não pode haver 100 annos.»

Ignorava-se de facto n'esse tempo a data exacta da fundação do pio estabelecimento? Não queremos crêr. Antes parece que os padres, adversarios illustres, o ignorassem por lhes ser defezo procurar nos archivos da Misericordia documentos que por certo aclarariam o ponto contestado.

Por outro lado, os irmãos da Misericordia, escorados nos seus privilegios e regalias, seguros estavam que justiça lhes havia de ser feita, o que de facto aconteceu.

Mas como estamos aptos a fazer estas conclusões baseadas em cuidadosas investigações, a que temos procedido sobre a origem da Misericordia, podemos affirmar que se o seu archivo estivesse completo, decerto em algum *assento* da meza haviamos de encontrar referencias que mais claramente nos pudessem illucidar sobre a epoca verdadeira da sua origem.

O mais antigo livro de *accordos* e *assentos* que a Misericordia possue é de 1585, o quarto na ordem, portanto os tres anteriores alcançariam a epoca da fundação, não pode haver duvida.

Se estudarmos bem o sentir dos portuguezes d'aquella epoca, vê-se que, quando se tinha de praticar uma boa acção, não se media a gloria que d'isso podia advir, nem se procurava auferir as vantagens pessoaes que d'ahi resultariam. Movidos unicamente pelos impulsos do coração, praticavam acções, ora boas ora más, sem procurar os meios, nem antevendo os resultados. Filha portanto do sentimento de caridade e de mutua protecção, foi o estabelecimento da irmandade da Misericordia, que não tendo meios com que exercer os beneficios que d'ella esperavam os seus primeiros instituidores, tomaram sobre si o encargo de contribuir segundo as posses de cada um,

para se preencher a missão que tinham em vista, e da forma que aos olhos dos naturaes fizesse admirar a grandeza da sua alma [1]. Tanto quanto já haviam feito no campo de batalha, procuravam fazel-o no exercicio de caridade, que tambem tem seus *heroes!*

Se o amor d'uma existencia feliz, o apreço da honra, do merito, e de todas as acções estimaveis aos olhos dos homens são a base da coragem, ou força d'alma, não menos é o exercicio de caridade que, se não cria louros, evoca as lagrimas de sympathia.

Que cousa tão bella é a caridade!

Quando o orphão invoca, quando o coração opprimido da infeliz viuva implora um auxilio com lagrimas de dôr, quão bello é compadecer-se da sua afflicção, estendendo a mão caridosa áquelles que não teem quem os soccorra!

A par dos sacrificios pessoaes, procuraram os instituidores o auxilio do governo, que lh'os deu, ao principio indirectamente e em forma de multas applicadas aos transgressores.

---

[1] Chegou até a vender as pratas de suas capellas para soccorrer aos pobres, em certa epoca em que por circumstancias especiaes os obulos dos seus irmãos foram diminuindo. «O quanto ao rendimento que os casados e moradores davão pelo trato de suas fazendas já não ha que tratar delle, porque de mais d'estarem destruidos com a perda das muitas náos que são tomadas da China, Japão, Bengala, Santomé, Ormuz, Moçambique, e as que na viagem do Reino se perdem de ordinario, em que perderão tudo quanto tinhão, quando, lhes ficara alguma cousa de que viver já não tem comercio. E he isto tanto assi, que até a caza da *Sancta Misericordia sentio esta falta, porque redendo as esmolas, que se lhe fazião huns annos por outros de vinte e cinco pera trinta mil xerafins, que se dispendião per pobres, este anno chegarão a estado* que oje estão pera vender a prata da igreja pera acodir aos pobres; e ha poucos dias que mandarão pedir a esta mesa huma esmola pera ajuda de sustentar o hospital dos pobres, por não haver com que o fazer, e não chegarem a largar; e pera a impossibilidade e pobreza dos moradores he bastante prova esta» ....

O governador Diogo Lopes de Sequeira, no regimento que em 1519 deixou a Ruy de Mello, capitão da cidade de Goa e aos officiaes da feitoria, dizia que «as catabas que se soyão a levar ás partes que são como apostas que fazem as partes que trazem demandas, ey por bem que se nom fação, nem se aja ahi e o catual julgará as partes sem isso. Quando hi ouver duvida se virão ao Xabamdar com ella, e achandose que o dito catual consemte as ditas catabas, ou as leva, será sospemso do oficio e preso, e será por mim castiguado como me parecer justiça e as que teguora são recadadas, e nom são em receita sobre o feitor, *será isto pera a Misericordia*».

Se os vice-reis e governadores eram solicitos em promover meios com que pudessem exercer o seu mistér, não menos foram os que tinham authoridade para tambem d'alguma maneira contribuir com seu quinhão. O capitão da cidade de Goa, Ruy de Mello, no regimento que em junho de 1519 deu a Jorge Coresma, alcaide-mór de Pangim, sobre o *tirar das bombardas* dizia o seguinte:

«Ruy de Mello, capitão, e governador d'esta cidade de Guoa e suas fortalezas por El-Rey noso Senhor etc. Mando a vós Jorge Coresma, alcaide-mór de Pangim, que em nhua maneira mandeis tirar ao condestabre nem a nhun outro bombardeiro dessa fortaleza nhua bombarda por nhua pessoa ou náo que pelo dito porto vier, salvo quando vier o Senhor Governador tirareis quoamtas quizerdes; e quando vierem as náos de Ormuz e de Portugal tirareis seis bombardas, e mais não; e se mais tirardes, pagareis por cada quintal de polvora cem cruzados *pera as obras da Misericordia*; e ao condestabre da dita fortaleza, se der polvora ou falecer da que lhe for entregue, que seja certo que a pagará anoviada. Feito em Guoa aos xx dias de junho de 519. — E aos outros passos lhe foy dado outro tal a cada hun.»

Mas como tudo é pouco para provar a origem d'um estabelecimento, coevo da conquista e que n'isto está a sua

maior glória, procuremos afinal mais uma vez rasgar o veu nebuloso que o cerca sobre este ponto, impondo, em face dos documentos, aos descrentes, o dever de dar-lhe a importancia que por esta circumstancia deva merecer e os direitos que lhe assistem os seus 400 annos de existencia. Os documentos são incontestavelmente os melhores argumentos, as mais solidas e preferidas provas, e n'este caso, as unicas que podem merecer fé, porisso a elles recorremos a cada passo, intercallando-as na altura em que devam ir, no intuito de facilitar o leitor, quando mero curioso, ou o apaixonado em assumptos d'esta natureza a não conservar no seu espirito a menor duvida sobre a epoca da fundação da Misericordia.

A historia, seja ella de que tempo fôr, ou se relacione com um grande acontecimento ou outro qualquer de somenos importancia, pode ser escripta baseada sómente em factos, mas em factos claros, evidentes, concretos, que, no seu conjuncto, dêem provas de tal ordem, que ninguem ouse contestal-as, sem que de animo feito o venha fazer, impellido pelo espirito da vaidade ou antagonismo, que mal fica áquelle que o exerça, e não á victima das suas paixões.

Não ousamos dar aos trabalhos de investigação maior vulto que elles merecem. Um paciente estudo do que até hoje se tem escripto acerca da nossa dominação no Oriente e dos factos correlativos que se ligam com a feição que o conquistador de Goa deu á administração do imperio nascente, colloca áquelle que tenha uma pequena parcella de boa vontade, á altura de poder tirar conclusões, a que felizmente pudemos chegar, dizendo sem tergiversar, nem rebuços: *a Sta. Casa da Misericordia de Goa foi fundada em tempo do governo de Affonso d'Albuquerque.*

Mas resumindo as nossas provas n'este sentido, apresentamos um alvará d'el-rei D. Manoel que mandava que

as esmolas aos christãos novos por elle concedidas fossem entregues ao provedor e confrades da Misericordia.

Alvará d'elRey sobre a esmola aos christãos novos da terra, que entregue a Misericordia

Nós elRey fazemos saber a vós Ruy de Melo, nosso Capitão da cidade de Guoa, e ao noso feitor da dita cidade, e a quoalquer capitão e feytor que ao diante for, que a nós praz que a esmola que temos mandado que nesa cidade se faça e despenda em cada huũ anno por christãos novos da terra pobres, e por suas molheres e filhos, se entregue ao Provedor e confrades da Misericordia da dita cidade pera eles despenderem a dita esmola pelos ditos christãos novos da terra pobres, e por suas molheres e filhos, asi como virem que cada hun tem necessidade, porque confiamos deles que o fação bem, e como compre o serviço de Deos e noso. Porem volo noteficamos asy, e mandamos que a esmola que asy cada hun anno mandamos fazer e despender, entregueis aos sobreditos e cobray seu conhecimento feyto polo escrivão da dita Misericordia em que declare como fiqua asentado no livro da dita Misericordia; e como elle, e este Alvará mandamos que vos seja levado em conta o que em cada huũ anno lhe entregardes. Feyto em Evora a XXIX *de Novembro. Jorge Rodrigues o fez de mil b.º* XIX *(1519) annos.*

Attentas as communicações morosas d'aquella epoca, é evidente que el-rei teria conhecimento da fundação em 1518, quando ainda governava a India Lopo Soares de Albergaria, que, sendo inimigo de Albuquerque, não podia ser certamente quem tivesse feito chegar ás mãos d'el-rei a petição dos irmãos da Misericordia, de forma que obtivesse tão decidida protecção logo no seu inicio. A Albuquerque portanto se deve, e sómente a elle, ao seu fundador, o ter a pia instituição recebido uma prova tão frizante de que na Côrte apoiavam a constituição da irmandade, composta no seu inicio de 100 irmãos

portuguezes, companheiros do heroe em tão rijas pelejas na tomada de Goa, Malaca e Ormuz.

D. Manoel, na carta de mercê e doação atraz mencionada, reconhecia quão valiosos foram os serviços dos «portuguezes casados em a nossa cidade de Guoa nas partes da India, asi na tomada da dita cidade, que se tomou por força d'armas aos mouros ymiguos da nosa santa fé por Afonso dAlbuquerque, que foy noso capitão-mor das ditas partes, com nosa armada e gente, como em todolos outros serviços que se oferecerão; e avendo respeito como por nós servir se casarão na dita cidade pera n'ella sempre viverem e nos servirem» .....

Eram estes—os *casados*—os fundadores e primeiros irmãos da Misericordia de Goa, cuja fundação tornava-se imprescindivel, porque desde que se fixaram na India tinham jús a gozar, se não superiores, pelo menos eguaes vantagens que se offerecia um estabelecimento de egual natureza a seus irmãos em Portugal.

Estudado já o assumpto em face de documentos, vamos agora procurar na opinião d'alguns viajantes illustres fixar a epoca da fundação.

A velha cidade de Goa foi em 1826 visitada pelo padre Diniz L. Cottineau de Kloguen, que deixou escripto um livro em inglez, intitulado *An historical sketch of Goa*, em que descreve, para a admiração da posteridade, o quadro de Goa no ultimo momento, em que ella perdia os foros e feitio de cidade.

Em 1608, Francisco Pyrard tambem a descreveu; mas n'esse tempo Goa estava no seu esplendor, como tambem a Misericordia, que lhe mereceu as mais honrosas referencias.

Vejamos o que Cottineau de Kloguen diz acerca da Misericordia:

«A confraria ou irmandade da Misericordia foi fundada logo depois da conquista, que, como he costume entre os

Portuguezes, estabelecerão semilhantes casas em todas principaes povoações das suas possessões ultramarinas. Esta confraria he uma simples associação dos seculares para obras de beneficencia, como todas as outras sociedades de caridade no mundo catholico. O arcebispo Menezes, no começo do 17.º seculo, fabricou com seus fundos tres casas, ou hospicios, uma para os pobres desvalidos, outra para mulheres viuvas, e a terceira para donzellas. Em todas estas casas se vive em communidade, tem seo superior, e qualquer dos membros d'ellas pode deixar o estabelecimento, quando lhe approuver.»

«As donzellas casão-se, quando se lhes offerece occasião, recebendo um dote dos fundos da casa. Actualmente existem mais ou menos 36 mulheres, e as outras duas casas tem apenas algumas pobres, porque a insalubridade da cidade faz, que só vão para aquelles hospicios as que não podem sustentar-se em outra parte. Qualquer d'estas casas tem uma decente capella com capellão. No Hospital dos pobres ha uma estatua do grande *Affonso d'Albuquerque, que deo o primeiro impulso á confraria da Misericordia.*»

Seguindo n'esta ordem de ideias diremos que o illustre viajante italiano Pietro Della Valle, que esteve na India nos principios do seculo XVII, tambem refere-se nas suas curiosas memorias ás Misericordias em geral, relacionando os serviços que ellas prestam: «guardam depositos, transmittem lettras de cambio, soccorrem aos pobres, aos doentes e aos encarcerados, sustentam creanças expostas, dão de casar donzellas, recolhem as mulheres arrependidas, resgatam captivos, e, em summa, praticam todas as obras de misericordia necessarias n'um paiz ou n'uma cidade.»

Vejamos afinal se houve outras razões para se fundar a Misericordia. As *communidades aldeianas*, estabelecimentos muito anteriores á conquista, mantidos e res-

peitados por Albuquerque, mostravam-lhe um exemplo para tambem elle estabelecer uma instituição de natureza quasi semilhante, mas cujos beneficios só fossem attingir aos que a necessidade fizesse a ella recorrer. E moldado nas mesmas bases quanto ao caracter privativo, foi estabelecida, cresceu e ainda hoje vive a Misericordia sob a sombra protectora de privilegios e regalias de toda a natureza e especie, que os reis de Portugal foram sobre ella espalhando, insolicitados na sua maioria, o que dá uma ideia nitida de quanto apreço mereceu um instituto de beneficencia que preenchia todas a funcções caritativas, sem restricção alguma no exercicio das mesmas funcções.

O Oriente, conquistado pelos portuguezes, em nada se assemelhava á descoberta e conquista da America, onde tiveram que medir-se só com selvagens; quanto á India apresentava aos olhos dos occidentaes uns restos d'uma civilização não ainda totalmente esquecida, o que provou a Albuquerque a organisação modelar d'essas communidades.

Sobre estes principios é que os primeiros conquistadores estabeleceram a irmandade da Misericordia, e muito contribuiram para que se firmasse em solidas bases, a ponto de nos meados do seculo XVI se dispensar a cotisação geral, impondo-se sómente aos irmãos que figuravam na administração do estabelecimento, proporcionalmente segundo os cargos que occupavam, procurando porisso pessoas que estivessem em circumstancias de satisfazer a obrigação, e augmentando-se por este motivo o numero dos membros da referida irmandade, que de 100 passaram a ser de 300, e depois ainda de 400, por *petitorios* da meza no governo do vice-rei D. Duarte de Menezes (1584-1588), numero este que foi elevado a 600, por alvará de 4 de maio de 1608, expedido pelo arcebispo D. Frei Aleixo de Menezes, quando governador d'este Estado.

Não obstante esses encargos, os logares na meza, desde o provedor até o ultimo irmão, eram muito ambicionados,

como tambem n'essa epoca foram os cargos de vereadores do Senado.

Quem tivesse a fortuna de servir em qualquer d'essas situações, creava jus á consideração, pelo escrupulo que sempre havia na sua escolha. D'ahi o serem os irmãos da meza ou vereadores escolhidos para diversos cargos importantes que estivessem nas attribuições dos vice-reis provel-os.

A estas circumstancias deve-se certamente o conselho que, segundo a velha tradição, um pae moribundo dera a seu filho: *Que se quizesse viver bem e á grande, fizesse diligencia para ser vereador do Senado ou Irmão da meza da Misericordia.*

Em tempos posteriores a obrigação imposta sobre os irmãos gerentes, foi tambem substituida, porque as deixas que se faziam á Misericordia, eram já d'alguma maneira sufficientes para o desempenho dos seus encargos, deixando em vigor tão sómente a obrigação relativa aos provedores, que foram os ultimos que se viram d'ella desembaraçados, o que se verificou proximamente nos meiados do seculo XVIII.

Nos archivos da Misericordia ainda talvez se possa apurar que os provedores, durante a sua gerencia, despendiam annualmente mais de um conto de reis, em pagamento dos encargos que lhes eram commettidos, — obrigação esta onerosa, que concorreu, até que subsistisse, para encontrar pessoa idonea a fim de exercer o cargo, pela deficiencia de seus meios.

Era o symptoma da decadencia em que insensivelmente ia deslizando o imperio oriental!

A instituição da Misericordia de Goa foi bem acceita por todos, pelos muitos actos de beneficencia que exercita. Da sua irmandade fez honrosa menção o apostolo do Oriente, S. Francisco Xavier, na sua carta de 20 de setembro de 1542 a Sto. Ignacio de Loyola.

No decorrer dos annos foi tendo tão sensivel incremento, em resultado das esmolas e deixas que faziam os caritati-

vos, e pela decidida protecção que mereceu sempre dos reis de Portugal e de seus delegados no Oriente portuguez, que em menos de um seculo ella estava em relações com mais de 25 Misericordias filiaes, espalhadas em diversos pontos da Asia e da Africa.

As Misericordias de Baçaim, Bengala, Cananor, Chaul, Cochim, Colombo, Damão, Dio, Jafanapatão, Macau, Mahim, Málaca, Mangalore, Manilla, Mascate, Mombaça, Moçambique, Nagapatão, Onor, Ormuz, Senna, Tanná, S. Thomé, Trapor, foram instituidas nas mesmas bases da Misericordia de Goa, a quem consideravam como *cabeça,* copiando d'ella a forma de a administrar, imitando-a nas suas grandes obras de caridade, no desvelo como tratavam dos feridos e dos doentes e cuidava dos incuraveis.

Assim como a mão da primavera espalha sobre a terra as flores odoriferas, assim como o calor suave do verão sazona os saborosos fructos, assim a terna compaixão derrama consolação sobre os filhos da dôr.

Quando vires o mendigo na rua, tiritando de frio e de necessidade, sem asylo onde abrigar-se, abre-lhe o teu coração, faze que as azas da caridade o salvem da morte, para que tua alma goze da vida.

Quando vires o pobre gemer no leito da dôr, ou souberes que um desgraçado perece nos horrores de um calabouço, ou os languidos olhos do veneravel ancião se voltem para ti, implorando auxilio, não deverás engolfar-te em prazeres superfluos, sem attender ás suas necessidades, sem curar do seu padecer!

Eis os sentimentos que dominavam os *irmãos* da Misericordia, e para melhormente serem elles aproveitados inscreveram no seu compromisso 14 *mandamentos* ou obras, sendo 7 espirituaes e 7 corporaes, e por elles nortearam o exercicio da caridade.

II

COMPROMISSOS, ESTATUTOS E REGIMENTOS

Quatro ou cinco annos depois da fundação é que a Misericordia teve o seu primeiro compromisso — Adoptou sempre os compromissos da Misericordia de Lisboa — Como os portuguezes mantinham os seus usos e costumes — Tambem os impunham aos naturaes — O primeiro compromisso elaborado em Goa — A Misericordia possue o original — Noticia circumstanciada sobre a elevação do numero de irmãos — Os motivos adduzidos para se fazer semilhante pedido — O compromisso de 1634 está ainda hoje em vigor — Outro compromisso elaborado em Goa que vigorou 12 annos — Os estatutos dos recolhimentos de N. Sra. da Serra e Sta. Maria Magdalena — Existe o original da propria lettra de D. Frei Aleixo de Menezes — Os regimentos dos hospitaes — O compromisso de 1595, inedito.

ENVOLVE-SE em mysterio tudo que diga respeito á Sta. Casa da Misericordia de Goa durante os primeiros annos da sua fundação, o que podemos attribuir, em parte, á falta absoluta de documentos avulsos ou de livros de accordos e assentos, que certamente o archivo deveria possuir, attento o bom methodo e inexcedivel zelo que os antigos *irmãos* mostravam em todos os seus actos.

A Misericordia de Goa, ao principio, mas não logo depois da sua instituição, se regeu pelo primeiro compromisso da Misericordia de Lisboa, fazendo-se n'elle, de antemão, algumas alterações apropriadas, assim ao paiz em que se ia exercer as suas funcções a nova instituição, como aos fins principaes a que se propunham os seus instituidores.

É bem possivel que, até a adopção d'esse compromisso, tivessem os fundadores estabelecido certas regras, que lhes servissem de guia no exercicio das obras de caridade, o caracterisco do estabelecimento da irmandade, e sómente para seu governo. Nada de positivo ha, porém, que nos autorize a fazer uma affirmação segura sobre este ponto, limitando-nos, porisso, a afirmar que o compromisso da Misericordia de Lisboa foi o primeiro adoptado em Goa 4 ou 5 annos depois da Misericordia se estabelecer, na epoca em que, mais ou menos, ella começara a receber d'el-rei D. Manuel auxilio e protecção, a ponto de se poder manter sem grandes sacrificios para os seus irmãos, que eram no inicio sómente 100.

A Misericordia de Lisboa se regeu e governou pelo seu compromisso da fundação até 1554, e n'essa data, por carta patente de 15 de outubro, el-rei D. João III confirmou um novo compromisso que o provedor e *irmãos* da referida Misericordia fizeram subir á sua presença.

Um exemplar ou treslado d'este novo compromisso veiu á Misericordia de Goa em 1568, a seu pedido, e a meza d'aquelle anno, presidida pelo provedor Martim Affonso de Mello, fazendo varias alterações conducentes ao meio em que as suas disposições iam ser cumpridas, e acrescentando tambem uns novos capitulos, fez ao vice-rei Dom Antão de Noronha (1564-1569), a seguinte petição:

O provedor e irmãos da Misericordia d'esta cidade de Goa, fazemos saber a V. S. em como a dita confraria se governou e administrou até agora pelo compromisso antigo que veiu de Lisboa, e por sermos informados que o provedor e irmãos da dita Misericordia acresemtaram e diminuiram algumas cousas em serviço de Deus e da confraria no dito compromisso, as quaes ora usam por confirmação de S. Alteza, e a pedimento nosso nos veiu este anno o treslado do dito compromisso pedimos a V. S. haja por bem de o confirmar em nome d'el-rei nosso senhor, assim da maneira que n'elle contem, no que receberemos esmola e mercê.

Foi deferido o pedido da meza, e justo era que o fosse, porque a Misericordia de Lisboa, considerada *cabeça* de todas as outras, essas tinham de a imitar tanto quanto lhes era possivel e dentro dos limites d'uma orientação pouco diversa da Misericordia-mãe, que mostrava não pouco empenho no bom funccionamento das suas filiaes do Oriente, que exerciam com notavel zelo o officio de cobradoras dos dinheiros que os portuguezes fallecidos na Asia lhe deixavam, como attestam varios documentos interessantissimos, que fornecem elementos provando os relevantes serviços prestados n'este sentido pela Misericordia de Goa.

Em capitulo separado, e quando se tratar de *presos, defunctos e captivos,* contamos desenvolver o assumpto em face dos documentos que pudemos ter á mão.

Além do motivo apresentado, não teriam os irmãos da Misericordia de Goa outros que lhes impuzesse a adopção do compromisso de Lisboa? Responderemos affirmativamente; pois aquelle que se entregar ao estudo da historia portugueza oriental, chega a concluir que a forma de colonizar dos portuguezes em muitos pontos differe da das nações que nos seguiram. Os casados com as mouras captivas de Albuquerque, e os mais que seguiram o exemplo, conservavam inalteraveis os seus usos e costumes, as necessidades que o berço lhes tinha legado, mantendo-os com afinco, a fim de a nostalgia ser menos pezada e poder-se supportar a forçada ausencia da patria querida! E não só se limitaram a manter entre si os

usos e costumes occidentaes, impuzeram-n'os aos indigenas, a ponto de se ver em epoca não mui remota, novos christãos, no traje, na alimentação, no seu modo de vida, em fim, em tudo conforme com os conquistadores.

Mas, voltando ao compromisso em questão, diremos que o mesmo foi confirmado em 1569, por carta patente passada pelo vice-rei Dom Luiz de Athayde, em nome d'el-rei Dom Sebastião. Este compromisso vigorou na Misericordia até 1576, oito annos sómente, porque a meza, então incumbida da gerencia da pia instituição, fez varias e profundas alterações nas suas disposições, e, additando novo capitulos, solicitaram do governador a sua confirmação, que, de facto, a concedeu em 20 de junho do referido anno, em nome d'el-rei. Governava então a India Antonio Moniz Barreto (1).

Passaram-se proximamente 20 annos sem que os *irmãos* da Misericordia pensassem em fazer novo compromisso; mas durante esse tempo, como naturalmente deveria acontecer, os tres compromissos *andavam* na meza como se todos vigorassem, interpretando as disposições n'elles contidas da forma que mais lhes conviessem, resultando d'ahi, mui naturalmente, não haver uma certa uniformidade e harmonia no cumprimento das disposições que marcam os deveres e attribuições dos *irmãos* e em especial dos mezarios.

Em 1595, o provedor Antonio d'Azavedo e os *irmãos* da meza sentiram a necessidade de regularizar tudo isto, particularmente no que dissesse respeito ás procissões, acompanhamentos de enterros, etc., que, não sendo uniformes, encaminhava-se á desorganização, tão perniciosa em institutos de beneficencia e de caridade.

(1) Nomeado por carta regia de 12 de março de 1573, tomou posse em 9 de dezembro do mesmo anno, deu homenagem nas mãos do arcebispo primaz, na Sé primacial, onde estavam reunidas para aquelle acto todas as autoridades; e governou até setembro de 1576, em que fez entrega do governo ao seu successor Dom Diogo de Menezes.

Além d'isso os compromissos que pretendiam fazer substituir determinavam que, *quando socederem allgumas cousas das q. o provedor e yrmãos da meza não poderem fazer como adiante vae declarado será chamada toda a yrmandade e com ella ou com os q. se ajuntarem se fará elleição daquelle numero q. o provedor e yrmãos pedirem a dita yrmandade q. nunca será menos de doze yrmãos tantos nobres como officiaes pera com o parecer e concelho delles em nome da yrmandade e com o provedor e yrmãos da meza se determinarão os negocios q. se propuzer como for mais serviço de Nosso Snor.*

Em cumprimento d'esta disposição reuniu-se a irmandade, convocada *com sino tangido e as insignias corridas pela cidade*, e, por meio de escrutinio secreto, fez-se a votação, entregando cada qual o seu voto ao escrivão da meza Nuno Velho de Macedo, depois de jurar no evangelho apresentado pelo deão da Sé, o padre Francisco Pinto, convidado para a funcção.

Dos chamados *irmãos de maior condição*, hoje conhecidos pela designação de *nobres*, foram eleitos: o letrado Alvaro de Moraes, — Antonio de Azevedo, — o letrado Antonio Francisco Maciel, — Francisco d'Andrade, — Nuno de Mendonça, — Dr. Froes, — e Dom Francisco Mascarenhas. Os restantes 7, da *menor condição* (officiaes), tres eram alfaiates, um livreiro, um dourador e dois sapateiros (1).

Muito differente de hoje, nos seculos XVI, XVII e XVIII, não era raro ver-se reunida a irmandade, convocada a fim de ser consultada em circumstancias excepcionaes. Uma forma sensata de se dividirem as responsabilidades. As pias mezas não se furtavam a ellas, mas antes queriam com o apoio de maior numero de irmãos mais segura ficar do bom exito de qualquer innovação, que porventura pensassem em introduzir no seu regimento.

(1) Não é *possivel* lêrem-se os nomes visto a lettra ser imperceptivel.

A meza teve de funccionar desde uma certa epoca, em determinados casos, com seu *adjunto* ou *definitorio* eleito para um biennio; comtudo, esta praxe não inhibiu que a irmandade se reunisse sempre que fosse necessario deliberar sobre assumptos de maior gravidade.

O *assento* que segue dá uma nitida ideia do como n'aquelles tempos se procedia:

Ao primeiro dia do mez de setembro de 1595 anos na caza da Santa Misericordia desta cidade de Goa, na caza do cabido della estando em meza, o snor. Ant.º dAzavedo pdor. della cõ os irmãos da meza q. com elle servião este ano presente fazendo cabido, por elle foy dito aos ditos irmãos q. por quanto na dita meza andãvão quatro compromissos, que pelos tempos se mudarão difrentes huns dos outros plo. q. nos enterramentos e outras cousas se avião certas vezes diferenças lho parecia deviamos chamar a irmandade para cõ ella ou cõ quatorze irmãos elleitos pla. dita irmandade tomarmos acordo sobre qual dos ditos compromissos aviamos de guardar e por daqui em diante e lhes pedia notassem o q. sobre isto lhes parecia o q. os irmãos logo fizerão e disserão q. lhes parecia com ser chamada a irmãdade e pedir-lhe sua autorização para elleger quatorze irmãos, sete da maior condição e outros sette da menor para cõ estes os da meza asentar o q. lhes parecesse mais serviço de nosso sor.

E depois disto aos quatro dias do dito mez o dito sor. provedor mandou chamar a irmandade cõ sino tangido e as insignias corridas pla. cidade e mandou por a meza do cabido, no meyo da egreja onde se asetou cõ os ditos irmãos q. cõ elle servião, — e loguo foy junta mta. parte da irmandade e sendo asi juntos plo dito sor. lhes foy dito em voz alta q. naquella meza andavão quatro compromissos nos quais se ha alguma differença por serem acresentados cõ o tempo asi o permitir plo. q. socediam mtas. vezes differenças nos enterramentos e com outras cousas do regimento da dita casa, q. lhes pedia ellegessem quatorze irmãos, sete da mayor condição e outros sete da menor para cõ elles e cõ os da meza verem os ditos compromissos e os mais capitollos acresentados nesta cidade *o ano de setenta e seis* e votarem quallo ho devia ter e guardar e ordenarem o q. lhes parecesse mais serviço de noso senhor neste particular, e loguo mandou a mi escrivão lesse ho capitolo do compromisso novo de Lisboa q. diz o seguinte.— «E quando socederem allgumas couzas das q. o provedor e irmãos da meza não poderem fazer como adiante vae declarado será chamada toda a irmandade e cõ ella ou cõ os q. se ajuntarem se fará elleição daquelle numero q. o provedor e irmãos pediriam a dita irmandade q. nunca será menos de doze irmãos tantos nobres como officiaes pa. cõ o parecer e conselho delles em nome da irmandade e cõ o provedor e irmãos da meza de determinação os negocios q. se propuzer como for mais serviço de nosso snor.

E lido o ditto capitulo aos ditos irmãos que por juntos estavão que fizessem seus rois como nosso Snor. lhes inspirasse para se fazer a ditta elleição dos dittos quatorze irmãos e mandou a mi escrivão me apartasse uma outra meza pequena q. na capella da ditta egreja estava po ta cõ o reverendo padre Fco. Pinto o dyam da Sé desta cidade que foy chamado pa. commiguo escrivão tomar os votos plos. dittos rois pa. a dita eleição e vindo todos os irmãos hu a hu começando plo. sor. provedor e irmãos da meza, cõ seus rois jurarão em hu livro dos santos evangelhos q. os irmãos q. trazião escriptos nos ditos rois parecião devião ser eleitos e apontando huma folha de papel dos irmãos da mayor cõdição com outra os da menor q. nos ditos rois vinhão escripto sahirão dos mais votos eleitos: — O Ldo. Alvaro de Moraes cõ noventa e dois votos. — Antonio dAzavedo cõ noventa. — O Ldo. Antonio Fco. Manel cõ corenta e hu. — Fco. d'Andrade corenta e hu. — Nuno de Mendoça cõ corenta. — Dr. Froes cõ corenta. — Dom Fco. Mascarenhas cõ trinta e cinquo. — e os de menor condição. — J. Fez. alfayate, cõ cincoenta e quatro votos. — Jacomo alfayate, cõ corenta e oito. — Domgos. Fez. livreiro, cõ corenta e oito. — Jorge Fez. dourador, corenta e quatro. — . . . sapateiro cõ corenta e quatro. — e Antonio do Reguo cõ cincoenta e quatro. — e Fco. Froes com corenta e seis. — Os quaes quatorze irmãos forão chamados para meza e lhes foy dado juramento nos santos evangelhos pelo dito Sor. provedor p. bem e verdadeiramete votarem o q. com suas consiencias lhes parecesse sobre os dittos compromisos e por assi o prometterem assignarão aqui cõ o dito Sor. provedor e irmãos da meza e mandarão a mi Nuno Velho de Macedo escrivão desta Santa Casa fizesse este assento do acordo oje cinquo do ditto mez de setembro do dito ano de 1595. Diz a entrelinha *votos* e *outra eleição.*

O Pro. *Antonio dAzavedo*

N. Velho de Macedo

(E mais 25 assignaturas que devem ser dos irmãos da meza e dos 14 eleitos).

O provedor Antonio d'Azavedo, no empenho de resolver sobre a alteração do compromisso, ouviu a irmandade para esse fim convocada, deliberando fazer a eleição de um certo numero de irmãos, e, de facto, quatro dias depois (5 de setembro de 1595), novamente se reuniu, elegendo 14 irmãos, dos mais experientes, para, junto da meza tratarem da remodelação do compromisso. Os mezarios e os quatorze eleitos, sem que se deixasse de attender aos tres compromissos, se *arrimaram* de preferencia ao que havia chegado ultimamente de Lisboa, accommodando-o tanto quanto possivel *aos tempos presentes e ao estado da India em que vivemos.*

A 10 de novembro do dito anno, pouco mais de 2 mezes, deram-se por encerrados os trabalhos, elaborados com todo o methodo e escrupulo, por aquelles que já haviam prestado relevantes serviços á Misericordia, e bem conheciam as necessidades do paiz e *das muitas obras pias e negocios que esta sancta confraria tem a seu cargo.*

Os 38 capitulos que seguem dão uma ideia exacta do cuidadoso empenho em se fazer uma obra perfeita:

Capitulo 1.º — *Do numero dos irmãos q. ade aver na irmandade e das calidades delles.*

Cap. 2.º — *Das obrigações dos irmãos.*

Cap. 3.º — *Das quatro veses q. ande vir a casa.*

Cap. 4.º — *Como serão amoestados os irmãos quando ouver causa pera isso.*

Cap. 5.º — *Como se ande tomar os votos pera a emleição.*

Cap. 6.º — *Dos irmãos que poderão ser emleitores e onde os rois dos votos ficarão fechados.*

Cap. 7.º — *Como se limparão os rois dos votos e se chamarão os emleitores e da forma do juramto. q' lhes ade ser dado.*

Cap. 8.º — *Como se apartarão os emleitores de dous em dous e ficarão as pautas da emleição.*

Cap. 9.º — *Como se abrirão as pautas de emleissão e se chamarão os irmãos que forem emleitos.*

Cap. 10.º — *Como se dara juramento ao provedor e irmãos novamente emleitos.*

Cap. 11.º — *Do tpo. que se queimarão as pautas da emleição e do asento que della se ade fazer e como se entregarão as chaves do Sancto Lenho e mais deligençias q. na casa ouver ao provedor e irmãos novamte. emleitos e do deposito.*

Cap. 12.º — *Do que se fará sendo ausente o provedor ou o escrivão ou algun dos irmãos da mesa.*

Cap. 13.º — *Do carguo do provedor.*

Cap. 14.º — *Das causas pera que se chamará a irmandade e das que o provedor e irmãos da mesa poderão fazer.*

Cap. 15.º — *Do que se fará nos testamtos. que a casa aceitar.*

Cap. 16.º — *Do carguo descrivão.*

Cap. 17.º — *Do arecadador das esmollas.*

Cap. 18.º — *Da emleição dos mordomos da capella e bolssa.*

Cap. 19.º — *Dos mordomos dos presos.*

Cap. 20.º — *Dos visitadores.*

Cap. 21.º — *Dos dias que o provedor e irmãos da mesa serão obrigados a vir a casa.*

Cap. 22.º — *Do emteramto. dos irmãos.*

Cap. 23.º — *Dos capellães e outras cousas q. averá na casa.*

Cap. 24.º — *Do esprital da casa e dos irmãos q. cada somana ande andar com a tumba.*

Cap. 25.º — *Dos pedidores pellas ruas.*

Cap. 26.º — *Da maneira q. se terá nas propiedades q. se deixare a casa.*

Cap. 27.º — *Dos padecentes.*

Cap. 28.º — *De como ande procurar fazer amisades.*

Cap. 29.º — *Da oração q. se ade dizer pellas almas do purgatorio.*

Cap. 30.º — *Como se hão de dotar as orfãas cõ a esmolla que elrei nosso snor. der ou q. a casa ouver por outra via pera isso.*

Cap. 31.º — *Como se receberão as orfãas dotadas a porta da igreja da Mia. e se lhe não daraa liçenssa pera receberem em outra nhua igreja.*

Cap. 32.º — *Como se receberão as petições q. os captivos fizerem pera lhe ser dado esmolla e das declaracõnis com que se lhe dara a dita esmola.*

Cap. 33.º — *Do asento q. se fará no livro das esmollas dos cativos do que se der a cada hum e das declarações cõ q. se lhe passarâ da tal esmolla certidão.*

Cap. 34.º — *Dos meninos desemparados que esta sancta casa manda criar.*

Cap. 35.º — *Do sirieiro da casa e boticairo.*

Cap. 36.º — *Sobre a defeza dos creditos.*

Cap. 37.º — *Dos livros que por obrigação averá na casa da Misericordia.*

Cap. 38.º — *Da maneira em que se poderão dar sepulturas na igreja da Misericordia.*

É este, excepcionalmente, o unico compromisso que existe, d'entre os quatro que a Sta. Casa da Misericordia de Goa teve até ao fim do seculo XVI. Dos primeiros tres não ha o menor vestigio, e o douto visconde de Bucellas diz que encontrara a copia de um d'elles, irregularmente ordenada e de uma letra que mal se percebia (1).

Segundo parece, a ideia de fazel-o imprimir não acompanhou a intenção de querer tornar a lei da casa de extensivo conhecimento do publico, nem mesmo da irmandade.

(1) Isto foi em 1861 proximamente. Hoje nem esta copia se encontra, portanto não podemos dar nem sequer a mais ligeira ideia d'este compromisso.

Nem se pode dizer que se tornava indispensavel mandar a Lisboa imprimil-o, porque a esse tempo já a imprensa funccionava em Goa (1).

Vejamos, porém, como os irmãos legisladores apresentavam o novo compromisso: *Importa tanto a união e comformidade dos animos e vontades em toda a religião e congregação e ainda nos reinos e republicas que sem ella não podem comservarsse e por isso disse a divina verdade todo o reino em ssi mesmo dividido caira e como nesta sancta casa da misericordia de Goa na mesa dos despachos della amdasse entre mãos tres compromissos, hu da sereniss.ª Rainha Dona Lianor primeira instituidora e fundadora desta confraria, outro reformado por ElRey Dom João tercro. de boa memoria acreçentando, cõ algus capitullos feitos pola irmandade da cidade de Lisboa, e cõ ontros ordenados polla irmandade de Goa acomodados hus e outras aos lugares e tpos em que se fizerão, outro ora novamte. comcertado e mandado acreçentado empresso em Lisboa; avia tanta differéça nos emtendimtos. dos irmãos da mesa quanta nos mesmos compromissos; porque a hus pareçia que se devia a irmandade governar pollo da Raynha Dona Lianor precisamte. como mais antiguo e por isso de mayor veneração e authoridade a outros pareçia que o delRey Dom João como comfirmado que éra por sua A. e co os acresçentamtos. juntos accomodados ao tpo e a terra approvado por algus Governadores deste estado e recebido na pratiqua e Governo da casa se avia de seguir e não outro nhum; outros erão de parecer q. o terceiro compromisso novo se devia receber e fazer sobre elle assento por ser mais claro, copioso é ordenado e correr ao presete. com elle a Misericordia de Lisboa aquem todas as outras casas da comfraria dos Reynos & estados de Portugal devem reconheçer e seguir*

(1) Vide nosso artigo publicado na revista archeologica «O Oriente Portuguez», intitulado *Artes graphicas na sua infancia*, que trata desenvolvidamente do assumpto.

como a cabeça e della tomar todas as tradiçõis e leis cóvenientes. Assi que desta differença de pareceres se seguise alguã divercidade nos animos e vontades e não constava por qual delles se devião de determinar, os casos e duvidas que recreação durando pois esta desunião ê perplexidade com seus inconvenientes e manifestos prejuizos. Pareceo ao provedor Antonio dAzevedo, cõ os irmãos que este anno de 95 forão com elle eleitos por officiaes da mesa deveremsse atalhar com opportuno remedio pera o que como éra negocio grave e de pezo deu conta disso ao Illustrisstmo snór. Mathias dAlbuquerque Viso Rey deste estado e com seu pareçer comforme ao compromisso fez geral chamamto. de toda a irmandade ao primeiro de setembro do mesmo anno a qual como por ssi em comgregação de tantas peçoas não pode ser porver em tão grave negoçio é necessario eleger pera elle quatorze irmãos, sete nobres e outros tantos officiaes pessoas antiguas e exercitadas, no governo da casa e algus delles letrados de muita authoridade pera que juntos co o provedor e irmãos da meza e xaminados bem em diverças juntas e sessões todos os tres compromissos escolheçem delles, hum que ficasss por ley e regra infalivel do governo, e procedimento da casa accomodandos aos tpos prezentes e ao estado da India em que vivemos.

Revogados os tres compromissos anteriores, necessario era prevenir-se contra o mau habito de recorrer aos que já não estavam em vigor, como até ahi se tinha feito, com flagrante prejuizo de uniformidade na execução de diversas disposições regularisadoras, concernentes ás obras e deveres a cumprir.

Era recente a lição dos factos que obrigára a irmandade a reunir-se elaborando um novo compromisso, onde se declarava ter sido «aceitado polla junta dos elleitos e por elles com auctoridade e comissão de toda a irmandade, concertado e reformado este só e nenhum dos outros onde quer que se acharem escritos hade ser recebido na pra-

tiqua e governo desta sancta casa e somente por este se hão de determinar e deslindar as duvidas que ao diante occorrerem. E porque não haja nesta parte novas difficuldades assentousse que todos os outros compromissos com seus cap.[los] acrescentados se recolhessem pera nunqua mais aparecerem nem virem á meza. E deste compromisso que se aceita não haverá mais que dous treslados, hu que está no cofre das tres chaves no fim do qual se fará asento como foi recebido e jurado pellos elleitos em nome de toda a irmandade e outro que ande no serviço e uso de meza donde não será levado pa. fora senão quando for muito necessario por ordem do provedor e yrmãos da meza».

Possue a Misericordia ambas as copias d'este compromisso, e o que ficou no cofre de tres chaves contem, como se recommendou, o assento da meza em que se declara aceital-o. *Finalmente* — diz o assento — *em conclusão e remate deste compromisso e caplos. accrescentados pareceo a irmandade que porquanto por serem as obras pias e os negocios que esta comfraria tem a seu carguo não se podendo decretar por sua miudeza e varias circunstancias quando acontecer algum caso que por estas determinaçõis se não possa prevêr o Provedor e Irmãos da meza o poderão determinar ou por em ordem como lhes bem parecer, mas nenhuã cousa grave poderão de novo ordenar nem alterar sem toda a Irmandade*, e, da propria letra do escrivão da meza Nuno Velho de Macedo, sobescrito por mim Nuno Velho de Macedo escrivão desta sancta casa da Mia. da cidade de Guoa na meza do cabido della e assignado plo provedor e irmãos da meza e plos quatorze elleytos oje nove de novembro de 9 de ano do nacimento de noso sor. Jesu Christo de mil quinhentos e noventa e cinquo anos.

Tres dias depois, isto é, em 12 de novembro, fazia-se n'elle da maneira seguinte o termo do juramento:

E logo aos doze dias do mez de novembro sendo o Sor. provedor Ant.º dAzevedo e irmãos

da meza e os quatorze elleitos pela irmandade juntos o cabido o dito sor. provedor e irmãos da meza com os eleitos em nome de toda a irmandade pla comisão que por ella lhes foy otorgada jurarão aos santos evangelhos em q. puzerão suas mãos a comprirem este dito compromisso e conteudo e por toda o guardarão e de tudo mamdarão a mim escrivão fazer este termo de juramento ora q. comiguo se asiginarão oje doze de novembro de 595.

O pdor. *Antonio dAzevedo.*

N.º Velho de Macedo.

(E mais 25 assignaturas).

O compromisso de 1595 foi o unico que, elaborado pelos *irmãos* da Misericordia de Goa, vigorou por espaço de 38 annos, até que foi substituido por um outro que veiu de Lisboa, acerca do qual mais adiante daremos noticia particularizada, como é mistér.

Antes d'isso, porém, julgamos necessario dar algumas interessantes informações, que dos archivos da Misericordia pudemos colher, interpretando, modificando e alargando uma ou mais das suas disposições. Todas estas modificações, feitas, é bom de se dizer, na forma do disposto no mesmo compromisso, que, prevendo este caso, autorizava ao «provedor e yrmãos da meza poderem detriminar ou por em ordem como lhes bem parecer.....»

Dois annos antes de se tratar da elaboração do compromisso citado, vê-se de um assento de 7 de julho de 1593, que foi convocada a irmandade para se deliberar sobre a forma como os irmãos se deviam conduzir nas eleições. Não havia até então uma norma estabelecida. Cada meza procedia como melhor lhe apetecesse, baseada no disposto nos tres compromissos que vigoravam e das modificações e acrescentamentos em cada um d'elles feitos no decurso da sua vigencia.

As eleições eram tumultuarias, e attenta a grande importancia que a Misericordia n'aquelles tempos fruia,

os cargos de provedor e de mezarios eram muito disputados. E, como não haviam de ser, se pelo facto de ter servido algum cargo na Misericordia ou na *Camara da cidade*, era um attestado de honradez, seriedade e lealdade que predispunha o espirito dos vice-reis a seu favor, e lhes dava segura garantia de exito quando porventura pretendessem o commando de uma fortaleza, uma feitoria, ou qualquer outro cargo publico rendoso?

Calculamos que teria sido interessantissima a resolução de 7 de julho de 1593, e pena temos de não poder trasladal-a *ipsis verbis*, por ser inintelligivel a lettra, como o é tambem de muitos outros assentos, que, decerto, fariam perder a paciencia ao mais habil paleographo. Antes do compromisso de 1595 era praxe estabelecida que, em casos importantes, a meza escolheria 12 *irmãos*, 6 da classe nobre e 6 officiaes e com elles concertasse todos os assumtos importantes, o que concluido não mais funccionavam. Pelo compromisso de 1595 esses 12 *irmãos* passaram a ser eleitos ao mesmo tempo que os mezarios, e funccionavam 2 annos, reunindo-se em casos urgentes e de certa gravidade, que não estivessem na alçada da meza solver.

O assento da meza, que segue, dá-nos a ideia da forma como eram eleitos os *definidores*, nome pelo qual então eram conhecidos e ainda hoje o são os irmãos em que recahe a escolha:

Aos dois do mez de agosto de 1601 e na caza da Santa Misericordia desta cidade de Goa na egreja della, sendo juntos a maior parte da irmandade por chamamento com campainha e insignias corridos como se costuma chamar e sendo assim juntos o Sor. provedor Cosme deLafeita, o escrivão desta Santa Casa e mais irmãos que ao presente ano servem, pelo dito Sor. provedor foy dito a toda a irmandade q. conforme ao compromisso que suas mercês enlegessem doze yrmãos de toda ha irmandade seis nobres e seis officiaes para conforme ao dito cap. do compromisso determinarem com a mensa todas as cousas novas e se moverem e por todos foy justiquado e asentado por todos que elles darião seus votos no Sor. provedor e yrmãos da meza e elegessem os ditos doze irmãos para elles determinarem todos os negocios que se moverem, e por assi ficar corrente

mandaram a mim escrivão da dita casa fazer este assento em que todos assignam.

O pdor. *Cosme de Lafita.*

(Ha 80 assignaturas).

É de suppor que esta tenha sido a norma estabelecida. Á meza competia fazer a eleição dos definidores, sobre que o compromisso nada dispunha particularmente, a não ser no seu capitulo 14.º, que dispunha que, para se tratar de cousas importantes, devem ser chamados 12 irmãos, sendo 2 lettrados.

Por espaço de 10 annos a meza cumpriu o estabelecido em 1601, até que o provedor Dom Filippe de Sousa, talvez mais escrupuloso que os outros, convocou a irmandade para se tratar do assumpto e a meza foi novamente autorizada a eleger o seu definitorio. Segue o assento que elucida melhor o caso:

Ajuntamento que se fez da irmandade por assento da meza pa. se ellegerem doze irmãos na forma do compromisso pa. tratarem com a meza nas cousas q. se moverem de importancia do bem desta santa casa e conservação della e de sua reputação e autoridade e de todos os fieis defuntos q. a ella se encomendão por qualquer mya que seja.

Aos doze dias do mez dagosto de 1511 na casa da Sta. Mya. desta cidade de Goa en meza do cabido della segundo seu costume sendo prezente o Sor. provedor Dom Fillipe de Souza comigo Joam do Reguo, escrivão e mais yrmãos que nella servem o dito ano, pelo dito sor. provedor foy dito q. conforme do capitolo pr.º e quatorze do compromisso en que declara que quando se tratarem de cousas novas tocamtes a dita Sta. Casa e contra as suas regalias e privilegios se ellegessem doze yrmãos, seis nobres e seis officiaes sentados juntos dos primeiros com os da meza no descurso deste ano todas as cousas que se moverem contra a dita Sta. Casa ..... muyta determinação e pelo dito sor. provedor e yrmãos foram assentados que se ellegessem então visto estar a yrmandade toda, o que se fez com campa tangida e insignias corridas e sendo juntos a maior parte da yrmandade q. prezente estavam da dita igreja por my dito escrivão forão lydos os ditos capitulos do compromisso e por toda a yrmandade foy asentado que o provedor e yrmãos da meza ellegessem os adjuntos na

forma do compromisso pera cõ a dita meza darem todo o comprimento aos negocios q. se asentarem neste ano e do que o compromisso não dá permissão, e por assy se ter assentado e determinado que todos sejam ...

Dom Fillipe de Souza, pdor.

João do Reguo.

(E mais 60 assignaturas, entre ellas legiveis as de Manuel da Rocha, Alvarez de Mello, Ldo. Diogo Lobo, Martim Falleiro, — outras inintelligiveis).

No capitulo que trata dos irmãos aptos para eleitores, do compromisso de 1595, entre muitas e boas regras que estabeleceu em harmonia com a experiencia de muitos annos, dispunha que era defezo «dar voto ao escrivão para eleitor por elle ser o que os toma, porem bem se poderão dar aos irmãos da meza .....»

Decorridos annos foi alterada essa disposição pelo seguinte *accordo* de 5 de maio de 1606:

Assento que se fez do accordo que se tomou sobre os da meza não serem eleitos para fazerem a eleição geral do ano em dia de Santa Izabel.

Aos cimquo dias do mez de maio de 1606 nessa caza da Santa Mia de Goa em meza della estando prezentes o sor. provedor Dom Jorge de Castel Branco e irmãos que com elle servem o dito ano plo. dito sor. provedor foy dicto que nesta Santa Casa estava hua certidão da Casa da Santa Misericordia de Lixboa de como lá não erão os irmãos da meza eleitores e por ella ser cabeça de todas as casas da Mia, porisso que a deviamos imitar e se isso parecesse a suas m. s. se devia de chamar a yrmandade pa. o effeito do sobredito e todos sobre isso concordando q. se chamasse a yrmandade pa. com seu parecer se efectuar o que parecesse mais servisso de Deus e dessa yrmandade e por assim acordarem fiz eu ..., escrivão da dita Santa Caza aqui este assento q. todos assignarão commigo.

O provedor, *J. de Castel Branco.*

(Seguem-se 12 assignaturas).

Tres dias depois reuniu-se a irmandade e ficou resolvido que os irmãos mezarios não pudessem ser escolhidos para eleitores que ellegem a meza.

(Ha 80 assignaturas, todas inintelligiveis).

Publiquemos em seguida a certidão que serviu para a Misericordia revogar o disposto no compromisso de 1595, que se relacionava com as eleições:

Capt,º q, mais se acressenttou a este compromisso sobre os irmãos da meza não serem electores por hua certidão q. vai abaixo tresladada da Santa Mia de Lix.ª cabessa da nosa irmandade, e por assento de Provedor, e irmãoz desta Sancta Caza, e toda a irmandade dela, feito no livro dos accordos folhas 107, en nove dias do mes de maio de seis sentos e seis,

---

Asentouse por toda a irmandade q. visto a certidão de Antonio Monis da Fomcequa, escrivão da Santa Mia. de Lix.ª per q. certifica q. comforme ao compromisso da dita Santa Caza quando se fazen eleitores pa. elegerem Provedor, e irmãoz pa. a meza, não se dar votto pa. eleitores aos irmãoz q. actualmente aquelle ano serven na meza, a quoal como cabeça principal se devia de imitar e per se ter entendido, serem as tais eleições mais livres, e mais conformes ao serviço de Deos e desta Santa Caza, e irmandade, acordarão todos e nhua ves q. doje por diante por todos os ditos respeitos acima declarados se não aseite votto pa. nenhu yrmão da meza ser eleitor, nem os irmãoz votarem neles posto q. até Guova ouvesse outro costume, e stivece declarado em Cap.º deste compromisso poderemno fazr. q. todos se am por deroguados doje pa. todo sempre conforme o asento que de novo se fez e a dita certidão do escrivão da Samta Mia. de Lix.ª cujo treslado he o seguinte:

«Antonio Monis da Fonsequa, fidalgo da Caza de S. Mage. e escrivão da meza da Santa Caza da Mia desta cidade de Lix.ª faço saber que conforme ao campromiço desta Sancta Caza quamdo se elegerem eleitores para elegerem Provedor, e os irmãoz da meza não se da voto nos irmãos que actualmente serven na meza comforme ao dito compromisso q, mandamos á India de q. passei esta certidam, em meza a vinte e dous de março de 605: Antonio Monis da Fonsequa.» — Sobescripta por Mauro da Rocha escrivão desta Santa Caza da Mia. de Goa e assinada pelo provedor e mais irmãos que este ano de 606 serven na meza, con cujo parecer e determinação se tresladou o assento, e a sustancia delle e da sertidão, oje — 3 dias do mez de outubro de 606.

O provedor *Fernão dAlbuquerque.*

Mauro da Rocha.

(E mais 10 assignaturas dos irmãos da meza).

Quando se fundou a irmandade da Misericordia foi fixado em 100 o numero de irmãos. Á medida que as nossas conquistas no Oriente se foram alargando e, a par e em parallelo, iam crescendo os encargos, attribuições e a sua grande obra de beneficencia, viu-se na necessidade de augmentar esse numero, que passou a ser de 200, e ainda mais tarde se elevou a 300, até que o vice-rei Dom Duarte de Menezes (1584-1588), deferindo um pedido da meza, elevou o numero a 400, que existiam ao tempo do compromisso de 1595, que muito positivamente dizia que deveriam ser *duzentes nobres e duzentes oficiaes que tenhão as callidades asima ditas os quais não serão solteiros senão se forem de idade de trinta annos e tiverem as mais calidades e não sendo Christãos Velhos não serão recebidos, ne os que tiverem officios obrigatorios que notoriamte. pella occupassão delles não podem servir* (1).....

Em 1609, a meza da Misericordia dirigia o seguinte pedido ao vice-rei, sobre a necessidade de elevar-se o numero de *irmãos* a 600:

A casa da santa Mia desta cidade q. pa. bem de ser bem servida lhe.....copia de Irmãos en numero de seis sentos assy como tem a casa da santa mia de Lx.ª plo que P. a V. S. como protector que he em lugar de sua

---

(1) Estas clausulas são do compromisso de Dom João III, reformado na India.

mag.e em seu nome mande pasar provisão pa. isso outro ssy da mta. falta q. ha ao preste. nesta Sta Casa dos ditos irmãos por hus serem mortos e outros aust.es e emfermos e outros impedidos por sere mto. velhos e não podere servir de q. perece o serviço della. E em ser provido R. a Irmandade Merçê — havendo outro ssy respeito a se assentar pella Irmandade e ajunctos della na forma de compromisso della que convinha ao serviço de Ds. e ao da dita casa aver o numero de seis centos Irmãos p. rezão de crecer a terra de moradores e ser o trabalho mayor portanto P. P. a V. S. seja per bem delle conceder a ditta provisão na forma pedida. E R. M.

Coube a Dom Frei Aleixo Menezes, que governava na ausencia do vice-rei Dom Martin Affonso de Castro, o qual tinha ido a Malaca bater-se com os hollandezes, prover no pedido, passando a seguinte provisão:

Dom Frey Aleyxo de Menezes do concelho de Sua Mag.de arcebispo de Goa, e primaz e governador da India etc. faço saber aos que este alvará virem que o provedor e yrmãos da casa da Santa Misericordia da cidade de Goa me enviaram dizer per sua petição que per indicação do compromisso della ouvessem de ser mais que trezentos yrmãos tão somet.e e de que ora crescendo as necessidades, e os carguos da ditta yrmandade pedirão ao Viso-Rey que foy Dom Duarte de Menezes q. em nome de Sua Mag.de lhe concedera podersse fazer mais cem yrmãos de maneira que ficou esta yrmandade tendo quatrocentos yrmãos e porque ora ha falta delles por respt.o dos homes nesta terra andarem sempre de continuo mt.os fora della, a buscare suas vidas como nas armadas, e outros eram doentes, e não bastarem pa. o serviço da dita irmandade; e obriguações della como claramente se via pelos acompanhamentos dos defunctos me pedia ouvesse por bem de mandar passar provizão de licença para se poder fazer mais duzentos yrmãos de maneira que ficasse o numero de seiscentos yrmãos cõ os que oje ha, e se tomaren visto o que allegão, e a necessidade q. a Santa Casa tem de serviço. Notifico assy ao dito provedor e yrmãos da dita Casa da Santa Mia, mais officiaes e pessoas a quem pertencer

e lhe mando que assy o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar da maneira q. se neste contem sem duvida nem embarguo algum: o quall valerá como carta passada em nome de Sua Magde. sellada de seu sello pendente sem embargo da ordenação do 2.o Livro till. corenta, que diz que as cousas cujo effeito ouver de durar mais de hu ano passem por cartas, e passando por alvarás não vallerão — Diogo de Souza o fez em Goa a quatro de mayo de 1609 — E eu secretario Francisco de Souza Falcão o fiz escrever.

Fr. Aleixo Arcebispo Primaz.

Confirmação do vice-rei Ruy Lourenço de Tavora

Ey por bem de confirmar em nome de Sua Magestade esta provisão do govdor. arcebispo primaz, e mando se cumpra tão inteiramente como se n'ella contem, visto as causas e respeitos n'ella declarados E esta apost.a valerá com carta passada em nome de Sua Magde., sem embargo de ordenação do L. 2.o till. 4.o

Goa a 21 de mayo de 1612 — Eu secretario Fc.o de Souza Falcão o fiz escrever.

Ruy Lourenço de Tavora.

Os alvarás passados em nome d'el-rei não podiam vigorar por mais de um anno, e, n'esta conformidade, as mezas, de anno a anno, solicitavam a confirmação das concessões provisorias n'elles contidas. Umas vezes era concedida em mero despacho, como se vê no alvará de Dom Fr. Aleixo de Menezes, outras em alvarás, como fez o vice-rei Dom Jeronymo d'Azevedo (1612-1617):

Dom Jeronimo dAzevedo do conselho de S. Mage. seu Viso Rey capitão general da India etc. faço saber aos que este meu alvará virem que tendo eu respeito ao que diz a casa da sancta misericordia desta cidade de Goa na sua petição atras escritta, e ao mto. que convem pa. poder ser bem servida, que haja nella aventajado numero de Irmãos, a respeito da absencia que os mais delles costumão fazer por causa de suas grangerias e trattos, do que todos os moradores da ditta cidade vivem, e pello mais que na ditta petição se apponta; hey por bem, em nome de S Mage. (como Protector que he desta e de todas as mais casas de misericordia deste estado) de ordenar, como por este alvará ordeno, que haja daqui em diante na ditta casa de misericordia de Goa seis centos irmãos como ha na de Lisboa, e se possão recebor a recebão os que faltarem até de encher o ditto nume-

ro, p. que ainda que a casa da misericordia de Lisboa, pella grandeza daquella cidade pareça que requere mais quantidade de Irmãos para se poder bem acudir ás muitas obrigações que tem, todavia nesta de Guoa por tudo o que fica ditto, corre igual razão, e ainda mayor para se aver de acrescentar o numero dos irmãos della; o que hey por bem que se faça ate o numero referido de seiscentos sem embargo do compromisso não dar lugar a serem mais de quatrocentos p. q. p. todas as razões referidas hey p. bem de dispensar nelle, e de deferir ao que por parte da ditta Irmandade se me pede. Notifico-o assy ao Provedor e Irmãos da ditta casa da misericordia e mais pessoas a quem pertencer para que o cumprão e guardem e fação intramte. cumprir e guardar como neste alvará se contem, o qual valerá como carta pa. q o effeito delle haja de durar mais de hun anno sem embargo da ordenação en contrario. — E eu o secretario .....

Viso Rey.

A Misericordia, no decorrer dos annos e afim de poder augmentar a sua receita, fazia muitas transacções, e os *irmãos* eram, entre outros, os que com mais razão aproveitavam das vantagens que n'isso tinham, pois havendo mais de 20 Misericordias filiaes espalhadas pelo vasto Oriente, era-lhe a ella proveitoso facilitar o commercio mantido entre os diversos pontos. Mas envolvia-se muitas vezes em demandas, que tinha de sustentar, e quando o devedor fosse *irmão*, justo e curial era tambem que elle não pertencesse á meza, o que não estava previsto no compromisso, ficando portanto estabelecido este preceito pela meza com seu adjunto:

Assento que se tomou pela meza e adjuntos a ella

Em vinte e sette do mez de junho do anno de 1611, se assentou en meza con hos adjuntos ha ella que doje por deante se não recebesse votto per servir de yrmão da meza a nenhun omen que con esta santa caza tinha letigio ou como reo ou como autor enquanto per mtos. respeitos que pera isso tiverão; nesta determinação e que mãodaram a mim Mauro da Rocha escrivão desta Santa Casa fizesse este assento en q. todos se assignarão.

O pdor. *D. Bernardo de Noronha.*

Mauro da Rocha.

(E mais 17 assignaturas inintelligiveis).

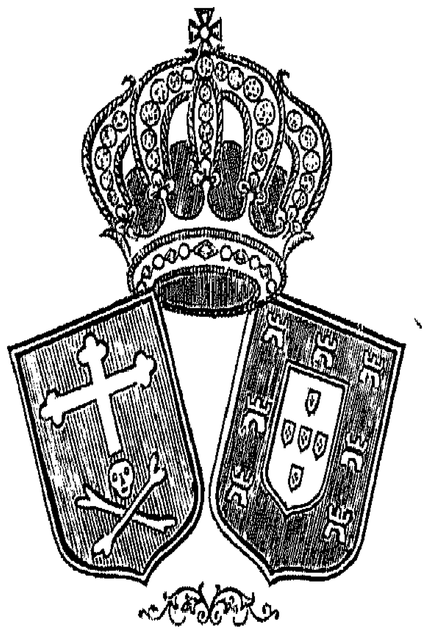

ARMAS DA MISERICORDIA

O compromisso de 1595 continuou em vigor na Misericordia de Goa até a adopção do da Misericordia de Lisboa, confirmado por regio alvará de 19 de maio de 1618 e impresso no anno immediato.

Fazia-se n'elle vêr á irmandade que era indispensavel abandonar o systema ou pratica de alterar os seus compromissos por meio de additamentos e notas, que muitas vezes modificavam fundamentalmente certas disposições, do que resultava perturbações na execução integral do disposto sobre varios serviços, o que fôra previsto ao elaborar-se o compromisso de 1595.

Tratou-se, pois, immediatamente de se proceder á confecção do projecto de um novo compromisso, segundo o systema adoptado pela Misericordia de Lisboa na elaboração do seu, e sendo em 1626 remettido para obter a sancção regia, foi approvado por alvará de 23 de fevereiro de 1633, d'el-rei Filippe III.

Este compromisso foi cem annos depois (1732) impresso em Lisboa, e de lá vieram 300 exemplares em brochura, á excepção de 2 com encadernação de marroquim, que foram destinados para o serviço da meza. São os unicos que a Misericordia hoje possue, e é de suppor que em Goa não existam mais exemplares, o que levou ao governo provincial a mandar publical-o em 1892, em numeros successivos do *Boletim Official.*

Sendo este o que por mais tempo subsistiu como lei da Misericordia e que ainda vigora, salvo uma pequena interrupção, torna-se necessario dar de fugida uma ligeira noticia sua.

Em conformidade dos usos e costumes *seiscentistas*, a impressão de qualquer livro sujeitava-se a varias formalidades curiosas. O compromisso da Misericordia de Goa não ficou isento d'ellas, e, porisso, antes de ser impresso na officina de Manoel Fernandes da Costa, impressor do Santo Officio, foi entregue ao *qualificador*, que nada encontrou contra a fé e bons costumes, e, finalmente, seguindo todas as formalidades legaes, foi concedida

licença para se imprimir, com a clausula de se apresentar depois de impresso para se sujeitar á conferencia. Escusamos de entrar em apreciações ácerca d'essas formalidades, que, no nosso fraco modo de entender, poderiam servir sómente para se impedir, n'aquelles tempos, a diffusão da instrucção, que continuava ainda a ser o apanagio do clero (1). O alvará que o approvou é do teor seguinte:

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem que havendo visto o compromisso atrás escrito, que ora novamente mandey ordenar para Regimento, e governo da Irmandade da Caza da Misericordia da Cidade de Goa, e administração das obras, que nella se exercitão, e tendo consideração a que tudo o contendo no dito compromisso está disposto ao melhor governo da dita caza, e Irmandade, e exercicio das obras de misericordia, e por folgar de conservar a dita Caza, e Irmandade nas honras, privilegios, graças, e favores, que por mim, e os Senhores Reis meus predecessores lhes são concedidos, e por ella ser a principal do Estado da India, e de que todas as outras do dito Estado procederão. Hey por bem, e me aprás por fazer graça, e mercê por esmola á dita Caza de approvar, e confirmar, como com effeito por este prezente approvo, e confirmo, o dito compromisso atrás e cada hum dos capitulos delle assim, e da maneyra que nelle se contém, e daqui em diante se usará do dito cõpromisso sómente, e não de outro algum, de que ategora se usasse, e se comprirá, e guardará inteyramente sem duvida, embargo, nem contradição alguma, porque assim de minha merce, e vontade; e mando ao Provedor, e irmãos da dita caza da Misericordia, que ora são, e ao diante forem, e a todos, e cada hum dos Irmãos della, e a todos os meus Dezembargadores, Ouvidor geral, Ouvidores, Juizes, e quaesquer outros Ministros, e officiaes do Estado da India, e pessoas, a quem este Alvará, ou seu traslado em publica fórma for aprezentado, e o conhecimento delle pertencer, que inteyramente o cumprão, e guardem, e fação comprir, e guardar. E quero que este valha, e tenha força, e vigor, como se fosse carta feyta em meu nome, por

(1) Citado artigo nosso, intitulado *As artes graphicas na sua infancia*, publicado na revista archeologica «O Oriente Portuguez».

mim assinada, e passada por minha Chancellaria, posto que por ella não passe, e seu effeyto haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do livro 2 titulo 39 e 40 que o contrario dispõe. Gaspar Viegas o fez em Lisboa a vinte e tres dias do mez de Fevereiro de mil e seiscentos e trinta e tres annos. E eu Francisco de Lucena o fiz escrever.

Rei

Dom Francisco Mascarenhas.

Não é nosso intento historiar esse compromisso e todas as alterações, interpretações e modificações a que ficou sujeito por mais de 150 annos. Se tanto fizesse, ultrapassariamos os limites que a nós nos impuzemos de não estender demasiado o trabalho que temos entre mãos.

Mas não será de mais, para se fazer uma ligeira ideia do sentimento que presidia nos irmãos que compilaram o compromisso, transcrever o indice dos seus capitulos, que são ao todo 37:

Capitulo 1.º — *Do numero, e das qualidades, que hão de ter os Irmãos da misericordia.*

Cap. 2.º — *Das obrigações dos Irmãos.*

Cap. 3.º — *Das causas, porque hão de ser dispedidos os Irmãos.*

Cap. 4.º — *Do modo, em que se ha de começar a eleyção dos officiaes, que hão de servir nesta irmandade.*

Cap. 5.º — *Do dia, e modo, com que se ha de acabar a eleição dos officiaes, que se hão de servir na irmandade.*

Cap. 6.º — *Do modo, em que hão de começar a servir os irmãos novamente eleytos.*

Cap. 7.º — *Das cousas que hão de guardar os Irmãos novamente eleytos.*

Cap. 8.º — *Do Provedor.*

Cap. 9.º — *Do Escrivão da meza.*

Cap. 10.º — *Do Thesoureyro.*

Cap. 11.º — *Do Thesoureyro e escrivão dos ausentes.*

Cap. 12.º — *Dos mordomos dos presos.*

Cap. 13.º — *Dos Visitadores.*

Cap. 14.º — *Das cauzas que a meza não poderá fazer sem junta.*

Cap. 15.º — *Dos diffinidores.*

Cap. 16.º — *De como se hão de haver o Provedor, e Irmãos com as demandas, que se offerecerem tocantes a caza.*

Cap. 17.º — *Do administrador, thesoureyro, e escrivão do Recolhimento da Magdalena.*

Cap 18.º — *Do mordomo da bolsa.*

Cap. 19.º — *Do mordomo da Capella.*

Cap. 20.º — *Do mordomo e Escrivão do Hospital.*

Cap. 21.º — *Dos capellães.*

Cap. 22.º — *De outras pessoas, que servem á misericordia por salario.*

Cap. 23.º — *Do modo, com que se hão de aceytar, e executar os testamentos.*

Cap. 24.º — *Das meninas desemparadas, que a caza manda criar.*

Cap. 25.º — *Da Oração, que se ha de dizer pelas almas do Purgatorio.*

Cap. 26.º — *Do modo como se hão de dotar as orfãs.*

Cap. 27.º — *De como se hão de admittir ao rol das visitadas, pessoas visitadas pela caza.*

Cap. 28.º — *Do modo como se hão de receber, e despachar as petições dos cativos.*

Cap. 29.º — *Do modo com que se hade ordenar a procissão das Endoenças.*

Cap. 30.º — *Do modo, com que hão de fazer os enterramentos.*

Cap. 31.º — *Do modo, com que se hão de acompanhar os padecentes.*

Cap. 32.º — *Do modo, com que se hão de ir buscar as ossadas dos que padecerão por justiça.*

Cap. 33.º — *Do Recolhimento da Serra, e mais administrações desta caza que tem compromisso e regimento particular.*

Cap. 34.º — *Do modo com que se ha de inquerir sobre as pessoas da Caza, ás quaes se dá estipendio.*

Cap. 35.º — *De como se hão de fazer as amizades.*

Cap. 36.º — *Da ordem que se ha de ter no votar por favas brancas e pretas.*

Cap. 37.º — *Dos livros que hão de haver na caza.*

Quando os *irmãos* da Misericordia receberam em 1618 o compromisso da Misericordia de Lisboa, viram que era já tempo de formular um novo, que comprehendesse não só os principios sobre que basear a administração de tão importante estabelecimento, mas ainda as casas dos recolhimentos das orphãs e das convertidas. Estas instituições foram confiadas a sua administração emquanto vigorava o compromisso de 1595, e depois de ter sido formulado e obtida a approvação regia. Justo era, portanto, o empenho da irmandade em ter um novo compromisso. Não suppomos que n'elles dominasse a menor parcella da estulta vaidade de *reformadores,* que tão notoria é no seculo presente, em que qualquer *irmão* eleito para a meza da Misericordia julga-se um omnisciente. N'aquelles bons tempos tinham assento na meza homens mui experimentados, sabedores e imminentes, não carecendo da qualidade de *mezario* para se imporem ao respeito e veneração dos servidores da casa e do publico em geral (1).

O compromisso de 1633 vigora ainda hoje e deve continuar a vigorar, ainda que algumas das suas disposições

(1) Temos, infelizmente, tido occasião de conhecer alguns d'esses fatuos que, com phrases campanudas e gestos tribunicios, conseguem encobrir a vacuidade dos seus cerebros e a fraqueza de espirito, mas que se descobrem quando a Misericordia carece de apoio para reagir contra alguma prepotencia.

sejam obsoletas, porque a Goa de hoje não é nem uma pallida sombra do que fôra em tempos preteritos, em que elle foi elaborado. Estava então a Misericordia no apageu, como tambem estava o nosso imperio colonial, já com mais de um seculo de existencia, e, n'esse periodo, alargado e extendido de um e outro extremo da Asia. Até o Japão sentia a nossa influencia, e nos portos da formosa ilha via-se fluctuar a bandeira das Quinas em soberbas naus de 600 a 1000 toneladas, as maiores d'aquella epoca, e aptas para receber immensa carga que constituia um exclusivo dos portuguezes, e que os mercadores de Lisboa a seu turno espalhavam pela Europa, cuja cubiça animou a tentar a partilha das nossas riquezas orientaes.

Já então os hollandezes e os inglezes se tinham aventurado a dobrar o Cabo da Boa Esperança, conseguindo firmar-se no continente asiatico, contra vontade dos portuguezes, os quaes não puderam impedir que esses intrusos partilhassem do rico commercio oriental.

Como adiante dissemos, o compromisso de 1633, que vigora ainda hoje, foi em 1839 substituido por um outro que esteve em vigor por espaço de 12 annos, até 1851. A meza funccionando em 1839, presidida pelo provedor José Antonio Vieira da Fonseca, governador geral interino d'este Estado, tendo nomeado por portaria de 3 de setembro uma commissão (1) encarregada de formular um novo compromisso, recebeu a 22 de outubro immediato o projecto. A portaria é do teor seguinte:

Reconhecendo-se não exequivel o primitivo compromisso desta Santa Casa da Misericordia, pela differença que tem occorrido em todas as circumstancias peculiares e geraes; ordena esta meza, que huma commissão composta dos Irmãos

(1) A commissão era composta dos *irmãos* Fernando Luiz Leite de Souza e Noronha, Pe. José da Silva, José Aniceto da Silva e Daniel José Mariano Picardo, que serviu de secretario.

Fernando Luiz Leite de Souza e Noronha, como presidente, e Vogaes o Reverendo Padre José da Silva, e José Aniceto da Silva, e Supplentes os Irmãos Padre João de Santa Roza, e Padre José de Santo Agostinho Gomes, revendo, e conferindo o predito compromisso com as ordens Regias, e Assentos posteriores á promulgação delle, forme hum novo compromisso, que sendo approvado em diffinitorio, fique servindo de regra para o serviço da mesma Santa Casa, mandando-se logo imprimir quatrocentos exemplares para serem destribuidos hum por cada Irmão actual, e o resto se guardar em deposito na Secretaria da Casa para se darem aos Irmãos que de futuro forem. A commissão se reunirá na Sala das Sessões da Meza, duas vezes por semana, nos dias em que assim o designar o seu Presidente, e servirá de Secretario d'ella o contador Daniel José Mariano Picardo. Em Meza, aos 3 de Setembro de 1839 — Vieira — Silva — Maldonado — Fonceca — Luiz — Ribeiro — Loureiro — Alves — José Aniceto da Silva — Fernando Luiz Leite — S. Roza.

A commissão, em menos de 2 mezes apresentou o projecto do compromisso, fazendo ver que o anterior era de todo inexequivel, «não só pela falta de Irmãos, como por não existir a população da cidade, como então era, e por outras causas dignas de toda a ponderação».

Do estudo d'este compromisso, conclue-se que a commissão o formulou em presença e sob as mesmas bases d'aquelle que ia revogar, cingindo-se tanto quanto possivel ás sabias disposições n'elle insertas.

O compromisso divide-se em 2 partes, tratando-se a primeira dos serviços em geral, e tem 30 capitulos. A 2.ª parte tem 35 artigos e regulamenta a escripturação e contabilidade da Misericordia. Damos a seguir a relação dos capitulos:

Capitulo 1.º — *Do n.º e das qualidades que hão de ter os irmãos da Misericordia.*

Cap. 2.º — *Das obrigações dos irmãos.*

Cap. 3.º — *Das causas porque hão de ser despedidos os irmãos.*

Cap. 4.º — *Do modo em que se ha de começar a eleição dos officiaes que hão de servir nesta irmandade.*

Cap. 5.º — *Do modo em que hão de começar a servir os irmãos novamente eleitos.*

Cap. 6.º — *Das cousas que hão de guardar os Irmãos novamente eleitos.*

Cap. 7.º — *Do Provedor.*

Cap. 8.º — *Do Escrivão da meza.*

Cap. 9.º — *Do Thesoureiro.*

Cap. 10.º — *Do Fiel do Thesoureiro.*

Cap. 11.º — *Dos mordomos dos presos.*

Cap. 12.º — *Das cousas que a meza não poderá fazer sem junta.*

Cap. 13.º — *Dos diffinidores.*

Cap. 14.º — *De como se hão de haver o Provedor, e Irmãos com as demandas, que se offerecem tocantes a casa.*

Cap. 15.º — *Do mordomo da Bolça.*

Cap. 16.º — *Do mordomo da Capella.*

Cap. 17.º — *Dos visitadores do hospital.*

Cap. 18.º — *Dos capellães, e mais empregados da capella.*

Cap. 19.º — *Dos escripturarios que servem á misericordia por salario.*

Cap. 20.º — *Do modo como se hão de aceitar e executar os testamentos.*

Cap. 21.º — *Das meninas desemparadas que a casa poderá mandar criar.*

Cap. 22.º — *Do modo com que se ha de ordenar a procissão das Emdoenças.*

Cap. 23.º — *Do modo com que se hão de fazer os enterramentos.*

Cap. 24.º — *Do modo com que se hão de acompanhar os padecentes.*

Cap. 25.º — *Do modo com que se hão de ir buscar as ossadas dos que padecerem por justiça.*

Cap. 26.º — *Dos Recolhimentos.*

Cap. 27.º — *Do modo com que se ha de inquerir sobre as pessoas da Casa, ás quaes, se dá estipendio.*

Cap. 28.º — *De como se hão de fazer as amisades.*

Cap. 29.º — *Da ordem que se ha de ter no votar por espheras brancas e pretas.*

Cap. 30.º — *Dos livros que hão de haver na casa.*

Approvado pelo definitorio que determinou a sua execução, n'esse compromisso notam-se deficiencias que só podemos attribuir á precipitação com que o apromptaram. Pouco ou nenhuma attenção ligaram aos innumeros assentos, assim da meza como do definitorio, que em periodo tão dilatado haviam sido tomados a bem do estabelecimento, supprindo a insufficiencia de um compromisso que se tornava com o correr dos annos menos correspondente á epoca em que tinha de ser executado.

A Misericordia estava naturalmente sujeita ás evoluções por que iam passando as nossas conquistas no Oriente, e as mezas gerentes avaliando que d'outra forma não poderiam governar, tomavam as suas resoluções conducentes a acompanhar essas evoluções.

A commissão estava portanto muito longe de poder estudar em menos de 2 mezes todas as resoluções, dispersas em muitos livros que o archivo n'essa epoca deveria possuir, razão porque vem tão eivado de defeitos; comtudo vigorou de 1839 a 1851, em que o visconde de Villa Nova de Ourem, governador geral da India, fundando-se na falta de approvação regia, suspendera a sua execução por portaria de 5 de março, e mandou vigorar o immediato precedente de 1633.

Em face da lei é este, hoje, o compromisso da Sta. Casa da Misericordia de Goa.

Deve, Goa, ao veneravel arcebispo primaz, Dom Fr. Aleixo de Menezes, a fundação dos recolhimentos de N.

Sra. da Serra e de Sta. Maria Magdalena, asylos de caridade, um estabelecido em 19 de outubro de 1598 e outro em 15 de setembro de 1610, ambos instituidos em beneficio das mulheres brancas d'este Estado.

A administração temporal d'esses dois estabelecimentos foi confiada á Misericordia, e o prelado, seu fundador, no empenho de que fossem administrados pela forma que preenchesse cabalmente o fim para que elles foram creados, o que a meza gerente d'então solemnemente prometteu, confeccionou os estatutos para cada um dos estabelecimentos e é d'esses que nos propomos tratar.

Daremos d'elles sómente uma succinta noticia, porque um estudo completo das sabias disposições que contem, nos levaria fóra dos limites que nos propuzemos, de fazer simples e unicamente um estudo descriptivo e não critico, como bem o merecem, e que o deixamos para outra occasião, quando encetarmos a preparação do 2.º volume d'este livro, que ha de abranger um periodo em que as mezas gerentes compulsaram esses regimentos mais amiude, fazendo varios accrescentamentos, alterações e additamentos que a pratica lhes impunha.

A cada um dos estabelecimentos, o arcebispo Menezes deu estatutos, como tantas vezes se tem dito, escriptos de *seu proprio punho*, o que se prova bem pondo em confronto uma das copias ainda existente, com varios documentos que possue a Misericordia da propria lettra do prelado.

Não ha duvida que é uma preciosidade archeologica, que merece ser bem conservada, a fim de se evitar o seu desvio, como aconteceu com os estatutos do recolhimento de N. Sra. da Serra. No exemplar dos estatutos de que estamos a tratar, ha no fim do ultimo artigo a assignatura do arcebispo e seu sello a lacre, perfeitamente nitido e bem conservado, como se fosse feito em epoca recente, quando por elle hão passados 3 seculos;

e finalmente, a seguir, vem o assento da meza do teor seguinte:

Aos 23 de fevereiro de 1611 sendo apresentado nesta meza o compromisso e estatutos que fez o Illustrissimo e Reverendissimo Govr. Dom frey Aleixo de Menezes, pera caza da N. Snra. Madanella onde estão as convertidas, e que esta Santa Casa tem tomado a sua conta pera administração o Sor. provedor e mais irmãos ho aseitarão pera doje por diante se delle uzar e se cumprir todo o conteudo nelle, não encontrando em couza alguma o hasento que foi tomado, com os ajuntos, que está tresladado no Livro delles, que em tudo se cumprira pera sempre, de que eu Mauro da Rocha, escrivão desta Sta. Casa fiz este assento, en que a meza se asinou oje 23 de fev. de 611.

O pdor. *Miguel de Souza Pimentel.*

Mauro da Rocha.

(E mais 10 assignaturas dos irmãos da meza).

O exemplar dos estatutos onde está essa declaração, é uma das copias que em assento da meza havia sido determinado guardal-o no *cofre de tres chaves*, resolução de certo cumprida, o que prova o seu bom estado de conservação. Existem tambem copias mais recentes, das quaes daremos adiante ligeira noticia. No principio da copia original, depois do solemne *Jesus, Maria*, vem o titulo: «Compromisso e estatuto da caza das convertidas da vocação de Santa Maria Madalena pera se cumprir e guardar conforme a elle», e, a seguir, a *taboada* ou indice de que damos uma copia fiel:

Capitulo I.º — *Titulo das pessoas que se hão de receber n'esta casa.*

Cap. 2.º — *Das pessoas que hão de estar n'esta casa afora as penitentes.*

Cap. 3.º — *Do governo e administração da caza.*

Cap. 4.º — *Da sustentação das penitentes.*

Cap. 5.º — *Das obrigações que o Provedor da Sta. Caza da Misericordia terá nesta caza das penitentes.*

Cap. 6.º — *Do officio do Escrivão.*

Cap. 7.º — *Do officio do Thesoureiro.*

Cap. 8.º — *Doutros officiaes da caza.*

Cap. 9.º — *Do Capellão da Caza e do seu officio.*

Cap. 10.º — *De como se hão de receber as Penitentes que entrarem na caza.*

Cap. 11.º — *Do vestido, toucados e camas das pessoas que houverem n'esta caza.*

Cap. 12.º — *Do recolhimento que haverá n'esta caza e em todas as pessoas que n'ella estiverem.*

Cap. 13.º — *Da oração que os irmãos hão de ter e das vezes que hão de ir ao choro.*

Cap. 14.º — *Das vezes q. as pessoas que estiverem nesta caza se hão de ir confessar e receber o Smo. Sacramento della.*

Cap. 15.º — *Dos dias que as pessoas desta caza serão obrigadas a jejuar e da ordem que terão no refeitorio.*

Cap. 16.º — *Do silencio que se hão de guardar nesta e outras observancias della.*

Cap. 17.º — *Da ordem do tempo que se ha de guardar nesta caza e do lavor das Irmãs.*

Cap. 18.º — *De como serão curadas as enfermas, e se lhe administrarão os ultimos Sacramentos, tendo delles necessidade e do enterramento das que morrerem na caza.*

Cap. 19.º — *Do remedio das mulheres que estiverem recolhidas nesta caza.*

Cap. 20.º — *Do officio da Regente.*

Cap. 21.º — *Do officio da Porteira.*

Cap. 22.º — *Do officio da Sachristã.*

Cap. 23.º — *Doutros officios da caza.*

A outra copia foi mandada fazer pelo escrivão Mauro da Rocha, que declara: **O qual compromisso e estatuto feito pelo arcebispo primaz D. Frey Aleixo de Menezes eu Mauro da Rocha, escrivão desta Santa Caza da Misericordia desta cidade de Goa fiz tresladar do proprio original que está no cofre desta Santa Caza e o conservei e sobscrevi em que se assignou a meza. Hoje 23 de fevereiro de 1611.**

A seguir vem uma declaração do escrivão da meza que funccionou em 1770, dizendo novamente que a copia está conforme com o original, como se não desse fé no que o seu antecessor Mauro da Rocha tivesse solemnemente declarado em 1611.

«**Certifico eu Antonio Manoel de Mello de Castro escrivão da meza da Sta. Caza da Mia. que estes estatutos da caza das penitentes e convertidas desta cidade de Goa forão bem e fielmente tresladados do original e proprios estatutos feitos pelo Illmo. Sr. Arceb. D. Fr. Aleixo de Menezes, q se guarde no archivo e secretaria desta caza em fé do qual passei a presente, que por mim vae sobescrita e assynada. E dei na secretaria da Sta. Casa da Misericordia, 20 de setbro. de 1770, eu escrivão da ditta meza o fiz escrever, e subscrevi Antonio Mel de M. de Castro.**

Em 1765, porém, já se tinham extrahido duas copias, nas quaes o escrivão Felis Fernandes Braga lançava o termo de abertura e encerramento em 1.º de setembro, declarando que o livro tinha **quorenta e tres folhas de papel escriptas, q. commessão nesta, e acabão na derradeira, aonde fica outro assento semelhante a este, todas numeradas e rubricadas por my** — como de facto estão.

Os antigos portuguezes, tendo muito com que se occupar, achavam mais prudente não alterar os primitivos regulamentos, com que tanto se preoccupam os homens da actual epoca e que sómente serve para desarranjar, em vez de organizar; e quando este não seja o fim, porque outro motivo ha, e é o de deixar o seu nome ligado a algum trabalho, por peior que elle seja. O exemplo temos nós todos os dias, e excusado é entrar em minucias que concorreriam para enfadar o leitor com assumptos estranhos ao caracter do livro.

Só 231 annos depois é que uma meza com seu adjunto formulou novos estatutos, excluindo varias disposições inexequiveis e introduzindo novas, adequadas á epoca em

que ellas deviam vigorar. Era provedor o governador interino Lopes de Lima e os estatutos tinham sómente 8 capitulos, que achamos conveniente registar.

Capitulo I.º — *Das pessoas que devem recolher-se no Recolhimento da Santa Maria Magdalena.*

Cap. 2.º — *Do governo e administração desta caza.*

Cap. 3.º — *Da ordem, do tempo, e oração que se terá nesta caza.*

Cap. 4.º — *Das vezes, que as pessoas que estiverem nesta caza se hão de confessar, e receber o S. S Sacramento do altar, e jejuar, quando manda a Santa Madre Igreja.*

Cap. 5.º — *De como serão curadas as enfermas e se administrarão os ultimos Sacramentos, tendo delles necessidade.*

Cap. 6.º — *Das Preladas, que deve haver nesta caza.*

Cap. 7.º — *Do Recolhimento que haverá nesta caza, e em todas as pessoas que nella estiverem.*

Cap. 8.º — *De como se hão de impor a penitencia ás culpadas.*

Pouco se pode dizer quanto aos estatutos dados por Fr. Aleixo de Menezes ao recolhimento de N. Snra. da Serra. Não existe uma unica copia d'elles, nem mesmo a que devia ficar no cofre. É de suppor que algum colleccionador d'estas antigualhas tivesse tido a infeliz lembrança de desviar tão valioso documento (1).

Mas este estatuto ou a copia original deveria ter, como o das Magdalenas, a assignatura e o sello do arcebispo

(1) Dizemos isto com alguma segurança, por não ignorarmos que tiveram accesso aos archivos da Misericordia alguns curiosos, sem outro fim senão o de se apossar de sellos em lacre, que mostra terem existido em cartas regias de Dom João III, de Dom Sebastião e d'outros monarchas. Ha evidentes vestigios de terem sido subtrahidos em data não mui remota.

Menezes, e por fim o assento da meza que o aceitava tal qual lhe fôra dado, com solemne declaração de o cumprir integralmente. No caso contrario, presume-se que o recolhimento passaria para o mosteiro da Sta. Monica, a que era doado, não se cumprindo o verdadeiro fim para que elle fôra instituido, como declarava o arcebispo, que comprou as casas e os terrenos onde nos primeiros tempos funccionou.

Certo é que nos estatutos formulados pela meza, se fizeram varias alterações, não mudando na sua essencia o fim para que era destinado, mas modificando as ideias puramente aristocraticas do instituidor, que destinava o recolhimento sómente para orphãs de origem fidalga, quando, perante Deus e nos logares em que elle é venerado, todos são eguaes entre si, causando aquella tão errada theoria uma decidida emulação e indifferença entre as orphãs que eram recolhidas, não obstante a clausula expressa sobre a origem fidalga.

Nada mais podendo illucidar sobre os primitivos estatutos, damos a seguir o indice dos capitulos dos estatutos reformados em 1841, quando provedor o governador interino Lopes de Lima, que tomou a peito coarctar muitos abusos, não só contrarios aos interesses da Misericordia, mas mui alheios dos santos e louvaveis fins do seu preclaro e veneravel instituidor:

Capitulo I.º — *Das pessoas, que devem estar no Recolhimento da Nossa Senhora da Serra.*

Cap. 2.º — *Do governo e administração da caza.*

Cap. 3.º — *Da ordem, do tempo, e oração que se terá nesta caza.*

Cap. 4.º — *Das vezes que as pessoas, que estiverem nesta casa se hão de confessar e receber o Santissimo Sacramento do altar, e jejuar quando mandar a Santa Madre Igreja.*

Cap. 5.º — *De como serão curadas as enfermas e se administrarão os ultimos Sacramentos, tendo delles necessidade.*

Cap. 6.º — *Do lavor e trabalho de mãos em que as pessoas desta caza se hão de occupar.*

Cap. 7.º — *Do refeitorio, em que as Recolhidas devem comer.*

Cap. 8.º — *Das Preladas e empregadas que devem ter nesta caza.*

Cap. 9.º — *Do Recolhimento que haverá nesta caza em todas as pessoas que nella estiverem.*

Cap. 10.º — *De como se ha de impor a penitencia ás culpadas.*

Muito antes de serem instituidos os recolhimentos de N. Sra. da Serra e de Sta. Maria Magdalena, a Misericordia tinha o encargo da administração de um hospital, seria portanto imperfeito o nosso estudo sobre os compromissos, estatutos e regimentos que a Misericordia teve desde a sua fundação, se não completassemos as nossas informações, dando uma nota exacta das leis pelas quaes se tem guiado desde os primeiros tempos a irmandade e os estabelecimentos a seu cargo.

O documento mais antigo é um *regimento* que em 1520 o secretario da India deu ao comprador do Hospital de Goa. Tem apenas tres artigos: tratando-se o primeiro do dinheiro que o comprador todos os mezes tinha de receber da feitoria; o 2.º da forma como se tinham de fazer as compras, e de proceder com os sobejos; e o 3.º da conta que se tinha de dar na feitoria da forma como se despendia o dinheiro.

Trabalhareis que nisso sirvaes Deos e elRey Nosso Senhor bem e com toda fieldade, como se de vós espera e servosha mercê; e do contrario achandovos mao servidor, ou que nom servistes fielmente, aveis de ser muito bem cas-

tiguado; — assim concluia o secretario da India o regimento ao comprador do Hospital.

Quatro annos depois, isto é, em 1524, o védor da fazenda, Pero Nunes [1], dava um regimento ao feitor de Goa com relação ás cousas do Hospital, recommendando-o o maior escrupulo no pagamento das *meizinhas* que se preparavam nas *botiquas*, as quais poderia despachar quando fossem ordenadas pelos *fisicos* e *solorgiães*, e, finalmente, prohibia expressamente que fossem fornecidas *meizinhas* a doentes fóra do hospital.

Por fim, o mesmo védor, dizendo saber que as despezas da *botiqua* estavam em pouca ordem, recommenda ao feitor que não pague nenhuma receita que não venha escripta em um livro especial por si rubricado, e quando as ditas receitas não sejam assignadas pelo medico do hospital.

A forma era boa e tanto é que até hoje se segue na fiscalisação das despesas do Hospital.

Em 1572, o boticario do Hospital, Baltasar Rodrigues fazia uma petição á meza da Misericordia pedindo que alterasse a *pauta das meizinhas*, organizadas em 1542 pelo licenciado Dunas Bosque, pelo facto de se terem augmentado os preços dos ingredientes. O provedor Luiz Freire d'Andrade, em dezembro de 1572, baixou uma portaria ordenando que o *fisiquo mór* e o *fisiquo solorgião* do *esprital* e dois boticarios emendassem a pauta.

Mezes depois o physico mór Duarte Lopes, os licenciados mestre Manuel e mestre Ambrosio e os boticarios Diogo Dias e Francisco Lopes apresentaram a tabella, estabelecendo novos preços dos *Xaropes — Aguas — Eleytuarios solutivos — Pyrolas — Eleytuarios cordeays — Emplastes — Unguentes — Olyos — Ervas — Conservas — Cympres*, — preços que o viso-rei D. Antonio de Noronha confirmou em provisão de 10 de abril de 1573.

---

(1) Tinha 18 annos somente quando veiu como védor. Notavel homem que tem o seu nome ligado a varias obras scientificas.

Por conseguinte, até ahi não havia um regulamento do Hospital em forma, onde estivessem definidos os deveres e obrigações dos servidores d'elle, do pessoal dirigente e das relações da Misericordia quanto á sua administração. A noticia dos regimentos que acabamos de dar, á excepção da alteração das pautas das *meizinhas*, eram simplesmente ordens em relação á despeza com a compra de mantimentos e no fornecimento de medicamentos, dimanados do védor da fazenda, o unico responsavel pelos dinheiros do Estado.

Em 1584, porém, fez-se um «Regimento do Hospital Real da Cidade de Goa», a pedido do provedor da Misericordia Gonçalo Homem, de que ficaram incumbidos os padres da Companhia de Jesus, sob cuja direcção por algum tempo esteve a administração do Hospital, por se terem renunciado a isto os *irmãos* da Misericordia, que allegaram estar sobrecarregados de serviços que não lhes deixava tempo para correr com elle devidamente. Voltando, porém, annos depois a administral-o, entenderam dar-lhe um regimento, e ninguem mais competente que os mesmos padres, homens de lettras e versados em todos os ramos da administração publica.

N'esse mesmo anno o viso-rei Dom Francisco Mascarenhas, conde da Villa d'Orta, confirmou o regimento por uma provisão, e, no anno immediato, 1585, a meza da Misericordia composta do provedor Dom Antonio de Souza, escrivão Balthazar Rodrigues de Alvellos, e *irmãos* mezarios Francisco Gonçalves, Balthazar Gonçalves, João d'Aguiar, Thomé Mendes, Pero Dias de Carvalho, José Mendes, Matheus Corrêa e Francisco Graã, aceitaram o regimento e fizeram-no trasladar em um livro especial.

Damos a seguir a nota dos seus capitulos:

Capitulo 1.º — *Ordem que cada se ha de ter no Hospital.*
Cap. 2.º — *Do mordomo.*
Cap. 3.º — *Do enfermeiro.*
Cap. 4.º — *Do capellão ou padre que no hospital estiver.*

Cap. 5.º — *Do escrivão.*
Cap. 6.º — *Do vedor do hospital.*
Cap. 7.º — *Do porteiro.*
Cap. 8.º — *Dos mais officiaes do hospital, medico cirurgião, boticario, comprador, dispensario, padeiro, mainata e servidores.*

Segue a tabella de vencimentos sob o titulo de: *Estes ordenados abaixo declarados tem cada oficial assi portuguez como homens da terra, e servidores, e cosinheiros que servem n'este hospital*; e, por fim, o «treslado da pauta do dinheiro que se paga ao boticario pelas meizinhas que dá a este hospital de Sua Magestade», que talvez se fez para modificar a anterior de 1573.

Os 8 capitulos d'esse regimento não dão uma ideia exacta do conteudo n'elle, pois a materia que comporta abrange tudo o que n'esse tempo necessario era para o bom funccionamento d'um estabelecimento de semelhante natureza. Excedia por assim dizer em minucias, e era bem evidente que só quem estivesse pratico nos seus serviços poderia desempenhar cabalmente da tão ardua missão, satisfazendo ao pedido do provedor Gonçalo Homem.

Passados annos, em 1595, o viso-rei Mathias d'Albuquerque, baixou uma provisão em forma de regimento para o Hospital de Goa, em que se regulamentava o modo como se havia de proceder com os visitantes.

No primeiro n.º prohibe expressamente a entrada de pessoas estranhas, sem permissão do porteiro, dizendo que aquelle que procedesse de modo contrario seria condemnado a 2 annos de degredo para Damão.

No 2.º, permitte visitar o enfermo quando seja pae ou irmão, mas com licença do enfermeiro-mór, sem comtudo ser permittido levar espada ou adaga.

No 3.º, prohibe a entrada mesmo de paes ou irmãos, emquanto o physico e o cirurgião estejam em exercicio das suas funcções, para não *soffrerem perturbação.*

No 4.º, prohibe que sejam offerecidos *mimos* aos enfermos, porque a *maior das vezes é differente do que lhe o fisico ou cirurgião manda dar,* impondo severos castigos aos servidores do hospital que forem portadores d'elles.

No 5.º, prohibe que sejam levados *escriptos* que podem assustar os enfermos.

No 6.º, nem mesmo os *escriptos* (cartas) de suas mulheres é permittido aos enfermos receber, porque podem elles conter *algumas cousas que o podem melanconizar e inquietar, e se lhe acrescentar com isso a enfermidade.*

No 7.º, finalmente, estabelece penas ao porteiro quando não dê cumprimento a qualquer das disposições anteriores, sujeitando-se á perda do logar e a ficar incurso na pena de degredo de 2 annos para Damão.

Além dos regimentos mencionados, é bem possivel que algum outro tivesse tido o seu hospital e a *casa dos Lazaros*, formulado pelos *irmãos* da Misericordia, e, n'este caso, se encontraria no seu archivo, que triste é dizer nada contem alem de um livro de assentos, o 4.º na ordem, e os livros de alvarás e provisões; mais nada! Comtudo o archivo devia ser o mais rico de Goa, pois sendo a Misericordia coeva da conquista, era de esperar possuisse documentos interessantissimos, que serviriam muito para aquelle que se propuzesse a escrever a historia portugueza-oriental, para que Cunha Rivara contribuira immenso com o *Archivo portuguez oriental.*

Como o nosso trabalho abrange um periodo de 100 annos (1520-1620), só ligeiramente temos registado o que sobre os compromissos e regimentos ha a mencionar posterior áquella epoca.

As mezas da Misericordia não teem ficado isentas do mal endemico de que enferma as modernas gerações, tão aptas para legislar, regulamentar, revolver, reformar, tudo e

todos, a ponto de tudo estragar, desordenar inconscientemente, triste é dizer, porque não queremos crêr que os modernos legisladores, conhecendo a sua incapacidade, se afoitassem a tanto.

Para não alargarmos demasiado os limites d'este 1.º volume, resolvemo-nos publicar em seguida, sómente, o compromisso que regeu a Misericordia de 1595 a 1633. Damos-lhe esta preferencia por ser o unico que foi elaborado na India e esteve a vigorar 38 annos, até que os *irmãos* da meza entenderam dever adoptar o compromisso da Misericordia de Lisboa de 1618. Louvavel era o empenho da irmandade o guiar-se nas obras de misericordia pela forma como se regulavam no reino. Desde que fruia os privilegios e isenções que á Misericordia de Lisboa haviam sido concedidos pelos monarchas, justo era que no exercicio das suas obras em nada desmerecessem ou d'ella variassem.

Do compromisso que vamos transcrever existe sómente um exemplar, bem conservado e escripto com lettra legivel. Salvo uns ligeiros apontamentos feitos á margem por algum provedor ou escrivão que tivesse servido na meza de 1595 a 1633, nada mais ha n'elle que notar de curioso. Como fecho, está a acta original da meza em que se declara aceital-o tal qual como é. Publicando-o, julgamos salvar o precioso documento, por que já passaram 300 annos, satisfazendo a curiosidade dos archeologos, que muito apreciarão a leitura d'esse trabalho dos velhos portuguezes d'outr'ora.

Jesus

Introdução do compromisso novo reformado e tirado dos q' vierão do Reino & que se acrescentarão — feito o anno de 1595

INPORTA tanto a união e comformidade dos animos e vontades em toda a religião e comgregação e ainda nos reinos e Republicas que sem ella não podem comservarsse e por isso disse a divina verdade todo, o Reino em ssi mesmo dividido cairá, como nesta sancta casa da Misericordia de Goa na mesa dos despachos della amdasse entre mãos tres compromissos, hu da sereniss.ª Rainha Dona Leonor primeira instituidora e fundadora desta comfraria, outro, reformado por El-Rey Dom João terc.º de boa memoria acreçentando, co algús capitullos feitos pola irmandade da cidade de Lisboa, e co outros ordenados pola irmandade de Goa, acomodados, hús e outros aos lugares e tpós em que se fizerão, outro ora novamte. comcertados emendado acreçentado empresso em Lisboa; avia tanta differéça nos emtendimt.ºs dos irmãos da mesa quanta nos mesmos compromissos, porque a hús parecia que se devia a irmandade governar pollo da Raynha Dona Lianor precisamte. como mais antiguo e por isso de mayor veneração e authoridade a outros parecia que o del Rey Dom João como comfirmado que éra por sua A.— e co os acresçentamt.ºs juntos accomodados ao tpo e a terra approvado por algús Governadores deste estado e recebido na pratiqua e governo da casa se avia de seguir e não outra nhum; outros irão de parecer q. o terceiro compromisso novo se devia receber e fazer sobre elle assento por ser mais claro, copioso, e ordenado e correr ao presente com elle a misericordia de Lisboa a quem todas

as outras casas da comfraria dos Reynos & estados de Portugal devem reconhecer e seguir como a cabeça e della tomar todas as tradicõis e leis cõvenientes. Assi que desta differença de pareceres se seguia algua divercidade nos animos e vontades e não constava por qual delles se devião de detriminar os casos e duvidas que recrecião durando pois esta desunião e perplexidade com seus inconvenientes e manifestos prejuizos pareçeo ao provedor Antonio dAzevedo có os irmãos que este anno Dc. g. s. forão com elle eleitos por officiaes da mesa deveremsse atalhar com opportuno remedio pera o que como era negocio grave e de pezo deu conta disso ao illustrissimo snor. Mathias dAlbuquerque, Viso Rey deste estado e com seu parecer conforme ao compromisso fiz geral chamamto. de toda a irmandade ao primeiro de setembro do mesmo anno, a qual como por ssi em congregação de tantas peçoas não pode ser prover em tão grave negocio é necessario e legeo pera elle quatorze irmãos, sete nobres e outros tantos officiaes pessoas antiguas e exercitadas no governo da casa e algus delles letrados de muita authoridade, pera que juntos có o provedor e irmãos da mesa examinados bem em diverças juntas e sessões todos os tres compromissos escolheçem delles hum que ficasse por ley e regra infalivel do governo e procedimento da casa accomodandos aos tpos prezentes e ao estado da India em que vivemos do qual chamamto. da irmandade e determinação sua eleyção dos quatorze com seus nomes e stá feito asento no livro dos acordos desta casa fls. 49, pois conforme a este asento na primeira junta se decretou que se aceitava o compromisso que ultimamente veo de Lisboa, pera que arimados a elle reformasse, acrecentasse e declarasse ajudandosse dos outros de seus capitullos acresçentados como e quanto pareçesse cõveniente o que có a graça de nosso sor. se fez có muita paz e conformidade pera gloria e honra de seu santo nome e filiçe progresso de seo serviço nesta casa e irmandade a qual he gloria ilustre do povo christão em todas as partes e muito mais nestas entre infieis. E o compromisso assi reformado acresentado e declarado he o que abaixo se segue no qual se deve notar que onde a leitura delle vay sem nhum sinal he o texto do ultimo compromisso de Lisboa, e onde leva esta estrella ✻ he do compromiso delRey dom João, e onde vay este signal ⊙ he mudado ou declarado por pareçer da junta e este sinal X he nota do que aceitou dos cap.ºs acresçentando e se emcorporou no compromisso afora os sete capitullos que vão

lançados fora do compromisso, mas juntos a elle os quais tambem se tomarão dos accresentados aos outros compromissos, e tem a mesma forssa e authoridade que tem o compromisso. Tambem se deve advirtir que por quanto este compromisso foi aseitado polla junta dos eleitos e por elles com authoridade e comissão de toda a Irmandade comçertado e reformado este so e hum dos outros onde quer que se acharem escritos ha de ser recebido na pratiqua e governo desta santa casa e somte. por esse se hão de detriminar e deslindar as duvidas que ao diante occorrerem e porque não seja nesta parte novas defficuldades asentousse que todos os outros compromissos com seus cap.os accresentados se recolhessem para nunqua mais appareçerem ne vire a mesa e deste compromisso que se aseita não avera mais que dous treslados hu que estevee no cofre das tres chaves no fim do qual se fara asento como foi recebido e jurado pellos eleitos em nome de todo a irmandade e outro que ande no serviço e uso da mesa donde não sera levado pa fora senão quando for muito necessario por ordem do provedor e irmãos da Meza.

Ihus M.a

Prologuo do compromisso desta santa casa de nossa snra. da misericordia de Goa

O eterno immenço e todo poderoso Deos padre das misericordias comesso, meio e fim de toda a bondade aseitando as preces, e rogos de algús justos e tementes a elle quis repartir com os peccadores parte da sua misericordia e em estes derradeiros dias inspirou nos coracõis de algus bons e fieis christãos e lhe deu coração, siso, forças e charidade para ordenarem hua irmandade e confraria sob titullo e nome e invocação de nossa snra. Madre de Ds. Virgem Maria da misericordia pella qual irmadade fossem e serão compridas todas as obras de misericordia assi sperituaes como corporais quanto pocivel for pa. socorrer as tribulações e miserias que padeçem nossos irmãos em Xo. que receberão a agoa do sancto bautismo a qual comfraria e irmandade foi instituida no anno do naçimto. de nosso Sor Jesu Xpo. de mil e quatro sentos e noventa e oito annos na see chatredal, da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa por permisso e comemtimto. e mandado da illustrissima e mui chatolica snra, a snra. Rainha dona Lianor, molher do sarenissimo Rey Dom João o segundo que sancta gloria aja, a qual ao tpo da instituição da dita confraria e yrmandade regia e governava os Reynos e senhorios de Portugal pello muito alto e muito poderoso sor. ElRey Dom Manoel, o primeiro, deste nome seu irmão que a esse tpo. era em os Reinos de Castella a aseitar a suçessão que lhe nos ditos reinos era divida sendo isso mesmo na instituição da dita comfraria e irmãdade e dando a ello outorgua, autoridade e ajuda o reverendo collegio da dita see para serteza, memoria e

regimto da qual instituição ordenarão este compromisso seguinte, o qual pella variedade dos tpos. e lugares pareçeo a toda a irmãdade desta mui nobre e sempre leal cidade de Goa acrecentarsse e mudarsse em alguas cousas pelo provedor e irmãos da mesa e outros irmãos de idade e experiencia per ella pera isso em geral chamamlo eleitos pera milhor ordem do governo desta casa de Nossa Snra. da Misericordia o que se fez em dezacete de setembro de 1595 Annos.

E pois o fundamento desta sancta comfraria e irmãdade he comprir as obras de Misericordia he necessario que os irmãos que as ditas obras ouvrerem de exercitar saibão que são catorze — sete spirituaes e sete corporais, as sete spirituaes são as seguintes:

⊙ A primeira dar bom concelho.
A segunda insinar os ignorantes.
A terceira comçollar os tristes.
A quarta castigar os q. errão.
A quinta perdoar as injurias.
A sexta sofrer co paciencia as fraquesas de nossos proximos.
A setima rogar a Ds. pelos vivos e deftos.

As sete corporais são as seguintes:

A primeira dar de comer aos que hão fome.
A segunda dar de beber aos que ão sêde.
A terceira vestir os nùs.
A quarta visitar os emfermos e encarçerados.
A quinta dar pousada aos peregrinos.
A sexta remir os cativos.
A setima enterrar os mortos.

As quais obras de misericordia comprirão quanto for pocivel co os nossos irmãos que reçeberão a agoa do sancto bautismo como dito he & com todos os proximos.

Capitullo primeiro, do numero dos irmãos que ade aver na irmãdade e das calidades que hão de ter

E pera fundamento do dito compromisso os fundadores e irmãos da dita comfraria comciderando como todo o fiel christão he obrigado a comprir as obras de Misericordia das

quais avemos de dar conta no derradeiro dia do juizo e bem assi o trabalho e negoçios em que comtinuadamente cada dia em comprimento das ditas obras se occupão como adiante se declara, pera o que era necessario copia de homes; os ditos fundadores e comfrades, ordenarão que nesta irmãdade ouvesse so homes pera serviço della e que fosse de boa fama & sam comciencia e onesta vida, tementes a Ds. e guardadores de seus mandamentos, manços e umildes a todo o serviço de Ds. e da dita comfraria e por o tpo. mostrar ser neçessario maior numero de irmãos assi plo crecimento da cidade como pellas obrigacõis que se acreçentarão assentou primeiro a irmãdade que fossem trezentos, e depois, quatrocentos & mais, não. — Duzentos nobres, e duzentos officiaes que tenhão as callidades asima ditas os quais não serão solteiros senão se forem de idade de trinta annos e tiverem as mais calidades e não semdo christãos velhos não serão reçebidos, ne os que tiverem officios obriguatorios que notoriamte. pella occupassão delles não podem servir ne os que não souberem ler e escrever salvo se forem officiaes os quais se poderão receber polla falta que delles haa nesta çidade mas sempre no admitir a irmãdade os ditos officiaes precedera o que souber ler e escrever sendo igoal nas outras partes e emquanto o seu numero de duzentos não estiver cheio nenhú nobre se recebera nelle avendo oficial que possa ser admitido tendo as partes asima declaradas em os quais quatrocentos irmãos andará sempre o regimento da casa e eleição de cada anno segundo ordenára deste compromisso e elles serão obriguados servir a Ds. na dita comfrarya em as ditas obras de Misericordia, sendo eleitos pello provedor e irmãos da mesa que pello tpo. forem não tendo legitimo inpidimento pera o não fazerem e sendo asistados por irmãos primeiro que o escrivão da casa o asente no livro da irmãdade lhe daraa juramto. dos sanctos evangelhos na mesa perante o provedor e irmãos della que sirva comforme a este compromisso e em tudo o guarde e cumpra.

E quando sucederem alguas cousas das que o provedor e irmãos da mesa não podem fazer como adiante vae declarado será chamada toda a irmãdade e co ella ou co os que se ajuntare se fará eleição daquelle numero q. o provedor e irmãos da mesa pedirem que numqua sem menos de doze irmãos tantos nobres como officiaes pera com o pareçer e concelhos delles e nome da irmãdade e co o provedor e irmãos da mesa se detriminare os negocios q. se prepuserem como for mais serviço de nosso sor.

Cap.º segundo, das obrigações dos irmãos

E serão obriguados os ditos irmãos tanto q. ouvirem o sino da casa ou a campanhia co a insignia q. estaa ordenada pera chamamento dos irmãos virem a casa pera cumprirem as obras de Misericordia como pello provedor e irmãos lhe for ordenado ou sendo chamados por parte do provedor e irmãos da mesa, salvo se tivere occupações perque não possão vir o que ficaraa sobre suas comciençias.

Cap.º terceiro, das quatro vezes que de necessidade ande vir a casa

Serão obriguados os ditos irmãos vir no anno a dita casa quatro vezes de necessidade quando forem presentes na terra —dia de nossa Snra. da Visitação pera elegerem provedor e officiaes que sejão de governar e servir aquelle anno a dita casa da maneira q. ao diante se diraa e dia de Todos os sanctos pera acompanhare a procissão q. se faz aquelle dia a tarde quando vão pella ossada que morreu por justiça pera a trazerem e enterrare, & por dia de São Martinho a missa e preguação e sahimento que se faz por todos os irmãos defuntos & dia de quinta fr. de endoenças a tarde pera a procissão dos penitentes que se faz pella cidade a visitar os sanctos sepulchros onde estiver o Snor.

Cap.º quarto, como serão amoestados os irmãos quando ouver causa p.ª isso

E se algus dos ditos irmãos for de forte comdição e não obediente a ordenação desta irmandade e for contra ella e contra seus privilegios ou viver escandolozamente, o provedor co os irmãos da mesa o amoestarão ate tres vezes, salvo se o caso for de calidade que lhes pareça que não sofre amoestação e não se emmendando o q. assi for amoestado o podera risquar e por outro em seu lugar que a Deus sirva na dita irmandade, e tenha as comdicõis assima ditas, & o irmão que for risquado por quaisqner casos vindo pedir perdão, a mesa ou loguo ou em qualquer outro tpo. seraa ouvido pello provedor e irmãos della e parecendo q. tem resão, ou esta ben emmendado poderá por elles ser admetido.

O quinto cap.º, do dia da festa e ymvocassão da comfraria, e como se hão de tomar os votos pera a eleição

E porque a invocassão desta sancta comfraria he de Nossa Snra. da Misericordia, ordenarão os fundadores e irmãos della de tomarem por oraguo e dia da festa da dita comfraria o dia da visitação quando Nossa Snra. visitou Sancta Isabel, que vem aos dous dias do mes de julho, porque naquelle dia obrou Nossa Sna. Misericordia con Sancta Isabel visitandoa, é neste dia da Visitação se ajuntarão os ditos irmãos na casa da misericordia e acabadas as vesporas o provedor e irmãos que servirem aquelle anno, se asentarão, na sua meza redonda em que ordinariamente se asentão a qual se pora na igreja no luguar acustumado, e os irmãos se asentarão nos banquos que pera isso são ordenados, de hua parte e da outra, e loguo por ordem do dito provedor e irmãos da mesa, hu capelão da casa que for he domadairo aquella somana, levaa no pulpito os capitullos deste compromisso que tratão da eleição pera a todos ser notorio a maneira em que hão de votar e como forem lidos. O provedor dara juramt.º ao escrivão e ao preguador (cujo officio e não de outrem será tomar os votos co o escrivão salvo em caso que for impidido no gual a mesa proverá) que bem e verdadeiramte. tome os ditos votos e tomado o dito juramento, hirsehão asentar em hua mesa apartados per ssi e tomarão os votos comecando pello provedor, e irmãos da mesa dando lhe juramt.º dos sanctos avangelhos que cada hu delles nomee dez irmãos sinco nobres e sinco officiais quais vir que milhor, e co mais sam comciencia saberão escolher provedor e officiais que no anno seguinte ajão de servir a nosso senor nesta irmandade.

Cap.º sexto, dos irmãos que poderão ser eleitores e do lugar e modo onde os Rois dos votos ficarão fechados

Os irmãos que hú anno forem eleitores não o poderão ser dahi a dois e o escrivão que servir teraa hua folha dos nomes dos irmãos q. nos dois annos passados forão eleitores pera que não receba voto de nenhu delles e assi se não daraa voto ao escrivão pera eleitor por elle ser o que os toma porem

bem se poderãa dar aos irmãos da meza conforme ao que cada hu dos irmãos em sua conciencia julguar e como todos os irmãos que forem prezentes tiverem notado. O escrivão co o preguador tomarão os Rois que tivere feitos e dobrados os levarão a mesa do provedor e yrmãos e elles todos juntos os irão meter no cofre das tres chaves das quaes hua levará o provedor e outra o escrivão e outra o preguador. O qual cofre ficaraa metido na caixa da prata cuja chave tem o mordomo da capella e per nenhú caso se alimparão os ditos Rois aquelle dia ainda que seja pera isso tpo.

Cap.º setimo, de como se alimparão os Rois dos votos e se chamarão os eleitores e de juramento que lhe a de ser dado

E ao outro dia manhã çedo virão o provedor e escrivão e todos os irmãos da mesa a casa da misericordia e abrirão a arqua onde os ditos Rois ficarão fechados, e os levarão a cassa do despacho e na mesa perante todos se tirarão dos ditos Rois dez irmãos q. mais votos tiverem pera eleitores— sinco nobres e sinco officiaes e quando forem igoais nos votos prenderão aquelles que primeiro istiverem nos ditos Rois e os dez irmãos que tiverem mais votos pera eleitores se escreverão hua folha que o escrivão da casa faraa dos nomes delles e o provedor os mandaraa loguo chamar.

E como os eleitores forem juntos hirão o provedor e irmãos da mesa, e elles juntamte. a igreja e se asentarão o provedor e irmãos da mesa não sendo eleitores no seu asento acustumado e os eleitores em outro asento da banda do evangelho onde se acustumão asentar e loguo se diraa hua misa cantada do Spirito Santo que todos ovirão e acabada a misa se porá hua mesa diante do Altar moor e nella hu livro Miçal e da banda da Epistolla se pora o escrivão da casa em joelho e o capellão que disse a misa daraa juramento aos eleitores de dous em dous tendo elles as mãos no misal aos quais ho escrivão leraa a forma do juramento q. hão de tomar q. he o segte.

Por estes Santos Avangelhos em que pomos as mãos juramos que bem e verdadeiramte. comforme a nossas comçiencias elegeremos hum irmão pera provedor e outro pera escrivão, e des pera comcelheiros pera servirem este anno que vem a Ds. e a nossa Snra em esta sua casa & em esta eleição não teremos respeito a parentesquo amisade nem odio a ne-

nhua pessoa pera servir for anta e sofficiente como pera tais carguos, e serviços cumpre e assi não descobriremos esta eleição ne daremos parte della a nenhua pessoa.

Tomado o dito juramento o Provedor e Irmãos da mesa eleitores se virão a casa do despacho e o escrivão faraa sinco escritos dos nomes dos irmãos officiais que se meterão, na bolssa de Nossa Sra. dos quais escritos cada hu dos irmãos nobres tomaraa hu e o provedor apartaraa cada hu delles co o companheiro que lhe couber pello dito escrito dentro na dita casa donde se não irão nem praticarão hus com outros ate o provedor que for eleito não ter aseitado sendo prezente na terra e os eleitores não se darão votos hus aos outros pera servirem aquelle anno ne poderão eleger pera provedor e comcelheiros pera aquelle anno os irmãos que tiverem servido os tres annos atras avendo sido eletor na eleição geral.

Cap.º oitavo, como os eleitores se apartarão de dous em dous e farão as pautas da eleição

E depois de apartados de dous em dous como dito he praticarão sobre o provedor e irmãos da mesa quais devem ser e cada hum delles, nomearaa as peçoas que lhe parecerem a estas pera servirem na dita irmandade e sobre cada hua primeiro que a semte nella oulharão seu modo de viver e custumes e se he tal que tenha as comdições que no cap.º atras he declarado que tenhão as peçoas q nesta nossa irmandade se hão de receber ou a maior parte dellas, & nos que hão de servir na mesa se deve ainda ter maior comcideracam pois em tão sancta e virtuosa obra hão de servir e depois de assi os ditos eleitores de dous em dous terem pratiquado e acharem que he o tal irmão pera servir e que o faraa como cumpre a serviço de nosso snor. o asentarão na pauta que fizeré e assi o farão de hu no outro ate chegarem ao numero dos ditos treze irmãos comesando primeiro no provedor o qual por cabeça e principal na irmãdade se deve escolher pessoa nobre e das comdiçõis que no cap.º adiante se declara, pera que os outros irmãos possão delle tomar exemplo pera milhor servirem a nosso snor. & os ditos eleitores pella obriguação de seu juramt.º sempre escolherão aquella pessoa pera provedor, em que lhes pareçer que ha as ditas comdições ou a maior parte dellas e assi farão nos outros irmãos segundo atras he declarado pera q. todos com temor de Deus

imitem a Jesu Xo. Nosso Sor. e aos seus doze apostolos e com seu temor cumprão as obras de misericordia na maneira em que cada hu for emcarreguado, os quais todos como irmão sirvão posto que sejão de diferentes comdicõis tomamdo exemplo do evangelho em que nosso Sor. disse a seus discipulos e apostolos, que fossem humildes, e que o maior fosse o menor servindo aos outros pera que com humildade e obediemçia cumprão e administrem as obras de misericordia igoalmente como se ao diante diraa.

Cap.º nono, como se abrirão as pautas da eleição e se chamarão os irmãos que forem eleitos

E tendo os ditos eleitores praticado cada hu com seu companheiro como atras fiqua dito, e feita a sua eleição os asentarão em hua folha nomeando ambos hum irmão pera provedor pondolhe dous votos ou nomeando cada hu seu provedor como lhe parecer conforme a sua conciencia e na primra. lauda porão o nome do provedor e assinarão ambos ao pé dos seus votos e na volta da mesma folha porão hu irmão pera escrivão nomeadamte. e dahi pera baixo os mais irmãos pella ordem atras nomeando hu delles pera mordomo da capella e o irmão que acaba de servir de escrivão pera mordomo da bolsa e dobradas estas sinco folhas de hua mesma maneira e como o provedor ordenar por se não conhecer diferença as trarão a mesa e lhes entregarão e elle as metera na bolssa de Nossa Snra. e della as tirarão hua a hua e assi como as forem tirando pora o escrivão em cada hua dellas primeira segunda ate quinta e sendo todas simquo numeradas se vera na mesa presente todo o irmão que co mais votos vir pera provedor somente e como for tirado das ditas pautas, o mandarão loguo chamar por dous dos visitadores não sendo dos eleitores e avendo provedores com votos iguaes prendera o que vier na primeira pauta e esta mesma ordem se tera co os mais irmãos e como for vindo saberão delle se quer aceitar o dito carguo de provedor pedindo-lhe muito q. o queira fazer por servisso de nosso Sor. e não aseitando se tornarão os ditos eleitores outra vez apartar e elegerão loguo outro irmão pera provedor pella maneira assima dita posto que nas ditas pautas cujo irmão que tenha votos pera o ser e esta ordem se tera atè que seja irmão que assiste ser provedor e como tiver aseitado se verão as pautas e tirarão em hum Rol apartado per ssi o escrivão e mais irmãos que tivere

mais votos pa. aquelle anno servirem na mesa segundo a mesma ordem assima e escusandosse o irmão que for eleito pera escrivão tomarão o irmão q. apos elle mais votos tiver pera servir de escrivão e sendo caso que não seja mais que hu os irmãos pera nesse carguos servir ou os que pera isso forem eleitos se escusem neste caso tornarão os eleitores, a eleger de novo irmão que no carrego de escrivão aja de servir & se de outros irmãos que forem eleitos pera averem de servir na mesa se escuzar algum tomarão dos que vierem nas pautas aquelles que mais votos tiverem e as pautas serão asinadas pelos emleitores.

Cap.º decimo, como se daraa juramto. ao provedor e irmãos novamente eleitos

E depois de eleitos e chamados a terem aseitada lhe seraa dado juramento dos sanctos envangelhos pello provedor que então acabar que bem verdadeiramente e com sam comciencia e amor de Ds. e do proximo sirvão seus officios e carregos na maneira que cada hu for emcarreguado guardando este compromisso e o segredo da mesa e servirão os ditos officios todo hu anuo ate ser feita eleição de outros novos officiaes & o provedor e irmãos que servirem hum anno per eleição geral (como atras fiquo dito) não servirão dahi a tres e pera o melhor fazerem se confessarão quatro vezes por anno: pra. por Nossa Sra. dagosto & a segundo por dia de todos os sanctos & a terceira pelo natal, e quarta pello spirito sancto.

Cap.º onse, do tpo. q. se queimarão as pautas da eleição e do assento que della se ade fazer e como se entregarão as chaves do sancto lenho e mais reliquias que na casa ouver, ao provedor e irmãos novamte. eleitos e do deposito

Antes que o provedor e mais irmãos que novamente forem eleitos se asistem na mesa, o provedor que acabou co o escrivão que foi da sua mesa queimarão as pautas perante todos por ser segredo da eleição e pellos incovenientes que podia aver não se fazendo assi e loguo o dito escrivão faraa hu assento em hu livro que pera estas eleições avera ordenado em que declare como o dito provedor e officiaes forão

eleitos e seus nomes e o dia, mes e hora em que foi feita a dita eleição asinado pellos ditos eleitores pera em todo o tpo. se saber como forão eleitos e quem forão os eleitores o que feito levantarssea o provedor e irmãos que aquelle anno acabarão de servir e em seus logares se assentarão, o provedor e irmãos que forem eleitos e o provedor passado entregara ao que novamte. se elegeo as chaves do luguar em que esta o sancto lenho e as do deposito.

Cap.º doze, do que se fara sendo ausente o provedor ou o escrivão ou algum dos irmãos da mesa

E se no tpo. do seu anno o provedor for ausente por algum tpo. em que aja de tornar a servir em tal caso servirá em seu lugar o excrivão da casa e sendo caso que por morte ou ocupassão de serviço delRey nosso snor. ou por outro qualquer caso não possa tornar a servir o tpo. que daquelle anno ficar, o escrivão e irmãos da mesa sob carguo de seu juramto. serão obrigados a mandar loguo chamar os eleitores que aquelle ano forão pera que nomeem provedor que sirva na casa q. seraa o q. servio o anno passado e lhe pedirão muito que por serviço de nosso snor. p. servir e escusandosse elle de o fazer chamarão o irmão que o anno atras passado servio por não ocuparem nenhu dos irmãos que pode servir o anno seguinte do provedor e não aseitando nenhu delles poderão eleger o irmão que lhes pareçer para servir de provedor, tendo as calidades declaradas no cap.º que nisso falla e isto não averá luguar se o provedor que morrer ou ocupassão que tiver for hum mes antes da eleição porque em tal caso o escrivão serviraa de provedor ate se fazer nova eleição e pera no dito dia presidir na eleição mandarão os officiaes da mesa chamar hum dos provedores que forão os annos passados que lhe bem pareçer dos que não podem ser eleitos segundo a ordem deste compromisso, e faltando escrivão em caso que a sua ausencia seja pera tornar o provedor co. os irmãos da mesa emcomendarão a hu delles que sirva o carguo de escrivão ate o irmão ausente vir e aquillo que elle escrever que se ouver de lamcar no corrente ou em qualquer livro da casa tomaraa em hum caderno de fora pera o escrivão q. vier o lamcar depois nos ditos livros e em caso q. seja ausente pera não tornar chamarão os eleitores os quaes elegerão escrivão segundo a ordem que se ade ter neste caso na eleição do provedor e se no dito tpo. faltar algus dos ditos

irmãos da mesa por ser licitamente ocupado o provedor e irmãos que com elle servire elegerão o outro irmão q. sirva em luguar do que faltar ate que elle venha ou pera acabar o anno se dentro nelle não vier e pelo trabalho que assi os ditos irmãos hão de levar em servirem os ditos cargos não levarão premio algum temporal somente esperem premio e gualardão de Ds. todo poderoso a que servem.

Cap.º treze, do carguo do provedor

O provedor q. ouver de servir nesta irmandade não podera ser eleito senão já irmão della e será home fidalguo, ou nobre onrrado de authoridade, virtuoso, de boa fama e muito humilde e tal pessoa a que os principes e perlados e o povo tenhão respt.º e tenha experiençia das cousas desta irmandade e finalmte. muito sofrido pellas disvairadas comdicõis das pesçoas com quem elle ade tratar, o qual teraa particullar cuidado do culto divino desta cassa e virá a elle de obriguação não tendo licita causa pera o não fazer e sendo prezente na cidade aos domiguos e dias sanctos pella menhaa a missa e aos dominguos a tarde a casa do despacho e as quartas feiras e sestas pella menhaa pera comprir com sua obrigação como ao diante se diraa e o dito provedor repartiraa pelos irmãos da mesa como lhe pareçer os carguos em que nella ão de servir — hu irmão nobre pera arecacador e tisoureiro das esmolas e dous irmãos pera as cadeas os quais serão hu nobre, e hum official os quais visitadores das cadeas juntamte. visitarão os pobres e doentes dos Muros a dentro da cidade e outros dous pera visitaré os pobres e doentes do bairro de Nossa Snra. da luz ate são João bautista e as aldeas da ilha q. lhe respomdeu e outros dous pera o bairro de Nossa Snra. do Rosairo até são Pedro co as aldeas que correm pera aquella banda e Pangi e ilha de Chorão e assi mesmo outros dous pera visitaré o bairro de são Paullo e a casa dos lazaros e Nossa Snra. do Monte, e sancta Luzia the Daugim, e Benestarim e as Ilhas de Jûa, e Divar, os quais irmãos visitadores sempre serão hu nobre e hu oficial salvo o bairro de são Paullo que sempre serão dous officiais e assi ordenarão os acompanhamentos dos defunctos que a irmandade tem obriguação de emterrar e na mesa mandaraa asentar, votar, falar e calar quando lhe pareçer e estas cousas e outras semelhantes poderaa o dito provedor fazer sem comselho dos doze e todos lhe obedeçerão por serviço de

nossa Snra. inteiramte. e nas esmollas e despesas de dinheiro, despachos de petiçõis, dotes, tomar iamãos e capellais, e servidores e outras cousas semelhantes não faraa o dito provedor nem mandaraa fazer sem comcelho dos irmãos da mesa ou da maior parte delles mas poderaa despedir aos servidores quando lhe bem pareçer, e aos capellãis quando em sua prezença cometeré algum erro notavel ne cada hu dos doze faraa só algua cousa sem tudo remeter ao Provedor.

Cap.º quatorze, das causas pera que se chamará a irmandade e das que o provedor e irmãos da mesa poderão fazer

O provedor e irmãos da mesa não poderão aseitar capellas nem quaisquer instituiçõis ou obriguaçõis nen poderão fazer comçertos sobre éranças do propiedades que se deixarem a comfraria pera os pobres nem poderão fazer transansõis sobre dividas de dr.º e largallas por algua cousa serta mas pera detriminação das cousas sobre ditas chamaraa a mesa dous theolegos relegiosos e doze irmãos seis nobre dos quais dous serão letrados e outros seis oficiais ainda que pera effeito da arecadação das dividas poderaa a mesa daar o que lhe pareçer bem por serviço de nossa Snra. a pessoas seguras que as arecadem e manden a caza tendo comcideração aos lugares onde foren e ao trabalho que na arecadação dellas pode aver.

Cap.º quinze, do que se fara nos testamentos que a casa aseitar

E quando algum defunto deixar a Mya. por testamenteira avendo o provedor e irmãos da mesa de aseitar seu testamento será co muita comcideração assi do que comve ao bum da casa como do defunto q. lhe sua alma emcomendou e aseitando qualquer testamto. como dito he antes de se fazer algua da fazenda do defunto se pagarão todas as dividas e comprirão todos os legados que elle em seu testamto. deixar e mandar que se faça e ate se comprirem não se despenderaa cousa algua da dita fazenda e comprido assi tudo poderão dar o remaneçente a quem pertençer ou despendello no que lhe bem pareçer sendo da casa e deixando sem limitação, prque o que se deixar co limitação e declaração do

defunto em que se ade despender per nhum caso que soceda se despenderaa em outra cousa se não naquella pera que foi deixado antes se meteraa na arqua do deposito da casa e alli estaraa ate se gastar naquellas cousas pera que o defunto o deixou e despendendosse doutra maneira o provedor e officiais que o tal dinheiro despenderem serão obriguados no fim do seu anno ao emtreguar ao provedor e officiaes que novamente entrare pera com elle se cumprir a vontade do defunto.

E avendo de paguar algum leguado a pessoa ou pessoas que ao tal tpo. não sejão prezentes ou se não saibão onde estão ou que seja outro qualqer imcomviniente pera se loguo não poder co effeito comprir a vontade do defuncto o dinheiro que nos ditos legados se montar se metera no cofre do deposito que esta em casa com declaração mto. destinta do pera q. he porque sesando o imcoveniente, ouvindo a dita peçoa ou pessoas a que se ouver de paguar se possa loguo comprir e porque algus defuntos deixão esta caza por sua erdeira e testamentera e muitas vezes não fiqua fazenda liquida com que se loguo cumprão as dividas e leguados do defuncto comteudos em seu testamto. de que procedem mtos. demandas e imquietação pera a casa e as partes se queixão de não serem paguas o que não pode ser por não aver fazenda desembarassada pera isso e a casa se desacredia; Nenhu prove- e meso acceptarão ser testamenteiros e erdeiros de defunto algu sem muita comcideração (como dito he) e a beneficio de imventairo.

E sendo caso que algum defuncto deixa algua fazenda de raiz a dita confraria da Mia. com declaração que a possua algua pesoa, em sua vida e por sua morte fique a dita comfraria, o provedor e irmãos da mesa, não poderão vender os ditos bens em vida do dito posuidor a elle ne a outra nhua pessoa e vendendo-a a tal venda sera nenhua e de nenhu vigor e sendo caso que o posuidor da tal fazenda a renunçia a casa quando a dita casa se vender em leilão ou de algua outra maneira a dita peçoa que a renuciou a não poderaa aver pera ssi e nem pera outrem nem por ssi nem por interposta pesoa e avendoa a dita casa poderaa tornar a cobrar a tal fazenda pera de novo a vender.

E assi mesmo o provedor e irmãos da mesa não darão promesas de cousas que ajão de ter efeito depois de acabado o anno em que servem, ou seja materia de testamentos ou outra qualquer nem darão sertidomis de premeças de nenhua fazenda que em seu tpo. não arecadare ne despemderão per certidõis o que não teveren.

Cap.º dezaseis, do carrego do escrivão

O irmão que na dita irmandade ouver de servir de escrivão será peçoa omrrada, de authoridade, vertuoso, de boa fama e casado ou que ho fosse ja e muito umilde e paçiente plas desvairadas comdições das partes com que comtinuadamte. ade tratar o qual virá todos os dias que lhe for pocivel a casa do despacho pera despachar as partes e dar expediente aos negoçios que comtinuadamte. ha na casa e em todos os lugares em que o provedor custuma presidir semdo elle ausente ficaraa o escrivão e os irmãos nos tais casos lhe darão a mesma obediemçia que ao provedor e nas mais cousas em que houver de servir plo provedor se seguirá a ordem declarada no cap.º onzeno.

E o dito escrivão não poderaa lamçar de mão alhea nos livros da casa nenhua cousa das que se nelles ouverem descrever mas tudo escreveraa por sua mão e assi seraa obriguado em cada uns hir fazer emtregua da capella a quem nella ouver de servir de mordomo e tomar conta da despz.ª que nella se fez aquelle mes e assi seraa prezente nas emtreguas que se ouverem de fazer na casa a quaisquer irmãos della e assi em quaisquer outras cousas que se fizerem tocantes a casa ainda que se não fação por irmãos.

Cap.º dezasete, do arrecadador das esmollas

O irmão q. ouver de ser arrecadador das esmollas seraa pesoa onrrada e abastada e que co muita diligencia e zello do serviço de Nosso Sr. faça os negoçios da casa que forem da obrigação de seu carreguo, assi no arecadar das esmollas que a casa vierem, como as que se deixaram por legados de testamentos e negocear os requerimentos, demandas que são pera bem das ditas esmollas e tudo o que ouver de arrecadar lhe seraa primeiro careguado em receita e o teraa a casa e assi arecadará todo o Ir. das letras que se ouverem de arrecadar na casa a qual estaraa em deposito athe se entregar a seus donos. como ao diante seraa declarado, e ao dito irmão que servir de arrecador se lhe entregaraa tudo o que na casa ouver assi dinheiro com quaisquer outras cousas que virem a casa e se ouverem de vender e assi se lhe faraa receita de todos os papeis que pertencerem a arrecadação de dinheiro pera no fim do anno que servir

dar conta delles pera despeza que o dito arecadador fizer seraa pello mordomo da bolsa comforme a orden da casa exceto o dr. das letras de que os pagamentos correrão por elle e pella mesa como se ategora fez e no fim do anno daraa conta co entregua do dito seu reçebimento assi do dinheiro da casa como do das letras e todo o mais que reçeber e assi de todos os papeis que lhe forem entregues a qual conta seraa vista e assinada pello provedor e por todos os irmãos da meza em que servir.

Cap.º dezoito, da eleição dos mordomos da capella e bolça

Nos derradeiros dias de cada mes o provedor e irmãos da mesa elegerão dous irmãos hu que seja nobre e hu official pera servirem hum de mordomo da capella e doutro da bolça segundo a ordem da casa o qual mordono da capella guardara intr.ª mente o regimto. que lhe for dado pello provedor e irmãos da mesa e o irmão que ouver de servir de mordomo da bolça vira todos os dias que lhe for pocivel a casa do despacho primcipalmte. os dias da mesa e no sabado pella manhã e não fará nenhua despeza de dinheiro sem ordem do provedor e irmãos da mesa no fim de cada mes daraa conta de tudo o que reçeber que lhe sera tomada, pello provedor e irmãos assinada por elles e ficando a dever algu dinheiro o paguaraa loguo a qual conta tomara o escrivão da casa.

Cap.º dezanove, dos mordomos dos prezos

E dous comcelheiros que terão cuidado de prover todos os prezos das cadeas sãos e doentes—ao dominguo e quarta fra. como ate gora se custumou de maneira que toda a somana tenhão que comer. E primeiro que lhe dem a resão acustumada terão cuidado de saber se algu dos ditos prezos estaa doente para que não aja rasão de são e dos ditos doentes terão particullar cuidado e saberão se são visitados do isiquo eu surgião da casa segundo forem suas emfermidades e se lhe administrarão as meizinhas comforme a como lhas elles mandão fazer por quato serviço de Nosso Sor. he serem curados os emfermos principalmente os prezos em que correm

tantas necessidades e se o fiziquo ou surugião não acodirem co muita deligençia o farão os irmãos a saber a mesa pera se prover nisso como for rezão e primeiro que asemte em rol algun dos ditos prezos nem fação em seus livramentos farão toda a deligencia pocivel pera sabarem de suas pobrezas e se tiver parte será chamado a mesa e lhe notificarão os previligios que os ditos presos tem de El-Rey Nosso Sor. e lhe preguntarão se sabem se o dito prezo tem fazenda algua. e quando feitas todas estas deligençias se achar que o dito prezo he digno do rol por despacho da mesa asinado pello provedor daraa duas testemunhas na mesa ao escrivão por que conste de sua pobreza e o assentarão nõ rol é farão por elle, e disso se fara asento pello escrivão no livro dos prezos que ha na casa asinado por elle e pellas ditas testemuhas. e os ditos mordomos o poderão ser em caso que não aja outros

E não poderão admitir ao rol desta casa presos pellos cazos seguintes—dividas, fianças, degredos não compridos nem se admitirão sem ter a folha corrida passados trinta dias ou os que a mesa (com imformação dos visitadores) pareçer sendo tantos que nellas se possa ter verdadeira imformação se são dignos do rol ou não e pella mesma maneira não serão admitidos ao rol os que já forão livres duas vezes pella casa salvo se a necessidade do prezo e a causa for tal que mereça (não obstante o sobredito) que se faça por elle.

Assi mesmo não se admitiraa ao rol preso que se não quiser livrar pello procurador e solicitador da casa e se algu depois de semtenceado se quizer ajudar de rescito visto como tem dinheiro pera o impetrar e a grande dillação das tais cousas será loguo riscado do rol salvo sendo em caso de morte e os ditos mordomos guardarão o regimto. que lhe for dado pello provedor e irmãos da mesa assi no livramento dos ditos prezos como en todas as outras cousas que tocar a sua obriguação e a conta que assi dere lhe seraa tomada pello escrivão da casa e serão cridos por sua verdade.

Cap.º vinte, dos visitadores

Os visitadores terão cuidado de visitar cada dous em seu bairro como atras fica declarado os emvergonhados e doentes cada mes e os entrevados cada somana e as peçoas que ouverem de ser assy visitados não terão nada de seu e serão pessoas recolhidas de calidade que não ande pedindo pellas casas ne pella cidade, as quais proverão com esmolla de dinheiro vestido e cama segundo suas necessidades como pello provedor e irmãos da mesa for ordenado e assentado e primeiro que lhe fação esmolla se imformarão de sua calidade, pobreza vertude e recolhimto. pellos curas das freguesias, confessores e visihança onde as tais peçoas viverão e e no presente vivem e achando que são tão pobres que sem a dita esmolla se não poderão sostentar lha farão a seus tpos. pella maneira asima declarada e todas as imformaçõis q. se ouverem de tomar e deligencias que neste caso ouverem de fazer farão os ditos dous visitadores juntamte. ambos e per nenhu caso andarão a cavallo se não sempre a pe e assi o farão no dar das esmollas. Comformãdosse senpre com a esmolla que a casa tiver pera poder dar ne darão esmolla em sua casa a nenhua visitada ainda que lha venha pedir representandolhe grande necessidade e advirtão que não dem a esmola senão a pesoa propria do rol na sua mão e avindosse de mandar as pessoas que vivem fora da cidade eraa mostrando primeiro e escrito dos seus vigairos em como o são merecedores da esmolla.

E avera na casa hu livro em que se asemtem todas as peçoas vysitadas a que a casa der esmola ou cada somana ou cada mes e ao pé de cada lauda asinaraa o provedor da casa. E quaisquer visitadas que não estiverem escritas no dito livro não lhe seraa dada esmolla. Isso mesmo terão cuidado de visitar e procurar todos os doentes pobres que ouver na sua visitação com o fizico e sorogião que alem do da casa pera isso se ordenara com mesinhas e camas como pello provedor e irmãos da mesa for ordenado e terão cuidado todos os dias que ouver mesa de despachar as petiçõis dos ditos doentes pera com brevidade serem providos, e assi terão cuidado de fazer saber aos curas das freguesias onde os tais doentes estivere pera que os comfessem e comuguem e lhe dem a extrema umção pera que sejão providos de remedio assi spiritual como corporal e avendosse de admitir a visitação algua molher que for soo se faraa co muita concideração e os visitadores que fizerem as ditas deligencias achando alguas peçoas que tenhão necessidade urgente as proverão loguo co a esmolla que segundo suas consciençias lhe pareçer necesaria ate hum pardao de que darão rezão na mesa porque avendo de esperar pello despacho della seria grande incoveniente pera as ditas peçoas por se passare as veses dias primeiro que pella mesa possão ser providos.

Cap.º vinte e hum, dos dias que o provedor e irmãos da mesa serão obrigados a vir a casa

O provedor e irmãos da mesa serão obrigados a virem a casa da Mia. todos aos dominguos e dias de festa de todo o anno pella menhãa a ouvir missa e acompanharen a casa e assi aos dominguos atarde pera proverem os presos co as esmollas da casa e despacharem suas petiçõis e se tomar conta aos procuradores e soliçitadores dos feitos dos presos que a casa livra e se saber se são feitas as diligençias que os julguadores tem mandado fazer e todo o mais que for necessario pera brevidade do despacho e soltura dos ditos presos e terão hu livro em que asemte todos os presos que a casa livra pera se saber donde são e as deligencias com que forão recebidos e sendo per cartas das misericordias de fora se registarão no dito livro e nelle se asentarão cada dominguo os termos das deligencias que nos negocios dos ditos prezos se forem fazendo e no fim de cada mes darão os mordomos das cadeas conta do dinheiro que despendere nos livramentos dos ditos presos na qual conta serão cridos por sua verdade.

E assi serão obriguados o provedor e irmãos virem tãobem todas as quartas feiras do anno pella menhãa a casa do despacho pera darem esmolla aos pobres que não fore asentados na visitação e despachare as petiçõis de que os visitadores tiverem feito deligencias os quais darão rezão na mesa das peçoas emvergonhadas, entrevadas, e doentes que ouver pella cidade pera serem providos em suas neçessidades comforme ao que se comtem em outro capitullo atras.

E pella mesma maneira serão obriguados virem a casa do despacho todas as sestas feiras do anno pella menhã pera se emtender na arecadação da fazenda que se deixa pera esmola dos pobres e pera o despacho das peticõis dos captivos e orfãos e assi pera se tomar conta ao procurador e solicitador das demandas que a casa tiver sobre as arrecadacõis dellas em que termos estão e mandar fazer todas as deligençias que os julgadores tiverem madado que se fação pera bem da dita arecadação e o dito arecadador dará rezão na mesa de fazenda que foi deixada a dita comfraria assi movel como raiz pera que sendo posta em arecadação o dito provedor e irmãos a mande vemder em leilão pubriquamte. na praça da almoeda; e serão a isso presentes o escrivão da Misericordia e o

dito arecadador e sem ambos juntos não serem presentes no dito leilão se não poderaa vender e todo o dinheiro que se arecadar se metera no cofre que pera isso estaa na dita comfraria ordenado como atras no capo. do arecadador das esmollas fiqua dito.

E assi mesmo serão obriguados o provedor e irmãos da mesa vir a dita casa da misericordia ser presentes aos oficios que se fas e em cada hu anno pellos Reys defuntos que forão fundadores e irmãos desta casa nos dias e tpos. que for ordenado pello dito provedor e irmãos no regimento da capella.

Cap.º vinte e dous, do enterramento dos irmãos

E quando faleçer algum irmão desta irmandade e derem recado ao mordomo da capella pera se emterrar o fará a saber ao provedor ou aquem seu luguar tiver pera ver se he irmão e sendo o mandaraa que andem as campas manuais e se tanja o sino da casa pera se ajuntar a irmandade e todos os irmãos que as ouvirem serão obriguados sob carguo do jurameto. que te. tomado a vir a casa não tendo liçita ocupassão que os escuse pera com seus balamdraos e capellos pretos e sirios brancos levarem ho dito irmão e emterrar onde deixar ordenado que o emterrem não sendo fora dos arebaldes da cidade e os irmãos da mesa trarão nos seus balandraos cruzes de veludo azul e levarão a tumba e tocheiros e o provedor hira diante da tumba co a vara na mão, e hu dos irmãos que servire aquella somana nos emterramentos Iraa no meo da irmandade regendo a procissão e outro diante da bandeira com suas varas na mão e serão todos obriguados a resar pella alma do defuncto quatorze veses o pater noster e Ave Maria e a estar ao oficio da cova que se díser por sua alma na Igreja onde o emterrare, e ao outro dia lhe dirão na Misericordia no Altar-mor hua missa resada a custa da casa e o mesmo se faraa por qualquer irmão ausente, sabemdosse serto que he faleçido e essa mesma maneira se teraa de emterramento co as molheres dos ditos irmãos e co as viuvas que não cazare a segunda vez e co os filhos e filhas de idade de quinze annos pera sima que debaixo de seu poder e administração estiverem e os irmãos não serão obriguados a estar aos oficios que lhes fizerem nos dias de seus emterramentos ne de lhe mandar dizer misa na casa e por cada hu destes defuntos a que a irmandade tem obriguação se dira hum responço pellos capellãis da casa so-

bre sua supultura etederçea nas viuvas molheres dos irmãos defuntos que vivere onestamte..

E toda a outra pessoa de qualquer calidade e comdição q. seja ainda que deixe muito grande erança e muita copia de dro. a casa como não for irmão não será emterrado pella irmandade nem com a tumba della exçeto Viso Reys ou governadores e suas mulheres e filhos, porem os irmãos da mia de qualqer fortaleza deste estado se emterrarão na forma sobre dita como se farão irmãos desta casa o que não avera luguar em seus fos. e mulheres e isto se entendera não vindo pa ser moradores notra.

Os dous irmãos que cada somana se ocupão nos emterramtos. ordinarios dos defuntos serão hu nobre e hu oficial como sempre se usou e levarão suas varas nas mãos e quando sairem da casa ate porem o defunto na cova o nobre hira diante da tumba e o oficial diante da bandeira e a volta pera casa trocarão os lugares de maneira que o nobre torne diante da bandeira e o official diante da tumba e quando hu só irmão acodir ira diante da bandeira.

Cap.º vinte e tres, dos cappellãis e outras cousas que avera na casa

Os cappellãis que ouverem de servir na dita casa serão em qto. for pocivel portugueses e homns de idade de trinta anos pera sima de boa vida e onestos custumos que tenhão boas fallas e saibão canto dorguão os quais serão obriguados a servir em tudo conforme ao regimento do mordomo da capella e hirão em todos os emterramentos onde for a irmandade e acompanharão os que padeçerem por justiça e serão obriguados cada hu na somana acompanharem os defunctos que a tumba da casa emterra segundo for ordenado e os cappellãis q. ouvere de servir na dita casa serão recebidos pello provedor e irmãos da mesa e pella mesma maneira os poderão despedir quando lhes pareçer que ha causa licita pera isso.

E avera na casa duas bandeiras hua pera o emterramento dos irmãos e pera as procissõis em que a irmandade for e outra pera todos os outros emterramentos que por ordem da casa se fizerem e não sairaa numqua a bandra. sem hua campam manual q. averaa na casa q. hu dos servidores della irá tamgendo diante vestido em hum balandrao azul e outro pella mesma maneira co hua caixinha pedindo pera as obras da

Mya. e em todas as procissões e emterramentos hiraa a dita bandeira diante de todas as cruzes das ordens e freguezias co que se ajuntar como ate gora foy.

E avera mais tres tumbas hua pera o enterramto dos irmãos e suas molheres e filhos conforme ao cap.º que nisso falla a qual não servira em nhum outro emterramento.

E avera outra tumba q. sirva nos emterramentos particulares q. ao provedor e irmãos da mesa pareçer.

E averaa em que se emterrem todas as mais pessoas que se emterre por ordem da casa.

E avera nos lugares pubriquos da cidade q. ao provedor e irmãos pareçer cem caxas pequenas co a imagem de Nosa snra. pera lebrança aos que pesoalmte. não puderem comprir as obras de Mya. o fazerem co suas esmollas que nellas puderem lancar as chaves das quais estarão na mesa em poder do escrivão.

E averaa na casa hu cofre de deposito em luguar seguro pera nelle se guardar todo o dro. que for aplicado pera algua despeza propia o qual estaraa fechado com quatro chaves como ate gora se fez das quais hua teraa o provedor e outra o escrivão outra o recebedor das esmollas outra hu dos comcelheiros officiais que pera isso sera nomeado no asento da eleição geral e neste mesmo cofre se meterão outros quaisquer depositos extravagantes de que se emcarreguar a irmandade ou pera mandar ao Reino ou outra qualquer parte ou se depositar ate o requerente ser prezente, de maneira que todo o dinheiro da casa ou de partes estaa nesta arqua de baixo das sobreditas chaves.

E ordenou a irmandade que co o dro. que na arqua do deposito estiver se não bulla por nhua via senão quando se ouver de entregar as proprias peçoas a que pertemçer ou a seus procuradores ou se ouver de mandar por letra ao Reino e por nhum modo se emprestara nem sobre penhores ainda que sejão doutro dinheiro amoedado ne se daraa por provisõis dos Viso-Reis ou governadores a pessoa algua ainda que seja comfiança muito segura nem se gastaraa em obras pias por neçesarias que sejão salvo o que for da casa liquido porque fazendosse o contrairo seraa em prejuiso das partes e grande descredito da casa, e o provedor, e depositairos que não comprirem o asima dito o pagarão de suas fazendas e serão risquados de irmãos perpetuamente.

E o provedor e depositairos q. novamte. entrare saberão no primeiro mes o dinheiro que haa na arqua do deposito e farão loguo as diligençias necessarias pera se emtreguar as

peçoas a que pertençer e estando alguas dellas ausentes lho farão a saber pera o virem ou mandare arecadar e o q. ouver de hir pera o reino hira aquelle mesmo anno por letras de peçoas seguras e abonadas e achando que os depositairos do ano passado gastarão ou emprestarão algu dinheiro contra forma deste cap.º asima o dito provedor lho faraa loguo paguar de suas casas sem lhe receber escusa algua e se meteraa na arqua pera se dar a cujo for e alem disso os riscaraa de irmãos como dito he.

E averaa outro cofre na casa em que o reçebedor das esmolas teraa fechado todo o dinheiro da casa que arrecadar de que elle somente teraa a chave.

Cap.º vinte e quatro, do esprital da casa e dos irmãos q. cada somana hão de andar com a tumba

E assi elegerão o provedor e irmãos da mesa no fim de cada mes dous irmãos hum nobre outro official alternates pera servirem no esprital da casa hum de mordomo outro de escrivão os quais servirão conforme ao regimto. que lhe for ordenado pelo dito provedor e irmãos.

E pella mesma maneira elegeirão o dito provedor e irmãos ao dominguo dous irmãos hu nobre e hu official que a somana seguinte audem co a tumba emterrando os deffunctos q. nella se quiserem emterrar e seguirão nisso a ordem que lhe sera dada no regimento do mordomo da capella e como atras fiqua dito no capitullo vinte e dous no.

Cap.º vinte e cinquo, dos pedidores pellas ruas

E assi emlegerão o provedor e irmãos da mesa em cada freguesia desta cidade os irmãos que lhes parecerem necesarios pera pedir esmolla com as varas aos dominguos depois da missa pera os prezos pobres que a mia. tiver a seu carguo e as quartas fas. pera os pobres o que os ditos irmãos assi eleitos farão pessoalmente e não per outrem e as esmollas que tirare entregarão os mesmos dias ao mordomo da capella pera se carregarem cada mes sobre o reçebedor das esmollas como he costume da casa e o que se reçebeo pera os prezos lhe seraa levado e repartido pellos visitadores que delles tiverem cuidado.

Cap.º vinte e seis, da maneira que se teraa nas propiedades que se deixarem a casa

Todas as propiedades e moveis que daqui em diante forem deixadas a dita comfraria como forem poçe dellas o provedor e irmãos da mesa as mandarão loguo meter em preguão e se vemderão na praça dal moeda a quem por ellas mais der não sendo a nhum dos irmãos que servirem na mesa aquelle anno e isto sendo perante o escrivão e arecadador das esmollas como atras fiqua dito e nos moveis de pouqua valia faraa a mesa o que lhe pareçer.

Cap.º vinte e sette, dos padeçentes

Algua pessoa quando ouver de padeçer por justiça irão da mesa acompanhallo os dous irmãos dos presos e os dous irmãos que servem co as varas aquella somana nos emterramentos e todos os cappellãis da casa e iraa a bandeira diante a qual levaraa hu irmão, e dous irmãos co dous tocheiros asezos e hu dos irmãos da somana co a vara diante da banbeira e os cappellãis da casa em procissão, de hua parte e da outra e o outro irmão da somana com outra vara regemdo a procissão e o crucifixo no couse della o qual levaraa hu capellão da casa que for; e do medairo e quatro irmãos irão com tocheiros asesos acompanhando o cruciffixo e de tras do cruciffixo irão os dous irmãos da mesa que servem de visitadores dos presos com varas os quais levarão as comcollacõis que lhe parecerem comvenientes pera esforssarem o padecente e mandarão levar hua caldeira com agoa benta e isophe e nesta ordem irão ate a porta da cadea onde esperarão ate tirar a justiça o padecente que viraa vestido em hua veste bramqua de panno de linho q. o mordomo da capella lhe mandaraa como tiver recado que ade padeçer tendo primeiro mandado as bandeirinhas que custumão andar pellos padeçentes pera ser notorio aos que o quiserem acompanhar e elle em saindo se asentaraa em joelhos diante do cruciffixo e lho darão a beijar e se asentarão todos em joelhos e os cappellãis comessarão a ladainha cantada e não se alevantarão athe disere Sancta Marya, a que todos responderão ora pro eo e antão se levantarão e comesarão andar proseguindo a ladainha, na mesma ordem em que vierão passando os dous irmãos que hião de tras do cruciffixo pera diante antre os cappellãis e ficara o padeçente de tras junto do cruciffixo e os

pregoeiros hirão diante da bandeira de nossa snra. por não fazerem trovação co os pregões ao padeçente e cheguando a algua igreja porseão todos de joelhos e dirão tres vezes a altas voses snor. Deos Misericordia e em se alevantando o que levar o crucifixo dalloa a beijar nos pees ao padeçente pera sua comcollação e chegando a Mya. estaraa hua missa prestes pera nella ver a Ds. e lhe pedir perdão de seus peccados.

E assi hirão comtiuuando ate o luguar onde ouver de padeçer e estando neste auto cemessarão os ditos cappellãis a cantar, ne recorderias pecata mea, dne. lancando agoa benta sobre ho dito padesçente ate que dee. sua alma a Ds. q. a criou e remio com seu precioso samgue.

E porque a Mya. de Ds. a todos abrange; e he bem, que os que pera sempre padeçem não sejam de todo esquecidos se ordenou pellos irmãos e fundadores desta casa de se fazer em cada hu anno memoria delles por dia de todos os sanctos e acabada a missa do dia mandara o mordomo da cappella as insignias por toda a cidade pera que os irmãos se ajumte na casa da misericordia pera depois da bespora hirem em procissão vestidos com sens balandraos com sirios nas mãos com a bandra. e cruçifixo e tumbas a nossa snra. da luz busquar a ossada dos q. tiverem padecido e tornando a mia postas as tumbas no meo. da Igreja averaa nella pregação a qual acabada enterrarão a dita ossada no simiterio de sta. casa.

E o que padecer por justiça no pellourinho ou em outros lugures particullares, ou for esquartejado teraa o mordomo da capella cuidado de o mandar emterrar como forem, oras comforme ao seu regimento e se algus morrerem queimados por justiça morrendo na ffee catholica loguo naquelle dia atarde em que padescerem o mordomo da capella mandaraa hu servidor da casa que va ajuntar a ossada que ficar por queimar do tal padeçente e a traraa em hum lemcol pera ser emterrada em luguar sagrado porque a charidade que nos nosso sor. deixou emcomendado que usasemos com nossos proximos seja de todo comprida co os ditos padecentes.

Cap.º vinte e oitto, de como hão de procurar fazer amisades

O provedor e irmãos da mesa sabendo que entre alguas peçoas ha odios ou desavenças parecendolhe comveniente trabalharão quanto for poçivel de fazer antre elles amisades mormente quando pera isso forem requeridos e trabalharão

que as ditas pessoas perdoem por amor de Ds. hus aos outros as iniurias que tiverem recebido e outras quuisquer cousas semelhantes pera que todos vivão em paz e amor de Ds. as quais amisades se farão assi em todo o anno quando o caso acomteçer como principalmte. nos dias do coresma por serem de penitençia e muito mais na somana sancta e sendo necessario fazeremsse perdõis destas amisades os farão fazer.

Cap.º vinte e nove, da oração que se ade dizer pellas almas do purguatorio

Outrossi ordenarão que por quanto as almas do foguo do purgatorio e os que estão em pecado mortal não he resão que carecção dalgua lembrança aja quatro pecoas repartidas pella cidade que as segundas feiras quartas e sabados, os ande a boca da noite emcomendando tamgendo com hua campainha dizedo em alta voz oração seguinte. O fieis xpaos. servos de jesu xpo lembraivos das almas que jasem no foguo do purgatorio e das que estão em pecado mortal e ajudaios com hu pater noster e hua ave Maria porque o snor. deos se lembre de vos e nos perdoe vosos pecados amen, e os visitadores quando visitarem terão cuidado na sua repartição de saberemse se diz a dita oração.

Cap.º trinta, como se hão de dotar as orfaãs co a esmolla que El-Rey nosso Sor. der ou q. a casa ouver por outra via pera isso

As orfaãs que requererem esmollas pera seus casamentos farão petições em que declarem sua idade pobreza e o nome de seus pais e de que callidades erão e onde moradores e em que ruas sendo nesta cidade e quanto tpo. ha que morrerão e em que lugares e como e os sirvicos que fizerão ao Rey ou a Republica e criacõis que tiverão e de seu desemparo as quais peticõis apresentarão as partes na mesa ao provedor e irmãos as sestas feiras e não serão recebidas senão trazendoas a orfaã ou sua mãy irmão ou cunhado ou parente ate o terçeiro grao de parentesco ou a pesoa em cuja casa estiver não tendo parentes salvo sendo ausentes e lidas na mesa as repartiraa o provedor pellos vysitadores a que couber sendo moradores nesta cidade e as que forem ausentes trarão escritos dos vigairos dos lugares onde vivirem perque conste de sua virtude e mais callidades asima ditas e

assi trarão sertidõis dos juizes dos orfaõs do que lhe coube de sua legitima e podendosse achar na terra testemunhas dignas de fee que as conheção as tirarão o escrivão na mesa e se ajuntaraa esta diligencia as certidõis e os visitadores nas peticõis de sua repartição trabalharão o pocivel por saber da onestidade pobresa idade e mais comdiçõis das ditas orfaãs e assi da morte do pay onde e como moreo e quanto tpo. e em que luguar servio e de que callidade era e estas diligençias farão nas ruas onde viverão e onde vivem pelas peçoas mais dignas de credito que achar.

E depois de feitas todas as diligencias que pareçer que comvem se trataraa na mesa pelo provedor e irmãos o despacho das ditas petiçõis comciderando que as ditas orfaãs pera se lhe fazer a dita esmolla não aude ter pay e hão de ser pobres desemparadas e de boa fama e que não seião veuvas e hão de ser de idade de onse annos ate trinta e seis e como delles passar não lhe seraa feita a dita esmolla.

E avendosse de dotar as orfaãs de algua esmolla que ElRey Nosso snor. pera esse effeito desse se averaa primeiro respto. as filhas das que morrerão na guerra derramando seu sangue pella fee; de nosso sor. Jesu Xpo. e apos isto se averaa respeito estando na dita guerra tendo suas vidas oferecidas ao serviço de Ds. e delRey e do estado posto que morresem de doemça e de huas e outras precederão as filhas daquelles que mais serviços tiverem feito a elRey ao estado e a repubriqua e sendo em calidade igoaes precederão as de maior idade mais pobresa e milhor fama e das que forem igoaes nestas comdicõis, as de milhor sangue precederão as outras e apos estas dos que morrerão na guerra se teraa respto. as filhas das visitadas e loguo as da cidade e depois as de fora avendo esmolla pera todas mas guardando sempre as precedemçias assi declaradas.

E vindo a casa da Mia. algua esmolla por outra via que não seja com algua obriguação particullar o provedor e yrmãos da mesa poderão dotar a dita esmolla aquellas orfaãs que lhe pareçer tendo primeiro respeito as filhas das visitadas da casa e depois disso as orfaãs que ouver pella cidade e seu termo.

E a estas orfaãs ne as que se ouvere de dotar com a esmolla q. elRey nosso sor. pera isso der se poderaa dotar mais que hu soo dote e se por algum caso ouver outro comprirsea o primeiro somente.

E a maior comtia que se perderaa dotar a cada hua das ditas orfaãs em dro. de comtado seraa ate corenta mil reis e dahi pa. abaixo segundo suas calidades e sendo em papeis de

dividas que elRey dever a casa sera a comtia do dote a arbitrio da mesa os quais dotes por qualquer via que sejão serão lancados em hum livro que pera isso ha pello escrivão da casa com declaração q. cazarão, dentro em dous mezes sem esperança de lhe ser o tpo. prorogado e depois de feito o asento no livro dos dotes se daraa a cada hua das ditas orfaãs sertidão de seu dote comforme ao tal asento e com todas as declaracõis delles e cada hu dos asentos dos ditos dotes seraa asinado pello provedor e irmãos da mesa.

Cap.º trinta e hum, como se receberão as orfaãs dotadas a porta da Igreja da misericordia e se lhe não daraa licemça pera a receberem em outra nhua Igreja

E estando algua das orfaãs que viverem nesta cidade comsertada pera casar o farão a saber ao provedor e Irmãos da mesa pera lhe asinarem dia em que se venhão receber a porta da igreja da misericordia pera o que se pedira licemça ao prelado emquanto a casa não impetrar breve de sua samtidade pera isso e a nhua orfaã se daraa licemça pera se receber fora da igreja da misericordia e a que receber sem licemça ou em outra igreja perderaa seu dote e isto se lhe declaraa tambe nas sertidõis que lhe passarem e as que viverem fora desta cidade trarão sertidão do seu vigairo de como forão recebidas a porta da igreja & tanto que forem recebidos nesta casa da misericordia ou as de fora trouxerem sertidão de como são casados seraa o dote entregue a seus maridos constando que o são e no pee do asento que se fez no livro dos dotes se faraa outro que declare o dia que se receberão o nome do seu marido e de seu pai e mãi e das testemunhas que forão presentes e de como receberão seus dotes.

Cap.º trinta e dois, camo se receberão as petiçõis que os cativos fizerem pera lhe ser dado esmolla e das declaraçõis com que se lhe daraa a dita esmolla

Os cativos que fizerem petiçõis pedindo esmolla pera ajuda de seus resgates mostrarão sertidão do capitão mais visinho ao luguar onde estiverem cativos e a esmolla que tivere pera da Reducção dos cativos e qualquer outra que tiverem doutras partes e constado da contia que lhe falta se faraa delle exame co as pessoas que apresentare as tais petiçõis e com

duas testemunhas dignas de fé se as ouver na terra porque conste de suas pobrezas idades e calidades de suas pessoas e comforme a informação que se achar se lhe faraa a esmolla pera ajuda de seu Resgate ou de toda a cantia que lhe faltar ou da parte que parecer a mesa comforme a calidade e necessidade do cativo.

Deixando alguas pessoas esmollas pera resgate de captivos ou parecendo bem ao Provedor e Irmãos das esmollas que na casa ouver livres applicar algua pera isso o farão pella ordem asima declarada tendo primeiro respeito aos cativos em poder de mouros e destes aos mininos e molheres cristãos pello periguo q. ha haa de apostatare e apos elles aos Portugueses desta cidade e depois aos que forão cativos na guerra.

Cap.º trinta e tres, do asento que se faraa no livro das esmollas dos captivos do que se der a cada hum e das declaraçõis co q. se lhe passrá da tal esmolla sertidão

E da esmola que se der aos ditos captivos se faraa asento num livro que pra isso averá em que declare o nome do cativo e o lugar donde he natural e onde está cativo e as callidades que tiver e a contia da esmolla e o dia em que lhe foi dada porque achandosse que ao tal tpo já não estava captivo não aja a dita esmolla e morrendo ou fogindo ou sahindo per qualquer outra via não averá tambem a dita esmolla a qual se lhe daraa com alimentação que sahira no tpo. que ao provedor e irmãos parecer comforme ao luguar do cativeiro e ocasiõis que tiver pera se resgatar e não saindo no dito tempo seraa obriguado a reformar a promeça e com todas estas declaraçõis se lhe passaraa sua sertidão com a qual e co outra que traraa do cappitão do luguar por onde sahio em que declare que foi resgatado co a dita esmolla se lhe pagará a qual esmolla se não daraa numqua em fiança mas seraa entregue em dinhro. de comtado a propria parte ou a seu serto procurador constando pella certidão do capitão e que estaa dito.

E vindo algua esmolla a casa pera cativos com declaração e limitação das calidades que hão de ter os tais cativos cumprir se haa inteiramente a vontade de quem der ou deixar a dita esmolla, e fallecemdo algum cativo a esmolla que lhe for prometida se poderaa dar a outro.

Cap.º trinta e quatro, dos meninos desemparados q. esta sancta casa manda criar

Os meninos cujas mãis adoessem e os não podem criar nem dar a criar por sua pobresa ou fallecendo ellas ficão desemparados ou tem necessidade de algua ajuda pera sua criação estes se proverão nesta casa na maneira que pareçer ao Provedor e Irmão.

Vindo algus emgeitados a esta casa da misericordia se darão a criar como ate agora se fez com o dinheiro que pera isso dá a cidade.

Cap.º trinta e cinquo, do sirieiro da casa e Buticairo

Toda a obra que se ouver de fazer de sera e o que se ouver de despender de Batiqua e qualquer cousa q. se ouver de mandar fazer de qualquer outro officio se não mandaraa fazer a irmão da mesa mas querendoo fazer por serviço de nosso Sor. de graça o poderaa fazer.

Cap.º trinta e seis, sobre a defesa dos creditos

Não se darão nenhus creditos desta casa daqui em diante por nenhum caso pera Portugal ne pera nenhua outra pte. posto q. se ofereça fiança e arecadação do dro. das letras que virem a esta casa correraa pello arecadador das esmollas della e farçeha receita do dinheiro das ditas letras em hu livro separado que pera isso haa e na distinção das contias e das peçoas a quem pertençer se faraa conhecimto. das partes as quaes alem disso darão quitações em publiquo por vias hua pera ficar na casa e as outras pera irem ao Reino ou as partes donde o dito dro. vier.

Cap.º trinta e sette, dos livros que por obrigação averaa na casa da misericordia

Averá na casa hu livro em que se escrevão os nomes dos irmãos della assi dos que forão & ora são, como dos que ao diante forem o qual seraa escrito pello escrivão da casa e cada lauda asinada pello provedor.

Averaa outro livro dos nomes das peçoas que a casa visita co escrito particullar de cada visitação como no capitullo vinte fiqua dito.

Averaa outro livro em que se emcadernem todas as provisões del Rei Nosso Sor. que esta casa tem e ao diante tiver e as dos vissorreis e governadores deste estado.

Averaa outro livro em que o escrivão da casa registaraa todos os livros, titullos e papeis de importancia que na casa ouver de maneira que o dito livro seja inventario de ano a ano pello qual os escrivãis da casa entregarão os ditos livros e papeis e no dito livro fará cada escrivão asento asinado por elle de como os reçebeo.

Averaa hum livro em que se faça asento das eliçõis de cada anno como se ategora usou.

Averaa outro livro dos Regimentos do mordomo da capella, botiqua e esprital da casa e dos mais officios della.

E nos livros dos testamentos se procederaa na ordem em q. ora estão.

E assi averá outro livro em que o escrivão lamçaraa as verbas condiçionais dos testamentos em que se deixão alguas cousas que por algum tpo. podem pertençer a casa.

Cap.º trinta e oitto, da maneira em que se poderão dar sepulturas na Igreja da Misericordia

No tavoleiro das grades dos Altares se não daraa jasiguo nem sepultura nem luguar pera deposito a nenhua pesoa e no còrpo da igreja se não daraa sepultura perpetua a nenhu irmão nem pessoa outra pera que não falte sepultura a todos os irmãos que por sua devoção se quiserem ahi lamçar.

FIM DO COMPROMISSO

Capitullos acresçentados ao compromisso os quais a Irmandade o ano de 95 Examinou & aprovou tirados de outros que os anos paçados pella mesma irmandade foram accresçentados ao compromisso velho:

Cap.º primeiro, das missas e sufragios que hão de dizer pellos fundadores e Reis de Portugal

Por quanto esta comfraria da santa misericordia foi fundada em tpo. delRey Dom Manoel e com seu favor e da Rainha dona Lianor sua irmã e delRey Dom João o terceiro seu filho

e delRey Dom Sebastião seu bisneto creçeo e se agmentou e oje em dia recebe delRey Dom Felippe nosso sor. muitas merçes e privilegios e com sua procteção se empara e defende e pareçeo bem a toda a Irmandade que em cada hum anno se digão nesta comfraria pella caza Real de Portugal duas missas perpetuamente cantadas — hua por ElRey Dom Felippe Nosso snor. que ora Reyna emquanto elle viver o dia de São Felippe cujo nome tem e por seu fallecimto. se diraa pello Rey que nos tpos. vindouros for o dia do Sancto do seu nome; e outra missa se dirá pellas almas dos Reis e Raynhas ja de Sanctos a qual se dirá ao outro dia seguinte com toda a solenidade e a estas missas estarão o Provedor e Irmãos.

Cap.º segundo, do mordomo e escrivão do esprital

Terão muito cuidado os mordomos do esprital da casa com os escrivãis de comprir suas obriguaçõis e regimentos inteiramte. comforme a seu juramento com a charidade e pacienssia q. comvem aos emfermos como gente misquinha e miseravel que he e serviram per ssi e não per outrem e nas suas mãos terão as chaves do dinheiro que derem, receberem paguarem, não se fiando de nenhum mosso e muito menos se for escravo e o escrivão veraa por seu olho o que o comprador quiser que se lançe em despesa.

Ordenou a Irmandade q. os Visitadores dos bairros tenhão especial cuidado de saberem se se achão pellas ruas lansados algus pobres doentes desemparados e semdo captivos o farão saber a pessoa que a cidade tem ordenada pera os fazer curar a seus senhores e sendo forros ou captivos de peçoas tão pobres e necessitados q. verdadeiramte. os não possão curar ne libertar, os visitadores os farão loguo levar ao esprital da casa onde ho mordomo os receberaa e faraa curar co muita charidade.

Cap.º terçeiro, do que mais pertence ao tesoureyro

O tesoureyro e arrecadador das esmollas teraa grande cuidado da arrecadação dellas e de todo o mais dro. que pertençer a arqua do deposito e teraa cuidado de acudir a todas as demandas que sobre as esmollas e testamtos. se moverem contra a confraria e seraa obriguado a fazer vender

em leilão e comverter em dinheiro as peças e erdades que a dita comfraria pertençerem & assi cumprir os testamentos que a casa aceitar como testementeira. No leilõis que fizer não venderaa nada fiado sob pena de no emserramto. da sua conta não lhe serem recebidos nenhus conheçimentos de dividas dos ditos leilõis e seraa avisado o tesoreryo que per nhum caso nem por ssi, en per outrem compre alguã cousa dos que vender em leilão sob a pena que no cap.º seguinte dara nem mande arematar propriedade que pertençer a casa a nhum dos officiaes da mesa.

E assi mesmo o tesoreyro sera obriguado comonicar co ho escrivão e dar-lhe por lembranças todos os testamentos dos defunctos do seu anno com declaração dos legados e tanto que cumprir o testamto. tralloa a mesa pera que todos saibão como he-comprido e se meteraa no cartorio e faltando algua cousa que elle per ssi não possa fazer dilloa na mesa pera que todos juntos proveyão e tomem o milhor meyo que for poçivel pera se cumprir e ficando o testamto. do seu ano pera outro daraa as cousas na mesa pera que o escrivão as aponte no seu livro.

E assi faraa descontar na matricolla os soldos dos defunctos que deixão a Mia. por erdeira e faraa q. se lamçem no titullo da casa.

Ao solicitador a que se der carreguo da arecadação das dividas que se devem a casa ou aos erdeiros dos defunctos que se a ella emcomendão não se pagaraa nenhum ordenado nem premio se não do mesmo dinheiro que elles arecadarem porque co isso correrão mais espertos na arecadação.

O tesoreyro não teraa em sua casa os papeis da Mya. nem os testamentos dos defunctos somte. aquelles que andar arecadando nem menos levaraa pera sua casa o dro. mas todo o meteraa na caixa comforme ao compromisso assi como o for arecadando porque não comprindo isto poderaa aconteçer gastar o da casa e o alheo e gastando algum dro. que não for da casa liquido ainda que seja por mandado da mesa o pagaraa de sua fazenda.

Cap.º quarto, em que cazos serão os Irmãos risquados da comfraria

Ordenarão q. o Irmão de qualquer calidade que seja que não servir pessoalmte. nos officios que pella repartição do

provedor e officiais da mesa lhe couber não tendo licito impedimto. seja amoestado pello provedor tres veses e não se emendando o dito provedor compareçer da mesa o riscaraa de Irmão.

Outrossi se riscaraa de Irmão aquelle que descobrir segredo da mesa de importançia pella reverençia que se deve ao juramto. reçebido e por honra de tão religioso ajuntamto.

Tãobem se riscaraa de irmão o tesoreiro que por se ou per outre comprar algua cousa dos leilõis que faz das cousas pertemçentes a casa.

Assi mesmo serão riscado de irmãos perpetuamte. os depositarios que comsentire tirarse dro. da arqua do deposito contra a ordem que no capitullo 23 do compromisso fiqua dito.

Serão tambem risquados os depositarios que aceitare do tesoureiro papeis por dinheiro que elle emprestar ou gastar em proprio uso.

Declarão que o irmão que for risquado por qualquer destas cousas ou outras que tocarem ao bem da comfraria não poderaa ser mais reçebido por irmão salvo se a penitençia e a emmenda for tal e pedir co tanta humildade que mereca ser restituido e em tal caso se tornarem a receber se o provedor e todos os irmãos da mesa sem nhum comtrariar votarem que se admita porem em nhua maneira serão reçebidos os depositairos que asima declara que serão riscados perpetuamte. por mais penitençia que mostre por serem totalmte. destruidores do credito da irmandade.

Cap.º quinto, do cuidado que se ade ter no comprir dos testamentos

Porque do descuido no comprir dos testamentos das peçoas que se a esta casa emcomendão alem de se defraudar atenção do defuncto que cuidou pella via da Mia. ser mais prestes de salvada sua alma dos emcargos que em seu testamto. deixou se segue grave ofença de Ds e descredito desta irmandade e friesa nos devotos a não se emcommendare a ella com tanta comfiança, teraa e dito provedor muito cuidado de fazer comprir inteiramte. e co brevidade os testamentos dos defunctos que faleçerem no seu anno e tres meses antes de acabar tomara mui estreita conta ao tesoureiro se os tem compridos e faltando algua cousa lha faraa comprir dentro no seu tpo. e ficando algua cousa por comprir a fará poor em lembrança como no terçeiro capitollo se emcomenda ao tesoreiro.

E assi mesmo seraa obriguado o dito provedor co os Irmãos da mesa ordenar algus dias pera prover os testamtos. dos annos pasados e ver o que falta nelles e achando que algus dos officiais passados despenderão algum dro. do defuncto por onde seus testamtos. se deixarão de cumprir o dito Provedor os obrigaraa ao paguar de suas casas.

Cap.º seisto, do regimento do mordomo da capella de que se faz menção no cap.º 18 do compromiso

O mordomo da capella tera cuidado da limpeza da igreja e suas dependencias e não consentirão que mosso algu não sendo ministro suba os degraos dos altares antes elle por ssi ho deve espanar a limpar e posto que possa dar as chaves a hum mosso fiel pera somte. as trazer todavia não será pa. abrir caixa algua ne almario ne defuto e mto. menos deve comssentir que moço algu reçeba ou despenda dinheiro se não elle por sua mão o comte porque como ade ser crido em tudo o que disser não he rezão que confie doutra pessoa.

Sobre o mordomo da capella se carregarão todos os ornamtos e prata e o mais que na casa ouver e o que novamte. entrar será obrigado a ver cada cousa por ssi e assi mandará correr as campanhias co as insignias e tamger o sino tanto que souber ser falecido algu irmão da casa e pera o chamamto. dos irmão emterrmtos. e todo ho mais serviço da capella e comfraria senão deve ajudar de escravos nem dos homes da terra avendo portuguezes pobres q. o queirão fazer, pello premio acustumado e assi tera cuidado o dito mordomo dar sirios bramquos as peçoas devotas que se embarcarem pera longe pera que pessão nas embarcaçõis e ajudem co as esmollas que lhe derem a pobreza da casa.

O dito mordomo teraa hum caderno em que poraa em lembraça todos os defunctos que fallecere no seu mes com testamto. e sem elle e as esmollas que deixare a casa por seu enterramto. e seraa obrigado a ler todos os testamentos que lhe apresentare do comesso até ho cabo e achando nelles alguas verbas comdicionais de fazenda ou erança que os tais defunctos dixarão a alguao peçoas que em algum tpo por qualquer via possão pertemcer a esta casa tresladaraa a tal verba no fim do dito caderno com declaração do nome do deffuncto e do tpo em que falleço e quem ficou por seu testamentro. pera o escrivão quando o dito mordomo no fim do mes lhe entreguar o dito caderno lamcar a tal verba co sua

declaração no livro das verbas como fiqua dito no cap.º trinta e sete do compromisso.

E o dito mordomo não poderaa emprestar prata ornamentos nem cousa algua da capella sem mandado do provedor é oficiais da mesa.

Cap.º setimo, que os testamtos. comdicionais de eranças que deixare a casa senão emviem ao Reino salvo quando for a faz.ª

Porque algus defunctos que nestas partes falleçem e deixão a esta casa por sua testamentra. declarão em seus testamtos. terem pais ou mãis no Reino ou outros erdeiros a que deixão ho seu e que por não terem cartas suas ne novas sertas não sabem se são vivos ou mortos e que sendo os tais erdeiros faleçidos ao tpo. de seus falecimtos. deixão a esta casa por erdeira de sua fazenda ou em todo ou em parte; ordenarão q. quando isto acomteçer não se emviem os tais testamentos loguo ao Reino antes somte. se escreva nas primeiras naos pue pera la forem a casa da sancta misericordia de Lix.ª e as mais misericordias dos lugares onde os erdeiros nomeados no testamto. forem moradores ou as mais chegadas e vesinhas a elles dizendo que em tal parte são moradores tais peçoas eu pesoa que saibão que se imforme dellas particullarmte. na verdade e se tem qua na India algum filho ou marido ou outros parentes e os nomes delles e de seus Pais e Mãis e onde moravão e o anno em que vierão pera por este modo poderem emtender se são essas peçoas vivas e as propias refferidas no testamto. e sendo tais o escrevão, e sendo mortas saberão tambe o dia, mes e anno em que faleçerão e mandarão de hua cousa ou outra nas primeiras naos q. vierem a imformação mto. declaradamte. e na sertesa pera comforme a ella se saber a que se tal fazenda pertemçe e aver cada hu o seu comforme a vontade do defuncto declarada no testamto. co o que se evitarão emganos e emcarguos de comsçiençia e se comprirão imteiramente as vontades dos defunctos que he o que esta sancta casa pretende. Porem os legados e obrigaçõis que os ditos defunctos deixare tanto que suas fazendas forem arecadadas se comprirão da sua terça ou do monte mor segundo direito for comforme ao que deixare declarado e o remaneçente que na dita erança se montar emquanto do Reino não vier a dita imformação e deligencia estará metido na arqua do deposito e carregado no livro delle co as ditas declaraçõis sem se

despender em outra cousa algua na forma e sob as penas que no capo. vinte e tres do compromisso e no quarto dos acreçentados fiqua dito.

Finalmente em comcrusão e remate deste compromisso e capos. accresçentados pareçeo a Irmandade que por quanto por serem muitas as obras pias e os negocios que esta sancta comfraria tem a seu cargo não se podem decretar por sua miudesa e varias sircunstançias quãdo acomteçer algum caso que por estas determinaçõis senão possa prover o provedor e irmãos da mesa o poderão ditriminar ou por em ordem como lhes bem pareçer mas nenhua causa grave poderão de novo ordenar nem alterar sem toda a Irmandade, *sobscrito por mim Nuno Velho de Macedo, escrivão desta Santa Casa da mia da cidade de Guoa na mesa do Cabido della e assinado plo provedor e irmãos da mesa e plos quatorze elleitos oje nove de novembro do ano do nacimto. de noso sor. Jesu X. de mill quinhentos e novemta e simquo anos.*

O pdor. *Antonio dAzavedo.*

No. Velho de Macedo

(Mais 26 assignaturas).

E logo aos doze dias do mez de novembro sendo o sor. provedor At.º dAzavedo e irmãos da meza e os quatorze elleitos pla irmãdade juntos o cabido o dito sor. provedor e irmãos da mesa cõ os elleitos en nome de toda irmãdade pla comisão que por ella lhes foi atorizada jurarão aos Santos Evangelhos en q. puzerão suas mãos comprirem este dito compromisso e em todo e por todo o guardarem e de tudo mandarão a mi escrivão fazer este termo e juramto. em q. comiguo asinarão — oje doze de novembro de 595.

O pdor. *Antonio dAzavedo.*

No. Velho de Macedo.

(E mais 26 assignaturas, dos mesmos que assignarão o compromisso).

III

AS ORPHÃS D'EL-REI

Enthusiasmo dos portuguezes ao embarcar para o Oriente — Todos, á porfia, contribuiam para o engrandecimento da patria — Viagens tormentosas — O escorbuto e a doença dos tropicos victimavam muitos — A orphandade — El-rei e o povo auxiliando mutuamente — Reciproca troca de favores — Agradecimentos d'el-rei pela forma como as orphãs eram recebidas — Continuas recommendações n'este sentido — Indicando a forma de as casar — As orphãs da India tambem carecem de amparo — Pedidos da Misericordia e da Cidade para não virem do reino — Negou-se autorização para se fazer um mosteiro — Novas indicações sobre a maneira de arranjar casamentos ás orphãs do reino e da India — Devem casar sómente com fidalgos — Dêem-lhes em dote bons empregos publicos — Os fidalgos admoestados por contrahirem casamentos improprios — Autorizado o estabelecimento d'um mosteiro — A Dom Fr. Aleixo de Menezes deve-se o beneficio — Mosteiro de Sta. Monica — Solemne procissão das freiras — Recolhimentos de N. Sra. da Serra e de Sta. Maria Magdalena.

Apossados d'um enthusiasmo que chegava ás raias de loucura, os portuguezes espantaram o mundo pela temeridade dos seus emprehendimentos maritimos.

Fructos d'uma perseverança inquebrantavel e força de vontade inexcedivel do infante D. Henrique, as mara-

vilhosas descobertas do Brazil e do caminho para India, foram levadas a effeito no reinado de Dom Manoel I, e collocaram Portugal na vanguarda dos reinos do mundo, em riqueza e fama, estimulando o espirito aventureiro da Europa toda.

Suggestionados a tal ponto pelos resultados colhidos por esse principe, cognominado *o navegador*, queriam, *à outrance*, ser quaes outros João d'Aveiro, Bartholomeu Dias, Diogo Cão e Pedro Alvares Cabral, intrepidos varões, que foram instrumentos para se lançarem os primeiros fundamentos do vasto imperio portuguez no Oriente, e a quem Portugal deve uma das mais brilhantes paginas da sua chronica maritima e colonial.

O facto de Vasco da Gama ter dobrado o Cabo da Boa Esperança, descoberta a terra do Natal, o rio dos Reis, o rio dos Bons Signaes, na Ethiopia, — Moçambique, Mombaça e Melinde, na Africa Oriental, surgindo finalmente em Calicut, incitava-os a verdadeiros actos de temeridade e heroismo.

Quem os visse largar as praias luzitanas, animados pela risonha esperança de contribuir com seu quinhão na conquista d'um imperio, ficariam abysmados do valor incontestado do soldado portuguez. Não mostrava um momento sequer de indecisão, pelos imminentes perigos que a todo o momento teria de defrontar, até se alcançar o limite da tormentosa viagem pelo Cabo da Boa Esperança.

Em frageis barcos, luctando contra ventos tempestuosos e mares bravios, nobre e plebeu sujeitavam-se ás mais terriveis agruras, n'uma viagem que durava mezes, e que só essa lhes dava jús ao pedestal da gloria que os immortalizaria o nome, escripto em lettras d'ouro na historia do mundo.

Mas, até que esses heroes chegassem ao limite da viagem — a India — o escorbuto, o mal dos tropicos, ou uma trahiçoeira lança roubava a vida a muitos d'elles: — Portugal perdia então um filho prestante, um braço que talvez juntasse ás suas grandes conquistas mais um pedaço de terra, onde fluctuar a orgulhosa e nobre bandeira das Quinas; — o lar, um esposo e pae carinhoso, esteio unico da familia que n'elle via o reflexo da sua alma bondosa e amoravel, e, finalmente, a bussola por que nortear a educação dos filhos, outr'tantos heroes que a patria querida porventura carecesse n'um futuro proximo, para se preencher o fim de se immortalizarem pelas suas rutilas façanhas e epicos feitos.

Espantosa e himalaycamente heroica era a despedida dos que embarcavam em serviço da patria e do rei. Com grandes probabilidades de não mais pizarem solo tão querido, nem uma sombra sequer de indecisão lhes annuviava o rosto.

Filhos da mesma *mãe* — rei e povo — auxiliavam-se reciprocamente, e, n'este auxilio, estava traçado o caminho que a cada um cabia seguir, com o fito unico de engrandecer a *mãe*: — a *mãe-patria*, por quem sacrificavam filhos, paes, irmãos, fortuna, em summa tudo, para, em longes terras, derramarem o sangue em troco de mais uma pedra que houvesse de lançar na monumental obra da civilização oriental!

Se o nobre e o plebeu embarcavam para o Oriente cheios de esperança e de enthusiasmo, e sem a mais ligeira sombra de preoccupação pelos que atraz ficassem, era porque confiavam em absoluto na magnanimidade do rei, e sabiam estar sob a egide do *irmão*.

N'aquelles tempos em que a conveniencia e a segurança pessoal não marcavam limites nem punham barreiras para a approximação amistosa do rei e seus subditos, estes tinham por aquelle, além do respeito e veneração que a magestade lhes impunha, o amor e a verdadeira consagração de affecto, que lhes era retribuido na mesma pro-

porção, compartilhando-se o rei nas suas dôres, tomando parte nas suas alegrias.

Nas suas manifestações patrioticas tambem os acompanhava, sacrificando tudo com o fim de engrandecer a patria portugueza, — a monarchia que D. Affonso Henriques teve a gloria de fundar, mediante uma longa e porfiada lucta contra os infieis, de a estabelecer e firmar definitivamente a sua independencia contra todos os esforços dos soberanos de Leão.

Contra innumeros adversarios tinham os portuguezes de luctar no Oriente: um clima mortifero abria, mais que as balas inimigas, largas brechas nas fileiras dos bravos soldados, que, hoje em Calicut, amanhã em Goa, no Golfo Persico, em Ceylão, nas Molucas, e na China e no Japão, contra a vontade dos naturaes propunham-se a estabelecer o dominio portuguez oriental!

Duarte Pacheco —o Achilles luzitano, D. Francisco d'Almeida, Affonso d'Albuquerque e D. João de Castro, immortalizados pelos seus feitos, foram os exemplares vivos do intemerato valor dos portuguezes. Estes e outros illustres varões

> **Entre gente remota edificaram**
>
> **Novo reino, que tanto sublimaram.**
>
> (LUSIADAS — *Canto I*).

Quando, porventura, algum d'elles sucumbisse na lucta, o rei prestes procurava pagar a divida contrahida pela patria, amparando as orphãs que deixasse sem arrimo, e assim fazia internando-as na Madre de Deus e nas Mercearias, recolhimentos que a excelsa rainha D. Leonor mandara edificar em Lisboa, durante o reinado de D. Manoel, com o fim de n'elles acolher as mulheres e

filhas dos valorosos soldados que morressem em serviço da nação.

Outros meios tambem se empregaram em beneficio das orphãs. Para a India ellas vinham com recommendações para as accommodar da melhor maneira possivel.

Os vice-reis e a Misericordia de Goa não pouparam esforços para prover em tudo que essas infelizes carecessem; e tanto assim é que el-rei D. Sebastião dizia em uma das suas cartas:

«Tive contentamento de saber quanto procurastes no amparo das orfaãs que vão deste Reyno, e que as ydes casando com pessoas honradas dessas partes, e as promesas que em meu nome lhe fizeste vou vendo, e lhe mandarey responder a ellas como ouver para meu serviço, e vos recommendo muyto que procedas nestas obras de tanto serviço de Deos como he razão, e eu de vós confio.»

É um dos muitos documentos curiosos que attesta a indole da protecção que el-rei dispensava ás filhas dos que morriam em seu serviço.

Não nos propomos acompanhar passo a passo, as repetidas e instantes recommendações, pedidos e agradecimentos que os monarchas, em todas as monções faziam a seus logar-tenentes, á Misericordia, ou á Camara da cidade. Se tanto estivesse em a nossa mente, como supprir a falta de documentos concernentes a este assumpto? Nos archivos da Misericordia nada encontramos, nem um documento mais insignificante, que nos guie nas nossas investigações sobre o assumpto. De resto, o nosso fim é esboçar simples e unicamente as primeiras manifestações da protecção pela orphandade, e que no decurso do tempo tomou uma forma diversa, mais pratica e real, com a creação dos *recolhimentos de N. Sra. da Serra* e *de Sta. Maria Magdalena*. Mais real e duradouro foi então o amparo pela orphandade desprotegida, que tendia a augmentar, quanto mais se alargasse a nossa supremacia no Oriente.

Em 1589 escrevia o governador de Portugal, D. Christovão de Moura ao capitão-mór e governador da India Manoel de Souza Coutinho (1):

Vice-Rey amiguo — Eu El-Rey vos envio muyto saudar. Nas naos desta armada vão para essas partes por meu mandato oito orfaãs, das que estão recolhidas no mosteiro dalcaçova desta cidade, encomendamos que as façaes recolher (?), e vos lembreis do seu amparo e remedio nomeandolhe pera seu cazamento, alguns dos cargos que pera este effeito podeis nomear conforme ao que vos tenho mandado escrever os annos passados que façais sobre semelhantes orfaãs: e estas se chamam Dona Bernarda Pereira, Dona Ilena dAtaide, que nessa parte teve seu pay Dom João d'Ataide, Vicencia Rebello, Dona Maria Pereira, Dona Maria de Menezes, Joana dAffonsequa, Caterina Alves Godinho, e Maria Alves Valente.

Decidido empenho mostravam as auctoridades, mesmo durante a epoca em que Portugal esteve sob o dominio da Hespanha, em prover pelo futuro das orphãs. Razão havia para lhes mandarem á India.

Portugal esvasiava-se com a louca ambição de abarcar todo o Oriente. Tudo para lá corria sem uma ideia fixa, e sómente impellido pela sêde da gloria, ou deslumbrado pelo brilho das perolas e dos aljofares, ou pelo cheiro da pimenta. O cravo, o gengibre, o cardamomo, o tamarindo, o açafrão, a cêra, o ferro, tudo isto lhe inebriava os sentidos, amollecendo-o, embotando o caracter, tornando-o fraco e egoista, a ponto de, em certas circumstancias, repellir a ideia de alargar ou fortalecer o nosso dominio no Oriente, receiando largar de mão a especiaria, para pegar em armas.

(1) Nomeado em segundo logar nas vias de successão do fallecido vice-rei Dom Duarte de Menezes. Mathias d'Albuquerque era o primeiro indicado nas vias de successão e como se tinha retirado para Portugal coube a Manuel Coutinho governar a India até 15 de maio de 1591, data em que deu posse ao seu successor.

Á moda oriental, vivia-se em Goa com luxo, e entregavam-se os portuguezes a toda a especie de prazeres. Nessa côrte de mercadores a vida era carissima. Os portuguezes do Oriente queriam rivalizar com os seus irmãos em Lisboa, e, á falta de distracções que essa cidade lhes offerecia, procuravam pela devassidão e luxo desenfreado tornar a vida mais aprazivel. No reinado de D. Sebastião procurou-se remediar o mal. O joven rei, que tão desastradamente viera a finar-se em Alcacer-Kibir, por um alvará tentou impedir a devassidão e os crimes que em Goa se commettiam:

Dom Sebastião per graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, senhor da Guiné, e da conquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. A quantos esta minha carta de Ley virem faço saber que por quanto as molheres cazadas que por fraqueza e emportunações cometem adulterio a seus maridos, se ausentão e poem nas egrejas, onde não podem estar por muitos dias, assi pela onestidade dos lugares sagrados, como por não estarem seguras que seus maridos as não matarão nelles, e dahi se vão ás terras firmes dos mouros, o que se acontece em tempo do inverno que estão as barras sarradas, e se não podem ir aos coutos ordenados pera os omiziados, e porque nas ditas terras de infieis estão as ditas molheres com grande perigo de suas almas e honras, ey por bem e ordeno, e mando, por assi o assentar com parecer e conselhos de letrados, que da feitura desta lei em diante toda a molher que se acolher a igreja por este caso, de adulterio, possa pedir ao ouvidor geral da India huma caza de hum homem cazado onesto em que está seguramente, e possa estar como em couto, e o dito ouvidor geral lha dará pelo tempo que parecer bem, a qual lhe valerá por couto em quanto nella estiver, e viver bem, para não poder ser preza na dita caza por querella que se della desse pelo dito caso de adulterio, assi como estaria na igreja, e isto se entenderá no caso de

adulterio, em que acusação somente pertence ao marido, porque tendo o dito delicto outra qualidade do incesto, ou furto, ou omicidio, ou qualquer outra, não averá lugar esta lei, e o dito ouvidor geral não concederá as ditas casas por couto por mais tempo que aquelle que seja necessario para se as ditas molheres irem aos coutos de Cananor ou Damão que são ordenados para os semelhantes casos; e por esta ey por revogado o couto de Pangim que foi dado ás ditas molheres, e qualquer outro, tirados os sobreditos de Cananor e Damão. Portanto o notifico assi ao ouvidor geral, e mais ouvidores, justiças, officiaes, e pessoas, a que pertencer, que assi o cumprão, e fação comprir e guardar inteiramente da maneira que dito he sem duvida nem embargo algum, por quanto assi o ey por meu serviço. E esta carta de ley se apregoará na minha cidade de Goa pelos lugares acostumados para a todos ser notorio, de que se fará assento nas costas dellas. Dada na dita cidade de Goa sob meu sello aos 15 de Maio. El Rey o mandou por Dom Antão de Noronha, do seu conselho, e Viso Rey da India. Gaspar Pereira o fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1567. Nunalvres Carneiro o fez escrever — Viso Rey.

A infeliz que em um momento de fraqueza commettera tão nefanda falta, abrigava-se na igreja, certa de que ficaria escudada e salva de ser victima dos primeiros impetos do esposo trahido; mas nem sempre conseguia fruir da inviolabilidade do local. Na propria igreja e mesmo no acto de receber a sagrada communhão foi uma vez a adultera morta a tiro pelo marido. Duas foram as victimas: o bispo que dava a communhão, e a peccadora!

A Camara da cidade no desempenho da sua alta missão escrevia a el-rei narrando todos estes factos. A resposta não tardava em vir: «Quanto a lembrança que me fazeis sobre o desemparo de muitas orfaãs que dizeis que ha nessa Cidade, e casa de Recolhimento pera ellas que apontais, por serem filhas de pessoas de serviço e merecimento nessas partes; eu escrevo ao Viso-Rey que veja o que se pode fazer quanto á casa, e entretanto lhe encommendo muyto o emparo e cuidado destas molheres, o qual tenho por certo elle terá, e com sua informação proverey como vir que cumpre e he necessario.»

Succediam-se os annos, e a Camara e a Misericordia já não se sentiam com forças para poder concorrer no provimento das orphãs que do reino vinham, e, n'este sentido, communicou-se a el-rei, que respondia: «vi o que dizeis sobre não mandar orphãs a essas partes pollas razõis que dais, e nisto se terá respeito a esta vossa lembrassa quanto ser; e sobre a que me fazeis de ser necessario o Recolhimento pera molheres que já tenho mãodado fazer, eu o tenho enconcomendado ao Viso-Rey, e agora lho torno a escrever»; comtudo o recolhimento se não fez e as orphãs continuaram a vir. Em janeiro de 1577, quatro annos depois d'esta promessa, el-rei agradecia á Camara da cidade: «tive contentamento de saber quanto procuraste no amparo das orfaãs que vão deste Reyno, e que as ydes casando com pessoas honradas dessas partes, e as promessas que em meu nome lhe fizestes vou vendo, e lhe mandarey responder a ellas como ouver por meu serviço; e vos encomendo muyto que procedaes nesta obra de tanto serviço de Deos como he rezão, e eu de vós confio.»

Dez annos eram volvidos depois d'esta prova de quanto el-rei estava reconhecido pelo interesse que na India se empregava para acommodar as orphãs que do reino vinham. A Misericordia procurava-lhes um abrigo, uma casa de homem honrado e casado, onde nada lhes faltasse a troco do obulo que os *irmãos* lhe davam, até que a Camara da cidade e o vice-rei arranjasse-lhes um casamento, com pessoa bem nascida, que obteria em dote o commando d'alguma fortaleza, ou uma feitoria. Estes agentes do rei *casamenteiro* tinham o trabalho de procurar noivos; e a Misericordia de sustentar as noivas, que não era encargo

menos importante, desde que tinham a seu cargo muitas orphãs de paes fallecidos no Oriente.

Como lhe era facultado, a Misericordia tambem correspondia com el-rei, e, nesta occasião, não deixava de mostrar a necessidade de algum auxilio para concorrer devidamente no sustento das orphãs vindas do reino. Na carta que o vice-rei D. Duarte de Menezes recebia em 1587, dizia Filippe I entre outras coisas que:

«O provedor e irmãos da Misericordia da cidade de Goa me pedirão lhe mandasse fazer pagamento dos mil pardáos de soldo que hão daver per provisões em cada hum anno, e dos onze pardáos que se lhe costuma dar de esmola todas as sestas feiras do anno nos basorrucos que se lavrão na rebeira dessa cidade, e posto que os annos passados vos tenha emcommendado lhe mandeis fazer pagamento destas esmolas, vollo torno de novo ha encommendar. E porque se queixão que os Padres da Companhia fazem huma casa no meio da cidade, com que lhe empedem as esmolas com que se sustentão os pobres que se remedeão por aquella casa da Misericordia, tratareis este negocio com ho Provincial dos ditos Padres da Companhia pera que não lhe sendo necessaria se escusse. E de se fazer esta casa se me enviou tambem queixar ho Costodio de São Francisco, pelo que vos encomendo que vejaes este negocio, e com satisfação das partes tomeis resolução nelle. E asy me pedem que haja por bem que as orfaãs da obrigação daquella casa da Misericordia lhe faça mercê de algunas feitorias e escrevaninhas das fortalezas desse estado casando com pessoas benemeritas; e posto que estes carguos ey por bem que se dem somente pera casamento das orfaãs que vão d'este Reyno, hoferecendosse todavia casar algua orfaã filha de criado meu que me tenha servido nesas partes com pessoa benemerita e de calidade, mo escrevereis pera com nosa informação e parecer lhe mamdar por esse respeyto fazer a merce que houver por bem.»

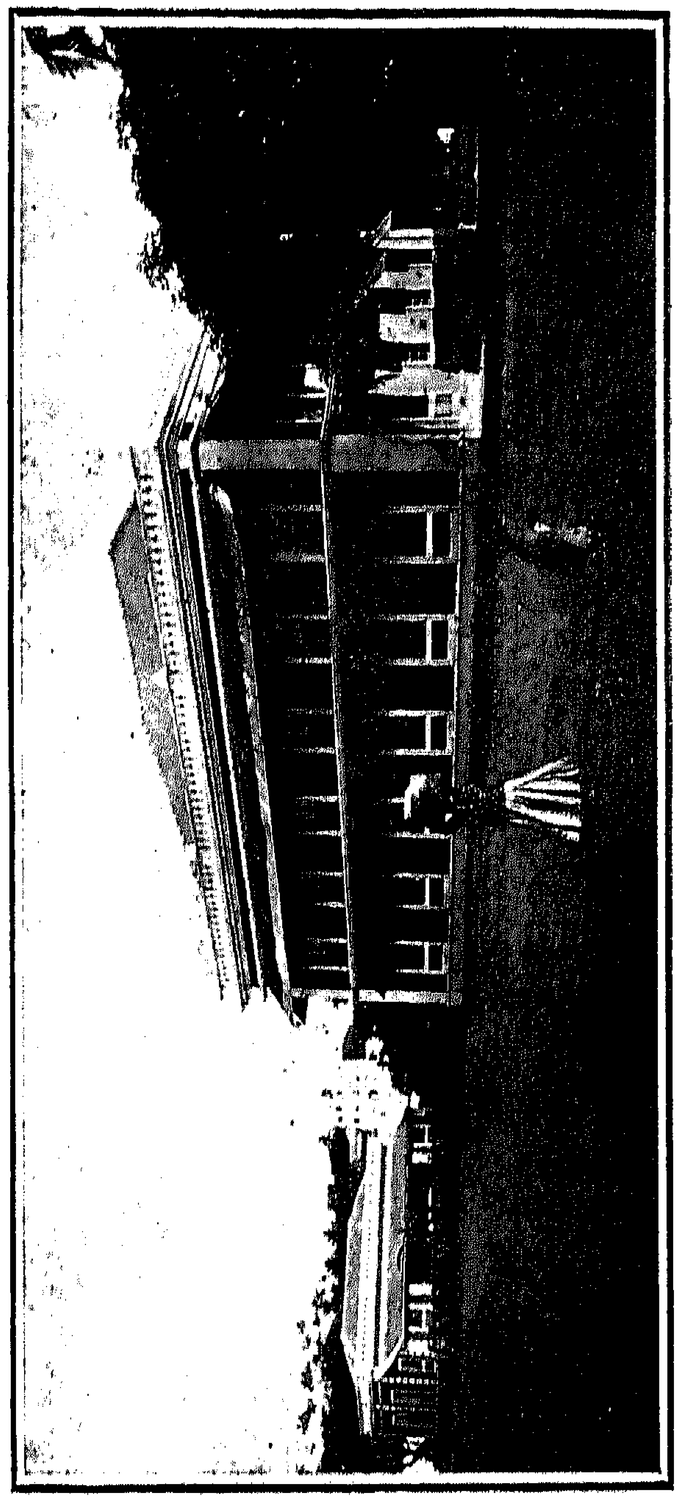

SÉDE DA MISERICORDIA EM NOVA GOA

Funcciona ahi a meza, e as suas repartições. O edificio que fica á esquerda é o dispensario da St.ª Casa.

Reza a historia que os 60 annos da dominação da Hespanha foram mais que tudo perniciosos ás nossas conquistas no Oriente: os reis de Castella, que tambem o eram de Portugal, mui naturalmente e sobretudo nos primeiros annos do seu reinado esqueceram das suas promessas quanto á administração das famosas conquistas, facto que seria a causa da ruina do nosso poder colonial, se por lá não houvesse ainda homens que souberam honrar o nome portuguez.

A Portugal deram um vice-rei ou governador em que estavam reunidos poderes bastantes para olhar pelas suas necessidades e prover no que fosse necessario. O primeiro foi D. Christovam de Moura que, não obstante não ser mui sympathico aos portuguezes, fez um bom logar, administrou bem Portugal e não descuidou tampouco dos negocios ultramarinos. Em 1587, Filippe I escrevia á India, e, á imitação dos seus antecessores, mostrava interessar-se pela orphandade desvalida.

«Visorrey amigo, Eu El Rey vos emvio muito saudar. Nas náos deste anno vão oito orfaãs das que estão recolhidas por meu mandado no Mosteiro das orfaãs desta cidade. Encomendovos muito que tanto que as náos chegarem, as façaes logo recolher (1), e deis ordem como casem o mais brevemente que puder ser com pesoas conforme a suas calidades, e em que bem calbam os officios que lhe derdes em casamento daqueles que podeis nomear pera semelhantes cazamentos conforme a como volo tenho mandado por minhas cartas e provisões, porque alem de isto ser serviço de noso Senhor terei eu contentamento de o vós assy fazerdes, e me escrevereis o que fizerdes».....

Bem se vê d'esta carta que el-rei e os seus magistrados estavam com poucas disposições de attender aos instantes

(1) Recolher em algum convento, mosteiro ou recolhimento? Não de certo, porque semilhantes casas não existiam em Goa. Supponho que se tratava de accomodar em casa de *pessoa honesta*, como se costumava fazer.

pedidos que de cá faziam para não mandar orphãs. A sua *accommodação* não era muito facil, primeiro, porque em eguaes circumstancias de serem acolhidas estava já um grande numero de filhas de fidalgos que morriam no Oriente em serviço da patria, deixando-as á mercê da generosidade da Misericordia e do agasalho da Camara da cidade. Se não fossem as duas instituições, á boa hora creadas por Affonso d'Albuquerque, que deixou o seu imperio constituido com todos os elementos que o pudessem escorar contra os futuros perigos, talvez a epoca do apogeu da nossa dominação fosse muito mais curta.

A Misericordia e a Camara da cidade empenhavam-se por todos os meios ao seu alcance para evitar os graves e terriveis symptomas que iam provando a incapacidade dominadora dos portuguezes. Este estado de cousas exigia certamente um remedio energico, e para o administrar precisava de um pulso forte, a de um homem que deixando de olhar a India só pelo lado commercial, a visse e procurasse moralizar primeiro que tudo Goa, a Roma Oriental, onde, verdadeiramente residia o perigo.

Se a austera figura de Albuquerque e a sua administração em extremo moralizadora, poz logo no inicio um dique ás manifestações amorosas e immoraes de Ruy Dias, enforcado n'uma verga, 100 annos mais tarde outro homem, um santo varão, parente do grande capitão, de nobre estripe, daria um fundo golpe no progresso que a devassidão tinha feito. Dom Fr. Aleixo de Menezes seria o continuador da obra de Albuquerque no tocante á moral, e em outro capitulo faremos mais largos commentos das suas obras n'este sentido.

N'uma carta que el-rei escrevia á camara da cidade dizia a certa altura:

«Vi o que me escreveis sobre as orphãs que deste Reino mando, e posto que nesta materia aja rezõis por

hua parte e polla outra, terey della a lembrança que he rezão, e vos encommendo que quando todavia de cá forem trateis do guazalhado e recolhimento dellas comforme ao que o meu Viso Rey nisso ordenar; e o mesmo vos encommedo acerca das orphãs cujos pais morrerão nessas partes e me tiveram servido nellas.»

Promettia porque achava razão ás ponderadas reclamações dos vereadores; mas nem porisso deixavam de vir do reino as orphãs. D'esta vez o vice-rei de Portugal D. Christovam de Moura, que em nome d'el-rei escrevia em 1588 ao governador Manuel de Souza Coutinho, recommendava com muito empenho uma Catherina Leitoa e outras orphãs que de lá vinham a fim de casar na India.

Viso rei amigo. Eu El-Rey vos envio muyto saudar. Caterina Leitoa que estava recolhida no mosteiro das orfaãs desta cidade vay ora por meu mandado nestas naos em companhia doutras orfaãs. Encomendamos que a façais recolher, e vos lembreis de seu emparo e remedio nomeandolhe pera seu casamento quando casar algu carrego dos que pera este efeito podeis nomear comforme as que vos tenho mandado que façais sobre semelhantes orfaãs. Escrita em Lisboa a XX biij de Março de mil b. c. l. XXX biij.ª (1588).

Primeiro que tudo era necessario procurar a essas orphãs casa onde pudessem alojar, de gente boa e honesta, até que se encontrasse um casamento, e só então ficava a Misericordia desonerada das despezas com seu sustento.

Verdadeiramente, o encargo com cada orphã que viesse do reino, ou filha d'algum fidalgo fallecido no Oriente era distribuido por tres entidades: Misericordia, Camara da cidade e vice-reis ou governadores.

Cada qual tinha um dever a cumprir, e todos, mais ou menos, impellidos por sentimentos diversos, cumpriam-no. A primeira, por um dever de caridade, sustentava-a; a segunda, por um espirito de altruismo muito se empenhava

em cumprir as ordens d'el-rei, procurando-lhe um noivo; a terceira, o viso-rei, dotava-a, dando áquelle que se propuzesse casar, o commando de uma fortaleza ou outro qualquer emprego em Goa, ou em outra parte do imperio onde se vagasse um logar. Todos a uma resentiam que se tornava algo difficultosa a missão e communicaram a el-rei o seu modo de ver, não pedindo que se deixasse de mandar mais orphãs, o que tinham já feito e não foram attendidos, mas solicitando com instancia que permittisse a construcção d'um edificio para estabelecimento d'um mosteiro porque «ha muitas molheres neste estado que da sua natural inclinação são onestas, e folgarião de se recolher em Religião» .....

Isto foi em 1593, e no anno immediato vinha a resposta concebida nos seguintes termos: «Posto que o intento com que me escreveis que será serviço de Deos e meu ordenarsse na cidade de Guoa hum mosteiro de Relligiosas he de louvar, todavia por ser esta materia de qualidade que traz comsigo muitos incomvenientes, e que em se ordenar para recolhimento das donzellas desse estado será por ventura occasião do contrario pella quallidade da terra e liberdade de que usão os soldados, me pareceo que não convem fazersse este mosteiro como vollo já mandei escrever nas vias dos annos passados, e materia he praticada de muito tempo e que sempre se entendeo que não convinha.»

E em 1595, talvez por novas instancias, dizia. «E no que toca ao que dizeis que ha muitas molheres nesse estado que da sua natural inclinação são onestas, e que folgarião de se recolher em Religão, e que podião cessar muitos e grandes imconvenientes se em Goa se fizesse hum mosteiro de freiras; por ser materia que se tem tratado muitas vezes, e em que se oferecem rezões pera se não dever ordenar, vos mandey escrever nas vias do anno passado como não avya por serviço de Deos nem meu fazersse

este mosteiro; pelo que novo não ha nesta materia que vos escrever.»

Por qualquer circumstancia, no mesmo anno (1595), escrevia el-rei á Camara da cidade e no capitulo III da sua carta dizia. «E no que toca ao mosteiro que vos parece que deve fazer nessa cidade para recolhimento das filhas dos fidalgos e pessoas nobres que me servem nesse Estado, pera que me pedis licença, me pareceo vola dever conceder por algumas rezõis que se me offerecem de serviço de Deos e meu, que ao Viso Rey Mathias DAlboquerque e a essa cidade mandey escrever nas vias do anno passado como já tereis visto.»

Procuremos o motivo de tão subita mudança quanto a autorizar o estabelecimento d'um mosteiro na cidade de Goa.

Dom Fr. Aleixo de Menezes havia sido convidado a ir para India como arcebispo, e o santo varão, a quem se deve o estabelecimento dos recolhimentos de N. Sra. da Serra e Sta. Maria Magdalena, e, por fim, a fundação do magestoso convento ou mosteiro das monicas, não ignorando as necessidades que havia em tomar semilhantes medidas, talvez tivesse imposto a el-rei esta condição antes do seu embarque, pois é sabido, e n'outro logar mais particularmente havemos de referir, que elle não aceitou a prelazia de Goa com muito agrado. O seu merito, a sua fidalga origem e outras qualidades que concorriam na sua pessoa davam fundas esperanças de, mesmo no reino, poder exercer altos cargos na administração do paiz, sem que carecesse de tirocinio no Oriente, que, ao tempo, reza a historia, era desejado só pelos que tivessem a ambição de se enriquecer.

E os ambiciosos não eram poucos. O brilho do ouro embriagava-os, os *fumos da India* não lhes deixava pensar senão em enriquecer e trazer a Portugal montões de ouro.

Aquella alma nobre e guerreira que collocava o portuguez na vanguarda das mais nações da Europa e tão sobejas provas dera na conquista do Oriente ao tempo de Almeida, Albuquerque e Castro, soffria um seculo depois uma transformação que os psychologos attribuem ao esgotamento de brios; mas talvez o unico motivo fosse Portugal ter a desdita de estar sob o jugo da Hespanha, durante aquelles 60 annos em que o portuguez julgava-se um homem sem patria, sem rei por quem luctar. Começou então a declinação do nosso poder, cujo primeiro symptoma foi o termos sido tão facilmente compellidos a ceder aos hollandezes, na primeira investida que estes intrusos fizeram ás nossas conquistas.

Na mesma monção recebia o vice-rei Mathias d'Albuquerque recommendação para permittir a construcção d'um mosteiro e para proceder com as orphãs de paes fallecidos na India da mesma forma como fazia com as vindas do reino, isto é, dando aos que com ellas casassem os cargos que estivessem vagos. Deduz-se dos instantes pedidos para se conseguir semilhante concessão d'el-rei, que a unica forma de tentar os moços fidalgos a casarem era arranjando-lhes uma capitania ou coisa semelhante. Já vinha, pelos modos, de longe a mania de mendigarem empregos, querendo todos ser servidos á meza do orçamento!

Quando se tinha de fazer um pedido a el-rei, tambem os vice-reis ou os governadores apoiavam a Misericordia e a Camara da cidade, e d'esta vez a resposta ao seu logar-tenente era favoravel ás pretenções de estabelecer um mosteiro como se deduz do seguinte: «Tambem me dizeis que nessas partes são falecidos muitos homens fidalgos e de outras calidades que nelas erão casados servimdome muitos annos, e lhe ficarão filhas sem nenhum remedio senão o das merces que esperavão de mim por seus serviços, e vos parece que serviço de Deos e meu mandar que não vão deste Reyno orfans, e que se trate

da obrigação das que ha nesse estado e do remedio dellas, com que sessarão os incomvenientes que resultão de se lhe não dar, e pelas rezões que apontaes mamdarey que não vão mais orfans deste Reyno e vos emcomendo me avisseis das que ha nessas partes e á que tenho maior obriguação por respeito dos serviços de seus pais, da calidade delas, recolhimento, e virtudes com que procedem, e da mercê que vos parecer que devo fazer a cada hua delas pera seu remedio e amparo, para com isso lhe mandar responder como ouver por meu serviço. E no despacho das orfans naturais dessas partes hey por bem que vós e os Viso-Reys que vos succederem procedais na forma que se fazia com as orfaãs que hião deste Reyno, e para isso mamdey passar hua minha provisão que irá com esta por vias.»

E para dar maior força a sua promessa, el-rei mandou passar uma provisão que se transcreve:

Eu ElRey faço saber aos que este alvará virem que eu sou informado que nas partes da Imdia ha muitas orfaãs filhas de homens nobres que morrerão em meu serviço tão desemparadas e pobres que he justo darselhe remedio pera seu emparo, e queremdo nisso prover pellos ditos respeitos e por outros que me a isso moveu, ei por bem e me praz que daquy em diante os Viso Reis e Governadores da Imdia possão casar e dotar as ditas orfaãs na forma e maneira em que casavão e dotavão as que hião deste Reino comforme a hum meu alvará que sobre ellas mandey passar em vinte e quatro do novembro de 583, com tal declaração que as orfaãs que assi casarem e dotarem serão filhas de pessoas omrradas e nobres que morrerão em meu serviço nas ditas partes e não outras, e que as não possão casar com pessoas da nação por estirpe masculina, antes procurarão de as casar com homens que amdarem em meu serviço e benemeritos nele pera que assi fiquem ellas bem casadas e os cargos providos em pessoas dinos deles, e nas cartas e provisões que lhe os ditos Visso Reis e Governadores passarem dos cargos e officios que lhe derem em dotte e casamento, se tresladará o dito alvará, e assi esta minha provisão que em tudo se cumprirá inteiramente como se nella comtem, á qual se registará nos livros da casa da Imdia e nos dos contos das ditas partes pera se a todo tempo

saber que ho ouve assi por bem, e quero que valha, tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assinada, e pasada pela chamcellaria posto que por ella não passe sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, titulo XX, que o contrairo despoem. Ambrosio dAguillar o fez em Lisboa a vinte e simquo de fevereiro de mil quinhentos noventa e simquo. E eu o secretario Diogo Velho o fiz escrever.— Rey.

Ha Vossa Magestade por bem pellos respeitos acima declarados que os Visso Reis, Governadores da India possão casar e dottar as orfaãs filhas de homens nobres daquellas partes que morrerão no serviço de Vossa Magestade na forma em que casavão as orfaãs que hião deste Reino conforme a hum alvará que Vossa Magestade sobre ellas mandou passar no anno de 83, pela maneira acima declarada — Pera Vossa Magestade ver.

O vice rei e a Camara da cidade já sabendo da resposta sobre o assumpto, pelo qual a Misericordia tambem interessava-se, el rei tambem a esta respondeu: «E no particular de não mamdar a essas partes orphaãs deste Reino pera lá se averem de casar, avendo nellas tantas filhas de criados e vassalos meus que acabarão em meu serviço, tendo respeito ao que sobre esta materia me dizeis, tenho mamdado que não vão as ditas orphaãs, e escrevo ao Viso Rey que corra cõ o emparo das que ouver nesse Estado, cujos pais acabarão em meu serviço sobre que mamdey passar hua provisão que vay nestas vias, como sabereis pollo mesmo Viso-Rey.»

Suppomos que nem a provisão regia tenha produzido o effeito desejado quanto a encontrarem noivos para as orphãs de terra. Pelo trecho da carta que segue deduz-se que os fidalgos pouco se importavam com o nascimento d'aquella que escolhessem para esposa, comtanto que lhes enchesse o calix de ambição: trouxesse farto dote, e o commando de uma fortaleza em distantes partes não era mui ambicionada, nem tampouco lhes convinha abandonar as distracções que offerecia a primeira cidade do imperio.

«Aos Vissorreys vossos antecessores emcomendey nas Instruções que levarão que amoestassem os fidalgos que na India se queresem casar o não fizesem com molheres mal nacidas como alguns o tinhão feito, de que receby muito desprazer e o mesmo vos emcomendo pera fazerdes nisso todos os officios suaves e rigurosos que verdes que comvem, até chegardes (quando volo asy parecer segundo for o caso) a não ocupardes em meu seruiço quem se empregar tão mal contra vosso parecer e sua omrra, e dos que se descuidarem dela me avisareis com tambem me escreverdes o que nesta materia fizerdes.»

Tres annos depois, em 1599, escrevia el-rei, já conhecedor das difficuldades que resultavam em os empregos estarem providos, não se conseguindo portanto dar de casar as orphãs, o seguinte: «Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar, como aquele que amo. Em hua de vossas cartas das vias que vierão o anno passado me daes conta como minha fazenda desse estado está impossibilitada pera a custa dela se poderem casar as orfãs que vão deste Reyno, e por estarem todos os cargos providos por muitos annos, que he causa de se não acomodarem os homens a casarem com elas, de que resultão ás mesmas orfãs os danos que apontaes, e que fica sendo tambem impedimento para se não poderem casar as muitas que ha na India, filhas de homens benemeritos em meu seruiço, que como naturaes será mais facil acomodalas, e seus parentes folgarão de lhe buscar pessoas que se acomodem melhor, e me pedis seja servido de mandar que vão deste Reyno orfãs, e porque nas vias do anno de 97 vos tenho mamdado escrever o que ey por meu serviço que façaes sobre o casamento e emparo, das orfãs naturaes desse estado, me remeta aquelas cartas, e soposto o que dizeis, de que já tenha alguas imformacões, mandarey que deste Reyno não vão nhuas pelas rezões que sobre isto apontaes.»

Depois d'isto não se encontra documento algum con-

cernente ao assumpto relativo ás orphãs. O bem-estar d'ellas estava confiado a Dom Fr. Aleixo de Menezes, arcebispo de Goa, e el-rei sabia que tudo havia de se fazer da melhor forma, e, de facto, assim foi: em 1598 estavam estabelecidas as bases para a fundação de um recolhimento, e 5 annos depois foram iniciadas as obras do magestoso convento de Sta. Monica. O arcebispo Menezes encontrara ao principio grandes difficuldades materiaes para levar a effeito o seu projecto. Faltava-lhe dinheiro e o auxilio que o governo lhe dava era pequeno, o que o levou a recorrer ao espirito caritativo dos portuguezes estabelecidos na India. As esmolas choviam, e ninguem ousava negar um obulo a tão meritorio fim e de tamanha necessidade para o paiz.

Concluidas as obras do convento, indispensaveis para a installação das noviciadas, tratou-se de effectuar a mudança do recolhimento de N. Sra. da Serra, onde ellas estavam internadas provisoriamente. Vejamos como isto se fez:

«Em julho de 1606 foi feita a solemnidade do alicerce com o maior enthusiasmo e alvoroço, com assistencia de toda a fidalguia, nobresa, clero e povo — a par de musicas, danças, charemellas, instrumentos bellicos, como clarins, trombetas, atabales, — instrumentos gentilicos — chão alcatifado de flores e hervas cheirosas; e cheiros de confecções, que abundam no oriente — procissão e benção do Santissimo etc.»

«E em tres de setembro do mesmo anno em outra procissão levou para o convento provisorio com egual solemnidade, vinte e uma religiozas, sendo tres meninas, quinze donzellas, e no fim as duas fundadoras mãe e filha e junto a ellas uma senhora viuva. Cada uma das meninas e donzellas levavam n'uma mão o menino Jesu e n'outra uma palma — e D. Philippa e outra viuva levavam cada uma um crucifixo nas mãos; chegaram á capellinha, que

servia de igreja, e depois da oração ao Santissimo Sacramento, que estava exposto, o arcebispo ao encaminhar á porta da clausura, que elle proprio abriu por suas mãos, fez entrar primeiro D. Philippa e elle prelado, da banda de fora, foi-lhe entregando cada uma das outras e no fim fez uma exhortação apropriada; fechou a clausura, celebrou a missa pontifical, que elles ouviram do côro, encerrou o Santissimo, fez uma exhortação, e nomeou a D. Philippa superiora e a sua filha coadjutora» (1).

Antes porém de ser fundado o mosteiro de Sta. Monica, já estava estabelecido o recolhimento de N. Sra. da Serra em uma casa ligada á sede da Sta. Casa da Misericordia, á qual foi confiada a sua administração temporal, como se ha de vêr de um accordo que em outro logar publicamos. Estando já attendidas as reclamações quanto ao recolhimento das orphãs, o arcebispo Menezes, dez annos depois, fundava uma outra casa destinada a acolher mulheres arrependidas que, por diversas causas, tivessem cahido em erro. A sua administração ao principio foi entregue a uma meza estranha, mas logo depois, e á vista da reclamação do provedor e dos *irmãos* mezarios, foi confiada á Misericordia, que em um accordo estabeleceram as bases sobre o seu funccionamento, concedendo ao seu fundador attribuições que não teriam os arcebispos que o succedessem no governo espiritual de Goa.

Os usos e costumes singulares da epoca em que os factos narrados n'este capitulo se deram, mantem-nos ainda a Misericordia, unica instituição que hoje existe com

(1) Da memoria historica ácerca do Real Mosteiro de Santa Monica, por Miguel Vicente d'Abreu.

o caracter, fins e necessidades que seus fundadores lhe legaram. Hoje, como no seculo XVI, os provedores e *irmãos* mezarios muito se preoccupam com o futuro das recolhidas. Auxiliam-nas e proporcionam meios ao seu alcance para casarem, empregando todo o zelo para que o pretendente seja pessoa que disponha de meios sufficientes e qualidades que o abonem, á falta de pergaminhos.

IV

RECOLHIMENTOS DE N. SR.ª DA SERRA E ST.ª MARIA MAGDALENA

Goa, a primeira cidade do Oriente — Linschoten nota ahi falta de conventos — O luxo dos seus habitantes foi a causa determinante da desmoralização dos costumes — Goa não desmereceu Ormuz quanto a devassidão — Albuquerque, que em Ormuz impoz medidas severas contra os maus costumes, deixou elementos com que os seus successores poderiam contar para se fazer o mesmo em Goa — Auxilio do Senado e da Misericordia — Accordo sobre a entrega do recolhimento de N. Sra. da Serra — Onde funccionou nos primeiros annos — Primeira regente — Real mosteiro de Sta. Monica — Consignações a favor do Recolhimento — El-rei confirma-as — Escrupulos na admissão de recolhidas — Prepotencia dos vice-reis — Irmãos desgostosos — Factos que se deram entre a entrega da Serra e da Magdalena — Accordo sobre a entrega do recolhimento de Sta. Maria Magdalena — Tambem protegido pelos reis e seus logar-tenentes — Considerações finaes.

Goa, a séde dos vice-reis, a capital do imperio lusitano na Asia, a rainha do universo oriental,— dominava, com espanto do mundo, uma extensão nada menos de quatro mil legoas, dictando leis a tantos e tão poderosos reis e principes.

Quando Albuquerque a conquistou não poupou esforços para tornar a cidade a mais florescente de todo o Oriente.

Embellezou-a, fazendo erigir bellos palacios e sumptuosas igrejas; estabeleceu leis e tribunaes, garantindo a segurança dos habitantes e de suas fazendas; deu grande impulso ao commercio, facilitando as transacções aos que, de longes terras, viessem negociar os productos dos seus paizes; e, por fim, estabeleceu uma casa de moeda, no intuito de ser mais positiva e real a facilidade nas transacções commerciaes.

Linschoten, o celebre famulo do arcebispo D. Fr. Vicente da Fonseca (1), deixou registado nas suas memorias o que de grandioso vira em Goa. O palacio dos vice-reis, o arsenal real, os grandiosos conventos, as innumeras egrejas, a magestosa cathedral, os hospitaes, a casa do Senado, os tribunaes de justiça, e o palacio da inquisição, o grande bazar, a ribeira das naus, e a casa dos leilões, chamavam a attenção dos forasteiros que, no seculo XVI, tivessem a fortuna de pisar o solo d'essa primeira cidade do Oriente (2).

Um facto que não passou despercebido ao erudito Linschoten, foi o grande numero de asylos para homens e nem um unico convento para mulheres. *Tão difficil he*—diz elle—*em Goa as mulheres dedicarem-se ás leis do celibato.*

A completa ausencia de conventos ou recolhimentos para mulheres não escapou á perspicaz observação do celebre estrangeiro, que, talvez pouco tempo depois da sua chegada, viu a necessidade de similhantes estabelecimentos, naturalmente indicados para contrapor a devassidão que tantos cuidados dava á Misericordia e á Camara da cidade.

---

(1) Da ordem de S. Domingos, foi, em 1582, nomeado por Filippe II arcebispo de Goa, fazendo-se então acompanhar do hollandez Linschoten.

(2) Não obstante a cidade propriamente dita occupar uma grande área, a sua população não era superior a 200.000 almas,—150.000 erão christãos.

No capitulo anterior mostrámos quão animados estavam os soberanos de Portugal em dispensar protecção ás filhas e mulheres dos que perdiam a vida na lucta para, primeiramente, se constituir o imperio, alargal-o mais tarde, e, a final, mantel-o, defendendo-o contra as investidas das nações rivaes que nol-o procuravam esbulhar.

Mas essa protecção não preenchia completamente o fim que se tinha em vista. Tratava-se de accommodar as *orfãs d'el-rei*, e a tanto se limitava o amparo que os soberanos despensavam áquellas que de muito mais careciam, como se deduz d'um alvará de 1568, d'el-rei D. Henrique:

«Viso Rey, amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Por ser informado que nesse estado vão em grande crescimento os delictos de mortes, adulterios, e assuadas, e outros insultos graves, e muitos abusos e excessos nos trajes, e guastos superfluos introdusidos novamente contra o que se costumava nos tempos passados, o que tudo resulta em muito prejuizo do meu serviço, e em dano, e perda de meus vassallos, me pareceo que posto que em outra carta minha das vias deste anno vos escrevo que deis remedio a estas desordens, e pudera pera isso bastar o que della entendereis, nos devia mais particularmente significar por esta o muito desprazer que disso tenho, e quanto contentamento leuvarey de tudo o que fizerdes pera remedio destes excessos; e ainda que se apontava que seria meu serviço yrem de qua algua prematicas feitas, pareceome mais conveniente deixar tudo a vós, de quem confio que de tal maneira procureis remediallo, que me deva eu haver por tam bem servido de vós neste particular como o sou em todos os mais.»

«E sendo de tanto desserviço de Deos e meu os dellictos de mortes, e assuadas, e adulterios, vos encomendo muito encarecidamente que procureis que nessa Cidade, e nas mais fortalezas desse Estado, e nas armadas se castiguem muito regorozamente sem excepção algua, e de maneira que entendão os que forem comprehendidos

nelles que não hão de haver perdão delles com a facillidade com que costumavão havello atégora; o que tenho por muy perjudicial á boa administração da justiça, e contra a igoaldade com que ella se deve fazer a todos.»

Com o correr dos annos cresceram d'uma forma assustadora os males que enfermavam uma sociedade corrupta, vivendo de prazeres, de extraordinario luxo, e de orgias, nos opulentos palacios, cercado de numerosos pagens, escravos sem numero nem conta, que o dinheiro amontoado lhe facilitava.

Os vice-reis, salvo raras excepções, não podiam ter á mão os poderosos fidalgos, que, á menor contrariedade, tantas e taes difficuldades antepunham na administração das conquistas, que preferiam deixar em paz esses elementos de poder, a crear difficuldades, sentindo-se sem forças para impedir as orgias, os crimes, as rixas, os quaes são, evidentemente, signaes mais pronunciados da desmoralização dos costumes, tão prejudicial em aquelles que, mais pelo seu proceder, do que pela força, teriam de manter o respeito e a admiração do conquistado, — o asiatico.

Não faltaram, comtudo, medidas energicas a fim de se pôr termo a este estado de cousas. O documento que segue nos dá uma ideia da forma como se procurou fazer:

«Dom Philippe, por graça de Deus &c. Aos que esta minha nova carta de lei perpetua virem, faço saber que havendo eu respeito a se assentar perante Aires de Saldanha, do meu conselho e Viso Rei da India, pelos desembargadores da Relação della; e havendo outrosim á muita frequencia e devassidão com que na cidade de Goa, e nas mais do Estado da India, e fortalezas della, se cometem assoadas sem ter respeito á lei, que por o conde Almirante Viso Rei, que foi das ditas partes, foi passada nesta materia, e ao muito que importa á quietação da republica evitarem-se semelhantes insultos, ey por bem e me praz, e por esta mando, que toda a pessoa que com

mais de hum companheiro cometter outro, ou mandar cometter, e assaltar, posto que o não fira nem afronte, não sendo fidalgo seja levado publicamente pelas ruas ordinarias com baraço e pregão, e roca na cinta, e seja degradado por quatro annos para as gallés, aonde servirá ao reino; e sendo fidalgo, seja levado pelas mesmas ruas com pregão e cadêa no pé, e seja degradado por cinco annos para Maluco, e o degredo não será perdoado por nenhum caso, e ficarão todos, assim os que mandarem, como os principaes e companheiros infames, sem poderem requerer os serviços, que athé então tiverem feitos, que as partes poderão oppor na intrancia dos seus cargos, o que se entenderá assy quando os companheiros forem livres como captivos, estranhos ou da obrigação e casa do aggressor; e assy haverá lugar em todo o numero das pessoas, quando a respeito dellas ficarem mais de dous contra hum. E em tudo o mais se cumprira inteiramente a dita lei, que neste caso foi passada pelo dito conde Almirante; e a prohibição desta minha carta de lei comprehenderá, assy os casos futuros, como os que se cometterão depois da publicação da dita lei do conde Almirante, a esta parte. Notifico-o assy a toda a pessoa ou pessoas de qualquer estado, gráo, ou outra preeminencia que seja das ditas partes da India, e a todas as minhas justiças, e mais juizes, officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy cumprão e guardem, e inteiramente fação cumprir e guardar da maneira que nesta se contem, sem duvida nem embargo algum. E para que venha á noticia de todos, e não possão allegar ignorancia em tempo algum, mando que esta seja apregoada na dita cidade de Goa, pelas praças e lugares publicos della, e em todas as mais do estado da India e fortalezas delle, a que o meu chanceler enviará os treslados necessarios, e do dito pregão se fará termo nas costas desta. Dada na minha cidade de Goa, sob meu sello das armas reaes da coroa de Portugal, a 30 de janeiro. El-Rei nosso sr. o mandou por Aires de Saldanha, do seu conselho, Viso Rey da

India &c.; Diogo Figueiredo a fez, anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de 1604. Eu Mauro da Rocha a fiz escrever.—Viso Rey.»

Se, na opulenta Ormuz, o vicio e a devassidão foram objectos de severas medidas do austero Albuquerque, quando foi da sua primeira conquista, Goa, 100 annos depois, em nada a desmerecia. Os portuguezes, orientalizados, excediam aos persas, aos mouros, aos judeus e aos arabes de Ormuz em tudo o que tão serios cuidados dera ao grande Albuquerque. O pobre Ruy Dias, esse joven fidalgo que tão embebido ficou com a belleza de uma moirinha, foi a victima dos rigores do homem que queria impor-se ao respeito dos naturaes pela rigidez de principios, moralizando seus soldados.

A superioridade ganha pelas armas, aos golpes fundos e certeiros das espadas luzitanas, seria de pouca duração, ephemera por melhor dizer; emquanto que duradoura e mais sã foi a imposta pelo proceder que encerrava principios de boa moral, que se impõem mais do que quaesquer outros.

Mas, Albuquerque, prevendo o futuro, tinha creado elementos com que os seus successores poderiam contar em crises d'essa natureza. A instituição da irmandade da Misericordia e a creação do Senado, com privilegios, isenções, e regalias, que os collocavam fóra da influencia d'esses que constituiam o desdouro da patria no Oriente, contribuiram não pouco para profligar os males que roiam a vastidão do imperio asiatico.

O Senado da mui nobre e leal cidade de Goa, no pleno uso e exercicio de seus direitos e regalias, mantinha assidua correspondencia com os reis de Portugal. Era um privilegio que lhe havia sido concedido, como fôra ao Senado da cidade de Lisboa, do qual se fez bom ou mau emprego, conforme as circumstancias, as epocas e as pessoas de que era constituido.

Não poucas vezes se conseguiu indispor os monarchas com os seus logar-tenentes em Goa; mas, tambem,

muitas e muitas vezes serviu de freio aos desmandos d'alguns, que, pouco ou nada se importando em exercer o seu mandato com zelo e solicitude, esbanjavam dinheiros do Estado e praticavam outros actos prejudiciaes ao engrandecimento do imperio, constituido a troco de tanto sangue, e de tão preciosas vidas.

O Senado escrevia então a el-rei, dando minuciosa conta do que se passava e pedia prompto remedio a esses males.

Não se ignora que uma das muitas causas a que se attribue a perda do nosso vasto imperio oriental, é a grande devassidão que reinava na cidade de Goa, causando tal facto uma depressão de espirito e a consequente perda d'aquelle valor indomavel que tanto atemorisava os naturaes, a ponto dos portuguezes serem vencedores n'uma lucta de um contra cem.

Em Goa registavam-se annualmente muitos casos em que o marido atraiçoado degolava a adultera. Nem as egrejas eram respeitadas: uma infeliz que se acolheu ao confessionario, como logar seguro para se abrigar das iras do esposo trahido, foi morta a tiro. D'outra vez era um bispo attingido por uma bala mal dirigida.

Tornava-se, portanto, urgente remediar o mal, e era indispensavel haver um mosteiro, um convento ou ao menos um recolhimento para dar guarida ás mulheres que cahissem em erro, e as orphãs, para que não pudessem trilhar o mesmo caminho.

O Senado, aferindo bem essa necessidade, escrevia a el-rei, pedindo permissão para fazer um mosteiro, expondo as razões de seu pedido e instando muito para conceder a autorização. Respondia el-rei em 27 de fevereiro de 1595: «E no que toca ao mosteiro que vos parece que se deve fazer nessa cidade para recolhimento das filhas dos fidalgos e pessoas nobres que nos servem nesse Estado, pera que me pedís licença, me pareceo vola não dever conceder por algumas rezões que me offerecem».....

Não desanimaram, porém, os vereadores, e instaram no anno immediato, ponderando quão imperiosa era a

necessidade de se fazer um mosteiro, e, em 1596, novamente lhes foi negada licença: «E no que toca ao mosteiro que pretendeis fazer nessa cidade pera recolhimento das filhas de criados meus e cidadãos della, por algumas rezões de serviço de Deos e meu vos tinha mandado responder nas vias de dous annos passados que não havia por bem que se fizesse; o que de novo me torna a parecer por muytos inconvenientes que se offerecem.»

Não tardou, comtudo, que, tempos depois, viesse uma resposta favoravel. Em 1599 escrevia el-rei ao Senado: «E sobre o mosteiro que me pedio mande ordenar nessa cidade, tenho mandado escrever ao Conde Viso Rey e ao Arcebispo de Goa, a quem encomendo muito particularmente esta materia, o que delle sabereis.»

Estava portanto resolvido que o mosteiro se fizesse, e talvez se devêsse a D. Frei Aleixo de Menezes esta subita mudança d'el-rei. A sua autorizada opinião decerto contribuiu muito para o beneplacito real vir tão inesperadamente.

Se o arcebispo Menezes bem procedeu, melhor ainda executou as ordens regias. Poucos annos decorridos via-se erguer um magestoso edificio que se chamou «Mosteiro de Santa Monica»; mas, antes d'isso, fundou um recolhimento para meninas orphãs, a que deu o nome de *Recolhimento de Nossa Senhora da Serra*, para honrar, por esta forma, o nome do seu parente, o inclyto capitão Affonso d'Albuquerque, fundador da igreja d'esse nome, e em 1598 encarregou da sua administração a Sta. Casa da Misericordia de Goa, como se vê do seguinte assento:

Accordo que se tomou por toda a Yrmandade sobre a caza do recolhimento das orfãas

Aos dezanove dias do mes d'outubr.º de 1598 nesta Santa Caza da Mya. de Goa foy chamada toda a yrmandade cõ as insignias e campaynhas e sino grãde com he costume e sendo junto a mayor parte dos yrmãos o sor. provedor Fernão dAlboquerque lhe disse como o illustrissimo e Reverendissimo Sor. dom Aleixo de Menezes, arcebispo desta cidade, primas da yndia tinha determinado fazer um recolhimento para orphãas pobres e desemparadas onde estejam recolhidas e se occupem em obras de virtude e fora de occasiões de ofender a dignidade e perder sua honra e fama pera daly cazarem e serem amparadas. E pera efeyto desta obra tinha já dr.º junto e a renda de duas aldeias q. pera yso deu o viso-rey Mathias dAlboquerque e o mais q. for necessario pera sua sostentação elle sor. arcebispo o hade aver e procurar. E pera a obra se fazer como convem e ao diante hir com crescimento convirá muyto ser administrada e governada no temporal pellos yrmãos desta Santa Caza da Mya, que como erão muytos sempre se averia antre elles yrmãos devotos, virtuosos e temetes a Ds. q. cõ devoção se ocupem ser mordomos e ser amigos das ditas orfãas asy como o são do hospital dos pobres e da caza dos lazaros, e das mays obras da misericordia q. de continuo exercitão, pois esta não he de menos merecimento pera cõ Ds.— E q. tambem resultará dahy muito mais autoridade a esta St.ª Caza da Mya. por ficar como mãy e patrona de amparo das ditas orfãas, — sen nenhua obriguação de tyrar de sy nenhua parte das esmolas q. lhe der os devotos pera se gastar cõ ellas se não faz cõ as da obriguação da mesma caza da Mya. que o provedor e yrmãos ouverem ahy de recolher conforme as constituições do compromisso que se ha de fazer e hordenar o sor. arcebispo desta cidade que fica mais com o governo espirital q. he seu, mas ainda com o temporal de acordo com os yrmãos da Mya. que são de tanta caridade. E pelo que pediu aceytasem a admyçam, e como tem ã mya. de Líxboa um recolhimento de orfaãs,— o que foy aceito com a condição de o poder temporal e espirital ser-lhe dado só ao arcebispo fundador especialmente e não ha outros seus successores. A vista e na forma do compromisso foram elleytos 12 yrmãos pera consultarem este negocio, sendo 6 e de qualidade 6 officiaes a que se deu juramento pera bem desempenharem o negocio.

O pdor. *Fernão dAlbuquerque.*

(Mais 81 assignaturas).

E ao dia logo seguinte sendo juntos em meza o Sr, Provedor com os yrmãos da meza por todos foram elleytos os 12 yrmãos da meza cõ quem

se ha de consultar o negocio atras: Seis nobres e seis de menor condição. E dos nobres emlegerão a dom Francisco de Noronha— Agostinho de Souza —Couto—Velho de Macedo e Luiz Coelho, e seis de menor condição (1)

.....

.....

Os quaes yrmãos sendo chamados á meza lhes foy dito pelo sor. provedor como estavam eleytos e lhes deu juramento nos santos envagelhos pera com verdade darem o seu parecer sobre o negocio.

(Seguem-se 12 assignaturas que não se percebem, mas é de suppor sejam dos irmãos eleitos).

Aos 21 dias do dito mez se juntaram os ditos yrmãos e a meza do cabido da Sta. Mya. com o Sor. provedor Fernão dAlboquerque aonde praticarão sobre o conteudo nos assentos atras. E depois de bem examinadas as rezões que se apontaram por todos, visto que nesta cidade não avya mosteiro nem logar apropriado pera recolhimento, de orfãas pobres e mulheres virtuosas, e pera essa mudarem muytas em defensa de sua honra e fama e que não averia estando recolhidas e debaixo do governo espirital do sr. arcebispo e no temporal dos yrmãos desta Santa Casa da Mya. lhe pareceu obra santa e necessaria e de muyto serviço da N. Sra. e como tal a dita Yrmandade se devia encarregar da administração temporal della e isto sem agora e em nenhum tempo terem da Mya. a parte das esmolas que se lhes faz; nem será obrigada a metter no dito Recolhimento fora do que estiver no compromisso que seja feyto com parecer do sr. arcebispo, provedor e yrmãos da meza — e que sua Ex.ª Revd.ma não fará recolher orfãas se não com parecer do provedor e yrmãos da meza, e o compromisso que se fizer. E declarão mais os ditos yrmãos que se não cumprirem as ditas condições a yrmandade ficará desobrigada da dita administração, e que

(1) Não é possivel lerem-se os nomes. Percebe-se comtudo que um era carpinteiro, outro dourador, serigueiro, alfaiate e sapateiro.

somente em gravidade o sr. arcebispo se fará com seu parecer o Recolhimento na dita caza. E por seu fallecimento e ausencia o provedor e yrmãos da meza farão com tudo o que toca a administração temporal sem o prelado que lhe sobceder emtender e som.te a yrmandade ficará cõ o governo sem nhua soperioridade do prelado que sobceder. O que pellos elleytos e pellos mais da meza sendo acordado este fiz eu F.co Paes escrivão da Sta. Casa em que todos se assignaram.

O provedor, *Fernão dAlboquerque.*

Francisco Paes.

(E mais 22 assignaturas inintelligiveis, que devem ser dos irmãos da meza e dos doze eleitos.)

Do documento que acabamos de transcrever vê-se que as intenções do arcebispo Menezes quanto á fundação de um recolhimento para orphãs foram secundadas pela meza da Misericordia e applaudidas com enthusiasmo pela irmandade, pelo facto de se preencher, d'esta forma, uma necessidade tão urgente como inadiavel para se pôr termo á devassidão e ao consequente perigo que d'ahi advinha ás orphãs.

Concorriam os illustres *irmãos*, sem duvida, para se pôr um dique ao grande mal que assolava Goa, ás faces dos vice-reis, sem forças para se impôr nos poderosos fidalgos a sua vontade, quando para tanto viessem resolvidos.

Como, desde logo, o recolhimento não teve casa propria para seu funccionamento, o arcebispo Menezes e a Misericordia installaram-o no convento de N. Sra. da Graça, com um pequeno numero de donzellas, algumas d'ellas vindas do reino para casarem na India. Deu-se, no emtanto, começo á construcção de um edificio apropriado, e escolheram a *Rua do Crucifixo*, proximo da séde da Misericordia e da egreja de N. Sra. da Serra. As obras foram custeadas por D. Frei Aleixo

de Menezes, e esta era uma das clausulas do accordo estabelecido entre o arcebispo e a meza da Misericordia, que, mui accentuadamente, declarava que não desviaria a menor parcella de seus rendimentos proprios para a manutenção do recolhimento.

As avultadas sommas de que a Misericordia n'essa epoca dispunha, eram integralmente empregadas nos serviços de hospitalização, exercidos em larga escala, e em diversas outras obras de caridade que absorviam avultadas quantias.

Concluida a construcção da casa em 1605, em 2 de julho foram com grande apparato transferidas as recolhidas do convento de N. Sra. da Graça. O arcebispo Menezes presidia á cerimonia e prégou n'esse dia um sermão commovedor depois da missa cantada, a que assistiu o vice-rei D. Martim Affonso de Castro, a irmandade da Misericordia, toda a fidalguia, o clero e immenso povo que de pontos distantes veiu assistir a tão sympathica quão grandiosa festa.

Até ahi o recolhimento era conhecido como *Casa das orfãs*, mas o seu fundador achou dever chamal-o *Recolhimento de N. Sra. da Serra*, como preito á memoria do seu parente (1), o grande Albuquerque, o qual, voltando victorioso da conquista da cidade e do reino de Malaca, fundou em 1512 a capella de N. Sra. da Serra, onde foi sepultado (2).

A capella pertencia á irmandade da Misericordia, que mui naturalmente a possuia como legado do fundador, e tinha junto a ella construido um magestoso edificio, que era sua séde.

---

(1) D. Frei Aleixo de Menezes descendia em linha recta de D. Constança d'Albuquerque, irmã do conquistador.

(2) No capitulo *Epoca da fundação* está publicada uma acta da meza da Misericordia onde se menciona este facto. Muitos outros documentos tambem o attestam.

Coube ao arcebispo nomear a primeira regente do recolhimento, e a escolha recahiu em D. Filippa Ferreira, que se fez acompanhar de sua filha D. Maria de Sá, primeiras duas priorezas do Real Mosteiro de St.ª Monica, quando este foi fundado. D. Filippa, senhora de nobre estirpe, e mui rica ao tempo da morte de seu marido, Gaspar Louzado de Sá, abastado e poderoso fidalgo de Taná, era filha de Belchior Cerviche e Helena Mendes, e ao tempo em que enviuvou, sua filha unica, Maria, tinha 7 annos de edade. Conduzindo-se d'uma forma exemplar, virtuosa, e muito austera, desprezou as cousas do mundo, e, dispondo dos seus largos haveres em beneficio da humanidade soffredora, dedicou-se á vida monastica com applauso do venerando arcebispo, que a conheceu na sua visita pastoral a Baçaim, e foi seu confessor.

Quando em 1606 se começou a funccionar o Real Mosteiro de St.ª Monica, o arcebispo Menezes a nomeou prioreza, e d'ahi em diante D. Filippa Ferreira passou a chamar-se Filippa da Trindade e sua filha Maria, Soror Maria do Espirito Santo, a segunda prioreza, mesmo na vida da mãe, e eleita por consentimento das freiras, que n'ella reconheceram qualidades excepcionaes, não obstante sua tenra edade.

Como referimo-nos a D. Filippa, não vem fóra de proposito tocar ligeiramente na forma e os fins para que se fundou em Goa o Real Mosteiro de Sta. Monica, que ainda hoje está de pé, desafiando a acção destruidora do tempo, que parece o respeitou, nem de leve tocando n'esse magestoso edificio, hoje deshabitado, mas ainda em bom estado de conservação.

Realizou-se decerto a prophecia de D. Frei Aleixo de Menezes, quando este dissera á prioreza Soror Filippa, que com lagrimas nos olhos se despedia do arcebispo que se retirava para o Reino, mostrando recear-se do futuro do mosteiro sem sua protecção: **Madres! Acerca deste mosteiro é o céo onde elle tem as suas raizes.**

De facto assim foi, salvo quando na noute do natal de 1636 um pavoroso incendio o destruiu quasi por completo, passando as freiras a residirem até 1638 no convento de Sto. Agostinho, data em que foi reedificado devido ao zelo de Fr. Diogo de S. Anna, administrador do Mosteiro.

A fundação do Mosteiro foi em 1599 autorizada por Filippe II, mas com audição do Conselho do Estado, que, ao tempo do vice-rei Ayres de Saldanha, negou seu consentimento, como tambem já tinha sido por el-rei dois annos antes, como consta do alvará que segue:

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar, com o aquele que amo. Nas cartas que vão nestas vias vos digo que posto que os annos passados me resolvy em não aver Mosteiro de freiras nessas partes, o tornasseis a praticar pela muita instancia que de novo se me delas agora fazia sobre este particular, e que tambem praticasseis com o Arcebispo de Goa, Bispo de Cochim, e Prelados das Religiões se seria milhor ordenarsse cassa de Recolhimento para domzelas em quanto não cassarem, como ha em Lisboa, e para molheres cassadas nas ausencias de seus maridos, de que me avissarieys, sem em huã coussa e outra se dar nada á execução até terdes minha resposta do que eu ouvesse por bem que se fizesse; e porque este modo de Recolhimento parece mais conveniente que Mosteiro de freiras, me pareceo tornarvos a declarar nesta carta que em casso que com parecer dos ditos Prelados e Provinciaes resolvaes como em materia fóra de duvida que se deve tratar do dito Recolhimento para domzelas e molheres cassadas com maridos ausentes, o comeceis a pôr logo em efeito escrevemdome particularmente o que a todos nisto pareceo. Escrita em Lisboa a 15 de Março de 97—REY.

Miguel de Moura.

Passados annos, governando a India Martim Affonso de Castro, que em pessoa commandou uma poderosa armada em soccorro de Malaca, ameaçada pelos hollandezes, o arcebispo Menezes, que o substituia no governo, julgou opportuno obter consentimento do conselho do Estado (2 de julho de 1606), e feito isto

lançou a primeira pedra do Mosteiro, e dois mezes depois, estando prompto alguns aposentos sahiram as freiras, ao todo 21, do recolhimento de N. Sra. da Serra em solemne procissão presidida pelo arcebispo.

A procissão teve uma nota caracteristica pelo facto de cada religiosa levar em uma mão um menino Jesus e n'outra uma palma. A prioreza empunhava um crucifixo, e assim foram ao Mosteiro acompanhadas dos fidalgos, clero e enorme povo. Frei Aleixo missou de pontifical, fez uma exhortação apropriada, e nomeou a D. Filippa superiora e a sua filha coadjutora.

Não alongaremos demasiado na sua descripção, diremos porém, que, no decorrer do tempo, mereceu grandes favores dos monarchas portuguezes e dos seus logares-tenentes na India. Os provedores e as mezas da Misericordia de Goa não deixaram tambem de lhe dar, sempre que d'elles carecesse, apoio necessario, a ponto de impedir que soffresse prejuizos que poderiam advir da má vontade que em certa epoca nutriram contra elle os padres da companhia, que por seu lado favoreciam as irmãs terceiras da ordem de S. Francisco.

No accordo havido entre o arcebispo Menezes e a Misericordia de Goa em 1595, quando foi da entrega do recolhimento das orphãs, havia o arcebispo promettido formular estatutos que deviam regular o seu funccionamento.

De facto assim se fez, e, conforme elles, a Misericordia governava o recolhimento que, de anno a anno, foi crescendo em importancia, á medida que n'elle se recolhiam maior numero de orphãs. As necessidades augmentaram-se e não obstante os *irmãos* mezarios, que representaram a irmandade no accordo com o arcebispo, terem accentuadamente declarado que dos fundos privativos da Misericordia nada se havia de despender com o Recolhimento,

passado tempo e despertando nas mezas que a seguiram um vivo interesse pelo bem-estar das orphãs, procuraram obter subsidios com que se pudesse contar para fazer face ás despezas occorrentes. O arcebispo Menezes, que então governava, attendeu o pedido e passou a seguinte provisão:

Provisão do dinheiro que Sua Magde. manda dar para provimento das orfãs

Dom frei Aleixo de Menezes do conselho de sua magde. Arcebispo Primaz e gor. da India & faco saber aos que este alvará virem q. avendo en respt.º a muita pobreza e precisas necessidades da casa e recolhimento das orfãs donzellas desta cidade de Goa e por esta razão não poder supprir os muitos. gastos e despezas que de ordinaria faz a Misericordia de Goa e ordenado por mandado de s. magde. pa. effeito de se recolherem as ditas orfãas pobres filhas de pessoas a quem tem obrigação por seus serviços q. não tem outro comodo, nem sustentação. E o dito sor. mandou escrever em hum dos capitulos de sua carta escripta em Lisboa em dez e sete de jan. do anno passado de 607 ao Visorrey Dom Martinho Afonço de Castro que contem o seguinte. «Tive contentamento de saber o q. me escreveio que o recolhimento das donzellas está acabado e alguãs tem já entrado nelle sobre q. tambem me escreve o Arcebispo Primaz e de seu bom procedimento e se ordenar e um mosteiro para freiras professas para cuja fundação os officiaes da Camara assentarão com vossa confirmação que se gastasse cada anno a conta de hum por cento ate dous mil xs. como mo tambem escrevem e por q. posto q. pela razão que se me apontão para se fazer o dito mosteiro terei disso muita satisfação por resp.º das necessidades e que ora está este estado e não ser conveniente tirarse neste tempo nada do rendimento de hum por cento applicado a fortificação e artilharia se deve por ora o seu . . . o dito mosteiro. E ao Arcebispo e Camara escrevo e mando agradecer seu bom zêllo neste particular encommendandolhe se empreguem em levar avante o recolhimento das donzellas e se busque algun alvitre de aldeas que vagarem vos encomendo lhe ordeneis por nellas ate seis centos cruzados de pensão para sustentação das domzellas que não tiverem remedio; porque as q. tiverem faz.ª do rendimento della se lhe deve dar a porção necessaria para sua sostentação. E em tanto lhe mandeis de minha faz.ª

pagar cada anno os ditos seis centos cruzados ate serem providas da dita renda e do remedio das orphãs que deste Reino forao vos encommendo muito trateis com particular applicação porq. por essa falta não deixem ellas de ter como convem. . E por ora não haver aldea vaga em que se lhe possa por a tal pensão e em quanto a não a que passara a ditta caza muito detrimento e necessidades grandes as orfãas que não tem nenhuma faz.ª que tambem he cauza de não entrarem nella muitas, que pretendem fazer e pello desemparo em que vivem ficão arriscadas em sua honra, que outrosy he contra o que sua mgde. na dita carta quer, e manda que se levasse a dita obra por diante. Por todos estes respeitos e por outros muitos que me a isso move do serviço de Ds. e de sua magde. ey por bem e me praz de fazer merce a dita casa do recolhimento das donzellas desta cidade que administra o Provedor e Irmãos da Sancta casa de misericordia desta dita cidade de oito centos xerafins em dinheiro descontado em cada hum anno que fazem a dita conta de seis centos cruzados que sua magde. manda se dê da pensão que lhe serão pagos aos quarteis do anno assy como se for vencendo plo thezoureiro de S. Mage. desta cidade Luis Lopez de Carvalho ou quem o ditto cargo servir pelo tempo em diante o qual pagamento lhe fará da renda dos foros desta cidade onde a dita contia lhe está consignada. E haverão pagamento da dita contia dos sobreditos oito centos xs. cada anno do dia em diante que a esta barra chegou o galleão San Thiago e São Filippe em q. veo por capitão mor João Correa de Souza que justificarão em q. me foi dado a carta de S. Magde. porq. faz merce a caza do recolhimento das ditas orfãs donzellas dos sobre ditos seis centos xs. como dito he pello registo da carta do dito sor. neste incerto no emtretanto . . . . . contia de pensão em aldeas que vagarem e dos que assy lhe for devido até o presente, mando assy mesmo ao dito Luis Lopes de Carvalho, faça logo pagamento ao Provedor e Irmãos da Mia q. ey por serviço de Ds. e de S Magde. corrão com a recadação dos ditos oito centos xerafins cada anno e os despendão cõ as ditas orfaãs porq. está a administração da casa dellas a sua conta. E elle dito thezoureiro e os mais q. o dito cargo servirem pelo tempo em diante farão pagar como dito he do q. pello tempo em diante forem vencendo e por este que será registado no L.º de sua receita e do escrivão que servir na dita casa de mia. assinado pello Provedor e Irmão pella eu por pessoa q. em cabido for elleta pa. por em arrecadação a ditas contias de oito centos xs. em cada hum anno se levara em conta ao dito thezoureiro ou . . . . . tudo o q. assy pagar e por se ter passa-

do as ditas orfaãs outra provisão a vinte de março de seis centos e oito de mil xerafins por outra manra. e nella se terem posto duas apostillas em primeiro, e quatro dAgosto do mesmo anno, q. tudo conste a mesma sustancia q. nelle he declarada. E se perdeo em meo poder requerendo-me o dito Provedor da mia. lhe mandasse passar outra nesta forma para na arrecadação delles haver menos duvida e embaraço ey por bem outrosy e mando q. nos registos della e dos ditos post.os nos L.s da secretra. faz.a e chancellaria se ponhão verbas em q. se declare como para dita provisão, nem os ditos regdos. q. ha se fazer obra entas algu por quanto por este se ha de fazer e cumprir o que nella mando e se declara. Notifico assy ao Vecdor da fazenda do Estado da India e ao Vdor. da fazenda da Contos, mais officiaes e pessoas a que pertencer e lhe mando que assy o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar do mand.a o que se neste conte sem duvida nem embargo algu. Este valerá como carta passada em nome de S Magde. e sellada de seu sello pendente sem embargo da ordenação do L.o 1.o titl 4.o que diz q. as cousas cujo effeito ouver de durar mais de hu anno passem por cartas e passando por alvarás não valhão. Manoel Leitão o fez em Goa a xxij de novembro de 1608.

O Arc.o primaz.

Antes d'isso já havia concedido ao recolhimento gratis os remedios que as orphãs necessitassem, a fim de o menos possivel sobrecarregar nas despezas a Misericordia. O alvará era do fundador, e reza assim:

Dom Frei Aleixo de Menezes do Conselho de Sua Magestade, arcebispo Primaz e gor. da Imdia etc. faço saber aos que este alvará virem que avendo en respeito a pobreza do mosteiro das orfãs desta cidade de Goa e a estar a conta da casa da Santa Mia. Ey por bem e me apraz e por este mando que na botica que Sua Magde. tem nella, se dêm ho dito mosteiro todas as meizinhas e unguentos por conta do dito desmolas as quaes meizinhas se pagarão ao boticario com as receitas assinadas pello fisico e regente da dita casa. Notifico assy ao Vedor da fazenda de Sua Magde., mais officiaes e pessoas a quem pertencer e lhes mando que assy o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar da maneira que se nesta contem sem duvida nem embargo algu. E valerá como carta posto que o effeito delle aja de durar mais de hu ano sem embargo de ordenação do Liv. 4.o do till. 39. que dispõe o contrario — Salvador... o fez em Goa a 20 de Nov. de 1606. Gonçalo Pinto da Fonseca o fez escrever.

O Arc.o primaz.

Annos depois o vice-rei Ruy Lourenço de Tavora passou outra provisão concedendo mais 200 cruzados para o sustento das orphãs. Como, porém, as provisões tinham effeito provisorio e podiam bem ser revogadas, facto que não era raro dar-se quando algum vice-rei ou governador não se sentisse com disposições de favorecer a Misericordia, os provedores e os *irmãos* das mezas escreveram a el-rei solicitando confirmação régia ás consignações concedidas pelos seus logares-tenentes.

Não tardou que o pedido fosse attendido, e em 1616 a meza requereu ao vice-rei D. Jeronymo d'Azevedo uma copia dos alvarás regios referentes ao assumpto:

Requerimento da meza

Dizem o provedor e yrmãos da Sta. Misericordia como administradores da casa das orfãas de Nossa Senhora da Serra, que elles tem noticia mandar S. Magde. este anno alguns despachos em favor da dita casa e como tem necessidade das copias, onde os mesmos despachos se podem vêr, pde. a V. S. aja por bem mandarlhes dar para o dito effeito, E. R. M.

Despacho do viso-rei D. Jeronymo d'Azevedo: — «**Deemse as copias do q. pedem, a 13 de novbro 1616.** — *Viso Rey*»

O vice- rei despachou favoravelmente o pedido e a copia foi-lhe concedida, authenticada pelo secretario da India, Affonso Roiz de Guevara:

Affonso Roiz de Guevara, Escrivão da Camara de sua Mge. e seu secretrio. do estado da India etc. Certifico que entre as vias de Sua Mgde. vindas este presente anno ha hua carta do theor seguinte:

«Dom Jeronimo dazevedo. Viso Rey Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. O Provedor e irmãos da casa da Misericordia, dessa cidade me derão conta como com os oito centos xs. de que eu fiz mercê por ordinaria ao Recolhimento de N. Senhora da Serra e com duzentos mais que Ruy Lourenço de Tavora estando nesse governo lhe avia concedido, com declaração que se averia delles confirmação minha, os quaes vos tambem lhe mandastes dar, com a mesma condição se sustentarião no dito recolhimento vinte orfaãs. Pedindo-me que por quanto avieis ordenado que se lhes consignasse o pagamento dos ditos oito centos x.s nos fóros das aldeas dessa ilha, ouvesse eu por bem de mandar que nelles continuasse o assento deste pagamento e q' da mesma maneira fosse servido de lhes mandar confirmar a mercê dos ditos duzentos x.s na forma em q. lhe estavão concedidos e respeitando eu a que as ditas Recolhidas são donzellas e filhas de fidalgos e cavalheiros que morrerão em meu serviço, e o muito que a Ds. nosso senhor se faz em se tratar com todo cuidado de seu Remedio, me praz e ey por bem de lhes fazer mercê de lhe confirmar o acresentamento dos ditos duzentos x.s para que ao todo tenhão mil x.s e que toda esta contia se lhe assente nos fóros dessa ilha não estando por mim applicados a outras cousas e despezas e estando-o, e não avendo nelles sobejos, em q. caibão lhe fareis assentar em outras quaesquer rendas que não estiverem applicadas, onde com effeito se lhes faça bom pagamento delles, encomendando sem carregarvos muito que assy o executeis pontualmente mandando para isso passar todos os despachos e ordens necessarias e avisando-me na volta destas naos de como o tendes feito para o ter entendido. Escrita em Lisboa a seis de março de 1616. —Rey. Para o Viso Rey da India. O arcebispo primaz.»

A qual carta esta conforme com a propria a q. me reporto, e por o Provedor e Irmãos da Santa Misericordia pedir esta pella sua petição atraz e o sr. Viso Rey me mandar por seu despacho lhe mandey passar. Luiz Menezes a fez em Goa a 24 de nov. de 616.

Affonso Roiz de Guevara.

O mesmo vice-rei D. Jeronymo d'Azevedo, grato certamente pela forma como a Misericordia administrava

o recolhimento de N. Sra. da Serra, e, não menos, avaliando a necessidade imperiosa de se manter um estabelecimento que tão bons serviços prestava ás filhas e mulheres dos que em serviço da patria perdiam a vida, achou dever estender mais ainda a protecção ao recolhimento, elevando a consignação a 1000 xerafins.

E para mais efficaz ser a sua resolução, indicou as proveniencias d'onde poderia vir o dinheiro, que para tão bons fins se destinava:

Dom Jeronimo dAzevedo do Conselho de S. Mgde. seu Viso Rey e capitão geral da India etc. Faço saber aos q. este alvará virem, que por parte do Provedor e Irmãos da Meza da Sancta Misericordia desta cidade de Goa me foi apresentada a copia de huma carta q. S Magde. me mandou escrever sobre a casa do recolhimento de nossa Sra. da Serra desta cidade cujo treslado he o seguinte: Dom Jeronimo dazevedo Viso Rey amigo Eu El-Rey vos envio muito saudar. O Provedor e Irmãos da Caza da Misericordia dessa cidade me derão conta, como os oito centos xs. de que eu fiz mercê por ordn.ria ao recolhimento de N. Sra. da Serra, e com duzentos mais que Ruy Lourenço de Tavora estando nesse governo lhe havia concedido, com declaração q. se haveria delles confirmação minha, os quaes vos tambem lhe mandastes dar com a mesma condição se sustentavão no ditto recolhimento vinte orfans, pedindome q. porquanto haveis ordenado que delles consignasse o pagamento dos dittos oito centos xs. nos foros das aldeas dessa Ilha houvesse eu por bem de mandar q. elles continuasse o assento deste pagamento. E que da mesma maneira fosse servido de lhes mandar confirmar a mercê dos ditos duzentos xs. na forma em q. lhe estavão concedidos, e respeitando eu a que as dittas recolhidas são donzellas de fidalgos e cavalleiros que morrerão em meu serviço, e o muito que a Deus nosso sor. se fáz em se trattar com todo cuidado de seu remedio, me praz e hey por bem de lhes fazer mercê de lhe confirmar o acrecentamento dos ditos duzentos xs. para que ao todo tenhão mil xs. e que toda esta contia se lhe assente nos fóros dessa Ilha não estando por mi applicados a outras cousas e despezas e estandoo e não havendo nelles sobeijos

em q. caibão vos fareis assentar em outras quaesquer rendas que não estiverem applicadas onde com effeito se lhes faça bom pagamento delles, encomendovos e encarregovos muito que assi o executeis pontualmente mandando paraisso passar todos os despachos e ordens necessarias e avisandome na volta destas naos de como o tendes feito para ser entendido. Escritta em Lx.ª a seis de março de mil seis centos e desasseis. Rey. Para o Viso Rey da India o Arcebispo Primas. E conformando eu com a ditta carta de S. Magde. e tendo respeito ao que o ditto Provedor e Irmãos da Misericordia dizem em a sua petição atraz escritta e ao que nella allegão, Hey por bem e me praz, que a dita Casa do recolhimento de Nossa Senhora da Serra, haja e lhe sejam pagos da fazenda de S Magde. os dittos duzentos xs. que o Viso Rey Ruy Lco. de Tavora mais lhe concedeo alem dos oito centos de que S. Magde. lhe tem feito mercê por orden.ª para que uns e outros sejão ao todo mil, dos quaes haverá pagamento nos foros das aldeas contheudas no rol atrás que são Murda, Cugirá, Mandur, Chimbel, Agacaim, Mercurim, Sirdão, Solaçer, Renovary, os pescadores de Agaçaim, Panelim, Bangani, os fulleiros, Gondalim, os ourives desta cidade, e o resto na Ilha de Vancim e começará a vencer os dittos duzentos xs. desde 12 de Mayo do anno passado de seis centos e desasseis em diante, e isto não se encontrando este quebramento sobre os pagamentos do Bispo de Meliapor, e não estando os dittos foros applicados por S Mgde. a outras cousas e despezas. Pello q. mando a Matheus Correa de Sá thez. que hora he do dito sor. nesta cidade, e aos que pello tempo em diante o ditto cargo servir q. fação este pagamento a dita Casa nos foros das aldeas aqui nomeadas e pella maneira referida, e por este ou treslado delle com em forma do escrivão da Misericordia e do thesoureiro della, lhes será levado em conta, o q. assi pagarem dos dittos duzentos xs. e nos registos da provizão q. o Viso Rey Ruy Lourenço de Tavora passou delles se porão as verbas necessarias de como não hade haver mais effeito. Notifico assim ao veedor da fazenda de S. Magestade e aos mais ministros, officiaes e pessoas a quem o conhecimento disto pertencer e lhes mando que assy o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este alvará como se nelle contem sem duvida nem embargo algum, o qual valerá

como carta passada em nome de S. Mge. sem embargo da ordenação do 2.º liv. til. 4.º em contr. Salvador . . . o fez escrever em Goa a 16 de fevereiro de 1607. E eu Secretario A. Roiz Guevara o fiz escrever.

Viso-Rey.

Alvará que V. S. manda passar á casa do recolhimento de Nossa Senhora da Serra dessa cidade em virtude da carta de S. Mgde. nella incorporada.

Como temos marcado um limite ao nosso trabalho,—1620, procuremos não ultrapassal-o, ainda que da epoca posterior taes e tão importantes e interessantes documentos ineditos existem, que digam respeito ao mesmo assumpto.

Estabelecido o recolhimento de N. Sra. da Serra, provisoriamente no convento de Sto. Agostinho em 1595, definitivamente e em casa propria em 1605, começou desde logo a merecer a attenção dos monarchas portuguezes, dos vice-reis e governadores, dos nobres que habitavam a opulenta cidade de Goa e do publico em geral. Nos longinquos pontos da Asia, onde os portuguezes se estabeleceram, não era desconhecida a instituição, nem o poderia ser, porque a Misericordia de Goa era demais conhecida em Portugal e no Oriente, onde existiam mais de 25 Misericordias filiaes com que mantinha correspondencia assidua, da mesma forma como sustentava com a de Lisboa, da qual era por seu turno filial, copiando d'ella a forma de exercer as *obras de misericordia*, que a isso era moralmente obrigada, desde que estava no pleno uso de todos os privilegios a essa concedidos, como em outro capitulo mostraremos.

Limitamo-nos portanto a historiar os factos relativos ao recolhimento de N. Sra. da Serra até ao anno de 1620.

No capitulo anterior, intitulado *Orphãs d'el-rei*, descreveu-se a forma como do reino vinham meninas de nobre

estirpe, legadas á orphandade, para na India casarem. O empenho e os trabalhos que a Camara da cidade e a Misericordia mostravam no exercicio d'essa ardua missão era reconhecida por el-rei, que de continuo lhes agradecia pelos serviços que prestavam em prol d'essas infelizes. Era o seu premio!

Depois da fundação do recolhimento de N. Sra. da Serra, a Camara da cidade desembaraçou-se do encargo.

As orphãs vindas do reino eram após a sua chegada internadas no recolhimento, e só á Misericordia competia então prover em tudo que com ellas se relacionasse.

Procuravam o provedor e os *irmãos* da meza darem de casar as orphãs e o governo auxiliava-os, concedendo certas quantias em dote, e não poucas vezes dando um emprego ao individuo que escolhesse a recolhida para esposa. O documento que segue, em forma de carta escripta ao provedor da Misericordia, illucida-nos sobre a forma como se providenciava ácerca do assumpto:

Provedor e irmãos da casa Sta. Mya. da cidade de Goa. Eu ElRey vos envio muito saudar. Tive contentamento de saber por carta do Viso Rey Ruy Lourenço de Tavora quam bem procedeis no exercicio e administração das obras do instituto dessa casa que estão ha vossa conta, e pella satisfação que eu disto tenho, e dezejar de a favorecer ouve p. bem de vos mandar deferir alguns dos particulares sobre q. me escrevestes pelas naos q. o anno passado vierão dessas partes como vereis pellas provisões q. vos mandey passar.

E quanto a lembrança que me fazeis sobre dever mandar casar como as orfãs que vão deste Reyno a hua filha natural de Reis de Souza de Sarção que dizeis está recolhida no recolhimento das donzellas dessa casa e eu ey assy por bem como o escrevo ao Viso Rey a quem sobre ysso podereis acodir.

E no particular da confirmação que pedis das ordinarias que se assentarão ao recolhimento das donzellas e casa das convertidas com a deligencia que sobre isso mando se faça, vos mandarey responder como ouver por meu serviço. Escrita em Lxa. a nove de março de 1612.— ✠ O Bsp.º do p.º

Ao Provedor e Irmãos da casa da mya. de Goa.

O Conde Almirante.

Annos depois, sobre o mesmo assumpto, veiu um alvará régio que em seguida publicamos. Tratava-se mais explicitamente das mercês com que seriam dotadas as orphãs do recolhimento de N. Sra. da Serra:

Eu o Principe como Regente e Governador dos Reinos de Portugal e Algarves faço saber aos que este meu Alvará virem que tendo respeito ao que me representarão os officiaes da Camara da cidade de Goa em rezão de mercê que foi servido fazer ás orfaãs do Recolhimento de Nossa Senhora da Serra da mesma cidade de Goa pera que os V. Reis ou Governadores da India as pudessem dotar e cazar, e que nelles tivessem effeito as mercês que lhes fazem em meu nome sendo filhas de pessoas benemeritas, ainda que não morressem na guerra, sendo as orfaãs do numero, e que dotando nesta forma os ditos V. Reis e Governadores e passandolhes suas cartas aos maridos com que cazavão, succedendo falecerem as taes pessoas antes de entrarem nos cargos em que são providas ou antes dellas as molheres com que forão cazados, por cuja causa se lhes derão em dote, e havendo outros providos que se lhes opoem com pretexto de que as ditas mercês caducarão, se lhes annullão na Relação as suas intrancias, ficando por esta causa sem ter effeito assy as dotadas, como seus maridos, julgandoselhes somente as acções pera requererem de novo; e visto o que fica referido, e o que sobre isso respondeo o Procurador da Corôa: Hey por bem de declarar que as mercês com que se dotarem e estiverem dotadas as ditas orfaãs, tenhão efeito pelo mesmo tempo e vagante, em que lhe forão concedidas asy nos maridos, cujas molheres falecendo os maridos primeiro sem filhos, para dote do segundo matrimonio,

por ser justo que as mercês com que as ditas orfaãs forem dotadas fiquem em falta de seus maridos a suas molheres sem embargo de não serem capazes de ter filhos. Pelo que mando ao V. Rey ou Governador do Estado da India, e a todos os mais ministros a que pertencer cumprão e guardem este Alvará muito inteiramente como nelle se contem, o qual valerá como carta, e não passará pela chancellaria sem embargo da Ordenação do Liv. 2.° Tit. 39 e 40 em contrario, e se passou por duas vias. Pascoal dAzevedo o fez em Lisboa a nove de Março de seiscentos setenta e sinco. O Secretario Manoel Barreto de Sãopayo o fez escrever.

Principe.

Alvará por que V. A. ha por bem de declarar que as mercês com que se dotarem e estiverem dotadas as orfaãs do Recolhimento de Nossa Senhora da Serra da cidade de Goa tenhão efeito pelo mesmo tempo e vagante em que forão concedidas asy nos maridos, cujas molheres falecceram primeiro sem filhos, como nas molheres falecendo os maridos primeiro sem filhos, pera dote do segundo matrimonio, como se declara, que vay por duas vias. — (*1.ª via*).

O Conde de Val de Reis.

Só casualmente publicamos este documento, da epoca posterior á que nós historiamos; e o fizemos porque se liga com um assumpto a ventilar.

A praxe estabelecida na epoca da fundação do recolhimento de N. Sra. da Serra, em consignar dotes ás orphãs que casassem, é ainda hoje seguida e respeitada pela meza da Misericordia, pois isso representa um pequeno peculio para as infelizes que um dia deixam o recolhimento para constituir familia. É o auxilio com que contam e preparam o enxoval de noiva, modesto sem

duvida, e assim tem de o ser, desde que os encargos da Misericordia na epoca presente, em lucta com muitas adversidades, não permitte mais generoso obolo para tão sympathico e justo fim.

Do accordo que atraz publicamos, e que firmou o contracto entre a Misericordia e D. Frei Aleixo de Menezes, sobre o *correr* com a administração do recolhimento de N. Sra. da Serra, e no qual os *irmãos* mezarios tão desapaixonadamente firmaram as bases do encargo que iam contrahir, frizaram o ponto a que elles ligavam não pouca importancia: a elaboração do compromisso pelo qual teriam de guiar-se.

O fundador cumpriu a promessa, elaborando-o, e a meza, sob juramento, o prometteu cumprir, declaração que se fez em acta, que ao mesmo serve de fecho.

Frizava-se bem que o recolhimento de N. Sra. da Serra era fundado para n'elle se recolherem *moças desvalidas, de comportamento irreprehensivel, que ficassem sem remedio de vida, e de recolhimento.*

Mais adiante preceituava que poderiam ser admittidas algumas *donas viuvas*, ou mulheres de respeito, e que por seu saber, *boa conducta e gravidade* possam ser empregadas nos cargos de regente, mestra com o titulo de vigaria do côro, e porteira.

Finalmente, fazia recahir nos *irmãos* mezarios que deixassem de guiar-se pelo que estava disposto, as responsabilidades que do não cumprimento d'essa disposição lhes poderia advir: *Nenhuma pessoa poderia ser admettida n'esta casa, uma vez que della houvesse má fama em algum tempo, no que encarregamos muito e fazemos responsaveis ao provedor e mais irmãos da meza, para que faça sobre isso o mais exacto, e consciencioso exame, a fim de evitar-se que pela entrada de gente desta qualidade fique prejudicado o ensino moral das orfãs.*

Se o arcebispo Menezes foi escrupuloso em frizar este ponto, de que certamente dependia o manter-se a boa moral das orfãs, não menos foram os mezarios e os *irmãos* de qualidade *nobre* e *mechanicos,* eleitos pela irmandade para se deliberar sobre a aceitação com o *correr* da administração e governo do recolhimento.

Exigiram os bons e zelosos *irmãos* que *Sua Exa. Revd. não fará recolher orfãs se não com parecer do provedor e yrmãos da meza, e o compromisso que se fizer.* Palavras textuaes da acta de 21 de outubro de 1598, que em outro logar se publica.

Bem se vê, portanto, que ligava-se não pequena importancia á admissão de pessoas no recolhimento de N. Sr.ª da Serra. Justo era o empenho d'aquelles a cujo cuidado e inteira responsabilidade eram confiadas meninas a quem o infortunio tinha roubado quem lhes pudesse guiar os passos, na edade em que o conselho mais é preciso, e do bom exemplo depende não pouco o seu futuro. O arcebispo Menezes não desconheceu o perigo, mediu as difficuldades que haveria no integral cumprimento d'essa disposição, e atirou as responsabilidades no provedor e nos *irmãos* mezarios. Confiava na austeridade e na independencia dos *irmãos* d'aquella epoca. Não desconhecia o virtuoso prelado quanto elles pugnavam pela velha instituição, já n'aquella epoca com mais de 80 annos de existencia, rica e poderosa, e o poder lhe vinha das suas grandes obras em prol da humanidade soffredora e dos incommensuraveis beneficios espalhados pelo grande Oriente. Facto este e só este que lhe cimentou as bases por forma que não houve força humana que a pudesse abalar, ainda que não ficou de todo isenta das tentativas n'este sentido empregadas pelos poderosos adversarios, dos quaes mais adiante trataremos.

Mas nem tudo lhes valeu para se impedir a entrada no recolhimento de N. Sr.ª da Serra de *molheres de roim sospeita.* D. Frei Aleixo de Menezes já não estava em Goa para impedir o abuso praticado, certamente por

algum vice-rei ou governador, os unicos que tinham forças para obrigar a Misericordia a internar n'esse recolhimento mulheres de má fama, e é bom que se diga, usando-se de violencias.

Mas o fundador estava em Lisboa, onde exercia o alto cargo de vice-rei e vigiava-a com interesse de um pae. A sua dedicação pelo estabelecimento o levou a baixar um alvará do teor seguinte:

Provedor e Irmãos da casa da Mya da cidade de Gôa. Eu ElRey vos envio muito saudar. Tendo emtendido q. algus ministros meus e outras pessoas particulares do ditto estado contra o que devião a suas obrigações tratarão de satisfazer alguas que tinham metendo na Casa das donzellas dessa cidade molheres de roim sospeita de que recebi grande desprazer pello muito que dezejo que ella se cõserve na pureza que convém. E porq. aquelle recolhimento se ordenou para se criarem as filhas dos fidalgos e mais gente nobre dessas partes e nelle se agasalhão tambem as molheres dos que se ausentão em meu serv.º ou em outros cativos que elles importão dentre essas por sua honra e bons costumes faria grande dano qualquer sogeito q. de fora os levasse depravados, vos encomendo e emcarrego mt.º pois tanto vos toca por ser isto hua das cousas estao e a conta dessa meza que não contentais, que em nenhum caso entre no dito Recolhimento molher algua notada de roim fama, e que procureis que ella se conserva com todo o rigor a instituição e boa ordem de viver e observancia com que se fundou porque acontecendo que por vosso descuido aja nisto algua falta, o que não espero, volo mandarey estranhar com toda a demostração. E ao Viso Rey e ao Arc. Dom frei Christovam mando escrever nestas vias que em tudo o que comprir em cada hua por sua parte nesta materia toda ajuda e favor .... em consideração do que nesta se vos diz. Escrita em Lisboa a 18 de março de 1615.

O Arc.º primaz.

Era de suppor que essa medida puzesse termo aos abusos sobre a admissão no recolhimento de N. Sra. da Serra. Assim, porém, succedeu emquanto os vice-reis andavam occupados com innumeras difficuldades na administração das vastissimas conquistas, de dia a dia mais espinhosa, pelo facto de não ser os unicos que usufruiamos do direito de conduzir as riquezas do Oriente para o Occidente.

Os hollandezes e os inglezes haviam já entrado na partilha. Eram rivaes com que os portuguezes tinham de contar e medir-se, com poucas vantagens de os levar de vencida. Um seculo de luctas e de trabalhos havia abatido as suas forças. Já não eram os mesmos portuguezes, os famosos iberos dos tempos de Almeida, Albuquerque e Castro .....

Em 1625 o vice-rei D. Francisco da Gama, conde da Vidigueira, bisneto illustre do grande argonauta, fizera recolher no recolhimento de N. Sra. da Serra a D. Anna da Silva, mulher de D. Antonio Tello.

O marido estava no Reino e d'elle aguardava instrucções a fim de se tratar da separação, d'onde se concluiu que D. Anna não tinha condições de poder ser internada com as orfãs, comtudo lá estevé :

Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira do concelho d'estado de Sua Magde. seu gentil homem da Camara, Almirante Viso-Rey, e capitão geral da India etc.; aos que este alvará virem faço saber que por assi cumprir por justos respeitos de bom governo que me movem, Hey por bem que dona Ana da Silva molher de Dom Antonio Tello que por ordem minha está hora depositada em casa do ouvidor desta cidade seja della levada e recolhida na casa e recolhimento das orfans de S. Magde. de nossa Senhora da Serra para nella estar athé do Reino vir ordem do ditto snor. do que he servido que se faça della, ou se determinar a cauza que por parte da ditta dona Ana se tem movido em que pretende anullar o dito matrimonio, pollo que mando ao Provedor e yrmãos da Santa Caza da Misericordia desta cidade a cujo cargo está a administração do ditto Recolhimento que admittão e façam recolher e estar nelle a ditta dona Ana pollo

maneira que ditto he sem embarguo do que em contrario disso despuzer o compromisso do ditto recolhimento porque assi o hey por serviço de S. Mgde. por urgentes e especiaes causas que obrigão ao ordenar e mandar assy de que tenho dado conta ao ditto Snor.— Notifico assy aos dittos Provedor e yrmãos da ditta Sta. Casa da Misericordia e a todas as mais pessoas a que pertencer e lhes mando que assy o cumprão e guardem e façam cumprir e guardar com neste alvará se contem sem duvida nem contradicção alguma, porque sem embargo de todas as que pode haver, que já forão representadas e do ditto compromisso em contr.° hey por bem e mando que se cumpra assi ; e este valerá posto que não passe polla chanchellaria e que o effeito delle haja de durar mais de hu anno sem embargo das ordenações do 2.° Liv. titt. 39 e 40 em contr.° — Gaspar da Costa o fez em Goa a oito de março de 1625. O Sec. A Roiz Guevara o fez escrever.

Conde Almirante.

Alvará que VEx.ª manda pellos resptos. nelle declarados para dona Ana da Silva molher de Dom Antonio Tello ser recolhida na caza do Recolhimento das orfans de S. Magde. de nossa Sora. da Serra.

Antes porém do vice-rei expedir esse alvará, havia providenciado sobre a verba que deveria ser consignada para a sua sustentação. Receioso da opposição da Misericordia, no mesmo alvará e de seu proprio punho se encontra a seguinte recommendação, feita depois de o firmar com sua assignatura :

Hey p. bem q. este alvará se cumpra cem declaração e q. o snr. thesoureiro Lopes de Carvalho pagará logo

adiantado o primeiro quartel e irá fazendo o mesmo nos mais visto sere pera sostentação de dona Ana da Silva conteuda no dito alvará — em Goa a 8 de mç.º de 625.

O Conde

Pagará logo adiantado,—representava um engodo, com que, talvez, procurou destruir a reluctancia dos *irmãos* mezarios, ou antes uma inconsciente confissão de que erradamente andava baixando o alvará, obrigando aos mezarios a faltarem ao cumprimento do estabelecido no estatuto, e imaginava assim suavizar o seu profundo desgosto pelo facto de estranha interferencia em assumptos da sua unica e inteira responsabilidade.

Dom Francisco da Gama Conde da Vidigueira do cons. destado de S. Magde. e seu gentil homem da camara, almirante Viso Rey e capitão geral da India etc. faço saber aos q. este alvará virem q. porquanto eu por justos respeitos de bom governo q. me a isso movem mandey recolher no recolhimento de nossa sra. da serra a Dona Anna da Sylva molher de Dom Antonio Tello e o escreverey assy a sua Magde. nas naos q. hora partirão para o Reino para estar aly athé vir ordem do ditto sor. de q. he servido q. della se faça, hey por bem e mando ao thesoureiro do Estado Luis Lopes de Carvalho, q. dee e pague para sustentação da ditta Dona Anna da Sylva emqto. ally estiver no Recolhimento oitenta xerafins por anno pagos aos quarteis de dia que no ditto Recolhimento entrar os quaes se entregarão ao thesoureiro da Sancta Misericordia, como administradora q. hé do ditto recolhimento, e por este ou treslado autentico delle registado no Lv. de sua receita com ctos. de procurador do dito recolhimento e receita feita ao dito thezoureiro da Misericordia e certidão disso, e elle levará em conta o q. assy pagar. Notifico assy ao vedor da fazda. real e ao dito thezo., mais officiaes e pessoas a q. pertencer e lhes mando que asy o cumprão e guarde e fação inteiramente cumprir e guardar como neste alvará se contem sem duvida nem embargo algú o qual valerá como carta passada em nome de S. Magde. sem embargo da ordenação do Liv. 2.º till. 4.º em contr. Salvador o fez em Goa a 6 março 625, o sectrio. A. Roiz de Guevara o fez escrever.—diz a entrelinha «emqto. alli estiver no ditto recolhimento».

O Conde Almirante

Entre a entrega do recolhimento de N. Sr.ª da Serra, destinado ás orfãs, e o reservado ás *convertidas*, denominado de *Sta. Maria Magdalena*, espaça um periodo de 16 annos (1595-1611); mas, suppondo mesmo que sejam 8, porque desde 1605 é que o de N. Sr.ª da Serra começou a funccionar em casa propria, necessario é que historiemos muito de alto o que de mais importante succedeu n'esse periodo, em relação ao governo das nossas conquistas.

O reinado dos Pilippes, além de trazer a Portugal prejuizos moraes que foram a causa principal da perda das conquistas no Oriente, creou-lhe inimigos poderosos na Europa, devido a sua ambição desmedida, que ultrapassava todos os limites. A França, a Inglaterra e a Hollanda fizeram um pacto para inflingir na Hespanha os maiores damnos. Portugal, envolvido na odiosa guerra, foi infelizmente quem mais ficou attingido, pela perda das suas vastas conquistas asiaticas.

John Huygen van Linschoten, o celebre famulo do arcebispo de Goa, além de uma descripção minuciosa ácerca das nossas conquistas no Oriente, a forma de a administrar, seus defeitos, vantagens e riquezas, publicou um *Manual de navegação*, o qual collocara os marinheiros hollandezes ao alcance do mysterioso *Cabo das Tormentas*. A sua narrativa ácerca das nossas riquezas despertou-lhes a ambição, as perseguições da Hespanha creou-nos o odio e fizeram d'elles nossos inimigos, e finalmente o *manual* mostrou-lhes a maneira de saciar a sêde de vingança.

Em 2 de abril de 1595 largava as agoas da Hollanda uma pequena frota, destinada a dobrar o Cabo da Boa Esperança. Commandava-a Cornelis Houtman, e ia como piloto Pieter Dircksz Keyser.

Não descreveremos a aventurosa viagem da pequena armada; mas, antes deixaremos passar 9 annos por essa primeira tentativa da conquista, e vamos encontrar os hollandezes em 1604 a contestar-nos a posse de Malaca, dis-

pondo de uma poderosa armada de 150 navios, tripulados por 16.000 homens! Maravilhoso progresso!!

Em 1595, Houtman embarcava com 3 pequenos navios á busca do mysterioso Oriente, e das suas riquezas; em 1604, uma poderosa armada de 150 navios attacava Malaca! Para se defender contra tão numerosa força, os portuguezes dispunham sómente de 100 homens; mas commandava-os André Furtado de Mendonça, o celebre defensor de Ceylão, o bom provedor da Sta. Casa da Misericordia em 1593-1597.

O sitio durou mais de 4 mezes, e, n'esse periodo, 50.000 balas de bombardas e morteiros lançaram os inimigos sobre a cidade; mas o valente Mendonça não se rendeu, até que o vice-rei Dom Martim Affonso de Castro em pessoa veiu em seu auxilio commandando 100 navios.

O vice-rei sahiu de Goa em maio de 1606 incumbindo da governança ao arcebispo Dom Fr. Aleixo de Menezes, que, ás suas qualidades de bom pastor, reunia a de administrador de grande merito e alto valor.

Em Malaca continuava a lucta entre os portuguezes e e os hollandezes, com diversos resultados. Umas vezes eram os hollandezes victoriosos, d'outras os portuguezes infligiam n'elles serias derrotas, até que por fim em outubro de 1606 a armada hollandeza vindo ao encontro da portugueza, que se compunha de 5 galleões, sob o commando de Nuno Pereira, inflingiu n'ella seria derrota.

A noticia do desastre chegou a Goa e com ella pedidos urgentes para mandar dinheiro para a reconstituição da armada.

Os cofres estavam exhaustos e Dom Fr. Aleixo de Menezes não sabendo o que fazer recorreu á Misericordia de Goa (1). Escusado será dizer que o provedor e os *irmãos*

(1) No nosso livro *Frei Aleixo de Menezes e a Misericordia de Goa*, tratamos desenvolvidamente d'este episodio.

mezarios recusaram a fazer o emprestimo. Era-lhes prohibido dispor dos dinheiros existentes nos cofres dos defunctos e tanto bastou para Fernão d'Albuquerque, então provedor, e Mauro da Rocha, escrivão, se opporem resolutamente ás exigencias.

O arcebispo Menezes, não conseguindo, com pedidos, solicitações e argumentos, fazer convencer aos zelosos *irmãos*, usou de violencias, e obteve o dinheiro necessario, deixando em penhora as pratas da Sé e o proprio baculo archiepiscopal. Dava-se esse facto em 17 de fevereiro de 1607, e deixemos que o proprio escrivão Mauro da Rocha descreva o succedido, transcrevendo em seguida o assento da meza, e pena temos não seja completo:

Assento que se mãodou fazer pello provedor e yrmãos abaixo assinados que ora servem do dr. que o arcepo. e gor. da India quiz tomar a esta Santa Casa e tudo o que no caso passou.

Aos vinte e hu dia do mez de janeiro do ano de 607 seruindo de provedor e mais yrmãos abaixo assinados escreveu o arcebispo governador huma carta a Fernão dalbuquerque, provedor desta Santa Caza cujo treslado he o seguinte:

«*Enportame dar hua pallavra aos irmãos da meza desa Santa Casa amanhã que he segunda as nove oras... ajustar pera me poderen vir escutar espero que ... o que for serviço de nossa sora; e sua mgde. nosso senhor. em 21 de janr. de 607. Fr. Aleixo arceb. primaz.= Em conprimento do dito mãodado do sor governador deste Estado, o provedor e mais yrmãos se ajuntarão e forão a fortalleza aõde estava o dito sor governador o coal propos as muitas necessidades em que estava o estado e o viso rei no sul com o desbarrato q. en sua armada fizeram os olandezes q. tinha de serquo a fortalleza de malla (Mallaca?) e o*

proveito que o sul dava de se recorrer ao dito viso-rey, don Martim Affonso de Castro, lhes pedio que pera o dito effeito lhes quizesse enprestar todo o dr. que estava na Santa Casa pertencente aos defunctos e ausentes pera que o cofre. a prata das igrejas e mosteiros desta cidade, de Goa, ao que o dito pdor. e mais irmãos disseram ao dito sor. govdr., que pera a responder ao que se lhe mandava era necesario tratasse o negocio em meza desta Santa Casa donde se mãdaria reposta do que sobre a materia se assentasse.

E juntos en meza segundo ho costume plo. dito provdor. e irmãos se assentou, que comforme ao compromisso, se não podia dar o dnr. en cazo algun e nesta conformidade se lhe mandou a resposta por Mauro da Rocha escrivão da Santa Caza e depois do que vei a esta Santa Caza o Ldo. Jullião de Campos ouvidor geral do civel destas partes en vinte e seis dia do mes de janro. de seissentos e sette, e nella, estãdo o ditto provr. e irmãos apresentou hua provisão do dito govr. con parecer de todos os desembargadores da Rellação cujo treslado he o seguinte:

«Do frei alleixo de menezes do concelho de sua magde arcebispo primaz e govdor. da India etc. faço saber aos que este alvará virem, que p. assim ouver p. serviso de sua magde. e ben deste Estado, se asentou em meza da Rellação perante my pellos desenbargadores della atraz assignados, sendo por my proposto a grãode falta que ha de dro. pera soccorrer ao sor. Viso-Rey don Martim Affonso de Castro e reformar e acresentar sua armada e naos ..., enprestado por as mais estarem quebradas e as ..., das naos do Reyno e do commercio do Sul que visto a urgente necessidade e obrigação que ha de defender o commercio da China e mais partes do sul q. estão enpedidos con grãde poder dos Ollandezes, Rebeldes, e doutros enemigos que tem elles, por isso my apraz que o prodor. e irmãos da Caza da Santa mya desta cidade de Guoa entregue ao Vedor de Sua Magestade todo o dro. que esta no cofre da dita caza pertencente ás pessoas que estão en

Portugal ou noutra qual quer parte, a coal entregua farão por via de enprestimo a fazenda de sua Magde, pera ... cobrando delle conhecimentos en forma de como recebeo e obrigou en sua resulta pera ser paguo e restituido ao deposito do prop. dr. que ouver da fazenda do dito sor. ouvidor geral do civel para esta diligencia con os ditos oficiaes do que mãodará fazer autos. Notifico assim ao dito ouvidor geral do civel, provedor e yrmãos da dita casa e lhes mando que assim o cumpram e guardem e farão inteiramente cnmprir e guardar da maneira que nella se contem, sem duvida nem enbargo algum, Salvador Gts o vez em Goa a 24 de Jan. de 607... Frei Aleixo de Menezes primaz pera V. S. 4.º das leis fl. 130 ant. Freire dAndrade, pagou nada.

Registada na chancellaria assentouse pelos desembargadores abaixo assignados en presensa do sor arcebispo primaz, gor. deste Estado, sendo por elle proposta a grande falta que ha de dr. per soccorrer ao sor viso-rey e reformar e acresentar sua armada, ne aver que o possa dar enprestado, per as mais das pessoas estare quebradas con as grãdes perdas que ouve e com a falta das naos do Reyno e do comercio do sul, que ha a urgente necessidade e obriguação que haa de defender e frãquear o commercio da China, e mais partes do sul enpedidos com o grãode poder dos ollandezes e rebeldes e d'outros enemigos, que tendo elles consideração pera o ouvidor geral do civel, digno se passar provissão pera o pdor e yrmãos da Santa Casa da Misericordia da cidade de Goa entregarem ao tr. de sua magestade o dr. que esta no cofre da dita caza pertencentes as pessoas que estão en Portugal ou en outra qualquer parte, a coal entregua farão per via de emprestimo a fazenda de sua mgde. pera socorro da ditta armada, cobrando delle en forma de costume o recibo e carregar en sua receita pera ser paguo e restituido ao dito deposito. O ouvidor geral do civel para esta diligencia, con os ditos officiaes do que mandou fazer autos em meza

a 24 de janr. de 1607. Frei Aleixo Arcebispo Primaz (1).

.....«.....

O pdor. *Fernão dAlbuquerque.*

Mauro da Rocha

(E mais 10 assignaturas illegiveis).

Passados tres annos, Dom Fr. Aleixo lançava as bases da fundação de outro recolhimento que se destinava para mulheres.

Talvez antes d'isso o arcebispo pensasse em o fazer, mas os dois annos que esteve a governar (1607-1609) não lhe deram tempo para pensar em outra cousa senão na administração das nossas vastas conquistas, que de anno a anno se ia tornando mais difficultosa, desde que não era sómente com a má vontade dos naturaes que se tinha de luctar.

D. Frei Aleixo, justamente sentido com a opposição da Misericordia, pensava em entregar a administração d'este 2.º recolhimento a uma commissão de homens, que pela sua honradez e austeridade, se mostravam á altura de poder governal-a.

O provedor Miguel de Souza Pimentel e os *irmãos* mezarios reunindo-se deliberaram entender-se com o arce-

(1) Seria, sem duvida, de alto valor historico se se pudesse dar integralmente a copia d'este assento, que descreve com todas as particularidades tudo o que succedeu quando D. Frei Aleixo de Menezes, quiz por força impor á meza da Santa Casa o emprestimo do dinheiro.

Alem da lettra não ser bem legivel — isto era o menos— mais uma vez o encadernador na sua provada impericia de tal forma cobriu o escripto que ficou por completo obliterado. Nada havia que justificasse este seu proceder, pois as folhas estão bem conservadas, e assim se conservariam ainda por muito tempo.

bispo sobre o encarregar-se da sua administração, e, n'este sentido, fez-se o accordo que segue:

Assento que se fez sobre se aceitar o correr esta sta. casa com administração da casa das convertidas e a das orfãs como no Liv. dellas.

Aos outo dias do mez de setembro do ano de mil seiscentos e dez nesta caza da mya. da cidade de Goa na caza onde de ordinario se faz a meza, estando o snr. provedor e mais irmãos della e os adjuntos que este ano forão elleitos na forma e ordem do compromisso pera com elles a meza tratar e consultar as cousas mais principaes q. moverem, em prol, e contra a Santa caza, o sor. provedor lhes disse que o sor. arcebispo primas movido do serviço de nossa sra., como ha todos era notorio, e do bem comum desta cidade, e salvação das almas tinha ordenado hum mosteiro de convertidas debaixo de voquação de Sta. Maria Madanella, pera nelle se recolherem todas as molheres casadas que mudadas de suas vidas se quizessem converter a DS. e fazer penitencia no dito mosteiro e outras capacidades e que para administração delle ordenou o Sor. ViceRey Ruy Lço. de Tavora fazer hu pdor. e seis conselheiros pera haverem de correr com elle em sua sostentação e governo, de que o Sor. Viso-Rey passara huma provisão em nome de sua mgde. per que avia per boa, ha dita elleyção e se publiquase no dia de Sta. Maria Madanella; o q. sendo sabido per elle dito pdor. e mais irmãos da meza e o prejuizo notavel q. se podia conseguir a esta sta. casa com este tribunal se assentou q. o dito provedor fosse com os irmãos desta sta. casa tratar com o sor. Viso-Rey e sor. arcebispo e lhes mostrase as cousas q. avia pera do dito tribunal elleyto se não uzasse por todos os Regtos. que para isso se lhe deviam apomtar e o que elle dito provedor logo fez e conversando com o sor. Viso-Rey e sor. arcebispo todas as razões e cousas que lhe pareceram

necessarias pera a dita elleyção se não declarase nem publicase, tanto en prejuizo desta Sta. Caza e autoridade della. O dito Sor. Viso-Rey e o Sor. Arcebispo mandou sobrestar com a dita publiquação do dito tribunal encomendando mto. ao dito sor. pdor. q. pois causa hera de tanta importancia e de tantos serviços de nossa sra., ordenase com a meza de modo que não havendo o dito pdor. e conselheiros, que se nas ditas convertidas dar remedios em seu provto. e que elle em nome de sua mgde. e como protector os ajudaria como hua ordinaria pera sua sostentação, o que ouvido fez o sor. arcebispo hua proposta a esta Sta. mya. assinada por elle que no cartorio della está em que declara compdate. as mtas. rezões hevia pera esta Sta. Caza das convertidas se conservar e aumentar e por todas as mais rezões já ditas, dando honras muytas pera esta Sta. Caza consentir no governo e tribunal que se lhe tinha ordenado pera poder ser administradas, pois a caza tinha outras muytas couzas ha sua conta a que acodir e que a dita casa e tribunal em nada prejudiquava a esta Sta. Caza, como ha da cidade de Lxboa. com tribunal separado, não prejudicasse nas esmolas da Sta. Caza, nem na hautoridade della e que esta caza quizesse aceitar per serviço de nosso sor. admministração della, avia de ser com juramento nos santos envagelhos per nuqua jamais a dita caza de convertidas em qto. ho mundo durasi, ser removido noutra relligião ou mosteiro, antes si conservarse sempre no de convertidas, ou consentir a meza qdo. com estas condições não quizesse aceitar que ordenou huma confraria da madanella e que os mordomos que forem elleytos pera administrarem ho culto divino, o farão tambem temporalmente as ditas convertidas e com yso sessão todos os inconvenientes e prejuizos.

O que tudo foy proposto pello dito sor. pdor. pela maneira acima e atraz declarada e pedio aos ditos elleytos que suas merces que pera serviço de nosso sor. e conservação desta Sta. Caza e autoridade della desem seus votos e no caso o q. devia a Sta. Caza de fazer e ordenar e res-

ponder pois lhes erão prezentes todas as cousas que ha en contrario, premeiramente se aceitavam a administraçam da dita casa com juramento como a proposta declara, ou consentião na confraria da madanella, ou se desempenharião ho tribunal a confraria, pera ho não haver e per todos depois de tratada bem a couza e per todos já assentado e determinado que se soubesse do sor. Viso Rey o que daria de ordinaria da fazenda de Sua Magde. pera ha ditta caza, e ajudas e esmolas que o sor. arcebispo dava, e se tiravão pellas portas en cada mez pera conforme ha hisso dare seus pareceres no cazo, e feyta a dita diligencia como se assentou, sendo juntos na fortalleza o sor. Viso-Rey o sor. arcebispo, o pdor. e mais os irmãos en sua presença lhes disse o que fora determinado pella meza e adjuntos que conforme aviso o sor. Viso-Rey declarou o que avia de dar pela ordinaria ao dito mosteyro das convertidas, o que logo declarou, e disse em nome de sua magde. fazia esmolla ao ditto mosteiro pera sua ordinaria sustentação em cada hum ano vinte candis daarroz girasol e chaobogal e doze do triguo e cinquo cargas de cotovias, e o sor. arcebispo declarou que as esmolas das portas que se la davão, não sendo a terça parte da cidade, eram sesenta xrs. cada mez afora quinze que elle dava da sua casa, afora alguas necessidades extraordinarias a que acodia.

E sendo declarado, ao quinze dias deste mez de setembro e era atraz declarada, sendo por juntos em meza com os mais illustres irmãos, pello dito snr. provedor foy declarado que o dito Sor. Viso Rey dava ao dito mosteiro e o mais q. tinha de dez esmollas. Tudo declarou o snr. arcebispo que suas mercês en conformidade digo e do que estava assentado pedia ultmamte. seus votos e pareceres no caso como entendesem convinha a autoridade desta Sta. Caza e irmandade e per todos se asentou que vistos os respeitos justos e ser obra pia e tão necessaria e de tãoto serviço de nossa Sora. e bem das almas do proximo, a q. todos somos obriguados en geral e cada hum em particular, e a gde. utilidade aver o dito mosteiro, e visto outrosim a boa

esmolla que o sor. Viso Rey apontava, e as mais que pellas portas se tiravão, ha vista de tudo isto a Sta. Mya. convinha estar a correr com administração do dito mosteiro das convertidas, com declaração que das esmollas proprias da casa se não despenderiam cousa alguma com as ditas convertidas per nehua via e que isso prover a casa alguma molher que qua fora era visitada com esmollas qdo. se hajam mais no Rol e que a dita meza ordenase pera administração da dita caza huma pessoa grave e de autoridade e respeito e idade e experiente, e hu bom escrivão pera nella correr conforme na meza lhe for ordenado, que nella será elleyto no dia de Sta. Maria Madanella, orago da dita caza das convertidas e os que assim fossem ocupados os não serão no dito ano en nenhua outra couza do serviço desta Sta. Caza pera melhor se poder ocupar na dita obriguação.

E quanto a ordem do juramento da conservação da ditta caza das convertidas como declara en sua proposta o sor. arcebispo na dita proposta, forão de parecer que o dito juramto. se não fizesse per nós nem per nossos soccessores, per ser cousa nova e não de obriguação e não uzada, mas que com as ditas declarações o seu juramento a Sta. Cuza aseita na dita administração e promettia com seus soccessores q. em nenhu tempo elles poderão trespassar a dita caza e noutro algu mosteiro ou recolhimento ..... pera outra obra de mais importancia ser de todas a mais necessaria, e que sempre se conservaria en casa das convertidas.

E da meza prezente e as que pello tempo adiante lhe soccedesse não poderão nuqua dar consentimento e que elle Sor. arcebispo como primeiro fundador da ditta caza das convertidas trespasava na dita Sta. Casa todo o direito e dominio temporal e espiritual pera que a dita Sta. Caza da mia. podesse bem administrar o recolhimento, o que foy aceito pelo sor. arcebispo, guardando a meza o compromisso sem ser alterado, nem deminuido couza algua das conteudas por q. não serão de nenhu effeito as que contra elle forem e de nenhum vigor. — E eu Mauro da Rocha escrivão desta Sta. Caza da misericordia, o fiz este assento em que assignou o sor. arcebispo e os pdor. e mais irmãos elleytos oje 15 de setembro de 610.

Fr. Ale. Arc. primas.

Jorge Ferreira.

O provedor, *Miguel de Souza Pimentel.*

Mauro da Rocha.

(Além d'estas mais 21 assignaturas, sendo sómente perceptivel a de Fernão d'Albuquerque, antigo provedor e um dos doze eleitos pela meza para se tratar do assumpto).

Só quem se tiver dedicado ao estudo dos documentos da epoca, e lido as actas e os accordos da meza da Misericordia, poderá ousadamente attribuir ao eminente secretario da India Mauro da Rocha, por muitos annos escrivão da Sta. Casa, o desassombro com que pugnava pelos interesses do pio estabelecimento. A exigencia do arcebispo primaz, para o provedor e os irmãos mezarios prestarem um solemne juramento para que *em nenhu tempo elles poderão trespassar a dita casa* (recolhimento de Sta. Maria Magdalena), os irmãos mezarios respondiam que não. Faziam-se fortes mostrando que o seu compromisso não permitte semelhante juramento, e de facto uma meza não pode fazer promessas, nem contrahir encargos que obrigue as suas successoras a manterem-nos. Mas acima de tudo está o dever moral, decerto tão digno de ponderação como qualquer outro que a lei os obrigue.

Ao fundador dava-se o privilegio de exercer, como no recolhimento de N. Sra. da Serra, tambem no de Sta.

Maria Magdalena, a administração *espiritual* sómente. O arcebispo que lhe succedesse não tinha semilhante privilegio. Ao provedor e aos *irmãos* mezarios pertencia prover em tudo o que fosse necessario para a administração temporal e espiritual do recolhimento correr sem risco de estranhas interferencias. Confiavam os benemeritos portuguezes d'aquelle seculo, os honestos e honrados *irmãos* da Misericordia, no seu bom senso, no seu prestigio, na sua influencia perante os vice-reis e na Côrte portugueza, para a administração da casa correr sem risco de encontrar barreiras que desviassem dos sãos principios que em todos os seus actos se divisavam.

Até 1620 pouco ou nada ha de interessante referente ao recolhimento de Sta. Maria Magdalena. E' de suppor que em epoca posterior tivessem mostrado pelo estabelecimento interesse egual ao que mostraram pelo de N. Sra. da Serra. Vê-se, comtudo, do alvará que segue, que havia intuitos de o favorecer com consignações em dinheiro que pudessem fazer face ás suas despezas, que, na forma do accordo, não deviam ficar a cargo da Misericordia, a qual tinha muitos outros encargos que absorviam na sua totalidade a enorme receita d'essa epoca, só e unicamente devida á generosidade de seus irmãos, uns fabulosamente ricos, mercê das concessões feitas pelos monarchas portuguezes, em premio de relevantes serviços prestados á patria:

Provedor e Irmãos da misericordia de Goa. Eu ElRey vos envio muito saudar por ter emtendido que comvem muito ao serviço de Ds. conservasse a casa das covertidas dessa cidade mando assy notificar ao Viso Rey nestas vias ordenandolhe que lhe fara pagar a ordinaria que tinhão de minha fazenda em que fuy informado que tinha mandado q. se separasse de que me pareceo advertivos para q. o tenhaes emtendido em tudo o que cumprir o dito pagamento e mais couzas que tocarem a continuação da dita casa lhe façais as lembranças necessarias. E pois ella he sendo obrigação dessa mesa e hua das obras que mais proprias são do exercicio della por muy emcarregadovos hey o cuidado que aveis de ter daquelle recolhimento para que as mulheres que nelle entrarem se animem cõ isso a passarem melhor a clausura como tenho por certo de vos que o fareis. Escrita em Lx. a 21 de março de 1615.

O Arc. primaz.

Ao prov. e yrmãos da mya. de Goa.

Como ao outro, tambem a este recolhimento, D. Frei Aleixo deu um compromisso, escripto do seu punho, que ainda existe em bom estado, e para maior authenticidade contém seu sêllo a lacre.

Esse estatuto, o preciosissimo documento archeologico que bem merecia ser publicado na sua integra, sel-o-ha no Vol. II d'esta obra, que ousamos prometter, se a saude nos permittir. Por emquanto damos cabida aqui ao *Compromisso da Misericordia*, inedito e mais antigo alguns annos ao do recolhimento, e, a par d'isto, tendo a circumstancia, que não se pode desprezar, de ser o unico formulado na India.

Nos estatutos ou compromisso da casa da *Gloriosa Santa Maria Magdalena das penitentes convertidas desta cidade de Goa*, marcava-se a qualidade de pessoas que podiam n'ella ser admittidas, sendo exclusivamente destinada para «pessoas de mao viver e que fora estavão em seus vicios e peccados entregues a demonio ou por alguns desastres que lhes tivesse acontecido em sua honra e credito e postos a grandes perigos de sua salvação».....

Não era obrigatorio a essas mulheres darem entrada no recolhimento, com o fim de se recolherem perpetuamente. Muitas d'ellas tiveram dias felizes abjurando o vicio que lhes havia encaminhado para o mal. A virtude

n'estes casos tem uma significação diversa, e não menor apreço, porque conhecendo o mal e tendo n'elle vivido, abjura-o, conduzindo-se de forma que sobre o seu passado se passe um denso veu,

O provedor e os irmãos da meza não poupavam esforços, trabalhando pelo seu bem-estar, procurando accommodal-as de melhor maneira possivel. Mandavam-as para Colombo e recommendavam á Misericordia filial d'essa cidade que as protegesse arranjando-lhes casamentos, se de antemão não tivessem providenciado.

Nas naus que iam para o reino não era raro vêrem-se *recolhidas* de viagem para Angola, aonde tambem iam as da Misericordia de Lisboa.

Para o Brazil tambem chegaram a ir muitas, e n'esta rica colonia portugueza muitas conseguiram casar com portuguezes que d'aquelle lado do hemispherio trabalhavam para trazer sob a bandeira das Quinas o continente descoberto por Pedro Alvares Cabral.

Os capitães dos Rios de Cuama, do Pegú e do Sirião amiude recebiam cartas dos provedores da Misericordia de Goa pedindo para se interessarem pelas *recolhidas*.

Para Malaca foram tambem muitas. El-rei apoiava a Misericordia de Goa nos seus trabalhos, recommendando as recolhidas aos seus capitães-móres para darem todo o auxilio necessario.

«A estas mulheres, que se embarcarem alem do que S. Magde. lhe fizer mercê lhe embarcarão todo o mais que for necessario para seu mantimento, e matolatagem, e as proverão de vestidos assim commus como penitentes para seu casamento, para o que se pedirá ajuda ao V. Rey para assim hirem com mais gosto, e folgarem de hir *povoar* as ditas partes» ....

Era bem evidente que os trabalhos da Misericordia em pról das recolhidas tinham dois fins. Já conhecido um, que era de lhes procurar um futuro honesto, as disposições dos estatutos que acabamos de transcrever dão a ideia

do outro. A Misericordia auxiliava o governo na colonização das suas vastas conquistas. Casando-as, dando-lhes um lar, mostrando-lhes o meio de constituirem familia, animava-as a levarem uma vida virtuosa, e ao mesmo tempo prestava-se um valioso serviço á Nação. Consolidava o imperio oriental, creando aos que viessem por cá, interesses que os obrigasse a fazer do Oriente sua segunda patria, e mantel-a defendendo-a não só por dever que contrahiram com o seu rei, mas impellidos pelo interesse pessoal.

Alguns mezes depois da entrega do recolhimento de Sta. Maria Magdalena á Misericordia de Goa o venerando arcebispo D. Frei Aleixo foi ao reino onde desembarcou a 22 de junho de 1611, nomeando-o el-rei, logo após a sua chegada, vice-rei de Portugal, presidente do superior conselho de Castella, governador do priorado de Guimarães, e, finalmente, seu capellão-mór, —cargos que exerceu até fallecer a 3 de maio de 1617 (1).

De posse dos dois recolhimentos que a Misericordia de Goa ainda mantem e administra, cumprindo dentro dos limites do bom senso os estatutos que D. Frei Aleixo lhes deu, solidificou mais ainda a sua existencia a ponto de resistir a natural consequencia da dissolução a que instituições congeneres teem deslizado.

Muito lhes valeram os innumeros privilegios que os monarchas haviam concedido, a ponto de impedir que estranha influencia pudesse n'elles causar algum damno. E não menos lhes valeu os alvarás e as cartas régias que de continuo recebiam em agradecimento, pela forma como cumpriam o seu mandato, em relação a essas casas.

Provedor e Irmãos da casa da Mia. da cidade de Goa. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Recebi as vossas cartas, em que me daes conta das necessidades que se padecem nos Recolhimentos, de nossa

(1) Foi sepultado no collegio dos eremitas de Sto. Agostinho em Braga.

senõra da serra, e sta. m.ª madalena pellos respeitos que apontais e de outros particulares que tocão a vossa obriguação, muito vos agradeço o cuidado e zelo com que a todos acodis, de que tenho muita satisfação. Emcomendovos e encarregovos muito que o continueis de maneira que sempre de vos em tudo como tenho que o fareis a Ds. nosso snor. Receberey em particular contentamto de respondendes inteiramte, as obras que nessa casa se professão.

Ao VizoRey escrevo sobre os negocios de que me destes conta advertindovos das resoluções que nellas houver por bem de tomar de que vos quis avisar por esta como o faço para que o tenhais entendido e possais acodir a elle por ellas qdo. vos parecer. Escrita em Lixboa a 6 de março de 1616.

Rey.

Ao Provedor e yrmãos da Mya de Goa.

O Arc. primaz.

Vê-se da carta que era o proprio fundador que estava no reino e exercia o alto cargo de vice-rei, que reconhecia o zelo dos *irmãos* da Misericordia.

Annos depois, e quando o fundador havia fallecido, em outra carta el-rei agradecia a forma como administravam os recolhimentos. O seu zelo não só era a favor d'elles, mas ia mais longe, a ponto de attingir o Real Mosteiro de Sta. Monica, que não obstante confiado pelo arcebispo fundador em mãos poderosas de Frei Diogo de Sant'Anna, seu prelado e administrador por longos annos, os *irmãos* da Misericordia não o perdiam de vista, e como tinham o privilegio de corresponder-se com el rei, uzavam-no em seu beneficio:

Provedor e yrmãos da Misericordia da cidade de Goa. Eu ElRey vos envio muito saudar. Recebi a vossa carta em que me dais conta do recolhimento e virtude com que se vive nas casas das orfãs e comvertidas que aly fundou o arcebispo Dom frey Aleixo de Menezes, que Deus aja, e fico

com muita satisfação de o entender assy; ao Conde Viso Rey e ao arcebispo dessa cidade ordeno que favoreçam e ajudam com todo o cuidado estas casas em tudo q. ouver lugar, como confio delles que farão; e sobre as queixas que tem as Religiosas de Sta. Monica dos Padres de Companhia de q. tambem me avisastes, me pareceo dizervos que o ano passado mandey a ordem necessaria para se ver nisto como convinha e avendo assy dado a execução como deve e haverá feito quando receberdes esta carta, não vejo que haja de novo mais que ver na materia. Escripta em Lx. a 1 de março de 1620. — *Rey.*

Duque de Villa Formosa.

Conde de Ficalho.

Os dois recolhimentos funccionaram em casa propria. O de N. Sra. da Serra ao lado da Misericordia, em edificio que a expensas de D. Frei Aleixo de Menezes foi construido e apromptou-se em 1605, data em que as orfãs se transferiram do convento de N. Sra. da Graça.

O recolhimento de Sta. Maria Magdalena, até ao anno de 1705, ficou estabelecido em uma casa vasta ao pé do collegio de S. Paulo, edificado em 1560 (1).

Em 1705, tendo a Misericordia construido edificio apropriado ao lado do de N. Sra. da Serra, para elle se trans-

(1) Aos 25 de janeiro de 1560, dia da conversão de S. Paulo foi lançada a primeira pedra a esta egreja por D. João Nunes Barreto, patriarcha da Ethiopia. Quando a egreja se derrubou, uma nova se levantou, sustentada sobre arcos, chamada por isso egreja de *S. Paulo dos Arcos.*

feriu, e os dois recolhimentos e a Misericordia de Goa, uns ao lado de outros, era o que de mais notavel havia na *Rua do Crucifixo*, na cidade de Goa.

Em 1836, não estando as casas onde funccionavam os recolhimentos em condições de serem habitadas, passaram a funccionar no convento de St.º Agostinho, fundado em 1572 por doze religiosos da ordem dos eremitas calçados no monte do Rozario, sob a invocação de N. Sra. da Graça, cujo primeiro prelado foi Fr. Antonio da Paixão. Em 1597 foi reedificada a egreja e alargado o convento por Fr. Gaspar de S. Vicente (1).

N'esse convento ficaram installadas 5 annos, até 1841, data em que a Misericordia se transferiu para Pangim e os dois recolhimentos para o convento dos Carmelitas, em Chimbel.

O convento da Ordem Terceira do Carmo, foi fundado por Salvador Xavier de Moura, e a egreja dedicada a N. Sra. do Carmo. A ordem terceira claustral Carmelitana foi instituida pelo arcebispo D. Fr. Lourenço de Sta. Maria em 1750. Levou dois annos para edificar o convento, onde ainda hoje estão installadas as recolhidas de N. Sra. da Serra e Sta. Maria Magdalena. No alto da porta que dá ingresso para a sachristia está gravada em pedra preta o seguinte:

Começado este edificio em 1747,
e acabado em 1749.

Quando foi da extincção geral das ordens religiosas, os Carmelitas tambem ficaram n'ella comprehendidos, e os poucos que habitavam esse convento passaram a residir no convento do Pilar.

(1) Hoje está em ruinas, existindo apenas a mais alta das torres da egreja, como para attestar aos vindouros a sua existencia.

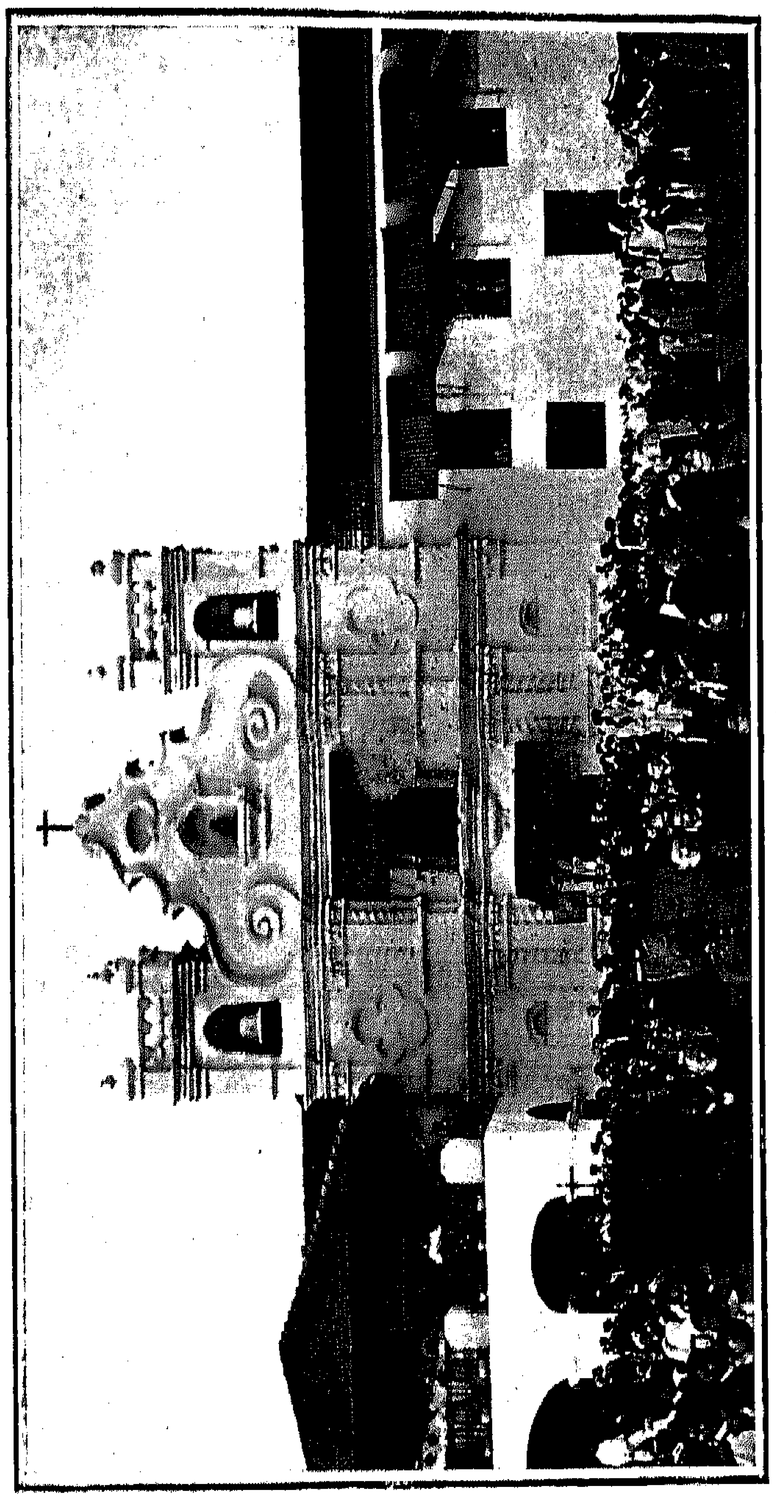

EGREJA E RECOLHIMENTOS DE N. SRA. DA SERRA E SANTA MARIA MAGDALENA
(Antigo convento dos Carmelitas)

A procissão da quinta feira de endoenças sahindo da egreja.
O escrivão conduzindo a antiga e celebre cruz de marfim, precedido da irmandade da Misericordia e seguido da meza.
A esquerda está o recolhimento de N. Sr.ª da Serra, e á direita, o de Santa Maria Magdalena, que tem capella privativa.

A tanto se resume o que n'este volume podemos deixar registado ácerca dos recolhimentos de N. Sra. da Serra e de Sta. Maria Magdalena. Pouco, do muito que ha e pode ser escripto ácerca d'elles, n'um periodo que tiveram maior desenvolvimento, que fixamos, sem receio de errar, de 1630 até ao fim do seculo XVII, periodo em que varias nações da Europa nos contestavam a supremacia dos mares da India, e, por conseguinte, a das vastissimas regiões que estavam sob o dominio e protecção de Portugal.

Exhausto, fraco, isolado, Portugal não poude sustentar a lucta contra os novos inimigos, e manter a sua fama de invencivel. Qual nação poderia fazer mais? A influencia dos hollandezes foi ephemera. A França teve um periodo aureo e baqueou. Dispunha ella de mais braços e de uma área territorial muito maior que a de Portugal, comtudo poude sómente manter-se no apogeu por um periodo relativamente pequeno; como poude Portugal sustentar-se por tão longo tempo?

São pontos que teem facil explicação se estudarmos a forma da colonização empregada pelos portuguezes, começando pelo fundador do imperio, o inclyto Albuquerque.

A creação da irmandade da Misericordia e tudo o que a ella adheriu com o tempo (hospitaes, casa dos Lazaros e os dois Recolhimentos), eram factores com que os vice-reis e governadores da India contavam para se levar a effeito a sua natural tendencia de crear uma segunda patria, aos filhos da luza nação que se propuzessem estabelecer-se no Oriente, o que muitos fizeram com detrimento d'aquella facha da peninsula iberica que chegou a dominar o Mundo, e que as mais nações olhavam com respeito e veneração, como os fracos olham os fortes!

As nações que depois de Portugal vieram do Occidente, seguiram outra forma de colonizar, não creando em terras que conquistavam elementos novos com que

pudessem contar d'uma forma sincera, franca e leal, apoiando em manter-se a conquista.

Prova-se o que asseveramos o facto de não encontrar em terras onde os hollandezes e os francezes se estabeleceram por muitos annos vestigios d'essa colonisação. A' Inglaterra, que por fim se senhoriou do poder e das riquezas da Asia, sobrava na astucia o que em outros predicados lhe faltasse.

V

HOSPITAES

A antiguidade do hospital — Gaspar Corrêa refere-se ao mesmo nas suas lendas — Os vedores fiscalizando as despezas — Ordens concernentes á compra de generos — O hospital real — A sua administração confiada á Misericordia — D. João de Castro e D. Antão de Noronha, rendidos, agradecem á Misericordia — Fixando o preçario dos medicamentos — Primeiro regulamento — A Misericordia administra-o por espaço de 50 annos — Entregue aos padres da companhia — Impondo aos fidalgos a obrigação de o administrarem — Revoltam-se contra as ordens do vice-rei — Presos por desobediencia — O Senado reclama — El-rei dá provimento á reclamação — Volta a administrar a Misericordia — Os medicos do hospital privilegiados — Alvará interpretando uma bulla da Sé apostolica.

E' incontestavel que a fundação de um hospital deveria ter seguido immediatamente á instituição da irmandade de «Nossa Senhora Madre de Deus, Virgem Maria da Misericordia».

Estudado o plano da administração imposto por Albuquerque, de volta da conquista de Malaca, leva-se a concluir que não se podia prescindir d'um estabelecimento

de semelhante natureza, onde recebessem tratamento, os capitães, seus soldados e todos aquelles que por dever de officio ou por interesses particulares viessem a Goa, de passagem, por tempo indeterminado, ou a fizessem sua segunda patria.

Além do que diz Gaspar Corrêa em uma das suas lendas sobre a fundação: que *por detraz da casa dos bispos de uma casa terrea comprida em que fez esperital para os doentes*, nada mais se encontra que prove que logo após a conquista (1510) se montou o serviço de hospitalização.

E' facto que cinco annos depois do fallecimento do conquistador, em 1520, havia um hospital, funccionando já ha algum tempo, e talvez fosse o mesmo que Gaspar Corrêa menciona nas suas *Lendas*, mais desenvolvido, montado em casa propria e com pessoal incumbido da sua administração, a ponto de o secretario da India, Diogo Pereira [1], (1515-1522), dar um regimento ao *comprador*, ou, como nós diriamos ao presente em estylo burocratico, ao almoxarife, ao qual se determinava a forma de se conduzir quanto ao fornecimento de medicamentos receitados pelos *officiaes* e artigos alimenticios ordenados pelo *provedor*, como se lê no documento que segue:

Regimento que o Secretario deu ao comprador do Hospital de Goa

Primeiramente recebereis cada mez nesta feitoria do feitor o dinheiro que cumprir pera as compras do

[1] Veiu com Lopo Soares de Albergaria, e esteve por muito tempo na India, exercendo, alem do cargo de secretario da India, muitos outros de importancia. Em 1531, quando os portuguezes apresaram 32 navios do Zamorim de Calicut, o rei de Chaul intercedeu perante o governador da India Nuno da Cunha para restituir a preza. Sobre o caso foram entaboladas negociações, e Diogo Pereira, emissario do governo, conseguiu que em Chaul fosse estabelecida uma feitoria.

dito esprital, asi pera os mantimentos, como pera as outras necessidades dele, segundo os doentes que hi ouver no dito esprital, o qual dinheiro asi como o receberdes será carreguado em recepta sobre vós polo escrivão do dito esprital, o qual tambem fará vossa despesa em seu livro que pera isso terá, segundo forma de seu regimento que pera elle tem.

II It. Vós comprareis cada dia todas aquelas cousas que vos o provedor do dito esprital mandar pera os doentes dele, que serão aqueles que os oficiaes ordenarem aos ditos enfermos, as quoaes cousas entregareis ao espritaleiro do dito esprital presente o escrivão dele, que volas hade poer em despesa, e cada dia á noite perguntareis ao dito enfermeiro se lhe sobejou alguma cousa pera o outro dia e das que lhaquele entregastes, e o que vos diser que lhe sobejou trareis ao outro dia menos, porque muitas vezes se acontece estarem os enfermos em tal disposição algun deles que gastão menos do que lhe trazem. E por tanto sereis avisado que facais o que dito he.

III. It. Sereis obriguado tanto que acabardes de gastar o dinheiro que receberdes na dita feitoria, que primeiro que outro recebeis dardes conta dele, que vos hade ser tomada na dita feitoria pelos oficiaes del Rey nosso senhor dela pelo livro do dito escrivão do esprital. Trabalhareis que niso sirvaes Deos e elRey nosso senhor bem e com toda fieldade, como se de vós espera, e favosha mercê; e do contrario achandovos mao servidor, ou que nom servistes fielmente, aveis de ser muito bem castiguado.

Feito em Guoa a xbij de junho de mil bcxx. (1520).

Em 1522, o vedor da fazenda ao tempo do governador D. Duarte de Menezes (1522-1524), sendo secretario Sebastião de Vargas, que pelos modos era demais escrupuloso na fiscalisação das despezas do Estado, achou que o pão fornecido ao hospital era mal feito, e caros: «o azeite,

mel, açuqre, manteiga, arroz, vinagre, lentilhas, e outras mercadorias que se hão mester, em que se muito despende, e tenho por certo que se aproveitará muito comprando-se as ditas cousas por grosso.»

Alterava por esta forma o regimento que o secretario Diogo Pereira deu ao comprador do hospital de Goa, no qual se exigia que as compras fossem diarias: *e o que nos diser que lhe sobejou trareis ao outro dia menos.*

Faz-nos parecer, este zelo dos vedores da fazenda, que a esse tempo já o hospital acolhia muitos doentes; ia passo a passo acompanhando o desenvolvimento da cidade de Goa, que não obstante a má vontade de Lopo Soares de Albergaria, continuou a ser a *urbs prima in Indii*, aos poucos adquirindo a grandeza a que chegou nos meiados do seculo XVI, a ponto de rivalizar com Lisboa, em ricos e grandiosos palacios, magestosos templos, estaleiros, alfandegas e no seu grande movimento commercial, o que synthetisa o bem estar, o progresso, a prosperidade d'um paiz. Goa conquistava a passos largos o renome que teve quando o imperio luzitano chegou ao seu apogeu.

Mas estaria o hospital a cargo dos irmãos da Misericordia? E' uma pergunta que nos acode aos bicos da penna, e deixaria-nos perplexo, se, á margem das instrucções que seguem, de 1522, não estivesse casualmente lançada uma nota que aclara o duvidoso ponto.

Este nam serve porque ho esprital anda na Misericordia, ou, para melhor dizer, a Misericordia tendo uma norma estabelecida na acquisição dos artigos alimenticios sobre que recahiam as alterações dos vedores, não se lhe podia impol-a outra:

«Eu achey ordenança no espirital desta cidade que o pão que se nelle gastava e avia mester para os doentes comprava e paguava ho provedor á pesoa que o dava ora grande ora pequeno segundo a valia do triguo avia na terra, e o pão tinha na praça, pela quoal rezão os pães tinhão incerta grandura e peso; e porque donde daver

regimento compre em semelhantes cousas aver certa ygualdade, e saber o provedor e oficiaes e grandura do pão que poderá abastar per dia comumente a cada doente, pareceme milhor e mais serviço delRey noso senhor, e bom trato dos doentes, mandar fazer o dito pão pera eles do triguo que ouver nesa casa dos mantimentos, a saber, do milhor e mais escolheito, do quoal triguo mandey fazer ysame, e achey que de hun alqueire de triguo saem cimquoenta pães de seis onças pão, dos quoaes se estimou que comumente abastarião a hum doente quatro pães cada dia, pelo qual vos mando que vós deis dantemão ao provedor do esprital o que se orçar que se posa gastar em tempo de hun mez, e cobrareis seu conhecimento em forma de como de vós recebeu, o quoal lhe asi mando entregar pera trazerem sempre dantemão o dito mez pera fazer o gasto do pão dele e no cabo de cada mez trazervosha o dito provedor certidão do escrivão do seu cargo da contia dos doentes que no dito esprital o dito mez ouve, e como a rezão dos ditos quoatro pães por dia a doente se montão os ditos tantos candis, que será aqueles que a este respeito por bem da conta se acharem, e que lhe ficão carregados em recepta, e tantos quantos forem lhe entreguar tornareis, e guoardarlheis o conhecimento pera vossa conta e cada hum mez pasará pera vós a dita certidão e conhecimento pera da contia que for lhe fazerdes a dita entregua; e o dito provedor trará assim sempre dantemão, pera com mais descanso seu o voso, e do padeiro se aver de fazer o pão dos doentes, ao quoal padeiro o dito provedor pagará seu trabalho, que he o premio que se aqui nesta cidade pagua de feitio; e vós tende muito cuidado, porque asi o manda elrey nosso senhor, e alem de serviço de Deos, de dardes sempre o dito triguo do melhor he mais limpo que ouver na casa, e escolheito, e contentamento do provedor e padeiro pera não terem rezão de dizerem que por tal lhe nom dardes fazem máo pão, o que nom devem fazer, se nom muito bem feito, e nom azedo, como he o mais pão daquy».

«Outrossy vi a despesa do dito esprital, e achey per ela que cada dia se comprava aos reaes na praça o azeite, mel, acuqre, manteiga, arroz, vynagre, lentilhas, e outras mercadorias que se hão mester, em que se muito despende, e tenho por certo que se aproveitará muito comprandose as ditas cousas por groso naqueles tempos hordenados que mais baratas valerem, como se deve fazer, e porque nesta casa hy ha destar tudo isto em abastança pera as armadas comprado e avido barato, ey por serviço do dito senhor que dahi entregueis pera o dito esprital ao provedor dele as sobreditas cousas assi como as ouver mester per mandados do feitor, e do que lhe assi entregardes cobrareis conhecimentos feitos pelo escrivão do seu carguo em que deis sua fee que lhe fica tudo carregado em recepta».

Em 1524, o vedor da fazenda, doutor Pero Nunes, que tambem o era em 1522, ao tempo em que se formularam as instrucções sobre a compra em grosso dos artigos de que carecia o hospital, deu outro regimento aos seus administradores; mas, d'esta vez, cingindo-se ás despesas da *botica*, estabelecendo regras a fim de se poder fiscalizar a sua despesa, exigindo dos *fysiquos* e *solorgiões* que as suas receitas fossem lançadas em um livro e pagas as ditas *meizinhas* pelo preço da avaliação.

O regimento que a seguir inserimos, nos vem provar que, além da despeza com a alimentação dos doentes, a do fornecimento de medicamentos tambem corria por conta do Estado. Nem podia deixar de o ser, porque a Misericordia não tinha ainda fundos necessarios para, sem esse auxilio, cumprir mais essa *obra de misericordia* de tanto valor, sobretudo n'um paiz em que as doenças prostravam tão grande numero de soldados, incapacitando-os para o serviço:

Regimento do Doutor Pero Nunez, Vedor da fazenda ao Feitor

«Isso mesmo notifico a vós senhor Feitor que ora sôes, e ao diante for, que ellRey nosso senhor manda e quer

que os doentes que estiverem nos seus espritaes sejão mui bem curados e remediados, e dado tudo o que lhe fizer mester nas boticas; e asi manda que nas ditas botiquas se nom dem meizinhas pera fora dos ditos seus espritaes e que se paguem somente aquelas que os fisicos e solorgiães ordenarem per suas receitas pera os doentes que neles estejem, porque as que se mais derem pera fora nom hão de ser levadas em conta aos feitores que as paguarem e que os ditos feitores as nom levem contra o dito boticairo; e que os ditos fisiquos fação suas receptas em hum caderno em que asinem com o escrivão do dito esprital, e lhe seja paguo as ditas meizinhas segundo disserem que valem outras pessoas, a que se dará juramento. E porque eu deixo provisão ao dito boticairo volo faço tambem a saber, porque o registo disso fiqua no livro da fazenda.»

«II It. Notifiquo assy a vós senhor Feitor que sôes e ao diante forem que nom despacheis nhus despachos vosos pera na botica se darem meizinhas a outras nhuãs pessoas, salvo aquelas, a que os fisequos ordenarem daremse no esprital, nem vós outras nhuãs paguareis ao dito boticairo, somente aquelas que os ditos medicos ordenarem pera os doentes do esprital postas em hun rol e caderno coseyto, em que eles ditos medicos asinarão; e com os ditos cadernos assinados vos será levado em conta a contia que se nas ditas meizinhas montarem aos preços que soube terem de valia, e eu alcal...(?) em que asiney nos ditos preços. E per mim fiqua dado determinação ao dito boticairo, porque elRey noso senhor o ha asy por bem, e manda, porque tenho sabido serem muy desordenados as despezas da dita botica, e digo que guardeis os ditos cadernos. Oje ij dias março de mil b^e xxiiij (1524).»

Alem das despezas que o governo fazia com o hospital, a cargo dos *irmãos* da Misericordia, procurava auxilial-os, de uma forma indirecta, como era de uso praticar-se n'aquelles tempos, revertendo diversas multas applicadas a transgressores, a favor d'esta ou d'aquella obra de miseri-

cordia. D'outra maneira não poderia manter-se a Misericordia de Goa, a ponto de attingir nos fins do seculo XVI a grandeza e a influencia de que deu tantas provas.

Ao tempo do governador Nuno da Cunha (1), expediu el-rei um alvará, que adiante publicamos, que revertia a favor do Hospital as multas estabelecidas pela falta de cumprimento de certa determinação, concernente ao pagamento do ordenado do capitão e alcaide-mór do Passo e fortaleza de Naroá, Ruy Dias da Silveira.

«Eu ElRey faço saber a vós Nuno da Cunha, do meu conselho, capitão moor e governador das partes da India, e ao Doutor Pero Vaaz, que hora envyo aas ditas partes por veedor de minha fazenda, e ao meu feitor que hora hee, e ao diante foor da minha cidade de Goa, que mym praz que Ruy Dias da Sylveyra, capitão e alcaide moor do passo e fortaleza de Narohaa da dita cidade, se pague de seu ordenado que de mim tem, no dinheiro das rendas que se pera mym arrecadão no dito passo e fortaleza de Narohaa; e que até elle ser pago se não tyre dally dinheiro algum; e mando por este ao meu feitor de Goa, e a qualquer outro oficial sobre que carregue o recebimento das rendas do dito castello e passo de Narohaa, que não faça do dinheiro das rendas do dito castello e passo nhuã despesa, por especial e necessaria que seja, nem terará dally nhuã dinheiro ate o dito Ruy Dias não ser de todo pago de todo seu ordenado que de mym tem; e fazendo o contrayro, ho ey por condenado em cem cruzados de pena pera o *esprital* da dita cidade de Goa, os quaes mando ao meu Ouvidor da dita cidade que logo execute, e faça entreguar ao recebedor ou mordomo do dito esprital, e

(1) Nuno da Cunha chegou a Goa em outubro de 1529 e governou até setembro de 1533, em que fez entrega ao seu successor Dom Garcia de Noronha. Falleceu em viagem, ao dobrar o Cabo da Boa Esperança, proferindo nas ancias da morte as palavras *ingrata patria ossa mea non possidebis!*

carregar sobre elle em receita. Porem volo notifico asy, e vos mando que este alvará lhe compraes e guardeis como nele he contheudo, porque asy o hy por bem he meu serviço; e o dito Ruy Dias vos apresentaraa este meu alvará, e da presentação delle lhe fareis poêr certidão nas costas pera se não poder allegar ynorancia. Bertolameu Fernandes o fez em Seluvel a vinte e seis dias de março de mil quinhentos trinta e dous. *Rey*.»

Desnecessario será dizer que tudo o que acabamos de registar ácerca do hospital não é dos archivos da Misericordia, que não possuia um unico documento que nos encaminhasse a proceder ás necessarias investigações sobre assumpto tão importante. Salvo um livro de actas e accordos da meza, que começou a ser escripturado em 1587, — o quarto na ordem chronologica — nada ha que demonstre a forma como a irmandade procedia na administração do hospital, que esteve a seu cargo desde a instituição. Nos livros de alvarás e privilegios encontram-se uns breves pontificios que concedem diversas regalias aos doentes do hospital, aos seus servidores, e aos que fossem incumbidos da sua administração. Era intuitiva a protecção que se dispensava para o desenvolvimento d'um estabelecimento de tanta utilidade.

Com o decorrer dos annos, além do hospital da Misericordia, fundou-se um outro destinado aos *portugueses que vinham do reino para servirem neste estado*, e o governador D. Martim Affonso de Souza (1542-1545), tendo em muita conta o zelo e a caridade dos irmãos da Misericordia no governo do seu hospital, pediu-lhes que se encarregasse tambem d'esse.

No termo da concordata de 12 de março de 1542, figuram D. Martim Affonso de Souza e o primeiro bispo de Goa, Dom Fr. João d'Albuquerque, o provedor, o escrivão e outros *irmãos* da meza da Misericordia, a quem: *Muito lhes rogou e encommendou o dito sr. governador que por serviço de Deus e del-rei nosso Senhor quizessem tomar conclusão e assento em prover na cura e remedio*

dos doentes do referido hospital, e para isso mandaria passar provisão para lhes entregarem quaesquer rendas que lhes aprouvessem com toda a jurisdicção e isenção. E responderam os da meza, que pela muita obrigação do serviço de Deus e de sua alteza, que para isso tinham, e por sua senhoria lho requerer eram contentes de acceitar e de prover e administrar o dito hospital e cura dos doentes com toda a deligencia, comtanto que sua senhoria lhes entregasse o hospital com as condições adiante, o que tudo o senhor governador lhes concedeu.

O governador empenhava-se muito em confiar a direcção do hospital aos *irmãos* da Misericordia, que haviam dado sobejas provas do seu desvelo, economia e decidido empenho no bem-estar dos enfermos. Na administração do hospital *dos portuguezes que vinham do reino* não desmereceu a Misericordia esse conceito, ganho em mais de 20 annos de relevantes serviços. O vice-rei Dom João de Castro informava a el-rei em uma das suas cartas sobre os serviços n'este sentido prestados, o qual em 1547 respondia: *e do muyto serviço que dizeis que os officiaes da Casa da Misericordia dessa cidade nella fazem a nosso Senhor, e asy no Hospital, tenho muyto contentamento, e ora lhes escrevo e dou os agradecimentos disso, encommendandolhe muyto que por serviço de nosso Senhor e meu o queirão assy continuar e fazer sempre*».....

Escusado será dizer que n'aquella data, D. João de Castro, d'entre todos os seus antecessores, salvo Affonso d'Albuquerque, salientava-se na historia luzo-oriental como um governador que bem alto alevantou o nome portuguez, pelo seu dedicado zelo na conservação das conquistas e na administração das terras que estavam sob o dominio de Portugal. É, portanto, altamente lisongeiro, diga-se mesmo honroso, o conceito que *Castro forte* formulou da pia instituição, e assim communicou a el-rei, que escreveu ao provedor e *irmãos* mezarios agradecendo os relevantes serviços prestados n'estas partes da India. Premiava o monarcha portuguez o desvelado zelo em prol

da beneficencia, dos seus vassalos n'estas distantes terras, que porfiavam em firmar a soberania não só pelo terror das armas e dos pelouros, mas tambem com actos beneficos,—arma que, sem causar mal algum, subjuga e traz á submissão os mais irreconciliaveis inimigos, os mais terriveis adversarios, que talvez nunca no campo de batalha se submettessem.

Governava a India em 1565 o vice-rei D. Antonio de Noronha, que, logo após a sua chegada, teve de ir em soccorro de Cananore, ameaçado pelo inimigo. Dom Payo de Noronha por terra, e por mar Pedro da Silva e Menezes auxiliaram-no, e Cananore foi salvo.

Em Colombo derrotou as forças do tyranno Rajú, que instigava os pacificos ceylonenses a revoltarem-se contra o dominio portuguez. Foi a Manar em auxilio de Jorge de Mello e tomou a cidade de Chilaw, auxiliado pelo rei de Candia, nosso alliado. Emfim, foi um dos vice-reis que logo após a sua chegada teve todo o seu tempo tomado em guerras, conquistas e outros trabalhos, onde a sua presença não podia ser dispensada. Isto, porém, não obstou a que mostrasse decidido interesse pelo progresso e engrandecimento da cidade de Goa, á qual deu um regimento, formulado com todas as particularidades para o seu bom funccionamento, sem lhe escapar os relevantes serviços prestados pela Misericordia na administração do hospital, e tanto, que estabeleceu diversas consignações para o seu entretenimento, e o vencimento que se devia pagar aos seus *officiaes*, como consta do seguinte:

Regimento para a Cidade de Goa, e suas terras e fortalezas, dado pelo Viso-rei D. Antão de Noronha no anno de 1565.

«Ao espirital d'El-Rey, meu Senhor, da dita Cidade, se lhe dará em cada hum anno dous contos de reaes, (2:000$000) que são 6666 pardáos de tangas de duzentos

reis, pera a comedoria dos doentes, e pagamento da botica, fisyquo, e solorgião, e os mais officiaes e servidores da dita casa, e pera roupa que cadano se compra pera a vimda das náos do Reino pera reparo dos doentes que nellas vem, e assy pera vinho e azeite do Reyno, e vinagre que se compra juntamente á chegada das ditas náos pera cadano, que tudo foy orçado na dita contia, por dantes se lhe dar 4.000 pardáos, e estar ordenado no regimento, posto que dependesse mais pera careza das couzas, que ora tem; per omde lhe ordenei os ditos dous contos de reaes, que parece que abastará; o qual dinheiro se dará do rendimento das boticas do mantimento da dita cidade, e se entregará *ao provedor e irmãos da casa da Santa Misericordia della*, como administradores do dito espirital, e a despeza correrá pelo thesoureiro do dito Senhor. E socedendo caso que *o dinheiro nõ abaste pera todo o dito anno*, então o dito provedor e irmãos mo requererão a mym, ou ao vedor da fazemda pera dar segundo a necessidade tiverem e as causas per onde lhes nõ abastou o dito dinheiro. E pera na dita casa não haver falta lhe irá dando até a dita contia limitada, assim com o provedor e irmãos forem pedindo ..... visto a calidade da obra pera o que he, e ho ditto provedor e irmãos nõ sintão trabalho nenhum no dito recebimento, pelo muito que tem na administração que tem no dito esprital, e terem tão bom cuidado delle como tem».....

E mais adiante o seguinte:

«Se pagará mais a estes cinquo officiaes que servem no dito espirital, os seus soldos e mantimentos que vencerem de homens darmas aos quarteis de ano, asy como forem merecendo, que podem importar sassenta mil reis (60$000), fazendolhe conta a mil reis cada hum por anno; mas a elles se lhe pagará o que cada hum vencer em seus titulos, os quaes são estes a saber:

O escrivão do ditto espirital

O veedor delle.

O enfermeiro do dito espirital.

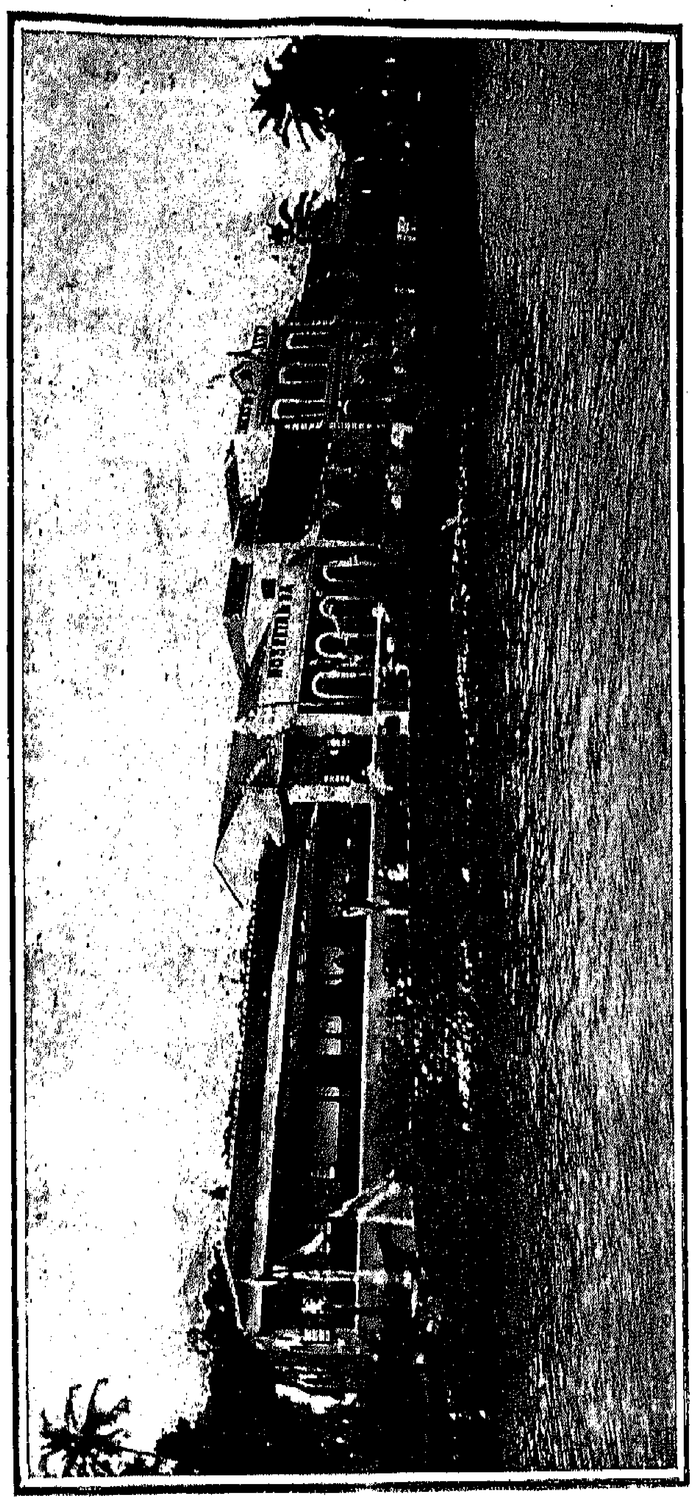

HOSPITAL DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE GOA

(De Todos os Santos, de N. Sr.ª da Piedade e de S. Lazaro)

Logares onde funccionou: — Até 1822 em casa propria; — de 1822 a 1836 no antigo estanco real dos tabacos; — de 1836 a 1841 no convento de S. João de Deus; — de 1841 a 1851 em Santa Barbara de Morombim; — e, finalmente, desde esse anno nas casas, hoje completamente restabelecidas, do antigo chefe d'esquadra Candido Mourão Garcez Palha

O comprador delle.

O porteiro do ditto espirital

E isto polo trabalho que nelle levão, e serem continuos no serviço da dita caza».....

Ao tempo da entrega do hospital dos *portuguezes que vinham do reino*, em 1542, o vedor da fazenda Fernão Rodrigues de Castelo Branco, antecessor de Cosme Annes, o qual assistiu a solemne entrada de Dom João de Castro após a tomada de Diu, — estabeleceu os preços de diversos ingredientes: *a pauta das meizinhas* que na botica se vendiam e eram administradas aos enfermos. Vigorou a pauta por espaço de 30 annos, salvo umas ligeiras alterações feitas quando governava a India D. Constantino de Bragança [1] (1558-1561). Vejamos o que o boticario dizia na sua petição:

Diz Baltesar Rodrigues, boticario que serve no ospital de Sua Alteza, que sendo Vedor da fazenda Fernão Rodrigues de Castelo Branco, que ha trinta anos se fez a pauta das mezinhas que se dão no dito ospital, e correndo o tempo pela dita pauta até o Viso Rey Dom Constantino, que tomando verdadeira enformação com o Licenciado Dunas Bosque, e outros oficiaes pola deferença dos preços, achou ser desarregoado o preço da pauta, pelo que a emendou em algumas cousas; Pede o soprecante a V. S. por amor de Deos que pera bom aviamento do dito ospital e cura delle mande tomar a pauta pelo Fisiquo moor com o boticairo de V. S. e algum fisiquo, e vendo a multa diferença que ha deste tempo ao em que a pauta foy emendada e a causa de tudo, e vendo

(1) Tinha somente 31 annos quando chegou á India. Tomou Damão e Bulsar. Durante o seu governo foi queimado o celebre dente de Buddha, encontrado n'um pagode em Ceylão. Foi tambem no seu governo que o grande epico portuguez, Luiz de Camões, esteve em Goa.

ser justiça e rezão, a mande emendar naquellas cousas em que ouver mister emenda. E receberá justiça, e o ospital muito remedio.

A petição foi dirigida ao vice-rei D. Antão de Noronha (1571-1573), ao qual competia resolver o assumpto, pois sabe-se que a despeza com os medicamentos corria por conta do Estado. Foi deferido o pedido e o provedor da Misericordia Luiz Freire d'Andrade expedia uma ordem do teor seguinte, nomeando uma commissão, incumbida de formular a nova pauta:

Manda o Senhor Viso Rey que o Fisiquo mor e o Fisiquo e Solurgião do esprital de S. A. com dous boticarios que lhes a elles parecer bem, a quem lhes dara juramento o escrivão da Misericordia, que bem e verdadeiramente emendem esta pauta naquillo que lhes parecer justiça.

Em Goa oje aos quatro de dezembro de 1572. — O provedor, *Luis Freire de Andrade.*

O escrivão João Fernandes, em cumprimento d'esta ordem deu juramento aos physicos e boticarios commissionados:

Assento do juramento

Aos vinte e tres de dezembro de 572 nas pousadas do Licenciado Duarte Lopes Fisiquo mor, estando presente o Licenciado Mestre Manuel, e o Licenciado Mestre Ambrosyo e Diogo Dias boticairo de S. S. e Francisco Lopes boticairo que foi do conde Viso Rey, por mim João Fernandes, escrivão da Casa da Santa Misericordia desta cidade de Goa lhes foy dado juramento por bem desta Portaria de Luis Freire d'Andrade, *Provedor da Santa Misericordia nos santos avangelhos que bem e verdadeiramente fizessem a pauta nova dos preços das mezinhas pera por esta as aver de dar Beltesar Rodrigues boticairo do esprital de S. A. o que eles pormeterão pelo dito juramento de asy o fazerem, e asynarão aquy comigo dito escrivão no dito dia, e asy o dito Fisiquo mór* — João Fernandes — O Licenciado Duarte Lopes — Mestre Ambrosyo — Diogo Dias — Francisco Lopes — O Licenciado Mestre Manuel.

Quatro mezes depois, 10 de abril de 1573, o licenciado Duarte Lopes tinha já prompta a pauta, que não podemos resistir á tentação de publical-a, ainda que isso dê maiores ambitos a um trabalho que de si não é pequeno, mais que temos esforçado por encurtal-o.

De mais, é bem sabido que em trabalhos d'esta natureza, de investigação, convém muito dar-se toda a clareza, ainda que isso cause tedio ao leitor desapaixonado. As minucias, é certo, esclarecem e illuminam a intuição dos historiadores, destruindo a unidade e o equilibrio da obra; mas prefere-se isto ás curtas syntheses. E para os que se deleitam com o estudo das nossas passadas glorias, e factos correlativos, haverá algum interesse, esse interesse de investigador, que se assemelha ao de um explorador que tem a ventura, depois de duros trabalhos, de colher o fructo das suas explorações.

Pauta das meizinhas

Xaropes

Xaropes de toda sorte, a cinqo réis a omça	b
Mel rosado, a cinqo réis a omça	b
Oxymel scilitico, a seis réis a omça.....	bj
Xarope de marmelos, a dez reis a omça	x
Saes de todo genero, a quinze reis a omça	xb

Agoas

Agoas d'almeiros, a dous reis a omça.....	ij
Agoa de baldroegas, a dous reis a omça	ij
Agoa de losna, a dous reis a omça.....	ij
Agoa de grama, a tres reis a omça	iij
Agoa d'alfaces, a real a omça.....	j
Agoa d'azedas, a dous reis a omça	ij
Agoa d'aypo, a dous reis a omça.....	ij
Agoa d'ortelãa, a dous reis a omça.....	ij
Agoa de funcho, a tres reis a omça.....	iij
Agoa d'avenqua, a tres reis omças.....	iij
Agoa de Lão framgo, a cimqo reis a omça.....	b
Agoa luminosa, a dous reis a omça	ij

Agoa rosada do Reino, a doze reis a omça ..... xij
Agoa rosada d'Ormuz, a cimqo reis a omça..... b
Agoa de flor de laranjas, a doze reis a omça..... xij
Agoa contra puxos, a cimqo reis a omça..... b
Agoa de tamchajem, a tres reis a omça..... iij
Agoa de canela, a quatro reis a omça ..... iiij
Agoa de mucelagem, a dous reis a omça..... ij
Lavatorio pera as gemgyvas, a dous reis a omça..... ij
Vinagre rosado, a dous reis a omça ..... ij
Cozimentos pera as purgas, a dous reis a omça..... ij
Cozimentos pera pés e banhos e cristeis e emborcações, a real a omça ..... j
Sumos de toda sorte, a dous reis a omça..... ij
Vinho branco e vermelho, a sessenta reis a canada lx

Eleytuarios solutivos

Mieleta, a oyto reis a omça..... biij
Confeyção de psilio, a sessenta reis a omça lx
Comfeyção hamel a sessenta reis a omça lx
Todo outro leytuario solutivo a corenta reis a omça..... R
Gera santa, a quatro reis a omça ..... iiij
Gera da Galeno, a dez reis a omça x
Benedicta, a vimta cimqo reis a omça ..... xxb

Pyrolas

Todo o genero de pirolas, a quarenta reis a drama..... R

Eleytuarios cordeays

Todos os leytuarios cordeaes, a dez reis a omça..... x

Emprastos

Emprasto oxycroxio, a sessenta reis a omça..... lx
Emprasto slomaticão, a corenta reis a omça ..... R
Emprasto diafinição, a corenta reis a omça..... R
Emprasto de toda outra sorte, a vinte reis a omça xx

Ymguentos

Ymguento rosado, a vinte reis a omça xx
Ymguento populeão, a cimcoenta reis a omça l
Agrypa, a cincoenta reis a omça..... l
Sandalino, a dez reis a omça..... x
Stomatico, a dez reis a omça..... x

Ymguento desopelativo, a dez reis a omça x
Ymguento peytoral, a dez reis a omça x
Resolutivo, a dez reis a omça..... x
Ymguento de todo outro genero, a oyto reis a omça..... biij

Olyos

Olio d'amendoas doces, a trimta reis a omça xxx
Olio d'amendoas amargas, a trimta reis a omça..... xxx
Olio de pevides, a vinte reis a omça xx
Olio de dormideiras, a dez reis a omça x
Olio de maça, a dez reis a omça..... x
Olio de euphorbio, a vinte reis a omça..... xx
Olio de castorio, a vinte reis a omça xx
Olio d'almecigua, a trimta reis a omça..... xxx
Olio de toda outra sorte, a cinqo reis a omça..... b

Ervas

Todo o genero d'ervas, a dous reis a omça..... ij
Todas as raizes simpres, a dous reis a omça..... ij
Todas as flores, a quatro reis a omça ..... iiij
Coraral preparado, a cimqo reis a drama..... b
Pós d'aljofre preparado, a cinqo reis a drama..... b
Pós de carabe, a tres reis a drama..... iij
Tutya preparada, a dous reis a drama ..... ij
Pós de momya, a tres reis a drama ..... iij
Sandalos de todas as tres especies, a dous reis a drama..... ij
Turbite preparado, a dous reis a drama..... ij
Pós de Joanes de Vigo, a trimta reis a drama..... xxx
Pós de Jera, a dous reis a drama ..... ij
Pós cardiaes, e de leytuarios, a seis reis a drama..... bj
Pós de ligno aloe, a dous reis a drama ..... ij
Lapis judaico, a vimte reis a drama..... xx
Lapis lazuly, a quinze reis a drama..... xb
Pós dermodatiles, a tres reis a omça..... iij
Pós restativos, a oyto reis a omça ..... biij
Pós de samgue de dragão, a cimqo reis a omça ..... b
Pós de outro genero, a dous reis a omça..... ij
Pós de verga, a quatro reis a drama ..... iiij

Conservas

Assucar rosado, a dez reis a omça..... x
Comserva aviolada, a dez reis a omça..... x

Cympres

Ruybarbo, a trinta reis a drama	xxx
Agarico, a cimcoenta reis a drama	L
Manná, a cemto e vimte reis a omça	cxx
Canafistola, a real a omça	j
Escamonea, a real a drama	j
Opio, a quatro reis a drama	iiij
Açafrão do Reino, a cemto e oytenta reis a omça	ct.ºLxxx
Myrra, a dous reis a omça	ij
Emcemço, a quatro reis a omça	iiij
Almecegua, a sesenta reis a omça	lx
Alvayade e myni, a oyto reis a omça	biij
Azevre, a cimqo reis a omça	b
Fezes d'ouro, a quatro reis a omça	iiij
Zargatoa, a dous reis a omça	ij
Sementes de toda sorte, a dous reis a omça	ij
Termentina, a dez reis a omça	x
Cera branca e vermelha, tres reis a omça	iij
Azougue e vermelhão, a trinta reis a omça	xxx
Farinhas de toda a sorte, a cimqo reis a omça	b
Azinhavre, a vinte reis a omça	xx
Caparoza, a doze reis a omça	xij
Especiarias de toda sorte, a dous reis a omça	ij
Pedra ume queymada, a dous reis a omça	ij
Bolarmenico, a dous reis a omça	ij
Solymão, a oytenta reis a omça	lxxx
Xequia, a dous reis a omça	ij
Camfora, a dous reis a drama	ij
Ovos, a tres reis cada hum	iij
Mechas de mel pera sayr, a dous reis cada hum	ij
Emxumdias, a dez reis a omça	x
Umto de homem, a dez reis a omça	x
Umto de cobra, a dez reis a omça	x
Umto de cavalo, a dez reis a omça	x
Cevos e umto de porco, a dous reis a omça	ij
Gomas fetidas, a dez reis a omça	x
Estoraque liquido e calamita, a quinze reis a omça	xb
Goma arabiqua e dragagante, a dez reis a omça	x
Umto de tygre, a dez reis a omça	x
Umturas pera as bobas, a trimta reis a omça	xxx

O Licenciado Duarte Lopes.

A qual Pauta atraz foi feita e ordenada pelo Licenciado Duarte Lopes, Fysiquo mór, e o Licenciado Mestre Manoel, e o Licenciado Mestre Ambrosyo, e Diogo Dias, boticairo do Senhor Viso Rey, e Francisco Lopes outrosy boticairo, e por asy o determinarem e asentarem pelas ditas adições atraz asygnarão aquy comigo João Fernandes, escrivão da Casa da Santa Misericordia, e asy se obrigou Beltezar Rodrigues, boticairo do esprital de Sua Alteza, a dar as ditas mezinhas pelos ditos preços em abastamça, e ainda que aja outro boticairo que as queira dar por menos o não aceytarão; por que com esa obrigação o aceytou o dito Beltezar Rodrigues, e se obrigou a iso, e asynou tambem aquy oje x dabril de 573 — *João Fernandes — O Licenciado Duarte Lopes — Mestre Ambrosio Ambriques — Mestre Manoel — Francisco Lopes — Diogo Dias.*

A pauta carecia de approvação do governo, visto que, como já se disse, as despezas do hospital corriam por conta do Estado. O vice-rei Dom Antonio de Noronha, em provisão de 10 d'abril do mesmo, approvou-a, não só para vigorar em Goa, mas em todas outras cidades e fortalezas da India e nas armadas reaes. D'ahi se conclue que se procurava manter uma relativa uniformidade de despesas em todo o vasto imperio oriental:

O Viso Rey da India etc. Faço saber aos que este meu alvará virem que eu vy esta Pauta atrás escrita feyta per meu mandado pelas pessoas acima asinados dos preços das medicinas, e porque eu ey por bem e serviço de Deos e delRey meu senhor que dela se use, a confirmo e mando que em todo se cumpra, e que por ela se tomem e paguem as mezinhas pera os ospitaes e armadas de Sua Alteza asy nesta cidade de Goa, como em todas as outras cidades e fortalezas da India, e de nenhuma outra se usará se não dela, e se registará nos livros das fortalezas pera que se saiba como asy o mando. Manoel Coelho o fez em Goa oje a dez dabril de mil bclxxiij (1573) e se registará nos contos.— *O Viso Rey.*

A qual Pauta asy e da maneira que se nela contem foi tersladada da propria que he em poder de Beltesar Rodrigues boticairo, sem entrelinhas nem borradeira, cousa que duvida faça, por mim Jorge Martins escrivão dos Contos, e concertado com o Contador Antonio da Costa. Certifiquo asy em Goa, oje 6 dabril de mil bcl xxiij (1573)— *Jorge Martins—Antonio da Costa.*

Além da *pauta das mezinhas*, approvada pela provisão acima publicada, não tinha o hospital real até essa data regulamento de especie alguma que fixasse os deveres e obrigações dos seus servidores, e assim continuou a ser administrado pela Misericordia até 1584.

Em 1583, porém, o provedor da Misericordia, Gonçalo Homem, e os *irmãos* mezarios requereram que se lhes desse um regimento para o hospital, e os padres da companhia, homens praticos no serviço de hospitalização, incumbiram-se d'isso, formulando um regulamento com todas as particularidades, tão completo que causaria inveja ao mais escrupuloso legislador moderno, pois pela sua leitura chega-se a admirar o meticuloso cuidado na sua elaboração.

O regimento previa todos os casos, e nem se lhes escapou mencionar, tratando-se da acquisição dos artigos alimenticios, que «no mez de *setembro* e *outubro* se proveja o hospital de todas as cousas do Reino que lhe forem necessarios, como he o vinho, azeite, vinagre, azeitonas, assafrão, papel, conservas etc;— em *outubro* e *novembro* das cousas que vem de Ormuz, a saber, passas, amendoas, marmeladas e outras conservas etc;—em *março* e *abril* do que vem de Bengalla: arroz, assucar e cêra;— e em *abril* e *maio* o que vem de Malaca, Moluco e China, a saber, pao de China, e de contra peçonha, cravo, canella, porcellana, bejoim, incenso etc».

Mereceu o regulamento approvação do vice-rei Dom Francisco Mascarenhas (1) (1581-1584) que, em provisão de

(1) Conde da Villa d'Horta, do conselho de Sua Magestade e do da India, commendador de differentes ordens, capitão-mor dos Ginetes, e da guarda d'el-rei. Foi o primeiro vice-rei nomeado por el-rei Filippe I de Portugal. Quando ia a Goa tomar conta do governo desembarcou em Moçambique e reunindo as autoridades fez proclamar D. Filippe, rei de Portugal, e começou desde logo a uzar o titulo de Conde. Chegou a Goa em 16 de setembro de 1581 e em 17, na fortaleza de Pangim, Fernão Telles fez-lhe entrega do governo. Em 24 foi a entrada solemne na cidade e começou a sua administração, que durou até novembro de 1584.

maio de 1584, mandou *guardar* e cumprir *inteiramente* como n'elle continha ao provedor e *irmãos* da meza:

Dom Francisco Mascarenhas Conde de Villa de Orta, capitão mòr dos ginetes da guarda de Sua Magestade, do seo conselho, e Viso Rey da India etc. Faço saber aos que este meo alvará virem, que eu vi o regimento acima, e atraz escripto neste livro, que os Padres da Companhia de Jesus (que correm com a administração do hospital del Rey Nosso Senhor nesta cidade) fizerão a requerimento de Gonçalo Homem, Provedor da casa da Santa Misericordia della, e por ser muito util, e conveniente ao serviço de Deos, e de Sua Magestade, e bom governo do dito hospital, e cura dos doentes, ei por bem, e me praz, em nome do dito senhor de o confirmar, como de feito confirmo, e ei por bem, e mando, que se cumpra, e guarde, e inteiramente se cumpra da maneira que se nelle contem com todas as clausulas, e declarações nelle postas, sem duvida, nem embargo algum. Notefiçoo assi ao Vedor da fazenda delRey Nosso Senhor, e ao dito Provedor, e irmãos da Santa Misericordia; que ora são, e pelo tempo em diante forem, e lhes mando, que cumprão, e guardem, e inteiramente faça cumprir, e guardar o dito regimento pelo modo, que nelle declara, e este meo alvará de confirmação delle sem duvida, nem embargo algum, o qual valerá como carta passada em nome de Sua Magestade, sellada de seo sello pendente, sem embargo da ordenação do 2.º Livro Titulo 20, que o contrario dispõe. Antonio Barbosa o fez em Goa a xxbiij de Maio de mil bcxxxiiij° (1584). João de Faria o fez escrever — *O Conde Dom Francisco Mascarenhas.*

N'esse regulamento, além de se tratar exclusivamente da administração, não se deixou de formular uma nova *pauta das mezinhas*, revogando a anterior de 1573, compromettendo-se o boticario Francisco Nunes «a dar as mezinhas, que forem receitadas nos cadernos de medicina, e cirurgia, pelos preços da pauta do dito hospital».

Quanto aos salarios dos servidores ficou tambem estabelécido o que cada *official assi Portuguez como homens*

da terra e servidores e cosinheiros deviam recebel-os, declarando o provedor e os da meza, como abaixo segue, cumprir fielmente o estabelecido :

Os quaes ordenados o mordomo, que for em cada mez, pagará aos officiaes pela maneira dita, sem acresentar cousa alguma, por pouca que seja, nem dará nem consentirá nenhuma reção, por pouca cousa que seja, nem dê pão e somente lhes pagará no ordenado dinheiro seco, mas aos moços, que servem, dará alem do ordenado comer, como neste regimento está declarado, e o qual muito se lhe pede, e encomenda que guardem, e cumprão sem mais acresentar, nisto ter muita vigilancia, e em cada hum servir como no regimento atraz cada hum tem por obrigação, e pois nos ordenados não ha falencia, e não tenham no serviço, por cujo respeito lhes dão. Eu Balthazar Rodrigues de Avellos, escrivão da casa da Santa Misericordia, tresladei aqui este regimento por mandado do senhor provedor da dita casa Dom Antonio de Souza, e mais irmãos da meza, em que nós todos assinamos hoje 23 de agosto de 1585 no cabido della.

O provedor *Dom Antonio de Souza — Balthazar Rodrigues de Alvellos — Francisco Gonçalves — Balthazar Gonçalves — João de Aguiar — Thomé Mendes — Pero Dias de Carvalho — Jane Mendes — Matheus Correa — Francisco Grã.*

Por espaço de 50 annos esteve o hospital real a cargo da Misericordia (12 de março de 1542 a 12 outubro de 1691). Bom é que se diga que, n'esse meio seculo, os *irmãos* desempenharam-se bem do pezado encargo, a ponto de merecerem os mais justos encomios dos vice-reis e governadores e mesmo d'el-rei, que, em 1584, em uma das cartas ao governador Manoel de Souza Coutinho (1588-1591) (1), dizia :

(1) Nomeado em segundo logar nas vias de successão abertas pela morte do vice-rei D. Duarte de Menezes. Mathias d'Albuquerque, que depois veiu como vice-rei, era o primeiro indicado nas ditas vias de

Folguey de saber que o ospital de Goa se governa bem pello Provedor e Irmãos da Misericordia della, e vos encomendo que tenhaes muito particular cuidado de serem muito bem providos e curados os doentes delle mandandolhe acodir com todo o necessario, pois he o remedio que os soldados que me servem nesas partes tem em suas doenças, além da obra em sy ser tão pia.

E ainda em 1591, escrevendo ao vice-rei Mathias d'Albuquerque, fazia as mais lisongeiras referencias a todos os que estavam incumbidos da administração do hospital e em especial ao *provedor* e *irmãos da Misericordia de Goa.* Comtudo, este vice-rei entregou a administração aos padres da Companhia de Jesus, porque os *irmãos da Misericordia por serem tão occupados no cumprimento das outras obras pias de sua obrigação não poderem cumprir com esta como elles desejão.* Presume-se que foi a Misericordia que insistiu na desistencia de continuarem com a sua administração:

«Mathias d'Albuquerque &c. Faço saber aos que este aluará virem que auendo en respeito aos muitos doentes que ordinariamente ha nesta cidade no ospital de Sua Magestade, e quanto importa serem tão bem curados como o dito Senhor encomenda, e os yrmãos da Misericordia della por serem tão ocupados no comprimento das outras obras pias de sua obrigação não poderem comprir com esta como elles desejão, entreguey a administração delle aos Padres da Companhia, que elles acceitarão só por comprir ao seruiço de Deos e de Sua Magestade, e porque pera serem bem curados os doentes com limpeza e abastança de todo o necessario conuem ter o dito ospital ordenado bastante, em nome delRey meu Senhor ordeno

successão, mas ao tempo do fallecimento de D. Duarte já se tinha retirado para Portugal.

Souza Coutinho governou ate 15 de maio de 1591, em que fez entrega ao seu successor, e quando ia ao Reino naufragou no baixos do Garajáo.

e mando, e aplico pera os gastos e despesas do dito ospital as rendas dos mantimentos, sabão, e anfião desta cidade, que andão arrendadas quasy sempre em onze mil seis centos e trinta pardáos, que he o que me pareceo que podia bastar pera as despesas do dito ospital, com declaração que abatendo as ditas rendas algua causa desta contia ou gastando mais o dito ospital, mandarey perfazer tudo da fazenda de Sua Magestade de modo que não lhe falte nada pera a cura dos doentes; pelo que mando ao Védor da fazenda e mais officiaes della não entendão nas ditas rendas mais que em as arrendar em pregão como rendas de Sua Magestade a quem por ellas mais derem, e não quebrarem por ellas pagamento algum, por quanto as ditas rendas as applico pera o dito ospital como dito he, as quaes depois de arrendadas se cobrarão e recolherão no dito ospital, e se despenderão por ordem dos ditos Padres pera cura, seruiço, limpeza, sustentação e mais cousas necessarias ao dito ospital e doentes sem os officiaes da fazenda de Sua Magestade terem nas ditas rendas mando, poder ou jurisdição alguma, porque por seruiço de Sua Magestade e beneficio dos ditos doentes lhes tiro e anullo algum se nellas tinhão, e dou e trespasso nos ditos Padres, para o exercitarem e delle usarem pera o dito efeito. E ey outrossy por bem e mando pera milhor aviamento do seruiço do dito ospital e despesas delle que as avenças que se fazem com os avençaes das botiquas que daqui em diante se fação pelo escriuão das ditas avenças, catoal, e rendeiro, estando sempre presente a ellas o recebedor das rendas do dito ospital que os Padres ellegerão, por quanto confio delles que será tal qual convem pera o seruiço de Deos e de Sua Magestade, e sem o dito recebedor estar presente se naõ farão as taes avenças e logo se lançarão em liuro toda a contia da dita auença, e não em caderno como até gora se fez, e quando se tirarem os escritos para se arrecadarem dos avençaes sejão asinados pelo escriuão das ditas avenças e pelo recebedor do dito ospital e sem isto nenhum chito

nem escrito se tirará nem se passará, o que notificará ao escriuão das ditas avenças pera que o notifique aos avençaes, e fazendo o contrario que eu não espero, ser por mym estranhado com o caso merece. E pera milhor arrecadação das ditas rendas, e o dito ospital ser bem seruido, e nelle não faltar cousa alguma, mando em nome de Sua Magestade aos meyrinhos e officiaes da justiça fação com breuidade todas as diligencias que lhes requerer o recebedor ou o procurador do dito ospital, porque sendo negligentees por este os ey por suspensos de seus cargor, a pagarão cincoenta pardáos pera as obras do dito ospital visto ser cousa de tanto seruiço de Deos nosso Senhor que ade preceder a tudo. E porq. sou informado que a pauta velha das meyzinhas do dito ospital está algum tanto confusa, mando ao fisico mór e mais fisicos delle que fação huma pauta noua de maneira que as purguas huma por outras venhão todas a hum preço, e assy de todas as cousas compostas, e isto pera mais clareza das contas quando as fazem pelos cadernos visto como pela maneira que corre ninguem as pode fazer senão o botycairo ou o medico. Notificoo assy ao Védor da fazenda delRey meu Senhor, medicos do dito ospital, escriuão das auenças, catoal, meirinhos, e mais justiças e officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumprão e guardem, e fação comprir e guardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum que a elle seja posto, por que assy o ey por seruiço de Deos, nosso Senhor e de Sua Magestade; e este valera como carta passada em nome do dito Senhor, sellado de seu sello pendente sem embargo da ordenação do 2.º Livro, Tit. 20 que o contrario dispõe, que diz que as cousas cujo effeito ouver de durar mais de hum anno passado por aluará não valhão. Antonio da Cunha o fez em Goa a xij de outubro de 591. Luis da Gama o fez escreuer. — *O Viso Rey.*»

As determinações do vice-rei Mathias d'Albuquerque, contidas no documento anterior, em que tanto empenho

mostrava em entregar a administração do hospital aos padres da Companhia de Jesus, justificavam o motivo que o levara a desembaraçar a Misericordia d'esse encargo; comtudo, os padres não estavam com boa vontade de aceitar semelhante responsabilidade, suppondo irem, aceitando-a, desgostar a irmandade da Misericordia, constituida n'essa epoca de elementos poderosos no meio social, a ponto de impôr, em determinadas circumstancias, o respeito pelos seus privilegios e regalias, mui contestadas pelos seus adversarios, que não poucas vezes tentaram cavalgal-os, instituindo confrarias, irmandades, ou sociedades, exercendo, no todo ou em parte, os piedosos officios e a caridade pela humanidade soffredora, a troco de regalias em que se procurava ferir a pia instituição.

Era, sem duvida, a irmandade extremamente zelosa no exercicio das obras de misericordia.

Escrevia el-rei em 1592 ao vice-rei:

«E posto que os annos passados vos escrevi que teria contentamento de entregardes a superintendencia e administração do ospital de Goa aos Padres da Companhia de Jessu, vendo ora por vossa carta as rezões que tiverão pera o não aceitarem, e o bom modo em que nele procedem o Provedor e Irmãos da Misericordia da mesma cidade, a que o tendes entregue: hey por bem que eles corrão com administração do dito ospital e vos emcomendo tenhaes sempre muito particular cuidado dele, pois he o principal remedio dos soldados pobres que adoecem nesses partes, e que trabalheis que as eleições dos Provedores sejão em pessoas taes quaes comvem pera boa administração do mesmo ospital, e das mays obras que concorrem naquela cassa da Misericordia.»

Não obstante d'este trecho de carta deduzir-se que a irmandade da Misericordia continuava a correr com a administração do hospital, verifica-se dos documentos que adiante publicaremos, que os padres entraram no seu go-

verno, para pouco tempo depois largal o, porque o encargo dava-lhes muito trabalho e não eram pequenas as difficuldades que encontravam para o administrar, — difficuldades materiaes de que a Misericordia nunca se queixou, pois preenchia com os seus rendimentos particulares o faltante para a sua manutenção.

E, mais a mais, a casa onde funccionava o hospital não era sufficiente para poder accommodar o grande numero de doentes que a elle accorriam [1], na sua maioria soldados, victimas das doenças que predominavam em Goa, em extremo insalubre, não obstante as obras de saneamento que os governadores e vice-reis mandavam executar, inpellidos pelo desejo de engrandecer a capital do imperio luso-oriental.

A's reclamações do vice-rei Mathias d'Albuquerque, que não poupou esforços para realisar melhoramentos no hospital, el-rei respondia em 1593:

«Eu sou enformado que o hospital dessa cidade de Guoa está de todo arruinado e quasi pera vir ao chão, e que nelle se curão cada anno de 400 até 500 doentes, e que allem de estar neste estado estão as enfermarias e officinas delle tão mal repartidas e apertadas que os doentes padecem nelle incomodidades quasi sempre e falta luguar pera se poderem curar os que a elle vem de novo, e por esta materia ser tão pia e necessaria pera o remedio dos soldados pobres que me servem nas armadas desse estado vos encomendo e mando ordeneis logo como se faça de novo o dito hospital no proprio sitio e chão onde hora está, que sou enformado que he bastante e muito a preposito pera se nelle fazer esta obra, ordenandolhe a traça que

(1) Reza a historia que o hospital se não destinava sómente para doentes, mas muitos officiaes e soldados sem estar em condições de ser soccorridos por este motivo eram internados, porque os seus soldos eram demais pequenos para poderem manter-se com decencia.

vos parecer conveniente e mais comoda pera a cura dos doentes. E sendo necessario como me he dito hum lanço de casas pequenas que estão junto delle as comprareis pera mais perfeitamente se poder ordenar, as quaes sou enformado que poderão custar até novecentos pardáos. E pera esta obra em quanto ella durar se aplicarão todas as penas da Rellação dessa cidade; e que asi cumprireis inteiramente porque de o asi fazerdes receberei muito contentamento e me avisareis nestas náos do que nisto tiverdes feito.»

Não se pensava em procurar outro local para o hospital, mas construir um *novo no proprio sitio e chão onde hora está*, que de facto era apropriado como se pode vêr da planta da cidade de Goa, em que se nota um descampado que decerto é vantajoso para estabelecimentos de semilhante natureza. Necessario era, porém, alargar as accommodações e sobre isto se providenciava, mandando comprar umas casas que ficavam proximas.

Justificava este empenho d'el-rei e dos seus logares-tenentes na India o facto de irem em progressivo crescimento o nosso dominio asiatico, e a par e passo as naus que vinham do reino e gente de guerra que ellas conduziam a fim de ser destacada pelas innumeras fortalezas, cidades e feitorias, espalhadas pelo Oriente.

Como as naus, salvo em casos raros, iam directamente a outros pontos sem demandarem Goa, ao hospital accorriam os doentes que em viagem eram attacados de varias molestias, pelo facto de virem mal accommodados, mal alimentados e sujeitos a todas as inclemencias na longa viagem atravez do Cabo da Boa Esperança, em barcos que n'aquelles tempos eram sem duvida os maiores que sahiam dos estaleiros da Europa; mas não do tamanho que pudessem resistir aos ventos e aos terriveis mares e tempestades, que, na sua furia, naufragavam um grande numero.

Como era necessario dinheiro para se iniciar a autorizada construcção do hospital, el-rei concedeu em 1594 uma

viagem da China, para fazer essas despezas, concessão especial e excepcionalmente concedida, como se pode deduzir do alvará que mais adiante inserimos. Mas o alvará veiu só em 1597, tres annos depois de serem determinados melhoramentos no hospital.

«E porque tambem me escreveis que ha muita necessidade de se acrescentar a casa do hospital de Goua pellos muitos doentes que ordinariamente se nella curão, pera o que me pedis mande aplicar o dinheiro per que se vender hua viagem da China e faça pera isto merce della, e tendo eu a tudo isto respeito ey por bem de lhe fazer merce da dita viagem pera que do procedido della se faça e redeffique de novo o dito hospital com enfermarias bastantes pera se nelle poderem curar todos os doentes dessas partes e que vão nas náos do Reino quando lá cheguão, ordenandosse as enfermarias de tal maneira que os doentes possão ser bem curados e providos assi no espiritual como no temporal, por ser enformado que as enfermarias que hora tem allem de serem pequenas pera se poderem curar todos os doentes que acodem ao dito hospital, não estão em modo conveniente: e o dinheiro que sobejar desta obra será pera a obra dalfandegua de Guoa, a que vos respondo no capitulo atrás, e quando ficase algum remanecente depois de feitas as ditas obras o fareis despender em outras semelhantes começando pellas de mais obriguação.»

A forma da concessão do subsidio dá ideia de como ainda então, na Côrte, se entremettiam, quasi um seculo depois da conquista do Oriente, no que deveria ser do exclusivo exercicio dos particulares. O rei continuava ainda a ser o maior importador da pimenta, das sedas, dos brocados, da louça, das perolas e dos artefactos que do continente asiatico iam abastecer os mercados da Europa, por intermedio de Lisboa.

O Senado e o vice-rei, sempre que escrevessem a el-rei, renovavam o pedido sobre a *viagem da China* e as pro-

messas vinham, até que por fim, em 1597, foi expedido o seguinte alvará:

«Eu ElRey faço saber a vôs Conde da Vidigeira, do meu conselho, almirante da India e vissorey daquelas partes, que sendo eu imformado per cartas do Vissorey Matias dAlbuquerque que auia muita necessidade de se acresentar a cassa do Ospital de Goa e as emfermarias dele para se poderem nelas recolher os muitos doentes e emfermos que ordinariamente se curão no dito Ospital, assy dos adoecem nessas partes como dos que vão nos náos do Reyno, e poderem ser bem prouidos assy no espiritual como no temporal, ouve por bem no primeiro de março de 94 fazer merce ao dito Ospital para a dita obra de hua viagem da China e assy o mandey escreuer o mesmo anno ao dito vissorrey Matias dAlbuquerque com declaração que o remanecente do procedido da dita viagem, depois das ditas obras acabadas se despemdesse na obra de alfandegua de Goa que tamhem tinha necessidade de se acresentar; e sendo ora outrossy imformado que a dita viagem da China de não tinha imda feito, e que era necessario declarasse o tempo em que se auia de fazer, e vemdo eu a grande necessidade que ha de se correr com as ditas obras e se acabarem com toda a breuidade possivel, ey por bem e me praz que a dita viagem da China se faça diante de todos os prouidos delas sem embargo de suas prouisões e do prejuizo que podem alegar que disso recebem que não he comsideravel a respeito do beneficio tão geral e comum como he o que resulta a todos do dito ospital, e assy por esta vez o ey assi por bem, e do procedido da dita viagem se irá continuando com a obra do dito ospital, e não se fará dele outra noua despessa por mais obrigatoria e precissa que seja porque esta he rezão que porara preceda a todas, e se carregará em receita com esta declaração sobre o oficial a que pertemcer e no liuro dela se registará esta prouisão, e o que sobejar depois da dita obra de todo acabada se despemdera no comcerto da dita alfandegua como dito he, nos liuros da

qual se registará tambem; pelo que vos mamdo que na forma que se nela comtem a cumpraes e guardeis inteiramente de que se pora verba pelo Secretario desse estado na dita carta de que assima se faz menção, que foi feita ao primeiro de março do dito ano de 94; e esta valerá como carta começada em meu nome e passada por minha chancelaria posto que por ela não passe sem embargo da Ordenação do 2.º Liuro, titolo xx, que o contrario despoem. Manoel de Torres o fez em Lisboa a cinco de fevereiro de 597. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.»

Como semelhante concessão não era feita só e exclusivamente a favor do hospital, e sendo bem possivel que longe estivesse a occasião que ao mesmo coubesse a vez de auferir as suas vantagens, o vice-rei Dom Francisco da Gama, conde da Vidigueira (1597-1600), mandou lançar á margem a seguinte verba, o que prova tambem a sua tendencia em favorecer o hospital:

Sua Magestade per alvará feito em Lisboa a 5 de fevereiro de 1597 ouve per bem que esta viagem da China se fizesse diante de todos os providos dellas sem embarguo de suas provisões; e por o dito alvará requerer esta verba a puz. Em Goa ao derradeiro de agosto de 1600. E o proprio alvará ficou em poder do Senhor Conde Almirante Viso-Rey.—Luis da Gama.

Não obstante o empenhado zelo e solicitude do vice-rei e do Senado, e não menor interesse d'el-rei, teria sido feito o novo hospital, cuja construcção era inadiavel, como se deduz dos documentos que antecedem? E' a pergunta que occorre, e que nos leva a formular, dado o facto de encontrar continuadas referencias em cartas escriptas por el-rei aos vice-reis e governadores e á Camara da cidade em *monções* seguidas.

Mas, emquanto com o hospital do governo tantas e taes difficuldades se antepunham para se levar a effeito a obra, a Misericordia conseguia que o seu, mais modesto,

destinado para pobres, fosse reconstruido em local mais apropriado, como se lê no assento de 7 de março de 1611.

Nem todos estavam de accordo sobre a escolha do local para a construcção, talvez fossem adversos á resolução da meza, não desconhecendo o que até ahi havia sobre o assumpto:

Assento que se fez sobre se mudar o ospital dos pobres do logar em que ora está, pera o chalie que foy de Domingos Fz da madeira que está peguado... caserias do lado do mar.

Aos sette dias do mez de março do ano de seiscentos e onze, nesta caza da Sta. Mya. fazendo meza segundo ho costume, estaõdo nella o sr. Miguel de Souza Pimentel, provedor della e bem assim todos os yrmãos que com ella servem, nella; e os adjuntos a ella, todos na forma do assento da yrmandade, e sendo assim juntos estes e outros o sor. provdor lhes disse, que..... e a todos os mais que eram prezentes; o mt.º prejuizo que seguirá do ospital dos pobres estar no logar em que está assim aos doentes que nelle se recolhe pera ser curados como a toda a mais visinhança cheguada ao dito espital, pello sitio em que está ser um sapal, e sen nenhu vasão das grand. emundicias do dito ospital e despejo delle, e falta de vento e ar con que melhor se poden reparar a saude, as mais faltas en comodidades delle ao remedio de todos os doentes e enfermos e que avia mt.ºs annos que esta meza intentou mudalo delle logar por todos os ditos respeitos e que nesta conformidade deviam suas merces apontar outro ospital desente aos doentes e enfermos mais gde e espacozo e de logares e despejos bastantes, e que ainda que a Sta. Caza não tenha deprezente possebilidade pera dar comprimento atamanha obra, trataria só de lhe dar precipio no que pudesse pera que pello tempo en diante se fosse fazendo segundo as esmolas que depois lhe fosse dando, e tratandose este negocio por todos com todas as consideracões devidas se assentou a mais votos que se mudasse o dito ospital e pera isso feito se comprasse o chale que foy da madeira de Domingos Fz. que esta qdo. vão pera Sta. Luzia sitio acomodado e sadio per estar ao longo do mar varejado de ventos e e bons ares, e tinha sitio largo pera nella se fazer outro ospital desente pera os ditos enfermos o serem curados com mais facilidade como esta Sta. Casa tem per obriguação e que se desse logo prencipio atte perto que o tempo resta deste ano..... , por ser obra tam necessaria ao bem como pera

que os yrmãos vindouros ir continuando daõdelhe dr. conque e pera asim ser asentado por todos mandaraõ a my Mauro da Rocha escrivão desta Santa Caza fizesse este asento, em q. todos assignasse no dito dia, mez e ano.

O pdor. *Miguel de Sousa Pimentel.*

Mauro da Rocha.

(E mais 17 assignaturas inintelligiveis).

Mas, voltando ao facto dos padres da Companhia de Jesus mostrarem decidido empenho em largar de mão a administração do hospital, diremos que esta resolução no minimo preoccupou a Mathias d'Albuquerque, que não queria confial-a novamente á Misericordia, e dizemos isso porque não havia remedio se não o fazer, pois ninguem poderia contestar os grandes serviços prestados pela irmandade, a ponto de os irmãos d'ella nunca recusarem a prestar auxilio, administrando estabelecimentos congeneres, destinados para a humanidade soffredora.

Mas a historia da Misericordia registará varios documentos d'onde se pode deduzir a má vontade do vice-rei Mathias d'Albuquerque, a ponto dos provedores e *irmãos* mezarios serem por mais de uma vez obrigados a fazer chegar as suas queixas ao Throno, que as provia, justo é que se diga, a favor da mesma, reconhecendo os altos serviços prestados e que continuaram a prestar no Oriente.

Mathias d'Albuquerque, á falta dos padres da Companhia e dos *irmãos* da Misericordia para administrarem o hospital, lançou mão de um meio pouco acertado. Obrigou os fidalgos a servirem n'elle em mezes alternados.

De mez a mez era nomeado um fidalgo e um *casado* para tomarem conta do hospital. Os fidalgos repontaram contra o abuso da sua liberdade, pois assim o consideravam, pelo facto de obrigal-os a fazer o que não era de seu dever. A caridade não se impõe, nasce com o homem, e é uma qualidade como outra qualquer. Possuem-na

uns e outros não, e mesmo entre os primeiros gradua-se conforme os sentimentos de que se acham possuidos. O orgulho da raça revoltava-se contra o despotismo do vice-rei, que queria dispor das suas pessoas como de um plebeu!

Podia lá sugeitar-se a semelhantes prepotencias, quem dispunha de palacios, numerosa creadagem, terras, jardins, e outras commodidades que só o dinheiro, e muito dinheiro lhes poderia dar?

Claro está que as ordens eram desobedecidas, e o vice-rei mandava-os prender.

A Camara da cidade, privilegiada como estava de corresponder-se com os soberanos, concessão feita para que tivesse as mesmas regalias da Camara da cidade de Lisboa, escreveu a el-rei dando conta de tudo o que se passava:

«Os Padres da Companhia de Jesus largarão o ministerio do hospital, que lhe era a carguo, pelas rezões que offerecerão ao Viso-Rey, das quaes se deve dar copia a V. Magestade, pera o qual foi mal recebida nesta cidade, porque quiz que corresse aos mezes por fidalgos com titulo de enfermeiros móres, aos quaes coadjuntou nobres com inferiores neste ministerio, o que elles não quizerão consentir, sobre o que padecerão algumas prisões agrilhoadas dentre no tronqeo, porque davão por rezão, que ainda que o Viso-Rey, quando necessario, pudesse impor-lhe esta superioridade, seria em actos de guerra, e não de religião e devoção, mormente quando correndo a administração deste hospital pela ordem da Misericordia, se sabia que com irmãos della alternados ora fidalgos ora nobres, se fazia o serviço delle perfeitamente.»

«Sobre estas prisões por serem asperas, fallámos ao Viso-Rey, e lhe pedimos quizesse tomar outro meio mais suave, do que fez pouco caso, antes agravou esta materia mais, porque nos declarou que sua tenção era fazer nella, e nas demais destincção conhecida entre os fidalgos e nobres; e assi fica de presente, servindo-se o hospital

com mordomos forçados e consequentemente sem charidade, que he a que mais importa pera a boa cura dos enfermos delle, e sobre isto ha outros inconvenientes, que encontrão esta ordem, pois os gastos ficão sendo maiores, e o provimento necessario custando muito, porquanto se não compra nas monções, e no tempo conveniente, o que tambem he occasião de as meizinhas não ficarem sendo daquella vertude que terião, se se mercassem no tempo devido; pelo que posto que se sabe que não pode esta ordem como violenta durar muito, pedimos a V. Magestade mande tornar este hospital e seu ministerio á Misericordia, ou aos mesmos Padres da Companhia, porque ou pelos irmãos de huma ou pelos religiosos da outra fiquará este hospital, e os doentes delle bem servidos, tanto no espiritual como no temporal.»

Antes porém da Camara da cidade ter-se queixado a el-rei da forma como Mathias d'Albuquerque tinha providenciado ácerca da administração do hospital, já este havia dado conhecimento da sua resolução, como se conhece da carta de 6 de fevereiro de 1597, que obteve a seguinte resposta:

«E assy me diz que he necessario mandar provissão pera se logo fazer a viagem da China de que fiz merce pera as obras do ospital de Goa, que por ser coussa tão necessaria pera a cura dos soldados que me servem nessas partes ouve por bem de a mandar passar, e vay nestas vias na forma que por ela vereis que he imda para mais efeito; e porque tambem me escreveo que por os Religiosos da Companhia largarem a administração que tinhão do dito Ospital ordenara que corresse por mordomos nomeando cada mes para esse efeito hum fidalgo e hum cassado da cidade de Goa, mandey tomar emformação da caussa porque os ditos Religiossos largarão a dita administração que dizem que foi por lhe tirarem a arrecação das rendas aplicadas para o dito Ospital, e lhe não acodirem com o necessario pera a despessa dos doentes,

pelo que vos emcomendo vos emformeis muito particularmente desta materia, e procureis como se torne a passar a administração do Ospital a estes Religiosos da maneira de que a tinhão com se lhes dar o necessario para ele, porque alem do beneficio temporal da cura dos corpos tambem ficão curamdo as almas que importa mais.»

Salvo a decidida má vontade de Mathias d'Albuquerque, em favorecer a Misericordia de Goa, o que em regra faziam os vice-reis e governadores e só excepcionalmente o deixavam de fazer, como no nosso tempo temos infelizmente visto, é de justiça que se diga que a sua administração regista factos que o collocam na vanguarda dos melhores governadores do seculo XVI.

Sahindo de Lisboa em 8 de maio de 1590, chegou a Moçambique em 20 de janeiro de 1591, e em Goa a 15 de maio d'este anno, tomando logo conta do governo.

Em 25 de maio de 1597 deu posse ao seu successor o conde da Vidigueira e retirou-se para Lisboa.

O hospital mereceu-lhe muita attenção, deixando comtudo a sua administração mal entregue, a ponto d'el-rei em carta á Camara da cidade, de 25 de janeiro de 1598, prometter tratar disso com o proprio vice-rei que era então já outro: «E ao que dizeis que o hospital dessa Cidade fica corremdo pela ordem que o Viso-Rey Mathias de Albuquerque deu por sua provisão depois que os Religiosos da Companhia o largarão, tenho mamdado escrever ao Conde Viso-Rey o que nisto ei por bem que se faça, e que no particular de enfermeiro mór do dito hospital, de que me dais conta, hey por bem que se guarda a ordem que se nisto tem no hospital de Lisboa.»

A par e passo que o vice-rei tão precipitadamente andava quanto á administração do hospital, não deixou de prestar toda a sua attenção ao seu regimen interno, talvez pelo pouco escrupulo com que os fidalgos o administravam, não obstante o regulamento de 1585. Os fidalgos, bastante contrariados na forma desusada de lhes

obrigar a exercer a beneficencia, eram summamente desleixados em administral-o. No hospital, mais do que em qualquer outro estabelecimento, exige-se muita ordem e disciplina, pois a quebra d'ellas pode reflectir nos enfermos. A medicação, a alimentação, os curativos e tudo o mais que a arte medica, mesmo n'esse tempo, impunha como indispensavel para a cura dos doentes tinha de se manter com rigor.

Mathias d'Albuquerque prevendo isto, expediu a seguinte provisão em forma de regimento:

«Mathias d'Albuquerque, do concelho de Sua Magestade, Viso Rey da India &c. aos que esta minha prouisão em forma do Regimento virem faço saber que eu fuy informado dos muytos inconvenientes e perjuizos que se seguião ao serviço de Deos e de Sua Magestade das visitações que se fazião aos doentes do hospital per pessoas que com elles tinhão razão de parentesco ou de amizade em dano dos mesmos doentes por lhes levarem e mandarem cousas que lhe elles pedião de seu apetite e desejo contra ordem do fisico ou cirurgião e do mordomo, com inquietação dos mais officiaes por sobirem huãs e decerem outras todos os dias pella menhãa e a tarde, e entre ellas ás vezes alguãs pessoas com perposito de vingança como já aconteceu levando armas secretas, e querendo em tudo prover com bastante remedio, me pareceu dever ordenar este Regimento para se guardar sem duvida nem contradição alguã juntamente com o outro que se guarda no dito hospital em benefficio dos mesmos doentes.»

«1. Nenhuã pessoa de qualquer quallidade e condição que seja hirá ao hospital visitar enfermo algum nem se porá ás razões com o porteiro para lhe abrir a porta, e querendo entrar por força, e dizendolhe sobre isso palavra ou palavras escandalosas, mandará o enfermeiro mór a tal pessoa á cadêa, fazendo o escrivão do dito hospital hum auto primeiro da causa de sua prizão, o qual remeterá ao Ouvidor geral do crime para proceder contra a

dita pessoa, e a condenará em dous annos de degredo para Damão.»

«2. Se todavia o homem que for visitar no dito hospital algum enfermo constar que he seu pay ou irmão, poderá fazer a dita visitação tendo licença do enfermeiro mór, e sendo primeiro bem visto pello porteiro do dito hospital que não leve espada nem adaga, nem outra arma ofenciva nhuã; e se contra este exame quizer entrar, á porta da escada será da mesma maneira preso, e condenado no dito degredo. E se depois de feito o dito exame for achado com alguã arma emcorrera tambem na dita penna, e advirtir á o dito porteiro que quando abrir a dita porta pera alguem sobir tendo licença, e sendolhe o dito exame feito, que lhe feche logo a porta com a dita chave; e ao decer o deterá hum breve espaço primeiro que lha abra olhando para cima se vem apoz elle brandamdo algum official, porque sendo asy, lhe tenha fechada a porta thé que seja preso e castigado conforme a calidade do delito que tiver cometido.»

«3. E as ditas pessoas que assy forem visitar por razão do parentesco que declarey. e da licença que tiuer do dito emfermeiro mór, não poderão sobre inda que estejaõ vistos, nem o porteiro lhes poderá abrir a porta senão depois que o fisico e cirurgião forem idos pera fora, assy ás menhãs como ás tardes, porque não conuem que andando elles fazendo sua obrigação com os enfermos tenhão perturbação com vesitações, e no tempo do sillencio por nhu caso abrirá a porta a ningem, saluo a pessoa do proprio emfermeiro mór, se lá for.»

«4. Não deixará tambem o dito porteiro leuar a nhua destas pessoas mimos algus aos emfermos que visitarem, nem comida se lha quizerem mandar, porque as mais das vezes he diferente da que lhe o fisicos ou cirurgião manda dar, inda que os ditos minos sejão bons em sy, e a comida milhor guisada quando não for nociua como pode ser, senão se o enfermeiro mór der licença do fisico ou cirurgião pera se lhe darem, pera o que se lhe darem, pera o

que se lhe apresentarão primeiro que se aceytem, ou se engeytem, e sem embargo disto as ditas pesoas aprofiarem em querer mandar os ditos mimos e comida por seus moços para por via doutros do dito hospital se darem aos ditos doentes, serão os ditos moços assoutados dentro no dito hospital não passando de quinze annos, e se passarem emcorrerão em pena de degredo por hum anno pera as gallés, e a mesma pena terão os moços e seruidores do dito hospital que aceitarem os ditos mimos e comida sem a licença do dito emfermeiro mór, ou se comprarem fruita per mandado dos ditos emfermos e lha leuarem.»

«5. Nem menos deixará o porteiro levar escrito nhu de ninguem a doente algum, e se o moço que o levar depois de ser pola primeira avisado que se vá e não tragua mais cartas nem escritos tornar com elles, será assoutado no dito hospital, e se tiver idade encorrerá em pena de degredo por hum anno pera as gallés, por comprir muito ao serviço de Deos e de Sua Magestade e á quietação dos ditos doentes, não terem nem receberem cartas nem escritos de fora, salvo com licença do emfermeiro mór vendoos primeiro pera os mandar dar ou romper se lhe parecer.»

«6. Sendo caso que algum escrito destes seja de molher que não for sua molher ou may do enfermo para que hia, ou de sua irmaã, encorrerá a dita molher em pena de dez pardáos pera as despesas do dito hospital; e lembresse o porteiro que não ey por bem que se dê escrito nhu emfermo, inda que seja de sua propria molher ou de sua may, sem primeiro o levar ao emfermeiro mór, e elle der licença para se poder entregar ao emfermo, porque vão nelle escritas alguas cousas que o podem melenconizar e inquietar, e se lhe acrescentar com isso a enfermidade, e se os servidores do dito hospital levarem ou trouxerem secretamente recados, cartas, ou escritos encorrerão em degredo pera as gallés por hum anno tendo idade para servir nellas, e se a não tiverem serão assoutados no dito hospital. E terá o dito porteiro cuidado de saber quando

o phisico, cirurgião, e outros officiaes entrarem se os moços que levão são seus, porque não o sendo não subão com elles, e se o forem, que não levem cartas nem escritos aos doentes, nem as tragão, porque sendo achados com elles encorrerão na pena sobredita.»

«7. E se o dito porteiro deixar entrar e sobir algua pessoa, e levar mimos e comida aos ditos doentes, recados, cartas, e escritos sem licença do dito enfermeiro mór, e não guardar em tudo a ordem deste Regimento, de que estão libertos os Religiosos, será por qualquer culpa destas em que for comprehendido, privado do dito cargo, e encorrerá em penna de degredo de dous annos para Damão.»

«Notificoo assy ao emfermeiro mór, que ora he e aos que pelo tempo em deante o forem e ao emfermeiro, escriuão, porteiro, e mais ministros do dito hospital, e lhes mando que esta prouisão em forma de Regimento cumprão e guardem, e a fação inteiramente cumprir e guardar sem duuida nem embargo algum, a qual valerá como carta começada em nome de Sua Magestade e aselada de seu selo pendente sem embargo da depossição em contrario do 2.º Livro da Ordenação titulo 20. E se publicará no dito hospital para que a todas seja notorio, e se não possa alegar ignorancia, e se registará no Liuro das lembranças que nelle ouver para que a todo tempo se saiba que o ordeney e mandey asy por seruiço de Deos e de Sua Magestade, e bem dos doentes, como dito he. Antonio da Cunha a fez em Goa a XXIX de maio de mil quinhentos nouenta e cimquo. Eu Jorge de Lemos a fiz escreuer.— *O Viso Rey.*»

Do que atraz publicamos, leva-se a concluir que o hospital real passou novamente a ser administrado pela Misericordia. Não se encontra, porém, documento algum que nos tire as duvidas que dominam o nosso espirito sobre este ponto.

O vice-rei conde da Vidigueira, é de suppor que, attendendo á recommendação d'el-rei, provocada pela queixa da Camara da cidade, tivesse convidado a Misericordia para correr com a administração do hospital e ella accedido, isto proximo a 1600, porque n'este anno o regulamento do hospital de 1585 foi registado em um dos livros do estabelecimento e n'este sentido fez a declaração o escrivão da meza.

Para completar as nossas informações, encontramos nos livros dos assentos da meza, com a data de 20 de outubro de 1610, uma acta sobre a eleição de Alvaro de Carvalho para mordomo do hospital, na forma do disposto no cap. 2.º do regimento de 1585.

E' tudo quanto ha para provar que desde esse anno ficou novamente o hospital a cargo da Misericordia.

A petição do provedor e dos *irmãos* da meza a el-rei, pedindo que o *solorgião* e o *sangrador* do hospital ficassem isentos de embarcar, e o alvará concedendo o privilegio, mostram que se o hospital real não estava a cargo da Misericordia, o dos *pobres*, não deixava de merecer toda a protecção e amparo dos monarchas portuguezes e dos seus logares-tenentes na India, como se deduz dos documentos que a seguir publicamos:

O Provedor e Irmãos da casa da santa mia. desta cidade de gôa, que Fran.co vaáz sorogião e Ant. vás sangrador serve a casa do ospital dos pobres cõ muita satisfação do povo curando os enfermos cõ mto. amor e cuidado porque a receão que os tome para ir na armada do sul p. a V. S. que avendo respto. a elles servire no dito hospital já mtos. anos e se mande pasar portaria que qdo. o servir não se intenda com elles para o fim de os fazer ibarcar

R. M.

O vice-rei Ayres de Saldanha despachava assim:

Em quanto servire na caza do ospital dos pobres não sejam constrãgidos em nenhu outro serviço.

Viso Rey.

E nos termos do despacho mandava expedir o seguinte alvará isentando o pessoal do hospital dos pobres d'um serviço que ninguem podia ficar exceptuado:

Ayres de Saldanha do cõselho de Sua Mage. Viso Rey da India etc. faço saber aos que este meu alvará virem havendo en respeito ao Provedor e Irmãos da Casa Samta mia. desta cidade de Goa me enviaram dizer por sua petição atras na outra mea folha desta folha que fran.co vaz cirurgião e ant. vas samgrador estão servindo na casa do ospital dos pobres cõ muita satisfação do povo curando os emfermos cõ mto. amor e caridade e por elles a receare vos tome para esta armada daqual me pedia ouvesse por bem mandarlhes passar provisão para q. pessoa algua não emtendão cõ elles para o rpt. de os fasere embarcar e visto seu dizer do pedido ser justo ey por bem e me praz q. em qto. os ditos fr.co vaz sirguião e ant. vaz samgrador servire na dita casa do ospital dos pobres não serão constrangidos a nenhu outro ser.co para o que ey assy por bom serviço de Ds. e delrey meu snr. e bem da cura dos doentes e em termos do dito ospital. Notifico assy a todas as justiças de S. Mage. para que o cumprão e guardem inteiramente e fação cõprir e guardar de maneira q. neste cõtem sem duvida ne embargo algu e este valerá como carta passada em nome de S. Mage. sellada de seu sello pendente sem embargo da ordenação do 2.° liv. till. xx que como dispõe. Luis da Gama o fez goa a xj de abril de 1608. Eu Mauro da Rocha o fiz escrever.

O Viso Rey.

Como fecho d'ouro publicamos um alvará régio de 15 de março de 1614, em que se concede privilegios em beneficio do hospital, esclarecendo os breves e bullas da Sé Apostolica que n'este sentido havia favorecido a Misericordia com certos encargos pios.

Como é nosso intento limitarmo-nos a fazer a historia até 1620, por aqui nos quedamos, ainda que para o diante se

encontram documentos curiosissimos, que reputamos de grande valor historico-archeologico:

Eu ElRei. Faço saber aos que este Alvará virem que o Provedor, e Irmãos da Misericordia, e Hospital de Todos os Santos desta Cidade de Lisboa me enviarão dizer por sua petição que por hum Breve, e Bulla da Sé Apostolica, e por Provisão dos Reis passados deste Reino são concedidos ao dito Hospital os encargos pios, e esmolas das Missas, e Officios, que se não cumprem, depois dos defuntos os mandarem fazer, e cumprir, assim em seus testamentos, como nas instituições das suas Capellas, e morgados, de que no Juizo das Capellas, e Residuos se tomão conhecimento, e de que resulta muito proveito, e esmolas ao dito Hospital para remedios de tantos pobres, e enfermos, como nelle se curão, e ha agora grande falta dellas, por os Officiaes, e Ministros do dito Juizo das Capellas, e Residuos não serem tão diligentes, como convem, em darem a rol as ditas obrigações, que se hão de cumprir, e as que não são cumpridas, aos ditos Provedor, e Irmãos do Hospital; e se o fizerão com o cuidado que convem, nem as almas dos defuntos padecêrão tanto detrimento, nem o Hospital tivera tanta perda nas esmolas, que dos ditos legados não cumpridos podião accrescer para o remedio dos ditos pobres, e enfermos, e me pedião lho mandasse dar, de maneira que houvesse nisto a execução que convinha, para que o Hospital não perdesse tanto, como perdia pelo descuido dos ditos Officiaes das Capellas, e Residuos; e antes de lhes dar despacho, mandei que o Doutor Gaspar Pegado. servindo nesta Cidade de Provedor dos Residuos, me informasse do meio mais conveniente que nisto podia haver; e vista a informação, que por elle me foi dada, e a instancia, que o dito Provedor, e Irmão me fizerão para os prover da ordem, que para isto era necessaria, e a consulta, que disso me fizerão os Desembargadores do Paço, com seu parecer hei por bem, e mando ao Provedor das capellas desta cidade, que ora he, e ao diante for que em dous livros, que para isso lhe fara entregar ao Provedor do Hospital, de tantas folhas, e grandura hum como o outro, que farão numerados, e affinados pelo das Capellas, e com assento no fim de quantas folhas tiverem obrigue aos Escrivães do dito juizo a que no tempo, que lhes limitar, e com ordem sua escrivão e ponhão em lembrança nos ditos livros, em titulos apartados, e iguaes, e com margens largas, sem escreverem mais em huma lauda, que

em outra, todos os testamentos, e instituições de morgados e Capellas, que tiverem em seus cartorios, com encargos pios de Missas, e esmolas, e quaesquer outras obras pias, que em cada hum anno se mandão cumprir, e das que não constar que estejão cumpridas, posto que os defuntos as não mandem cumprir dentro do dito anno; e a margem de cada addição e titulo se fara declaração affinada pelo dito Provedor, do tempo e annos, e cousas, que faltão por cumprir e dar conta. E depois de os ditos Escrivães não terem que fazer, nem que escrever nos ditos livros mais lembranças dos ditos testamentos, e instituições, que estiverem em seus cartorios, e encargos não cumpridos, passarão no fim de todas as addições, que disso fizerem nelles, certidões assinadas de como não tem em seus cartorios, mais algum testamento, nem instituição, e obrigações de legados, de que nos ditos livros hajão de fazer declaração alguma ate o tempo em que passarem as ditas certidões, porque depois disso irão fazendo e escrevendo nelles as que accrescerem dos defuntos, que pelo tempo adiante falecerem. E como os ditos dous livros forem de todo feitos, ficará, e estará hum delles sempre em poder do dito Provedor das Capellas, e o outro se entregará ao dito Provedor do Hospital para andar sempre na Meza delle, para por dito livro saber, e tomar em lembrança o Mordomo das demandas do mesmo Hospital o que ha de requerer dos encargos não cumpridos diante do dito Provedor das Capellas, o que elle conferirá com o livro, que tiver em seu poder, que o dito Mordomo das demandas lhe requererá pela lembrança das addições e folhas do outro livro, que ha de estar no Hospital, de que as tirará, a rol, declarando nelle a que folhas está a addição dos encargos do defuncto, em que falla para desta maneira andarem os ditos livros tão regulados, e ordenados, que se não posão confundir, nem embaraçar as cousas, de que se tratar; nem o dito Mordomo das demandas requeira, nem falle em outras mais que nas que nos ditos livros estiverem em lembrança, e que já dantes que elles se ordenassem, e fizessem corrião, de que tambem se fará declaração e titulo apartado nos mesmos livros; e antes que dellas se trate e corrão, serão todas particularmente examinadas, e vistas por tres Desembargadores, Irmãos da Misericordia, que o dito Provedor e Irmãos para isso escolherem, para com seu parecer se poderem fazer as ditas demandas, a em outra maneira se não accusarão, nem demandarão; porque por evitar as despezas que o Hospital faz em demandas, que traz com os Administradores, Testamenteiros, herdeiros dos defuntos sobre os encargos não cumpridos, de que muitas vezes se dão sentenças contra elle, e pela muita vexação, que nisto se da ás partes, a que sem a consideração devida se demandão legados não cumpridos, a que ellas não são obrigadas, o hei assim por bem, e assim mando ao Provedor dos Residuos desta Cidade, que os testamentos de encargos pios, que se hão de cumprir dentro de hum anno, que ao tempo, que toma conta delles, por não estarem cumpridos, remette ao Juizo das Capellas, ordene que se não entreguem a nenhum Escrivão dellas, mas ao dito Provedor das Capellas, o qual terá outro livro em seu poder, em que porá em lembrança os ditos testamentos, e igualmente os distribuirá aos Escrivães das Capellas, a que logo lhes fará carregar as que de novo, e dahi em diante vierem, assim no seu primeiro livro, como no do Hospital, que para isto lhe levará o dito Mordomo das demandas. E porque a experiencia tem mostrado que os Priores, Reitores, Vigarios, Curas, Priostes, e Sacristães dos Mosteiros, e Igrejas, onde os defuntos se mandão enterrar, ou cumprir as obrigações das Missas, Officios, e legados pios, que deixão, se hão muito remissamente, e com grande descuido no passar das certidões de como são cumpridos os ditos legados, por os Administradores das Capellas, e Testamenteiros se concertarem com elles, para lhes passarem certidões de como tem cumprido os Officios, e Missas, que são obrigados a mandar dizer cada anno pelos testamentos, e administrações das Capellas, sem serem todas ditas, nem estarem cumpridas, no que as almas dos defuntos padecem grande detrimento, e o Hospital fica muito defraudado, por se não commutarem as esmolas das ditas Missas, e Officios nas obras pias, que nelle fazem, conforme a sua Bulla, e Provisão, e por os Provedores das Capellas, e Residuos acceitarem, e admittirem as ditas certidões contra forma doutra Provisão, que he passada, da ordem e forma em que ellas hão de ser passadas, e acceitadas, e depois o Hospital haver sentença em seu favor contra os ditos Testamenteiros, e Administradores, ficão elles absolutos pelas ditas certidões, e o Hospital perdendo o que tem gastado nas demandas. Para que isto não possa mais acontecer, hei por bem, e mando aos ditos Provedores das Capellas, e Residuos, que em nenhuma maneira acceitem, nem admittão nenhumas certidões, que os Testamenteiros, e Administradores lhes apresentarem dos legados, Missas, e Officios cumpridos, sem serem passadas cada anno nas Igrejas dos Clerigos, e juradas pelo Prior, Rei-

tor ou Vigario, e Priostes dellas, e nos Mosteiros pelos Sacristães, e Prelados, e dous Definidores, ou Conselheiros delles; e que os assentos que fizerem nos livros das Sacristias, sejão das obrigações, Missas, e Officios, que se cumprirem cada anno, ou ao menos de seis mezes atras passados; e sendo feitos de mais annos e tempo, não sejão valiosos, nem por elles se leve em conta mais que hum anno; e os ditos Clerigos e Religiosos serão obrigados a mostrar os ditos livros das lembranças dos Officios, e Missas dos defuntos, que forem ditas, quando por parte do Hospital lhes forem pedidos; e não os querendo mostrar, não sejão levadas em conta as certidões que passarem, em que se remetterem a elles; e os ditos Administradores, e Testamenteiros, depois de serem requeridos, para dar conta dos testamentos, serão obrigados a apresentar dentro em hum mez primeiro seguinte em juizo as certidões, que na forma assima dita lhes passarem os ditos Clerigos, e Religiosos, de como tem cumprido com os legados e obrigações dos defuntos, sob pena de passado o dito mez se não poderem ajudar dellas, porque por serviço de N. Senhor, e bem das almas dos defuntos, e do intento, com que o Santo Padre concedeo a dita Bulla ao Hospital, e para que com mais satisfação, e sem tanta despeza delle,e conforme a ella se arrecadem as esmolas dos legados não cumpridos para a cura dos enfermos, e pobres, que no dito Hospital são remediados, a curados de suas enfermidades, e outras obras pias, hei por bem tudo o que neste Alvará se contém; e para que os Testamenteiros dos defuntos, e Administradores das Capellas, e outras pessoas não possão allegar ignorancia do que por elle são obrigados a cumprir, mando ao Chanceller mór quo o faça publicar na Chancellaria, e ao dito Provedor, e Irmãos da Misericordia que fação logo imprimir os traslados, que delle forem necessarios, para os darem nas Igrejas das Freguezias e Mosteiros desta Cidade, e seu termo, e por elles entenderem os ditos Priores, Reitores, Vigarios, Priostes, Sacristães e Religiosos como hão de passar as certidões aos Testamenteiros e Administradores do que tem cumprido, e de que tempo, para lhes poderem ser levados em conta. E mando a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, e mais Justiças, Officiaes, e pessoas, a que o conhecimento disto pertencer, e em particular aos ditos Provedores das Capellas, e Residuos, que cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir este Alvará na forma, e maneira, que nelle he declarado o qual se registará no livro da Casa do Despacho

dos meus Desembargadores do Paço, e no da Casa da Supplicação, e nos dos Juizos das Capellas, e Residuos desta Cidade, e no dito Hospital: e hei por bem que valha, tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu nome, e por mim assinada, sem embargo da Ordenação, que o contrario dispõe. Miguel de Azevedo o fez em Lisboa a quinze de Março de mil seiscentos e quatorze. João da Costa o fez escrever.

Rei.

Registada no livro do Desembargo do Paço a fol. 211.

João da Costa.

Luiz da Gama.

Foi publicado na Chancellaria o Alvará delRei nosso Senhor atrás escripto por mim Miguel Maldonado, que ora sirvo de Escrivão da dita Chancellaria, perante os Officiaes della, e de outra muita gente, que vinha a requerer seu despacho. Em Lisboa a 10 de Maio de 1614.

Miguel Maldonado.

Fica registado no livro nono das Leis extravagantes a fol. 20. Lisboa, 23. de Maio de 614.
Registe-se. Lisboa, 26. de Julho de 614.

Lourenço da Silva Pereira. *Maris.*

Fica registada no livro, que ora começa para tomos de Capellas, fol. I. Lisboa, a 3 de julho de 1614.

Simão de Lemos

Fica registada no livro nono de tombos a fol. 235 Lisboa, a 3 de julho de 1614.

Miguel de Couto

Fica o traslado desta Provisão em meu poder. Hoje 11 de julho de 1614.

Francisco Dias da Guarda.

Fica o traslado desta Provisão em meu poder. Hoje 14 dias do mez de julho de 1614.

Francisco da Silva Pereira.

Cumpra se e registe-se, a 7 de julho de 614.

Sebastião Affonso Dalcaseva.

Fica em meu poder o traslado desta Provisão, a 9 de julho 614.

Manoel da Costa Corte Real.

Fica em meu poder o traslado desta Provisão. Hoje 18 dias do mez de julho de 1614.

Antonio Cotta.

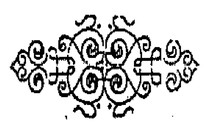

VI

OS PROVEDORES

Escrupulos da irmandade na escolha dos seus provedores — As qualidades a que eram obrigados — Os compromissos marcavam-nas — Muitos vice-reis e governadores foram provedores da Misericordia — A escolha tambem recahia muitas vezes em arcebispos e inquisidores — Marechaes, almirantes, officiaes generaes o foram em grande numero — A dedicação pela Misericordia levou a alguns a servir como provedores por longos annos — Além de a elevar moralmente ás culminancias, deram-lhe grandes auxilios materiaes — Os presentes e futuros provedores devem guiar-se pelos actos dos seus antecessores — Relação nominal dos provedores.

DESDE a sua instituição até ao presente, a irmandade da Misericordia tem mostrado o maior cuidado e escrupulo na escolha do *irmão* para o cargo de provedor, sem duvida o mais honroso e investido de maior autoridade.

Além das qualidades que o *irmão,* sobre o qual recaia a escolha deva ter em face dos compromissos, terá de possuir outras, que, reunidas ás primeiras, possam concorrer para, em casos emergentes, apartar abrolhos, no intuito de sem difficuldades espalhar o bem, cumprindo á Misericordia sem empeços, nem difficuldades, a sua piedosa missão.

O provedor era nos bons tempos da Misericordia,— e tem ainda de o ser—a autoridade que representava o pio-estabelecimento perante os vice-reis, com os vedores da fazenda, junto aos juizes de feitos, e demais autoridades, competindo-lhe defendel-a contra os assaltos dos seus poderosos adversarios, isoladamente primeiro, depois junto com os *irmãos* da meza, apoiado pelo deffinitorio; finalmente, e em ultimo caso, pondo-se á testa da mui illustre e nobre irmandade, quando, porventura, o concurso d'ella se tornava indispensavel.

As qualidades essenciaes que, em face do compromisso, se exigiam n'aquelle em quem a irmandade fazia recahir a sua escolha, eram: ser *fidalgo ou nobre, honrado, de authoridade, virtuoso, de boa fama e muito humilde, e tal pessoa a que os principes e prelados, e o povo tenham respeito* .....

Não era, a esse tempo, raro encontrar em muitos dos *irmãos* todas essas qualidades, e ainda outras não menos apreciaveis. No periodo da nossa grandeza no Oriente, nobre ou plebeu, rico ou pobre, velho ou moço, emfim todos, á porfia, concorriam com uma parcella dos seus meritos, qualidades e esforços para acrescentar mais uma particula ás nossas vastissimas conquistas, pelo engrandecimento da Patria, pelo ennobrecimento dos seus reis!

Fidalgos da mais alta linhagem abandonavam os seus solares, os ricos os seus palacios, o cultivador as suas terras, o artifice a sua officina, o pobre o seu tugurio, e, todos á uma, vinham ao Oriente, á conquista de um nome, em busca da gloria. Em Portugal já não tinham com quem medir-se. Varridos os mouros da peninsula iberica, restava-lhes sómente ir ao Oriente procurar saciar a sêde de gloria, afim de elevarem-se á altura dos seus avoengos, os valentes iberos que em rijas pelejas conquistaram uma patria, demarcando os limites do Portugal querido.

Vindo ao Oriente, aqui se estabeleciam muitos d'esses nobres, sem mais pensar em o abandonar. Tanto assim é que, mesmo hoje, passados seculos, existem não poucas familias aparentadas com as da mais alta nobreza do Reino,—nobres pelo sangue, nobilissimas pelos seus feitos!!

Na longa lista de provedores que adiante publicâmos, mais correcta e completa do que até hoje o tem sido, hão-de se encontrar nomes que a muitos lá no reino tragam á memoria os feitos d'algum antepassado, que, vindo colher louros para matizar a sua já nobre corôa de fidalgo, nunca mais para ali voltara.

De resto, lêem-se tambem nomes de 14 vice-reis, 28 governadores, 11 arcebispos e 2 inquisidores, e de muitos marechaes, capitães generaes, almirantes, officiaes generaes, secretarios da India, vedores da fazenda, juizes, conselheiros, em fim de toda essa pleiada de homens illustres que têm o seu nome ligado a um e muitos actos e feitos, que figuram com lettras d'oiro na historia luzo-oriental, —além de relevantissimos serviços prestados á Sta. Casa da Misericordia de Goa.

Muitos d'elles, se não todos, mostraram pelo pio estabelecimento uma dedicação sem limites, pondo-se incondicionalmente ao seu serviço, soccorrendo-o moral e materialmente sempre que de auxilio carecesse, de longe ou de perto, exercendo ou não os cargos de provedores!

Concorriam esses bons portuguezes para que a Misericordia merecesse a qualificação de um dos melhores institutos de beneficencia, á vista das suas grandes obras de caridade exercidas sem conta nem medida, por este grande Oriente.

E a quem se ficava a dever essa qualificação, senão aos seus *irmãos*, em especial aos que eram eleitos provedores, que symbolizavam a caridade com todos os seus fulgores?

Deixamos, porém, que o austero e santo varão, o justo e recto governador, o bemquisto chefe da egreja Christã no Oriente, Dom Frei Aleixo de Menezes atteste sobre os serviços da Misericordia, o que vale mais de que se tives-

semos escripto um volume cantando as suas glorias e descrevendo as suas obras:

Dom frey Aleixo de Menezes arcebispo primas da India horiental etc. Certifico como nesta cydade de Goa na Caza da Samta Mia della exercittam os Irmãos que nella servem por seu principal instetuto e devoção todas as obras de mia. e carydade acodimdo as necessidades dos pobres com esmollas fazemdo os doze eleittos tres vezes na somana meza pera esse efeitto hir vestir os nús e vesittão os emfermos he emvergonhados com suas esmollas pellos bairros da cydade de que tem rol em caderno separado he por elle vesittão os emtrevados todas as quarttas feiras da somana com o necessario pera sua sostemtação e remedio, he cazão as orfãas pobres do ditto rol, he sostemtão hum ospittal demfermos de gemtte da terra pobres tendo hum fizico, e hum surgião e barbeiro com muittos servidores e emfermeiros, he visittão todas as somanas per obriguação de seu comprimisso aos prezos pobres asim branquos como da terra com o comer e mais necesareo solecitando suas solturas dous irmãos dos doze da meza com mais dous solycittadores que tem soo pera esse efeitto e hum avoguado pera as audyencias e pitições e o mais comviniemtte a sua justiça, he asim resgattão cativos com esmollas da santa casa, e acompanhão aos que padecem por justiça, he emterrão com sua tumba e bandeira aos pobres dezemparados dandolhes mortalhas e sepulturas aos que a não tem e pera este menisterio tem homes asalariados he capelães que os acompanhão, he asim se dá esmolla compitentte a todos os clerigos que na ditta samtta caza querem dizer missa com que muitos delles pobres sostentão, he asim por provizão de Sua Magde, e

lho emcomendar poem em arecadação toda a fazenda e bens dos que falecem nesta partte da Imdia sem testamento, tendo seus herdeiros em Portugal, sem premio nenhum e ho mandão por lettra de mercadores abonados sem risquo deregido a caza da Santta mia. da cydade de Lisboa pera dahy se mandar e entreguar a cada herdeiro o seu no que se faz muy grande serviço a Deos, he asim cumprem os testamentos de todos os defumttos que em darem ao Reino de Portugal e as mais partes remottas o que deixão, he todas estas obras de mia. e caridade cumprem sem ter a santta caza couza propria mais, que aquillo que devottos dão desmolla he osdefumttos lhe deixão por suas testamenteiras e acompanhamenttos e tudo reparttem com pobres bramquos e gemtte da terra em que tem muy gramde despeza. — E por tudo o asima ditto passar asy e me ser pedidido esta lhe mandey passar asinada por Nos e cellada com o cello menor de noso secretto em Goa aos dezanove do mes de dezembro de seis senttos e simquo. João Ant. Antica notario aptico a fez escrever.

Fr. Al. Arc. primaz.

Honroso documento este para a Misericordia e para a sua irmandade. Leiam a historia da vida do arcebispo Menezes e verão quanto elle vale, e outr'tanto valor deverá ter um diploma em que se põem em relevo os serviços prestados pelos seus *irmãos*.

Não poucos provedores levaram a sua dedicação a ponto de servir na meza por longo tempo. O vice-rei conde de Sandomil foi provedor por espaço de 8 annos, de 1733 a 1740. Quando veiu á India, o nobre e poderoso fidalgo havia já conquistado renome e fama em Portugal, pois,

além do mais, fôra mestre de campo dos exercitos de Portugal, na guerra contra Castella, em 1704, onde ganhara as suas esporas d'oiro. No peito brilhavam-lhe veneras as mais nobres e insignias as mais distinctas; comtudo dedicou-se oito longos annos ao serviço da Misericordia, nas obras de beneficencia.

O arcebispo Dom Antonio Taveira da Neiva Brum da Silveira por 7 vezes serviu de provedor. Nunca recusou aceitar o mandato da irmandade que o elegia, não obstante coincidir a sua eleição, muitas vezes, com o encargo da governança da India: da primeira, em 1756, pelo fallecimento do vice-rei conde d'Alva, e da segunda em 1765, quando foi da morte do conde da Louzã, Dom João de Lencastre, que nem chegou á India. E quem desconhecerá as qualidades e os meritos do eminente prelado?

O governador Francisco Antonio da Veiga Cabral serviu na meza, como provedor, por espaço de 15 annos consecutivos, e de quanto elle fez fallam bem alto os livros da Misericordia, e em outro volume nós deixaremos registado. Só largou o cargo de provedor, quando deixou a governança do Estado em 1805, a fim de ir ao Brazil, onde estava a Côrte. Em reconhecimento dos seus relevantes serviços no Oriente, el-rei o fez barão de Bobadella, e, mais tarde, visconde de Mirandella.

O vice-rei conde de Sarzedas serviu a Misericordia, a partir de 1807, por espaço de 7 annos; o governador conde de Torres Novas 9, e, finalmente, o austero e bemquisto arcebispo S. Galdino em dois periodos, e, não menos, quando, ainda que não estivesse servindo de provedor, uma meza pusilamine tentava passar por cima da principal clausula do compromisso, mantida e respeitada ha seculos. O arcebispo não poude inocular o seu animo n'esses pobres de espirito, mas apavorou-os, ameaçando-os com a excommunhão.

Não queremos alongar-nos mais fazendo a apotheose dos illustres *irmãos*, provedores da Misericordia, nem mesmo nos sentimos com animo para dizer dos outros,

PALAVRAS AUTHORISADAS EM ABONO DA MISERICORDIA

Attestado do arcebispo-governador
D. Frei Aleixo de Menezes, fundador dos recolhimentos de N. Sr.ª da Serra e St.ª Maria Magdalena.

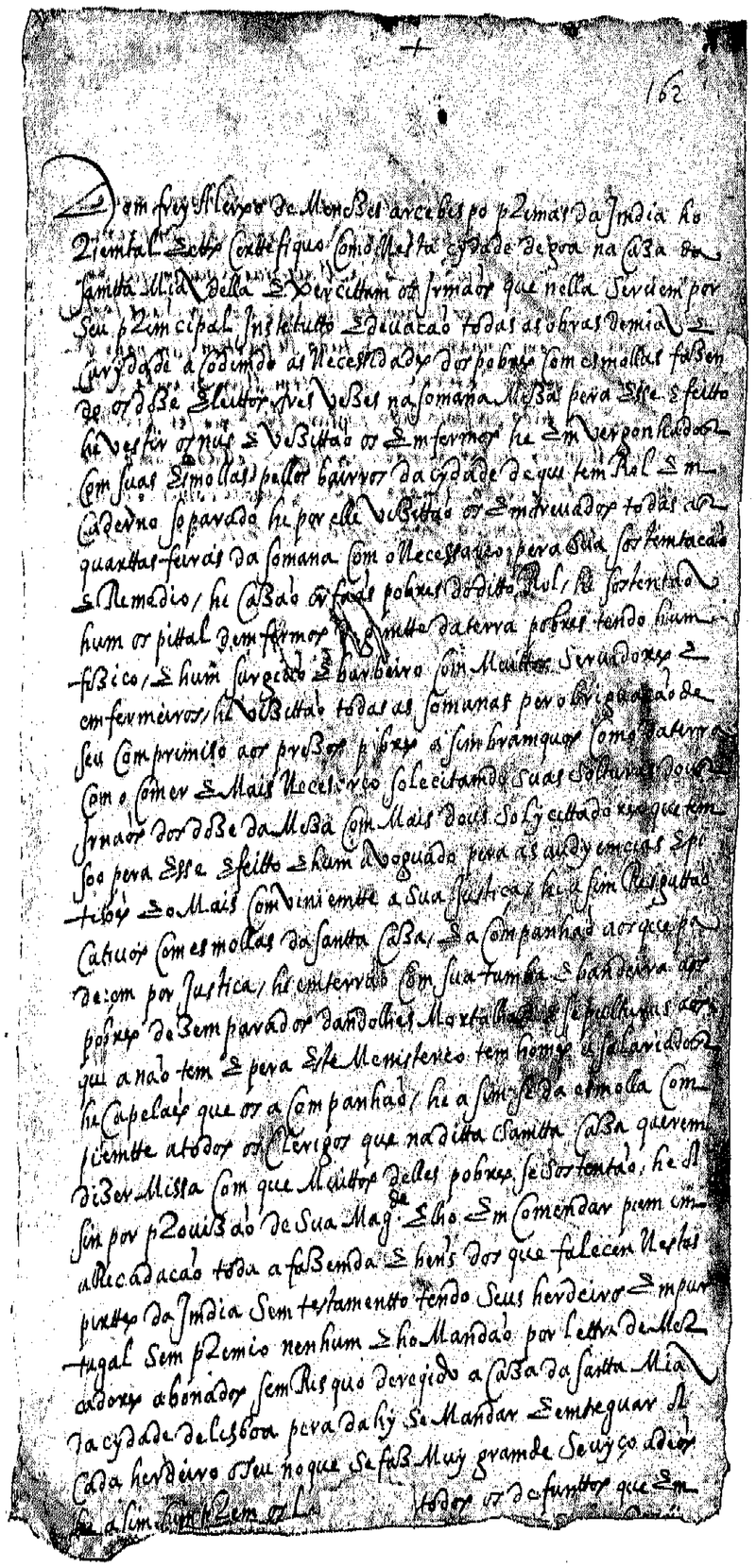

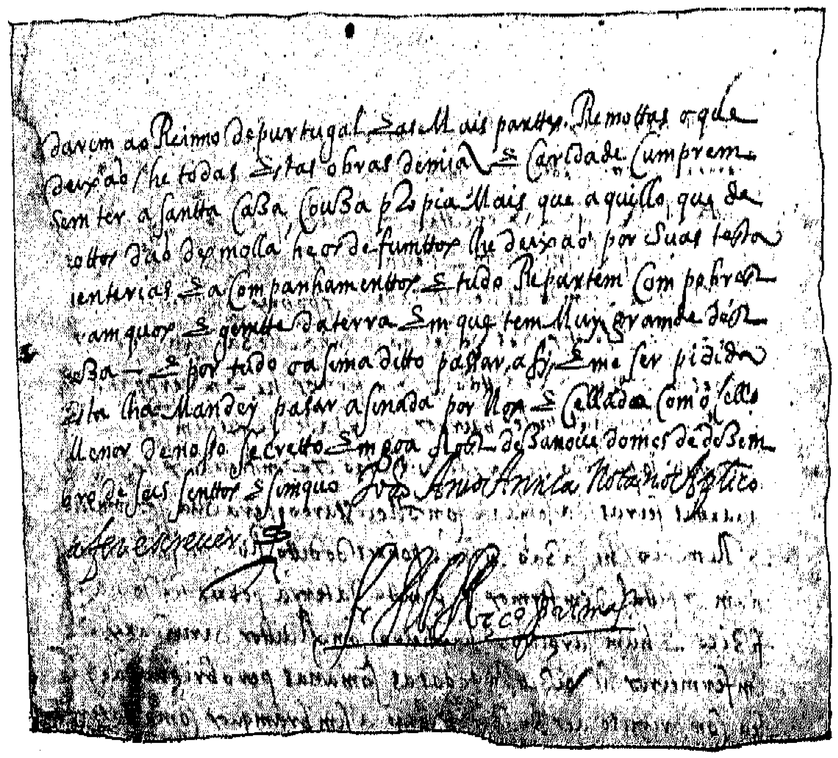

d'aquelles que ainda são do numero de vivos, o que pelos seus serviços teem jus,—receando ferir a sua modestia.

Se, um dia, os *irmãos* eleitos provedores sentirem no espirito apprehensões e incertezas, na lição de seus antecessores, dos grandes amigos e defensores que a Misericordia teve, encontrarão um guia luminoso e seguro.

Peçam os velhos livros de *assentos* e *accordos*, onde estão exaradas as suas resoluções, mergulhem a vista n'essas paginas de oiro, que em lingoagem rude, mas pura e sã, escrevem a sua historia, e absorvam tudo o que n'elles ha, e elles murmuram. Só assim poderão exercer a ardua missão, a ponto de egualar-se aos seus antecessores, que cumpriram os seus deveres sem fraquezas, nem tibiezas, mas nobre, leal e desassombradamente.

Relação chronologica dos Provedores da Sta. Casa da Misericordia de Goa [1]

1568—Martim Affonso de Mello.
1571—Dom Pedro de Castro.
1572—Luiz Freire d'Andrade.
1583—Gonçalo Homem.
1584—Dom Christovam de Menezes.
1585—Dom Antonio de Souza.
1586—Dr. Antonio da Orta.
1587—Manuel de Souza.
1588—Pedro Lopes de Souza.
1589—Dom Tristão de Menezes.
1590—Francisco da Silva e Menezes.
1591—Dom Diogo Lobo.
1592—Dom Duarte de Eça.

[1] Não foi possivel completar-se a lista, á falta dos primeiros livros de assentos e accordos. O mais antigo livro é de 1585, o 4.º na ordem chronologica.

1593—André Furtado de Mendonça, **governador**. (1)
1594—Dom Francisco Mascarenhas.
1595—Antonio de Azevedo.
1596—Dom Diogo Lobo, (Pela 2.ª vez).
1597—André Furtado de Mendonça, (Pela 2.ª vez).
1598—Fernão de Albuquerque, **governador**. (2)
1599—Dom Duarte de Eça, (Pela 2.ª vez).
1600—Dom Bernardo de Noronha.
1601—Cosme de Lafita.
1602—Dom Alvaro de Menezes.
1603—Dom Diogo Coutinho.
1604—Nuno Vas de Castello Branco.
1605—Dom Jorge de Castello Branco.
1606—Fernão de Albuquerque, (Pela 2.ª vez).
1607—Dom Diogo Lobo, (Pela 3.ª vez).
1608—Dom Diogo Coutinho, (Pela 2.ª vez).
1609—Dom Bernardo de Noronha, (Pela 2.ª vez).
1610—Miguel de Souza Pimentel.
1611—Dom Filippe de Souza.
1612—Dom Lourenço da Cunha, **governador**. (3)

---

(1) Governou de 27 de maio a 5 de setembro de 1609, por via de successão do vice-rei Dom João Pereira Forjaz, conde da Feira, fallecido em viagem. Serviu na India longos 36 annos e, como capitão general da armada, prestou relevantes serviços, sobretudo durante o governo de D. Martim Affonso de Castro, na defeza de Malaca contra numerosas forças hollandezas.

(2) Nomeado na 1.ª via de successão pelo fallecimento do vice-rei conde de Redondo, governou de novembro de 1619 a janeiro de 1622.

Era capitão da cidade de Goa quando foi nomeado governador e bons e relevantes serviços havia prestado no Oriente como capitão da fortaleza de Colombo, e governador da ilha de Ceylão.

A Misericordia deve-lhe a forma desassombrada como se oppoz a que Dom Frei Aleixo de Menezes levasse o dinheiro do cofre dos defunctos.

(3) Capitão da cidade de Goa e conselheiro d'Estado, governou com Nuno Alvares Botelho e Gonçalo Pinto da Fonseca, de agosto a outubro de 1629.

1613—Dom Luiz da Gama.
1614—Dom Henrique Noronha.
1615—Dom Francisco de Souza.
1616—Dr. Gonçalo Pinto da Fonseca, **governador**. (1)
1617—Dom Lourenço da Cunha, (Pela 2.ª vez).
1618—Dom Pedro Mascarenhas.
1619—Dom Lopo de Almeida.
1620—Diogo de Souza de Menezes.
1621—Dom Filippe de Souza, (Pela 2.ª vez).
1622—Dom Luiz de Souza de Menezes.
1623—Dom Lourenço da Cunha, (Pela 3.ª vez).
1624—Dom Nuno Alvares Pereira.
1625—Gaspar de Mello de Sampayo. (2)
1626—Dom Pedro Mascarenhas, (Pela 2.ª vez).
1627—Rui Dias de Sampayo.
1628—Dr. Pedro de Amaral Pimenta.
1629—Manoel de Moraes.
1630—Dr. Antonio Barreto da Silva.
1631—Diogo de Souza de Menezes, (Pela 2.ª vez)
1632—D. Lourenço Souto-Maior.
1633—Dom Luiz da Camara de Noronha.
1634—Francisco da Silveira de Menezes.
1635—O conde de Linhares, D. Miguel de Noronha, **vice-rei**. (3)
1636—Jeronimo de Araujo.
1637—Marçal de Macedo.

---

(1) Governou em 1629 junto com Dom Lourenço da Cunha e Nuno Alvares Botelho. Suppõe-se, porém, que não tivesse tomado parte na governança, despeitado pela desistencia do arcebispo que era indicado para servir junto comsigo e com mais outro na 2.ª via de successão.

(2) Suppõe-se que este e outros sejam os antepassados d'uma familia que ainda hoje existe na India.

(3) Governou de outubro de 1629 a dezembro de 1635. Muito se poderia dizer d'esse celebre vice-rei, que tem o seu nome ligado a obras de grande importancia, que ainda hoje existem, como a celebre *ponte de Linhares*, desafiando a destruidora acção do tempo.

1638—Rui Dias da Cunha.
1639—Lourenço de Mello de Eça.
1640—Francisco de Mello de Castro, **governador**. (1)
1641—Antonio Moniz Barreto.
1642—Dom João Vasconcellos.
1643—Dom João de Moura.
1644—Dom Braz de Castro, **governador**. (2)
1645—Antonio de Souza Coutinho, **governador**. (3)
1646—Luiz da Pedrosa da Cunha.
1647—André Salema.
1648—Francisco de Brito de Almeida.
1649—Lopo Gomes de Abreu.
1650—Dr. Sebastião Cardoso.
1651—Francisco de Mello de Castro, (Pela 2.ª vez).
1652—José de Chaves Souto-Maior, **secretario d'estado**, (4)
1653—Luiz de Freitas de Macedo.
1654—Dom Gil e Annes de Noronha.
1655—Francisco Figueira de Almeida.
1656—Ignacio d'Amaral Barbosa.

---

(1) Entrou duas vezes na governança do Estado: a 1.ª com o arcebispo Dom Fr. Francisco dos Martyres e Antonio de Souza Coutinho, em 1651, pelo fallecimento em viagem do vice-rei cónde d'Aveiras, 2.ª vez nomeado.

A segunda vez governou em 1656 com Manoel Mascarenhas Homem e Antonio de Souza Coutinho.

(2) Governou de outubro de 1653 a agosto de 1655 por um tumulto popular que depoz o vice-rei conde de Obidos. Foi substituido na governança pelo vice-rei conde de Sarzedas, que o mandou prender na praça d'Agoada e em 1656 o enviou para Portugal.

(3) Entrou duas vezes na governança do Estado: a 1.ª com o primaz Dom Fr. Francisco dos Martyres e Francisco de Mello de Castro em 1651; a 2.ª com Manoel Mascarenhas Homem e Francisco de Mello de Castro.

(4) Serviu como secretario até 1661. Em varios impedimentos seus foi substituido pelos deutor Luiz Mergulhão Borges, Domingos da Silva de Mendonça, Manoel Martins Madeira, Sebastião Alvares Migós, Manoel de Moura Rolim e Diogo Fernandes.

1657—Dom João Manuel.
1658—Dom Francisco de Souza.
1659—Luiz de Mendonça Furtado, **governador**. (1)
1660—Dom Manuel Mascarenhas.
1661—Dr. Sebastião Alvares Migós.
1662—Manuel Corte-Real de Sampayo, **governador**. (2)
1663—Antonio de Mello de Castro, **vice-rei**. (3)
1664—Dom Francisco de Lima.
1665—Dr. Sebastião da Costa, **provisor e vigario geral do arcebispado**.
1666—Ignacio Sarmento de Carvalho.
1667—Dom Manuel Mascarenhas, (Pela 2.ª vez).
1668—Antonio de Mello de Castro, (Pela 2.ª vez).
1669—João do Prado.
1670—Simão Ribeiro.
1671—Ignacio Sarmento de Carvalho, (Pela 2.ª vez).
1672—Dr. Sebastião da Costa, **deão**, (Pela 2.ª vez).
1673—Simão Ribeiro, (Pela 2.ª vez).
1674-75—O conde do Lavradio, Luiz de Mendonça Furtado, **vice-rei**, (Pela 2.ª vez). (4)

---

(1) Governou com Dom Pedro de Lencastre e Dom Manoel Mascarenhas, de 22 de março de 1660 a 14 de junho de 1661, data em que deram entrega ao seu successor Antonio de Mello de Castro. Foi general dos galeões do mar da India, e prestou relevantes serviços á nação.

(2) Nomeado na 1.ª via de successão do vice-rei fallecido João Nunes da Cunha, conde de S. Vicente, governou junto com Antonio de Mello e Castro e Luiz de Miranda Henriques, de novembro de 1668 a maio de 1671. Era conselheiro d'Estado.

(3) Governou de 12 de dezembro de 1662 a 17 de outubro de 1666, em que deu posse ao seu successor. Foi do conselho d'estado de Sua Magestade, capitão general da India, commendador das ordens de S. Thiago e de Christo.

Quando em 1668 foi eleito pela 2.ª vez, escusou-se de aceitar o cargo para que era nomeado, fazendo o donativo á Misericordia de 4.000 xs.; mas dias depois declarou aceitar o cargo, porque a consciencia assim o obrigava.

(4) Governou de 22 de maio de 1671 a 30 de outubro de 1677,

1676—Dr. Sebastião da Costa, **deão**, (Pela 3.ª vez).
1677—Manuel Martins Madeira, **chanceller**.
1678—Simão de Almeida de Brito.
1679—Antonio Paes de Sande, **governador**. (1)
1680—Pero Ferreira.
1681—Manuel Mendes Henriques.
1682—Dr. Miguel Nunes de Mesquita, **desembargador**.
1683—Luiz Monteiro da Costa.
1684—Manuel Saraiva de Albuquerque.
1685—Thomé Freire.
1686—O conde de Alvor, Francisco de Tavora, **vice-rei**. (2)
1687—Manuel Leitão de Andrade.
1688—Manuel da Cunha de Mello.
1689—Domingos Ferreira.
1690—Dom Miguel de Almeida, **governador**.
1691—Dom Vasco Luiz Coutinho, **governador**. (3)

data em que se retirou para o reino e falleceu em viagem. Era a 2.ª vez que governava a India. Da primeira foi com Dom Pedro de Lencastre.

(1) Esteve a governar primeiro com Dom Fr. Antonio Brandão e o Dr. Francisco Cabral d'Almada de 24 de janeiro de 1678 a 12 de setembro de 1681.

Era do conselho do governo e vedor geral do Estado. Quando ficou a governar só usou do titulo «do conselho de S. Alteza, governador e capitão geral da India».

(2) Governou de setembro de 1681 a dezembro de 1686. Foi no governo do conde de Alvor que se fez a tentativa da mudança da cidade de Goa para o promontorio de Mormugão. Como o povo mostrava reluctancia em abraçar as ideias do vice-rei, a Misericordia que o secundava, estabeleceu em Mormugão grandes depositos de arroz e outros cereaes que vendia a preço baixo, incitando assim a classe proletaria a ir lá estabelecer-se. Talvez essa medida fosse tomada quando o vice-rei foi seu provedor.

Ácerca da tentativa da mudança, veja-se a revista archeologica «O Oriente Portuguez», onde publicámos dois artigos sobre o assumpto, sob o titulo *Mudança da cidade de Goa para Mormugão.*

(3) Governou com Dom Fr. Agostinho da Annunciação, de março de 1698 a outubro de 1702. Foi vedor da fazenda, mestre de campo do terço de Goa e conselheiro do Governo.

1692—José de Mello de Carvalho.
1693—Dr Manuel Gonçalves Girão, **inquisidor apostolico**.
1694—Francisco de Avellez Ramires.
1695-96—O conde de Villa Verde, D. Pedro Antonio de Noronha, **vice-rei**. (1)
1697-98—Dom Vasco Luiz Coutinho, (Pela 2.ª vez).
1699—Pascoal Gomes.
1700-01—Dom Fr. Agostinho de Annunciação, **arcebispo**. (2)
1702—André Varella Souto-Maior, **desembargador**.
1703—José da Silva e Gouveia, **desembargador**.
1704—Caetano de Mello de Castro, **vice-rei**. (3)
1705-06—Dr. André Varella Souto-Maior, (Pela 2.ª vez).
1707—Bartholomeu de Mello de Sampayo.
1708—Dr. João Rodrigues Machado, **secretario do estado**. (4)
1709-10—D. Rodrigo da Costa, **vice-rei**. (5)

(1) Tomou posse e começou a governar em maio de 1693 e fez entrega ao seu successor em setembro de 1698.

Um facto curioso na historia da Misericordia, foi servir então de escrivão o inquisidor apostolico Dr. Manoel Gonsalves Girão, de thesoureiro Vasco Luiz Coutinho e de conselheiro nobre Manoel Leitão d'Andrade, — todos tres tendo já antes servido de provedor, e o que era thesoureiro já tinha governado a India. *O tempora! O mores!*

(2) Entrou na governança do Estado em 1691 com D. Fernando Martim Mascarenhas de Lencastre e Luiz Gonsalves Cotta; em 1701 com D. Vasco Coutinho.

Foi arcebispo de 1691 a 1713, em que falleceu. Entre muitos outros serviços prestados á diocese instituiu o cofre da fabrica da Sé de Goa em 1693, contribuindo para o seu fundo com terça parte da sua congrua.

(3) Governou de 2 de outubro de 1702 a 29 de outubro de 1707. Era commendador de diversas ordens e havia governado Sena e Pernambuco. Falleceu em abril de 1718.

(4) Foi tambem desembargador e chanceller da Relação de Goa.

(5) Governou de 28 de fevereiro do 1707 a 21 de setembro de 1712, em que se retirou para Portugal. Antes de vir á India tinha governado

1711—Henrique de Figueiredo Alarcão.
1712—D. Luiz da Costa.
1713—Vasco Fernandes Cezar de Menezes, **vice-rei**. (1)
1714—D. Christovam de Mello, **governador**. (2)
1715—D. Lopo José de Almeida.
1716—Dr. João Rodrigues Machado, **secretario do estado** (Pela 2.ª vez).
1717—D. Sebastião de Andrade Pessanha, **arcebispo**. (3)
1718—O conde da Ericeira, D. Luiz de Menezes, **vice-rei**.
1719—D. João Fernandes de Almeida, **general da armada**. (4)
1720—Dr. José da Silva e Gouveia, (Pela 2.ª vez).
1721—D. Francisco Souto-Maior.
1722—Dr. Christovam Luiz de Andrade, **chanceller**. (5)
1723—Dr. Antonio de Amaral Coutinho, **inquisidor**.
1724—Antonio Coelho da Costa.
1725—D. Christovam de Mello, **governador** (Pela 2.ª vez)

---

a ilha da Madeira e o Estado do Brazil. Serviu de escrivão durante a sua provedoria o Dr. João Rodrigues Machado, secretario d'estado, e que já havia servido de provedor.

(1) Esteve a governar de 21 de março de 1712 a 13 de janeiro de 1717. Foi alferes-mór do Reino, alcaide-mór de Alemquer, commendador de diversas ordens. Depois do seu regresso el-rei nomeou-o vice-rei do Brazil e deu-lhe o titulo de conde de Sabugosa.

(2) Entrou na governança do estado por duas vezes: a primeira em 1723, nomeado na 1.ª via de successão, governou só de julho a setembro, e n'este mez tendo chegado a outra via de successão saiu tambem nomeado junto com D. Ignacio de Santa Thereza e Christovam Luiz d'Andrade, com os quaes continuou a governar; e a segunda com D. Ignacio de Santa Thereza e Thomas Gomes Moreira em 1731.

(3) Foi arcebispo de Goa de setembro de 1716 a janeiro de 1721, em que renunciou o lugar. Governou a India em 1717.

(4) Foi general da armada d'alto bordo do estreito de Ormuz e do mar Roxo.

(5) Entrou na governança do estado com D. Christovam de Mello e D. Ignacio de Santa Thereza, em 1723.

1726—João de Saldanha da Gama, **vice-rei**. (1)
1727—Luiz de Mello de Sampayo.
1728—Antonio d'Albuquerque Coelho.
1729—Anselmo de Moraes da Fonseca.
1730—Dr. Antonio de Amaral Coutinho, **inquisidor** (Pela 2.ª vez).
1731—Thomé Gomes Pereira.
1732—Dr. José Pedro Enaus, **desembargador**.
1733-40—O conde de Sandomil, Dom Pedro Mascarenhas, **vice-rei**. (2)
1741—Dr. Antonio de Amaral Coutinho, **inquisidor**, (Pela 3.ª vez).
1742—Pedro da Silva Alva e Antonio de Albuquerque Coelho. (3)
1743—Dom Lourenço de Noronha, **governador**. (4)
1744—Dom João José de Mello, **governador**. (5)
1745—Dr. Antonio Pereira e Silva.

---

(1) Nomeado por carta patente de 20 de janeiro de 1725, tomou posse do governo em 28 de outubro e governou até janeiro de 1732. Era mestre de campo de infanteria e antes de vir á India havia governado a Ilha de Madeira.

(2) Serviu á Misericordia por espaço de 7 annos, e governou o Estado de 7 de outubro de 1732 a 18 de maio de 1741.

Quando era provedor, em um anno não houve eleição, porque os irmãos se achavam dispersos, e ocupados em rondas e vigias por causa do inimigo; e porisso ficou funccionando a mesa transacta.

(3) A eleição em que ficou nomeado provedor Pedro da Silva Alva, foi anullada pelo governador D. Luiz Caetano de Almeida a 7 de julho, a pretexto de haver faltado *a despensa do costume*; e procedendo-se á nova no dia 10 do mesmo mez, em presença de um desembargador, commissario do governador, foi eleito provedor Antonio d'Albuquerque Coelho.

(4) Governou a India junto com Dom Francisco Vasconcellos e Dom Luiz Caetano d'Almeida em 1740, pelo fallecimento do vice-rei Marquez de Louriçal, Dom Luiz de Menezes.

(5) Esteve a governar o Estado junto com o arcebispo Dom Antonio Taveira Brum da Silveira e João Baptista Vas Pereira, de 1765 a 1768. Era vedor geral da fazenda e conselheiro d'Estado.

1746—Dom Diogo Manuel Souto-Maior d'Almeida.
1747—Pedro do Rego Barreto da Gama.
1748—Dom Fr. Lourenço de Sta. Maria, **arcebispo**. (1)
1749-50—Filippe de Valladares Souto-Maior.
1751-53—Antonio Carneiro Alcaçoa.
1754—Dom Christovam de Mello.
1755—Dr. Manuel Marques de Azevedo, **promotor**.
1756—Dr. Belchior José Vas de Carvalho, **desembargador**.
1757—Dom Lopo José de Almeida.
1758-59—Miguel Henriques Gurjão.
1760—Dom Lopo José de Almeida, (Pela 2.ª vez).
1761—O conde da Ega, Manuel de Saldanha de Albuquerque, **vice-rei**. (2)
1762-63—Dom Antonio Taveira da Neiva Brum da Silveira, **arcebispo**. (3)
1764—Miguel Henriques Gurjão, (Pela 3.ª vez) e o conde da Ega, (Pela 2.ª).
1765—Belchior José Vas de Carvalho, **secretario do estado**, (Pela 2.ª vez). (4)
1766—Dom João José de Mello (Pela 2.ª vez).
1767—João da Saldanha Lobo.
1768—Henrique Carlos Henriques, **brigadeiro**. (5)

(1) Da ordem dos frades menores do seminario de Varatojo, governou a diocese de 1744 a 1755. Quando se retirava para Portugal oppoz-se o vice-rei Marquez d'Alorna pelo facto de não ter obtido licença regia.

(2) Governou de 23 de setembro de 1758 a 19 de outubro de 1765, em que abriu as vias de successão por ter fallecido em viagem o seu successor conde da Louzã. Antes de vir á India foi governador da Ilha da Madeira. Á sua volta ao reino foi prezo na Torre de Outão, d'onde só sahiu atacado de cegueira.

(3) Governou a diocese 25 longos annos e falleceu em viagem quando regressava ao Reino.

(4) Foi tambem desembargador, e no reino exerceu o cargo de conselheiro do ultramar.

(5) Conquistador de Pondá, onde existe um mausuleo, homenagem dos seus descendentes.

1769—Dr. Caetano Manuel da Costa Fagundes.
1770—Manuel Antonio Ribeiro, **inquisidor**.
1771—Antonio de Mendonça Corte-Real.
1772—João da Saldanha Lobo, (Pela 2ª vez).
1773—Dom João José de Mello, (Pela 3.ª vez).
1774—O arcebispo D. Antonio (Pela 7.ª vez) e Henrique Carlos Henriques (Pela 2.ª vez).
1775-78—Dom João Pedro da Camara.
1779-85—Dom Frederico Guilherme de Souza, **governador**. (1)
1786—Dom Fr. Manuel de Santa Catharina, **arcebispo** (2)
1787-91—Francisco da Cunha e Menezes, **governador**. (3)
1792-1806—Francisco Antonio da Veiga Cabral, **governador**. (4)
1807-11—O conde de Sarzedas, Bernardo José de Lorena, **vice-rei**.
1812—José Ignacio de Brito, **marechal de campo**.
1813—Antonio José de Mello Souto-Maior Telles, **brigadeiro**. (5)

(1) Governou de 26 de maio de 1779 a 3 de novembro de 1786, em que deu posse ao seu successor Francisco da Cunha e Menezes.

(2) Da ordem dos Carmelitas descalços, foi arcebispo de 1779 a 1812, em que falleceu de 86 annos de edade e foi sepultado na Sé de Goa.

(3) Governou de outubro de 1785 a maio de 1794. Governava a provincia de S. Paulo quando foi nomeado governador da India.

(4) Serviu na India no cargo de commandante em chefe, quando foi nomeado governador e começou a exercer o cargo em 23 de maio de 1794 e continuou até novembro de 1805, em que se retirou para o Rio de Janeiro. Serviu de provedor 15 annos consecutivos.

(5) Governou de 1821 a 1822 junto com D. Manoel de Camara, D. Fr. Paulo de S. Thomas d'Aquino, João Carlos Leal, Dr. Antonio José de Lima Leitão e Joaquim Mourão Garzez Palha.

1814--Dom Fr. Manuel de S. Galdino, **arcebispo primaz.** (1)
1815--Joaquim Manuel Correia da Silva e Gama, **marechal de campo.** (2)
1816--Manuel Godinho de Mira, **marechal de campo.** (3)
1817-19--O conde do Rio Pardo, **vice-rei.**
1820--Dom Fr. Manuel de S. Galdino, **arcebispo** (Pela 2.ª vez).
1821-22--José Paulo da Costa Pereira d'Almeida, **deão.** (4)
1823--Dom Manuel da Camara, **governador.** (5)
1824--José Paulo da Costa Pereira de Almeida, **deão** (Pela 3.ª vez).

(1) Da ordem de S. Francisco, foi arcebispo de Goa, de 12 de fevereiro de 1812 a julho de 1831.

Antes de vir á India tinha sido bispo de Tonkim, e, depois, de Macau.

A' Misericordia prestou relevantes serviços, sobretudo quando uma meza, ao tempo do governo do conde de Sarzedas, fraquejou a ponto de sujeitar-se á vontade do vice-rei, em flagrante contradicção com o disposto nos compromissos e aos usos e costumes da irmandade.

(2) Entrou na governança com Manoel Godinho de Mira, Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, e Manoel Duarte Leitão, no anno de 1821. Governou este Estado na qualidade de primeiro conselheiro da feitoria desde 3 de fevereiro até 3 de março de 1835.

(3) Foi um dos vogaes da junta provincial do governo da India, installada em 16 de setembro de 1821, no palacio de Pangim, com a deposição do vice-rei conde do Rio Pardo, e que governou até 3 de dezembro.

(4) Este anno a eleição, que d'antes se fazia em julho, foi transferida para 27 de dezembro, funccionando os irmãos eleitos por 2 annos consecutivos, como hoje se faz. Devido a esta circumstancia foi conservado o deão José Paulo da Costa Pereira d'Almeida no logar de provedor até o fim de 1822, posto que não tivesse sido reeleito.

(5) Governou primeiro com a junta provincial, mais tarde só, tendo finalmente sido nomeado vice-rei e n'essa qualidade governou até 16 de novembro de 1825, em que falleceu no palacio do Cabo e foi sepultado no convento de S. Francisco em Velha Goa, com todas as honras que lhe eram devidas.

1825--D. Manuel da Camara (Pela 2.ª vez) e pelo fallecimento d'este, o deão José Paulo da Costa Pereira d'Almeida (Pela 4.ª vez.)
1826--José Paulo da Costa Pereira d'Almeida, **deão,** (Pela 5.ª vez).
1827--Joaquim Manuel Correia da Silva e Gama, **marechal,** (Pela 2.ª vez).
1828-29--Antonio José de Mello Souto-Maior Telles, **brigadeiro,** (Pela 2.ª vez).
1830--O arcebispo Dom Fr. Manuel de S. Galdino, e, por sua desistencia, o brigadeiro Antonio José de Mello Souto-Maior, (Pela 4.ª vez).
1831--O governador Dom Manuel de Portugal e Castro, e, por sua desistencia, o commendador e capitão de mar e guerra Joaquim Mourão Garcez Palha. (1)
1832--O coronel engenheiro Francisco Augusto Monteiro Cabral, e, por seu fallecimento, o marechal Joaquim Manuel Correia da Silva e Gama, (Pela 3.ª vez).
1833-34--Joaquim Manuel Correia da Silva e Gama, **marechal,** (Pela 4.ª vez).
1835--João de Mendonça Corte-Real, **capitão de fragata.**
1836--Cypriano Silverio Rodrigues Nunes, **secretario geral,** e, por sua desistencia, o coronel engenheiro João Casimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos. (2)
1837--Francisco Antonio de Lemos, **coronel engenheiro.**
1838--Uma commissão.
1839--José Antonio Vieira da Fonseca, **governador geral.** (3)

(1) Entrou na governança d'este Estado em 1821. Foi nomeado governador geral em carta de prego de 31 de janeiro de 1843, tendo governado desde 25 de abril de 1843 até 20 de maio de 1844.

(2) Fez parte do governo provincial em 1835.

(3) Achando-se na governança do estado com D. Antonio de Sta.

1840—O padre José da Silva, **ex-provincial da ordem seraphica dos franciscanos observantes.**

1841-42—José Joaquim Lopes de Lima, **governador geral.** (1)

1843-44—Joaquim Mourão Garcez Palha, **governador geral,** (Pela 2.ª vez). (2)

1845-47—Antonio Maria Buyrat, **commendador o escrivão vogal da junta da fazenda publica.**

1848—Feliciano Antonio Marques Pereira, **intendente do arsenal da marinha.** (3)

1849-51—João Cabral de Estefique, **coronel.** (4)

1852-53—Uma commisão.

1854—O visconde da Villa-Nova d'Ourem, **governador geral.** (5)

Ritta Carvalho, José Cancio Freire de Lima e Domingos José Mariano Luiz, desde setembro de 1838, foi nomeado governador geral interino em carta de prego de 27 de dezembro do dito anno e tomou posse em 5 de março de 1839, governando até novembro.

(1) Governou de 24 de setembro de 1840 até 27 de abril de 1842. Havia já servido de secretario geral de Angola e governador civil de S. Miguel.

(2) Governou de 31 de janeiro de 1843 até 20 de maio de 1844. Já antes tinha feito parte do governo provincial e governado Diu, e a cidade de Macau.

(3) Official da armada real, onde morreu no posto de capitão de mar e guerra, tendo commandado a corveta *D. João I* e outros navios. Foi pae do nosso 1.º consul geral em Bombaim, Antonio Feliciano Marques Pereira, ali fallecido (1881), e avô do distincto orientalista, escriptor e funccionario superior da Direcção Geral do Ultramar, ha pouco fallecido (1909). Serviu muito tempo na India e era homem notavel pela sua cultura intellectual. Seu outro neto, o sr. coronel Alberto Feliciano Marques Pereira, exerce o cargo de director da Escola Normal de Nova Goa. Poeta e prosador distincto, tem nas lettras patrias um logar de destaque.

(4) Fez parte do governo provincial d'este Estado desde 13 de fevereiro a 23 de novembro de 1837. Distinguiu-se em Macau quando foi na fragata «Salamadra» suffocar uma sublevação.

(5) Governou em 1851 e antes de vir á India já tinha sido governador civil de Lisboa, e ministro da marinha e da Guerra. Foi ajudante general d'el-rei D. Fernando.

1855—Candido José Mourão Garcez Palha, **major de engenheria.** (1)

1856-64—O conde de Torres Novas, **governador geral**

1865—Candido José Mourão Garcez Palha, **coronel de engenheria** (Pela 2.ª vez).

1866—Francisco Manoel Lopes Pinheiro, **coronel.**

1867-68—O inspector do arsenal do exercito, Joaquim Manuel de Mello Mendonça, **major d'artilheria.**

1869—Candido José Mourão Garcez Palha, (Pela 3.ª vez).

1870—O conde de Sarzedas, Bernardo Heitor da Silveira de Lorena, thesoureiro geral do Estado.

1871—O visconde de S. Januario, **governador geral** e o visconde de Bucellas, Candido José Mourão Garcez Palha, (Pela 4.ª vez).

1872—O visconde de Bucellas, (Pela 5.ª vez).

1873—Antonio Faustino dos Santos Crespo, **presidente da Relação.**

1874—João Stuart da Fonseca Torrie, **chefe do serviço de saude.**

1875—João Joaquim d'Oliveira Nogar, **secretario da junta de fazenda publica.**

1876—João Tavares d'Almeida, **governador geral.**

1877-79—O visconde Sergio de Souza, **governador geral.**

1880-81—Lucio Carneiro de Souza e Faro, **general.** (2)

1882-83—João Stuart da Fonseca Torrie, **chefe do serviço de saude,** (Pela 2.ª vez).

---

(1) Bons e relevantes serviços prestou á Misericordia, sendo o unico que pelos seus trabalhos de investigação conseguiu fazer alguma luz sobre os serviços concernentes ao estabelecimento.

(2) Grande amigo da Misericordia e sempre prompto para a defender quando de seu auxilio carecesse.

1884-91—João de Mello de Sampayo, general. (1)
1892-95—Luiz Carneiro de Souza e Faro, general. (2)
1896-97—Joaquim Carlos Lobato de Faria, major.
1898-99—Joaquim José Machado, governador geral.
1900-01—Luiz Carneiro de Souza e Faro, general (Pela 2.ª vez).
1902-04—Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, governador geral. (3)
1905— Antonio Ferreira Martins, general. (4)
1906—Arnaldo de Novaes Guedes Rebelo, governador geral.
1907—Antonio Ferreira Martins, general (Pela 2.ª vez).
1908—José Mendes Ribeiro Norton de Mattos, capitão d'estado-maior. (5)
1909-10—Pedro Maria Bessone Basto, capitão de engenharia. (6)

(1) Homem notavel pela sua cultura intellectual, empregou o melhor dos seus esforços na instrucção das recolhidas, sua constante preoccupação.

(2) Administrador economico, trabalhou e conseguiu augmentar os fundos da Misericordia no intuito de exercer a caridade com mais largueza, como havia mister.

(3) Destinguiu-se nas campanhas da Africa, e, na India, pela sua illimitada protecção á Misericordia.

(4) D'uma inconcussa respeitabilidade de caracter, e inquebrantavel no cumprimento de seus deveres, á Misericordia serviu desinteressadamente e com lealdade. E' pae do autor d'este trabalho.

(5) No curto praso que serviu comprehendeu bem o alto valor do pio estabelecimento, e desde então tornou-se um dos seus mais denodado defensor. Onde quer que esteja certo estamos que a Misericordia tel-o-ha sempre a seu lado.

(6) Emprega os seus lazeres, com dedicação e paciencia sem limites, em beneficio da Misericordia. Ás suas instancias começou o auctor a escrever este trabalho.

VII

PRIVILEGIOS, REGALIAS E ISENÇÕES

Os primeiros cidadãos de Goa — Relevantes serviços prestados pelos vereadores — Attribue-se aos privilegios — Misericordia privilegiada — Só d'esta forma podia exercer as obras de caridade — Requerimento pedindo copia dos privilegios — Deveres dos irmãos que serviam na meza — Os visitadores e os pedidores — O soldo pago aos irmãos mezarios — Os provedores isentos de servir os quatro officios do conselho — A partilha dos bens em que a Misericordia era interessada — Os padres da companhia contestando o exclusivo do uso das vestes — Protestos da Misericordia — O que os padres não conseguem dos monarchas e obteem dos pápas — O uso do palanquim constitue privilegio dos provedores — Um importante alvará regio — Bullas pontificias a favor da Misericordia — A que diz respeito á procissão da quinta-feira de endoenças — Grandes serviços prestados pela Misericordia — No exercicio da caridade não fazia distincções — Cartas de agradecimento d'el-rei.

Quando, em fins de 1510, Affonso d'Albuquerque tomou aos mouros a cidade de Goa, conheceu desde logo o grande conquistador, como habil politico que era, a importancia d'esta cidade; tratando de a fortificar e pol-a ao abrigo de novas invasões; e prevendo-a destinada a ser no futuro a côrte magnificente

dos vice-reis, propoz-se a estabelecer n'ella o primeiro municipio portuguez, que viria a servir de modelo a outros municipios posteriormente creados.

Os seus companheiros d'armas, á semelhança dos fundadores da antiga Roma, casados com as alvas mouras de nobre estirpe, foram os primeiros cidadãos, os homens bons da governança, na phrase das ordenações, a quem iam ser dados os primeiros cargos da cidade, outorgando-se-lhes, em galardão de seus serviços e trabalhos, o primeiro regimento de privilegios e liberdades.

Escusado será dizer que o municipio ou a Camara da cidade bons e relevantes serviços prestou n'esta nova patria, umas vezes auxiliando os vice reis, outras tomando resoluções independentemente, com o fim de engrandecer moral e materialmente as conquistas, e, ainda mais, conseguindo dos monarchas portuguezes providencias no sentido de suster a tempo os males que pudessem derivar do desatino d'aquelles a quem estava confiada, n'estas paragens, a governança do vasto imperio oriental.

Se tanto conseguiram fazer, deve-se sem duvida aos privilegios, que os collocava fóra do alcance das influencias que n'elles poderiam exercer, esses em quem recahia todo o rigor da sua sã orientação. Se por outro lado os vereadores exerciam as suas funcções com applauso dos monarchas portuguezes e do publico em geral, deve-se ás isenções e regalias, porque se essas lhes não fossem concedidas não passariam de méros agentes dos vice-reis, escravos das suas paixões e mansos instrumentos da sua vontade, nem sempre guiada pelo amor da patria que em todos deveria presidir.

Para um estabelecimento, instituto, corporação ou assembléa poder dar bons fructos, torna-se necessario toda a liberdade d'acção, livres e desembaraçados os seus movimentos, que, sendo filhos de manifestações collectivas, hão-de forçosamente ser bem orientados. O que a um é difficil executar, para muitos se torna facil, pois o esforço é dividido, e competindo, portanto, a cada qual uma pequena

parcella, mais facil é cumpril-a. Pertença a que escala de sociedade pertencer, em materia de sentimentos, moral, affectos, antipathias, os homens são eguaes. Assim, entre um sabio e um mediocre pode haver um abysmo intellectualmente, mas, moralmente, a differença, a maior parte das vezes, é fraquissima ou nulla. D'ahi o attribuir tambem aos vereadores, que nem todos poderiam ser individualidades eminentes, que tivessem assignalado em feitos extraordinarios, bons e prestantes serviços no Oriente.

Tudo isto concorreu certamente para á Misericordia de Goa serem concedidos, tanto pelos reis de Portugal, como pelos vice-reis e governadores da India, innumeros e valiosos privilegios, regalias e isenções, no intuito de se lhe dar a mais ampla liberdade no exercicio da difficil missão de que estava incumbida, e que suavisava, exercendo-a, a espinhosa administração dos vastissimos territorios que chegámos a dominar.

Quando algumas vezes os vice-reis esqueciam os serviços prestados pela Misericordia, promptamente os monarchas lh'os faziam lembrar:

«Das casas misericordias, e ospitaes dessas partes pelos muy grandes serviços que neles se fazem a nosso Senhor, e obras de caridade que se neles cumprem, com muito terdes muy grande lembrança, assi para particularmente saberdes o que em cada huna delas se faz, e os officiaes se servem bem e verdadeiramente seus carreguos, e a maneira que them em gastar suas esmolas, como em serem bem providos dos que lhe dou da minha fazenda, e inteiramente paguos das que lhe dam ou deixam por seus falecimentos algumas pessoas. Muitos vos encommendo que tenhaes disso muy grande e especial cuidado, e que os officiaes que nele bem servirem sejam favorecidas de vós em suas pessoas, pera folguarem de o bem fazer, e ser exemplo aos outros que novamente emtrarem nos dittos carreguos.»

Outras vezes não era a Misericordia attendida, e d'isso se dava conta a el-rei, que escrevia ao seu logar-tenente:

«o provedor e irmãos da Misericordia d'esta Cidade se me queixão por sua carta de alguas cousas que por elles vos serão apontadas; encommendovos que os ouçaes, e lhes dees todo o favor e ajuda pera que posão bem cumprir cõ as obras de sua obrigação, que são tam dinas de ser favorecidas e ajudadas como sabeis».

Deduz-se d'ahi que havia da parte dos monarchas a melhor boa vontade em a favorecer, e tanto assim é que lhe concederam todos os privilegios dados á Misericordia de Lisboa, além de muitos outros especiaes, pois estando n'um paiz onde havia dessemelhança de habitos, costumes, religiões etc., tinha a Misericordia de destacar-se a ponto de não encontrar a menor difficuldade na sua grande obra de caridade.

Comecemos por apresentar em partes e sem nos cingirmos á ordem chronologica, os privilegios de que pudemos obter copias. Ha outros que a nossa pouca pratica como paleographo nos poz fóra de combate, não sem fazer todas as tentativas para se poder dar, pelo menos, uma ideia do que elles continham.

Em 1604 requeria a el-rei o provedor da Misericordia de Lisboa que fossem concedidos á de Goa os traslados de todos os privilegios e liberdades outhorgados á mesma. E' de suppor que n'esse tempo a Misericordia de Lisboa se encarregasse de a representar em Portugal, a pedido do provedor e dos *irmãos* da mesa da sua filial de Goa.

Requerimento da Meza da Sta. Casa

Dizem o provedor e Irmãos da Mya. da cidade de Guoa que elles tem provisam de Sua Magestade pella qual lhe concedem todas as liberdades e privilegios que tem concedido a esta Santa Casa. P. a V. S. Ms. lhes mandem dar o treslado dellas. E. R. M.

Deselhe o treslado das provisões que pede. Em meza aos oito dias de fevereiro. 1. 6. 0. 4.

Lx.

O Pdor. *Ruy Lourenço de Tavora.*

J. L. Moniz da Fonsequa.

O VELHO LIVRO DE PRIVILEGIOS

Além da petição da meza da Misericordia, contem 36 privilegios escriptos em papel pergaminho.
São privilegios da Misericordia de Lisboa concedidos á de Goa.

Attendido o pedido, foram concedidas os traslados dos privilegios, e o mais antigo é d'el-rei D. Manoel.

Pena é que nos não fosse possivel darmos na integra esses preciosos documentos, não obstante escriptos em rico papel pergaminho, com todo o esmero que os preparadores, amanuenses, chrysographos e os illuminadores podiam empregar, pintando em uma ou mais côres as lettras iniciaes, os frisos, e tudo quanto fosse necessario para a decoração do livro.

Ao descuido criminoso dos que tinham a obrigação de salvar estas preciosidades cabe a responsabilidade de deixar inutilizar tão precioso documento: *o velho livro de privilegios*! Não podemos, comtudo, resistir á tentação de apresental-o em photogravura, onde se vê d'um lado o requerimento da meza, atraz transcripto, e d'outro um alvará de el-rei D. Manoel, inintellegivel em parte.

Mas, á falta da leitura completa d'esses alvarás e cartas regias, pudemos obter, a muito custo, e á força de uma paciente leitura em dias seguidos, o indice ou a *taboada* do livro com que intitularam as diversas peças que deveria conter. Finalmente, para mais fé merecer e não se levantarem duvidas sobre a legitimidade das regalias de que a Misericordia passava a gozar, no final da 36.ª provisão, Ruy Lourenço de Tavora, então provedor da Misericordia de Lisboa, de seu proprio punho as referenda declarando solemnemente que *foram concertadas com as proprias*. Como se isto não fosse sufficiente e para se dar maior cunho de legalidade, o desembargador e juiz dos feitos faz o *termo de justificação dos Privilegios conteudos neste Livro que todos gda. esta Mya de Goa.*

Taboada deste Livro

Alvará *per q. concedeo a esta Caza da Mia. de Goa os Privilegios adiante treslladados que está no principio d'este Livro.*

Petição *do provedor e Irmãos da Mia. de Goa.*

Alvará *de confirmação dos privilegios concedidos.*

---

1 **Alvará** *que a confraria da Mya. não vaa nas procissões nem os obriguem.*

2 —— *que nenhuma pessoa pessa pera prezos nem entrevados.*

3 —— *que os meirinhos não levem Dr.º nem ferros dos prezos q. embarcar.*

4 —— *que todos os pannos q. forem achados falsos q. se queime a quinta pte. e as quatro serão entregues a Mya.*

5 —— *que o advogado da Mya. será ouvido para q. nenhu assy nas cousas de Mya. como nas que tiver a cargo.*

6 —— *para que os mordomos da Mia. possão tirar os prezos da forca.*

7 —— *para que os Irmãos da Mia. possão fazer huma forca levadiça na Ribr.ª ou onde quizerem.*

8 —— *para o escrivão da caza fassa por si iodas as escripturas e perdois e o mais.*

9 —— *para que o corregedor fassa audiencia.*

10 —— *para que os degredados não sejam retidos por custas de juizes e escrivães.*

11 —— *para que os carcereiros digam aos officiaes da Mia. os prezos pobres para os proteger.*

12 —— *para que o porteiro que for obrigado a fazer as diligencias da Mia. seja escuzado as diligencias da cidade.*

13 —— *para que não tomem as cazas da aposentadaria aos Irmãos q. servirem na meza.*

14 —— *para que dêem carne no acougue aos prezos.*

15 —— *para que não lancem mialheiros pelas tavernas e cazas se não os da Mia.*

16 —— *para que na chra. não levem dinheiro aos prezos da Mia. e dê suas cartas.*

17 —— *para que os escrivães do Juizo que fizerem algum*

testamento em q. deixão dinro. a Mia. q. a façam saber dentro de 20 dias.

18 **Alvará**.....

19 ——.....

20 ——.....

21 —— *d'El-Rey pera que os rezidos não entendam com as esmolas que deixarem a Mia.*

22 —— *para que a Mia. possa gastar com os pobres as dividas que lhe forem deixadas.*

23 —— *para q. os juizes do civel e os orfãos perante quem fizem. testamento em que deixam alguma esmola a Mia. o façam a saber.*

24 —— *para que os prezos do rol da Mia. não sejam condennados em dro. se não em degredo.*

25 —— *para que os prezos da Mia. degredados se embarquem primeiro que os outros.*

26 —— *para que haja hum juiz e enfermeiros nas cadeias que serão dos mesmos prezos.*

27 —— *para que nenhua pessoa ser prezo por divida de comida e bebida.*

28 —— *para que os carcereiros deixem hir visitar os prezos e na Relação os oiçam.*

29 —— *para que os prezos vão soltos cumprir os seus degredos.*

30 **Provizão** *pera que os Irmãos da meza possam espedir os irmãos sem disso darem conta.*

31 **Carta** *d'El-Rey para que as dividas e esmolas q. deixarem a Mia. se arrecadem como a fazem d'El-Rey.*

32 **Alvará** *para que quando algum desembargador for abzente ou sospenso que se dêem outro pera as couzas da Mia..*

33 **Carta** *d'El-Rey pera q. nenhum pobre homem e Irmãos que forem prezos thé contra de 20 czdos. serão soltos.*

34 **Alvará** *pera que as appellações dos prezos da Mia. não serão condennados em dr. senão em degredos.*

35 Alvará .....
36 — .....

Vê-se do indice que a primeira provisão que o livro devia conter era a que concedia á Misericordia de Goa todos os privilegios de que gozava a de Lisboa.

Não poucas vezes tem-se dito, *ad verbum et escriptum*, que a Misèricordia de Goa foi elevada á cathegoria da de Lisboa por *carta patente de 6 d'abril de 1542*. Como semelhante asserção partiu d'alguns illustrados *irmãos* (1), e só a poderiam fazer baseada em factos, que n'este caso é o proprio documento que concedia semelhante privilegio, nos levou a fazer cuidadosas pesquisas nos archivos da Misericordia e infructifero foi o nosso trabalho. Nada encontrámos!

Teria havido engano ou confusão, tomando a *carta patente* que publicamos tambem em photogravura, de *3 d'abril de 1542*, que concede á Misericordia a esmola de mil cruzados annuaes pagos na feitoria, e dos que os defunctos lhe deixarem? É de suppor que não, que a *carta patente de 6 d'abril de 1542* (2) que concedia á Misericordia de Goa todos os privilegios de que gozava a de Lisboa existisse, e, talvez, seja a mesma que o requerimento da meza atraz publicado menciona, chamando-lhe provisão em vez de *carta patente*. Não é raro commetter semelhante erro.

O indice que acabamos de publicar tambem menciona a provisão, e é talvez o unico documento que no livro falta.

---

(1) Candido José Mourão Garcez Palha o menciona em varios escriptos seus concernentes á Misericordia. No *Relatorio dado pela meza em dezembro de 1897*, tambem o sr. José Antonio Pereira d'Azambuja se refere a essa carta patente.

Se ao tempo de Candido Mourão existiu hoje o archivo não o possue.

(2) Havendo quasi uma notavel coincidencia das datas e não sendo bem facil a sua leitura, nos fez suppor, á primeira vista, que fosse a que concedia os privilegios.

Aos *irmãos* que nos lerem certamente desgostará esta *descoberta*, que vae por um momento fazer suppor que é uma *blague* isso que se affirmava quanto á Misericordia de Goa gozar dos mesmos privilegios que a de Lisboa; mas será curto o seu desgosto, porque se não se encontra a carta patente de 6 de agosto de 1542, existe a provisão régia de 31 de janeiro de 1605 que concede eguaes privilegios.

Analysemos primeiramente as vantagens que havia em a Misericordia gozar dos referidos privilegios. O piedoso (para não chamarmos fanatico) rei D. João III deu, durante o seu reinado, tanta força á clerezia, que, no decorrer dos annos, se julgava com direito de exercer no Oriente as funcções que só á Misericordia competia, e lh'as dava por este facto a justa classificação de benemerita, e de altruistas aos seus *irmãos*, que não poupavam esforços nem sacrificios de toda a ordem e natureza para se elevar o nome do pio estabelecimento.

Os presos, os captivos e os padecentes, as viuvas e as orphãs, os enfermos e os lazaros, enfim, todos aquelles que mais ou menos carecessem d'algum auxilio, seja material ou moral, recorriam á Misericordia, certo de receber apoio, caso justiça abundasse a seu favor.

Como, porém, para se exercerem as obras de misericordia em tão larga escala se carecia de completa liberdade d'acção, a fim de ser menos difficultosa a missão, faziam empenho em gozar do maior numero de privilegios que se poderiam obter. Os reis de Portugal assim o julgavam, os vice-reis e governadores reconheciam essa necessidade, e os védores, as justiças e mais pessoas convictas estavam de que por outra forma impossivel seria á Misericordia espalhar os beneficios por esse Oriente, onde mais de 25 Misericordias filiaes funccionavam no intuito de minorar a desgraça!

Além do livro mencionado, que é exclusivamente dos privilegios da Misericordia de Lisboa, a de Goa possue ainda oito livros de alvarás, provisões regias, cartas patentes

e varios outros documentos de alto valor para o estabelecimento.

Deve-se ao celebre escrivão Mauro da Rocha, que com tanto zelo e hombridade se oppoz, em 1607, á entrega do dinheiro dos defunctos a Dom Frei Aleixo de Menezes, a ordem, o methodo, e a solicitude com que foram conservados esses preciosos documentos. Como entroito, no primeiro d'elles, escrevia o escrivão: *Este livro se ordenou conforme ao compromisso pa. nelle se eucadernarem e tomarem todos hos originaes das Bullas dos Summos Pontificis e de todos os privilegios e graças que concederam a esta Sta. Casa, e seus hospitaes, aos irmãos e irmãs della e dos seus bemfeitores.*

E mais abaixo: *E assi todas as Provisões DelRey Nosso Senhor, e dos V. Reys e Governadores deste Estado dos privilegios q. a dita Casa sam concedidos pa. melhor se administrar as obras da Mia. como se dellas verá e do alfabetto.*

Mauro da Rocha.

Bom serviço prestou o escrivão, pois, se assim não fosse, talvez hoje não possuisse a Misericordia todas as provisões que, só per si, mostram o valor das attribuições que tinha para exercer as grandes obras de beneficencia.

Em 19 de setembro de 1605, o vice-rei Dom Martim Affonso de Castro, confirmava todas as provisões de seus antecessores, dando assim maior cunho de legalidade. Reza o alvará:

Dom Martim Afonço de Castro do conselho de S. Mge. capitão geral das gallés de Portugal e vizorey da India etc. faço saber aos q. este alvará virem q. por assy comprir ao serviço de Deos e de sua Magde. ey por bem e me praz que assi o cumprão e guardem todas as provisões que a casa da Santa mia. desta cidade de Goa tem de S. Mge. e dos sores Reis passados contendas nas trinta e cinco addições do rol junto asima e outras, e assy ey outrosy por bem de confirmar por este todas as provisões que a dita casa tem dos Viso Reis e gores. passadas contendas nas ditas trinta e sinco addições, e huãs e outras se cumprão e guardem como em cada hua dellas se con-

them sem duvida nem embargo algu; Notificoo assy a todas as justiças e officiaes e pessoas a que o conhecimento deste com dirto. pertencer, lhes mando que assy o cumprão e guardem e intramte. fação comprir e guardar como se nelle conthem, este valerá como carta passada em nome de sua Magde. cellada de seu cello pendente sem embargo da ordenação do L.º 2.º tillo. XXXIX e XXXX q. o contrio. dispõe Antonio ... o fez em Goa a 19 de set.º de 1605 annos. Diz a entrelinha assi o cumprão. E não faça duvidas o borrado. Ant.º de Velhegas o fez escrever.

Dom Martim Aff. de Castro

As 35 provisões são dos reis de Portugal e dos vice-reis e governadores da India, e a relação que segue acompanhou o alvará, como fazendo parte do diploma tão significativo como honroso para a irmandade que o obteve:

Titollo das provisões e previllegios que tem a casa santa da Mia. desta cidade de Goa que o Provedor e Irmãos della P. P. a VS. cofirme per provisão

1 Provisão *pera se poder tresladar todas as provisões da casa ficando na mesma força e vigor.*

2 —— *para os Irmãos da meza não servirem nos officios do concelho.*

3 —— *pera o provedor dos defuntos não entender cõ a faza. dos defunctos que deixão a dita casa por herdeira.*

4 —— *pa. que a dita casa possa arecadar dos defunctos que fallecerem no hospital dElRey sem testamento the des cruzados do que lhe for achado.*

5 —— *para a dita casa poder despender os encargos que os defunctos deixare a dita casa não nomeando pessoa a que pertença.*

6 —— *para se pagarem mil cruzados em cada hum anno dos soldos que tiver a dita casa em seu titt. e lhe for devido.*

7 —— *para se pagarem onze pardaus em cada sexta-feira.*

8 Provisão *pera na matricula descontar os soldos da dita casa ao sabbado de cada somana.*

9 —— *pera a sentença e perdão dos prezos não pagarem na chançelaria.*

10 —— *sobre os escravos que seus sores. desemparam e a casa os mandar curar os não entregar a seus sors. e fiquem presos.*

11 —— *pera que os pobres não peção sem licença do Provedor.*

12 —— *pera o Provedor e Irmãos da meza não hirem darmadas.*

13 —— *para se pagar ao Provedor e Irmãos da meza seus soldos e mantimtos.*

14 —— *pera a casa nas demandas, tirarem as testemunhas cõ o enqueredor q. quizerem.*

15 —— *para os meirinhos tirare as orfãas desemparadas q. a casa sostenta das casas onde estiverem requerendolhes os visitadores.*

16 —— *pera os solicitadores que deixare de servir a casa não poderem servir mais o dito cargo.*

17 —— *pera os escrivães dare a rol as penas que pertencere a misericordia.*

18 —— *pera o Provedor e Irmãos mandare fazer as escreturas da casa por tabalião que quisere, e em livro separado.*

19 —— *pera as molheres soltras. não pousare na rua de nossa sora da Serra.*

20 —— *pa. os prezos por causa civel se entregare a seus acredores não tendo por onde pagar os da terra e os portuguezes sejam sostentados na cadea por seus acredores.*

21 —— *pera os meirinhos fasere as dilligencias e execuções da casa.*

22 —— *pera pagarem aos solicitadores da casa seu soldo e mantimento q. vençerem aos quarteis que são dous quarteis.*

23 —— *pera não pagar na chançellaria os novecentos réis dos aggravos e sentenças que se derem contra a casa.*

24 Provisão *pera q. os soldos dos defunctos de que forem herdeiras as casas da santa mia. deste estado e assi os soldos q. os vivos lhe derem desmola possa o escrivão da matricula geral justificar pello q. constar de seus tillos e cõforme ao recebimento que por elles achar.*

25 —— *pera as pessoas que devere dividas q. pertencere a arrecadação dellas a sancta casa q. as ditas pessoas tiverem provisão pera não pagar onde espera se não entenda nas dividas q. assy deverem a dita casa.*

26 —— *pera os prezos de q. for querellado das partes decere das querellas e deixarem o seu livramento a justiça e nomearem testas. auzentes fora da costa da India que sejão os taes prezos soltos sobre fiança.*

27 —— *sobre a arrecadação das fazas. dos defuntos que tiverem herdeiros no Reyno.*

28 —— *pera os escravos dos defuntos que deixão a casa que se vende em leillão passado o mes não possão ser requeridos por seus sores. por justos respeitos.*

29 —— *Treslado raso dhuma provisão do Visorrey pera os prezos que fore condenados em degredo para estas partes da India serem soltos sem fiança.*

30 —— *para o procurador da mia. falar nos auditorios.*

31 —— *pera os juizes dos orfãos desta cidade e officiaes a q. pertencer fzer. as partilhas, e a casa da mia. tiver parte nas fzas. de que se ouver de fzer as fação dentro em dous mezes sob penna de perdimento de seus cargos e sem de fzre. se não tem drto ao ganho.*

32 —— *sobre o dro. do resgate dos captivos.*

33 —— *pera o cirurgião e sangrador do Hospital dos pobres não serem constrangidos a se embarcare.*

34 Provisão *pera os contadores dos defuntos e escrivães dos orfãos e contadores delles, que vindo algus provedores de fora dar sua conta ou outra pessoa algua antes della tomare appresente os testamentos a esta Sta. casa para se ver os legados pertencentes a ella.*

35 ——*pa. os prezos da casa q. fore perdoados seus degredos não pagarem para o sapal e justificação.*

É de suppor que a Misericordia já não possuisse os originaes de muitas d'essas provisões, porque tendo por ellas passado muitos annos, umas se houvessem desviado e outras ficado em taes condições que convinha substituil-as.

Tornava-se indispensavel haver uma copia legal, tanto mais que frequentes vezes tinham de a citar em casos insolitos, para se defender da má vontade d'alguma rival, não poucas vezes das autoridades, ou d'um vice-rei ou governador. Mesmo entre os ultimos houve um e outro que pouco tendia a favor do pio estabelecimento, facto que tambem em modernas epocas se tem visto, com grande surpreza, pois não se percebe bem como e porque se pode nutrir a mais pequenina parcella de má vontade ou animosidade contra um estabelecimento, que é essencialmente pio-philantropico e preenche as funcções caritativas que aliviam e desoneram não pouco o governo, ao qual, se a Misericordia não existisse, caberia preenchel-as.

Actos philantropicos da parte dos particulares são raros, e não estamos longe da verdade se dissermos que não existem na verdadeira accepção da palavra, a não ser d'uma forma platonica, com tendencia para reclame e não movidos pelo sentimento de caridade. Todos mostram boa vontade e apoio incondicional, e a tanto se limitam as manifestações de sympathia pela pobreza.

A meza requeria as copias ou os traslados da forma seguinte:

Dizem o provedor e yrmãos da Sta. mya. desta cidade de Goa que no cartoryo della estão muitas provisões, privilegios, e alvarás que el-Rey noso sor. e os sres. Viso Reis deste estado concederão em favor da dita casa e yrmandade: as quaes andão jaa Rotas e gastadas do tempo por não podem jaa bem ler e outras se perderão e perdem o que he em muyto prejuizo da dita casa. p. a v. s. aja por bem que as taes provisões cartas e privilegios se lancem em hum Lyvro como tombo pera asy notarem mais claras e que nelle se tresladem e Registem as por ao diante passarem aa dita casa pera bem dellas e que quando cumprir apresentar algua em juizo o escrivão da santa mya. passe o treslado della tirando do dito livro concertado pello provedor e Irmãos da mesa e por elle se faça obra asy e da manr.ª que se ahi hade fazer por a propria provisão por que desta manr.ª se usa na casa da sta. mya. em Lixboa. R. M.

Despachado o pedido pelo secretario da India Affonso Rodrigues de Guevarra em nome do governador, se passou a seguinte provisão que mais ainda autorizava que o escrivão da Misericordia passasse copia, nos casos em que fosse necessario apresentar algum privilegio nas estações officiaes, tendo-se de fazer fé n'essas copias. Essa medida tinha por fim salvar os diplomas que, a esse tempo (1605), já eram considerados velhos.

Como as classificaremos hoje, que, depois d'isso, mais 300 annos hão passado?

Provisão para se poder tresladar todas as Provisões que a casa tiver

Governador da India, faço saber aos que este meu alvará virem que avendo en respeito ao que diz o provedor e irmãos da santa misericordia na petisão atras escrita são que nella alegua ey por bem e me pras que as provisões, cartas, pervilegios que a dita casa são passadas e ao diante se pasarem a seu favor por elRey meu snor. e o viso rei e governadores passados e pelos que ao diante forem se tresladem e registem num livro como tombo pera asi estarem mais e faras por quoanto as mais delas são antiguas eu se não podem bem ler e cumprindo apresentar alguãs delas è juizo se tresladarão do dito L.º pelo escrivão da dita casa comentado pelo provedor e irmãos da dita meza pelo qual se

fará obra como se fose a propria visto como desta maneyra se usa na casa da samta mya. de Lisboa por tanto o notificuo ao governador geral da Imdia e a todas as mais justiças officiaes e pessoas a quem pertencer e lhes mando que e todo cumprao e guardem e farão cumprir e guardar da maneyra que se neste comten sem duvida ne embarguo algum e este valerá como carta comesada e nome de S. A. e selada de seu selo pemdete sem duvida nem embarguo da ordenação do L.º 2 XX que o contrario dispõe—Francisquo de Sza. Falcão o fez em Goa a 21 de agosto de 1615.

Dom Jeronymo dAzavedo.

Por mais de uma vez temos dito, e ainda repetimos, que as funcções que hoje a Misericordia exerce é uma pallida sombra das que em tempos que já lá vão lhe eram commettidas. A grandeza das suas obras correspondia á vastidão do nosso imperio, e os *irmãos* da meza não tinham mãos a medir para exercel-as tão bem como juravam fazer.

Na presente epoca, salvo o escrivão que superintende nos serviços da secretaria, os restantes *irmãos* mezarios não teem funcções especiaes. Limitam-se tãosomente a comparecer uma vez por semana para despachar em casos occorrentes; comtudo o compromisso marca-lhes deveres especiaes que hoje não ha maneira de exercer.

Ora no periodo que estamos a historiar, desde o provedor até ao mais modesto *irmão* official, cada um tinha muito que fazer. A cidade de Goa, dividida em diversas zonas, estava confiada aos *irmãos* da meza que tivessem a obrigação de a visitar ameude, afim de promptamente soccorrer os que á Misericordia pedissem auxilio.

Vejamos como isto se fazia. Os dois visitadores das cadeias,—nobre e official—visitavam os doentes da cidade.

A outros dois competia visitar os bairros de N. Sra. da Luz até S. João Baptista, e todas as aldeias circumvisinhas. Mais dois encarregavam-se do bairro de N. Sra. do Rozario até S. Pedro, e as aldeias que ficavam mais proximas. O bairro de São Paulo, o de S. Lazaro e N. Sra. do Monte, Santa Luzia até Daugim, Banastarim, Jua e Divar ficavam a cargo de outros dois.

A escolha recahia sempre em um nobre e um official, excepto os que fossem incumbidos dos bairros de São Paulo e de Pangim, que eram dois *irmãos* officiaes. excepção feita talvez pelo facto de serem estes dois bairros povoados de artifices e mareantes, que seriam mais facilmente comprehendidos pelos *irmãos* da sua classe.

Aos visitadores competia ir de casa em casa e procurar os necessitados, fornecendo-lhes de vestir e dinheiro preciso para a sua alimentação.

De todos, aquelle que mais chamava a attenção era o mezario *pedidor*, que andava pelas ruas da opulenta cidade, e, ao som da campa, despertava o sentimento de caridade dos que quizessem concorrer com algum obolo para as obras de misericordia.

Dos sumptuosos palacios e principescas vivendas, que faziam de Goa a primeira cidade do Oriente e tanto era admirada pelos forasteiros,—não raro vinha farto obolo, que alma caridosa mandava para minorar o soffrimento de seu semelhante e para quem a sorte nunca tivesse sorrido.

N'estas circumstancias, os *irmãos* mezarios teriam de estar exclusivamente ao serviço da Misericordia e desligados de quaesquer outros que, porventura, exercessem.

Como d'ahi lhes poderiam advir prejuizos, o vice-rei Dom Affonso de Noronha, em 1551, por um alvará, que abaixo se transcreve, mandou pagar-lhes os seus soldos por quarteis:

Dom Affonso de Noronha, Viso Rey da India etc., etc. a vós... feitor desta cidade de Guoa e aos q. polo tempo adiante forem q. paguem aos Irmãos da Casa da Samta Mya. desta dita cidade seus soldos e mantimentos assy como forem ven-

cendo aos quarteis do anno enquanto servirem na dita Casa. E polo q. mandará registar no Lvo. dos registos... Feyto em Guoa aos dous dias de março de 1554.

Dom Aff. de Noronha.

Expediu em seguida as ordens necessarias ao védor da fazenda e ao thesoureiro-mór para se dar cumprimento a essa provisão. Como seria muito natural que nem todos os *irmãos* da Misericordia fossem servidores do Estado, nos faz suppor que os *soldos* e *mantimentos* não se relacionavam com determinados proventos que elles tivessem porventura de receber pelo exercicio d'algum cargo.

É mesmo possivel que os *irmãos* servindo na meza fossem pagos pelo governo, considerados para todos os effeitos empregados publicos. As provisões que adiante publicâmos nos leva a chegar a essa conclusão, sem, comtudo, poder apresentar uma prova clara. Vão em seguida publicadas as ordens do vice-rei:

Viso-rei da India etc. A vós Furtado.... thesoureiro-mór desta cidade de Guoa e aos q. pelo tempo adiante forem q. entregue ao thes. desta Sta. Caza a comtia q. montar no soldo e mantimentos q. tem os Irmãos da casa Santa Mya desta cydade aos quarteis do anno .....
2 de março de 1552.

D. Aff. de Noronha.

E, a seguir:

Dom Affonso de Noronha Viso Rey da India etc. a vós ..... feitor e thesoureiro-mór desta cidade de Guoa e aos q. pelo tempo adiante forem q. págareis aos Irmãos da casa da santa misericordia desta dita cidade seus soldos e mantimentos ..... aos quarteis no ano quando servirem na dita casa. E polo treslado desta que serem registado no Livro dos Regts. desta feitoria..... o fez em Guoa aos X dous dias do mez de março de 1553.

D. Aff. de Noronha.

Ha que notar que a resolução ácerca do pagamento dos soldos e mantimentos se referia tão sómente aos irmãos de *maior condição* (nobres), não abrangendo os de *menor condição* (officiaes). Por mais de 30 annos manteve-se essa differença de tratamento, sem que da parte dos *irmãos* officiaes houvesse reclamação, até que por fim, em 1585, a meza houve por bem requerer ao governador Dom Duarte de Menezes que o beneficio da provisão de 1557 fosse extensivo aos officiaes, ou mechanicos, como tambem era de uso chamar-se-lhes. Reza assim o pedido:

Diz o Provedor e Irmãos da Sancta mia. desta cidade que por ordenança servem na meza dos yrmãos conven a saber seis Nobres e seis macanecos. E o V. Rei D. Afonso de Noronha desde o ano de cinquenta e hum lhes mandava paguar seu soldo e mantimentos emmentes andassem ao serviço da casa e mandava ao tesoureiro que entregasse ao feitor seus carteis assi como fossem vencendo e se lhes levasse en conta e por os macanecos q. servem não tem soldo nem se pagou somente ao provedor e aos seus irmãos nobres e porque os macanecos q. serven no desmerece e servem no trabalho como os nobres P. a V. S. mande que aos seis macanecos se page tambem os do soldo e mantimento assi como os nobres sem embargo de ter emverba por sere officiaes plo. muito serviço que faze e se lhe faça o tal desconto desse tempo da provissão da V. Rey Daffonso Noronha que R. M.

E obteve o seguinte despacho: **S. S. ha por bem q. hos srs. irmãos do menor condição q. os mais servem na meza Samta Mya. vensão os seus quarteis oomo os mais snrs. irmãos. Aos 10 de março de 1585.**

Assignatura inperceptivel, que suppomos ser do secretario da India Manoel Botelho Cabral, que então servia em logar de João de Faria.

Logo em seguida o vice-rei baixou a seguinte provisão:

Dom duarte de menezes do conselho do estado de sua mage. e Viso Rey da India faço saber aos que este meu alvara virem que avendo respeito ao que diz o provedor e irmãos da santa misericordia de goa na petição atras escrita e o que nella alegua em qto. servire na mesa dos irmãos seis nobres e seis macanecos e os nobres vencerem e os macanecos não sendo hus e

outros iguaes no trabalho e cumpre sere gratificados, ei por bem e me praz que os ditos seis irmãos macanecos em quanto servirem na dita mesa vencerão seus quarteis da manra. que vencem os nobres e mando ao escrivão da matricola geral faça em seus tillos. vencimento. Posto que sejão macanecos e porisso tenhão verba nelles notificoo assi ao veedor da F.ª de ElRey meu sor. e ao dito escrivão da matricola geral mais officiaes e pessoas a que pertencer e lhes mando que assi o cumprão e guarde intramte. e fação cumprir e guardar da maneira que se neste comte sem duvida ne embargo. Andre . . . o fez em Guoa a . . . de 1586.

D. Dte. de Menezes.

Se os irmãos nobres podiam ser servidores do Estado, os officiaes certamente o não erão, d'ahi chegarmos á conclusão de que os soldos representavam proventos especialmente concedidos aos *irmãos* que servissem na meza, em retribuição dos seus serviços, que, acabamos de dizer, eram importantes, contribuindo não pouco esses homens, que tão bons se mostravam no campo da batalha, como no exercicio da caridade, para que os negocios da administração interna corressem sem mal de maior, alijando não pouco as responsabilidades que os vice-reis e governadores teriam, á falta d'esses proselytos do bem, que symbolisavam a caridade.

Passados mais uns annos, tambem ao solicitador da Misericordia e ao incumbido das arrecadações, ou cobrador, foram concedidos eguaes beneficios, como se deduz do seguinte alvará:

Viso Rey da India. Mando q. a Dioguo Barradas thesoureiro desta cidade de goa q. ora sois e aos que ao diante forem que pagueis a francisquo dias solicitador da casa da santa mia. da dita cidade e a Ballthezar Ruberto q. serve nas arrecadações della seus soldos e mantimentos q. vencerem aos quarteis do anno assy como forem vencendo em quanto servirem os ditos cargos. Avendo respt.º ao trabalho que nelles tem, e por mo pedir o provedor e irmãos da dita misericordia e pelo treslado deste que seraa registaado na feitoria com seus ctos. e descontos da mat.ª que o escrivão della faraa cõ certidões do dito provedor de como serve. Mando aos contadores que vos leve en conta o q. lhe assi pagardes, o qual pagamento se lhe faraa na renda en q. se mandar pagar o que se pagua a dita casa ... 1614.

Dom Jeronymo dAzavedo.

Já mencionámos ligeiramente as muitas attribuições e encargos que, pelo facto de servirem na meza, tinham os *irmãos* da Misericordia. E' certo que o provedor estava isento d'esses serviços, mas tinha de exercer outros de muito maior responsabilidade, pois além de ser solidariamente responsavel pelo modo como corriam os serviços da Sta. Casa, recahiam n'elle responsabilidades moraes pezadissimas e que muito podiam influir nos negocios de que o estabelecimento se achava incumbido.

O certo é que quem exercesse o logar de provedor não tinha tempo que lhe sobrasse para se dedicar a outro trabalho, e quem tal fizesse certamente mal exerceria os dois.

Não é tambem desconhecido que uma das clausulas indispensaveis que tinha de concorrer no irmão que se indigitasse para provedor era o ser de nobre nascimento, rico e influente.

Necessario era que assim fosse para se poder conseguir das autoridades e estações competentes tudo o que o pio estabelecimento carecesse, para, sem entraves, exercer as obras de beneficencia.

Attentas estas circumstancias, bastante ponderosas, foi expedido o seguinte alvará que isentava os provedores de servir nos quatro officios do conselho: vereador, juiz, procurador e almotacé, privilegio que muito contribuia

para os provedores dedicarem todo o seu tempo ao serviço da Misericordia:

Eu El-Rey faço saber aos que este meu alvará virem, que avido en respt.º ao trabalho e occupação q. os provedores da confraria da misericordia da minha cidade de Goa nas partes da india tem e levão no serviço em provimt.º da dita caza, e pera que muito melhor o possão sofrer e niso servir a nosso sor. sem impedimento de outras ocupações que de diro serm.º os podem apartar, e por fazer esmola a dita casa tenho por bem e me praz q. daq. en diante o provedor que ora he da dita cõfrãria da mia o os q. ao diãte forem alem dos privilegios q. tem por assi serem officiaes dela emquãto assi forem provedores sejam privilegiados e escusos de servire nos quatro officios do cõselho, vereador, juiz, procurador e almotace, de q. por bem de minhas ordenações nenhua pessoa se poder escusar por privilegio que tenha, e isso posto que pera cada hu dos ditos oficios . . eleitos e seja por eleição e sem embargo da dita ordenação do livro prm.º t.º 4.º ser em contrario e mãdo ao meu capitão geral, e governador das ditas partes da india e aos ouvidores juizes justiças oficiaes e psas. a q. esse meu alvará for mostrado q. não constrajão nem mãnde constranjer os provedores da dita cõfraria da mia. da dita cidade de Goa a servirem aos ditos quatro oficios ecarregos do conselho ne em cada hu delles enquanto assi na dita casa da mia. servirem de provedores se embarguo da dita obrigação como drt.º he e em todo cuprão e guardem e fação compr. e guardar este alvará como se nelle contem por que assi ho ei por bem o qual qero q. valha e tenha força e vigor como se fossa carta feita em meu nome e passda. polla chancelaria sem embargo da ordenação q. diz que as cousas cujo efeito ouve de durar mais de hu anno passe per cartas. Lopo Roiz fez em Almeirim a um de março de M. D. XXXX. E este se entendera em quanto eu o ouver por bem e praz mandar o contrario.

Rey

Ao historiarmos a Misericordia n'esta parte, sem duvida a mais importante e não menos interessante, não estabelecemos normas que precisamente fossem necessarias; mas antes apresentamos os privilegios que pelo caracter especial se não ligam a um ou mais assumptos, subordi-

nados aos capitulos em que temos dividido o livro, para mais facilmente se conhecer o caracteristico da pia instituição.

Tendo-se até aqui tratado do pessoal dirigente,—o provedor e os *irmãos* mezarios—não vem fóra de proposito fallar dos servidores da Misericordia. N'aquelles tempos a instituição, n'esse sentido, fazia as despezas com muita parcimonia. Tinha sómente um servidor pago, o official, e quando uma meza julgou dever admittir mais um, a que se lhe seguiu dispensou-o, por julgar inutil fazer despezas desnecessarias.

Hoje, a Misericordia carece d'uma legião de empregados, e, comtudo, as suas funcções e attribuições não são nem uma pallida sombra do que eram ao tempo que historiamos.

Os escrivães executavam todos os serviços de maior monta e attestam isto os livros de *assentos*, *accordos* e outros que possue o estabelecimento. E, assim procedendo, não faziam mais do que o que lhes estava marcado no compromisso, que, clara e positivamente, enumerava os deveres de cada um, aos quaes se dava inteiro cumprimento.

O que se não podia, porém, dispensar era um tabellião, e, attento isto, se passou um alvará concedendo o privilegio de haver um da sua escolha:

VissoRey da India etc. faço saber a quantos este meu alvará virem que avendo respeito ao que ho provedor e irmãos da cassa desta mya. desta cidade de goa dizem na petição atras escripta ey por bem e me praas que posam tomar hu tabaliam publico desta cidade qual elles quiserem, para fazer todas as escripturas que pertencerem a ditta cassa em livro sobressy contanto que entrem as ditas escreturas que ho tal anno fizer aaconta de sua escryturação. E por tanto ho notifico assy a todos os juizes e justiças e pesoas a que pertencer e lhes mando que assy ho cumprão e guardem sem duvida nem embargo alguum. E esta minha provisam se trasladaraa no principio do dito L.º. Simão Fernandes ho fez em goa aos 3 dias de julho de 1566. Ho secret.º ho fez.

Rei

Este privilegio concedia á Misericordia a vantagem de escolher aquelle que mais lhe approuvesse e fosse da sua inteira confiança.

Em 1545, o vice-rei Dom João de Castro tambem expediu um alvará que muito deveria contribuir para que o solicitador exercesse o logar com zelo, pois d'isso certamente dependia o não se perder muito dinheiro, que á Misericordia era legado pelos irmãos, em testamento, ou por outros motivos lhe pertencesse, quando por exemplo não houvesse herdeiro d'aquelle que viesse a fallecer no Oriente.

O solicitador que fosse despedido da Misericordia, ou deixasse de a servir, ficava pelo alvará que se segue, *ipso facto*, inhibido de exercer o seu officio:

O Governador da India etc. Faço saber aos que este meu alvará virem que ey por bem e me pras p. justos respeitos que me asy move.....solicitador da Santa Mya. desta cidade de Guoa tanto que deixar de servir o dito carguo ora seja pollo provedor e Irmãos não quererem mais delle serviço ou p. elle não querer servir mas a dita Caza não servirá mais de solicitador en nenhus feitos nen cousas de nenhua parte e juizo nem fora della p. diante ....ouvidor geral, ouvidor da dita Cidade, juizes, justiças della tenham conhecimento. Feito em Goa a 25 de junho de 1545.

Martim Aff. de Souza.

Estando a Misericordia segura do bom desempenho das funcções dos solicitadores, restava agora obter alguma provisão ou alvará que evitasse ser protelado indefinidamente o pagamento dos seus creditos, o que tantas vezes acontecia, em detrimento dos serviços a seu cargo, que iam n'um progressivo crescendo, como já temos dito.

Os devedores, não poucas vezes, se escudavam allegando diversas razões e conseguindo adiamento no pagamento das suas dividas, o que prejudicava immenso a Misericordia, que contava com esse dinheiro para as obras

de caridade, como bem se diz no seguinte requerimento feito pelo provedor e *irmãos* da meza ao vice-rei Dom Francisco Mascarenhas:

Dizem o provedor e irmãos da Sta. mia desta cidade que alguas p.as devem dividas a Sta. caza e por não pagarem pdem alvaras de espera p. respeito de serem darmada ou por outros pellos quaes se lhe concedem o que he em grande prejuizo da dita caza e dos pobres e p.as desemparadas com quem as ditas esmolas se repartem. P. a V. S. avendo a iso respeito mande pasar provisão para q' nhu alv.a q ..... se pasa pelo qual se dee espera a a p.a algua p. qualquer respeito q. seja p a não ser citado ou para não pagar dentro em certo tempo se não entenda nas partes q. deverem ou tiverem letigios com a Sta. casa e q. a dita provisão se pase en nome S. M. & R. M.

A petição foi despachada favoravelmente, tendo o vice-rei Dom Francisco Mascarenhas, conde de Villa d'Horta, expedido uma provisão em 1583, que não pudemos copiar por estar quasi obliterada a lettra. Vê-se, comtudo, que os seus successores a confirmaram.

De Dom Duarte de Menezes, conde de Tarouca, que lhe succedeu, não se encontra a confirmação, mas do governador que immediatamente se lhe seguiu, Manoel de Souza Coutinho, lê-se o despacho que diz: *appraz-me em nome de Sua Magestade por aprovar por serviço de Deus e do dito Senhor, e confirmar acima o que o Conde de Vila Dorta sendo visorey despachou a requerimento do provedor e yrmãos da Casa da Santa Misericordia de Goa e mando que se cumpra e guarde. Em Goa a 6 dagosto de 1589. — O Gdor.*

E' de suppor que esta medida não concorresse para a Misericordia entrar na completa posse dos dinheiros que lhe pertenciam, pois se o alvará acima transcripto impedia que os devedores obtivessem adiamento no pagamento das suas dividas, outrotanto não conseguia dos que

tinham o encargo de proceder á divisão das partilhas em que ella fosse interessada.

Vemos que esses defeitos não são só contemporaneos, já vinham de longe, e a Misericordia conseguiu que em 1594 o vice-rei Mathias d'Albuquerque expedisse um alvará fixando praso dentro do qual a divisão se devia fazer. Dentro de dois mezes poderia ella entrar na posse de quaesquer quantias a que se julgasse com direito. Era uma medida que muito a iria beneficiar, a par do que se havia promulgado quanto aos devedores, e, não menos, a respeito dos solicitadores. Os tres privilegios dispunham a Misericordia de forma a evitar os prejuizos que lhe poderiam advir pela falta de cobrança rapida dos seus dinheiros:

Viso Rey da India faço saber aos juizes dos orfaos desta cidade de goa e a quaesquer outros officiaes que ouverem de fazer e mandar fazer partilhas de faz.ª em que a casa my.ª da dita cidade tenha prte. ey por bem e vos mando a todos em geral e a cada hu em especial que façais as ditas partilhas dentro em dois mezes, sob penna de perdimento de vossos carguos e sob a dita penna não podereis dar dr.º ao quanto atee as ditas partilhas serem feitas avendo resp.º ao que he deixado a santa mya ser pera pobres, e satisfação das almas que o deixão e por se não fazerem as partilhas não ha a dita casa o que lhe he deixado nem comprida a vontade do defunto em tp.º devido e outrosy mando sob a mesma penna aos tabaliaes da dita cidade e a cada hu delles q. não fação escretura algua de dr.º dos orfãos, nem menos os escrivães de vossos carguos athe a ditta casa ser satisfeita de que lhe deixare e pertence. Portanto volo notifiquo assy e a todas as mais justiças e officiaes a q. pertencer e vos mando e a elles q. assy o cumprais e façais inteiramente cumprir e guardar sem duvida nem embarguo algu. E mando a qualquer escrivão a q. este for apresentado q. volo notifiquo e aos ditos tabaliaes e escrivaes, de q. faraa auto em que vos e elles assinareis e se registararaa em cada hu dos vossos juizos p.ª que se saiba como assy o mando e se ão de executar as ditas pennas não o cumprindo assy de que se faraa asento nas costas deste qne valeraa como carta passada em nome de S. A. e aselada de seu selo pendente sem embargo da ordenação do 2.º liv. till. xx que o contrario dispõe. Andre de Crastro o fez en goa a xxx de outubro de 1594.

O Viso Rey.

Já dissemos atraz, e aqui o repetimos, que n'este capitulo teem logar sómente os privilegios que se não relacionem com determinados serviços da Misericordia, os quaes são historiados separadamente com o fim de aclarar o assumpto que n'elles se teem procurado ventilar.

Podemos, emfim, affirmar com segurança, que até á epoca que estamos a descrever, poucos foram, comparativamente, os privilegios que á Misericordia haviam sido concedidos. De 1630 em diante é que mais foram crescendo as attribuições do estabelecimento, pelo facto dos vice-reis e os governadores, tendo toda a sua attenção convergida em assumptos de maior monta, longe estarem de poder dedicar-se aos que não estivessem mais de perto relacionados; d'ahi o empenho de eximirem-se de quaesquer encargos que a Misericordia bem podia exercer.

Nem tão pouco o pio estabelecimento se desobrigava de acceitar esses encargos, comtanto que sem embaraços pudesse exercel-os. Os privilegios e isenções então choviam, sem numero nem conta, a ponto de crescerem enormemente as attribuições do provedor e dos *irmãos*, a par e passo que augmentava o raio das obras de beneficencia, attingindo todos os que pelo resultado da perda progressiva da supremacia das armas portuguezas no Oriente ficassem prejudicados, quer material, quer moralmente.

Nota-se, porém, que ao approximar-se da epoca adiante referida, o numero de privilegios foram crescendo, não obstante ter-se apresentado na arena um poderoso adversario, que exercendo larga influencia na Côrte não poude comtudo impedir que a Misericordia continuasse a gozar dos seus privilegios, mesmo em questões que se prendiam ou se relacionavam com actos religiosos.

Os padres da Companhia de Jesus, que deixaram o seu nome vinculado a tão meritorios actos de evangelização, e muitas vezes de sublime abnegação, em que o santo varão Francisco Xavier foi o protogonista, não conseguiram attingir a poderosa e benefica influencia da Misericordia.

Os padres tinham instituido diversas irmandades, mas todas com attribuições limitadissimas, a ponto de nem poderem fazer uso de vestes especiaes, como se vê do seguinte alvará:

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem que por justos respeitos do serviço de Deos e meu q. a isto me move ey por bem e me pras que os Irmãos e confrades das Irmandades e cõfrarias que até hora são instituidas e as q. ao diante se instituirem na cidade de Goa partes da India não possão em nenhu caso acõpanhar os enterramt.os que se fizerem com vestes de nenhua qualidade que sejão nem ter tumbas e q. sómente possão ter tumbas e acompanha os ditos enterramentos e cõ suas vestes os irmãos e confrades de santa casa da misericordia da dita cidade de Goa cõ declaração q. os Irmãos e confrades das ditas confrarias nas Igrejas e capellas acompanhar cõ as taes vestes as procissões solemnes somte e as ditas vestes sendo brancas e da feição e feitio das dos cavaleiros da ordem de Christo não poderão usar dellas sem trazerem por cima um capello azul ou de qualquer outra cor ne outro sy poderão usar de vestes prettas na forma q. as trazem os Irmãos da dita casa da mia. Notificoo assy ao meu Viso Rey que hora he e ao diante for das ditas partes da India ou Governador dellas, e lhe mando, e a todas minhas justiças, officiaes e pessoas a q. pertencer q. assy o cumprão e guardem e fação em todo cumprir e guardar sem duvida nem embarguo algu como neste se contem, o qual valerá como carta começada em meu nome e sellada de meu sello pendente sem embarguo da ordenação do 2.º Livro till. 40 que dispõe o contrario e se passou por tres vias, hu so haverá effeito. Manoel do Reguo o fez em Lisboa a nove de março de mil seiscentos e doze e se cumprirá este sem embarguo da provizão que em dez de março de mil seis centos e dez mandei passar ao Prior do convento de Santo Thomaz da cidade de Gôa e Irmandade de nossa sra. dos Remedios situada nelle sobre esta matteria. Eu o secret.º Ant.º Viles de Cimas o fiz escrever. 9 de março de 1612.

✠ *O Bispo do Pto.*

Cumpra-se este alvará de S. Magde. 28 de dezbro 1612.

Ruy Lourenço de Tavora.

O Conde Almirante.

Alvará sobre os Irmãos e confrades das Irmandades e cõfrarias instituidas e q. se instituirem na cidade de Goa não acõpanhe os enterramentos cõ vestes ne terem tumbas e as

tere e podere acompanhar os taes enterramentos com as vestes somente os Irmãos da Mya., e q as vestes possão ter as outras confrarias nas Igrejas e capellas onde estão para o serviço dellas as procissões solenes somte.

E mais o seguinte:

Regdo. na casa da India no Lo. do Regto. f. 280 em vinte e seis de março de 612.

Antonio da Motta *Damião dAguiar*

Reg.º no Liv.

Jorge Ribeiro.

Pag. duzentos, escripto em Lx. a 23 de março 1612 anos.

Miguel Maldonado.

Registada no n.º Liv. dos Rgtos. das contos da yndia.

Antonio Viles de Cimas.

Nem tão generoso privilegio satisfez aos *irmãos* da Misericordia, que muito ficaram contrariados pelo facto dos irmãos d'outras confrarias poderem usar vestes em publico, embora sómente acompanhando procissões solemnes. Julgavam-se com direito de serem os unicos a poderem acompanhal-as com as suas negras capas, direito que tinhão adquerido de longa data, desde os primeiros dias que em Goa se viu tremular a bandeira das Quinas.

Pensavam, portanto, que justiça lhes assistia, sendo prohibido que qualquer outra confraria pudesse publicamente apresentar-se com os seus distinctivos. N'este sentido escreveram a el-rei em 22 de janeiro de 1613, e tempos depois obtiveram resposta favoravel:

Provedor e Irmãos da casa da sancta mia. da cidade de Goa. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Tendo consideração ao que me escrevestes em vossa carta de 22 de jan.º de 613 sobre o dano que essa Irmandade recebe das confrarias da gente da terra uzarem de vestes em procisões publicas e pella satisfação q. tenho das obras q. exercita, e muito que desejo seu augmento ouve por bem de mandar

passar ordens que em nenhuã maneira possão sair pellas ruas e procisões nenhuãs cõ vestes e q. so as possão trazer nas procisões de suas confrarias feitas dentro das Igrejas sem sairem dellas e no beneficiar de suas missas como vereis pela mesma provisão e ordeney q. em Roma se procurasse q. se não expedisse breve en contrio. e sendo caso que se passe, e trate da execução della acudireis ao Viso Rey a q. escrevo q. ey por meu serviço. Escrita em Lisboa a tres de fev.º de 614.— *Rey*.

O Conde Almirante.

No sentido da carta que acabamos de transcrever, e mesmo um mez antes d'ella ser escripta, o vice-rei Dom Jeronymo d'Azevedo recebeu uma provisão em que prohibia expressamente aos confrades que não fossem da Misericordia acompanharem as procissões fóra das respectivas egrejas.

Satisfazia plenamente ao pedido da Misericordia, e, afim de evitar interpretações, impunha severas penas aos confrades que não cumprissem a determinação. Teriam de *pagar 5o cruzados de multa*, que reverteria a favor da Misericordia, além de ser condemnado a *dois annos de degredo em Ceylão*, o confrade que desobedecesse as ordens regias, cujo conteudo lhes foi transmittido em forma legal, exigindo-se declaração de estarem scientes, a fim de os obrigar ao rigoroso cumprimento do estabelecido.

Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvará virem que por justos resptos. de serviço de Deos e meu q. a isso me moverão, ordenei que os irmãos e confrades das irmandades e confrarias instituidas, e que se instituirem na cidade de Gôa, não possão acompanhar enterramentos cõ vestes, declarando porem que as poderião teer e vestir para o serviço das mesmas confrarias, igrejas e capellas onde estiverem instituidas e acompanhar com ellas as procissoes solenes sómente e assy a forma em q. as avião de trazer cõ o mais q. se contem na provisão q. disso mandey passar em nove de março do anno de mil seis centos e doze. E hora

pelos mesmos respeitos e p. evitar duvidas e inconvenientes ey por bem e me praz q. os irmãos e confrades das ditas irmandades e confrarias, assi q. ja são instituidas, como as q. ao diante se instituirem na ditta cidade, em nenhua maneira possão sahir pelas ruas e procições nenhuãs com vestes, e so as possão trazer nas procissões de suas confrarias feitas dentro das Igrejas sem sayrem dellas, e no beneficiar de suas missas. E q. não o cumprindo assy incorrerá cada hu dos irmãos e confrades q. o contrario fizer em pena de cinquoenta cruzdos. para a casa da Mya. da mesma cidade de Goa, e de dous annos de degredo para a conquista da Ceilão: e que este se guarde e cumpra sem embargo de quaesquer que nesta materia sejão dadas em contrario; pondo nisso perpetuo silencio, e que com esta declaração se cumpra em todo a ditta precisão como nella se contem, lhe mando ao meu visorrey das partes da India q. hora he, e ao diante for, ou ao governador dellas, e a todas as minhas justiças, officiaes, e pessoas a q. pertencer q. assi o cumprão, e fação cumprir e guardar sem duvida, nem embargo algum. E este valerá como carta comessada em meu nome, sem embargo da ordenação do 2.º liv. till. 4.º que dispõe o contrario. E se passou p. tres vias, huma so averá effeito. Domingos Lopez o fez em Lisboa a dezasette de janeiro de 1614. Eu o secret.º Ant.º Viles de Cimas o fiz escrever.—*Rei*.

O Conde Almirante.

Alvará de declaração sobre o modo em q. os irmãos e confrades das irmandades e confrarias instituidas e que ao diante se instituirem na cidade de Gôa, hão de usar de vestes. Para V. Mde. ver. E vay por tres vias.

Ha n'elle dois despachos: um, em 1614, do viso-rei Dom Jeronimo d'Azevedo;— e outro, em 1618, do conde de Redondo, tambem viso-rei.

Depois da declaração dos registos lê-se o seguinte:

«Publicado foy o alvará atraz de S. Magde. na Chr.ª por mim Mel. da Silva, escrivão, de la diante dos officiaes

e outra mta. gente que vinham pa. ver seus despachos em nove de novembro de seiscentos e quátorze».

Manoel da Silva.

Dizia el-rei na sua carta aos *irmãos* da Misericordia, de 3 de fevereiro de 1614, que havia providenciado que as confrarias não conseguissem de Roma alguma bulla em sentido contrario, e caso a obtivessem recorressem ao vice-rei para que não désse execução ao que n'ella pudesse vir de contrario.

Eram pernuncios da lucta do poder temporal contra o espiritual.

O que as confrarias, apoiadas pelos padres da Companhia, não conseguiram d'el-rei, obtiveram do pápa, que não tinha contrahido com a Misericordia obrigações, como os monarchas portuguezes, reconhecidos e gratos pela forma como a velha irmandade os auxiliava no exercicio das obras de caridade pelo Oriente.

Publicamos a seguir uma bulla do pápa Clemente, que dava aos irmãos da confraria de N. Sra. do Rosario faculdades que só á Misericordia eram concedidas:

Camillus Burghesius Protonotarius & Apostolicus Santissimi Domini N. Papa Curiæ, nec nõn Curiæ Carum Cameræ Apticæ generalis Auditor Romanæq. Curiæ Judex Ordinarius setentiarum quoque etc. Censurarum tam in eadem Romana Curiag extra eam latarum, etc. litterarum, Apticarum quarumcung Universales et merus executor ab eod smo. D. N. Papa Specialiter deputatus Universales et singulis D. D. Abbatibus, Prioribus, Præpositis, Decanis Archediaconis Scholasticis Cantoribus Thesourariis Sacristis tam Cathedralium quam Collegiatarum Eclearum Canonicis Parochialiumg Rectoribus eorumdem plebanis Viceplebalis, Capellanis, Curatis et non Curatis Cæterisg Præsbiteris Natariis tabellionibus publicis quibuscung vhit constitutis illig vel illis ad quem vel ad quos præsentes nostra literæ peruenerint salutem in Domne et uris humorii imonetus Apostolicis firmiter obedice mandatis. Noveritis super fuisse coram nobis pro parte D. D.

Confratrum' confraternitatis Sui Rosarii Insula Goanna et aliis Asiæ partibus intitularum presentes litteras Apostolicas Smi D. N. Clementis Papæ Romanœ informa Brevii ut moris esta expeditas quas nos ea qua desuit reverentia recipimus humor sub tenoreos Clemens P. P. VIII. Ad perpetuam rei memoriam Pastoralis nostri officii ratio postulat ut pias Christe fidelium confraternitatis præsentim in remotinibus Orbis terrarum partibus instetutas, ut inpiis operibus Exercendis magis confaveantur specialibus favoribus, et gratiis libenter pro sequamur supplicationibus igitur dilectorum filiorum confratrum confraternitatum Smi Rosarii in Insula Goãna, et aliis Asiæ partibus, Indiarum Orientalium institutarum nomine per dilectum filium Bartholomeum Lopez frem ordinis præ dicatorum qui ex eis.....ad Apticam sedem nuper accessit nobis humiliter porrectis in clinatis carundem confraternitatum institutarum, et instituendarum utriusg sexus confratribus nunc et pro tempore, existentibus in perpetuum rei eorum singulorum, qui pro tempore in Christi charitate ac fidelium communione ab humanis decesserit corpora Ecclesiasticæ sæpultura cum insigniis ceses dem confraternitatis cruce nimirum veste vexillo tradi ad sepelliri, et inhumari menõn ad hunc effectum proprium feretrum campanellam et cursorem ad populum admortoria convocandum confraternitates prædilectæ habere valeant authoritate Aplica tenore prœfentium licentium et facultate concedimus, et indulgemus Mandantes propterea in virtute et obedientiæ quibuscung locorum ordinariis, et aliis tam Ecclesiasticis quam secularibus estrinsg sexus personis ne confraternitates et confratres ptos^m sub prœmissis quoquomodo, vel quovis prœtexta molestare, inquietare, vel perturbare andeant vel prœfumant, et nihil venerabili fratri Archiepiscopo Goani et easdem prœntes mandamus, ut præsentes litteras ubiquando, et quoties opus fuerit, et pro parte dez confratrum fuerit requisitus solemniter publicans eisg in prœmissis efficacis defensionis prœfideo assisteus paciat auctoritate mä illos permissorum eorumdem effectu pacifice frui, et gaudere, nom penittens eos de super aquo quam quomodo indebite molestari contradictores et censuras Ecclesiasticas aliqq opnã luris vel facti remedia appellatione post posita compescendo invocato etiam adhoc se opus fuerit auxilio brachii secularis, Non obstan' fel-rect Bonifacii Papæ VIII prœdecossoris nostri dua, et in concilio generali edita de duabus dietis dummodo ultra tres dietas aliquis auctoritate pñtium ad idicium n' trahatur aliisq' Abticis constitutionibus et ordenatis onibs atg statutio

et consuetadinibus, et juramento confirmationê Apticæ et quavis firmitate alia voboratis cæterisg contrariis—quiburcem insup ad agendam coruudem confratram, religione et animarum salutem cælestibus activæ Thesauriis pia charitate intenti omnibus et singulis carundem confraternitatum confratribus et prefectis Maior dominuncupats aliisq officialibus, qui ut accepimus fideles captivos, edira infidelium servitute redimire Puellas orphanas mâtrimonio collocare, et alia pictatis opera facere solent, in quibus magis confomieri desideramus veræ poenia ete cõnfersio ac Smo Eucharistiæ sacramt.º refectis, in dominica pa Octobis, qua festum Smi Rozarii celebratur Ecctiam seu capellam eorum confraternitatis devote visitaverint. et ibi pro christianorum Principum concordia hœresum extirpaõe ad Sanctæ Matris Eclesios exaltione, pias ad Deum preces effuderint plenasiam omnium peccatorum suorum indulgenciam et remissionem misericorditer in Duo concedimus pmntibus quo ad indulgenciam ad quimdecim annos ab earum publicatione computandos, quo ad reliquia nõ inppettum valituris. Datæ Romæ apud S. Petrum sub annulo piscatoris dia ultima februarii M. D. X. C. V. I. Pont Nostri Anno Quinto ell vesticus Barbianus Quas quidem præ insertas litteras Aplicas et omnia in eis contenta vobis omnibus, et singulis supradis intimamus, insinuamus, et notificamus, ac ad vestram notitiam deducimus, et deduci volumus et præsentes ne de illis ignoriam aliquam præte datis Nos q profaciliori dictarum litterarum Aplicarum habenda executione pro eorundem D. D. confratrum parte de oppor.º in prœ missis turis remedio requisiti discretione nostræ, et vestrum cui libet insolidum tenora prœsentium committinus, et in virtute Stae obediæ destricte pcipiendo mandamus quatenus flatim nicis et receptis pmntibus, et post quam prœsentiam vigore fuerit requisiti seu alter vestrum fuerit requisitus nomeatis et requiratis p 2.º 3.º et peremptorie pro ut nos monemus et requirimus p prmntes amnes, et singulos in executione pñtium nominari et cognominan quatenus infra sex dierum spatium quorum sex dierum duos pro primo duos pro 2.º et reliquos duos pro 3º et ultimo, et peremptorio termino seu canonica monitione assignatis pro ut nos assignamus eis dê pmpntes sub mille ducatorum auri de camera locis pijo arbitrio nostro applican ac mandati executivi et in iriris subsidium excomunicaõis, et respective suspentionis à divinis et interdicti Ecclesiastici, aliig Ecclesiaticii sentenciis censuris, et poenis debeant dictas prœ insertus litteras Apticas et omnia in eis contenta luxta illarum formam et tenorem

in omnibus et per omnia observasse et observari fuisse, et quod ille suum totalem habeãt et fortiantur effectum dictig D D Confratres in indulgentiis, et facultatibus vigore das litterarum concessis ute frui et grandere possint, et valeant omni cessant molestia et impedimento pmissise, et sic aquibus vis molestationibus, perturbationibus, inquietationibus et impedimentis p eos, et eorum quem libet dis D D. instantibus de et sup in dis litteris contentis et seu alias quo modo libet illatis fuctis, et prostetis at inferri fieri et prœstari cominatis et infædis cessasse destitisse et abstitisse et tam dictis litteris Apostolicis q putibus nostris monetoria libus litteris in omnibus et per omnia pavisse deq' paritione humor nos quanto citins certiorasse præfactus, sic monitus se in præmissis se forere quesitos senserint peremptorie citetis, et citare curetis put nos citamus eosd pntes quatenus sen agere pmntum executionem si dies ipsa luridica fuerit alioquin p. die inridica extune per futura compareant Romæ in indicio legitime eoram nobis causam eorum gravimini allegaturi aleag facturi quod justitia videbit, et Ordo dictaverit nationem absolutionem ut omnium, et singulorum præmisorum nobis, superiori nostro tantum modo reservamus in quoru fidem has fieri, et p notariu urüm subscribi siqilliq R Cameræ Apticæ quo in talibus vtimur suffimus et fecimus oppnº muniri, Datæ Romæ in mö folito inditiali Palatio a Nate Dnï Millesimo Quingentissimo nonagessimo sexto indictione nona. Die vero quinto Mensis Aprilis Pontificatus autem sanctissimi N. D. Clementis Papæ Octavi Anno cius Quinto.

Camillus Burguesius Protonotarius Apostolicus Sanctissimo Senhor. N. Papa, e tambem Curia das causas da camara Apostolica, geral ouvidor e da Curia Romana juis ordinario da Curia Romana das sentenças e tambem das censuras assi na mesma Curia Romana como fora della dos treslados e de quaesquer apticas universaes e mero executor do mesmo Smo Papa N. Sor. Specialmte deputado Aos Universaes ....dos ditos Abbades, Priores, Prepositos decanos, Archediaconos, Scholasticos, Cãtores, Thesoreiros Sãchristaes, e aos conegos das Igrejas cathedraes, como das collegiadas e dos Rectores dos mesmos parochiaes, e aos plebanos, viceplebanos, Capellães, Curas e não curas, e aos de mais sacerdotes, Notarios, tabelliães publicos..... onde quer que constituidos, a elle, ou a elles, a quem, ou aos quaes as nossas presentes lettras chegare saude no Snor: e aos

nossos deste modo cõ mais verdade firmemente conhecerdes, obedeçais aos mandados apostolicos, q' a pouco foy perante nos pella parte dos dittos confrades da irmandade do Smo Rozario na ilha de Goa, e as outras partes de Asia instituidas; presentes lettras apostolicas, do Smo Snor. nosso Clemente Papa na forma Romana os breves cõvenientes como he costume, os quaes nos recebemos, da qual ferverencia deste modo sub teor V. S. o Papa Clemente octavo ad perpetuam rei memoriam pede a rezam do nosso officio pastoral, que se favoreção os confrades dos fieis principalmente com epeciaes favores e de boa vontade prosigamus com graças e rogos dos amados filhos confrades da confraria do Smo Rozario da Ilha de Goa e as outras partes de Asia das Indias orientaes instituidas em nome pollo amado filho Bartholomeu Lopes frade da Ordem dos pregadores..... pouco chegou das mesmas partes a Sé Aptica humilmte a nos enviados, das mesmas cõfrarias instituidas e q' se avião de instituir aos confrades de ambos os sexos, agora, e por tempo existentes .... sempre de cada um delles, os quaes por tempo na charidade de Christo apartar das cousas humanas do ajuntamento dos fieis, e entregar das sepulturas ecclesiasticas os corpos cõ as bandeiras da mesma confraria cõ acrus cõ a veste cõ a bandeira para se sepultare, e enterrarem, e tambe para este effeito proprio as sobreditas confrarias possão ter authoridade apostolica com o teor dos presentes, a tumba, campainha, e o companheiro para convocar o povo pera os mortos, e assi concedemos e damos liceça aos encõmedados por isso na virtude da santa obediencia a quaesquer ordinarios, e a outros assi ecclesiasticos como as pessoas seculares de ambos os sexos pa. q' as confrarias e confrades prescriptos sobre as premissas de qualquer modo ou de qualquer pretexto não ouze ou presumão molestar, inquietar ou perturbar em nada ecomedamos ao veneravel germano Arcebispo de Goa pelas mesmas prezentes letras. aonde, quando, e todas as vezes q' for necessario, e polla parte dos ditos confrades for requerido publicando solenemente faça. . .....authoridade assistindo no soccorro nas mesmas premissas da efficas defenfão a elles cõ effeito dos mesmos premissos, gozar pacificamente e com prazer, não deixando a elles de sima de cada hu de qualquer.....indevidamente ser molestado os contradictores per censuras ecclesiasticas e por outros acõmodados remedios do direito, ou do feito, depois de posta a appellação, começando tambem chamãdo para isso se for

.....do braço secular, fel. rec. do Bonifacio Papa Octavo do nosso predecessor de hua e no concilio geral mãdados de dous dictos, em quanto alem de tres dictos algue por authoridade das prezentes indicio não tragua, as outras constituições apostolicas, e ordenação, e tambem aos statutos e custumes e com jurameto e cõfirmação aptica, e por qualquer outra firmeza, corroborados e aos demais.... ....quaesquer a sima p.ª acrescetar a Religião dos confrades, e a saude das almas cõ os thezouros celestiais da Igreja cõ pia charidade de todos, inclinados e aos confrades de cada hua das mesmas confrarias ... .e a outros officiaes os quaes recebemos, remir aos fieis captivos do cruel captiveiro dos infieis, cazar as moças orphãs e outras obras pias, q' costumão fazer, nas quaes dezejamos mais favores.....p.ª penitencia, e confissão, e cõ o Smo Sacramento refeitos, na primeira Dominga de Octubro, na qual se celebra a festa do Smo Rozario visitare devotamte a Igreja ou capella da confraria dos irmãos e ahi polla concordia de irmãos, e dos principes, extirpação das heresias, e polla exaltação da Santa Madre Igreja até a Ds. pias orações concedemos misericordiosamte no Snor. indulga. plenaria, e de todos os seus peccados plenissima remissão dos.....quanto a indulga. a quinze annos da publicação dellas as computar, comqto. as demais couzas valere para sempre. Dada em Roma para com S. Pedro sob annel de pescador o derradr.º dia de Fever.º MDXCVI do nosso pontificado Anno quinto M. Vesticus Barbiano. As quaes na verdade pre incertas letras apostolicas, e tudo nellas contendo a todos, e a cada hu intimamos, insinuamos e notificamos, e a nossa e a qualquer noticia..... e queremos q' se deduza por prezente pera q' não p'ponhais alguã ignorancia e.....nos e mandamos em virtude da sta. obediecia distinctamte. mandando até q' logo vistas, caceiras cõ as prezetes, que se tenha a execução das letras apticas polla parte do opportuno remedio nas premissas do drt.º requisito a vossa diferição, e a que qualquer insolido cõ teor dos prezetes, dos mesmos ditos confrades, e depois que for com a força do requisito dos prezetes ou hu devos outros por acquisito, amoesteis e requerais p. 2.º 3.º e peremptoriamte nos amoestamos e requeremos por todas as prezetes e a cada hu em execução das prezetes se nomeão, e sobrenomeão emqto debaixo..... .....pro dous, pello 2.º e os demais dous dias, pello 3.º e ultimo e peremptorio termino ou cõ canonica amoestação assinados, assi como nos

assinamos nas mesmas prezetes sob mil cruzados de oiro de camera nos logares pios por nosso arbitrio se applicão e do mandado executivo, e em subsidio do dit.º da excomunhão, e da suspensão respectiva á divinis e do interdicto Ecclesiastico, e d'outras sentenças, censuras e penas, deve guardar as ditas prezetes lettras apostolicas, e tudo nellas contendo conforme, a forma, e teor dellas em todas, e por todas que guarde e que se hade guardar q' foi, e q' elles tenhão, e sortee total effeito do ditto, os dittos confrades cõ as indulgas.....cõ vigor das ditas lettras, e possão usar e gozar, e valhão ter prometido cessãdo toda a molestia e impedimto e de tal sorte de quaesquer molestias; perturbações, enquietação, e ditos impedimtos. por elles, e a qualquer delles .....nas ditas lettras contendas, e ou outros como quer q' enxeridas, confiadas, e dadas, q' se hande ter dêos e serem feitas, e que se hande dar aos amoestados, e aos que hande enxerir ter cessado, deserto, e constituidos e.....lettras apostolicas como as prezetes nossas, em todas as letras monitorias, e por todas e da egualdade desta sorte, nos quanto mais cedo aos ditto fizesse sabedor assi amoestado, se nas premissas q' elles julgarão hãde ser.....peremptoriamte. citeis e tenhais cuidado de citar como nos citamos aos mesmos.....do socego dos prezetes, se o mesmo dia for juridico de outra manr.ª tirãdo o dia juridico entam iguale ao q'..... Roma no juizo legitimo perante nos ã causa do agravo delles, q' hande alegar contra nos q'.....vir justiça, e aorde dictar as nações, mas a absolvição de todos, e de cada hu dos premissos annos, ou ao nosso ..... guardamos na fé das quaes estas hande ser feitas, e pollo nosso notario escripto a sigoli, e da Camera Aptica no qual nos taes uzamos mãdamos e fizemos acomodadamte ser stabelecido. Dado em Roma no nosso acustumado Palacio indicial do nascimto do Snor, mil quinhetos, e noveta e seis ..... nona aos sinco dias do mes d'Abril do Santissimo Pontificado de N. Snor Clemete Papa Octavo. — *João Antonio Antica.*

É certo que este diploma é de data anterior aos factos que estamos a narrar e que deram logar ás provisões concedendo os privilegios á Misericordia; mas, pára o caso, vem a ser o mesmo, pois isto mostra que, se aos padres da companhia faltava apoio na Côrte portugueza, que estava sob a égide dos reis catholicos de Hespanha,

outrotanto não acontecia em Roma, onde já dispunham de muita força, filha da sua notavel superioridade sobre outras ordens religiosas.

Como já se mostrou, a provisão de 17 de janeiro de 1614 prohibia expressamente aos confrades, que não fossem da Misericordia, acompanharem procissões, e, não obstante tão expressa determinação, no mesmo anno, talvez depois de recebida a provisão, a confraria de N. Sra. dos Remedios, estabelecida na egreja de S. Thomas, pretendeu desrespeitar a ordem, porque tinham recebido bulla do pápa. Os *irmãos* da Misericordia confiados no que el-rei lhes havia promettido na sua carta, — embora outros obtivessem de Roma semilhante permissão — requereram ao vice-rei pedindo para mandar sustar a procissão projectada, e contraria ás régias determinações, claras e terminantes, e que não deixavam margem a interpretações.

O vice-rei attendeu o pedido, intimando que os mordomos e confrades de tal desistissem, caso estivessem resolvidos a promover a procissão, com acompanhamento dos confrades:

Dizem o provedor e yrmãos da santa casa da mia, q. elles fizerão sua petição e q. pedem se mande sobrestar .... da provisão q. este anno veo de Roma pa. poderen usar de vestias os mordomos da confraria de N. Sra. dos Remedios sita na Igreja de S. Thomas: da qual ... mde. dar vista aos pes. do dito colegio a que veo a dita provisão pa. responder a petição e termo de tres dias: E por q. este Domingo q. vem q. he o 2.º do mes custumao os pes. a fazer sua procissão da dita confraria, e teme. q. elles supptes q. queirao usar logo das vestias pa. formarem dita sua posse neste particular, e ficarem com ella de melhor drto. P. a V.ª Mge. s... respto. ao sobre dito. E por a voltar a este inconveniente se aja p. bem mamdar se notifique aos ditos pes. e aos mordomos q. fosse; e a estes com a pena q. parecer justa não uzem das ditas vestias ate se dar final despo. na causa da petição sobre dita de elles suppes. E R. M.

No 2.º volume d'esta obra teremos, naturalmente, de nos referir com mais minudencias ao assumpto que acabamos de descrever. Isto não dá mais do que uma pallida ideia da grande lucta que se travou entre a Misericordia e as diversas ordens religiosas estabelecidas na Asia, com séde em Goa, a Roma Oriental, onde se tinham edificado sumptuosos templos, que causam, mesmo hoje, os poucos que restam, a admiração dos forasteiros.

Era realmente motivo para admirar, como em tão pouco tempo tanto puderam fazer os padres da companhia, que não viam obstaculos quando tivessem em mente levar avante uma ideia, por mais utopica que ella parecesse.

Não ha um canto n'este vasto continente asiatico onde se não encontrem vestigios da sua passagem, não fallando dos de ordem moral, que representam o fructo da sua grande obra de evangelização, soberba e inegualavel.

Reconhecendo a sua superioridade, não se circumscreveram sómente e como deviam ao exercicio do seu santo ministerio. Estenderam as suas vistas para mais além, de forma a attingirem até ás testas coroadas, junto as quaes chegaram a exercer tão grande influencia a ponto de lhes causar não poucos embaraços. A luz da civilização, que o Genio do christianismo diz ser um facho que illumina uns e outros em periodos differentes, ia-se espalhando com mais intensidade, o povo instruia-se, as classes medias illustravam-se, e, aos poucos, iam-se desembaraçando da tutoria dos padres.

Mais adiante teremos de novamente entrar n'este assumpto, apresentando os padres de diversas ordens religiosas na forma de adversarios, contra os quaes a Misericordia teve de medir-se, sustentando uma lucta em que muitas vezes os provedores e os *irmãos* mezarios sahiam victoriosos, sómente porque dispunham da protecção dos vice-reis e dos governadores, incondicional apoio d'el-rei, e auxilio muito prestavel da Misericordia de Lisboa.

Se entre os vice-reis existiu um e outro que não sympathisava com a Misericordia, os verdadeiros portuguezes,

conhecedores da sua missão superior e bemfazeja, não poupavam occasião de mostrar a sua preferencia pelo pio estabelecimento que, sem fanatismos nem exaggeros religiosos, ia cumprindo o seu mister de caridade, — a religião mais pura e grandiosa do universo. O seguinte dá-nos uma prova frisante do que acabamos de dizer:

Viso Rey da India: faço saber a quantos este meu alvará virem que eu hey por bem e mando ao escrivão da minha faz.ª gerall e aos mais officiaes dela que aos sabados de manhã despache em todos os papeis e dos comtos da Mya desta cidade e asy doutras fortalezas q. os solicitadores ou procuradores da dita casa e casas lhe forem apresentados en os ditos sabados pela manhã e havendose outros negocios avindos das ditas casas e não avendo paguas geraes por onde nisso sejam ocupados portanto o notifico asy ao veedor da faz.ª e ao dito escrivão da matricola e aos mais officiaes a que pertencer e lhes mando q. asy cumprão e guardem intramte. sem duvida nem embarguo algum — Dioguo Cardozo o fez em Goa aos by (7) de dezembro de 1612.—O Viso Rey. (*Dom Jeronymo de Azevedo*).

Ainda outro mostrou a sua boa vontade pela Misericordia favorecendo os *irmãos* com o privilegio de poderem andar de palanquins, o que era expressamente prohibido pelos motivos adiante expostos.

Reza assim o alvará sobre o uso de palanquins:

Hei por bem de dar licença aos Irmãos da santa casa da mia. que ora servem na meza e aos mais, officiaes della para que possão andar em Palanquim quando forem a ditta Santa casa, ou a visitarem os bairros, visto serem velhos, e o tempo de inverno. Goa a 29 de julho de 1615.

Viso Rey.

Parece, á primeira vista, de pouca importancia o privilegio concedido, pois n'este seculo de luzes e de ideias

liberaes seria irrisorio prohibir-se o uso dos meios de transporte que a cada um mais appetecesse.

N'aquelles tempos os soberanos tinham poderes para disporem da vida dos seus subditos, quanto mais o de prohibil-os a andar de *palanquins*, que, pelos modos, era considerado demasiado luxo, accarretando grandes despezas e a ruina de muitas casas fidalgas.

O uso de palanquins representava, nem mais nem menos, que sustentar numerosa creadagem, pagens, escravos, archeiros, de que o poderoso fidalgo se fazia acompanhar quando empregava este meio de transporte. Tão deslumbrante acompanhamento, no que uns queriam exceder aos outros, revelava fausto e exaggero de ostentação, que el-rei prohibiu expressamente pela seguinte carta de lei:

«Dom Phelippe &c. A quantos esta minha carta de lei perpetua virem faço saber, que em huma carta que mandei escrever a Aires de Saldanha, do meu conselho, Viso Rey que foi da India, escrita em Valladolide em Janeiro de 602, está um capitulo, cujo treslado he o seguinte: Eu sou informado, que tendo por costume antigo os fidalgos, cavalleiros, e soldados, em muitas dessas partes andarem a pé ou a cavallo, segundo a possibilidade de cada hum, ora costumavão andar todos em palanquins, não só na cidade de Goa, mas em todas as mais fortalezas fronteiras desse estado, sendo tanto em desserviço de Deus e Meu: e querendo nisto prover, hey por bem, e por este mando e defendo, *que nenhuma pessoa de qualquer calidade* e condição que seja, ande em palanquim na cidade de Goa, e em todas as mais cidades e fortalezas das ditas partes; e aos velhos de sessenta annos arriba poderá o Viso Rey conceder licença para hum dia ou dous na semana, ou sendo aleijado notoriamente; e os ministros da justiça, que não derem execução a este meu mandado, perderão seus officios sem remissão para a pessoa que os accusar, e os mais que

forem comprehendidos encorrerão nas penas, que vós dito Viso Rey lhes apontardes, alem de lho estranhar, segundo a calidade da pessoa, em me ter por muito desserviço delle, se o contrario fizer; e os capitães, e ouvidores das ditas fortalezas, e cidades que consentirem, se lhes dará em culpa em suas residencias. E porque convem muito ao meu serviço, que em tudo se guarde, e cumpra muito inteiramente o dito cap. acima tresladado, hey por bem e me praz, e por este mando, e defendo a toda a pessoa ou pessoas de qualquer calidade e condição que seja nas ditas partes da India, não andem em palanquins, andores, redes, cadeiras, nem em todo o genero de carreto algum, de qualquer calidade e maneira que seja, excepto em cavalgadura, sob pena de quem o contrario fizer, de pagar cem cruzados, e perderá o palanquim e fato, que nelle, e em os andores, e instrumentos acima nomeados for achado, e os ditos instrumentos, aplicado tudo para o accusador e captivos, repartido igualmente; e os moços que os levarem, sendo captivos de quem nelles for achado, ficarão captivos para as minhas gallés; e sendo forros serão degredados para as gallés por seis annos. E por quanto sou informado, que os capitães das fortalezas, estando nellas, como poderosos, andão em palanquim, prevertendo a ordem desta lei, tendo maior obrigação de a guardar, não obedecendo ás minhas justiças, nem consentindo serem executados pelo defendido nella; hey outrossy por bem e mando aos ditos capitães das ditas fortalezas, cumprão e guardem muito inteiramente esta dita lei, assy e da maneira como se nella contem, e a não quebrantem em parte nem em todo, nem andem mais nos ditos palanquins sob pena, que constando por qualquer via, que andarão nelles, pagarem de suas fazendas dous mil cruzados ametade para quem os accusar e outra para minha fazenda; e nos apontamentos que o chancelar da India passa, para se tirarem as residencias dos ditos capitães, ordenará se pergunte pelo contheudo nesta. E qualquer das sobre-

ditas pessoas, que forem achadas em palanquins, ou nos ditos instrumentos cubertos, sendo homem, pagará a dita pena em dobro; e aos velhos e aleijados lhes concedo licença, para que possão andar em palanquins dous dias na semana somente, e mais não: e os ministros e mais officiaes da justiça, que não derem isto á execução, perderão seus officios sem remissão, para a pessoa que os accusar; e o meu Viso Rey que ora he da India, e os que ao diante forem, terão muito respeito nas licenças, que derem ás pessoas, que tiverem necessidade de andar nos ditos palanquins, para que com effeito se cumpra esta minha lei. E para que venha á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia, mando que esta seja apregoada pelas praças e lugares publicos da dita cidade de Goa, e em todas mais fortalezas do estado da India, de que se fará assento nas costas desta; e o meu chanceler das ditas partes enviará os treslados por elle assinados ás ditas cidades e fortalezas, e os capitães e ouvidores dellas, que consentirem andarem nos ditos palanquins e mais instrumentos acima nomeados, as pessoas nesta prohibidas, se lhes dará em culpa em suas residencias, e serão por mim estranhados, e castigados com rigor. Notificoo assy ao dito chanceler, ouvidor geral do crime, capitães das ditas cidades e fortalezas, ouvidores dellas, mais juizes e justiças, officiaes, e pessoas a que esta for apresentada, e o conhecimento della com direito pertencer; e lhes mando que assy o cumprão e guardem, e inteiramente fação cumprir e guardar sem duvida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa, sob meu sello das armas reaes da coroa de Portugal, a 16 de Junho. El-Rei nosso senhor o mandou por Dom Martim Affonso de Castro, seu gentil homem da camara, capitão geral das gallés de Portugal, e Viso Rey da India. Miguel de Sá a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1608. Antonio de Vilhegas a fez escrever. — *Dom Martim Affonso de Castro.*»

Justo é que se diga que os pápas, embora mais affectos ás ordens religiosas, não regateavam, comtudo, de quando em vez, a sua protecção á irmandade da Misericordia. Em Roma não desconheciam os prestantes serviços que ella prestava no Oriente, contribuindo não pouco para facilitar a grande obra de evangelização.

As Misericordias eram estabelecimentos pios essencialmente portuguezes, pois nenhuma outra nação os tinha eguaes, e é dever de todo o portuguez conserval-as em toda a sua pureza, porisso que ellas synthetisam, d'uma forma esplendida, os attributos carinhosos e amaveis da grande alma nacional. Ainda hoje, que a India toda está sob a dominação dos inglezes, não ha um estabelecimento de caridade que reuna em si tantas e tão largas attribuições e com tão pezados encargos accarreta em pról da pobreza desvalida.

A de Goa é bem conhecida na India ingleza. Foi-o n'outras epocas em toda a Asia, na Africa e mesmo no Brazil. Roma dava-lhe o apreço que merecia, a ponto de concederem indulgencias e outros beneficios constantes da seguinte relação:

Taboada das Bullas

1 — **Bulla** *de 1607 do Papa Gregorio XIII concedendo indulgencia para todas as festividades e tambem para todas as procissões promovidas pela Sta. Casa.*

2 — *de 1607 porque concedeu em nome do Papa Pio IV a Caza da Mia. para poderem dizer missas e os divinos officios sem se pedir licença ao ordinario nem cabido.*

3 — *empetrada pello padre Nicollão Dias e que o Papa Pio V concedeo em favor do Hospital desta Santa Caza a indulgencia plenaria aos doentes, e perdões aos mordomos e outras pessoas que visitarem o dito ospital.*

4 — *de 1607 do Papa Gregorio X 3.º porque concede que se possa dizer miças nesta Santa Caza aos dominguos e dias da festa sem lhes impiderem.*

5 Bulla *do Papa Gregorio concedida no anno de 1583, porque concede muitos perdõis aos yrmãos, e outras pessoas comfrades que rezarem cinquo P. N.* .....
.....

Pena temos de não podermos transcrever as bullas na integra, pelo facto de estarem todas em estado de nem se poderem lêr, salvo uma que publicamos em seguida.

A primeira bulla, de 1607, do pápa Gregorio XIII, concedia indulgencias para todas as festividades, como tambem para todas as procissões promovidas pela Misericordia.

N'ella se menciona, especialmente, e autoriza a procissão da quinta-feira de endoenças e a de todos os santos. A primeira carecia, decerto, de uma autorisação especial, pois é a unica que se realiza n'esse dia conduzindo a imagem da forma diversa da usual.

E', de facto, imponentissima a procissão, em que toma parte sómente a irmandade da Misericordia. Ainda que se effectue muito longe da capital do Estado, é concorrida, porque é original, porque é da Misericordia, que conserva inalteraveis os usos e costumes que se relacionam com o acto religioso, e, sobretudo, porque o estabelecimento merece ainda muita sympathia do publico pelas suas obras de caridade, multiplas e complexas, abrangendo todos, sem distincção de castas e classes.

Publicamos em seguida a unica bulla de que pudemos obter copia:

VRBANO PP Vig. A todos os fieis christáos q' estas presétes lettras virem saude e bençáo Appostolica. Movidas có piedosa caridade para que có os celesttaes thezouros da Igreja acresséte a devoção dos fieis e salvação das almas, concedemos misericordiosamente em o snór a todos os fieis christáos, assy homés como molheres, que verdadeiramente contrittos, e confessados

receberem a sagrada comunhão e visitarem có devoçáo todos os Annos a Igreja da confraria de Nossa snóra, chamada da Misericordia na cidade de Gôa nas Indias nos dias da festa do nascimento e Apresentaçáo de Nossa Sr.ª das prim.ras vesperas the o sol posto dos dias seguintes de cada um dos Annos, e nella devotamente rogarem a Deus para a cócordia dos Principes Christáos e stirpação das heresias e exaltação da St.ª Madre Igreja nos dias apontados nesta, Indulgencia plenaria e remissão de seus peccados. E de presente indulgencia terá sua força e vigor da publicaçáo desta em diante quinse Annos tao somentes. Porem se tivermos concedido aos fieis christáos, q. visitarem a dita igreja outra algúa indulgencia perpetua ou a tempo, q' não seja ainda passado, queremos que ella valha, e tenha sua força, e vigor, e també se se derem qualquer preço; por minimo q' seja, e ainda aquelle que for de boamente offerecido pella appresentaçáo deste presête Breve, queremos seja elle logo, et co ipso nullo. Dado em Roma sob o Anel do Pescador aos vinte sette dias do mes de Março do Anno dos nove de mil seis centos e trinta e dous. O Anno nono do nosso Pontificado M A. meraldus. Gratis pro Deo et scriptura. O qual breve de Sua Sanctidade vem segundo o costume ordinario da Romana Curia, et in fide vesitatis subscripsi "Joaó Anto Antica" Vista a justificação de notario hei eR.º Breve por insinuado Goa o prim.º de setem.º MDCxxavj. I. Bispo Governador,

João Ant.º Antica, Conde Palatino e Cavaleiro da milicia. . . . . Cavaleiro professo de sanctiago notario e Juiz das cartas ordinario, auctoritate Aptica approvado pela ordinaria, neste

Arcebispado metropolitano de Goa e paizes da India. Tradusido do latim em vulgar lingoagé o Breve Apostolico açima e atras escritto de seu proprio original, e com elle o encontrei do verbo ad verbú . . . . . e por se lhe dar em juizo e fóra delle inteira fe e credito interponho meu deiretto ordinario e dou minha fee, auctoritate Appostolica, e corroborei do meu publico e acostumado sinal metalico . . . . . não faça duvida o emendado que dis et concordat nem ao attestado atrás na margè que dés admissão ou publicação.

João Ant.º Antica

Para encerrarmos com fecho de ouro este capitulo, em que se procurou dar uma ligeira noticia dos privilegios concedidos até 1620, justo é que publiquemos a provisão de 31 de janeiro de 1605, que concedeu á Misericordia de Goa todos os privilegios de que gozava a Misericordia de Lisboa, e equiparando-as para todos os effeitos.

Diploma de grande valor, e que convem mostrar aos que nos lerem, tal qual elle existe:

Treslado do Alvará de Sua Magestade pelo qual concede todos os privilegios que tem a Misericordia de Lisboa, que goze esta de Goa

Eu El-Rey faço saber aos que este Alvará virem que por fazer merce por esmola a Confraria da Mya da cidade de Goa nas partes da India Hey por bem por me pedir por sua petição o Provedor e Irmaos da dita confr.ª que elles, e os que ao diante nella forem, gozem e uzem de todos os privilegios, e liberdades de que gozão e uza por minhas Provisoens, e dos Reys meus antecessores, o Provedor e Irmãos da confraria da Mya desta cidade de Lx.ª, e isto naquellas cousas que se podem aplicar a dita confr.ª da Mya da cidade de Goa somente. E mando a todas as justiças,

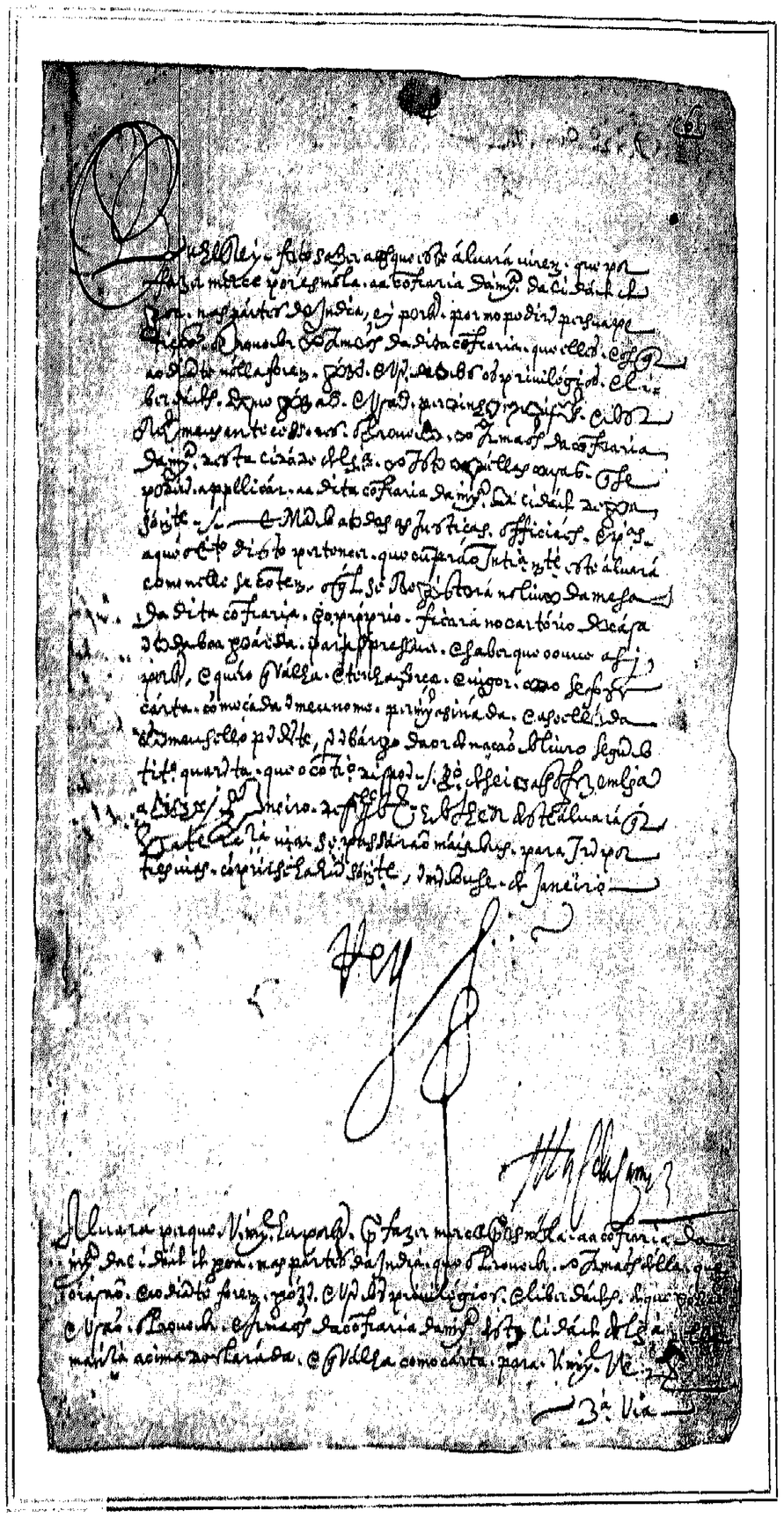

ALVARÁ REGIO

Concedendo á Misericordia de Goa todos os privilegios concedidos á de Lisboa

officiaes e pessoas a quem o conhecimento deste pertencer que o cumprão inteiramente este Alvará como nelle se contem. O qual se registará no L.º da Meza da dita confr.ª, e o proprio ficará no cartorio da Gaza em toda boa guarda para se perseverar, e saber que souve assy por bem, e quero que valha, e tenha força e vigor como se fosse Carta começada em meu nome, por my ausignada e sellada com o meu sello pendente, sem embarguo da Ord. do L.º 2.º & 4.º que o contrario dispoem. Pedro de Seixas o fez em L.ª a trinta e um de janeiro de 1605. E do theor deste Alvará que he a primeira via, e se passarão mais dous para serem por tres vias. — Cumprir-se ha hum somente. Rey — Duque de Caminha Alvará porque V. Mgde. ha por bem por fazer merce p' esmola a Confr.ª da Mya da cide. de Goa nas partes da India q. o Provedor e Irmãos da Confr.ª da Mya desta cidade de L.ª, pela maneira acima declarada, e que valha como Carta. Pera V. Mgde. ver. 1.ª via. Por despacho da Meza. Recebi o Alvará atrás asinado por S. Mge. hoje Lx.ª vinte e dois de março de 1605. P.º de Seixas P.º Barbosa. Pagou nada Lx.ª a dezesete de 605 annos, e aos officiaes coatrocentos e vinte e oito rs.

De que mais carecia a Misericordia para se ufanar, exercendo tão elevada e generosamente as obras de caridade, facto reconhecido por todos que d'ella se acercavam? Não se limitava sómente a beneficiar as familias dos *irmãos*, e os que, estando em condições de o ser, não podiam inscrever-se porque o numero estivesse preenchido. Todos, indistinctivamente, recebiam o seu obulo. Os *christãos novos de terra* eram contemplados, e, gratos pela forma como eram favorecidos pelas obras de misericordia, muitos d'elles fizeram ao estabelecimento importantes deixas em dinheiro ou predios, sem clausula alguma especial no sentido da sua applicação, porque reconheciam que a irmandade não fazia exclusivo no exercicio das obras de caridade, honra lhe seja feita.

Dos vice-reis, governadores, capitães de fortalezas, juizes de feitos, védores, emfim de todos que tivessem uma pequena parcella de responsabilidade na conservação e engrandecimento da patria portugueza pelo Oriente, se recebia todo o apoio e continuos agradecimentos. El-rei

tambem não poupava occasião de mostrar o seu reconhecimento:

Provedor e Irmãos da mesa da misericordia de Goa. Eu El-Rey vos envio mto saudar, receby a vossa carta en q. me daes conta da desconsolação en q. se achou essa casa o anno atras passado por não ter resposta minha ao q. então me escreveu, e pareceu me dizervos que nas vias passadas se vos respondeo a alguns particullares dellas q. ho poderam verse, e que este anno mandey q. se vissem os mais a q. não se tivesse deferido (como se fará) concluindosse a tempo as dilig.as q. aserca delles mandei fazer, e tendo por certo q. en tudo o q. ouver lugar mandarei q. se tenha sempre com essa casa a conta q. he razão e obrigação e con tanto zello do serviço de Ds. e meu q. o merecais e deis causa a se continuar a mce. q. se vos fizer. Escripta em Lx a 2 de março de 1620. — *Rey.*

Duque de Villa Formosa.

Conde de Ficalho.

VIII

CARTAS RÉGIAS, ALVARÁS, PROVISÕES, ASSENTOS E ACCORDOS, INÉDITOS

Prezos da Misericordia — Diversas concessões em seu beneficio — Arrecadação do dinheiro dos defunctos — Irmãos riscados por desobediencia á Meza — Rigores desmedidos — Providencias ácerca do enterramento dos irmãos — O lettrado requerendo augmento de salario — As condemnações da justiça se destinam para resgate dos captivos — Ácerca da admissão de mais um empregado — Uma petição dos padres á Misericordia — Carta d'escommunhão — Sobre o pagamento dos 11 pardaos por semana (legado d'el-rei D. Manoel I) — Prohibido o emprestimo do dinheiro dos defunctos — Mandando que se pague o que fôra levado por D. Frei Aleixo de Menezes — Premiando os serviços do provedor da Misericordia André Furtado de Mendonça, defensor de Malaca — Concedendo á Misericordia 2 p. c. do dinheiro dos defunctos á sua guarda — Sobre a substituição d'um crucifixo — Dinheiro para resgate dos captivos.

Tudo que pertence á epoca que temos vindo historiando é importante e muito valioso, especialmente quando sejam documentos inéditos, cuja existencia era até hoje ignorada, e quando mesmo o não fosse, ninguem quiz dar-se ao trabalho de ir procurar no ainda rico archivo da Misericordia esses alvarás e provisões, que nos forneceram elementos para urdir esta obra.

Poucos são aquelles que se dedicam ao estudo do nosso passado, quando o interesse devia ser geral, porque ahi estão escriptas as mais brilhantes paginas do velho Portugal, — n'esses seculos de luctas e de conquistas está a sua verdadeira historia.

Desnecessario será affirmar que os documentos que em seguida publicamos, não tiveram logar de honra nos diversos capitulos d'esta obra, porque se não ligam directamente aos assumptos subordinados ás epigraphes. Nem porisso deixarão de despertar ao leitor o maior interesse.

Além dos que pudemos copiar, ha mais alguns, que a nossa pouca experiencia paleographica não foi sufficiente para os lêrem, nem mesmo conseguindo obter a summula do que continham, pois se tanto conseguisse não poupariamos esforços, nem trabalhos, nem canceiras para obter uma copia exacta de cada um.

Que fazer? Adiamos a tarefa pela força de circumstancias, mas não desistimos, pois contamos voltar á carga, com armas e petrechos novos, isto é, mais bem preparados, mais experientes, e tudo isto esperamos conseguir na continuação dos trabalhos iniciados.

Convém, porém, accentuar e bom é que fique registado, que o archivo da Misericordia deveria possuir documentos avulsos de alto valor historico-archeologico, como cartas autographas de muitos monarchas e dos primeiros vice-reis e governadores da India, documentos que mais ainda poderiam attestar a alta valia que a irmandade da Misericordia teve no Oriente, ao tempo da sua grandeza.

Por ultimo, é-nos grato annunciar que pelo estudo d'essas velharias tivemos a rara fortuna de conseguir as assignaturas e rubricas dos vice-reis e governadores, de forma a poder completar a lista colligida e coordenada pelo erudito Filippe Nery Xavier, no seu *Fac-similes de assignaturas e rubricas.*

Por emquanto conseguimos obter desde Nuno da Cunha, que começou a governar em 1529, e contamos alcançar dos

seus antecessores. A duvida está sómente na leitura das datas, pois muitos teem sido os caracteres numericos usados em Portugal, e tres são do nosso conhecimento: — romano-gothico, romano-luzitano e arabico. O primeiro foi usado desde os seculos mais remotos; e não é afinal senão a antiga numeração romana com o gosto gothico. O segundo é originario do nosso paiz, em mistura com a numeração latina, e foi usado na epoca a que este trabalho se refere.

Não sendo nitidas as datas nos documentos da epoca da conquista de Goa, não podemos dizer se as assignaturas, algumas inintelligiveis, são de Lopo Soares de Albergaria, D. Duarte de Menezes, D. Vasco da Gama, D. Henrique de Menezes ou Lopo Vaz de Sampayo, governadores e vice-reis que vieram depois de Affonso d'Albuquerque e antes de Nuno da Cunha, os quaes, as mais das vezes, firmavam os alvarás e provisões com um simples *vice-rei* ou *governador*. É o que sómente nos falta para obter uma lista completa dos *fac-similes* das assignaturas dos vice-reis e governadores da India.

Se tanto conseguirmos, teremos então o premio do nosso trabalho, das canceiras e vigilias, considerando bem pagos, — seja dicto sem alarde, nem reclamo de modestia — os serviços que porventura tenhamos prestado á Misericordia de Goa, com a publicação d'esta obra.

Requerimento do provedor e da meza da Misericordia pedindo que os prezos fossem postos em liberdade sem fiança, e o alvará satisfazendo ao pedido

---

Dizem o provedor e Irmãos da santta Mia. desta cidade de guoa q. muitos prezos pobres por quem a mia. faaz são condenados em pena de degredo p.ª esta costa e p.ª as fortalezas destas partes e por serem pobres e não terem fiança e ser inverno. E as vezes

não aver embarquação nem peçoa aquem se entregue estão muittos mezes prezos sem hirem cumprir seus degredos pelo q. mia. guasta mt.º en lhes daar o necessario depois de serem condemnados o q. não faria se logo fossem soltos. E por q. o gor. Nuno da Cunha q. santta gloria aja pasou suas provisões q. he pedido p. q. ouve p. bem do serviço de Deos q. todo home condenado en degredo por qto. a mia. fizer fosem soltos sem fiança attempondolhe tempo para irem cumprir seus degredos e não o cunprindo lhe dobra não o degredo para o q. pede a V. S. q. avendo respeito as grandes despas. que a Santa mia. tem nos faça merce de mandar passar provisão para que os taes prezos sejão soltos sem fiança pla maneira asima ditta. No que faraa serviço a Deos e a nos.

Ao ouvidor gerall q. falle nisto

Q. sy sendo o degredo p.ª as fortalezas da India covem a saber dyo ou malaca e malluquo ou p.ª as mais fortalezas da India e para as armadas. Não para portugall, ou samtome e santa Ilenna ou brazill, por que sendo p.ª estas não fora soltos mas da cadea seraa embarguado.

Alvará

Guarcia de Saa capitão gerall e govor. da India faço saber a quantos este meu alvará virem que o provedor e irmãos da santta mia. desta cidade de goa me fizeram esta petição attras escritta sobre a folha peçoas que herão condemnadas por justiça em degredo para fora q. estavão presos lhe os embarquarem para as fortallezas e lugares p.ª onde herão condemnados por a ditta Santa Casa fazer desp.ª c. eles enqtto estavão na cadea a ql. visto por mim e o que nella dizem e requerem e avendo respeito a desp.ª q. a dita Casa faaz cõ os taes prezos depois de serem condenados e por não terem quem .....

mto. tempo na cadea e se via a monção dos lugares p.ª onde são degredados por ser em homens pobres e não terem outra cousa senão o q. a ditta casa lhe daa e asy a todo ir. en cresimento e a dita mia. ter outras obras pias a soprir e ey por bem e serviço de Deos e de Sua Alteza q. daqui endiantte tantto q. a peçoa que tiver preso por qualquer delito que cometter e a ditta casa faça e negocie p. elle ser condenado em degredo para as fortalezas e logares destas partes da India seja loguo solto a requerimento do Provedor e Irmãos da ditta casa sendo d'aquelle q. a dita casa se tiver na ditta cadea e fazer por elles como dito he limitandolhe tenpo e não o ditto prezo será obriguado a se embarquar e ir cumprir o ditto degredo en que assy for condemnado de q. se fara assemtto nos auttos sob penna de qlquer q. o comtrario fizer ser prezo e condenado, em dobro o ditto degredo. Habera mayor penna q. me bem parecer resalvando porem o q. forem condenados en degredo p.ª purtugall, samtomé, Santa Illena e p.ª o brazill por qto. p.ª estas partes sera embarquado da cadea e p.ª as fortallezas, lugares e Armadas destas partes se cumprira esta provisão. E notifico assy ao ouvidor gerall e a todas justiças e officiaes a q. pertencer e mando q. a cumprão intramennte como nella se contem, sem duvida alguma— *Antonio Gonçallves* a fez em goa a trintta de junho de 1547. *Cosme Annes* a fez escrever.

Garcia de Saa.

*
* *

Carta regia acerca dos prezos por pequenas dividas, caso sejam portuguezes ou pessoas de terra

—

Dom Sebastião per graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa

senhor de Guiné, e da conquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que avendo eu respeito á gente desta terra ser muito pobre e misera, e muitas pessoas contratarem com ella sobre muitas cousas por muito mais preço do que he rezão, e depois os demandão, e fazem jazer muito tempo no tronco por dividas mui pequenas, em que gasta muito a Misericordia, e elles padecem muito trabalho, e suas molheres e filhos; e avendo tambem respeito e eu mandar em meu regimento, e encomendar que a dita gente se não prende tão facilmente como os Portuguezes; pelo que querendo nisto prover e por o assi praticar e assentar com o Ouvidor Geral e Desembargadores, ey por bem, e por este mando e defendo, e ponho por lei que daqui em diante nenhuma pessoa da terra seja preso por nenhuma divida civel, que não passar de vinte pardáos por nenhum contrato de qualquer qualidade que seja e as pessoas que com elles contractarem lhes poderão tomar fiança, e farão execução em suas fazendas por onde possão ser pagos, e para que a todos seja notorio mando que esta seja apregoada nesta cidade, e nos lugares acostumados, e registada na chancellaria, de que se fará assento nas costas della, e se notificará nos auditorios da dita cidade. Por tanto o notifico assi ao dito ouvidor geral, e a todos os mais ouvidores, juizes, justiças, e officiaes a que pertencer, e lhe mando que assi o cumprão, e fação comprir, e guardar inteiramente como dito he sem duvida nem embargo algum. Dada em a minha cidade de Goa sob meu sello a quatro de Abril. El Rey o mandou por Dom Francisco Coutinho, Conde do Redondo, e Viso Rey da India etc. Ruy Martins a fez anno do nascimento de nosso senhor Jesu Christo de 1562 — *Conde Viso Rey.*

*
* *

Carta regia resolvendo como deveriam ser sustentados os prezos por pequenas dividas. Quando os condemnados fossem portuguezes, os credores os sustentavam, — e quando fossem naturaes era-lhes facultado utilizar de seus serviços emquanto julgassem pagos dos creditos.

Dom Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que o provedor e Irmãos da casa da santa Misericordia da minha cidade de Goa me enviarão dizer que na cadea da dita cidade estavão muitas pessoas, assi de portuguezes como da terra, presos por dividas, e estavão desemparados de facultado para poderem pagar, e que a casa da Santa Misericordia os sostentava na dita prisão avia muitos dias sem esperança de seus acredores tomarem com elles algum meo para os soltarem, e soltos lhes poderem melhor pagar que sendo presos, os quaes a dita casa mantinha e sostentava por não terem outro remedio, e porque os presos desta qualidade hião em muito crecimento, e a casa da Misericordia pelos tempos que vão estava tão necessitada que não podia acodir aos entrevados, viuvas, orfãs, lazaros, e presos per causas crimes, hospital, envergonhados, quanto mais aos presos por dividas, que seus acredores se os querião ter presos, conforme a direito avião sostentar na prisão, me pedião que avendo respeito aos grandes gastos que a dita casa tinha, e a estar mui desfalecida desmolas para poder socorrer a tantas necessidades, mandasse per minha provisão que os acredores dos ditos presos por dividas os sostentassem na prisão, se os querião ter presos, e os da terra presos por pequenas

dividas fossem entregues aos acredores, para servindose delles se hirem pagando de suas dividas; ou se tomasse em huns e outros alguma determinação que mais conforme a direito parecesse, de maneira que a casa de Misericordia ficasse desalivada do sostentamento de presos por dividas, e parecendo bem sostentaremnos os acredores, a quantia que parecesse justa daremlhes os Irmãos e visitadores dos presos, a receberião dos acredores para lhes administrar o sostentamento, mandando aos julgadores per cujo mandado fossem presos que fizesem depositar em poder delles o que fosse para isso necessario, e não no dando, ou não nos sostendo em tempo competente, os ditos julgadores os mandar sem soltar: e visto por mim seu pedir, e avendo respeito ao que o dito Provedor e Irmãos da Santa Misericordia dizem, e as despesas que a dita casa faz com os ditos presos, que as necessidades della e outras cousas tão necessarias, a que hade acodir não compadecem, e conforme o que acerca disso pelo meu Viso Rey da India com parecer do Chanceler e desembargadores da mesa do seu despacho foi assentado: ei por bem e me praz que os presos por casos civeis não tendo com que se alimentar, as justiças que os mandarem prender os fação alimentar á custa dos acredores, e não querendo elles alimentar, sejão soltos, por ser conforme a direito; e isto quanto aos portuguezes, por quanto aos christãos e gentios da terra, os entregarão aos acredores para se servirem delles, descontando a soldada na divida que lhe deverem; e por se escusarem delações, os juizes e justiças tanto que forem requeridos pelos acredores para as taes prisões averiguarão o que se lhes deve dar de alimentos, e primeiro que vão á prisão lhes farão depositar o que se montar em oito dias, por que não se pode cada dia requerer, e estes acabados, lhe fará outro deposito de

outros oito dias, e dessa maneira se hira procedendo nelles em quanto estiverem na prisão, os quaes depositos se farão em poder do Irmão da Misericordia que tiver cargo de prover o tronco, e por este não revogo as provisões feitas em favor da gente da terra: a gente della, assim christãos como gentios, que se ouverem de entregar aos acredores pela maneira sobredita, será o que costuma viver por seu serviço, porque os de qualidade se regularão nestas partes como os Portuguezes pela ordem acima que com elles se hade ter. Portanto notifico, assi ao ouvidor geral, e a todas as mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, que ora são, e ao diante forem, e este for apresentado, e lhes mando que assi o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar com muita diligencia sem duvida nem embargo algum. Desta se registará no juizo da Ouvidoria geral, e onde mais comprir para se saber como assi está ordenado, e se hade comprir pela maneira acima. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello a 3 de Novembro. ElRey o mandou por Dom Antotonio de Noronha, do seu conselho, e V. Rey, da India etc. Francisco Peixoto a fez anno no nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1573 — *O Viso Rey.*

*
* *

Petição da Misericordia e provisão do governador Antonio Moniz Barreto para os presos da Santa Caza não pagarem dos perdões nada para as obras do sapal

---

Dizem o Provedor e Irmãos da Santa Misericordia que por muitos homens pobres não terem nada de seu, a dita casa faz por elles, e os sostenta, e lhes dá de comer, e os gastos necessarios, e procurador, e pera officiaes e escrivães; e a muitos faz V. S. mercê

de lhe perdoar livremente, e por não terem poder para pagarem ao Sapal não passão os perdões pela chancellaria nem a casa lho pode dar, por se aver de dar a pobres, cuja a esmola he e ficão sem remedio de soltura: P. a V. S. avendo a todo respeito, lhe faça mercê de mandar passar provisão para que todos os presos que forem da Misericordia, a que sostentar e der procurador, que V. S. perdoar ou os Viso Reis e Governadores que vierem, não paguem nada para o Sapal e se lhe passem seus perdões livremente pela chancelaria.

Parece que mande Sua Senhoria passar a provisão que a casa pede: a 20 de Abril de 1577. — *Cunha — Andreas — Orta.*

Provisão

Dom Sebastião per graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, e dos Reinos de Maluco etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que avendo eu respeito ao que dizem o Provedor e Irmãos da casa da Santa Misericordia da minha cidade de Goa na petição atraz escripta, e visto o parecer dos desembargadores, hei por bem e me praz que todos os presos que forem da dita casa da Misericordia, que ella sostentar e der procurador, a que o meu Governador que ora he da India perdoar, ou os Viso Reis e Governadores que polo tempo em diante forem nas ditas partes, não paguem dos perdões que lhe passarem cousa alguma para o sapal e obras delle, e lhe sejão os taes perdões livremente passados pela chancellaria com certidões do dito Provedor de como os taes presos a que assi for perdoado são da dita casa, e os sostenta, e dá procurador. Portanto o notifico assi ao meu chanceller das ditas partes, Ouvidor Geral, escrivão

da chancellaria, e a todas as mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assi o cumprão e guardem, e fação inteiramente comprir e guardar sem duvida nem embargo algum que a elle seja posto, porquanto assi o ei por serviço de Deos e meu, visto a pobreza e necessidade dos taes presos. E esta carta se registará na dita chancellaria, e no juizo do Ouvidor Geral para se saber como assi o mando. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello a 24 d'Abril. ElRey o mandou por Antonio Moniz Barreto, do seu conselho, seu capitão geral e governador da India etc. Domingos de Chaves a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1577. Matheus Pires a fez escrever. — Governador *Antonio Moniz Barreto.*

*
* *

Petição da meza da Misericordia e alvará mandando que os provedores de defunctos apresentem as suas contas em face dos testamentos, a fim de arrecadar as deixas e poder a Misericordia cumprir os legados pios.

Dizem o Provdor e Irmãos da casa sancta mia. desta cidade de goa,.....p.ª que falecem na china, malaqua, bemguala, pegum, e em outras partes e luguares do sul, e do norte, deixão per verbas de seus testamentos esmolas a esta sancta casa, e a outras da India e portugal, para descarguo de suas almas e cósciencias e por falecerem nas ditas partes remotas o não sabem nem tem a noticia deles suptes. nem os provedores dos defunctos, e outros officiaes e pessoas, que poem em a reccadação as faz.ªˢ dos taes defunctos. q. quando tem dar suas comtas, nem os oficiaes q. lhas tomão, tem lembrança de o fazerem saber a dita casa, no q. recebe detrimento, por ser pera pobres, e comprir os emcarguos q. os defumtos

mandão, pelo q. pede a V. S. avendo ..... respeito, aja por bem e mande, por sua provisão aos contadores dos defumtos e escrivães dos orfãos e contadores deles nesta cidade, q. como os ditos Provedores e officiaes e outras pessoas vierem das suas contas e emtreguarem as faz.as que trouxerem dos ditos defuntos, antes de lhe tomarem a dita cõta e entreguarem o dro. em vista de todos os testametos. que trouxerem a elle provedor e irmãos da mia pera os saberem as esmolas exatas da mia da india e portugual de que ella é procuradora, pera tomarem por lembrança as verbas em que lhas deixão e por estas arrecadarem e sem lhe darem a dita vista e hir declaração disso nos ditos testamentos, assinada, polo provor. ou escrivão da casa se lhe não levem em conta nem o dro. se meterá no cofre, nem se entregará a outros erdeiros e p.as q. o pretenderem, se a casa ser satisfeita do que lhe assy deixarem, pois são leguados pios cõ pena aos ditos contadores e officiaes q. assi o cumprão. E Receberão Merce.

Alvará

Dom Luis datayde Conde datouguia Visorrey da India faço saber aos que este meu alvr.a virem que avendo eu respeito ao que dizem o Provor. e Irmãos da casa da sancta My.a desta cidade de Goa na petição atras escripta e visto o que pedem ser tão justo e pera bem da dita casa e das mais de que ella he procuradora e pera se porem em arrecadação as esmolas que pessoa que fallecerem lhes deixarem pera bem de suas almas e descargos de suas cõsiencias, ei por bem e me praz e per este mando aos contadores dos defuntos aos orfãos, e escrivães delles nesta cidade que ora são, e ao diante forem, que tanto que os Provedores dos Defunctos e officiaes e outras pessoas que poserem

em arrecadação as fazendas dos defuntos, que falecerem nas partes do sul e do norte e vierem dar suas contas e entregarem as faz.as que trouxerem dos ditos defuntos, antes de lhe tomarem as ditas contas e entregarem o dito dinhr.o em vista de todos os testamentos que trouxerem ao dito Provor. e Irmãos da My.a pera os verem e saberem as esmolas, eranças ou descargos q. os ditos defunctos deixão e deixarem a dita casa, e as outras My.as da India e Portugal pera tomare por lembrança as verbas e treslados dellas em que lhas deixarem e pellas as que arrecadare, e lhe serem entregues, e sem lhe dare a dita vista e hir declaração disso nos ditos testamentos assignada pelo ditto provor. ou escrivão da casa lhos não levarão em conta, ne o dinhr.o se meterá no cofre, ne entregará a outros herdr.os e pes.as q. o pretendere, sem a dita casa ser satisfeita do que lhe assy deixare. E as mays pois sao legados pios, e pera descargos das Almas dos Defunctos q. as deixão, e sou informado que os ditos contadores e escrivães quãdo lhe vem os taes testamt.os tendo obrigação de saber se são compridos, cõ que deixão as ditas cazas o não faze por onde deixão de se arrecadare as ditas esmolas e cõprir as vontades dos ditos defunctos pelo que não o cumprindo assy serão sospensos de seus cargos pello tpo. q. eu ouver por bem e pagar o de sua faz.a as ditas cazas todas as ditas esmolas pera q. intramte. e sem falta as ajão. Portanto o notifico assy ao Provdor. mór dos defuntos juizes dos orfãos e aos ditos Contadores e escrivães e a todos os mais officiaes e p.as a que pertencer que ora são e ao diante foren e lhes mãdo que assy o cumprão, e guarde e fação intramte. cõprir e guardar sem duvida nembargo algu e pera que se saiba como assy o mado ey por serviço de Ds. e DelRey nosso sor. se registará este alvará em cada hu dos Cartorios dos ditos escrivães e Contadores e lhes será notificado,

de que se fará assento nas costas delle e elles assinarão na dita notificação e este valerá como carta começada en nome de S. A. e sellada de seu sello pendente sem embargo da do 2.º liv. till. 20 que diz que as cousas cujo effeito ouver de durar mais de hu anno passem per cartas e passando per alvaras não valha — Manoel Coelho o fez Goa a (xxiy) 23 de setembro de 1580.

O Conde DAthougia.

*
* *

Alvará mandando que se façam com brevidade todas as diligencias requeridas pelos solicitadores da Misericordia

—

Dom Francisco Mascarenhas Conde de Viladorta capitão mór dos guinetes da guarda de S. Mage. do seu conselho Viso Rey da India, aos que este alvará virem que eu ey por bem e me praz e por este mando a qualquer myrinho ou alcaide e irmãos seus desta cidade, ou outro qualquer scrivão de qualquer auditorio e partidores e contadores fazere e fação todas as diligencias que lhes fore requeridas pelo solicitador da mya desta cidade tanto que por este lhes for reqrido cõ toda providade e lhe dê despacho a todo o que lhe reqrer visto ser para pobres sob penna de todo o que não fizer asy pagar cada hu dez cruzados a metade para que os acusar e a outra ametade para as obras da dita casa da mya. . . . . a execução tanto que o dito solicitador apresentar duas testas. a qualquer julgador que os reqrer e lhe não derão o despacho necessario. E mando aos ditos julgadores que assi o cumprão por serviço de deos sob penna de lhes ser estranhado muyto e que não recebão aos ditos officiaes nenhuma escusa cõ dizere

q. tinhão outra dilligencia para fazere, porquanto ey por bem q. se fação pra. as da mya. Notifico assy ao ouvidor geral e aos ditos officiaes e mais justiças officiaes e pessoas a que pertencer e lhes mando q. assi o cumprão e guardem e fação inteiramte. comprir e goardar da maneira que dito he sem duvida nem embarguo algum e este valerá como carta passada em nome de Sua Mage. e asellada de seu sêllo pendente sem embargo da ordenação do 2º liv. tillo 20 q. o contro. dispõe e este será apregoado pelos lugares publicos desta cidade para q a todos asy a notares. Antonio da Cunha o fez em Goa a 6 de Novembro de 1582. João de Faria o fez escrever. — *Dom Francisco Mascarenhas.*

*
* *

Mandando que os soldos dos defunctos, de que são herdeiras as Misericordias, sejam liquidados a favor d'ellas

—

Manoel de Souza Coutinho capitão geral e governador da india faço saber aos q. este alvara virem que ey por bem e me praz por justos respeitos do serviço de deos que os soldos dos defuntos de que forem herdeyras as casas santas da mya. deste estado os justifique o escrivão da matrycolla geral pello q. constar de seus tt.os e conforme aos recebimentos q. por elles achar visto ser esmolla e a não poderem as casas andar fazendo dilligencias pelos defuntos sem embargos de qualquer regimento e contr.º. Notificoo ao veedor da faz.a de S. Mage. e ao dito escrivão da matr.a geral e lhes mando q. asy o cumprão e guardem e fação cumprir e guardar como se neste cõtem sem duvida nem enbargo algun Ant.º da Cunha o fez em Goa a xbuy (18) de Dez.bro de MDLXXXXI (1591)

M.el de Sousa Coutinho.

*
* *

Assento da Meza da Misericordia riscando alguns irmãos, como tambem o provedor da Meza transacta, por passar certidões sem conhecimento dos irmãos mezarios

---

Aos trinta dias do mez de julho do anno de 1591 em cabido da meza de santa mia de Guoa pelo sor. Dom Diogo Lobo provedor da dita caza e mais irmãos da meza, provendo as cousas do ano proximo pasado pera cõ brevidade se dar despacho aquelle q. ficarão p. acabar, e os acabados ..... — E como ficarão entre os quaes se achou no Cat. da irmandade asentado tres irmãos contra a ordem do compromisso e sem consentimento dos irmãos da mesa passada dos quaes estavão ja dous riscados pelo provedor que foi Frco. da Silva. E outro por riscar q. se tambem riscou. — E aos dous riscados foram passadas certidões pelo escrivão passado assignados por ele e pelo dito provedor Frco. da Silva de como ficavão tomados p. irmãos pelo q. tratandose sobre o caso e tomandose informações dos irmãos da mesa pasada se negaram ... serem feitos sem consentimento deles pelo q. causou grande escandalo na dita irmandade p. averem cometido uma tão grande desordem e ofemsa de sua meza onde cõ tanta verdade se devia e deve tratar sempre todas as cousas nela feitas pelo q. o dito sor. provedor e irmãos da meza asentaram que pelo prejuizo cometido em pasar a taes irmãos as ditas certidões contra ordem do compromisso fose riscado da irmandade de mia. como tambem para sempre Frco. da Silva provedor q. foi por assignar as taes certidões, não sendo admetido ao serviço da dita Sta. Casa, porem vindo a dita meza comfesar seu erro e

culpa o tornarão a admittir e de todo o que sobredito se deu comta ao sor. Viso-Rei Mathias d'Albuquerque o que tudo aprovou pelo q. de tudo mandarão a mim Balthazar Roiz dAvellos escrivão da dita casa q. este asento fizese em q. todos os irmãos e sor. provedor assignou no dito dia e hora.

O prov.[dor] *Dom Diogo Lobo.*

B. Roiz dAlvellos.

(Ha mais 12 assignaturas, e no fim uma declaração escripta pelo escrivão, como é tambem o assento, em que diz que o provedor sido Francisco da Silva foi admittido por ter dada plena satisfação á Meza. Assignou a declaração o provedor Dom Diogo Lobo e o escrivão Balthazar Roiz dAvellos.

(A' margem ha uma nota em que se diz que em 10 de julho de 1596 foram admittidos tres dos irmãos riscados, por terem pedido perdão das suas culpas).

*
* *

Assento da meza da Misericordia protestando contra a creação d'uma confraria que os padres da Companhia queriam estabelecer

---

Aos trinta dias do mez de julho de 1592 na caza da St.ª Mia. desta cidade de Guoa o Snor. Dom Dte. dEça, provedor da dita casa com os mais irmãos da meza na egreja da dita casa com todo ou a maior parte da irmandade q. foi chamada pelas insignias q. se custumam chamar nos enterramentos dos irmãos e pa. as mais cousas que socedem pr.ª bem do serviço dela e estando asy toda junta pelo dito sor. provedor

foi dito em vos alta q. todos ouvirão em como os padres da companhia innovarão e querião eleger uma nova confraria chamada de nosa sr.ª da Victoria na casa de Jesus p.ª a gente soltr.ª e soldadesca se ajuntarem seus officiaes nela asy do pais e outros e da arca de depositos em q. se metessem as esmolas que os taes dessem a dita confraria pr.ª despeza della. E pr.ª iso se fizerão uma petição desta Santa meza ao Snr. Viso-rei o qual passada pela relação madando ajuntar alguns apontamentos que os ditos padres tinhão feito a modo de exposição em resposta desta dita santa mesa pr.ª q. era necessario o parecer de todos q. estavão juntos o qual digam como irmãos que erão desta santa casa. E por todos foi respondido q. pera mais quietação deste negocio e consideração delle avião por bem q. o sor. provedor com os mais irmãos da meza elegessem doze irmãos da meza de toda a irmandade os mais velhos e de mais experiencia pr.ª aos da meza darem seu parecer e resolução na dita cauza e pello asy diseram mandar o sor. provedor e mais irmãos da meza a mim Balthazar Roiz dAvellos q. eu sirvo e na ausencia do escrivão dela per asento q. se diga fez assinado p. toda a dita meza fizesse este assento em q. todos assignarão commigo no dito dia.

O prov.dor, *Dom Dte. dEça.*

B. Roiz dAlvellos.

(*Tem além d'esta mais 52 assignaturas*).

Á vista da resolução foram eleitos no mesmo dia 12 irmãos, sendo 6 nobres e 6 officiaes.

Assento sobre a entrega da exposição feita pelos doze irmãos escolhidos pela meza para informar

sobre o estabelecimento da confraria de Nossa Senhora pelos padres da companhia de Jesus.

Segue o relatorio que tem por titulo:

Treslado da confraria da nosa sra. da Victoria.

E os seguintes capitulos.

Do sitio e nome dessa confraria.

Das pessoas que podem ser confrades nessa confraria.

Dos confrades que podem occupar os cargos da confraria.

E mais tres que se não podem lêr. Depois vem a carta que a Misericordia escreveu a el-rei dando conta do que se passou e o prejuizo que lhe poderia advir com o estabelecimento da nova confraria.

*
* *

Accordo e assento da Meza ácerca da conservação do cofre em logar mais seguro e da construcção de um quarto especialmente destinado para guarda dos valores que a Sta. Casa possue, pelos motivos n'elles indicados.

Aos omze dias do mes de agosto de 1593, nesta Samta casa de mya. de Guoa no cabido della sendo prezentes ho snor provedor Amdre Furtado de Mendonça e os mais irmãos q. este ano servem foy acordado que para mais segurança do dinheiro dos defunctos que ho thesoureiro e recebedor das esmolas desta caza recebe q. por costume e por não caber no cofre do deposito q. na sancristia está se não metia nelle e fiquava fora uma caza em sima junto a do cabido de q. se o tesoureiro serve de guardar allgmas rp.as dos defunctos antes de dar ao leilão se

ordenase outro caixão de madr.ª forte com quatro fechaduras e se puzesse junto ao outro q. na dita sancristia esta para se nelle meter o dr.º dos defunctos e depositos q. não contese no cofre de ferro q. para isto está depositado e que a mesma ordem que se tem na guarda do dinheiro q. está no dito cofre se terá neste tendo quatro chaves repartidas pello provedor e escrivão tesoureiro e o irmão da menor condição como as tem do outro e conforme ao q. o compromiso nisto determina pera asy estar o dr. mais seguro e posto em melhor guarda. Deste acordo mandou o sor. provedor e irmãos a my Guaspar Barboza escrivão desta Santa caza fizese este açento em q. se todos asinarão comigo no dito dia asima.

O provdor, *André Furtado de Mendonça.*

Gaspar Barbosa.

(*Além d'estas mais 10 assignaturas*).

*
* *

Assento da meza ácerca da construcção d'um quarto apropriado para guarda dos cofres

---

Aos 18 dias do mez dagosto de 595 nesta caza da Sta. Mia. de Goa na caza do cabido della estando o Sor. Ant.º Azevedo pdor. da dita caza fazd.º cabido cõ os irmãos da meza por elle foi dito aos ditos irmãos q. a casa da Sãocristia desta dita casa era tão pequena como a todos era notoria e q. não cabia já nella os caixões do deposito como todos vião e que lhe parecia com alargamento a dita Sãocristia para o quintal q. toma ilharga para se porem os allmarios na casa que podem fazer no dito quintal q. pedia aos

irmãos da meza votassem sobre isso o que lhes parecia da dita obra e tomando os votos por todos foi dito que se fizesse a dita obra q. a avião por boa e de serviço de Nosso Senhor e a mi assi apontarão e mandarão a mi Velho de Macedo escrivão desta Sta. caza fizesse este assento.

O Pd.or *Antonio d'Azavedo.*

Nuno Velho de Macedo.

(*E mais 7 assignaturas além d'estas*).

*
* *

Assento da Meza de 1595 ácerca do lettrado ter pedido augmento de seu salario, e a consequente demissão por se não conformar com a resolução

---

Assento da meza de 28 de junho de 1595 sobre a petição do syndico da Sta. Caza da Misericordia lettrado Diogo Lopes de Goes que pedia, á vista de seus longos serviços á Sta. Casa que lhe pagava só 60 xerafins ao anno, e que não correspondiam ao muito que tinha a fazer sobretudo com o negocio do dinheiro dos defunctos, se lhe desse um augmento por conta d'esses dinheiros.

A meza deliberou não dar mais nada, visto não poder dispor do que pertencia aos pobres.

Assento de 29 de junho de 1595 tomando conhecimento da desistencia do solicitador pelo facto de não lhe ter a Meza dado o augmento pedido. Deliberou-se sobre a sua substituição.

*
* *

Assento da Meza da Misericordia em que se resolveu escalar 2 irmãos mezarios a fim de vigiarem os serviços dos officiaes dos feitos dos abandonados

Aos 22 dias do mez de julho de 1595 nesta Santa da Mia. desta cidade de Goa o Sr. Ant.º dAzdo. provedor della com os irmãos da meza foi praticado como era necessario obrigar os irmãos para terem cuidado de saberem dos officiaes dos feitos dos abandonados com que os solicitadores das arrecadações e defunctos e saber delles os termos em que estão e se por negligencia dos ditos solicitadores deixarão de fazer algumas deligencias para com a justiça da dita Casa o que por todos foi assentado por votos que cada mez coressem cõ este negocio dous irmãos da meza começando pelos visitadores dos prezos e pelos bairros da Luz e do bairro de S. Paulo o que os dittos visitadores os aceitarão por serviço de Ds. plo q. mandarão a mi N.º Velho de Macedo escrivão desta Santa Casa fizesse este assento em q. assignarão no dito dia.

O Pdor. *Antonio dAzavedo.*

Velho de Macedo.

(*Mais 3 assignaturas somente, o que prova não terem todos assignado, o que se nota em muitos assentos*).

*
* *

Alvará mandando que a metade das condemnações da justiça fossem applicadas para o resgate dos captivos na India

Mathias dAlboquerqe. do Consselho de S. Mge. Viso Rey India & faço saber aos q. este meu alvará

virem q. no quynto cap.º de hua carta q. S. Mge. me escreveu de Madrid a tres de Março do Anno passado de mil e quinhentos noventa e quatro está o que se segue. «Vi o que me escrevestes sobre vos parecer, mais meu serviço applicarensse ametade das cõdenações da justiça dessas partes para os portuguezes q. se captivão nellas pellos não podere resgatar as misericordias desse estado antes q. envyarensse a este Reyno para o resgate dos cativos delle, pello q. ey por bem que o dito dr.º se applique para o resgate das pessoas q. se cativare nesse estado, & nestas naos se vos envyará regimento do modo q. nysso se deve ter.» Pelo qual cap.º avendo respto. ao q. dize o provedor e Irmãos da casa da santa mya desta cidade na petição atras escrita ey por bem e me praz e por este mando em nome de S. Mge. qto. das condenações que nesta corte se fizere e nas mais fortalezas e cidades do estado se applique a metade dellas para o dito resgate. E asy a metade do q. se manda pagar alguas vezes a partes a q. se concedem perdões e este será notificado a todos os ouvydores das ditas fortalezas e cidades do estado, e registados nos cartoryos dos escrivães de seus juizos aos quaes encomendo fação lembrança aos ditos ouvydores de obra tão justa e pia ao tempo da conclusão dos feitos. E o ..... mór dos cativos destas partes entregará ao Provedor e irmãos da misericordia, ou aos que tiverem poder para receber o dro. q. sobre elle for carregado para a redenção dos cativos e per o treslado deste q. será registado no 1.º de sua ... lhe será levado en conta a contia que pella dita manra. entregar. O que o notifico asy e a todos os ouvydores mais justiças officiaes e pssas. a q. pertencer e lhes mando q. o cumprão e guardem e fação cumprir e guardar como se neste cõtem sem duvyda algua e este valerá como carta passada em nome de

S. Magestade sen embargo da ordenação do livro segundo till. 20 que diz q. as cousas cujo effeito ouver de durar mais de hu anno passem per cartas, e passando per alvarás não valhão. Antonio da Cunha o fez em Goa a 16 de fevereiro de 1597. Luis da Gama o fez escrever.

O Viso Rei.

*
* *

Assentos da Meza de 1597 ácerca da admissão de um empregado para auxiliar o escrivão no serviço a seu cargo, e a consequente dispensa para evitar despezas

—

Em 22 de janeiro de 1597 reuniu a meza da Santa Caza da Misericordia presidido pelo provedor D. Diogo Lobo, e pelo escrivão foi dito que exigindo o logar muito trabalho não lhe sobrava tempo para attender aos serviços inherentes ao cargo, como tambem na escripturação dos livros dos leilões dos defunctos, o que fazendo não podia empregar o tempo em outros serviços mais importantes, pedindo porisso um empregado que o auxiliasse n'esse serviço,— o que foi approvado.

(*Vae assignado pelo provedor D. Diogo Lobo, escrivão e mais 10 irmãos mezarios*).

—

Em 13 de agosto de 1597 reuniu-se a meza da Santa Caza da Misericordia e foi deliberado que se despedisse o empregado contractado para auxiliar o escrivão, ficando com este encargo o mordomo das cadeias, que se promptificou a fazer *para serviço de Deus e honra da Sta. Casa.*

(*Assignado pelo provedor, escrivão e mais 9 irmãos mezarios*).

*
* *

Assento da meza contendo a petição dos padres «irmãos» da Misericordia e o despacho que na mesma recahiu

—

Os padres irmãos de Santa Mia. abaixo asignados por si e em nome do cabido e mais irmãos clerigos pp. abs. ms. com charidade que os queiram interrar com irmandade na forma do que ateagora usou nesta cidade, pois não encontra as obras de caridade e mia. do que essa sãta irmadade uza com todos tão bem como o cabido por si e os mais irmãos ministros do Sor. . . . . a esta irmandade nas cousas q. o occupão, fora da obriguação de irmãos no que podem e cumprem e por que as outras razões que podião chegar os tem praticados os irmãos sacerdotes que virão e o sor. arcebispo primas cõ o sor. provedor. . . . . outravez confiados que isto bastará para. vs. m. s. lho conceder o que pedem e quando noutra cousa asentarem (o q. não oporemos e mto. sentiremos) não nos convem sermos irmãos ne a noso prelado ho parece q. o deviamos e do q. v. s. m. s. neste. . . . . farão em mandar a resposta nas costas desta para a todo o tempo se saber a razão por q. deixamos de ser irmãos e a q. v. s. m s. tiverão para nos não conceder o q. lhe pedimos estando de pose do que não ha outra couza o contrario e não se escandilizarão e noso prelado mostrou notavel sentimento ao cabido — a nove dagosto de 1600 — O dião *Antonio Simão* — O chantre *Mathias Alvarez* — O arcediago *Frco. Diaz* — *Simão dAthougia* — O pe. *Aleixo Duarte* — *Payo Roiz dAraujo* — O pe. *Luiz da Fonseca* — O pe. *Luiz Gomes* — O pe. *Lançarote Vaz.*

Treslado do despacho da meza

A meza ha por bem q. fallecendo allgu clerigno irmão da mia a irmandade cõ sua tumba digo cõ sua bandeira e tumba hirá emterrar o tall irmão e querendo os outros clerignos que forem irmãos levar a tumba o poderão fazer e não se dará a tumba a nenhu clerigno que não seja irmão, em tall cazo poderão chamar outro quallquer clerigno capitular do cabido pa. ajudar a levar a dita tumba — E esta ordem se guardará até ..... e que venha resposta como se governa a mia de Lisboa neste caso asi no enterramento dos ditos clerignos irmãos como no trato dos tais irmãos se amdão vestidos na irmandade e nos enterramentos dos ditos padres irmãos com ..... da mia e quando vier resposta sobre isto se correrra aqui com tudo conforme ao q. se costuma o Lisboa, em meza a 30 dagosto de 1600.— O provedor *Dom Bernardo de Noronha — N.º Velho de Macedo — Luiz da Costa Lobato — G. de Souza — Ant.º do Castro — Fco. Dias — Diogo Froes etc.*

Velho de Macedo.

Treslado da aceitação dos padres do cabido da Sé

Os irmãos da Santa mia. e os padres do cabido abaixo assignados em nome de todo o cabido aceitam a determinação atraz da meza da santa mia.

*
* *

Assento que se fez do accordo que se tornou sobre riscarem o irmão abaixo declarado, por falta de attenção á Meza

—

Aos vinte e oito dias do mez de outubro de 1600 anos na caza da Santa Misericordia desta de Goa e

em meza do cabido della sendo presentes o Snor. Dom Bernardo de Noronha, provedor da ditta caza e os mais irmãos que a ella servem este ano presente, veyo a ditta meza Balthazar Roiz, campainheiro da dita caza, e por elle foy dito ao provedor e yrmãos que hindo com o roll da procissão do dia de todos os santos notificar da parte de suas mercês a todos os yrmãos que hiam no ditto roll os cargos e cousas em q. avião de servir nella, fora a Gaspar do Carvalho de Menezes e lhe notificou como estava no ditto roll a tomar hua tocha ao pé da candeia e o ditto Gaspar de Carvalho lhe pedira o ditto roll e tomara huna pena á tinta e riscara nelle o seu nome e puzera por outra linha o q. suas mercês verião e lhe dissera tomar e mostrar ao provedor e dando o roll na mão do escrivão desta Santa Casa leu logo a regra que o ditto Gaspar de Carvalho escreveu no ditto roll e dizia assy: *eu não levo tocha*, e visto plo. sor. provedor e irmãos da meza a descortezia que nisso fez a dita meza e irmandade em riscar o roll e escrever nelle desprezo o q. quiz tendo feito em meza canonicamente a eleição do ditto roll no que o dito snor. prov. e o escrivão hiam assignados ao pé das regras cujo treslado he o seguinte:—pedimos aos yrmãos eleitos neste roll acceitem pa. q. são elleitos nelle por amor de Ds. e tendo escusa licita a venhão dar a meza— o provedor— N.º Velho de Macedo — E pelo provedor foy dito logo aos ditos irmãos da meza que visem suas merces o q. lhe parecia se havia fazer sobre tamanha descortezia feita a esta mesa por hun irmão d'ella pois..... de levar a dita tocha sem faser tamanho desacato e tratando os ditos irmãos e praticando somente por voto de todos foi asentado q. lhes parecia com riscar o dito Gaspar de Carvalho de Menezes do livro da irmandade e mandarlhe dizer pera que não viesse vestido como irmão a dita procissão nem a nenhua outra por q. não era já ir-

mão, o que logo se lhe mandou notificar plo padre Adrião Antunes capellão desta caza, e depois disto no mesmo dia estando o dito provedor e irmãos fazendo cabido sobre o livramento e provimento dos prezos entrou pla porta do dito cabido o dito Gaspar de Carvalho com mto. desacato sem fazer oração nem reverencia devida como he costume nem mandou recado como todos os irmãos fazem e chegou a meza e cõ palavras mais agastadas disse que o riscassem de irmão porq. elle o não queria ser em tempo do dito sor. provr. e mais irmãos da meza e que aos fidalgos tão honrados como elle não se davão tochas se não o melhor cargo desta caza, que as tochas erão para çapateiros e currieiros, ao que o provedor erguido em pé com todos os irmãos respondeu com mta. brandura, «o logar sor. Gaspar de Carvalho não será para v. m. mas he para com elles e para os honrados fidalgos da terra e asi se faz em Lixboa como v. m. sabe» e elle dito Gaspar de Carvalho se foi andando para fora sem mais cortezia e da porta virou e disse: «sor. D. Bernado não motive mais o seu erro e não me falla» e foi-se — o que tudo visto plo. ditto provedor e yrmãos prova o bem a todos a razão deste assento daccordo plo. quall pa. sobre a todo o tempo q. ficava o dito Gaspar de Carvalho de Menezes riscado da dita irmandade para sempre porquanto em logar de arrenpedimento e conhecer o erro qne tinha feito primeiro, o aggravou com outro mayor desacato e assy como asentarão mandarão a mi N.º Velho de Macedo escrivão desta Santa Caza da Misericordia fizesse o assento em que todos si assignão comigo dito escrivão no dito dia declarado.

O p.dor *Dom Bernardo de Noronha.*

N.º Velho de Macedo.

(*Além d'estas ha mais 11 assignaturas*).

*
* *

Requerimento da meza e provisão do arcebispo governador Dom Fr. Aleixo de Menezes pedindo e mandando pagar os onze pardaus em cada semana para serem distribuidos pelos pobres, concessão que se fez no reinado de D. Manoel I.

Requerimento da Meza

A caza da Santa Mia. desta cidade de Guoa que a ellas lhe são devidos duzentos e sincoenta e tres pardaus de vinte e tres sestas feiras lhe o prezente que Sua Magestade manda paguar onze pardaus em cada semana pera se despenderem por pobres pellas almas dos Reis de purtugual que Deos aja e porque a ditta esmola he pera o dito effeito P. a V. S. por serviço de Nosso Senhor mande passar provisão pera o sacador da alfandega que ora he e adiante for fazer paguamento do que asy he dividuo das vinte e tres sextas feiras e asy mande q. em cada semana faça entregua de onze pardaus asy como forem correndo doje por diante ao requerente desta Santa Caza que apresentar conhecimento em forma da dita esmola sem falta algua como sempre se fez. E o dito sacador com os ditos papeis dar descargua ao tezoureiro de Sua Magestade per sua conta. E. Ra. caridade.

Despacho

Paçase provisão p. q. o thesoureiro faça pagamento todos os sabbados destes onze pardaos dando orde ao saquador os de dr. que receber aquella semana, e do atrazado de q. faze menção se lhe pague do primro. rendimto. dalfang.ª: em Bardez a 24 de fevro. de 1609.

Primaz.

(*O despacho é da propria lettra do arcebispo Menezes*).

Dom Frei Aleixo de Menezes do conselho de Sua Magestade, arcebispo de Goa, Primaz e governador da India, faço saber aos que este alvará virem que avendo en respeito o que na petição atraz consta na outra meia folha desta folha diz a Sta. Mia desta cidade de Goa, e o q. nella allega, hey por bem, e me apraz, e por este mando a Luis Lopes de Carvalho, thesoureiro de S. Magde. nesta cidade, ou o que pello tempo adiante o dito cargo servir faça pagamento a requerente dita Santa Casa todos os sabados dos onze pardaus comteudos en a dita sua petição dando ordem aos sacadores os de do dinheiro que receber aquella somma, e do atrazado de que faz mensão nella mando se lhe pague de primro. rendimento q. ouver na alfandega da dita cidade, e portanto será registado no L.º de sua receita em conhecimento do thesoureiro da dita casa da Santa Mia q. o ditto requerente apresenttar, mando aos contadores, levem em conta ao ditto thezro. o q. lhe assy pagar; notifico assy ao Vedor da Fazenda de S. Magde. do estado da India, e ao Vedor da Fazenda do dito Sor. da Casa dos Contos, juiz da alfandega, mais officiaes, e pessoas a q. pertencer, e lhes mando q. assy o cumprão e guardem, e façam inteiramente comprir e guardar da maneira q. se neste contem sem duvida nem embarguo algum: o qual valerá como carta passada em nome de Sua Magde. sellada de seu sello pendente sem embargo da ordenação do L. 2.º titt. quarenta que diz que as coisas cujo effeito ouver de durar mais de hu ano passe por cartas, e passando per alvará não valerão: Diogo de Souza o fez em Goa bxxxy (27) de fevereiro de 1609. — E eu o secretario Fco. de Souza Falcão o fiz escrever.

Fr. Alx. Arc. primas.

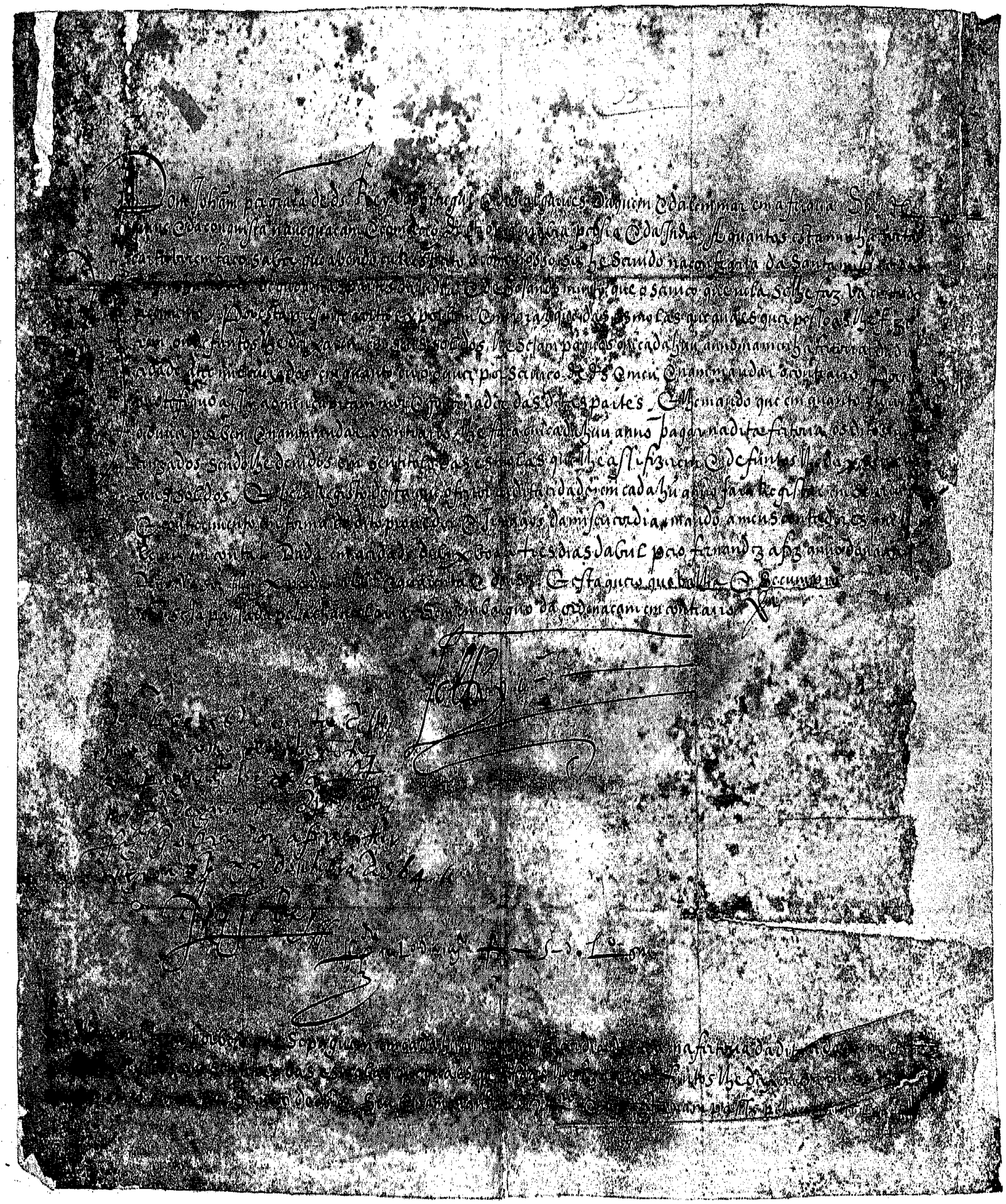

CARTA REGIA DE D. JOÃO III

Fazendo á St.ª Casa da Misericordia uma importante concessão

*
* *

Alvará prohibindo expressamente que por qualquer circumstancia seja utilizado o dinheiro dos defunctos, da forma como praticou D. Frei Aleixo de Menezes

---

Eu ElRey faço saber aos q. este Alvará virem que o Provedor e Irmãos da casa da my.ª de Gôa se me enviarão queixar do damno e descredito que a ditta casa recebeu em lha ser tomado pelo Arcebispo Dom Frey Aleixo de Meneses sendo governador do estado da india no anno de mil e seis centos e sete, per via de emprestimo p.ª minha faz.ª e socoro do sul o dro. que estava depositado na ditta casa de defuntos q. a ella se encomendarão e pr.ª comprimento de suas ultimas vontades e se enviar a este Reino e outras partes as pessoas a quem pertencia pra. se seguir disso (alem do grande escandalo q. ouve em se lhe tomar contra sua vontade por o não poderem consentir por seu compromisso) não haver quem lhe queira encomendar sua faz.ª receando poder se lhe outras vezes fazer o mesmo em diminuição de D. e ministerio da casa, e porq. p.ª minha instrucção de dezoito de janeiro de mil seis centos e sete, tenho mandado q. em nenhum caso se tome dro. algum dos defunctos, orfãos, myas., absentes, e cativos, por ter a experiencia mostrado q. nenhuns bons effeitos resultão disso, antes plo. contrario e pellas obras q. na ditta casa se exercitão desejo que seja favorecida e amparada de manra. q. creça o fruto dellas, e seu credito, e se evitem todos os incovenientes, q. se lhe podem seguir, e por tambem mo enviarem pedir o Provedor e irmãos da casa da mya. desta cidade de Lx. ey por bem e me praz q. em nenhu caso e pra. nenhua necessidade p. grave e urgente que seja, nem per via algua se tome p.ª meu serviço dr.º algum que

esteja na ditta casa da my.ª de Goa nem o Provedor e Irmãos della possão dar p.ª isso seu consentimento, sob penna q. o viso rey governador e officiaes q. o tomarem o pagarão por sua faz.ª, e o Provedor e irmãos q. o consentirem se livarão disso como de caso crime, o q. assy ey por bem de mais de lhe ter mandado pagar o dr.º que se lhe tomou conforme a outro seu Alvará q. disso lhe mandey passar e mandado ao meu v. rey ou goverdor das partes da India que hora he e ao deante for e ao veedor da minha faz.ª e a todas minhas justiças officiaes e pessoas dellas e ao Provedor e Irmãos q. pello tempo forem q. em todo cumprão e guardem este como nelle se contem sem duvida nem embargo algum, e sem embargo de quaesquer provissões, instrucções, regmtos. e ordem em contr.º e este se pora no cartorio da ditta casa da my.ª em boa guarda p.ª a todo tempo constar de como ally o ey por bem e valerá como carta passada em meu nome e sellada do meu sello sem embargo da ordenação do 2.º Livro 40 q. dispõem o contrario Sypriano de Figueiredo o fez em Lx.ª a 10 de fevereiro de mil seis centos e nove. Este se passou por tres vias. Eu secret.º Ant.º Viles de Cimas o fiz escrever.

Rey

Alvará perq. V. Mce. manda pellos respos. nelle declarados, q. em nenhun caso e pr.ª nenhua necessidade por grande e urgente q. seja nem guia algua se tome dr.º algum esteja na casa da mya. de Goa sob penna q. o Viso Rey Governador e officiaes que o tomarem o pagarão de sua faz.ª e o Provedor e Irmãos q. o consentirem e livraram disso como de caso crime p.ª V. Mce. ver e vay p. tres vias.

E mais o seguinte:

Cumpra-se este alvará asy e como nelle contem. Em Goa, 14 de dezbro de 609.— Eu secretario Fço. de Sousa Falcão o fiz escrever.

Ruy Lourenço de Tavora.

*
* *

Alvará mandando pagar á St.ª Casa da Misericordia o dinheiro que Dom Frei Aleixo de Menezes tirou do cofre dos defunctos, quando governava o Estado, para reparar as naus que iam em soccorro de Malaca.

—

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que eu fui informado que governando o estado da India o Arcebispo Dom frey Aleixo de Menezes no anno de mil seis centos e sete tomou per via de emprestimo pr.ª minha fazenda e socorro do sul vinte e sinquo mil vinte e seis x.ª em moedas differentes que estavão depositadas na casa da mya. de Goa que herão de defuntos que a ella se encommendarão, e para comprimento de suas ultimas vontades, e se enviar a este Reyno e outras partes as pessoas a quem o deixaram e pertence que nisto receberão e recebem muito detrimento o que não ouve por meu serviço, mayormente tendo mandado por minha instrucção de dez oito de janeiro do mesmo anno que em nenhum caso se tome dinheiro algum dos defuntos, orfãos, myas. ausentes e cativos e porque eu desejo quanto he justo atalhar ahy ao consideravel damno que se segue a dita casa da mya. de se lhe tomar o ditto dinheiro, e que cesse o escandalo que disso pode haver como ao q. recebem as almas dos defuntos que o deixaram e pessoas a quem pertence, ey por bem, e mando q. não estando o ditto dinheiro jaa paguo e entregue a

ditta casa de my.ª de Goa, se pague e entregue com effeito ao Provedor e irmãos della pelos rendimentos de Salsete, ou da alfandegua onde mais prompto estiver inteiramente ally como lhe foi tomado e nas proprias moedas e valia dellas e que em quanto a dita casa não estiver pagua como disto he do ditto dinheiro se não faça despeza nem pagamento algum outro dos rendimentos em que se lhe paguar ainda que seja de ordenados ou ordinarias porque assy o ey por meu serviço notifico asy ao meu Viso Rey ou Governador do estado da india que hora he e ao diante for e lhe mando e ao vedor de minha faz.ª em ellas façam fazer o dito pagamento pela ditta manra. e cumpram e guardem e fação intramente cumprir este meu Alvará como n'elle se contem sem duvida nem embargo algum e o cumprirão outrosy todos meus officiaes justiças e pessoas a quem pertencer sem embarguo de quaesquer outras provisões instrucções regimtos e ordens em contrio. e este valerá como carta sem embargo da ordenação do liv. 2.º titt. 40 q. dispõem o contrario Sypriano de Figueiredo o fez em Lx a dez de fevereiro de mil seis centos e nove. Este se passou em tres vias hua só o averá effeito. Eu o secret.º Ant.º Viles de Cimas o fiz escrever.

Rey

O Conde Almirante

*
* *

Carta ao provedor e irmãos da meza da Misericordia promettendo mandar pagar o dinheiro tirado do cofre dos defunctos, e lamentando que se tivesse dado semilhante facto, que desapprova, ainda que tenha sido por motivos imperiosos.

Provedor e Irmãos da casa da sta. Mya. da cidade de Goa, eu ElRei vos envio muito saudar. Per

vossa carta de 24 de dez.º de 607, e papeis que ella enviastes entendy de como o Arcebpo. primas sendo Governador desse estado tomou por emprestimo pa. meu serviço o dinh.º q. estava no deposito dessa casa de q. menos ouve por servido por o fazer contra minha tenção e vontade tendo eu mandado q. em nenhu caso servir do dinhro. algum dos defuntos, orfãos, Myas, absentes, captivos. E porque pella satisfação que' tenho das obras que nessa casa exercitão desejo q. seja favorecida, e amparada, e q. se evitem todos os inconvenientes que possão causar prejuizo ao credito, e reputação que bem que tenha mandey passar as provisões que com esta serão porque ordeno se vos pague o dito dro. E que em nenhu tempo se possa tomar o q. estivesse deposito como vereis pellas mesmas provisões que escrevo ao Viso Rey faça comprir, e podeis estar certo q. entudo o que for de beneficio dessa Santa Casa, cũjas obrigações nos ey por my encomendadas, ei de vos favorecer. Escripta em Lxa. a 10 de fevereiro de 1609.

Rey

*
* *

Alvará dando ordens terminantes sobre o pagamento do dinheiro do cofre dos defunctos, com indicação da forma como se deve fazer e as epocas em que se realizarão os pagamentos.

Eu elRey faço saber aos que este alvará virem que ouve por bem e mandey q. com effeito se pagasse na casa da Mya. da cidade de Gôa partes da India o dinheiro q. o Arcebispo Dom Frei Aleixo de menz. sendo Governador tomou della por emprestimo para o socorro do sul na forma e pella mand.ª declarada no dito alvará feito em dez de fevereiro de mil e seis centos e nove, e porque o Provedor e

irmãos da dita casa se me enviarão queixar de se lhe não ter acabado de pagar sendo delegados, casamto. de orphãns e herdeiros que estão neste Reyno, e pello dito respto. desejo e de justo se lhe pague effectivamente, e com toda a brevidade, ey por bem e me praz q. o pagamto. do q. ainda se lhe estiver devendo do dito dinhro. se lhe faça pelo rendimento da Alfandega da dita cidade de Goa nos quatro quarteis de hu anno em cada hu dos ditos quarteis aql. q. prorata couber, e que se receba da mesma alfandega por hua pessoa que os ditos Provedor e irmãos da mya. nomearem, e q. se comesse ahy a executar tanto q. chegar as ditas partes da India qualquer via das tres per q. mandey passar este Alvará. Notificoo assy ao meu Viso Rey ou Governador dellas e lhe mando ao Veedor de minha faz.ª e a todos meus ministros e officiaes a que pertencer que ha effeito de sobre dito destas ordens necessarias e cumprão e fação em todo cumprir como neste se contem sem duvida nem embargo algum sob penna de lho mandar estranhar como ouver por meu serviço e valerá como carta sem embargo da ordenação en contr.º e fazendosse obra por sua das ditas tres vias as outras não haverão effeito. João Tavares o fez em Lx.ª a nove de março de mil seis centos e doze. Eu o secrt.º Ant.º Viles de Cimas o fiz escrever.

Rey

*
* *

Carta ao provedor e irmãos da mesa communicando ter dado ordens no sentido de á Misericordia ser pago o dinheiro tirado do cofre dos defunctos

—

Provedor e Irmãos da Misericordia da cidade de Goa eu El Rey vos envio muito saudar. Desejando

eu muito que se vos acabe de pagar o que se vos está devendo do emprestimo que fizestes ao Arcebispo Primaz governando este estado para effeito de soccoro que se mandou ao Viso Rey Dom Martim Affonso de Castro estando no gov. Mando escrever ao Viso Rey Dom Jeronimo que com effeito dê para isso a ordem necessaria de que me pareceo avizar vos por esta como faço para que tendo entendido acudais a elle por este pagamento. Escripta em Lx.ª a 21 de fevereiro de 1615.

Rey

O Conde de Miranda

*
* *

Alvará mandando pagar a André Furtado de Mendonça o dinheiro por elle despendido na defeza de Malaca

—

Eu El-Rey faço saber aos que este alvará virem que eu hey por bem e me praz que todo o dinhro. que André Furtado de Mendonça fidalguo de minha casa e do meu conselho do estado tem tomado sobre seu credito nas partes da India para as cousas do meu serviço e defesa da fortaleza de Malaca se lhe pague de minha fazenda nas ditas partes com effeito e sem dilação algua, constando primeiro que o dito dinhro. que asy tomou sobre seu credito está carreguado em receita sobre meus officiaes para delle darem conta. Pello q. mando ao meu Visorrey ou governador das partes da India que ora he e ao diante for e ao Veedor de minha faz.ª em ellas que fação fazer paguamto. ao dito André Furtado de Mendonça do dito dinhro. com effeito. E sem dilação algua como dito he e este ey por bem q. não passe pella chr.ª sem embarguo da ordenação do 2.º

L.º titt. XXXIX que o contrario dispõem. E se passou por tres vias de que esta he primeira cumprindo hum os outros não averão effeito. Antonio Corrêa o fez em Lx.ª a xbij (17) de março de seis centos e dez.

Rey

Ha v. mgd. q. todo o dinhro. que André Furtado de Mendonça fidalguo de Vossa casa tomou sobre seu credito na India pa. as cousas do serviço de v. mgde. e defensão de Malaca se lhe pague la cõ effeito constando pr. q. o dito dro. está carreguado em rta. para se delle dar conta pella manra. acima declarada. Para v. magde. ver e vay por tres vias.

*
* *

Alvará mandando pagar a André Furtado de Mendonça os ordenados que lhe eram devidos emquanto esteve no Sul

—

Eu El-Rey faço saber aos que este alvará virem que eu hey por bem e me praz que se pague na India a André Furtado de Mendonça fidalguo da minha casa e do meu cons.º do estado tudo o que liquidamente constar que lhe he devido de seus ordenados do tempo que foy capitão geral das partes do sul. Pelo que mando ao meu Viso-Rey e governador das partes da India que ora he e ao diante for e ao veedor de minha fazenda em ellas que lhe fação fazer o tal pagamento com effeito e sem dilação algua. E este se cumprirá inteiramente com se nelle contem posto que não passe pela chanria. sem embargo da ordenação do 2.º L.º titt. XXXIX que o contrario dispõe. E se passou por tres vias de que esta he a primra. comprindo hum os outros não

averão effeito. Antonio Corrêa o fez em Lxa. a xb (15) de março de seis centos e dez. E eu o secretario Antonio Campello o fiz escrever.

Rey

O Conde Almirante.

Ha v. mgde. bom bem q. se pague na India a André Furtado de Mendonça fidalguo da vossa casa tudo o que liquidamente constar que lhe he devido de seus ordenados do tempo que foi capitão geral das partes do sul e q. este não passe pella chanria. pella manra. acima declarada. Para v. mgde. ver e vae por tres vias.

*
* *

Alvará concedendo a André Furtado de Mendonça uma «viagem de China», em recompensa dos serviços por elle prestados

—

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem q. avendo respeito aos muitos e muy particulares serviços q. André Furtado de Mendonça fidalgo de minha casa e do meu conselho do estado me tem feito até agora e está fazendo nas partes da India servindo muitos annos de soldado capitão mor de armadas e fortalezas frontr.as e em outras occasiões de meu serviço com satisfação e a seus merecimentos e bom procedimento que nelle sempre teve e aos muitos gastos de sua faz.a que fez nos ditos serviços, Ey por bem e me praz de fazer mercê por todos estes respeitos alem das mais q. por elles se tenho feito que não renunciando elle em sua vida ne restando por sua morte da mercê que lhe fiz de huã viagem da China possão seus testamenteiros fazer a tal renunciação em huã pessoa apta q. entrara na dita viagem e a servirá no proprio tempo em q. he a elle cabia entrar conforme a provisão que he della foi passada.

Pello que mando ao meu Viso Rey e governador das partes da India que hora he e ao diante for que a pessoa em quem os testamenteiros do dito André Furtado de Mendonça renunciarem a dita viagem da China sendo apta como dito he lhes mande passar carta em forma desta para a servir e entrar nesta no tempo e da maneira acima declarada e este hey por bem que tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome e passada por minha chr.ª posto que por ella não passe sem embargo das ordenações do 2.º liv. lit.os xxxix e corenta que o contrio. dispoem. E se passou por tres vias de que esta he a primeira comprindo hua as outras não averão effeito. Ant.º Correa o fez em Lx.ª a xbiy (18) de março de seis centos e dez. E eu o secret.º Antonio Campello o fiz escrever.

O Marquez de.....

Ha v. mgde. por bem pellos respeitos acima declarados de fazer mercê a André Furtado de Mendonça fidalgo de Vossa Casa que não renunciando em sua vida nem testando por sua morte da mrce. que lhe fiz de huã viagem da China possão seus testamenteiros fazer a tal renunciação em huã p.ª apta p.ª o servir no proprio tempo em que lhe delle cabia entrar pella manr.ª acima declarada. Pa. v. made. ver. E vay por tres vias.

*
* *

Carta ao provedor e irmãos mezarios respondendo ao que estes tinham escripto, e satisfazendo em parte os pedidos

—

Provedor e Irmãos da Casa da Sancta Mya. da cidade de Goa. Eu ElRey vos envio muito saudar,

tive contentamente de saber por carta do Visorrey Ruy Lourenço de Tavora, o zello e satisfação com que procedeis na execução das obras que essa casa exercita, em que vos encommendo continueis conforme ao muito fruto que disto resulta em serviço de Deus e utilidade do pobre.

Pello que me escrevestes em vossa carta de 30 de dezembro de 609 sobre as despezas que fazeis com arrecadação dos bens dos defuntos que estão a carguo dessa casa houve por bem dever conceder que possaes levar para ellas os dous por cento conforme a provisão que disto vos mandey passar.

E quanto ao hospital de pobres da terra que essa casa sustenta por ser tanto da essencia das obras desta e pelo muito serviço que com isto se faz a Deos espero de vos que procurareis que não só se conserve mas se augmente tendo tambem consideração ao estado que neste estaa de presente minha faz.ª para della se lhe poder acodir com ordinaria. Escripta em Lisboa a 7 de fevereiro de 1611.

Rey

O Conde Almirante

*
* *

Alvará concedendo á Misericordia 2 p. c. de todo o dinheiro e bens dos defunctos, arrecadados a fim de se dar destino legal

—

Eu ElRey faço saber aos que este alvará virem que avendo respeito a despesa q. o Provedor e Irmãos da casa da sancta Misericordia da cidade de Goa partes da India fazem na arrecadação q. lhe tenho cometida das fazendas e bens dos defuntos que tem seus herdeiros neste Reino, e ao mto. beneficio

q. os taes herdr.os nisso recebem e assy aos sellarios q. os officiaes por que dantes curria a dita arrecadação levavão conforme ao regimto. e provisões q. ha na India ey por bem e me praz que o Provedor e Irmãos da ditta casa da Sancta Misericordia q. hora são, e pello tempo forem daqui adianta possão levar de todo o q. arrecadarem do dr.o bens dos dittos defuntos a dous por cento para delles fazer os guastos e despesas necessarias na ditta arrecadação, na qual cótia entrarão hú e meio por cento q. atee hora levavão de maneira q, não averão mais q. os ditos dous por cento ao todo có declaração que não tratarão de mais acresentamto. em nenhu tempo, notificoo assy ao meu VisoRey das partes da India q. hora é e ao diante for, ou ao Guovernador dellas e lhe mando e a todos meus desembarguadores, ouvidores, contadores, justiças, officiaes e pessoas a q. pertencer; e aos ditos provedor e Irmãos que en todo cumprão, e guardem e fação cumprir, e guardar este meu alvará como nelle se cótem o qual valerá como carta começada em meu nome sem embarguo da ordenação do 2.o liuro titolo 40... averá outrosy sem embarguo de quaesquer regimentos e provisões en contr.o. Este se passou por tres vias húa só havrá effecto. Manoel do Reguo o fiz em Lisboa a vinte e hú de Jan. de mil seis centos e onze. Eu o secretario Ant.o Viles de Cimas o fiz escreuer.

Rey

O Conde Almirante.

Ha V. Mag. per bem que o Prov. e irm. da Sta. Mia. da cidade de Goa possam levar os dous por cento de todo o dinr. e bens que arrecadarem dos defunctos q. tem sem herdeiros neste reino.

*
* *

Assento da meza da Misericordia sobre a substituição do crucifixo, que se não fez, porque é o mesmo conduzido hoje nas procissões

—

Assentouse eu meza pello sor. provedor e mais yrmãos, que porquanto ho cruxifixo que se levava nas prosissões athe agora hera pezado demais e mto. grade se fizesse outro mais leve pera mais facilmente e com menos trabalho se levar nellas e que se fizesse hum nicho eu hum dos armarios da sancrestia onde fosse posto por o lugar onde estava na casa do cofre não ser dessente e por assim fazer fiz eu Mauro da Rocha e Irmãos desta St.a Casa este assento en que se assignarão oje 29 de junho de 1611.

O pdor. *D. Bernardo de Noronha.*

Mauro da Rocha.

(*E mais 8 assignaturas inintelligiveis, dos restantes irmãos mezarios.*)

*
* *

Alvará mandando que o provedor mor dos defunctos conheça de todas as causas da Misericordia de Goa, de forma como se pratica com a de Lisboa, sem por isto receber mais ordenado.

—

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem que por mo enviarem pedir o Provedor e Irmãos da casa da misericordia da cidade de Goa nas partes da India, e por desejar de a favorecer pellas obras

que nellas se exercitão ey por bem e me praz que o Provedor mor dos defuntos da Rellação da mesma cidade assy o q. hora he como o que pello tempo for seja juiz e conheça de todas as causas da ditta casa da mya de Goa na forma em que o tenho concedido ha casa da mya desta cidade de Lisboa e não haverá por este respto. mais ordenado q. o que hora tem com o cargo de Provedor mór. Notifico assy ao meu Viso Rey que hora he e ao diante for das ditas partes da India, ou ao Governador dellas, e lhe mando e ao dito Provedor mor e ao chanceller e mais desembargadores da ditta Rellação e a todas minhas justiças officiaes e pessoas a qm. pertencer que assy o cumpram e guardem e fação em todo cumprir e guardar como neste se contem o qual se registará no livro da mesma rellação e este proprio se pora em boa guarda no cartorio da dita casa da mya de Goa pa. a todo tempo constar como assy o houve por bem, e valerá como se fora carta começada em meu nome e sellada de meu sello pendente sem embarguo da ordenação do 2.º livro titt. 40 que dispõem o contro. e se passou por tres vias huã só o haverá effeito — Manoel do Reguo o fez em Lisboa a nove de março de 1612. Eu o secret.º Ant.º Viles de Cimas o fiz escrever.

✠ *Bispo do Pto.*

O Conde Almirante.

Cumpra-se este alvará de S. Mag. asy e da maneira como nelle contem. Goa, 12 de sbro. de 1612.

Ruy Lourenço de Tavora.

*
* *

Alvará prohibindo a venda dos bens dos fallecidos em viagem, salvo os que possam estragar e os escravos em perigo da vida

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que o Provedor e Irmãos da casa da mia de Goa das partes da India me enviarão dizer que as fazendas dos que falecem nas naos recebe perda em se vender nas mesmas naos e em se arrematar a mayor parte aos officiaes dellas, e aos mesmos que as vendem os quaes de mais da deminuição que a fazenda recebe en se vender assy, refuzão muitas vezes a pagar por dizerem que o regimento lhe dá lugar para a volta pagarem na casa da India no que fica a fazenda correndo risco, e me pedião mandasse passar Provisão para q. falecendo nas náos alguas pessoas as fazendas que dellas ficassem se não vendão e se ponham em inventario com suas marquas, sinaes e qualidades e se entreguem a pessoa abonada para as entregar em Goa sendo ha ida aos ministros a que pertencer e havendo na casa da India a Thr. dos defuntos para dahi conforme ao regimnto. se entregarem a quem pertencerem indo e vindo nos mesmos gasalhados e logares em que forem vendedosse somte. na nao os mantimentos que dos taes defuntos se acharem, e os escravos por correrem risco de morer, e tendo consideração ao que assy me enviarão pedir e por fazer mercê aos herd.os dos defuntos que falleceram nas naos alguas pessoas as fazendas que dellas ficarem se não vendão e seponha em inventario com suas marquas sinaes e qualidades, e se entreguem a pessoa abonada para as entregar em Goa sendo trazida aos ministros a que pertencer, sendo havinda na casa da India as Thr.º

dos defuntos para dahi conforme ao regimto. se entregarem a quem pertencerem indo e vindo as taes fazendas nos mesmos gasalhados, e lugares em que forem, e se venderão somte. na não os mantimentos que dos taes defuntos se acharem e os escravos por correrem risco de morrer, e este hei por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita en meu nome por my assignada e passada pela chr.ª posto que por ella nada passe sem embargo do regimto. do thr.º das faz.as dos defuntos da viagem da India q. o contrario dispõem e de quaesquer outros regmtos., leis, provisões q. encontro aja porque para effeito deste Alv.ª se comprir hei tudo por derrogado e esta vay por terceira via comprida hua outra não será de effeito. Nicolau Teixeira de Barros o fez em Lxa. a vinta dous de março de seis centos e doze. Ferrão Marrecos Velho o fez escrever.

✠ *Bpo. do Pto.*

D. Francisco de Castro

Cumpra-se este alvará de S. Mag. asy e da forma como nelle contem.— Goa a 28 de dezbro. de 1612.

Ruy Lourenço de Tavora.

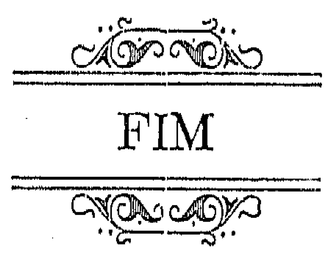

FIM

INDICES

Do texto

PARTE I

AFFONSO D'ALBUQUERQUE

I — A conquista do Oriente:

Pag.

Os primeiros invasores da India — Caracter e compleição de seus habitantes — As artes e as sciencias não eram desconhecidas na India — O commercio do Oriente monopolizado pelos arabes e egypcios — Os romanos, os maiores freguezes — Emprehendimentos maritimos de D. Henrique — Covilhã e João de Paiva em busca de Preste João — Gama dobra o cabo da Boa Esperança — Como foi recebido em Calicut — Cabral descobre o Brazil e segue para a India — Albuquerque debuta — D. Francisco d'Almeida, primeiro vice-rei — Os rumes nos mares da India — O grande combate de Chaul — Albuquerque nomeado governador — Preso em Cananore — Dom Fernando Coutinho dá-lhe a liberdade — Os chronistas que descrevem os feitos de Albuquerque — O maior portuguez da epoca..... 3 a 32

II — Albuquerque, capitão-mór:

Pag.

Affonso d'Albuquerque descende de nobre estirpe — Antes de vir á India havia já provado seu valor — A fortaleza em Cochim — Tristão da Cunha commanda uma grande armada — Albuquerque acompanha-o — Descobre-se a ilha de S. Lourenço (Madagascar) — Saque de Angoche —Braboa bombardeada—O assalto á ilha de Socotorá — Estabelecimento dos portuguezes na Ilha — Cunha parte para a India — Albuquerque segue para Ormuz — Bombardeia Curiate, e arraza Mascate — Assalta Ormuz e dicta as pazes ao seu rei — Constroe-se uma fortaleza — Insubordinação e deserção de seus capitães — Cartas do governador Cogeatar — Resposta energica de Albuquerque — Segue para a India e exige a entrega do governo — D. Francisco d'Almeida recusa-se a entregar-lhe — Albuquerque considerado traidor — Preso em Cananore. 33 a 60

III — Albuquerque, governador:

O marechal D. Fernando Coutinho investe Albuquerque no cargo de governador — A influencia dos portuguezes na costa do Malabar — O rei de Narsinga — Assalto de Calicut — Morte de D. Fernando Coutinho — Albuquerque segue para Cananore — Preparativos da expedição para o Mar Vermelho—Segue a Angediva e Mergeu— Timoja intrevista-o — A conquista de Goa — Hidalcão retoma-a — Oitenta e seis dias de terriveis agruras no Mandovy — Albuquerque prepara-se para a reconquista — Chegada de reforços — Segue novamente para Goa — Distribuição das suas forças — Reconquista de Goa — Segue para Malaca e conquista-a — Durante a sua ausencia os seus inimigos trabalham na sombra — Volta para a India — Segue para o Mar Vermelho e attaca Aden — Tratado com o Zamorim — Segue para Ormuz — Entrega da fortaleza a Albuquerque — Partida de Albuquerque para Goa — Noticias desconsoladoras — Sua doença e morte na barra d'Agoada ..... 61 a 108

IV — Albuquerque, estadista:

A conquista do Oriente estudada sob tres pontos de vista: commercial, imperialista e religioso — D. Francisco d'Almeida pugna pelo dominio fluctuante — Albuquerque defende a constituição de um imperio — O confronto das vantagens e das desvantagens da politica dos dois — Goa

Pag.

sob o dominio dos portuguezes—Albuquerque faz importantes concessões aos seus moradores — Os potentados asiaticos procuram a sua amizade — As pazes com o Zamorim — A feitoria de Calicut — Albuquerque e o canal de Suez—Ameaça o Egypto com o desvio do Nilo—Uma carta a el-rei — Albuquerque casamenteiro — Como elle favorecia os casados — Instituiu a Irmandade da Misericordia — O imperio luzo-oriental ao tempo da sua morte — Goa antiga e moderna ..... 109 a 140

PARTE II

ST.ª CASA DA MISERICORDIA

I — Epoca da fundação:

A solidez do imperio oriental — Goa, Ormuz e Malaca centros geradores — Goa rival de Lisboa — Vestigios da antiga dominação — Goa personifica a patria portugueza — Origem da Misericordia de Lisboa — Da. Leonor erroneamente considerada fundadora — Seu carinho, desvello e protecção pelo estabelecimento motivou attribuir-lhe a fundação — Frei Miguel Contreiras seu verdadeiro fundador — Attribue-se a fundação da Misericordia de Goa á excelsa rainha — Seu nome offusca os dos verdadeiros fundadores — Razão de a considerar fundadora — Albuquerque e seus companheiros d'armas é que a fundaram — Presume-se que foi da volta de Malaca — Albuquerque mandou edificar a egreja de N. Sra. da Serra — Sua sepultura n'essa Egreja — Um assento da mesa da Misericordia prova a existencia — Meios com que foi instituida a Misericordia — Os instituidores fintavam-se — A instituição protegida por el-rei D. Manuel — Prova documental de a Misericordia ser coeva da conquista — O auxilio do Estado para a sua manutenção — Quanto aos privilegios dos associados — A Misericordia e as communidades agricolas — Mandamentos para os irmãos exercerem as obras de misericordia ..... 141 a 174

Pag.

II — Compromissos, estatutos e regimentos:

Quatro ou cinco annos depois da fundação é que a Misericordia teve o seu primeiro compromisso — Adoptou sempre os compromissos da Misericordia de Lisboa — Como os portuguezes mantinham os seus usos e costumes — Tambem os impunham aos naturaes — O primeiro compromisso elaborado em Goa — A Misericordia possue o original — Noticia circumstanciada sobre a elevação do numero de irmãos — Os motivos adduzidos para se fazer semilhante pedido — O compromisso de 1634 está ainda hoje em vigor — Outro compromisso elaborado em Goa que vigorou 12 annos — Os estatutos dos recolhimentos de N. Sra. da Serra e Sta. Maria Magdalena — Existe o original da propria lettra de D. Frei Aleixo de Menezes — Os regimentos dos hospitaes — O compromisso de 1595, inédito ..... 175 a 256

III — As orphãs d'el-rei:

Enthusiasmo dos portuguezes ao embarcar para o Oriente — Todos, á porfia, contribuiam para o engrandecimento da patria — Viagens tormentosas — O escorbuto e a doença dos tropicos victimavam muitos — A orphandade — El-rei e o povo auxiliando mutuamente — Reciproca troca de favores — Agradecimentos d'el-rei pela forma como as orphãs eram recebidas — Continuas recommendações n'este sentido — Indicando a forma de as casar — As orphãs da India tambem carecem de amparo — Pedidos da Misericordia e da Cidade para não virem do reino — Negou-se autorização para se fazer um mosteiro — Novas indicações sobre a maneira de arranjar casamentos ás orphãs do reino e da India — Devem casar sómente com fidalgos — Dêem-lhes em dote bons empregos publicos — Os fidalgos admoestados por contrahirem casamentos improprios — Autorizado o estabelecimento d'um mosteiro — A Dom Fr. Aleixo de Menezes deve-se o beneficio — Mosteiro de Sta. Monica — Solemne procissão das freiras — Recolhimentos de N. Sra. da Serra e de Sta. Maria Magdalena ..... 257 a 278

Pag.

IV — Recolhimentos de N. Sra. da Serra e de Sta. Maria Magdalena:

Goa, a primeira cidade do Oriente — Linschoten nota ahi falta de conventos — O luxo dos seus habitantes foi a causa determinante da desmoralização dos costumes — Goa não desmereceu Ormuz quanto á devassidão — Albuquerque, que, em Ormuz impoz medidas severas contra os maus costumes, deixou elementos com que os seus successores poderiam contar para se fazer o mesmo em Goa — Auxilio do Senado e da Misericordia — Accordo sobre a entrega do recolhimento de N. Sra. da Serra — Onde funccionou nos primeiros annos — Primeira regente — Real mosteiro de Sta. Monica — Consignações a favor do Recolhimento — El-rei confirma-as — Escrupulos na admissão de recolhidas — Prepotencia dos vice-reis — Irmãos desgostosos — Factos qua se deram entre a entrega da Serra e da Magdalena — Accordo sobre a entrega do recolhimento de Sta. Maria Magdalena — Tambem protegido pelos reis e seus logartenentes — Considerações finaes ..... 279 a 330

V — Hospitaes:

A antiguidade do hospital — Gaspar Corrêa refere-se ao mesmo nas suas lendas — Os védores fiscalizando as despezas — Ordens concernentes á compra de generos — O hospital real — Sua administração confiada á Misericordia — D. João de Castro e D. Antão de Noronha, rendidos, agradecem á Misericordia — Fixando o preçario dos medicamentos — Primeiro regulamento — A Misericordia administra-o por espaço de 50 annos — Entregue aos padres da companhia — Impondo aos fidalgos a obrigação de o administrarem — Revoltam-se contra as ordens do vice-rei — Presos por desobediencia — O Senado reclama — El-rei dá provimento á reclamação — Volta a administrar a Misericordia — Os medicos do hospital privilegiados — Alvará interpretando uma bulla da Sé apostolica ..... 331 a 378

VI — Os provedores:

Escrupulos da irmandade na escolha dos seus provedores — As qualidades a que eram obrigados — Os compromis-

Pag.

sos marcavam-nas — Muitos vice-reis e governadores foram provedores da Misericordia — A escolha tambem recahia muitas vezes em arcebispos e inquisidores — Marechaes, almirantes, officiaes generaes o foram em grande numero — A dedicação pela Misericordia levou a alguns a servir como provedores por longos annos—Além de a elevar moralmente ás culminancias, deram-lhe grandes auxilios materiaes — Os presentes e futuros provedores devem guiar-se pelos actos dos seus antecessores — Relação nominal dos provedores.. .... 379 a 400

VII — Privilegios, regalias e isenções:

Os primeiros cidadãos de Goa — Relevantes serviços prestados pelos vereadores — Attribue-se aos privilegios — Misericordia privilegiada — Só d'esta forma podia exercer as obras de caridade — Requerimento pedindo copia dos privilegios — Deveres dos irmãos que serviam na meza — Os visitadores e os pedidores — O soldo pago aos irmãos mezarios — Os provedores isentos de servir os quatro officios do conselho — A partilha dos bens em que a Misericordia era interessada — Os padres da companhia contestando o exclusivo do uso das vestes — Protestos da Misericordia — O que os padres não conseguem dos monarchas e obteem dos pápas — O uso do palanquim constitue privilegio dos provedores — Um importante alvará régio — Bullas pontificias a favor da Misericordia — A que diz respeito á procissão da quinta-feira de endoenças — Grandes serviços prestados pela Misericordia — No exercicio da caridade não fazia distincções — Cartas de agradecimento d'el-rei..... 401 a 450

VIII — Cartas régias, alvarás, provisões, assentos e accordos, inéditos:

Prezos da Misericordia — Diversas concessões em seu beneficio — Arrecadação do dinheiro dos defunctos — Irmãos riscados por desobediencia á Meza — Rigores desmedidos — Providencias ácerca do enterramento dos irmãos — O lettrado requerendo augmento de salario — As condemnações da justiça se destinam para resgate dos captivos — Ácerca da admissão de mais um empregado — Uma petição dos padres á Misericordia — Carta d'escommunhão — Sobre o pagamento dos 11 pardaos

Pag.

por semana (legado d'el-rei D. Manoel I) — Prohibido o emprestimo do dinheiro dos defunctos — Mandando que se pague o que fôra levado por D Frei Aleixo de Menezes — Premiando os serviços do provedor da Misericordia André Furtado de Mendonça, defensor de Malaca — Concedendo á Misericordia 2 p. c. do dinheiro dos defunctos á sua guarda — Sobre a substituição d'um crucifixo — Dinheiro para resgate dos captivos..... 451 a 496

Das illustrações

A historica ilha de Angediva 14
Alvará regio concedendo á Misericordia de Goa os previlegios da de Lisboa..... 448
Armas da Misericordia 196
Capella de Sta. Catharina 130
Carta de D. João III..... 480
Egreja de N. Sra. da Serra e de Sta. Maria Magdalena..... 328
Fortaleza de Mascate..... 46
Hospital de Sta. Casa da Misericordia de Goa..... 342
Monte do Rozario 90
Monumento de Affonso d'Albuquerque 102
O velho livro de privilegios..... 404
Palavras autorizadas em abono da Misericordia..... 384
Planta da antiga cidade de Goa 1
Ruinas da primitiva séde da Misericordia 150
Séde da Misericordia em Nova Goa..... 266
Um MS historico..... 160

ADVERTENCIA

A rapidez da composição motivou alguns erros typographicos, que não resalvamos, antes deixamos ao cuidado do leitor castigal-os, quando possa e saiba.

E' bem possivel tambem que se notem alguns lapsos nos documentos que enriquecem este livro, e lhe dão algum valor, se é que o tem. Nem poderiam deixar de haver, pois não esperando dar tamanha latitude ao trabalho, tivemos n'um curto praso de tempo de copiar, coordenar e rever os mesmos, e, não obstante as *noites veladas*, nos não sobrou vagar para se fazer uma conferencia mais cuidadosa com os originaes, cuja leitura não é bem facil, porque os caractéres da epoca não estão ao alcance de todas as intelligencias, e a escripta está quasi apagada. Alguns teem mais de 380 annos de existencia!!

Já se disse n'outro logar: no Vol. II d'esta obra serão preenchidas as lacunas.